

O PARLAMENTO E A EVOLUÇÃO NACIONAL

(3ª SÉRIE — 1871 — 1889)

ORGANIZAÇÃO E SELEÇÃO DE TEXTOS
DE FÁBIO VIEIRA BRUNO

SENADO FEDERAL
BRASÍLIA · 1979



MESA
1977/1978

Presidente: Senador Petrônio Portella

1º-Vice-Presidente: Senador José Lindoso

2º-Vice-Presidente: Senador Amaral Peixoto

1º-Secretário: Senador Mendes Canale

2º-Secretário: Senador Mauro Benevides

3º-Secretário: Senador Henrique de La Rocque

4º-Secretário: Senador Renato Franco

Suplentes de

Secretários: Senador Altevir Leal

Senador Evandro Carreira

Senador Otair Becker

Senador Braga Junior

8

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO
N.º 127/2017 (2.ª Série)

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO
N.º 127/2017 (2.ª Série)

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO
N.º 127/2017 (2.ª Série)

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO
N.º 127/2017 (2.ª Série)

SENADO FEDERAL

O PARLAMENTO E A EVOLUÇÃO NACIONAL 1871-1889 (3.^a Série)

VOL. 3

V — ECONOMIA E FINANÇAS

Organização e Seleção de Textos de
FÁBIO VIEIRA BRUNO

Brasília, DF
1979

328,3

P.252

P.
V.3200

PROGRAMA CASIMIRO A. ESTREMADEIRA
INSTITUTO FEDERAL

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL
Este volume acha-se registrado
número 980
ano de 1979

DOAÇÃO

Ficha Catalográfica

(Preparada pela Biblioteca do Senado)

Bruno, Fábio Vieira, ed.

O Parlamento e a evolução nacional, 1871-1889 (3ª série).
Brasília, Senado Federal, 1979.

6 v.

Conteúdo. — v. 1. Pte. I. Processo político. Pte. II. Questão servil. — v. 2. Pte. III. Questão religiosa. Pte. IV. Questão militar. — v. 3. Pte. V. Economia e finanças. — v. 4. — Pte. VI. Política externa. Pte. VII. Poder judiciário. Pte. VIII. Instrução pública. — v. 5. Pte. IX. Legislação civil e comercial. Pte. X. Direitos civis. Pte. XI. Forças Armadas. — v. 6. Pte. XII. Problemas Institucionais. Pte. XIII. Assuntos gerais.

1. Brasil — Congresso — História. 2. Brasil — História constitucional. 3. Brasil — Política e governo, 1871-1889. I. Título.

CDD 328.3

SUMÁRIO

V — ECONOMIA E FINANÇAS	1
1. BANCOS E CRÉDITOS	3
1.1 Resgate das Notas dos Bancos de Circulação e Prorrogação, sob condições da duração do Banco do Brasil — 1873	5
— Discussão na Câmara dos Deputados	5
— Discussão no Senado	14
— Discussão na Câmara dos Deputados	34
1.2 Garantias ao Banco de Crédito Real — 1875	43
— Discussão na Câmara dos Deputados	43
— Discussão no Senado	67
— Discussão na Câmara dos Deputados	79
1.3 Bancos de Emissão — 1888	89
— Discussão no Senado	90
— Discussão na Câmara dos Deputados	140
1.4 Autorização de Empréstimo de 20.000:000\$ para a Estrada de Ferro D. Pedro II — 1871	157
— Discussão na Câmara dos Deputados	157
1.5 Autorização ao Governo para emitir até 25.000:000\$ em bi- lhetes ao Portador — 1875	166
— Discussão no Senado	166
— Discussão na Câmara dos Deputados	170
— Discussão no Senado	182
1.6 Emissão de 25.000:000\$ para auxiliar Bancos da Corte — 1885	206
— Discussão no Senado	206
2. COMÉRCIO E INDÚSTRIA	211
2.1 Inquérito sobre as Condições do nosso Comércio e da nossa Indústria Fabril e do Serviço das nossas Alfândegas — 1882/1885	213
— Discussão na Câmara dos Deputados	213

3.	COLONIZAÇÃO	237
3.1	Trabalho Livre e Escravo, Colônias Nacionais — 1873	239
	— Discussão no Senado	239
3.2	Projeto de Proibição da Entrada de Trabalhadores Chineses no Brasil — 1888	250
	— Discussão no Senado	250
3.3	Projeto sobre Naturalização — 1888	257
	— Discussão no Senado	257
4.	SECAS NO NORDESTE	273
4.1	Ajuda de até 2.000:000\$ a Províncias flageladas pela seca — 1877	275
	— Discussão na Câmara dos Deputados	276
	— Discussão no Senado	284
4.2	Concessão de Crédito Extraordinário para socorro às Provín- cias flageladas pela seca e moléstias epidêmicas	298
	— Discussão na Câmara dos Deputados	298
	— Discussão no Senado	299
5.	AGRICULTURA	307
5.	Auxílio à Lavoura — 1877/1879	309
5.1	Discussão na Câmara dos Deputados	309
5.2	Situação da Lavoura — 1882/1888	323
	— Discussão na Câmara dos Deputados	323
5.2.1	Produção e exportação de Café	323
	— Discussão na Câmara dos Deputados	323
5.2.2	Trabalho agrícola e imigração, exportação e produção ...	340
5.3	Terras Devolutas	371
	— Discussão na Câmara dos Deputados	371
	— Discussão no Senado	377
6.	TRANSPORTES	405
6.1	Garantia de Juros às Companhias de Estrada de Ferro — 1873 — Discussão no Senado	407
	— Discussão na Câmara dos Deputados	422
6.2	Garantia de Juros de 7% à Companhia de Estrada de Ferro Madeira—Mamoré — 1879	427
	— Discussão no Senado	428
	— Discussão na Câmara dos Deputados	454
6.3	Transferência de Concessões das Companhias de Estrada de Ferro Leopoldina, Príncipe do Grão-Pará e Macaé e Campos para Companhias Inglesas — 1888	465
	— Discussão na Câmara dos Deputados	465

V — ECONOMIA E FINANÇAS

1. BANCOS E CRÉDITO

1. BANCOS E CRÉDITOS

1.1 Resgate das Notas dos Bancos de Circulação e Prorrogação, sob Condições, da duração do Banco do Brasil — 1873

1.1.1 Discussão na Câmara dos Deputados

- Parecer da Comissão de Fazenda com apresentação de Projeto
- 3.ª discussão, discurso do deputado Campos de Medeiros com um longo histórico e pedido final de volta do Projeto à Comissão de Fazenda
- Parecer da Comissão de Fazenda com nova redação
- Em 4.ª discussão emenda do deputado Cruz Machado
- Aprovação da emenda substitutiva do deputado Cruz Machado
- Aprovação da redação final do Projeto

1.1.2 Discussão no Senado

- Parecer da Comissão de Fazenda com emendas
- Discurso do senador Nabuco contra o projeto

1.1.3 Discussão na Câmara dos Deputados

- Emendas do Senado para uma única discussão
- Discurso do deputado Eunápio Delró contra o Projeto
- Discurso do deputado Martinho Campos a favor do Projeto
- Discurso do deputado Ferreira da Silva a favor do Projeto
- Aprovação do Projeto
- Redação Final

Discussão na Câmara

Lê-se, julga-se objeto de deliberação, e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o projeto com que conclui o seguinte parecer:

“O Banco do Brasil solicita do governo imperial e da assembléa geral do Império várias providências, uma da esfera das atribuições de executivo, e outras da competência do corpo legislativo.

O decreto n.º 3.912, de 22 de julho de 1867, aprovando os novos regulamento hipotecários daquele estabelecimento, estatulou a amortização dos empréstimos no máximo de 8% e o prazo da obrigação no de seis anos.

É sabido que é este banco por ora o único estabelecimento que auxilia a lavoura com adiantamentos de dinheiro.

Tem resultado das experiências e estudos conhecidos que dentro do prazo fixado não pode a lavoura pagar a amortização da dívida e o juro anual correspondente.

Assim, o fim da instituição não pode ser satisfeito; o curto prazo e o juro elevado de 9% não permitem ao lavrador cumprir seus compromissos. Acresce que a deficiência de uma colheita basta para cortar-lhes mais os recursos e a arrastá-los a sacrificios superiores às suas forças.

A zelosa administração do banco, coadjuvada pela comissão fiscal do ano passado, tendo procurado conciliar os interesses do estabelecimento com os da indústria agrícola, propôs e conseguiu da assembléa geral dos acionistas:

1.º Que se requeresse ao governo modificação do regulamento hipotecário para espaçar o prazo da amortização de suas dívidas hipotecárias sobre a lavoura a doze anos, e que ficasse ela autorizada a abaixar o juro a 6%.

2.º Que, resultando daí para o estabelecimento um desfalque de renda, se solicitasse dos poderes do Estado que o prazo de duração do banco fosse igualmente aumentado de mais quatorze anos, e se reduzisse a soma do recolhimento das suas notas emitidas, de modo que só no fim desse novo prazo fosse de novo retirada da circulação.

Assim compensaria de alguma sorte com este beneficio o prejuízo proveniente da diminuição da taxa do juro, ao passo que só exigindo 12% dos seus devedores hipotecários, 6 para amortização e 6 de juro, os habilitava a poderem pagar em doze anos desassombradamente.

No relatório do ministro da Fazenda, apresentado na corrente sessão ao corpo legislativo, emite o governo opinião favorável às reclamações do banco.

E nem pensa a comissão que outro parecer se possa manifestar, visto como a lavoura é a principal, se não quase única, riqueza do nosso País, e cumpre aos poderes do Estado acudir-lhe com socorro urgente, particularmente diante da crise que lhe possa resultar da lei última a respeito do elemento servil, que a ela, mais que a nenhuma outra classe, deve alterar na sua produção e desenvolvimento.

Neste sentido, admitindo a comissão de fazenda a justiça da representação do Banco do Brasil, oferece à Câmara o seguinte projeto de lei, para que com ele investido possa o governo tratar com o banco a novação de seus regulamentos:

A assembléa geral resolve:

Artigo único. O governo fica autorizado para reduzir a amortização das notas do Banco do Brasil em circulação na conformidade do prazo de 14 anos, que lhe é mais concedido para duração de estabelecimento.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1872. — Pereira da Silva — Araujo Lima." (*)

(*) Sessão de 21 de maio de 1872. ACD, T. 5 (ed. 1872) 39

Entra em 1.^a discussão o projeto autorizando o governo a reduzir a amortização das notas do Banco do Brasil em circulação.

Ninguém pedindo a palavra, fica igualmente encerrada a discussão do projeto. (*)

Continua a 3.^a discussão do projeto autorizando o governo a reduzir a amortização das notas do Banco do Brasil em circulação, com as emendas apoiadas.

O SR. CAMPOS DE MEDEIROS (1.^o-secretário) — Sr. Presidente, tendo visto passar, sem impugnação alguma, em primeira e segunda discussão, o projeto que agora se discute, eu, que me reconheço sem os dotes e as habilitações necessárias para a tribuna parlamentar (não apoiados), eu, que não sou nem posso ser orador, preveni a V. Ex.^a, pedindo-lhe que me concedesse a palavra nesta terceira e última discussão, a fim de aventurar, sobre a matéria do projeto que me parecia de grande importância, algumas ligeiras observações contra as medidas nele consignadas, no intuito de provocar o debate e de chamar a atenção da Câmara para este momentoso assunto.

E, se o projeto, tal como foi elaborado e apresentado pela ilustrada comissão de fazenda, e como passou em primeira e segunda discussão, já era digno da mais séria atenção desta Câmara, porque entendia mais ou menos diretamente com o nosso meio circulante, e protraía a época, já por outras causas demorada, em que nos devíamos libertar do papel inconvertível, a emenda substitutiva do nobre deputado pelo 3.^o distrito da província do Rio de Janeiro dava ao assunto uma face nova e mais importante ainda; porquanto, além de consignar tudo quanto em outros termos, estava no projeto da comissão de fazenda, continha diversas disposições inteiramente novas e derogatórias das leis gerais do processo das execuções em favor da repartição hipotecária do Banco do Brasil e de outras pessoas a que já são aliás muito favorecidas e privilegiadas em razão de seus títulos hipotecários, sem negar peremptoriamente os favores solicitados pelo Banco do Brasil, visse até onde podiam chegar as concessões, sem ofensa dos interesses gerais da sociedade.

Felizmente, Sr. presidente, outros Srs. deputados, entendendo, como eu, que se tratava de assunto muito transcendente, pediram a palavra contra o projeto, e o têm discutido com tal extensão e proficiência, que eu, não podendo trazer mais luz a esta questão (não apoiados), acho-me quase que desobrigado de usar da palavra. Entretanto, farei sempre algumas observações, quer sobre a matéria do projeto e da emenda substitutiva do honrado deputado pelo 3.^o distrito da província do Rio de Janeiro, quer sobre o que em defesa de um e de outra tem sido articulado.

O que pretende o Banco do Brasil? Pretende: 1.^o que seja prorrogado por mais 14 anos o prazo de sua duração; 2.^o, que a amortização anual de suas notas se faça na razão de $2\frac{1}{2}$ e não de 5% como se tem feito.

Antes de entrar na apreciação destes favores que o banco solicita, seja-me permitido examinar o procedimento que o banco tem tido até hoje, quer em relação a outros favores que tem obtido do corpo legislativo e do governo imperial, quer em relação às obrigações que, em compensação, lhe

(*) Sessão de 28 de dezembro de 1872. ACD, T. 1 (ed. 1872) 90-91

têm sido impostas. Para este exame, força é que eu me remonte à origem e incorporação do banco a fim de demonstrar que ele tem estado sempre muito longe de corresponder aos muitos e repetidos favores que tem alcançado do poder legislativo e do governo.

.....
Mas, ia eu dizendo que o banco tendo faltado ao cumprimento da única obrigação que lhe havia sido imposta, não cessou de recorrer ao governo e de receber novos e importantes favores que foram aqui ontem negados pelo nobre deputado pelo 3.º distrito da província do Rio de Janeiro.

O SR. ARAUJO GÓES JUNIOR — Apolado.

O SR. CAMPOS DE MEDEIROS — Um dos primeiros favores que o banco recebeu e por muitas vezes foi o de elevar a sua emissão ao triplo do fundo disponível. Esse favor lhe foi concedido em abril de 1855, em fevereiro de 1856, em fevereiro de 1863, e finalmente em setembro de 1864. O modo como o banco usou desta concessão em 1855, em 1856 e em 1863 eu não sei. Quanto, porém, à última emissão, feita por virtude do decreto n.º 3.306, de 13 de setembro de 1864, o que vejo escrito em uma publicação daquela época, é que, sendo então o fundo disponível de cerca de 12.500:000\$ e a emissão de 25.167:150\$, no fim do mês de setembro tinha-se elevado esta a 42.333:400\$, mais do triplo do fundo disponível, limite fixado pelo decreto e no fim de outubro a 45.790:870\$, mais do quádruplo.

Um dos nobres deputados, que tomaram a palavra em defesa do projeto, disse que esse excesso de emissão, além do triplo do fundo disponível, fora autorizado pelo governo. Eu creio que S. Ex.^a está enganado a este respeito; primeiramente porque, não podendo essa autorização do governo ser dada senão por um decreto, eu não vejo na coleção dos atos do governo nenhum decreto concedendo tal autorização; em segundo lugar, porque tenho precisamente prova em contrário no aviso do ministro da Fazenda de 14 de novembro de 1864. Constando ao ministro que a emissão do banco tinha sido elevada muito acima do limite marcado no decreto de 13 de setembro, dirigiu ele ao presidente do banco o citado aviso concebido nestes termos:

“Ilm.º e Exm.º Sr. — Sendo de imperiosa necessidade reduzir as emissões do Banco do Brasil ao limite prescrito no decreto n.º 3.306 de 13 de setembro último, assim recomendo muito particularmente a V. Ex.^a, e declaro-lhe que, entre outras providências que a respectiva diretoria deve ir adotando para semelhante fim, convém que desde já aplique as quantias que o banco receber das massas casas bancárias falidas em pagamento de seus débitos ao mesmo banco, a anular um quantitativo correspondente da emissão, cumprindo que V. Ex.^a envie a este ministério, diariamente, uma nota explicativa do estado da referida emissão, pelo qual se conheça a execução que se for dando não só ao que fica indicado, como ao que dispõe o decreto n.º 3.339 desta data. Deus guarde a V. Ex.^a”

Bem se vê, pois, que o governo, bem longe de ter autorizado esse excesso de emissão, reprovou-o e deu providências para o seu desaparecimento.

A segunda ordem de favores feitos ao Banco do Brasil foi a intervenção do governo para a desistência que fizeram o Banco Rural e Hipotecário e o Banco Comercial e Agrícola de seu direito de emissão, ficando o Banco do Brasil como o único banco de circulação aqui na corte. Essa intervenção do governo consta do decreto legislativo n.º 1.172, de 28 de agosto e do decreto do poder executivo n.º 2.970, de 9 de setembro de 1862.

Cumprido notar, com relação a este último decreto, que, autorizando o governo o aumento de mais 3.000:000\$ ao capital do banco, declarou que

os referidos 3.000:000\$ ficavam, como o primitivo capital do banco, sujeitos ao ónus do resgate do papel-moeda do governo imposto pelo art. 4.º da lei de 5 de julho de 1853, e marcou o prazo de dois anos para o banco cumprir integralmente a obrigação do resgate. Em virtude desta disposição, o banco ficava obrigado de novo a retirar, até o dia 9 de setembro de 1864, pelo menos 18.000:000\$ de papel-moeda; mas nós já vimos que em outubro de 1866 ele não possuía em seu poder nenhum título de resgate, nos termos do art. 57 de seus estatutos.

O terceiro favor feito ao Banco do Brasil é o que se acha consignado no art. 15 do decreto n.º 3.720, de 18 de outubro de 1866. Estava estabelecido no final do § 2.º do art. 1.º da Lei n.º 1.083, de 22 de agosto de 1860, que o benefício resultante do abatimento que se fizesse por ocasião do resgate ou substituição das notas dos bancos a que se mandou aplicar o disposto no art. 5.º da lei de 6 de outubro de 1835 reverteria em proveito dos estabelecimentos pios que o governo designasse. Pois bem, o Banco do Brasil quis para si esse benefício, e o governo lhe concedeu, sem estar aliás autorizado para isso.

Considero como quarto favor feito ao banco a redução ao mínimo da porcentagem da amortização anual de suas notas. Pelo art. 12 do decreto n.º 3.720, de 18 de outubro de 1866, tinha sido estabelecido que o resgate que o banco deveria efetuar anualmente da importância total de suas notas seria de 5 a 8% da emissão primitiva. O banco, entretanto, tem conseguido que essa porcentagem não passe do mínimo fixado, enquanto que o Banco da Bahia e do Maranhão não têm conseguido igual favor, sendo aliás a sua emissão muito menor e menos prejudicial.

O SR. ARAUJO GÓES JUNIOR — Por ser o Banco do Brasil mais pobre!

O SR. CAMPOS DE MEDEIROS — Outro favor foi o que se fez em 1857 ao Banco do Brasil, mandando-se depositar nele e nas suas caixas filiais todas as sobras da receita existentes no tesouro e tesourarias, que montavam à soma de 16 a 17.000:000\$, e uma boa parte em ouro. Ainda que esta avultada soma fosse depositada em conta corrente de juros recíprocos, o que não pude verificar, é incontestável o favor que nisto se fez ao banco, que podia assim alargar muito o círculo de suas transações.

Outro favor finalmente, e o mais importante de todos, foi o de dar curso forçado às notas do banco pelo decreto n.º 3.307, de 14 de setembro de 1864, o que constitui uma verdadeira moratória concedida por graça especial do Imperante, nos termos da ord. liv. 3.º tit. 37, e moratória tanto mais favorável ao banco, quanto é certo que foi precedida de uma missão além de todos os limites, e concedida sem fixação de prazo para sua duração.

O decreto n.º 2.691, de 14 de novembro de 1860, declara falidos os bancos de circulação, cuja emissão for além do limite fixado pelo art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 1.083, de 22 de agosto desse ano, e assim também os que não pagarem a importância de suas notas que forem levadas ao troco, em moeda corrente, e em certa hipótese, em ouro à vontade do portador. Ora, em setembro de 1864 já verificamos que o Banco do Brasil tinha uma emissão além de todos os limites, e é fato incontestável que não podia trocar as suas notas em ouro ou em moeda corrente à vontade do portador. Logo, estava falido nos termos do citado decreto.

Poder-se-la duvidar que as disposições do referido decreto compreendessem o Banco do Brasil; mas para tirar qualquer dúvida a esse respeito bastará que eu leia o que foi dito do Senado, na sessão de 9 de setembro

de 1864. Tendo o Sr. senador Ferraz interpelado o Sr. ministro da Fazenda, se entendia fallido um banco, desde que não trocava suas notas à vontade do portador, deu-se o seguinte diálogo:

“O SR. CARNEIRO DE CAMPOS (ministro da Fazenda) — O nobre senador pela Bahia perguntou qual a intelligência que dou ao art. 5.º da lei de 22 de agosto de 1860; mas eu não sei que opinião se possa ter sobre este artigo senão que o banco, que não paga os seus bilhetes em ouro, está fallido. (Apoiados.)

“O SR. VISCONDE DE ITABORAHY — Inclusive o Barico do Brasil?

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — Sem exceção alguma.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY — Eu também assim o entendo, mas pode haver quem pense que não.

O SR. DIAS DE CARVALHO — A directoria do Banco do Brasil nunca se julgou isenta dessa condição.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY — Nem eu disse isso; o que crelo é que convém firmar bem o sentido da lei.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — A questão que se poderia levantar era se o banco, depois de haver feito o troco em ouro, por qualquer circunstância, tivesse de não poder continuar...

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY — Pois essa é justamente a questão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — ... mas não pode restar dúvida de que, sem exceção alguma, o banco que se achar nesse caso é declarado fallido.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY — Bem.

O SR. DIAS DE CARVALHO — Eu também assim o entendo.”

Ora, o ministro que tinha esta opinião, allás geralmente aceita até pela própria directoria do banco, foi quem decretou cinco dias depois o curso forçado das notas do banco. Não se pode, pois, negar que o ato de 14 de setembro salvou o Banco do Brasil.

O nobre deputado pelo 3.º distrito da Provincia do Rio de Janeiro disse e repetiu muitas vezes que as providências tomadas pelo governo na crise de 1864, foram atos espontâneos deste, Sr. presidente, o que eu sei e o que consta de documentos officiaes e autênticos, é precisamente o contrário disso. O que consta é que desde o dia 10 até o dia 12 de setembro a directoria do Banco do Brasil teve repetidas conferências com o ministro da fazenda; que os decretos n.ºs 3.306 e 3.307 foram solicitados pelo banco, como se verifica da própria integra do último dos dois, no qual se diz: “atendendo à representação que fez subir à minha presença a directoria do Banco do Brasil, etc.” Consta igualmente que as providências contidas nos decretos n.ºs 3.308, 3.309, 3.321, 3.322 e 3.323, de 17 e 20 de setembro e de 21 e 22 de outubro, foram solicitadas pelas directorias do Banco do Brasil e do Banco Rural e Hipotecário, tendo sido ouvido sobre a representação o Conselho de Estado pleno.

Se o nobre deputado pretendia atenuar a importância dos favores feitos ao banco pelo fato de não terem sido solicitados, o que allás não lhes diminuía o valor, nem isso conseguiu, porque a verdade é que esses favores foram solicitados, e importam em uma moratória concedida ao banco, visto como ele não podia abrir troco para as notas emitidas no valor de mais de 45.000.000\$000.

Sr. presidente, enumerando eu os favores que o Banco do Brasil tem constantemente obtido do corpo legislativo e do governo, não negarei que o banco prestou também ao Estado um grande serviço na venda que fez ao governo, em 1867, de sua reserva metálica, que orçava por 23.000.000\$000. Mas é preciso dizer que esse serviço nem foi um ato espontâneo do banco, como se poderia presumir das palavras do nobre deputado pelo 3.º distrito da província do Rio de Janeiro, nem foi feito sem muita relutância do banco.

Não concluirei sem declarar que não faço uma oposição sistemática ao projeto; expus as minhas dúvidas e objeções no intuito do mais amplo esclarecimento das questões que ele sugere. Em todo o caso, eu preferiria dar o meu voto à emenda do meu nobre colega e amigo o Sr. Araujo Góes Junior em tudo quanto não fosse contrário à que subscrevi.

Sendo a matéria do projeto e das emendas de grande importância, e sendo estas diversas na forma e na substância, me parece conveniente que volte o projeto com as ditas emendas à comissão de fazenda, para examinar estas e dar sobre tudo o seu ilustrado parecer. Neste sentido vou oferecer um requerimento. (Muito bem! Muito bem!)

Vem à mesa, é lido e apoiado, o seguinte requerimento:

“Proponho que o projeto com as emendas volte à comissão de fazenda, para dar seu parecer sobre as ditas emendas. — Dr. C. de Medeiros.”

Ninguém mais pedindo a palavra, e pondo-se a votos o requerimento, é aprovado, indo o projeto com as emendas à comissão de fazenda, conforme o vencido. (*)

“A comissão de fazenda, tendo examinado atentamente as emendas oferecidas ao Projeto de Resolução n.º 3, de 1872, já votado em 2.ª discussão por esta augusta Câmara:

“Considerando que a matéria de que se trata é de reconhecida utilidade pública, mormente nas circunstâncias atuais em que a agricultura tem direito a esperar dos poderes do Estado todos os auxílios indispensáveis ao seu progresso e desenvolvimento;

“Considerando que o mencionado projeto com as emendas que a comissão teve de examinar minora os sacrifícios que a lavoura da Província do Rio de Janeiro e de outras províncias têm de suportar, facultando ao Banco do Brasil adiantar-lhes, a juro módico, nunca mais alto do que 6% ao ano um capital importantíssimo, e outrossim que a administração do banco melhorada como fica a execução da lei hipotecária, pela adoção das idéias contidas nas emendas apresentadas, será induzida no interesse do estabelecimento cuja gestão lhe está confiada, a emitir as letras hipotecárias de que trata a lei de 24 de setembro de 1864, alargando assim a esfera das operações que interessam à lavoura, fonte principal da riqueza nacional; e sendo certo que o juro módico do capital é o meio mais eficaz de assegurar a sua reprodução em escala suficiente para fazer frente aos encargos com que é obtido para semelhantes fins;

“Considerando ainda que nas circunstâncias especiais em que ficou colocado o Banco do Brasil pela lei de 12 de setembro de 1866 a idéia capital do projeto não é uma transgressão dos princípios econômicos que

(*) Sessão de 12 de fevereiro de 1873. ACD, T. 3 (ed. 1873) 134-139

regem a matéria quanto à taxa de juros, fixando-se um limite a essa taxa visto que se lhe oferece compensação suficiente, é de parecer que o projeto entre em 3.^a discussão, com a seguinte redação:

“Art. 1.^o A proporção marcada no § 3.^o do art. 1.^o da lei de 22 de agosto de 1860 para o resgate das notas dos bancos de circulação fica reduzida a 2½% anuais, sendo esta disposição aplicável ao Banco do Brasil.

Art. 2.^o O governo fica autorizado a prorrogar por mais 14 anos o prazo da duração do Banco do Brasil, sendo este obrigado a empregar o capital de sua carteira hipotecária em empréstimos à lavoura, efetuados nos termos desta lei, à medida que lhes forem solicitados, a atender o círculo de suas transações hipotecárias a outras províncias, além da designada nos atuais estatutos do banco.

§ 1.^o O Banco do Brasil, em sua seção hipotecária, não poderá, nos empréstimos feitos à lavoura, exigir juro superior a 6% ao ano, numa amortização anual maior de 5%, calculada sobre o total da dívida primitiva.

§ 2.^o Os empréstimos realizados pelo Banco do Brasil antes da data desta lei sob garantia ou hipoteca de estabelecimentos agrícolas ficam sujeitos à disposição do parágrafo antecedente.

§ 3.^o No resgate de suas notas o Banco do Brasil dará preferência às que restarem das caixas filiais de Pernambuco, Bahia, Maranhão e Pará.

§ 4.^o Recusando o Banco do Brasil aceder a qualquer das disposições dos parágrafos antecedentes, o governo fixará a quota anual do resgate de suas notas no máximo do § 1.^o da lei de 12 de setembro de 1866.

Art. 3.^o Ao Banco do Brasil, aos estabelecimentos de crédito real, e aos credores hipotecários na execução da ação hipotecária, instituída pela lei de 24 de setembro de 1864, são aplicáveis as seguintes disposições:

§ 1.^o Os bens hipotecados que não forem licitados nem com o abatimento de 20% no preço da avaliação irão de novo à praça com sucessivos abatimentos de 10% e intervalos de 10 dias, até serem arrematados com outro abatimento igual.

§ 2.^o O prazo designado no art. 1.^o da lei de 15 de setembro de 1869 para as propostas escritas nas praças judiciais dos escravos fica reduzido ao marcado nas leis do processo para arrematação dos imóveis.

§ 3.^o O licitante que se propuser a arrematar englobadamente os imóveis, escravos, e demais acessórios, juntamente hipotecados, será preferido em todo o caso desde que oferecer preço igual à soma dos maiores lances.

Art. 4.^o Ficam revogadas as disposições em contrário. — Barão de Mauá — Cardoso de Menezes — Cruz Machado.” (*)

Entra em 4.^a discussão, na forma do regimento, o art. 3.^o, § 1.^o do Projeto n.^o 252, que faz diversas concessões ao Banco do Brasil.

Vem à Mesa, é lida, apolada e entra conjuntamente em discussão, a seguinte emenda:

“Redija-se o art. 3.^o, § 1.^o assim:

Os bens hipotecados, que não forem licitados com o abatimento de vinte por cento, irão de novo à praça, antes de serem adjudicados ao credor

(*) Sessão de 17 de março de 1873. ACD, T. 4 (ed. 1873) 72-73

exequente, com dois successivos abatimentos de dez por cento a intervalo de dez dias; salvo ao credor o direito de requerer a adjudicação se não houver licitante em qualquer das praças. — Cruz Machado." (*)

Procede-se à votação do art. 3.º, § 1.º do Projeto n.º 252 deste ano, que faz várias concessões ao Banco do Brasil, e é aprovada a emenda substitutiva do Sr. Cruz Machado, sendo rejeitado o artigo. (**)

Entra em discussão e é aprovada sem debate a redação do seguinte Projeto n.º 252-A:

"A assembléia-geral resolve:

"Art. 1.º A proporção marcada no § 3.º do art. 1.º da lei de 22 de agosto de 1860 para o resgate das notas dos bancos de circulação, fica reduzida a 2½% anuais, sendo esta disposição applicável ao Banco do Brasil.

Art. 2.º O governo fica autorizado para prorrogar por mais quatorze anos o prazo da duração do Banco do Brasil, sendo este obrigado a empregar o capital de sua cartela hipotecária em empréstimos à lavoura, efetuado nos termos desta lei, à medida que lhe forem solicitados, e a estender o círculo de suas transações hipotecárias, além do designado nos atuais estatutos do banco.

§ 1.º O Banco do Brasil em sua seção hipotecária não poderá nos empréstimos feitos à lavoura exigir juro superior a 6% ao ano, nem amortização anual maior de 5%, calculada sobre o total da dívida primitiva.

§ 2.º Os empréstimos realizados pelo Banco do Brasil antes da data desta lei, sob garantia de hipoteca do estabelecimento agrícola, ficam sujeitos à disposição do parágrafo antecedente.

§ 3.º No resgate de suas notas o Banco do Brasil dará preferência às que restarem das caixas filiais de Pernambuco, Bahia, Maranhão e Pará.

§ 4.º Recusando o Banco do Brasil a ceder a qualquer das disposições dos parágrafos antecedentes, o governo fixará a quota anual do resgate de suas notas no máximo do § 1.º da lei de 12 de setembro de 1866.

Art. 3.º Ao Banco do Brasil, aos estabelecimentos de crédito real na execução da ação hipotecária instituída pela lei de 24 de setembro de 1864, são applicáveis as seguintes disposições:

§ 1.º Os bens hipotecados, que não forem licitados com o abatimento de vinte por cento, da legislação em vigor, irão de novo à praça, antes de serem adjudicados ao credor exequente, com dois abatimentos successivos de dez por cento e intervalo de dez dias; salvo ao credor o direito de requerer a adjudicação se não houver licitante em qualquer das praças.

§ 2.º O prazo designado no art. 1.º da lei de 15 de setembro de 1869 para as propostas escritas nas praças judiciaes dos escravos, fica reduzido ao marcado nas leis do processo para arrematação dos imóveis.

(*) Sessão de 9 de maio de 1873. ACD, T. 1 (ed. 1873) 40

(**) Sessão de 10 de maio de 1873. ACD, T. 1 (ed. 1873) 45

§ 3.º O licitante, que se propuser a arrematar englobadamente os imóveis, escravos e demais acessórios, juntamente hipotecados, será preferido em todo caso desde que oferecer preço igual à soma dos maiores lances.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1873. — Fausto de Aguiar — João Manoel." (*)

Discussão no Senado

PARECER DA COMISSÃO DE FAZENDA

Sobre a Proposição n.º 319, de 1873, que tem por fim reduzir a proporção do resgate das notas dos bancos de circulação e alterar a legislação hipotecária.

I

Assunto da Proposição n.º 319. Sua origem e iniciativa. Proposta do Banco do Brasil, suas iniciações. Opinião do governo. Decisão da alegados Srs. deputados. Exposição da Câmara.

A comissão de fazenda do Senado, tendo examinado, como lhe cumpria, a Proposição n.º 319 deste ano, enviada pela Câmara dos srs. deputados, e bem assim a representação que sobre o mesmo assunto dirigiu a diretoria do Banco Rural e Hipotecário a esta augusta Câmara, vem expor o seu parecer.

A referida proposição altera a legislação vigente sobre o resgate das notas dos bancos de circulação, reduzindo a 2½% anuais a proporção de 6 a 12% marcada pelo § 3.º do art. 1.º da Lei n.º 1.083, de 22 de agosto de 1860; aplica esta disposição ao Banco do Brasil, atualmente obrigado a resgatar suas notas na proporção de 5 a 8% conforme prescreve o § 6.º do art. 1.º da Lei n.º 1.349, de 12 de setembro de 1866; estabelece condições especiais em vantagem da lavoura para aquele banco poder gozar do mencionado favor; determina algumas alterações na Lei n.º 1.237, de 21 de setembro de 1864 que reformou a legislação hipotecária, e reduz o prazo marcado pela de n.º 1.695, de 15 de setembro de 1869, para as propostas escritas nas praças judiciais dos escravos.

São estas as principais disposições do projeto, cujo teor é o seguinte:

"A assembléa geral resolve:

Art. 1.º A proporção marcada no § 3.º do art. 1.º da lei de 22 de agosto de 1860 para o resgate das notas dos bancos de circulação, fica reduzida a 2½% anuais, sendo esta disposição aplicável ao Banco do Brasil.

Art. 2.º O governo fica autorizado para prorrogar por mais quatorze anos o prazo da duração do Banco do Brasil, sendo este obrigado a empregar o capital de sua carteira hipotecária em empréstimos à lavoura efetuados nos termos desta lei, à medida que lhe forem solicitados, e a estender o círculo de suas transações hipotecárias além do designado nos atuais estatutos do Banco.

§ 1.º O Banco do Brasil em sua seção hipotecária não poderá nos empréstimos feitos à lavoura exigir juro superior a 6% ao ano, nem amortização anual maior de 5% calculada sobre o total da dívida primitiva.

(*) Sessão de 14 de maio de 1873. ACD, T. 1 (ed: 1873) 83-84

§ 2.º Os empréstimos realizados pelo Banco do Brasil antes da data desta lei, sob garantia de hipoteca de estabelecimentos agrícolas, ficam sujeitos à disposição do parágrafo antecedente.

§ 3.º No resgate de suas notas o Banco do Brasil dará preferência às que restarem das caixas filiais de Pernambuco, Bahia, Maranhão e Pará.

§ 4.º Recusando o Banco do Brasil aceder a qualquer das disposições dos parágrafos antecedentes o governo fixará a quota anual do resgate de suas notas no máximo do § 1.º da lei de 12 de setembro de 1866.

Art. 3.º Ao Banco do Brasil, aos estabelecimentos de crédito real na execução da ação hipotecária instituída pela lei de 24 de setembro de 1864, são applicáveis as seguintes disposições:

§ 1.º Os bens hipotecados que não forem licitados com o abatimento de 20% da legislação em vigor, irão de novo à praça, antes de serem adjudicados ao credor—exequente, com dois abatimentos sucessivos de 10% e intervalo de 10 dias; salvo ao credor o direito de requerer a adjudicação, se não houver licitante em qualquer das praças.

§ 2.º O prazo designado no art. 1.º da lei de 15 de setembro de 1869 para as propostas escritas nas praças judiciais dos escravos, fica reduzido ao marcado nas leis do processo para arrematação dos imóveis.

§ 3.º O licitante que se propuser a arrematar englobadamente os imóveis escravos, e demais acessórios, juntamente hipotecados, será preferido em todo caso, desde que oferecer preço igual à soma dos maiores lances.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário."

Esta matéria foi iniciada na Câmara dos srs. deputados em virtude de uma proposta que a administração do Banco do Brasil apresentou ao Governo Imperial em 10 de abril de 1872.

Neste documento, que se acha anexo ao relatório do Ministério da Fazenda e foi distribuído em avulso nesta augusta Câmara, o presidente do referido banco explica a impossibilidade em que se acha aquele estabelecimento de usar da faculdade que lhe foi reservada na lei de 12 de setembro de 1866, e estipulada nos seus estatutos, para conceder empréstimos de longo prazo, pagáveis por anuidades sucessivas, e para emitir letras hipotecárias, de conformidade com o art. 13 da lei de 24 de setembro de 1864.

Demonstra, porém, que é urgente, no interesse da produção agrícola, indústria quase exclusiva do País, reconsiderar as condições dos empréstimos que o banco, pelo Decreto n.º 3.912, de 22 de julho de 1867, foi autorizado a proporcionar-lhe, pois tais condições são superiores aos recursos daquela indústria e não satisfazem o pensamento protetor, que ditou a lei de 12 de setembro de 1866.

Referindo-se ao atual regulamento da repartição de hipotecas daquele banco, aprovado pelo citado Decreto n.º 3.912, observa o presidente do mesmo estabelecimento:

"Estatui ele para os empréstimos a amortização no máximo de 8%, e o prazo da obrigação no de seis anos. Sendo o juro em geral de 9%, acontece que na expiração do prazo o devedor terá apenas amortizado 48% da dívida, tendo pago prestações de juros e amortização na razão de cerca de 17%, em cada ano.

Evidentemente os fins da instituição da repartição de hipotecas não são conseguidos: o prazo é nimamente curto, a contribuição suportada

pelo devedor excessiva, e na maioria dos casos superior às forças da produção. O lavrador vê com terror aproximar-se a época do vencimento da sua hipoteca, que o coloca à mercê do credor.

A regularidade com que em geral há sido feito o pagamento das prestações de juros e amortização é devida a sacrifícios, que agravam a posição do devedor e a que escapam somente àqueles, cujo débito é relativamente inferior ao valor da propriedade hipotecada. São os comissários da praça, que com a mira nas futuras colheitas fornecem ao lavrador os recursos de que necessita para a satisfação de seus empenhos no banco.

Este estado, porém, não pode durar muito tempo; a deficiência de uma colheita, qual a do ano passado, é bastante para constituir a dívida em mora e coagir porventura a administração do banco a fazer valer seus direitos contra o devedor, afim de acautelar os interesses do estabelecimento."

Além destes inconvenientes, que dificultam os favores reclamados pela lavoura, e que o Banco do Brasil deseja prestar, assinala a proposta outros embaraços, para os quais pede providências.

O primeiro desses embaraços e a adjudicação forçada ao credor exequente quando os bens hipotecados não são licitados com o abatimento de 20% da legislação em vigor, cujo princípio, por direito civil, tem fundamento nas leis de 20 de junho de 1774, de 22 de fevereiro de 1779 e no Regulamento n.º 737, de 25 de novembro de 1850.

A este respeito diz a proposta:

"É já em si uma violência contrária à razão do direito, coação que se faz ao credor de receber bens em vez de dinheiro, para seu pagamento; e a mesma lei que a prescreveu o reconheceu, ordenando em favor do credor diminuição compensativa no preço da avaliação.

Na execução, porém, da ação hipotecária, instituída para o fim de realizar o crédito real, a adjudicação forçada parece calculada para anular todas as vantagens estatuídas em favor do regime hipotecário. Avaliações lesivas, que nem sempre podem ser corrigidas pelos recursos legais, falseamento da compensação que a lei faz ao credor por via de preços artificiais dados aos bens, são os efeitos imediatos de tão violenta, brusca e impaciente solução do processo da execução.

Acresce que a só perspectiva e eventualidade do pagamento por meio da adjudicação forçada arreda naturalmente os capitais dos empréstimos hipotecários. Nada mais contrário à expansão do crédito real do que semelhante forma de solução."

Outro inconveniente, não menos grave, é o desmembramento a que estão expostas as propriedades agrícolas por virtude das execuções, nas quais muitas vezes se alienam separadamente os acessórios indispensáveis ao custeio dos estabelecimentos industriais, que assim são forçados a suspender seu trabalho.

Demonstrando este pernicioso resultado, a proposta do Banco do Brasil apresenta as seguintes observações:

"Mas por outro lado é fora de dúvida que, nas atuais condições dos grandes estabelecimentos com avultados capitais imobilizados, servidos por braços escravos, a arrematação destes instrumentos de trabalho, separadamente da dos imóveis, acarreta extraordinária depreciação dos mesmos imóveis e grandes prejuízos, quer à riqueza pública, como bem ponderou a resolução de consulta do Conselho de Estado, de 29 de novembro de 1856,

em aviso de 23 de dezembro do mesmo ano, quer aos mesmos interessados, proprietários, devedores e credores. Em geral é o braço o instrumento de trabalho que dá valor à propriedade; e a aludida separação importa o desmembramento, a quase pulverização do estabelecimento e dos avultados cabedais nele immobilizados.

Infelizmente a lei de 15 de setembro de 1869 veio tornar forçosa a separação, dispondo para a distração e venda dos escravos prazo mais largo, de que o estabelecido pelas leis gerais do processo para a execução dos imóveis. O banco já teve ocasião de trazer ao governo a semelhante respeito uma representação, que deu lugar à consulta da seção de justiça do Conselho de Estado de 2 de janeiro de 1870, ainda não resolvida."

Feitas estas ponderações, a administração do banco conclui indicando a necessidade de alterar-se o acordo celebrado entre o governo e o mesmo estabelecimento em 13 de outubro de 1866, aprovado pelo Decreto n.º 3.717, da mesma data; e para animar e facilitar os melhoramentos de que tanto carece a produção agrícola, pede algumas providências, que obviem o mal sentido.

Propõe: 1.º) reduzir a 6% as taxas de juro e de amortização dos empréstimos hipotecários que fizer à lavoura, ficando assim limitada a 12% a anuidade que atualmente é de 17%; 2.º) elevar a 12 anos o prazo dos empréstimos hipotecários.

Demonstrando a eficácia destes favores, observa a proposta:

"Segundo cálculos razoáveis, fundados na observação dos fatos e na experiência dos nossos atuais estabelecimentos agrícolas, a lavoura em estado normal produz a média líquida de 6% do capital incorporado na terra, maquinismos e outros instrumentos de trabalho.

Ora, estipulando as leis de 1864 e de 1866 como máximo dos empréstimos de 50% do valor da propriedade do mutuário, é claro que este poderá destinar para juros e amortização uma anuidade até 12% do valor emprestado, que constitui a sua dívida.

Computando-se 6% para juros e o restante para a amortização, conservada inalterável aquela anuidade, a dívida estará extinta no prazo aproximado de 12 anos.

Por tal forma resolve-se, tanto quanto possível, o problema de emprestar à lavoura capitais a juro nunca maior de 6%, com amortização lenta e desassombrada."

Em compensação destas vantagens que oferece e como condições essenciais para sua efetividade, pretende o banco: 1.º) que se alargue o prazo de sua duração por mais 14 anos; 2.º) que se lhe permita completar o resgate de suas notas, não na proporção de 5 a 8% marcada pela lei de 12 de setembro de 1866, mas na de 2½%; 3.º) que se façam algumas alterações na lei hipotecária de 24 de setembro de 1864 e no prazo marcado pela de 15 de setembro de 1869, relativamente às vendas judiciais de escravos.

O Ministério da Fazenda, recomendando esta proposta à solicitude da assembléa-geral, exprime-se no respectivo relatório pelo modo seguinte:

"Pelo decreto de 23 de novembro de 1866 a duração do banco foi prorrogada até 1886, e pela proposta, que assenta em motivos análogos, porque trata-se de estender o prazo das obrigações existentes e de conceder novos empréstimos por 12 anos, aquela prorrogação será levada até o ano de 1900.

A retirada mais lenta do restante dos bilhetes em circulação também nada custa ao tesouro, e não é incompatível com o que exponho e sugiro, quando trato do meio circulante, porquanto essa circulação é local, já está restringida e continuará em progressão decrescente. Quando tenhamos de restaurar o sistema monetário em condições normais, fácil será ao governo um acordo com o banco para extinguir de todo a emissão deste ou torná-la conversível em metal.

Anuindo, porém, a referida condição, reconheço quanto é ela vantajosa ao Banco porque aumenta-lhe o favor concedido pela lei de 12 de setembro de 1866, no que respeita ao gozo da emissão anterior; e consequentemente entendo que o benefício oferecido à lavoura pode ser maior, reduzindo-se a 5% o juro que esta deve pagar e elevando-se a taxa da amortização a 7%. A elevação desta segunda taxa acelera a extinção da dívida no interesse de ambas as partes e não aumenta ao devedor a soma dos encargos anuais, que serão ainda de 12%, como propõe o Banco.

As alterações solicitadas na lei hipotecária e na de 15 de setembro de 1869 me parecem igualmente admissíveis."

Afeto este assunto a comissão de fazenda da câmara dos Srs. deputados, foi convertido em projeto pelo parecer apresentado em sessão de 21 de maio de 1872.

Submetida a matéria a discussão da mesma câmara nas sessões de 5 a 12 de fevereiro, 17 de março, 18, 25, e 30 de abril, 1, 9, 10 e 14 de maio do corrente ano, foi o projeto primitivo substituído pelo que faz objeto da proposição n.º 319, enviada ao senado em 19 daquele último mês e afeta a comissão de fazenda na mesma data.

Distintas são matérias compreendidas na referida proposição. Os arts. 1.º e 2.º entendem com interesses econômicos e financeiros; o art. 3.º refere-se especialmente a legislação hipotecária.

A comissão, portanto, no intuito de simplificar o debate e solução de tais assuntos, dividirá a sua apreciação em duas partes: a 1.ª sobre o resgate das notas dos bancos de circulação, e condições especiais que são impostas ao Banco do Brasil em favor dos empréstimos hipotecários que fizer a lavoura; a 2.ª sobre a alteração da legislação hipotecária e da lei n.º 1.695, de 15 de setembro de 1869.

II.

Primeira parte da proposição n.º 319, de 1873: arts. 1.º e 2.º — Redução do resgate das notas dos bancos de circulação e condições impostas ao Banco do Brasil em favor dos empréstimos hipotecários que fizer a lavoura.

A redução da quota proporcional marcada no § 3.º do art. 1.º da lei n.º 1.083, de 22 de agosto de 1860, para resgate das notas dos bancos de circulação, que não se acharem habilitados a trocar suas notas em moeda de ouro, importa um favor tão custoso e excepcional, que só pode ser justificado por motivo de grande interesse público.

Demorar na circulação as notas inconversíveis dos bancos é agravar os perniciosos efeitos do papel-moeda, que segundo o último documento oficial ainda se mantém na elevada soma de 149,578:732\$. E para se fazer semelhante concessão a despeito dos legítimos interesses dos consumidores e de todas as classes da sociedade, e consequentemente em detrimento da fortuna pública, é indispensável que tão grande favor seja compensado por

qualquer outro equivalente, ou que o próprio interesse público legitime essa aberração dos princípios econômicos, que tornam urgente e indeclinável o resgate do papel-moeda.

Assim que, a comissão acha plausível explicação neste favor ao Banco do Brasil, porque o projeto lhe impõe condições em benefício da mais importante indústria do país, a qual, sem dúvida, precisa de toda a proteção dos poderes públicos e ainda mais quando luta com a grave dificuldade proveniente da falta de braços, principal instrumento do trabalho agrícola.

Mas a mesma razão não se dá a respeito dos outros bancos compreendidos na generalidade da disposição do art. 1.º do projeto, pois nenhuma condição se impõe em compensação do favor outorgado.

Esta ampliação compreende os Bancos da Bahia e do Maranhão, instituições de crédito comercial, que não se propõem como o Banco do Brasil a estender os seus empréstimos a lavoura, sob condição de modicidade de juros e prazo longo; e nem consta a comissão que nenhuma conveniência pública reclamasse tal benefício para aqueles estabelecimentos de crédito.

O relatório do ministério da fazenda apresentado em dezembro de 1872, referindo-se áqueles dois bancos, informa o seguinte:

“Nenhum destes dois bancos pôde ainda cumprir a lei n.º 1.083 de 22 de agosto de 1860, pagando seus bilhetes em ouro, e por isso são obrigados a reduzir anualmente a importância dos que se acham na circulação, conforme lhes impôs a mesma lei.

Em execução deste preceito os avisos de 20 e 26 de maio próximo passado restringiram a emissão do Banco da Bahia a 1,391:187\$780 e a do Banco do Maranhão a 252:086\$589, devendo eles resgatar infalivelmente a diferença entre estas importâncias e as que se acham em circulação, até 22 de agosto de 1873.

Entretanto, considerando que a importância total das notas dos dois referidos bancos já se achava reduzida em janeiro do corrente ano a soma de 1,732:050\$, sendo do Banco da Bahia 1,479:975\$ e 252:075\$ do Banco do Maranhão; e ignorando os motivos que atuaram para ampliar áqueles estabelecimentos o favor concedido ao Banco do Brasil, com a condição de outorgar maiores vantagens aos empréstimos hipotecários que fizer a lavoura, a comissão abstem-se, por enquanto, de oferecer emenda a este respeito, e aguarda a discussão para melhor esclarecimento.

Quanto ao Banco do Brasil, segundo determina a Lei n.º 1.349 de 12 de setembro de 1866, está obrigado a resgatar as suas notas na proporção de 5 a 8% da importância primitiva, cumprindo ao governo, dentro destes limites, fixar anualmente a quota do resgate, como dispõe o § 6.º do art. 1.º da mencionada lei.

Na execução deste preceito, o Banco tem sido constantemente favorecido com a fixação do mínimo da proporção determinada; e montando a importância primitiva de suas notas a soma de 45.600:000\$, tem ele resgatado anualmente 2,280:000\$, soma equivalente a 5% daquela importância, e assim reduzido a sua emissão, até 30 de junho último, a 31,920:000\$, a saber:

Em notas da caixa matriz	24,980:600\$000
Idem das caixas filiais	6,939:400\$000
	<hr/>
	31,920:000\$000

Obtida, portanto, a redução de 2½ % da proporção atualmente marcada, terá de resgatar anualmente 1,140:000\$000.

Tal é o favor outorgado ao Banco do Brasil pelo art. 1.º da proposição afeta a comissão.

Em compensação estatuem os parágrafos do referido artigo algumas providências para garantir a efetividade do serviço que o mesmo Banco propõe-se a prestar, facilitando os empréstimos hipotecários a lavoura, sob condições mais vantajosas do que as exigidas atualmente.

Mas, emprestando à indústria agrícola a um juro módico, que ela pode suportar, reduzindo a taxa da amortização e concedendo um prazo suficiente para solução dos empréstimos hipotecários, o Banco também consulta os seus próprios interesses, melhorando a sorte dos seus devedores atuais, que assim poderão colher vantagem do emprego do capital emprestado, em vez de se arruinarem, pagando uma anuidade muito superior aos recursos da indústria que exploram.

Assim explica a proposta do Banco do Brasil que, em seus efeitos, importa redução da renda daquele estabelecimento.

A base para se avallar o favor que aquele Banco pretende e se acha disposto no art. 1.º do projeto, é a comparação entre a renda que o mesmo Banco pode obter pelo emprego da soma que deixa de resgatar anualmente, e a renda que deixa de perceber, reduzindo a 6% o juro de 9%, que atualmente pagam os seus devedores hipotecários.

Conquanto a importância da redução de 2½ do resgate das notas do Banco exceda não só a da taxa do juro dos empréstimos hipotecários atualmente existentes, mas também a dos que fizer até a totalidade do fundo primitivo da sua carteira hipotecária (fixado em 85,000:000\$ e hoje reduzido a menos de 26,700:000\$), todavia, ainda na hipótese mais favorável ao Banco, a renda proveniente da importância da redução do resgate das suas notas será muito menor do que a renda de 3% reduzida na taxa do juro dos empréstimos hipotecários.

A redução de 3% na taxa do juro sobre a totalidade do referido fundo de 35,000:000\$ importaria em 1,050:000\$, quando fossem efetuados empréstimos hipotecários correspondentes àquela soma, ao passo que a redução do resgate das notas importa desde logo em 1,140:000\$000.

Esta concessão sobe de valor, atendendo-se a que o Banco está obrigado a resgatar as suas notas, não na proporção permanente de 5%, mais variável de 5 a 8%, conforme for anualmente fixado pelo governo. O fato de ter resgatado apenas 2,280:000\$ por ano não exime o Banco de resgatar 3,648:000\$, se for fixada a proporção de 8%.

Assim, o alcance da redução proposta pelo Banco do Brasil não deve ser avallado pelo mínimo daquela proporção, mas pelo máximo a que está obrigado; e, se até agora tem feito o resgate de suas notas na proporção de 5%, é isso devido a proteção do governo, a quem a lei deu o arbítrio de fixar a respectiva quota dentro dos limites marcados.

Avallando-se pelo máximo da proporção marcada na lei de 12 de setembro de 1866 a redução de 2½, que se pretende conceder ao Banco do Brasil, verifica-se a diferença de 2,508:000\$ anuais em favor do Banco, porque resgatando apenas 1,140:000\$, liberta-se da contingência de resgatar 3,648:000\$, soma correspondente a 8% sobre 45,600:000\$, importância primitiva das suas notas.

Mas, ainda assim, a renda provável da soma de 2,503:000\$, que o Banco deixa de resgatar anualmente, é muito menor do que a diminuição da sua renda, proveniente da redução de 3% na taxa do juro dos empréstimos hipotecários.

Quanto a redução da taxa da amortização dos empréstimos hipotecários, nenhuma diminuição de renda trará ao Banco: é apenas o corolário da prorrogação do prazo de sua duração que o habilita a fazer esta concessão aos seus devedores, sem prejuízo dos seus próprios interesses; pois, ao menos por enquanto, não acharia aplicação mais vantajosa para as quantias amortizadas. Conservando paralisada em apólices da dívida pública uma soma superior a 25,000:000\$, o Banco demonstra que não acha para esse avultado capital melhor emprego do que nestes títulos, apesar de renderem atualmente menos de 6% e estar exposto o seu valor venal a contingência de depreciação.

Ora, não se tratando de beneficiar o Banco do Brasil, que se tem progressivamente fortalecido, como demonstram os seus balanços e indica a alça de suas ações, é óbvio que não se deve conceder a redução do ônus do resgate de suas notas, senão em compensação do serviço que o mesmo estabelecimento prestar à lavoura.

Vê-se da proposta do Banco que o seu intuito é habilitar-se para melhorar as condições dos empréstimos à lavoura. Mas convém assegurar a realização do propósito que se tem em vista, concedendo ao Banco o favor estipulado no art. 1.º do projeto. É preciso evitar que o auxílio prometido à lavoura possa ser iludido pelos próprios interesses do Banco, o qual, tendo o direito de apreciar as propostas para empréstimos hipotecários, pode aceitá-las ou não, tanto mais facilmente quanto a elas precedem avaliação e verificação feitas por prepostos do mesmo Banco. E, ao passo que tal faculdade é exercida sem nenhuma fiscalização por parte do governo, cabe ponderar que a administração do Banco é obrigada a procurar a maior vantagem possível para os seus comitentes, que são os acionistas que a elegem e retribuem os seus serviços.

Assim, sendo evidente que os interesses do próprio Banco lhe aconselham favorecer aos seus atuais devedores hipotecários, cujas condições dificultam a solvabilidade dos seus débitos, também é certo que não atua o mesmo estímulo para o Banco procurar novos empréstimos hipotecários a longo prazo e a juro de 6% quando puder preferir outras transações de curto prazo e juro mais vantajoso.

Conquanto pareça ser propósito da atual administração do Banco desenvolver os empréstimos hipotecários a lavoura em maior escala do que tem feito até agora, todavia a opinião contrária já influiu tanto sobre as transações daquele estabelecimento, que a sua diretoria chegou a declarar oficialmente, no relatório de 30 de julho de 1870, que fora fiel na prática do seu pensamento, abstendo-se de fazer empréstimos hipotecários novos e preferindo empregar em apólices os saldos da carteira hipotecária.

Como era de esperar, aquela declaração não passou sem reparo; e o procedimento do Banco foi então estranhado na tribuna desta augusta câmara por alguns dos seus ilustres membros, como se vê da discussão que houve nas sessões de 10 a 19 de setembro desse mesmo ano.

É necessário, portanto, prevenir a contingência de malogro na eficácia do auxílio que se quer prestar à indústria agrícola.

O meio mais conveniente para esse fim parece ser o adotado a respeito das sociedades de crédito real autorizadas recentemente, às quais se fixou

um prazo para empregarem uma parte do seu capital em empréstimos à lavoura.

Aplicando a mesma providência ao Banco do Brasil, pede-se preceituar a obrigação de empregar o capital da sua carteira hipotecária em empréstimos à lavoura, efetuados nos termos da lei, dentro do prazo que for marcado pelo governo. (Emenda substitutiva ao art. 2.º).

Deste modo, prestando mais eficaz serviço à lavoura, o projeto também facilitará ao Banco o uso da faculdade de emitir letras hipotecárias, que lhe foi reservada no art. 50 dos seus estatutos.

A atual administração do Banco assim pensa; e pelo seu último relatório, apresentado em 30 de julho de 1872, vê-se que aquela condição, longe de contrariar suas vistas, auxillará sua realização.

Embora a proposta apresentada ao governo em 10 de abril de 1872 pareça indicar pensamento contrário, quando assevera que o mesmo Banco do Brasil, conter dado às operações da sua caixa hipotecária o maior desenvolvimento que lhe tem sido possível, não se julga habilitado a solicitar autorização para conceder empréstimos de longo prazo e para emitir letras hipotecárias na forma do art. 13 da citada lei de 24 de setembro de 1864: todavia, alguns meses depois, em 30 de julho, o presidente do Banco, no relatório indicado, reconhece que o atual serviço da dívida hipotecária oferece já base sólida para semelhante emissão, guardada a relação de 50% do valor mutuado.

Uma outra limitação necessita o art. 1.º É preciso que o favor seja exclusivo aos empréstimos hipotecários feitos à lavoura, pois o Banco pode preferir hipotecas urbanas. E, por certo, nenhum serviço presta a indústria agrícola, ao menos diretamente, emprestando a propriedade de prédios urbanos.

O último relatório do Banco, apresentado em 30 de julho de 1870, já demonstrou a existência, naquela data, de 39 hipotecas sobre 254 prédios, na importância de 3,223:885\$387.

Não é portanto, inútil providenciar de modo que tais empréstimos não se façam com preterição das necessidades da lavoura.

O art. 2.º do projeto autoriza o governo para prorrogar por mais 14 anos o prazo da duração do Banco do Brasil, com a obrigação de empregar o capital de sua carteira hipotecária em empréstimos à lavoura e a estender o círculo de suas transações hipotecárias além do designado nos atuais estatutos do Banco.

Ocorre, porém, a conveniência de obrigar o Banco a completar o capital de sua repartição de hipotecas, perfazendo a soma de 35,000:000\$, fixada pela lei n.º 1.349, de 12 de setembro de 1866.

A repartição de hipotecas do Banco do Brasil, criada pela citada lei n.º 1.349, não só salvou a difícil situação em que se achava aquele estabelecimento, habilitando-o a fazer diretamente empréstimos aos lavradores, por meio de conversões hipotecárias que substituíssem as firmas falidas e insolváveis dos comerciantes endossantes das letras da lavoura; mas também evitou a liquidação forçada de numerosos estabelecimentos agrícolas que necessariamente seriam arrastados de chofre à hasta pública, com grave prejuízo para o Banco, a indústria e o comércio.

No intuito de promover tão benéfico resultado, a lei de 12 de setembro de 1866, estabelecendo que o Banco fosse dividido em duas repartições distintas, uma comercial e outra hipotecária, mandou separar da carteira

então existente a soma de 35.000:000\$ em títulos que mais próprios fossem para ser convertidos em títulos hipotecários e assim constituir o fundo exclusivamente destinado às operações da repartição hipotecária.

Os títulos preferidos para constituir aquele fundo deviam ser necessariamente os que menos garantias oferecessem; e esta é a razão pela qual se explica a grande redução que tem sofrido o fundo da repartição de hipotecas, que, em 30 de junho último, montava a importância de 26,686:312\$713 e distribuído pela maneira seguinte:

Hipotecas	18,257:471\$606
Letras a receber	96:455\$885
Títulos em liquidação	3,146:218\$188

Apólices:

5,284:000\$, valor nominal em apólices de 6%	4,490:270\$128
Caixa	695:896\$906

26,686:312\$713

Verifica-se, portanto, uma redução de 8,313:687\$287, sem contar o prejuízo que deve resultar dos títulos em liquidação (3,146:218\$188), compreendidos no referido fundo.

Cumpra, porém, observar que o Banco nunca converteu em hipotecas todo o fundo da carteira hipotecária.

As hipotecas realizadas desde a criação dessa repartição, até 30 de junho de 1872, foram 364, representando 27,373:814\$185, que naquela data já se achavam reduzidas a 307, representando 19,737:442\$590, inclusive a importância dos empréstimos urbanos, que então montavam a 3,223:885\$387. E, se da atual importância das hipotecas deduzir-se a dos empréstimos urbanos, que existiam em 30 de junho de 1872, ficará reduzido a 15,033:586\$219:

Hipotecas em 30 de junho de 1873	18,257:471\$606
Empréstimos urbanos em 30 de junho de 1872	3,223:885\$387

15,033:586\$219

Este resultado demonstra que o serviço prestado à lavoura pelo Banco do Brasil não está em relação ao elevado fundo que foi destinado à sua carteira hipotecária.

Assim, pois, pensa a comissão que, além das condições estatuídas no projeto, convém determinar que o Banco complete o fundo da sua carteira hipotecária pela forma estipulada no § 2.º do art. 1.º da lei de 12 de setembro de 1866, separando da carteira comercial a soma de títulos que for necessária para perfazer aquele fundo na data em que principiara a vigorar a reforma projetada.

Esta providência é a reprodução da que foi preceituada no art. 53 dos atuais estatutos do Banco, aprovados pelo decreto n.º 4.566, de 10 de agosto de 1870, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 53. A repartição de hipotecas continuará a ter como fundo exclusivo para suas operações a soma de 35,000:000\$ em títulos na carteira atual, que lhe foram destinados para ser convertidos em títulos hipotecários, regulando-se as operações desta repartição pelas disposições dos arts. 2.º e 13 da lei n.º 1.237, de 24 de setembro de 1864.”

Sobram ao Banco os recursos necessários para completar o fundo da sua carteira hipotecária, como se vê do seu balanço; e, por certo, encon-

trará sólida garantia nos empréstimos hipotecários à lavoura, desde que os efetue sem a pressão determinada pela insolvibilidade dos coobrigados nos títulos separados da carteira comercial, como aconteceu na instalação das operações da atual repartição de hipotecas.

A respeito dos parágrafos do art. 2.º a comissão pouco tem a ponderar.

O § 1.º determina que, nos empréstimos hipotecários feitos à lavoura, o Banco não possa exigir juro superior a 6% ao ano, nem amortização maior de 5%, calculada sobre o total da dívida primitiva.

Reduzindo 1% na amortização proposta pelo Banco, o projeto consulta melhor os interesses dos devedores, pois assim diminui a anuidade que tem de pesar sobre os empréstimos, a qual será de 11%. Esta emenda aproxima-se da opinião do governo manifestada no relatório do ministério da fazenda, pois, conquanto não reduza a taxa do juro a 3%, como ali se indica, e conserve a que foi proposta pelo Banco, reduz, contudo, a amortização, o que importa uma diminuição nos encargos dos devedores, sem prejuízo da renda do Banco.

O § 2.º do mesmo artigo dispõe que os empréstimos realizados pelo Banco antes da data da lei, sob garantia de hipoteca de estabelecimentos agrícolas, fiquem sujeitos às condições que agora se estabelecem.

Esta disposição é consequência necessária do favor concedido, o qual mais aproveitará aos interesses do Banco, melhorando a condição dos seus devedores atuais.

Os §§ 3.º e 4.º estabelecem disposições complementares sobre as quais a comissão nada tem a opor.

III

Segunda parte da proposição n.º 319, de 1873: art. 3.º — Alteração da legislação hipotecária e da lei n.º 1.695, de 15 de setembro de 1869. Representação da diretoria do Banco Rural e Hipotecário. — Conclusão do parecer.

O art. 3.º da proposição n.º 319, estabelece algumas providências relativas à execução da ação hipotecária instituída pela lei de 24 de setembro de 1864, mas restringe a sua aplicação ao Banco do Brasil e aos estabelecimentos de crédito real.

A este respeito representou ao senado a diretoria do Banco Rural e Hipotecário, pedindo que os novos princípios abranjam a todo o credor hipotecário, quer de imóveis urbanos, quer rurais, e que se estatua sobre o preço da adjudicação, a fim de que o credor não fique iludido e prejudicado, nem tampouco o devedor nas condições de ser completamente empobrecido pelo sacrificio de outros bens fora da hipoteca, quando esta por seu valor venal pôde satisfazer a dívida.

A comissão de fazenda, apreclando as disposições do referido art. 3.º, entende que não satisfazem o pensamento que se pretende realizar.

Dispõe o § 1.º que os bens hipotecados, que não forem licitados com o abatimento de 20% da legislação em vigor, vão de novo à praça, antes de serem adjudicados ao credor exequente, com dois abatimentos sucessivos de 10% e intervalo de 10 dias.

Mas esta providência não evita a adjudicação forçada; não obsta a fraude na avaliação dos bens hipotecados; não livra o credor de fazer reposições injustas em favor da dívida insolvável, recebendo os bens hipotecados por mais do seu valor.

Desde que se admite a adjudicação forçada, embora com dois abatimentos além do estabelecido pela legislação em vigor, é claro que o único efeito desta disposição será acoroçoar a fraude na avaliação, frustrando-se assim o pensamento protetor da lei. O devedor fará elevar a avaliação dos bens a um ponto que suporte todos esses abatimentos e lhe permita ainda lucrar na adjudicação.

Urge sem dúvida providenciar sobre as perniciosas conseqüências da exageração nas avaliações dos bens hipotecados. Essa contingência, a que estão expostos os legítimos interesses do credor exequente, não prejudica somente a este: é também um mal para a propriedade imóvel, porque dificulta o crédito que facilmente obteria, se porventura os capitais emprestados achassem as necessárias garantias contra a fraude e contra o rigor da adjudicação forçada, a qual pelo modo por que está preceituada na atual legislação, sujeita o credor a liquidações excessivamente prejudiciais.

Não é menos evidente, porém, que o princípio da adjudicação forçada, radicado na tradição dos séculos, fundamento de nossa legislação civil, não deve ser revogado unicamente em vantagem do credor, expondo-se o devedor à ruína, desde que os bens hipotecados não tiverem licitantes senão por um preço muito inferior à realidade.

A necessidade e o dever de acautelar os próprios interesses do devedor hipotecário tem preocupado a atenção dos mais eminentes juristas. Assim Dalloz, tratando deste assunto, exprime-se pelo modo seguinte:

“Ponderosa experiência confirmada pelas estatísticas e pelos trabalhos de diversos publicistas e juristas nos convence de que a venda judicial, por via executiva, mais do que qualquer outra, apresenta riscos tão variados e tão incertos, que, se algumas vezes, em localidades ricas e privilegiadas, o imóvel vendido em praça judicial eleva-se a um preço correspondente ou mesmo superior ao seu verdadeiro valor, sucede muitas vezes que os imóveis penhorados, ou seja por efeito da convivência culposa dos licitantes, ou pela falta de publicidade, são vendidos a preço tão ínfimo, que o devedor hipotecário executado fica arruinado e seus credores quirográficos expostos a perdas, por causa da ignorância ou da impaciência, algumas vezes maliciosa, dos credores hipotecários exequentes.”

O devedor, pois, tem direitos a que o legislador deve atender; e pode, como acontece ao credor, ser também lesado na adjudicação pelo preço da praça, sempre que se der mancomunação ou prepotência do seu credor; abuso possível de realizar-se, sendo nas relações com estabelecimentos bancários, ao menos nas relações com outros credores hipotecários, que, como diz a diretoria do Banco Rural, quando contratam, consideram o imóvel já de antemão seu.

Assim que, na determinação do valor pelo qual se deve realizar a adjudicação dos bens hipotecados, cumpre ao legislador consultar não só os interesses do credor exequente, como os do devedor executado.

Entre os diversos alvites que têm sido lembrados, parece mais equitativo o apresentado pela diretoria do Banco Rural na representação dirigida a esta augusta Câmara. Pretende aquela diretoria que, sem revogar-se o princípio da adjudicação forçada, como allás já se fez em Portugal pela lei de 1.º de julho de 1863, se estabeleça que o credor não seja obrigado à adjudicação por maior valor do que o da dívida executada.

“Esta providência, diz a representação do referido Banco, harmoniza-se com a base que a lei determina para a hipoteca em relação ao imóvel dado em garantia.

Segundo o disposto no art. 13, § 5.º da Lei de 24 de setembro de 1864, os empréstimos hipotecários não podem exceder à metade do valor dos imóveis rurais e três quartos dos imóveis urbanos.

Daqui se vê que no contrato hipotecário há uma convenção prévia: o acordo sobre o valor do objeto que se dá e recebe em garantia, ao qual anui tanto o credor como o devedor.

Desde que se entra em execução judicial, praça e adjudicação, parece que bem garantido ficará o devedor, estabelecendo-se que, corridas as praças e logo que o imóvel chegar ao valor do débito, se não houver lançador nem remissão por parte do executado, se dê a adjudicação forçada.

O credor, ainda quando dessa adjudicação não tire todo o pagamento real do seu crédito, só se deve queixar do seu descuido ou inexperiência, por ter aceitado uma garantia sem o valor preciso; o devedor, ainda quando da adjudicação resulte para o credor algum lucro futuro, só se deve queixar de si próprio, por ter consentido em um empréstimo com bens de mais subido valor do que aquele em que concordou quando entrou no contrato."

Tais são, em resumo, os fundamentos com que a diretoria do Banco Rural solicita aquela providência, como meio prático de conciliar os diversos interesses que a lei deve proteger.

Outra alteração não menos atendível se sugere e é: ampliar a referida disposição do art. 3.º a todos os credores hipotecários por títulos passados de conformidade com as regras e condições da Lei de 24 de setembro de 1864, deixando-se assim de estabelecer uma exceção em favor do Banco do Brasil e dos estabelecimentos de crédito real, que já estão menos expostos do que qualquer outro credor hipotecário à contingência da adjudicação forçada.

Em virtude da exceção que, em favor das sociedades de crédito real, foi determinada pela lei de 24 de setembro de 1864 e regulada pelo Decreto n.º 3.471 de 3 de junho de 1865 (arts. 70 e 71), não convindo a aquisição pelos meios conciliatórios, nem a execução judicial, poderão aquelas sociedades requerer o seqüestro dos bens hipotecados, para pagarem-se pelas rendas dos mesmos, por algum dos meios seguintes:

1.º Ou convertendo-se o seqüestro em depósito em poder do devedor, obrigando-se este, como depositário judicial, a entregar à sociedade os frutos e rendimentos do imóvel hipotecado, deduzidas as despesas que forem ajustadas entre ele e a sociedade;

2.º Ou em anticrese, requerendo a sociedade a imissão na posse do imóvel para administrá-lo por si ou por outrem, até o pagamento da anuidade, juros dela e despesas da administração.

Esta exceção foi ampliada ao Banco do Brasil, quando se criou a sua repartição de hipotecas com o intuito de preparar-se aquele estabelecimento para realizar os benefícios prometidos à indústria agrícola pelo crédito real.

De posse, portanto, desta benéfica opção, as sociedades de crédito real, bem como o Banco do Brasil, podem, melhor do que qualquer outro credor hipotecário, evitar a adjudicação forçada; e por isso pede a equidade que, se for adotada alguma modificação a tal respeito, abranja ela todos os credores de hipotecas constituídas na forma da Lei de 24 de setembro de 1864.

O mesmo inconveniente apresentam as disposições dos §§ 2.º e 3.º do mencionado artigo, as quais, tendo por fim manter a integridade do estabelecimentos agrícolas, conservando os seus acessórios e especialmente os escravos, principal instrumento do seu trabalho, prejudicam contudo o resultado que se pretende obter, limitando a aplicação de tais providências ao

Banco do Brasil e às sociedades de crédito real, como dispõe o art. 3.º a que estão subordinados aqueles parágrafos.

Semelhante limitação opõe-se não só aos interesses da indústria que se deseja proteger, como à equidade para com todos os outros interessados não compreendidos naquela exceção. E, não operando ainda entre nós as sociedades de crédito real, embora algumas já fossem autorizadas, resulta que as providências decretadas em favor da integridade dos estabelecimento industriais só poderão aproveitar quando o credor for o Banco do Brasil!

Após estas considerações, a comissão termina o exame do projeto que lhe foi submetido.

E, considerando as razões expostas, conclui oferecendo o seguinte

Parecer

Que a proposição n.º 319 deste ano entre na ordem dos trabalhos e seja adotada com as seguintes emendas:

Ao art. 1.º Depois das palavras — aplicável ao Banco do Brasil — acrescente-se: de conformidade com as disposições desta lei.

Ao art. 2.º Substitua-se o art. 2.º pelo seguinte:

Art. 2.º O Governo fica autorizado para prorrogar por mais 14 anos a duração do Banco do Brasil, sendo este obrigado a empregar todo o capital da sua carteira hipotecária em empréstimos à lavoura, efetuados nos termos desta lei, dentro do prazo que lhe for marcado pelo mesmo Governo, e a estender o círculo de suas transações hipotecárias, além do designado nos atuais estatutos.

Ao mesmo art. 2.º acrescente-se:

§ 1.º O Banco do Brasil preencherá o capital, que pela Lei n.º 1.349 de 12 de setembro de 1866 foi fixado como fundo exclusivo da sua repartição de hipotecas, separando da carteira comercial para a hipotecária uma soma de títulos equivalente à diferença que apresentar o referido fundo na data em que começar a execução desta lei.

§ 5.º O Governo expedirá um regulamento para fiscalização da repartição de hipotecas do Banco do Brasil.

O § 1.º (do projeto) passa a § 2.º

O § 2.º (do projeto) passa a § 3.º

O § 3.º (do projeto) passa a § 4.º

O § 4.º (do projeto) passa a § 6.º com as seguintes emendas:

N.º 1 — Em vez de — disposições dos parágrafos antecedentes — diga-se: disposições e cláusulas estabelecidas nesta lei, etc.

N.º 2 — Em vez de — no máximo do § 1.º da lei, etc. — diga-se: no máximo do § 6.º do art. 1.º da lei, etc.

Ao art. 3.º Substitua-se o art. 3.º pelo seguinte:

Art. 3.º Na execução da ação hipotecária instituída pela Lei n.º 1.237 de 24 de setembro de 1864 serão observadas as seguintes disposições:

O § 1.º do mesmo artigo substitua-se pelo seguinte:

§ 1.º Os bens hipotecados que não forem licitados com o abatimento de 20% da legislação em vigor, irão de novo à praça com abatimentos

sucessivos de 10% e intervalos de 10 dias, até que a sua avaliação se reduza à metade do valor arbitrado para base do empréstimo, quando os bens forem rurais, ou a três quartos daqueles valor, quando forem urbanos. Reduzida a avaliação a esses limites, se realizará então a adjudicação forçada ao credor exequente, se não houver licitante; salvo ao credor o direito de requerer que lhe sejam adjudicados os referidos bens em qualquer das praças.

Sala das Comissões do Senado, 21 de julho de 1873. — J. J. Teixeira Junior — Marquês de S. Vicente — Visconde de Souza Franco. (*)

O SR. JOSÉ THOMAZ NABUCO DE ARAUJO — Sr. Presidente, eu não pretendo tomar tempo ao Senado, nem também perder meu tempo com uma discussão vã, inglória, porque está decidido, *quod scripsi scripsi*, que este projeto há de passar. Não quero senão fazer um protesto contra ele para justificar meu voto, protesto baseado em breves considerações.

Graças a Deus, Sr. Presidente, e porque assim approve ao Banco do Brasil, que cedeu de uma de suas pretensões, estão apartadas da discussão e adladas para outra ocasião as disposições do art. 3.º, que na censura do direito não podem ter outro caráter se não de expropriativas e iníquas, porque consagram a maior usura que o mundo tem visto; senhores, para caracterizar a usura que contém o art. 3.º basta dizer que aí se dá de mão beijada ao credor hipotecário, além dos juros que ele vence, abatimento sobre abatimentos no valor do prédio hipotecado, para que este seja adjudicado pelo valor da dívida ou sem reposição.

Assim, Sr. Presidente, cedeu o ministério por condescendência ao Banco do Brasil aquilo que não seria capaz de ceder à esta opposição, por mais que ela clamasse...

O SR. VISCONDE DE NITERÓI — Não apolado.

O SR. NABUCO — ... e talvez nem mesmo à sua maioria.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Oh! Senhores.

O SR. NABUCO — Querem, Sr. Presidente, os nossos costumes políticos que não haja outras palavras dos ministérios para suas maiorias senão estas: "Ou votai sempre contra nós, ou votai sempre conosco." Que se demoralizem as maiorias, mostrando aos olhos do povo, que as observa, que seus sufrágios não são delas, pouco importa, contanto que a disciplina chegue até o ponto que em matérias que não são de natureza política elas não possam ter por norma de seu procedimento a evidência dos fatos.

O SR. ZACARIAS — Apolado.

.....
Senhores, dessa confusão do crédito real e do crédito pessoal o que resulta? Resulta que o crédito real há de ser sacrificado ao crédito mercantil, que se aventura mais, que empreende mais, que logra maiores lucros. A consequência será, Sr. Presidente, infalivelmente o que se está vendo no Banco Foncier da França: é a inércia dos empréstimos hipotecários, porque

(*) Sessão de 23 de julho de 1873. AS, V. 3 (ed. 1873) 145-152

os grandes recursos destinados à lavoura são distraídos para as operações industriais, estranhas à principal missão desse Banco.

Assim deve ser, senhores, porque não se pode governar a natureza das coisas: desde que houver um motivo sedutor, qual a especulação industrial ou mercantil, o Banco, que gerir ao mesmo tempo um e outro crédito, há de servir aquele que mais lucros oferecer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — É por isso que o Banco não completou nunca o capital da repartição hipotecária.

O SR. NABUCO — Quereis saber outra consequência? É que o espírito mercantil, dominante no Banco, há de fazer aquilo que repugna ao crédito real, há de violentar a natureza das coisas, há de querer mobilizar a propriedade imóvel, excutindo por qualquer preço as hipotecas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Para arruinar a lavoura mais do que tem feito.

O SR. NABUCO — A experiencia mostra que esse espírito mercantil domina o Banco do Brasil e faz que ele proceda, não pelo modo por que procedem as sociedades de crédito real na Alemanha, não como tem procedido o Banco Foncier de França durante os 20 anos de sua existência, isto é, abstando-se dos meios judiciais contra os devedores e favorecendo-os ou ajudando-os. O Banco do Brasil segue outro princípio; recorre para logo aos seqüestros e excuções, tornando-se assim o flagelo da agricultura em vez de ser a sua proteção. (Apoiados.)

Senhores, eu vou referir um fato que muito me affligiu, porque não foi senão um despotismo. O proprietário da ilha das Enxadas, o Sr. Lages, tinha contraído com o Banco do Brasil um empréstimo para remir-se de dividas que oneravam aquele estabelecimento; conseguiu esse empréstimo, pagou suas dividas e tinha por único credor o Banco do Brasil; deixou, porém, de pagar anuidades. Pois bem; o Banco do Brasil, que estava sob o regime da lei de 1864 e podia adotar o seqüestro e por meio do seqüestro pagar-se pelas rendas do estabelecimento, as quais bastavam em pouco tempo para pagamento das anuidades, recorreu à falência, fundando-se no título de dívida ainda não vencido, e ficou o devedor sem o prédio, que foi vendido por preço baixo ao Estado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Por mil quatrocentos e tantos contos.

Cumprе considerар bem, Sr. Presidente, a importância e garantia do suposto benefício feito à lavoura e que serve de pretexto ao adiamento de um grande interesse de ordem econômica, qual o resgate do papel moeda. Quanto à necessidade de pronto resgate, não me deterei porque os meus nobres amigos senador pela provincia da Bahia e senador pela provincia de Goiás em discursos profundos, luminosos demonstraram como o adiamento do resgate do papel moeda contradiz o pensamento do legislador brasileiro manifestado em diversos atos e notavelmente na lei pela qual se mandou que os saldos do orçamento fossem applicados antes de tudo ao resgate do papel moeda; como este adiamento concedido ao Banco, importando direito adquirido em favor dele, só se resolveria por onerosa indenização quando quiséssemos antecipar o resgate do papel-moeda; como o resgate do papel moeda, sobre ser um grande interesse econômico também constituía um ponto de honra para nós. Qual é, porém, o benefício feito à lavoura pelo qual vamos sacrificar esse grande interesse econômico, esse ponto de honra do legislador brasileiro? Consiste no encargo de empréstimos hipotecários à lavoura.

Cabe, Sr. Presidente, investigar qual é o capital que deve ocorrer a esses empréstimos hipotecários; qual é o tempo e conseqüentemente a amortização; quais os juros; finalmente qual a garantia da efetividade destes empréstimos em atenção aos quais a lei concede favores ao Banco?

Qual é o capital que deve ocorrer a esses empréstimos hipotecários? No decurso de 26 anos, que tanto é o tempo que falta para extinção do Banco do Brasil (1900), o capital que ocorre a esses empréstimos hipotecários são 7,000:000\$000.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO — Não se cobra nada de amortização durante este tempo?

O SR. NABUCO — São 7,000:000\$. 25,000:000\$ é a quantia fixada pelo projeto para as exigências de empréstimos hipotecários em 26 anos; mas 18,000:000\$ desta quantia estão preenchidos pelos atuais devedores do Banco; não restam senão 7,000:000\$. Eu não sei se me aventuro a muito, dizendo *ridiculus mus*; esta montanha de benefícios prometidos à lavoura só produz 7,000:000\$ para as exigências de empréstimos hipotecários em 26 anos!

Diz, porém, o nobre senador pelo Pará em aparte, o que tinha dito já o nobre Presidente do Conselho: esses 18,000:000\$ hão de voltar. Mas voltar quando, senhores? Esses empréstimos têm mais 14 anos...

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO — Têm amortização anual.

O SR. NABUCO — Mas essa amortização anual, por conseqüência parcial e aliás destinada ao pagamento das letras hipotecárias, não pode servir para os empréstimos hipotecários, cuja importância é por inteiro. O fundo, pois, são 7,000:000\$; os 18,000:000\$ hão de voltar, mas parcialmente e onerados com outro destino; mas, se porventura não forem pagos senão por meio de execução, quando voltarão e quanto voltará?

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO dá um aparte.

O SR. NABUCO — Senhores, esta discussão tem caminhado na maior obscuridade. Pergunta-se: qual é a nossa dívida hipotecária? É este o ponto preciso de que devemos partir e de que têm partido os legisladores de outros países.

Não temos, Sr. Presidente, uma estatística da nossa dívida hipotecária; a estatística hipotecária que conheço é aquela que foi apresentada ao parlamento em 1864 por ocasião da lei hipotecária.

Esta estatística relativa ao quinquênio de 1853 a 1857 não se pode deixar de ter por exata, porque é deduzida dos registros, sendo que ou não há dívida hipotecária, ou a dívida hipotecária está inscrita.

Quereis saber qual era a dívida hipotecária nos cinco anos decorridos de 1853 a 1857 na Corte e província do Rio de Janeiro? Eram 67,000:000\$000.

Repartida esta quantia pelos cinco anos desse quinquênio, cabe a cada um dos anos 8,000:000\$000.

Assim, senhores, se 8,000:000\$ é a importância anual dos empréstimos hipotecários, como devemos presumir pelo menos, segue-se que, destinando 7,000:000\$ para 26 anos, nós destinamos menos do que a importância anual dos empréstimos hipotecários: é uma lei que não atende às necessidades reais, uma instituição, que não corresponde ao seu fim.

Ora, este quadro da dívida hipotecária é anterior a 1864 e por conseqüência à crise desse ano; mas depois da crise cessou toda a idéia de sol-

vabilidade pessoal e a confiança voltou-se quase exclusivamente para a garantia dos imóveis. Quanto é a nossa dívida hipotecária hoje? Se em 1857 era de 67,000:000\$ na Corte e província do Rio de Janeiro; quanto será hoje? É de mais de 100,000:000\$000.

Ora,izei-me 7,000:000\$ podem satisfazer às necessidades dos empréstimos hipotecários em 26 anos? É um capital que não corresponde à realidade das coisas.

Pergunto ao honrado ministro da Fazenda se, como conselheiro de Estado, lhe fosse presente a incorporação de uma sociedade anônima, fixando um capital de 7,000:000\$ para uma empresa, cujo objeto reclama a olhos vistos mais de 100,000:000\$, ele prestará seu voto?

Contaís com as letras hipotecárias? Como está longe este recurso!

Senhores, dizia o ministro da Justiça da França em 1854: "O crédito real não se pode considerar fundado, enquanto as letras hipotecárias não forem integralmente recebidas como dinheiro nos empréstimos à lavoura". Ora, para que as letras hipotecárias sejam recebidas integralmente como dinheiro é preciso que elas alcancem confiança pública e se equiparem aos títulos da dívida pública, porque allás ninguém procurará colocar seus capitais em letras hipotecárias, quando tem apólces da dívida pública.

Portanto, Sr. Presidente, o Banco não tem que contar senão com os 7,000:000\$; há de haver com uma das mãos para dar com outra, há de precisar de numerário para fazer os empréstimos hipotecários; mas então preferirá ele os empréstimos hipotecários aos empréstimos mercantis mais lucrativos de pronto reembolso? Senhores, o Banco Foncier em França foi criado em 1852, mas as letras hipotecárias não foram recebidas nos empréstimos integralmente como dinheiro senão depois de 1860; foi quando elas inspiraram confiança, foi quando, na frase do ministro da Justiça da França, o crédito real se considerou fundado.

Portanto, Sr. Presidente, deixemo-nos de histórias; o que há de real ou certo são 7,000:000\$, que se destinam aos empréstimos hipotecários.

Sr. Presidente, lembro-me destas palavras de um economista de grande reputação, o Sr. Wolowski. Dizia ele: "Para que um sistema de crédito real seja admissível é essencial que tenha o poder de fazer face à massa dos empréstimos hipotecários que a lavoura pretende, aliás vem a ser um expediente parcial, sem resultado".

Eis aí o que é este projeto de lei.

Qual é o tempo destes empréstimos hipotecários?

Senhores, nesta matéria o tempo quer dizer muito, porque, quando se diz crédito real, vem logo a idéa conseqüente ou associada de amortização. Assim que tanto maior é a duração do empréstimo, quanto menor é a amortização do empréstimo. Pela história da associação do crédito real da Alemanha vemos que há empréstimos hipotecários que vão além de 50 anos.

Pois bem: os empréstimos hipotecários que o Governo mediante grande concessão ao Banco do Brasil consegue para a lavoura é com uma amortização anual de 5%. Dizei-me, senhores, se é possível que a lavoura pague além de 6% de juro, 5% de amortização anual, isto é, 11%!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — É uma mistificação.

O SR. NABUCO — Como bem disse o meu nobre amigo, que dá o aparte e ele o demonstrou profundamente, a terra não dá renda para tanto e o Banco do Brasil confessou.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Que não dava mais de 6%.

O SR. NABUCO — Que a lavoura não dava mais de 6%.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO — Isso tem sido explicado tantas vezes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Ainda não responderam a isso.

O SR. NABUCO — O argumento em resposta é admirável; eis aqui: 11% é melhor que 17, que a lavoura hoje paga, mas a questão não está no que é melhor, mas no que é eficaz, para o fim desejado da prosperidade da lavoura, tanto faz 17 como 11% (apolados). 11% quer dizer demora da agonia, mas a morte é certa; a lavoura há de morrer com 11% como morria com 17.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — V. Ex.^a não quer crédito real no Brasil.

O SR. NABUCO — Assim não quero. Se o crédito real não resolve o problema em que ele consiste essencialmente, isto é, de alcançar para a lavoura juro barato e amortização sucessiva, moderada, compatível com as possibilidades da renda da terra, então fiquemos como estamos, não façamos sacrifícios inúteis.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO dá um aparte.

O SR. NABUCO — O nobre senador pela provincia de Goiás, meu amigo, no discurso profundo que proferiu, disse uma verdade:

“A grande questão para o fazendeiro não consiste no juro, mas no reembolso do empréstimo.”

Em apoio desta opinião trago a autoridade do Sr. Wolowski.

O SR. ZACARIAS — Apoiado.

O SR. NABUCO — Disse ele:

“Fala-se quase exclusivamente dos juros, e muitos se preocupam de reduzi-los; há nisto muita razão, mais uma outra condição não menos essencial é o reembolso dos empréstimos hipotecários; a usura causa menos mal à lavoura que o pagamento do capital em termo breve, assim que o lavrador é arrastado a inovações onerosas, e logo vem a desapropriação.”

“Um reembolso em prazo curto, diz Rossi, é um meio de infalível ruína.”

Assim, que importa que reduzais a 6% o juro da divida hipotecária, se exigis 5% de amortização anual?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O capital do lavrador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Rejeitaram a emenda que reduzia a 3%, o que sempre folgava o laço ao enforcado.

.....

Sr. Presidente, há uma outra razão pela qual voto contra este projeto: a razão é que ele compromete a organização do crédito real. Compromete o crédito real, porque é mais uma sociedade de crédito real que fica estabelecida e que com as demais que o governo tem incorporado, constitui uma pluralidade de sociedade desta natureza, rivais, todas com o poder de emitir à porfia letras hipotecárias. Pois bem; esta faculdade de emitir letras hipotecárias estabelece direitos adquiridos, que pela necessidade de indenizações que se não de pretender, tornam difficil uma organização de crédito real por meio de sociedades exclusivas em certas e largas circuns-

crições do Império. Porque o Governo não promove, não fomenta a organização dessas sociedades exclusivas e antes prejudica esse pensamento com a pluralidade, que exclui a possibilidade delas?

No seu relatório o nobre ministro da Fazenda diz que o pensamento da lei de 1864 está esterilizado; ainda ontem o repetiu. Está esterilizado por causa da iniciativa individual que falta. Senhores, esta razão prova demais, e a respeito de qualquer idéia nova, porque entre nós a iniciativa individual é absolutamente nula, porquanto, além da índole ou hábito da nossa população, que só quer que o Governo faça tudo, o nosso sistema administrativo centraliza tudo, e anula qualquer possibilidade de iniciativa individual; mas, se a iniciativa individual é nula entre nós para as empresas as mais fáceis, como quereis que ela apareça para ocorrer à empresa do crédito real, perante a qual tem desalecido a iniciativa individual nos países onde ela existe?! Não há, diz o nobre ministro, não há capitais para o crédito real? Pergunto ao nobre ministro, e nesta pergunta está a resposta dessa proposição do nobre ministro, qual a importância dos capitais que afluem para o tesouro nacional procurando as apólices da dívida pública e os bilhetes do tesouro.

Esta afluência é o melhor regulador da tendência dos capitais para o crédito real, cujo fim é análogo, isto é, a colocação para obter uma renda moderada e garantida. A questão, pois, é uma organização do crédito real, que ofereça garantia. A tendência dos capitais será a mesma para as letras hipotecárias que para os bilhetes do tesouro, tendo elas além da garantia dos empréstimos que representam, e da responsabilidade as sociedades que as emitem, os favores e fiscalização do Governo. Sem estes favores, sem esta fiscalização não é possível a organização do crédito real.

Não devemos hesitar em conceder grande subvenção para a organização do crédito real, quando não temos hesitado em concedê-la às estradas de ferro. O nobre Presidente do Conselho nos disse ontem que ele preferia os favores indiretos à agricultura. Mas o que resta saber, senhores, é se ainda é tempo de escolher, entre diretos e indiretos, ou de prescindir dos meios diretos e heróicos no estado em que está a lavoura, próxima à bancarrota, na véspera de uma grande crise, porque lhe faltam os braços e porque, onerada de dívidas, não tem meios para adquirir os instrumentos necessários, afim de melhorar e aumentar a produção. Se a lavoura, falir e não puder produzir, de que servem os meios indiretos? São meios sem fim.

Os bancos de crédito real são urgentes, mas esses bancos, repito, não podem ser fundados sem o exclusivo da circunscrição, sem a fiscalização do Estado, sem subvenção do Estado.

Ainda há outros meios que podem também concorrer para o crédito das letras hipotecárias; são os que foram lembrados pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro, illustrado relator da comissão de fazenda. Todos esses meios, porém, são incompatíveis com a pluralidade de bancos, que o nobre ministro quer.

E ainda há um meio indicado por Wolowski.

Este meio seria a colocação dos fundos das caixas econômicas nas letras hipotecárias; estabelecer-se-ia, diz ele, uma aliança fecunda entre a propriedade do trabalho e a propriedade do solo, e seria a melhor combinação para resolver a grande questão da colocação dos fundos das caixas econômicas.

Senhores, a subvenção do Estado e a iniciativa do Governo, dirigindo para o crédito real os capitais que procuram os bilhetes do tesouro e as caixas econômicas, não podem deixar de concorrer poderosamente para a

nova instituição; a pluralidade das associações e a confusão do crédito real e pessoal no mesmo estabelecimento são, porém, incompatíveis com o fim desejado.

Sr. Presidente, não quero tomar mais tempo ac Senado; peço mesmo desculpa, porque prometi ser breve. (*)

Discussão na Câmara

Entram em uma única discussão as seguintes emendas feitas pelo Senado à proposição da Câmara dos Deputados de 15 de maio de 1873, regulando o resgate das notas dos bancos de circulação e prorrogando a duração do Banco do Brasil sob certas condições:

Emendas feitas e aprovadas pelo Senado à proposição da Câmara dos Deputados de 15 de maio de 1873, regulando de ora em diante o resgate das notas dos bancos de circulação e prorrogando a duração do Banco do Brasil sob certas condições.

1.^a

Ao art. 1.^o Depois das palavras — aplicável ao Banco do Brasil, acrescente-se: de conformidade com as disposições desta lei.

2.^a

O art. 2.^o substitua-se pelo seguinte:

O Governo fica autorizado para prorrogar por mais 14 anos a duração do Banco do Brasil, sendo este obrigado a empregar o capital de sua carteira hipotecária, que não será menor de 25,000:000\$, em empréstimos à lavoura, efetuados nos termos desta lei, dentro do prazo que lhe for marcado pelo mesmo governo, e a estender o círculo de suas transações hipotecárias além do designado nos atuais estatutos.

Findo este prazo o resgate anual das notas do banco será elevado a 8% sobre a diferença entre o capital de 25,000:000\$ e a soma efetivamente empregada nos empréstimos à lavoura.

§ 1.^o O Banco do Brasil, deduzido o valor representado por títulos em liquidação na sua repartição de hipotecas, preencherá o capital que lhe é fixado por esta lei, como fundo exclusivo da mesma repartição, separado de sua carteira comercial para a hipotecária uma soma igual em apólices da dívida pública, ou moeda corrente.

E do mesmo modo preencherá qualquer desfalque que ocorrer no referido capital depois de convertido em empréstimos hipotecários.

O § 1.^o da proposição passa a ser 2.^o, acrescentando-se no fim: os juros e amortizações serão pagos por semestres vencidos.

O § 2.^o passa a 3.^o

O § 3.^o passa a 4.^o

O § 4.^o passa a 5.^o

3.^a

Suprima-se o art. 3.^o

(*) Sessão de 4 de setembro de 1873. AS, V. 5 Apêndice (ed. 1873) 367-376

O SR. PRESIDENTE declara que estão em discussão as referidas emendas do Senado, e se não houver quem peça a palavra dará por encerrada a discussão. (*)

O SR. EUNAPIO DEIRÓ — Não venho combater o projeto em sua substância, nem as emendas do Senado; quero somente prevalecer-me da discussão, que a matéria suscita, para submeter à alta sabedoria da Câmara, ligeiras ponderações e tratar de importantes interesses, os quais o projeto não atendeu, e até as emendas esqueceram

Tanto nesta Câmara como na dos illustres Srs. senadores, foi reconhecida a necessidade de ministrar à lavoura melos que habilitem-na a sair da deplorável situação em que se debate; é, pois, este um ponto fora de toda controvérsia. É por isso que reconheço a incontestável oportunidade da idéa capital deste projeto, muito embora não possa ele satisfazer as aspirações legítimas da lavoura e os louváveis esforços do Governo e do parlamento. (Apoiados.) Se é esta a minha persuasão, compreende a Câmara que não posso nem devo ser infenso a esta medida; mas por essa razão não me cumpre dissimular a dúvida de que seja eficaz, e de recear que as esperanças, postas neste projeto, se convertam em: decepções.

Senhores, estes favores concedidos ao Banco do Brasil, atestam a generosidade do Governo; podem provar a solicitude de suas intenções, mas não são um documento que confirme haver o Governo dado a males profundos, o remédio que os sane.

O SR. JOÃO MENDES — Apoiado.

O SR. EUNAPIO DEIRÓ — Os reclamos da lavoura exigiam outras medidas mais largas e mais fecundas; estas são improficuas e limitadíssimas; o projeto não contém outras; dir-se-ia que o Governo, comovido das dores da respeitável e numerosa classe que coopera para a opulência do Estado, julgou de suma prudência dar-lhe apenas um conforto; e, se ousasse duvidar das nobres e sinceras intenções do Governo, suspeitaria que este projeto é um manto brilhante, atirado sobre as misérias da lavoura, para, fascinando-a, fazer com que se esqueça de suas tribulações.

O SR. DUQUE-ESTRADA TEIXEIRA E OUTROS SENHORES — Apoiado.

O SR. EUNAPIO DEIRÓ — Desde que não é meu propósito aquilatar a substância do projeto, julgo tarefa inútil empregar esforços para fatigar a atenção da Câmara, desenvolvendo aqui teorias econômicas, que abundam nos livros, e todos nós as lemos; também a illustração da assembléa dispensa-me de rememorar-las. O meu intento não é muito elevado; é, pelo contrário, demasiado modesto. Não me assentaria abrir um debate profundo; me seria isso sobremaneira árduo depois dos debates do Senado, onde a matéria foi discutida com a proficiência de homens, que são a viva encarnação da sabedoria e da experiência; onde um orador eminente, espírito privilegiado, que seria uma notabilidade em outro qualquer país ainda mais culto, e que irrecusavelmente é uma glória da nossa tribuna, o Sr. senador Zacarias de Góes pôs em luminoso relevo a insignificância deste projeto, reduzindo-o às suas verdadeiras e acanhadas proporções. O nobre e conspicuo senador balano evidenciou, com a lucidez de sua palavra autorizada, que este projeto em nada favorece a lavoura da provincia do Rio, quanto mais a das outras que lhe são vizinhas.

(*) Sessão de 10 de setembro de 1873. ACD, T. 4 (ed. 1873) 282

Senhores, do estudo da matéria vê-se que o alcance deste projeto é quase nenhum; dos debates a que me referi, e que não vi vitoriosamente refutados, este projeto só tem um alvo: é o de favorecer a devedores do Banco do Brasil, que se acham em circunstâncias apertadas, e ao mesmo tempo ministrar ao banco uma combinação financeira, pela qual possa indenizar-se ou acautelar-se de prejuízos que, porventura, seriam inevitáveis; dois únicos interesses aqui se salvam; mas não eram esses os interesses únicos e exclusivos que o País contava ver favorecidos pelo gabinete, que havia-se comprometido solenemente na legislatura passada.

.....

Se aventurei-me ao debate, foi coagido por uma necessidade moral; devendo regressar à minha província, prevejo as questões que se fazem a nós todos, que tratamos dos negócios públicos. Confesso que não há tarefa mais insana e ingrata do que a de ser representante do País com o sistema de Governo administrativo que nos rege; só o pensamento do Governo prevalece; os esforços das deputações nada valem. Ora, ficarei embaraçado quando perguntarem: o que fizestes?

Nada podendo fazer, entendi dever ao menos sair do meu silêncio e vir lembrar ao Governo que a agricultura das províncias também carece de auxílios; que a praça da capital da Bahia tem passado por um diuturna crise; responderei: falei em prol dos interesses provinciais.

Em verdade, senhores, se o Governo quer amparar a agricultura, cumpre que tome uma medida com vistas largas; crie e desenvolva um sistema de crédito no País inteiro, não limite os benefícios a uma zona somente, que não favorecem a própria província do Rio de Janeiro.

Não se pense que falo por espírito acanhado de provincialismo.

Faço os mais sinceros votos pela prosperidade do Império inteiro, e crelo que nenhum brasileiro deixará de ter o mesmo sentimento, que nenhum excluirá esta ou aquela província quando se tratar de beneficiá-la. Se falo na Bahia especialmente, é porque sou um dos seus representantes. Se estes não ousarem articular aqui as suas queixas, manifestarem os seus desejos, fazerem os seus reclamos, repetirem os gritos de angústia que se levantam dos diversos ângulos da província, que se escapam do selo da lavoura e do comércio, não sei se incumbirá esse dever aos outros representantes da Nação.

.....

Concluindo direi aos Srs. ministros: não vos iludais, a maioria desta Câmara apresenta sintomas que revelam um mal indefinível. Vós, homens do Estado, lembrai-vos de que não se consolida um Governo, não se nobilita uma situação, não se vivifica uma política com a indiferença, com a inércia, com a fadiga e o silêncio...

O SR. MARTINHO CAMPOS — Apolado.

O SR. EUNAPIO DEIRÓ — Não; não vos contenteis com isso. A Providência infundiu no ânimo dos estadistas uma aspiração mais elevada, uma paixão mais fecunda: a paixão das idéias, que mantém as situações reais e não fictícias...

O SR. FERREIRA VIANNA — Muito bem.

O SR. EUNAPIO DEIRÓ — Deu-lhes a coragem de trabalhar eficazmente na obra e na felicidade do povo. (Apoiados.) Esse fanatismo pelo bem público implica mais de um sacrifício; fazel-o no momento oportuno. Não posso também deixar de ponderar a uma fração do Partido Conservador que é tempo de cooperar na causa comum. Esta dissidência é fatal;

não suprimi-la é erro; é coisa demasiado impolítica e que conclui contra o critério de um partido e do Governo que o representa. O Governo, em sua elevada sabedoria, compreende que dobraria as forças do Partido Conservador reunindo todos os seus elementos, conciliando as divergências, concorrendo para acabar com esta dissidência que nos enfraquece a todos, robustece os adversários e nos expõe à desconfiança do povo. (Apoiados.)

Senhores, vou abandonar esta tribuna, afagando a esperança de que o gabinete de 7 de Março, em sua alta razão, prudência e patriotismo, não desdenhará a fascinação do bem público, por amor do qual os nobres espíritos sabem dedicar-se para preservar a causa comum, a causa do grande Partido Conservador, que é também a causa da prosperidade e grandeza do nosso País. (Apoiados. Muito bem! Muito bem!) (*)

O SR. MARTINHO CAMPOS — Sr. Presidente, eu contava que teríamos hoje a honra de receber a visita do Sr. Presidente do Conselho, e foi muito intencionalmente que me apressei a pedir a palavra para cumprimentar a S. Ex.^a, e pedir-lhe alguns esclarecimentos em relação às emendas do senado.

Não contava, porém, ter a satisfação de ouvir o discurso que a Câmara acabou de ouvir.

.....

Sr. Presidente, contra o projeto o nobre deputado nos repetiu aqui um argumento do Sr. conselheiro Zacarias. Todos sabem o respeito e consideração que tenho pelo Sr. conselheiro Zacarias; mas, se alguma vez não pude compreender e acompanhar a S. Ex.^a, foi nesta questão.

Diz o nobre deputado, repetindo o argumento do Sr. conselheiro Zacarias, que de capital deixado à caixa hipotecária a quase totalidade estava já emprestada, e portanto aproveitaria só aos devedores do banco e não à lavoura.

Sr. Presidente, este argumento não tem procedência alguma. A caixa hipotecária tem entradas e saídas, recebe pagamentos e faz novos empréstimos.

Não há a menor dúvida de que, criado de novo um banco, se tiver de viver só do seu próprio capital, as primeiras operações serão em escala muito maior do que poderão ser no futuro, tornando a emprestar as anuidades de amortização recebidas; mas não é de esperar que o Banco do Brasil, com a baixa que atualmente tem tido os juros dos dinheiros e alta das apólices, deixe de lançar mão das letras hipotecárias que porão à sua disposição muito maior soma de capitais com que sirva à lavoura e aumento para o banco de proventos e renda.

E, Sr. Presidente, esses devedores atuais do banco são lavradores. Que o benefício se faça a Pedro, que é atualmente devedor, ou amanhã a João, que será devedor, o resultado final é beneficiar à lavoura. Isto não precisa de demonstração; e admira que o banco tivesse tantas dificuldades em convencer o Sr. Presidente do Conselho, quando é ele banco quem faz favor a S. Ex.^a pedindo a autorização que o projeto de lei lhe dá para diminuir os juros e amortização, e aumentar o prazo dos seus empréstimos hipotecários.

(*) Sessão de 10 de setembro de 1873. ACD, T. 4 (ed. 1873) 282-286

Os lavradores pagam a taxa do juro corrente e adiantado, semestralmente, que na actualidade é de 9% e pagam-se pela Lei de 1866 8% de amortização, total 17% anuais. O nobre deputado sabe quanto isto é oneroso e quanto tem diminuído de anos a esta parte a renda da lavoura em maior escala e mais proveitosa, que neste País tem existido, que a pagar 11%.

Que há, pois, benefício à lavoura é incontestável, não é coisa que careça de demonstração. Paga a dívida hipotecária 17% e passará pelo projeto a pagar 11%

.....
Diz o nobre deputado — por que se não favorece as outras provincias? Não devemos o favor ao nobre Presidente do Conselho, já o dissemos e repetimos, o favor é feito pela praça do Rio de Janeiro, é devido à circunstância do concurso dos capitais, da maior e mais rica praça comercial do Império, que é o centro das operações comerciais do distrito do Banco do Brasil.

A crise de 1864 e outras circunstâncias subseqüentes fizeram convergir quase todos os títulos de dívida para a carteira do Banco do Brasil, e todas as administrações que se têm sucedido tanto naquele estabelecimento, com nos negócios do Estado, têm procurado acautelar a segurança do banco, e não podiam determinar a ruína de todos os seus bons devedores; se não se podem salvar os devedores insolváveis, não é justo arruinar os bons devedores; todas as administrações, portanto, procederam neste longo periodo como era de esperar procurando salvar os interesses do banco, que estavam inteiramente associados, aos interesses públicos e particulares.

A organização da carteira hipotecária o nobre deputado achará aconselhada positivamente com títulos da carteira do banco, pelo Sr. Carneiro de Campos: ele, em 1865, já pediu como solução da crise de então a reorganização do banco constituindo-se uma repartição de hipotecas, com títulos dos devedores da lavoura: eis aqui por que se criou uma carteira hipotecária no Rio de Janeiro, e não se criou na Bahia ou Pernambuco. Se o Governo tratasse da criação, seria de preferência lá; mas nós devemos o favor à importância da praça do Rio de Janeiro, e não ao Governo.

Ainda quando o Governo tomasse em consideração este assunto, e devendo começar por alguma parte, começasse por aqui, ainda assim não seria um favor para estranhar, não deixaríamos de ter algum direito, porque a nossa lavoura é aquela que fornece mais da metade da exportação ao comércio.

Sr. Presidente, se nós queremos como poderoso elemento de riqueza deste País e para desenvolvimento de sua indústria os estabelecimentos bancários e de crédito, se os queremos seriamente com prosperidade segura e progressiva, é preciso entre outras muitas considerações tornar maiores, quanto for possível, as garantias da sua boa administração.

Estas garantias da administração não se podem encontrar senão na inteira liberdade dos capitais, mas também na responsabilidade das administrações, e a principal segurança é que elas entrem com capitais seus. Ora, o nobre deputado, homem ilustrado, conhecedor destas matérias, como é, acredita que seriam estabelecimentos prósperos e duráveis os que o Governo com capitais do Estado criasse nas provincias?

Acredita na boa administração desses estabelecimentos? Quanto a mim, seria isso mais uma calamidade intolerável. Para a criação destes estabe-

lecimentos, que são indispensáveis, o movimento deve partir das províncias, e para auxiliá-los conte o nobre deputado com o meu voto; de outra maneira não há administração possível. Poderia haver repartição e esbanjamento dos dinheiros do Estado, mas sólidos estabelecimentos bancários, não.

Vê, pois, o nobre deputado que não há essa objeção ao projeto; o favor que o Governo faz é mínimo, é apenas de se amortizar 2 e meio por cento em vez de 5% ou 8% das notas do banco.

Assim, pois, termino declarando que voto pelas emendas do Senado. Nós não podemos tornar a emendar as emendas que o nobre Presidente do Conselho fez no Senado ou aceitou, reduzindo o capital da repartição hipotecária.

Em verdade, o banco, entre as medidas que lembrou, não pediu aqui esta redução do capital da sua repartição hipotecária, que se acha nas emendas; mas há quase três anos que o banco pede licença para reduzir aos lavradores a taxa dos juros e de amortização. Só agora pôde obter, à custa de prorrogações, que o Sr. Presidente do Conselho se dignasse no Senado adotar esta medida; embora traga isto uma redução do capital da caixa hipotecária, os amigos da lavoura que aspiram benefícios reais para o País obrariam mal não adotando as emendas do Senado. Foi por isto que me inscrevi a favor do projeto, e não porque quisesse sustentar por forma alguma nem ao Sr. Presidente do Conselho, nem à sua administração. (Muito bem!). (*)

O SR. PEREIRA DA SILVA (Movimento de atenção) — A discussão versou hoje sobre duas ordens de idéias, políticas e econômicas. Se o honrado Sr. Presidente do Conselho tivesse debatido ambas conjuntamente, julgar-me-ia dispensado de falar, tanto mais quanto esta questão bancária foi já aqui e no Senado amplamente desenvolvida. (Apoiados.) Mas o Sr. ministro só apreciou o ponto de vista político, deixando passar dúvidas, más impressões, suspeitas, porém, de que o projeto, que ambos defendemos aliás, eie membro do Governo, e eu da opposição, não preenche os fins que se deseja, não serve à lavoura que cumpre auxiliar, favorece apenas ao Banco do Brasil que reclamou as providências concedidas.

Como não compreenderá, portanto, a Câmara que sou coagido a entrar no debate, após impugnações ao que se disse, e afirmar o terreno próprio e justo da discussão? Eu que iniciei o projeto, eu que o emendei, eu que o acompanhei e sustentei neste recinto quando o tivemos de resolver, em que concordei sobre as precisas emendas na Câmara e no Senado? (Apoiados.)

.....

Pois o Banco do Brasil sem sacrificios, mediante apenas uma concessão que nada custa ao estado como vos provarei completamente, pretende ensalar, realizar o crédito real. Também a não ser ele, nem um outro estabelecimento bancário existe hoje no País, será capaz e estará habilitado para tentar a empresa e levar a fim seguro, já pela sua posição atual desembaraçada, folgada, segura, já pelo crédito de que goza, já pelos seus capitais superiores aos de outros bancos.

(*) Sessão de 10 de setembro de 1873. ACD, T. 4 (ed. 1873) 286-290

O Banco do Brasil vai ensaiar o crédito real, e fundado ele, poderá então, achado o caminho aberto e franco, instituir-se outros bancos realizáveis e práticos, e o crédito real se desenvolver entre nós.

Para isso é mister prazo largo e emissão de letras hipotecárias. Eis uma operação nova a ensaiar. Se o público a acolher com favor, se elas tomarem posição, se se espalharem com crédito, se não se assustarem os capitais que nela se empregarem, eis o crédito real fundado. Para isso é mister também que quem a inicie seja um estabelecimento sólido, de garantias, de boa administração, de moraiidade, como o Banco do Brasil.

.....

Disse-se, a lavoura lucrará pouco, por que a carteira hipotecária do Banco do Brasil fica estabelecida em 25,000:000\$, já 18,900:000\$ estão empregados na lavoura; a questão é pois só de 6,100:000\$. O que é isto para o Império, mesmo para a zona territorial circunscrita em que o banco opera, e para que então aumentá-la?

Há um engano perfeito neste raciocínio. Primeiramente não se trata do Império todo; nem eu quero bancos gerais, prefiro os provinciais. Cada provincia funde seu banco, aprenda a administrá-lo, use de sua espontaneidade e forças de meios de prosperar. Assim cria-se a vida provincial, e descentralização administrativa e doméstica. Sem vida local própria, sem vida provincial própria, o Império não há de medrar. (Muitos apoiados.) Do conjunto de cada vida própria, das escolas especiais, da prática particular de cada um, é que há de irradiar-se a luz, e formar a claridade geral, e não nesta questão de um só centro, que abata todas as inspiraões, que amortença toda a iniciativa, e que absorva toda a existência. A vida deve derramar-se por todo o corpo, e cada membro concorrer com funções próprias e independentes para a boa organização.

Não se trata do Império todo, trata-se só de uma parte, é verdade. Mas é um precedente, um ensaio que vai começar, e estejam certos os nobres deputados do Norte que os hei de coadjuvar enquanto quizerem de útil para suas provincias. Não se negue parcialmente a nenhuma o que lhe for proveitoso: todas são irmãs, iguais em direitos e deveres (muitos apoiados). Todas merecem nossa atenção e nosso zelo. (Apoiados.)

Eis ainda uma razão por que ouvi com tristeza profunda a um nobre deputado pela Bahia declarar que se não olha para as provincias do Norte, como elas têm direito de exigir.

Senhores, entrando para este recinto lembro-me sim que sou representante por um distrito que me honra muito; lembro-me, porém, ainda mais, e sou órgão dos meus comitentes nesta opinião, que sou representante do País inteiro. (Muitos apoiados. Muito bem!)

Aqui não há Baiano, Pernambucano, Fluminense, há só o Brasileiro (Muitos apoiados. Muito bem!) Não tenho espírito de provincialismo, desejo o bem e promovo o de minha provincia, mas desejo e promovo igualmente o bem de todas as outras, porque o meio de termos um grande império, de constituirmos uma grande nação, é que todas as provincias sejam prósperas, sejam ricas (muitos apoiados) nunca que uma ou duas só progredam, e as outras decaiam (apoiados), sangue, vida, iniciativa a todas (apoiados) contem comigo para todos os beneficios à suas provincias. (Muito bem!)

Ao decretar-se a Lei de 1866 o Banco do Brasil dispunha de um capital de 33,000:000\$, e mais de 41,000:000\$ de emissão, que era dívida. Os titulos da carteira representavam esta massa de 74,000:000\$ ou mais. O legisla-

dor que quis que o Banco do Brasil funcionasse como hipotecário e como comercial, dividia esta soma, por isso declarou que 35,000:000\$ em títulos escolhidos para hipotecas formassem a caixa hipotecária, compreendendo logo que o banco ia entrar em uma demorada liquidação pela crise por que então passara, e de que felizmente se salu otimamente.

Hoje o Banco do Brasil goza de uma posição sólida e segura. Por títulos antigos escolhidos para hipotecas, só há a soma em hipotecas de 7,000:000\$000. Mais de 11,000:000\$ são hipotecas novas, feitas sobre dinheiros emprestados de novo. A garantia percebe-se assim valiosa e indiscutível.

Assim, portanto, as emendas do Senado, posto que sejam novos ônus ao banco, e mais pesados, todavia ele as aceita porque reconhece que as pode cumprir fiel e lealmente.

Sinto demorar-me tanto, detendo os meus colegas e talvez cansando-os...

O SR. CARDOSO DE MENEZES — V. Ex.^a é um dos maiores desta casa. (Muitos apolados.)

O SR. PEREIRA DA SILVA — Mas não posso deixar agora de dizer algumas palavras a meu nobre e ilustradíssimo colega, deputado pelo município neutro, e que hoje tão proficientemente falou; agradeço-lhe o ter reivindicado para meu nome e para o do partido da opposição esta medida; na verdade, iniciei-a, promovi-a, mas declaro que andei de acordo com o Sr. Presidente do Conselho, e que se ele me não ajudou na Câmara com sua palavra autorizada, deixando-me o peso de toda a discussão, é porque entendeu decerto não ser preciso, reservando-se como o fez para o Senado; mas interveio particularmente com sua influência para que o meu projeto fosse como foi aprovado pela Câmara, e remetido ao Senado.

Compreendendo a ansiedade da Câmara para votar este projeto em última discussão, não me demorarei em mais extensas observações. Declaro alto e bom som que conteeçiosamente penso que fazemos com ele um grande serviço ao País, e portanto que não nos convém mais demorar no debate, allás já muito esclarecido. (Muitos apolados.) É para mim uma grande satisfação ver que no meio da esterilidade de duas sessões legislativas, uma idéia grandiosa escapou, de que o País há de auferir as mais assinaladas vantagens. Voto pelas emendas do Senado. (Muitos apolados. Muito bem; Muito bem!)

Ninguém pedindo mais a palavra encerra-se a discussão, e procedendo-se à votação são aprovadas todas as emendas e o projeto assim emendado é adotado e remetido à comissão de redação. (*)

A assembléa geral resolve:

“Art. 1.^o A proporção marcada no § 3.^o do art. 1.^o da Lei de 22 de agosto de 1860 para o resgate das notas dos bancos de circulação, fica reduzida a 2 e meio por cento anuais, sendo esta disposição applicável ao Banco do Brasil de conformidade com as disposições desta lei.

Art. 2.^o O Governo fica autorizado para prorrogar por mais 14 anos a duração do Banco do Brasil, sendo este obrigado a empregar o capi-

(*) Sessão de 10 de setembro de 1873. ACD, T. 4 (ed. 1873) 290-293

tal de sua carteira hipotecária, que não será menor de 25,000:000\$, em empréstimo à lavoura, efetuados nos termos desta lei, dentro do prazo que lhe for marcado pelo mesmo Governo, e a estender o círculo de suas transações hipotecárias além do designado nos atuais estatutos.

Findo este prazo o resgate anual das notas do banco será elevada a 8% sobre a diferença entre o capital de 25,000:000\$ e a soma efetivamente empregada nos empréstimos à lavoura.

§ 1.º O Banco do Brasil, deduzido o valor representado por título em liquidação na sua repartição de hipotecas, preencherá o capital que lhe é fixado por esta lei, como fundo exclusivo da mesma repartição, separando de sua carteira comercial para a hipotecária uma soma igual em apólices da dívida pública, ou moeda corrente.

E do mesmo modo preencherá qualquer desfalque que ocorrer no referido capital depois de convertido em empréstimos hipotecários.

§ 2.º O Banco do Brasil em sua seção hipotecária não poderá nos empréstimos feitos à lavoura exigir juro superior a 6% ao ano, nem amortização anual maior de 5% calculada sobre o total da dívida primitiva; os juros e amirtozação serão pagos por semestres vencidos.

§ 3.º Os empréstimos realizados pelo Banco do Brasil antes da data desta lei, sob garantia de hipoteca de estabelecimentos agrícolas, ficam sujeitos à disposição do parágrafo antecedente.

§ 4.º No resgate de suas notas o Banco do Brasil dará preferência às que restarem das caixas filiais de Pernambuco, Bahia, Maranhão e Pará.

§ 5.º Recusando o Banco do Brasil aceder a qualquer das disposições dos parágrafos antecedentes, o Governo fixará a quota anual do resgate de suas notas no máximo do art. 1.º § 6.º da Lei de 12 de setembro de 1866.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1873. — Cunha Figueiredo Júnior — Fausto de Aguiar." (*)

(*) Sessão de 11 de setembro de 1873. ACD, T. 4 (ed. 1873) 296

1.2 Garantias ao Banco de Crédito Real — 1878

1.2.1. Discussão na Câmara dos Deputados

- Parecer da Comissão de Fazenda e Comissão Especial reunidas sobre o Projeto para auxiliar a lavoura.
- Discurso do deputado Cândido Torres contra o Projeto.
- Votação de emendas e aprovação do Projeto.

1.2.2. Discussão no Senado

- Parecer das Comissões reunidas de Fazenda e Agricultura, Comércio, Indústria e Artes.
- Discurso do senador Barão de Cotegipe (Ministro da Fazenda) pedindo aprovação imediata do Projeto.
- Discurso do deputado Mendes de Almeida contrário ao Projeto.
- Redação das emendas aprovadas pelo Senado.

1.2.3. Discussão na Câmara dos Deputados

- Discurso do deputado Martinho Campos favorável às emendas do Senado.
- Discurso do deputado Ferreira Vianna favorável às emendas do Senado.
- Votação e aprovação das emendas do Senado.
- Redação Final.

Discussão na Câmara

“A comissão de fazenda e a comissão especial nomeada por esta augusta Câmara para estudar os meios de auxiliar a lavoura nacional vêm apresentar o parecer e projeto, fruto de sua colaboração.

Para dedução de seus raciocínios e do plano que lhes há de servir de corolário, as comissões reunidas darão, como verdades incontestáveis e proposições que não precisam ser demonstradas, as seguintes teses:

- 1.º que a lavoura é a principal fonte da riqueza nacional;

2.º que lhe é indispensável a proteção dos poderes públicos;

3.º que prestar-lhe justo, legítimo e conveniente auxílio é dotar o País dos meios de aumentar sua receita.

Estabelecidas estas premissas, examinaram as comissões reunidas quais as causas que reduziram a lavoura ao estado em que se acha no Brasil, apontando, em seguida ao desenvolvimento de cada uma delas, os meios de removê-las, e de fecundar e desenvolver essa nossa primeira indústria, concluindo pela apresentação do projeto de lei, que entendem deve ser adotado para esse fim.

Resulta das informações oficiais colhidas o ano passado em todo o Império, que o atraso e decadência da lavoura é devido a cinco principais causas:

1.º falta de conhecimentos profissionais;

2.º falta de estradas;

3.º elevados impostos de exportação;

4.º carência de braços;

5.º escassez de capitais.

Passaram as comissões reunidas a tratar de cada um destes pontos.

I

Falta de conhecimentos profissionais

As comissões, encetando este tópico, transcreveram das informações oficiais a que se referiram, as opiniões expendidas nas diversas Provincias do Império a tal respeito:

“Entre nós (escreveram as comissões da Bahia e das Alagoas) o método de cultivo é ainda, na máxima parte, o de dois séculos passados, sendo muito limitado o número dos cultivadores que, arrostando os preconceitos, admitem instrumentos aratórios e outras máquinas adotadas pelos agricultores europeus e norte-americanos.

A rotina (diz ainda a comissão da Bahia, e nisto a secundam as comissões de Minas e do Espírito Santo) não abandonou, por enquanto, o fogo no amanho da terra, precise ela ou não desse meio de restauração; contenta-se de usar da cultura extensiva, deixando repousar por mais ou menos tempo os terrenos, de que tira a colheita.”

E o Dr. Ubatuba, membro da comissão do Rio Grande do Sul:

“E nessa rotina deixa o lavrador de compreender as verdades mais intuitivas; não apropria as plantações à qualidade das terras que possui; segue sempre as mesmas práticas, apesar da experiência mostrar-lhe em anos sucessivos que perde tempo e trabalho.”

“Daí provém (opinou a comissão da Paraíba) não só o desaparecimento de muitos produtos, que outrora erão cultivados com o maior proveito, mas ainda as carestias de gêneros, que nas mais favoráveis estações se têm dado em diversos pontos do Império.”

“O produto que, durante um ano rendeu mais, é o que, com exclusão de todos os outros, se planta para o ano seguinte; o resultado é que a abundância do que mereceu tantos desvelos o deprecia, e a escassez dos que foram desprezados os torna demasiadamente custosos.

Da falta de instrução (disse o presidente da Bahia) vem os erros na escolha do local para os estabelecimentos rurais no plantio e na colheita, no preparo e fabrico dos produtos. É ela a causa do pouco progresso que apresenta a Província, relativamente a certos gêneros da antiga cultura, em que devia estar muito adiantada, e que obtém nos mercados preço inferior aos em que são cotados os similares de outras procedências.

Não se pode esperar regeneração para a lavoura, sem se lhe dar instrução teórica e prática, sem se preparar chefes para os estabelecimentos rurais, administradores e prepostos, devidamente habilitados com os conhecimentos especiais para bem dirigi-los; sem se preparar operários que estejam habilitados no manejo das máquinas e instrumentos agrícolas, e que conheçam praticamente a sua qualidade e aplicação, sua utilidade e vantagem.

Quaisquer que sejam os favores concedidos à lavoura, entende que pouco alcançariam, pela deficiência de luzes para apreclar o seu verdadeiro estado e se compenetrar da utilidade das reformas, tantas vezes apontadas, e que interessam não só o método do trabalho, como o princípio cardeal das explorações."

"A falta de instrução profissional veda, com efeito que o lavrador aufrira do solo toda a vantagem que ele pode dar. Sem essa instrução não poderá ele conhecer qual a extensão de terra proporcionada aos seus melos de trabalho; que força de produção deverá nela desenvolver; que capitais lhe serão precisos para a cultura."

"É, pois, com o estudo aprofundado do solo brasileiro e de sua vegetação que se poderá formar o verdadeiro agricultor do Brasil. As noções bebidas em livros estrangeiros, as observações feitas em alheio terreno, as experiências colhidas por práticas de outro sistema de cultura, de outras espécies de plantações não lhe poderão ser de grande auxilio.

Para fundação, pois, do ensino agrícola oferece-se grande dificuldade na falta de pessoas habilitadas a formular compêndios simples e claros que reduzam a corpo de doutrina as regras da agronomia brasileira e a explicá-las como professores aos que se quizerem dedicar à indústria rural.

Os poderes públicos devem oferecer considerável prêmio aos agrônomos estrangeiros que se prestem a vir estudar praticamente o solo, plantações e vegetação do Brasil, reunir em um todo sistemático o resultado de seus estudos e reger cadeiras dos diversos ramos e de economia rural; devem conceder subsídios pecuniários aos filhos de brasileiros e todos os indivíduos que se propuserem ir à Europa estudar agronomia.

Devem também auxiliar as pessoas que publicarem bons compêndios e ensinarem a cultura do solo de modo a aperfeiçoar a agricultura puramente nacional."

II

Falta de estradas

Já em um dos recentes trabalhos oficiais se disse:

"A viação é necessidade primordial e imprescindível; a falta de um sistema regular de caminhos e estradas torna difficil a cultura, encarece os produtos e retarda ou aniquilla o povoamento.

“As estradas de ferro devem ser construídas pelo Estado ou pelas companhias?

É um ponto importante, que convém discutir.

A princípio o Estado, reconhecendo a impotência dos particulares para tomar a si a viação, construía e custeava a estrada lançando as respectivas despesas na lista dos encargos públicos e a entregava ao uso particular sem ônus algum. A estrada pertencia ao Estado, o veículo ao particular: era a liberdade do transporte em toda a sua plenitude, mas do transporte limitado e imperfeito.

Mais tarde, quando a indústria se desenvolveu e pediu o alargamento da viação o Estado reconheceu, por seu turno, que era impotente para satisfazer, por si só, tão grande necessidade pública, e aceitou o auxilio das companhias. Começou isso quando se tratou de rasgar os primeiros canais e de construir pontes sobre estes e sobre os rios; limitou-se então a liberdade do transporte, porque o particular foi sujeito ao pedágio, mas o veículo ainda lhe ficou pertencendo.

Em todo o caso alargou-se e aperfeiçoou-se a viação.

Por último a ciência inventou o caminho de ferro, que liga o veículo ao trilho e põe ambos sob o mesmo domínio e administração. A indústria pediu instantemente este meio de transporte; o Estado reconheceu a necessidade do auxilio das companhias e conferiu-lhes o monopólio; desappareceu de todo a liberdade do transporte, mas este teve em troca a rapidez, a barateza e a segurança.

Se a devolução desse monopólio ao Estado é já questão agitada em alguns países colocados em condições especiais, nem por isso deixará de ser sempre uma utopia, em atenção aos recursos do imposto, e um atentado ao progresso, estudada debaixo dos pontos de vista social, político, econômico, financeiro e administrativo.

Em todo o caso, se as companhias têm de ser absorvidas pelo Estado, é certo que ainda não chegou esse tempo; cumpre, portanto, auxiliá-las.

As acusações, que se lhes faz, de promessas illusórias não resistem aos fatos contemporâneos de todos os países em que trabalham associações organizadas.

As companhias tinham um primeiro e imenso obstáculo a vencer: — deslocar o capital da usura e da hipoteca para fixá-lo na estrada de ferro. Nesse intuito os programas foram por vezes exagerados, os lucros não corresponderam às promessas, e os acionistas, desiludidos, clamaram contra a decepção; mas a exageração não foi fraude, e sim o resultado natural do entusiasmo da idéia.

Reconhecida a necessidade das companhias, deve-se-lhe deixar plena liberdade de ação e auxiliá-las.

Na opinião de algumas comissões que deram informações sobre o estado da lavoura, será necessário, para animar o espirito de associação, deixando-o em liberdade nas Províncias, diminuir os rigores da lei de 22 de agosto de 1860, e dar às presidências autorização para aprovar estatuto de companhias que tenham por fim abrir estradas.

Uma legislação tão centralizadora, que faz do Estado uma Província para tutelar todos os interesses, para traçar os destinos da sociedade inteira, fundindo-a em um molde, não pode continuar; a lei de 1860, expressão odiosa desse sistema de centralização, não pode subsistir sem

modificações; se não é possível fazê-las já, melhor é revogar a lei. A legislação inglesa, neste ponto, merece bem ser estudada.

A lei de 23 de setembro de 1873 é insuficiente; convém modificá-la quanto antes.

Um plano geral da viação do Império, compreendendo estradas, canais, rios navegáveis e portos de mar, é da maior urgência.

Sem esse plano, o traço das linhas de interesse local empenhará as companhias em uma concorrência à cega, fatal, cujo resultado será a perda dos capitais, a morte da iniciativa individual e o retardamento do progresso.

A uniformidade da bitola, preferida a bitola estreita, deve ser objeto urgente de lei.

A quebra da bitola dá em resultado a baldeação, que importa até certo ponto diminuição na celeridade do transporte, avaria da carga e carestia da tarifa; e estes inconvenientes, sempre graves e vexatórios para o comércio em tempos ordinários avultam em tempo de guerra, quando as estradas de ferro tomam caráter estratégico.

A adoção da bitola larga de preferência à bitola estreita, quer dizer desvio de um grande capital da fecundação da lavoura e da indústria, encarecimento do transporte, retardamento da viação.

Prefiram a bitola larga os que não se importam que fiquem improdutivos os capitais particulares empenhados nas empresas, contanto que os melhoramentos que estas realizam, aproveitem à humanidade; pugnem pelas bitola estreita os que não fazem abstração do caráter comercial delas, tanto mais quanto é certo que a bitola estreita satisfaz todas as necessidades da viação, principalmente em um País, como o nosso, essencialmente agrícola, cuja carga dispensa a velocidade vertiginosa das grandes locomotivas; cuja população limitada, de hábitos sedentários, pouco disposta à lida de contínua locomoção, não fornecerá, por algum tempo, grande renda às estradas de ferro.

Em conclusão, as comissões aconselham:

- 1.º desenvolvimento da viação pública e principalmente das estradas de ferro;
- 2.º bitola estreita;
- 3.º auxilio às companhias;
- 4.º liberdade de associação;
- 5.º conseqüente reforma ou derrogação da lei de 1860;
- 6.º modificação da lei de 23 de setembro de 1873;
- 7.º plano geral da viação.

Além das estradas de ferro, que são o ideal da viação aperfeiçoada, cumpre curar da abertura de estradas de rodagem e das outras vias de comunicação, inclusive as municipais ou vicinaes.

III

Elevados impostos de importação

Das informações (já citadas), colhidas no Império sob o estado da lavoura, resulta que os impostos de exportação e alguns dos de importação

foram os indicados como deprimentes das forças da agricultura e dos operários que a servem.

As comissões da Bahia, Paraíba e Alagoas, e as informações de Pernambuco e S. Paulo, consideraram também gravosos os direitos de exportação, quando recaem sobre gêneros já depreciados, como o algodão, o açúcar, a erva-mate, etc., visto que quem os paga não é o consumidor estrangeiro, mas o lavrador, que os tem de deduzir do preço do seu produto, a fim de que possa este concorrer mais facilmente com o de outras providências. Opinou-se pela redução, senão pela extinção de tais direitos.

O Sr. Barão de Cotegipe foi de parecer que se deviam modificar alguns desses impostos como o de transmissão de propriedade, e rever o nosso sistema tributário, de modo que, transferindo-se para a renda provincial algumas das contribuições diretas, se tire das respectivas assembleias a atribuição de legislar sobre importação e exportação.

A Lei n.º 99, de 31 de outubro de 1835 (disse ele), que na divisão das rendas atribuiu às Províncias uma parte nos direitos de exportação, é dos principais obstáculos à extinção gradual desses direitos, fonte mais abundante de suas acanhadas rendas. Se a assembleia geral reduz o imposto, as Províncias elevam-no inutilizando assim o benefício. Essa faculdade parece que a não têm as assembleias provinciais, desde que na divisão das rendas lhes for marcada uma quota do imposto, e muito menos a de tributar a exportação para outras Províncias, porque a exportação de que trata a supracitada lei é para fora do Império e não para o interior.

"Ficando exclusivamente ao poder central tudo quanto diz respeito à importação e exportação, nada obstará a que, no uso pleno de seu direito e liberdade de ação, providencie ele de modo a conciliar a necessidade da renda pública com os interesses bem entendidos das diferentes indústrias."

"Matéria é esta de suma gravidade e que está submetida ao exame de uma comissão especial, nomeada por esta augusta Câmara. Das luzes e patriotismo dos membros dessa comissão é lícito esperar com brevidade as providências necessárias para fazer respeitar o Ato adicional vedando-se o abuso das assembleias provinciais em decretar impostos de importação e exportação, que sobrecarregam assim, em final prejuízo das rendas públicas, os produtos da lavoura e da indústria.

Quanto aos impostos gerais, dos quais se pede a supressão em uns e redução em outros, já no atual projeto de lei do orçamento de 1875-1876, aprovado por esta Câmara e em 2.ª discussão no Senado, foram eles reduzidos na proporção conveniente, para que não prove há daí sensível diminuição na receita do Estado. Assim, para o açúcar, algodão, couros e lã em rama, propõe-se a redução de 2%; em outros gêneros, cuja produção precisa ser animada, a de 4%, vindo a pagar somente 5% de exportação; ficando inteiramente isentos de direitos muitos produtos nacionais, cuja imposição pouco fazia avultar a receita e apenas compensava o trabalho das repartições fiscais em escriturá-la.

Dessa isenção e redução, uma vez convertida em lei do Estado a proposta do orçamento, resultará uma diminuição de renda anual na importância de 1,800 a 2,000 contos, diminuição que será mais tarde compensada, porém não em muito próximo futuro.

Suponha-se, porém, que essa redução poderia subir ao duplo ou triplo dessa quantia, isto é, a de 4,000 ou 6,000 contos, sem afetar, de modo notável, a receita do Estado, e perguntaram as comissões:

Será esse o único remédio para salvar a lavoura da crise, que lhe está iminente? Encontrará o agricultor nesse alívio de imposições, isoladamente,

e sem ser acompanhado de outros auxílios directos, os meios de fecundar e desenvolver a produção e de se livrar da dívida crescente que o ameaça de liquidação e naufrágio?

As comissões respondem pela negativa e darão sucintamente o — porquê — de sua resposta.

Em primeiro lugar, subdividida essa soma pelas múltiplas parcelas, que correspondem a todos os lavradores do Império, caberia uma insignificante quota a cada um. E as comissões não hesitaram em afirmar que o contingente, distribuído a cada um, não corresponderia sequer à metade do duplo juro, pago pela dívida passiva da lavoura.

Em segundo lugar (e a quotidiana experiência o demonstra) as contas de vendas fornecidas aos lavradores pelo negociante, que, às mais das vezes, é o seu banqueiro ou endossante de suas letras, não se ressentiram do benefício concedido pelo Estado na aludida redução, pois continuaram a ser reguladas pelo preço anterior ao mesmo benefício, que virá, deste modo, a aproveitar ao comprador ou ao correspondente e nunca ao vendedor ou produtor do género, a quem aliás não traria vantagem sensível em consequência de seu diminuto valor.

Dando mesmo de barato que aproveitasse ao produtor seria recurso incompleto e insufficiente para melhoramento da indústria agrícola.

IV

Escassez de braços

“O mais difficil e temeroso problema que no Brasil se apresenta atualmente ao estudo do homem público é a transformação do regime econômico do trabalho.

A emancipação gradual da escravatura, que dentro de poucos anos se tornará completa, privou a produção do seu principal agente.

Não se pode vacilar um momento em procurar substituir os braços, que vão faltando em progressiva escala, deixando a cultura, os engenhos e fábricas em abandono, e os lavradores a braços com difficuldades e sacrificios, impossíveis de remover e compensar de pronto.

.....
Dos escravos alforriados muito pouco se pode esperar nos primeiros anos, que se seguirem à alforria. Impacientes de gozar da liberdade, abandonaram os engenhos, fazendas e fábricas, uns para se tornarem proprietários por sua conta, mediante algum pecúlio, que hajam adquirido, outros para se internarem nas matas, onde, vivendo na indolência, facilmente encontrarão na caça e na pesca os meios de subsistência.

.....
A geração de ingênuos nascidos de escravos depois da lei de 28 de setembro de 1871, só depois de doutrinados teórica e praticamente nos principios gerais da agricultura e indústria; só depois de aprenderem uma profissão que os habilite a viver de seu trabalho; só depois de atingirem a plenitude de sua organização física, puderam ser aproveitados como forças produtoras. Eles constituem, pois, uma promessa do futuro, e não num recurso do presente.

O elemento de trabalho nacional, principalmente o da raça mestiça, apurada pelo cruzamento, em sua força física e intellectual, é valioso contingente para a cultura do sol e sobretudo para o arroteamento. No norte

do Império e principalmente no Ceará, o desbravamento das matas, o granjeio e a cultura do solo, é feito por trabalhadores brasileiros; em Santa Catarina e S. Paulo há consideráveis núcleos de lavradores nacionais, que se vão de dia para dia condensando e desenvolvendo.

.....

E quando o agricultor consegue tornar por algum tempo sedentário alguns desses cooperadores da produção, não lhes aproveita senão a força muscular e a rija atividade para os trabalhos rurais; quanto ao sistema de cultura, ao método de granjeio da terra, ao uso de processos aperfeiçoados, ao manuseamento e emprego dos modernos instrumentos aratórios, que aumentam a força produtiva, eles têm a mesma ignorância que a do escravo. Faltam-lhes as escolas agrícolas do ensino teórico e prático, onde possam beber as lições que formam o lavrador, o diretor e o contramestre dos estabelecimentos rurais.

A mesma ignorância mostram os pequenos proprietários do Brasil, que na maioria dos casos vivem pobremente em toscas choupanas produzindo apenas o essencial para a subsistência, sem horizontes de esperança; ao passo que, se fossem instruídos em agronomia, poderiam produzir muito mais, fazer reservas, e acumular capitais para pagar trabalhadores e aumentar sua cultura.

Demais, para se obter trabalhadores nacionais há outro grande obstáculo — o alto preço dos salários.

A lavoura escrava da usança, e ainda não regenerada pela instrução profissional, não auctere da terra a produção necessária para pagá-los.

Daí resulta que as empresas industriais, e principalmente as estradas de ferro, atraem a maior parte dos braços brasileiros aptos para o trabalho.

Dispense o Governo séria e eficaz proteção aos fazendeiros e senhores de engenhos que conseguiram fixar população brasileira em seus estabelecimentos, ou condensá-la em núcleos organizados, crê, para lhes dar educação e hábitos de trabalho rural colônias agrícolas em certa e determinada escala; favoreça-as com isenções do serviço do exército e da marinha, a fim de que essa população se não afaste dos povoados e centros agrícolas; e este gérmen de trabalho, fixando-se no solo pelo amor da propriedade, e tendo, para reger-se, uma boa lei de locação de serviços, há de desenvolver-se em largas proporções, formando o mais importante, aproveitável e barato pessoal da lavoura.

Resta o elemento advena ou colono estrangeiro.

O colono pode ser asiático ou europeu.

É muito caro o trabalho do asiático. A ilha da Reunião gastou 24 milhões de francos em oito anos para importação de coolies. A produção da ilha cresceu. Quanto mais, porém, não cresceria se essa importante soma fosse aplicada a aumento de salários, com que se poderiam obter braços europeus, à compra de máquinas aperfeiçoadas, e ao contrato de hábeis mestres de fábricas e de agrônômos, e à criação de escolas?!

Não se pode, porém, desconhecer que o coolie e o Chím são os trabalhadores mais aptos para servirem de elo de transição do regime do trabalho escravo para o trabalho livre. Na possibilidade, pois, de obtermos outros cooperadores de trabalho industrial e agrícola, podem eles ser úteis no Brasil como necessidades de ocasião vedando que a produção decresça por falta de braços. Deve a mais escrupulosa escolha presidir a importação dos Asiáticos.

Trataram agora as comissões do colono europeu:

A repugnância manifestada pelo brasileiro para o trabalho manual influi também sobre o estrangeiro agrícola ou industrial que imigra para o Brasil, principalmente nas fazendas e povoações do sul, onde há maior quantidade de escravos.

O imigrante ou colono não quer descer ao nível dessa raça, degradada física e moralmente: a indolência provocada pelo clima val pouco a pouco modificando o seu caráter, e, como o exemplo tem grande força sobre o homem, perde a nativa energia, e adota, pouco tempo depois da chegada ao Império, os hábitos dos que o cercam.

"Demais, o colono sai da pátria para procurar sorte mais auspiciosa; pede mais altos salários que os que tinha no País de origem, e, como no Brasil excessivo é o preço dos objetos necessários à vida, não se contenta com as taxas habituais da tabela de pagamento que está entre nós estabelecida para os serviços. É por isso que vemos diariamente nos periódicos repetidos anúncios de centenas de imigrantes a solicitarem trabalho. O lavrador e o industrial, cuja produção não comporta essas exageradas exigiências, não podem satisfazê-los. Com efeito, o trabalho de um escravo importa para um fazendeiro de 20\$ a 50\$, e o trabalho de um homem livre orça, no mínimo, em 360\$ ou 400\$ por ano. Enquanto pela instrução profissional, estabelecimento de cultura intensiva e introdução de métodos e maquinismos aperfeiçoados se não aumentar a força de produção e conseqüentemente os proventos do lavrador, este não poderá pagar os altos salários do trabalho livre, sem gravar extraordinariamente o produto.

"Demais, o trabalhador europeu, a quem a constituição atual da propriedade brasileira veda a facilidade de se tornar dono do terreno próprio nas imediações das grandes fazendas e das pequenas situações agrícolas, foge para as colônias do Estado, onde pode comprar uma courela, que chamará sua, e que é a herança, em perspectiva, de sua família.

"Foge ainda da fazenda, porque nesta, além do contato com o escravo e da pouca esperança de se constituir proprietário, encontra uma lavoura, cuja natureza, método de amanho e cultivo lhe são completamente estranhos, e onde as condições físicas e domésticas, o modo de viver, a alimentação, os hábitos e os cômodos os surpreendem e operam modificações radicais nos seus intuits e desejos. Foge do sistema de parceria, que lhe é suspeito e está desacreditado; foge do salário, que, como a parceria, não lhe remunera o trabalho e não consente que lhe faça economia.

"Entretanto, os trabalhadores nacionais e os europeus são os únicos e mais úteis cooperadores ou agentes da produção agrícola com que podemos contar para já, os únicos que podem substituir os escravos, os únicos que podem salvar do naufrágio os engenhos e fazendas!

"Para chamar à cultura o trabalhador brasileiro já vimos o que é preciso fazer com a ação lenta do tempo e coadjuvação dos poderes públicos.

"O que faremos para prender o europeu às grandes explorações agrícolas?

"No entender das comissões, enquanto se não modificar com a reforma das leis e dos costumes o estado da sociedade; enquanto se não desmembrar a grande propriedade, desmembração que será conseqüência necessária da legislação que rege as sucessões *causa mortis*, cumpre arrendar, a longo prazo, terras aos colonos, abandonar os contratos de parceria, melhorar, desde já, o sistema de cultura, mudar o regime econômico e disciplinar da

fazenda, e enquanto a instrução profissional não produzir a transformação, habilitar o lavrador com os meios necessários para aumentar a força produtiva pela divisão do trabalho e introdução de máquinas agrícolas aperfeiçoadas.

ENGENHOS CENTRAIS

“Para a divisão do trabalho a alavanca mais poderosa é a separação da cultura do fabrico, e o meio mais óbvio de realizar esta separação é criar engenhos ou fábricas centrais, como se tem criado na Martinica e em Guadalupe.

“Separada a cultura do fabrico e preparação do produto simplificar-se-á tarefa do fazendeiro, que será exclusivamente agricultor, podendo assim, e com o auxílio das máquinas da lavoura, produzir muito mais e pagar os altos salários exigidos pelo trabalhador livre, já acostumado ao moderno sistema de cultura e ao novo regime rural. O engenho central, colocado perto da fazenda e ligado a ela por fáceis e rápidas vias de comunicação, representará o emprego de outros braços europeus, a perfeição do fabrico e o lucro do senhor de engenho, que venderá o gênero por melhor preço do que se ao mercado exportador o enviasse sobre encarregado das despesas de transporte.

“É para prosperidade das fábricas ou engenhos centrais que mais necessária se torna a instrução profissional. Os nossos lavradores, em regra, não se acham habilitados para manipular e preparar o produto. Nesse processo devem ser empregados fabricantes europeus experimentados na preparação de produtos similares; e os europeus, achando para sua atividade industrial emprego que lhes é familiar, e no qual não têm a lutar com o desconhecido, com princípios de resistência e antipatia, achar-se-ão à sua vontade e converter-se-ão em úteis instrumentos de produção, chamando para o País outros cooperadores estrangeiros.

“O fabrico e preparação do açúcar brasileiro é muito imperfeito e atrasado: apenas em certos engenhos de algumas províncias açucareiras, e notavelmente no município de Campos, província do Rio de Janeiro, se têm introduzido maquinismos aperfeiçoados e desenvolvidos, que melhoraram consideravelmente esse importante produto, sem, contudo, o colocar em pé de igualdade tal que possa rivalizar em qualidade e preço com os das ex-colônias da América do Norte, com o do Egito, e, dentro em pouco, com o de Java.

“O norte do Império começa a mandar para o grande mercado do Rio de Janeiro o seu açúcar, isto porque pela inferioridade e pelo alto preço do frete deste gênero para a Europa, não faz conta ao produtor exportá-lo.

“Ao passo que o Egito, graças aos engenhos centrais, viu o rendimento desse gênero aumentar 50%; ao passo que o açúcar de Porto Rico, Cuba e Manilha obtém cotação e preço muito mais elevados que o do Brasil; ao passo que o valor da exportação do açúcar dessas procedências tem quase geralmente duplicado dentro de um quinquênio, a exportação do açúcar brasileiro se conservou quase no mesmo grau no quinquênio que decorreu de 1866 a 1867 a 1870 a 1871.

“O Brasil está, pois, na retaguarda do progresso, quer em relação à perfeição do processo pela aplicação de maquinismos modernos, quer em relação ao estabelecimento de fábricas centrais.

“Ainda quando a produção do açúcar aumentasse e se aperfeiçoasse pelos processos e melhoramentos hodiernos, não poderíamos rivalizar por muito tempo com os países açucareiros que nos precederam na cultura e

preparo adiantado desse gênero, principalmente depois do desenvolvimento que tomou em França, na Alemanha, Rússia, Bélgica e Holanda a indústria da beterraba, cujo extraordinário consumo se tem generalizado.

.....

“Habilite-se o lavrador para entrar nessa estrada fecundadora de sua indústria, e, já que lhe escacelam forças para plantar, colher e transformar o produto, siga o sistema da divisão do trabalho, de cujas vantagens os engenhos centrais têm dado em outros países a mais brilhante demonstração. Concentre os esforços na cultura e deixe às fábricas a tarefa de lhes preparar os produtos. Assim, não só lhe ficará tempo para estender a cultura, como para ativá-la, sem a solução de continuidade a que o forçaram os trabalhos do fabrico.

“Nos lugares em que tão satisfatórias provas de utilidade têm dado as fábricas centrais, rendendo a cana de 7 a 8%, em cada safra redonda, cabe dessa porcentagem 5 a 6% ao lavrador e 1 e 3% ao fabricante. O produto da venda, regulando a arroba de açúcar a 3\$, é distribuído ao lavrador de 15\$ a 18\$ por carro de cana de 100 arrobas, e ao fabricante, na grande massa de matéria-prima que prepara, corresponde o dividendo de 20 a 30%. O rendimento dos engenhos centrais da Martinica, moendo cana inferior à potência de seus maquinismos, tem sido de 4 libras esterlinas por caixa de açúcar. O engenho la Renly tem produzido 27% sobre o capital avallado; Pointe Simon produz 33% ao ano, e François entre 36 e 48. O estabelecimento de fábricas centrais fez duplicar o produto do açúcar naquela ilha, subindo de 38,000 a 80,000 caixas.

“Pelo sistema atual de fabricação a cana dá apenas de 4 a 5% de seu peso, ao passo que pelo processo em uso nos engenhos centrais produz de 9 a 10%, extraíndo-se mais de 20% de matéria sacarina.

“O açúcar fabricado nos engenhos centrais vale mais 1\$460 por arroba.

“A fábrica pagará ao lavrador, em dinhelro, no ato da entrega, o valor da cana fornecida (5 a 6%).

“As fábricas centrais, para poderem prosperar e prestar serviços à lavoura, devem;

“1.º contar com a matéria-prima necessária para o fabrico de 50.000 arrobas de açúcar;

“2.º serem colocadas junto a um rio (melhor será se for navegável), lago corrente ou reservatório abundante de água doce;

“3.º dispor de bem situado porto, de posição salubre e que se preste à colocação de trilhos de ferro.

“Segundo um cálculo da casa Call & C., de Paris, felto para uma fábrica da Bahia, a principal construtora de engenhos centrais, o capital necessário para erigir all um deles com força de fabricar 700 arrobas de açúcar por dia é o seguinte:

Para o plantador de poucos meios, porém, fabricando o seu açúcar com desvantagem, alcançando um pobre rendimento e mau açúcar de suas canas, como acontece a muitos, o estabelecimento de um engenho central em sua vizinhança, aliviando-o do ônus de fazer reparações em seus deficientes maquinismos, com os quais não obtém provavelmente de suas canas a mesma quantidade de açúcar que lhes daria a porcentagem do engenho central: para estes plantadores o estabelecimento do engenho central seria uma felicidade que só lhes traria vantagens.

“Para o possuidor de poucos ou muitos acres de terra, úteis somente como pastos, ou pelas pequenas proviões que aí pode cultivar, o estabelecimento de um engenho central em sua vizinhança é ao mesmo tempo o caminho da fortuna que se abre. E, se ele não o puder cultivar, achará depressa quem lhe compre ou arrende, aumentando-se assim extraordinariamente o valor das terras. Muitas famílias nas ilhas francesas, que possuíam tais terras, considerando-as de pouco ou nenhum valor, de repente viram aparecer uma grande afluência para comprá-las pelo fato de se estabelecer na vizinhança um engenho central.

“Mr. Basset pronuncia-se contra os engenhos centrais. Lamenta que a França deixe ser invadida a sua indústria agrícola, e principalmente a do açúcar, por especuladores estranhos às mais elementares noções dessa mesma indústria. Diz que esses intrusos vêm, não dividir, mas tomar a melhor parte de seus interesses e vantagens; que os engenhos centrais para o açúcar representam apenas um negócio de dinheiro a fim de auferir grandes dividendos, em que a agricultura representa papel passivo e secundário, só para ser eplorada.

“Para as operações dessas empresas os cultivadores não passam de meras máquinas de produzir beterrabas, que ficaram encadeadas aos empresários pelo mais longo período possível.

“Sem conhecimento teórico ou prático do fabrico um especulador funda um engenho central; a pressão que esta fábrica exerce em um determinado raio afasta a concorrência; se o agricultor quer produzir beterrabas é forçado a vendê-las ao empresário da fábrica.

“Para recuperar em pouco tempo o capital empregado a empresa mantém a carestia e o alto preço do gênero, exercendo sobre o mercado açucareiro toda a espécie de manobras.

“Os agricultores compreenderam afinal que entregaram à fábrica, por preço irrisório, a matéria-prima, que eles próprios podiam com vantagem transformar, abandonando assim as fábricas que, a míngua de recursos, se não puderam sustentar.

E com efeito, os engenhos centrais não podem trabalhar proficuamente se não lhes fornecerem suficiente matéria sacarífera, se não contarem com certos negócios concluídos, ou em via de conclusão, com a renovação dos contratos celebrados e com a boa vontade dos produtores.

“Acrescenta Mr. Basset que os engenhos centrais não poderão lutar com o fabrico do açúcar nas próprias fazendas, pois neste caso as despesas serão reduzidas ao mínimo e os gastos de produção não de ser tão módicos, que os refinadores comprarão o gênero pelo preço do das fábricas industriais.

“Termina dizendo que os engenhos centrais irritam o produtor por meio de manejos desonestos e desarrasoadas exigências; que hoje o preço da beterraba é muito mais alto, resultando que o açúcar para as grandes fábricas industriais fica hoje mais caro; que os benefícios, que dessa venda auferê o cultivador, não o convidam a continuar a vendê-lo, e que a única e derradeira âncora de salvação para as empresas industriais é associar os produtores às suas operações para com eles dividirem os lucros.

“Respondendo a estas observações dirão as comissões reunidas que tudo quanto se diz acerca do preço da beterraba lhes parece sem aplicação à lavoura da cana; que, embora as empresas industriais dos engenhos de açúcar tenham caráter e fim mercantil, não deixam de prestar grande auxílio à média e pequena cultura; que o lucro da fábrica não exclui o lucro do produtor, nem é com ele incompatível; que a perfeição dos produtos das fábricas centrais, fundadas em algumas das ex-colônias da Amé-

rica, principalmente na Martinica e em Guadalupe, e o alto preço que esses produtos obtêm no mercado, provam que os fabricantes são versados na ciência do fabrico; que os contratos celebrados entre os fabricantes e os fazendeiros ressaltarão com estipulação de preço estes de qualquer manejo doloso daqueles; que ainda mesmo que alguma agiotagem ou manobra seja empregada pelos fabricantes para criar uma espécie de monopólio (abuso allás impossível de evitar quando se trata de empresas industriais), será isso insignificante mal em face das vantagens resultantes do estabelecimento dos engenhos centrais; finalmente que nem todos os produtores estão no caso de fabricar vantajosamente o produto, pois (como diz o citado R. Burton) os pequenos fazendeiros acham invariavelmente mais conforme a seus interesses venderem suas canas e deixarem de ser fabricantes de açúcar, podendo os que tiverem dinheiro tornarem-se acionistas da empresa, auferindo assim os lucros de dupla especulação.

"Há inconvenientes em serem as fábricas estabelecidas pelos plantadores. Surge sempre a falta de uniformidade no plano, as dificuldades em se combinarem sobre o local mais conveniente, e que possa atender a todos os interesses; sobre as cotas nas despesas e nos lucros. Uma empresa propriamente industrial escolherá, com ânimo desprevenido e sem parcialidade, o local mais central combinando-se melhor sobre as vantagens comerciais.

"As fábricas centrais da Martinica foram estabelecidas por pessoas de reputação firmada e posição elevada na colônia; os estatutos desses estabelecimentos dão garantia do bom resultado das empresas.

"No estado atual de retração por desconfiança dos capitais que não estão immobilizados no Brasil, é difficil obter sem a proteção dos poderes do Estado meios pecuniários para criação de engenhos centrais. E, no entanto, eles serão poderoso e eficaz auxilio para elevar do abatimento a produção açucareira, ameaçada de extinção por falta de métodos aperfeiçoados para o fabrico.

"Venha, pois, o Estado amparar a nossa principal fonte de receita; conceda garantia de juros de 7% aos capitais que se empregarem nas fábricas centrais, podendo ser estabelecida uma até três fábricas em cada provincia produtora de açúcar.

"Sem essa tutelar intervenção ver-nos-emos privados desse remédio, que às comissões reunidas se antolham salvador para os males da indústria sacarina.

"Em algumas provincias do Império há contratos celebrados para criação de engenhos centrais, mediante garantia de juros, concedida pelas assembleias provinciais; não consta, porém, que se tenha levado a efeito idéia de tanto alcance, para o futuro de nossa decadente indústria açucareira. Acreditam as comissões que a garantia do Governo geral inspirará mais confiança e facilitará o levantamento de capitais.

"Para que os engenhos centrais prestem verdadeiro serviço à lavoura, o Governo só concederá garantia de juros às empresas ou pessoas que se propuserem fundá-los nos lugares que derem uma produção capaz de alimentá-los; cuja lavoura for servida por máquinas aperfeiçoadas, que se obrigarem a introduzir imigrantes e distribuir-lhes terras, a título de venda, aforamento, ou arrendamento, e outras condições que assegurem duração e prosperidade aos ditos engenhos.

"Os outros ramos da lavoura nacional, como o algodão, cujo preço não pode lutar com o do similhar estrangeiro, por falta de conveniente acon-

dicionamento, embalagem e dificuldade de transporte, e outras causas; o café e o fumo, que estão atualmente em condições inferiores de produção, não de obter alça de valor, melhorados em sua manipulação pelo princípio da centralização agrícola, dotada de maquinismos aperfeiçoados e dirigidos por indivíduos instruídos em agronomia; desenvolvida a viação marítima, fluvial e terrestre, e encaminhada a torrente de imigração espontânea, graças ao campo de atividade, que lhe oferecer o trabalho livre, inteligente e bem remunerado.

"E todas estas vantagens, que serão fruto da ação lenta do tempo, não poderá o lavrador conseguir sem capitais obtidos por empréstimo a juro módico e a longos prazos com amortização gradual.

"Entram, pois, as comissões na explanação do último tópico, isto é:

FALTA DE CAPITAIS

"Consta do Inquérito oficial que a lavoura está empenhada em algumas províncias, lutando com dificuldades de solver seu débito, e em outras inteiramente destituídas de recursos para tentar qualquer melhoramento.

.....
"Dois alvites sugerem às comissões, a fim de se tornar efetivo o auxílio do Estado para criação do crédito territorial.

"1.º Contrair-se um empréstimo no valor de 50.000.000\$ (cujos juros pagará o Estado ao mutuante) para emprestá-los sem juros aos bancos de crédito real que se propuserem a fazer empréstimos à lavoura a juro nunca maior de 6% e com a amortização de 2 a 4 %. Os bancos terão capital equivalente ao que fornecer o Estado e amortizarão anualmente uma parte do empréstimo contraído.

"2.º Garantir o juro adicional de 4% até o limite desses 50.000.000\$ aos bancos que preferirem esse auxílio ao empréstimo sem juros e que proporcionarem à lavoura as aludidas vantagens.

"As comissões entendem que o primeiro alvite é mais direto e mais pronto e eficaz para o levantamento de capitais no estado atual de contração do crédito nas diversas praças do Império. Consignam, porém, no respectivo projeto o segundo alvite, que talvez seja em alguns casos preferível. O crédito territorial, como diz Jousseau, recebe as propostas de empréstimo que lhe fazem os proprietários; verifica o valor dos bens oferecidos em garantia, realiza os empréstimos e recebe o pagamento por anuidades. Cada anuidade compreende, além dos juros e despesas de administração, uma pequena porção do capital, que extingue a dívida em certo e determinado tempo.

"De outro lado, a instituição emite obrigações, ou letras hipotecárias de valor igual à soma dos empréstimos efetuados. A estes títulos está ligada uma hipoteca sobre o todo dos imóveis pelos mutuários, em garantia das importâncias que lhes foram emprestadas; eles se transmitem ao portador por via de endosso e dão direito a interesses servidos pela própria instituição. O dinheiro adiantado em troca das letras hipotecárias torna a ser coberto, quer pela negociação, quer pelo reembolso, que se realiza cada ano em pro rata da reentrada das somas destinadas à amortização

"As principais disposições relativas ao crédito real acham-se definidas na importantíssima Lei n.º 1.237 de 24 de setembro de 1864 e explanadas no Decreto n.º 3.471 de 3 de junho de 1865, que lhe deu regulamento.

"Acreditam as comissões que as letras hipotecárias, emitidas pelos bancos de crédito territorial organizados sob a proteção do Governo, como autonomia própria nas circunscrições de maior produção agrícola, pela forma exposta merecerão todo o crédito e aceltação, e serão especialmente procuradas pelos credores da lavoura. Hoje que estão ameaçados de liquidação vários engenhos e estabelecimentos industriais, e que o crédito tanto se retrai; hoje, que por esse motivo tão difficil é a aquisição de capitais, as pessoas que vêem seus créditos mal parados serão as primeiras a receber em pagamento deles e sem desconto as letras hipotecárias dos bancos fiscalizados e auxillados pelos poderes públicos.

"O tesouro, por sua vez, deve fazer cessar a concorrência que faz aos bancos pelo fato de receber dinheiro dos particulares, emitindo bilhetes.

"Os capitalistas, que estão desconfiados, se não escarmentados de empresas industriais não estudadas e de caráter aleatório, procurarão empregar seu dinheiro em títulos seguros, cuja realização é infalível em certo e determinado prazo.

"Melhorado o solo pela cultura e colonização; criado o imposto territorial, consequências que hão de resultar da fecundação do trabalho agrícola, por força da obtenção de capitais a longo prazo e juro módico, não haverá melhor emprego de fundos do que em tais letras hipotecárias.

"Os bancos de crédito territorial que poderão fazer empréstimos sobre imóveis rústicos e urbanos deverão favorecer também a pequena lavoura, constituindo-se assim ao mesmo tempo estabelecimentos de crédito agrícola.

"Os capitalistas e os bancos comerciais preferem hoje ter por devedor o comerciante, que só tem o crédito pessoal representado no cadastro do credor por um algarismo muitas vezes de apreciação arbitrária, ao lavrador, que une à sua probidade o dominio da situação cultivada e a fundada esperança de boas colheitas.

"É que o comerciante, cujo escritório e cujas transações estão sob a diária inspeção ou observação ocular do credor, lhe garante da pontualidade do pagamento e da rapidez da cobrança.

"Mas o lavrador, cuja situação está quase sempre distante; cuja regularidade de pagamento depende às vezes das contingências e eventualidades de uma boa ou má safra; o lavrador, que não pode dar em penhor nem os frutos colhidos em ser ou manufaturados, nem os frutos pendentes, nem a seara ou safra futura o lavrador que não tem, como o agricultor da Inglaterra, livros e contabilidade regular, não é firme atraente de capitais.

"Cerquemos o credor agrícola de seguranças tais que lhe garantam com celeridade o pronto e integral pagamento da dívida.

"Entre estas garantias avulta a do penhor agrícola sem deslocação, estabelecido no — Crédito territorial — das colônias francesas, que tão bons resultados all tem produzido em bem da lavoura; applica-se a jurisdição comercial aos lavradores que assinam bilhetes à ordem para provimento de sua cultura.

"A criação do penhor agrícola, inscrito no registro hipotecário, afastará para o mutuante o risco, que o força a retrair os capitais e facilitará ao mutuário os meios de crédito, sem privá-lo dos instrumentos materiais do trabalho, constituindo estes garantia sufficiente para as módicas somas que lhes forem adiantadas.

“As comissões reunidas, opinando pelo auxílio direto dos poderes públicos aos bancos de crédito territorial, julgam de seu dever lembrar que não convém negar autorização para se incorporarem aos bancos que se propuserem a fazer empréstimos à propriedade imóvel, independente de subsídio do tesouro.

“Nestas condições se acha um banco projetado no Maranhão, que entende poder prestar serviços reais àquela província.

“As comissões reunidas, de harmonia com estas considerações, passam a formular o projeto de criação de bancos territoriais e de engenhos centrais de açúcar, que lhes parece dever ser adotado.

É natural que as letras hipotecárias não tenham logo no princípio da organização desses bancos aceitação geral e sem desconto a não ser pelos credores da lavoura, a quem os devedores as derem em pagamento; mas esse fato não deve surpreender nem provará contra a instituição.

“Em todos os países onde se tem fundado o crédito territorial os títulos hipotecários lutam ao princípio com dificuldades, gram com lentidão e são recebidos com indiferença e frieza. Dentro de pouco tempo, porém, o bom senso público, o instinto esclarecido dos capitalistas e proprietários reage contra essa espécie de hostilidade passiva, e, reconhecendo-se que as letras hipotecárias representam a propriedade imóvel, o mais sólido, menos perecível e variável de todos os valores, recebem-se indiferentemente esses títulos ou dinheiro, e na maioria dos casos preferem-se os títulos, porque representam rendoso emprego de capital.

“Não se fundam de um jato instituições desta natureza que traduzem transformação radical nas condições do crédito público. Nem na Alemanha, nem em França se passou por salto mortal de um a outro regime de organização.

“Nos primeiros tempos poderão os bancos dar em letras hipotecárias a cada mutuário um terço do empréstimo contraído, aumentando a quantidade desses títulos à proporção que eles se forem consolidando no mercado.

“Ainda dando parte do empréstimo em letras hipotecárias, e sofrendo este desconto prestará o banco auxílio ao mutuário, pois este pagará juro menor do que pagava aos capitalistas e bancos comerciais e terá no longo prazo uma compensação ao desfalque que lhe ocasionar o desconto.

“As comissões reunidas não têm a pretensão de haverem dito a última palavra a respeito da questão sujeita a seu estudo, nem se lisonjeiam de oferecer à consideração desta augusta Câmara o melhor alvitre para auxílio da lavoura nacional.

“Reconhecem que a matéria é árdua, e que outros de maiores habilitações poderiam indicar mais acertada solução ao problema do crédito territorial. Côncias, pois, de sua insuficiência, as comissões reunidas pedem se lhes releve a imperfeição de seu trabalho, esperando das luzes e patriotismo desta ilustre assembléa lhe corrijam os erros e supram as lacunas, emendando-o ou substituindo-o.

“No projeto de lei não foram contempladas todas as idéias lembradas no parecer, porque umas dependem de mais aprofundado estudo e foram apenas oferecidas como assunto para ele; outras não têm caráter tão urgente e podem ser adiadas para próxima ocasião; outras, finalmente, viariam, pela demora na discussão, embaraçar a passagem da medida rela-

tiva à facilitação dos capitães, necessidade inadiável, de cuja satisfação depende a de outras, que estão presentemente pungindo a agricultura brasileira.

“As comissões reunidas ampliaram o projeto com outros artigos, consignando algumas dessas mais importantes providências, se a discussão mostrar que essa ampliação se pode fazer sem prejuízo para o mesmo projeto.

“Ao ilustrado concurso do Sr. Visconde do Rio Branco, na qualidade de ex-Ministro da Fazenda, que assistiu, a convite, a duas das reuniões das comissões reunidas, devem estas considerável auxílio e proficuas sugestões.

PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE BANCOS DE CRÉDITO TERRITORIAL E FABRICAS CENTRAIS DE AÇÚCAR

“Assembléa Geral resolve:

“Art. 1.º É autorizado o Governo a auxiliar com a metade do respectivo fundo, até o maximum de 50.000:000\$ os bancos de crédito territorial, que facilitarem capitais à propriedade imóvel, a juro nunca excedente de 6% e amortização de 2 a 4%, calculada sobre o total da quantia originariamente fornecida aos mutuários.

“§ 1.º O capital auxiliar, de que trata este artigo, será pelo Estado empregado sem juro aos bancos, e por estes indenizado em amortizações, cujas épocas e quantias se fixarão nos respectivos estatutos.

“§ 2.º Dols terços, pelo menos, de todo o capital de cada banco será applicado a empréstimos sobre imóveis rurais.

“§ 3.º Poderá o Governo, nos limites da sobredita quantia de 50.000:000\$ garantir o juro adicional até 4% sobre o capital efetivamente empregado, aos estabelecimentos de crédito territorial, que preferirem este auxilio ao empréstimo sem juro.

“§ 4.º Aos bancos de crédito territorial é lícito fazerem aos proprietários rurais empréstimos a curto prazo, ao juro marcado no art. 1.º, sob penhor de instrumentos aratorios, frutos pendentes e colheita de certo e determinado ano, bem como de animais e escravos não compreendidos em escritura de hipoteca. Este penhor, que terá os mesmos privilégios do penhor comercial, ficará em poder do mutuário, sendo para garantia dos mutuantes, inscrito no competente registro hipotecário.

“§ 5.º É facultado aos ditos bancos o terem, sob a mesma administração, duas repartições distintas, com fundos e responsabilidade também distintas, uma para operações de comércio nas condições usuais, outra para operações hipotecárias.

“As repartições comerciais dos bancos de crédito territorial não são extensivos os favores concedidos por esta lei.

“§ 6.º O Governo adotará as providências necessárias para fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contraídas pelos referidos estabelecimentos, e especialmente para verificar o destino e emprego do empréstimo e a importância do juro adicional, que houver de pagar.

“§ 7.º Na execução de ação hipotecária instituída pela lei n.º 1.237 de 24 de setembro de 1864, serão observadas as seguintes disposições:

“1.º Os bens hipotecados, que não forem licitados com o abatimento de 20% irão de novo à praça com sucessivos abatimentos de 10% e intervalos

de dez dias, até que a avaliação se reduza ao valor da dívida executada, preço por que se realizará a adjudicação forçada ao credor exequente, se não houver licitante, salvo ao credor o direito de requerer que lhe sejam adjudicados os referidos bens em qualquer das praças.

"2.º O prazo designado no art. 1.º da lei de 15 de setembro de 1869 para as propostas escritas nas praças judiciais dos escravos fica reduzido ao marcado nas leis do processo para arrematação dos imóveis.

"3.º O licitante que se propuser a arrematar englobadamente os imóveis, escravos e demais acessórios conjuntamente hipotecados, será preferido desde que oferecer preço igual a soma dos maiores lances.

"Art. 2.º É o Governo igualmente autorizado a garantir juros de 7% até o capital realizado de 30,000:000\$ aos indivíduos ou companhias que fundarem engenhos ou fábricas centrais de açúcar, conforme os modernos sistemas, podendo conceder esse favor, mediante as necessárias cautelas, na razão de um até três engenhos por província, conforme a importância relativa de cada uma.

"Parágrafo único. Logo que as empresas dos engenhos centrais distribuírem aos acionistas dividendo superior a 10%, começará o Estado a ser indenizado por meio de amortizações graduais, cujo modo e quantum se determinarão nos contratos, da importância dos auxílios que lhe houverem sido concedidos pelo Estado.

"Art. 3.º Os auxílios de que trata o art. 1.º §§ 1.º e 3.º, serão prestados por meio dos fundos que se consignarem nas leis de orçamento, e por meio das necessárias operações de crédito, ficando o Governo autorizado a expedir regulamentos para execução da presente lei.

"Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

"Sala das Comissões, 17 de julho de 1875. — Cardoso de Menezes — F. C. de Araújo Brusque — A. O. Gomes de Castro, com restrições — Bandeira de Mello — Souza Leão — J.M. Pereira da Silva, com restrições. — Costa Pereira Junior, com restrições quanto ao parecer. — José Augusto Chaves — A. T. do Amaral." (*)

O SR. CANDIDO TORRES (Atenção) — Sr. Presidente, voto contra este projeto: em 1.º lugar, porque é uma combinação excêntrica e de todo o ponto ineficaz para alcançar-se o fim que se pretende; em 2.º lugar, porque é um atentado contra as mais sãs teorias econômicas; em 3.º lugar, porque é um ensaio arrojado do mais genuíno socialismo; em 4.º lugar porque é um privilégio odioso em favor de uma das indústrias do País; e em 5.º lugar, finalmente porque é uma operação ruinosa para as nossas finanças, já tão comprometidas.

É uma combinação excêntrica, Sr. Presidente, porque constitue-se o Estado na posição de um banqueiro-mor, emprestando a outros banqueiros menores, aos quais está reservada toda a vantagem nesta operação; porque recebendo sem juros o dinheiro pelo qual vão auferir vantagens, dando-o aos lavradores, eles têm tudo a lucrar nesse negócio, e a operação é de tal ordem, que deve provocar (e desde já o prevejo) uma guerra desenfreada

entre todos os nossos estabelecimentos de crédito, a fim de merecerem a preferência do Governo aos favores que se vão distribuir por essa tão estúpida autorização. (Apoiados.)

É uma combinação excêntrica também, porque creio que nenhum economista em país algum do mundo, ainda ninguém se lembrou de, havendo conveniência de vir o Governo em socorro de qualquer indústria, de qualquer estabelecimento ou empresa, recorrer a um intermediário para que este vá então fazer o favor que o Governo deseja conceder em benefício da mesma indústria ou empresa.

.....

O projeto é ainda um privilégio odioso em favor de uma das indústrias do País. Se bem que a lavoura seja a indústria principal, a maior fonte de riqueza do Brasil, nem por isso ele deve gozar de privilégio tão excessivo como o que se lhe pretende atualmente conceder.

Como há pouco disse, quando vemos o comércio, quando vemos as indústrias nascentes que precisam de não menor auxilio de que a lavoura não podem obter capitais para o manejo de seus negócios senão a 10 ou 12% do juro, dar capitais à lavoura por um juro que só o crédito do Governo pode obter é estabelecer uma desigualdade enorme.

A este respeito disse o nobre deputado por São Paulo, que queremos fazer as coisas com excesso e com exageração; que na Europa o mais que se pretendeu foi colocar a lavoura de par com outras indústrias para que merecesse o mesmo crédito. All o comerciante, as boas firmas, em Londres por exemplo, podem obter dinheiro a 2 e 3%. A taxa média do juro varia entre 2 e 4% e o que os estadistas naqueles países pretenderam foi que a lavoura pudesse participar dos mesmos benefícios; aqui, porém, quando o comerciante, o capitalista poucas vezes podem alcançar adiantamento por juro inferior a 10% quer-se o dar à lavoura a 6%, com prazo extraordinariamente longo e consequentemente amortização mínima.

Cabe aqui indagar, Sr. Presidente, se isto é essencialmente requerido pela nossa lavoura, se ela não pode pagar mais, se suas circunstâncias são tão precárias que não lhe permitam suportar o peso de uma taxa mais razoável, e conforme com o estado da riqueza no nosso país.

Eu penso que as circunstâncias da lavoura aqui são inteiramente opostas às dos países da Europa. All a terra tem um valor muito elevado, certo; regulado pelo cadastro de modo que a propriedade rural por si só inspira confiança e crédito; all a terra é de todos os capitais aquele que menos rende. Ao proprietário que não cultiva a terra não produz mais de 2 ou 3% ao rendeiro ou proprietário que se ocupa por si mesmo da cultura das suas terras, a renda é de 4 a 6%. Nestas condições, precisando ele de capitais para melhorar o seu estabelecimento, para fazer bem funcionar as suas fábricas não pode pagar pelo capital uma taxa de juros maior do que produz o seu estabelecimento, era necessário portanto que esta taxa fosse estabelecida de conformidade com suas condições.

Aqui no Brasil, porém, as condições não são as mesmas, varia muito e são, até certo ponto, inteiramente opostas. Aqui a terra, o estabelecimento rural, é o capital mais produtivo, mais rendoso, pelo menos na agricultura do sul. Eu conheço muitos exemplos de estabelecimentos que rendem mais de 15 e 20%.

Creio não aventurar uma proposição inexata e sem base, sustentando que, nas atuais circunstâncias, o estabelecimento rural, a fazenda de café,

em relação ao seu valor venal, não produz menos de 15 a 18%. Nestas condições nada haveria de extraordinário que a agricultura pagasse até 8% pelos empréstimos que pudesse realizar.

Já se fez ver que o empréstimo é, no mínimo, do valor da importância de metade do preço do estabelecimento. 8% com 2 ou 3 de amortização, são 11% sobre a metade do valor de um estabelecimento e corresponde a 5,½% do produto do mesmo estabelecimento: não é portanto uma carga muito pesada para o lavrador.

A lavoura do norte, conquanto as suas condições sejam mais desfavoráveis não se pode deixar de aplicar a mesma regra. Atualmente paga, como disse o nobre deputado pela Bahia, membro da comissão especial, de 12 a 24%; paga termo médio 20% de amortização o que corresponde a 35 ou 40% de anuidades. Ora, se reduzirmos de 32 a 11% a diferença não será pequena, entretanto isto poderá ser feito mais de conformidade com as condições econômicas do país.

.....

A nossa lavoura é aquela que terá de pagar em grande parte o ônus permanente que vai pesar sobre nós, terá de pagar com uma mão o que tiver recebido com a outra. Esta consideração parece que foi atendida pelas comissões reunidas em suas conferências; o Sr. Relator, porém, no seu parecer a refutou dizendo que não se procurava agravar os ônus que já pesam sobre a lavoura, e no contrário, aliviá-los. Mas então o nobre deputado é o grande Apolo financeiro. Como é possível pagar novas e sempre crescentes despesas sem aumentar a renda e antes reduzindo-a, pois é reduzi-la suprimir ou reduzir os impostos que mais avultam na nossa receita e quase que os únicos que, por muito tempo serão a grande alavanca de todo o nosso sistema tributário. Com efeito, os impostos indiretos, sobretudo os de importação e exportação, constituem por si sós as quatro quintas partes de toda a nossa receita.

O nobre deputado quer criar despesas novas e consideráveis sem aumentar os direitos de exportação antes reduzindo-os. Com que taxas pois pagaremos esta nova despesa? Será só com aumento na importação. Nós acabamos também de aliviá-la; parece, portanto, que não temos sistema algum de Governo e que andamos às apalpadelas, fazendo e desfazendo as mesmas coisas todos os dias; demais a importação é a corda que muito esticada arrebenta; à importação quando excessivamente agravada não serve senão para animar o contrabando; e os resultados do aumento de impostos, neste caso, são muitas vezes negativos.

Assim, pois, impugnado ou por estas razões o projeto, implicitamente discordo das ilustres comissões quanto à apreciação que fazem do estado da nossa lavoura. No seu parecer em geral apreciam a lavoura todos do Império debaixo das mesmas condições consideram-na toda como decadente arruinada. Entretanto, senhores, pela parte do sul do Império que eu conheço pela minha província que eu conheço mais particularmente, protesto contra uma tal apreciação.

Certamente não está nas circunstâncias figuradas pelas comissões reunidas a lavoura do café do Rio de Janeiro e São Paulo; ao contrário nestes últimos anos esta lavoura tem progredido e acha-se em condições muito favoráveis. Não somente tem tido uma série de colheitas abundantes, como também os preços têm aumentado consideravelmente, acompanhando o aumento da produção. Temos conseguido além disto maior facilidade de

comunicações, grande barateza nos fretes, ainda ultimamente fez-se uma redução considerável na tarifa da estrada de ferro de D. Pedro II, e por último o Banco do Brasil baixou a taxa dos juros para empréstimos à lavoura, e já tem posto em prática, portanto aquilo que as comissões agora propõem para todo o Império, porém, por um meio muito mais inconveniente e gravoso ao Estado.

Todas estas circunstâncias têm atuado de um modo muito favorável sobre a lavoura de café, e a tem colocado em uma fase de verdadeira prosperidade.

Nem há menor paridade a este respeito, entre a lavoura do café e a do açúcar. Em sua marcha elas têm sido impelidas por correntes opostas. Na lavoura do café, ao passo que a produção aumenta, o consumo tem chegado a um ponto tal que o preço do gênero tem ido em constante aumento; a lavoura do açúcar não somente pelos processos defeituosos dos engenhos que possuímos no Brasil, como principalmente pela excessiva concorrência européia tem visto baixar o preço do seu gênero em uma progressão considerável e continua, de modo que, apesar da produção em alguns anos ser menor, o açúcar tem sofrido constantemente depressão no preço.

Alguns dados estatísticos que encontrei nas tabelas do relatório do Ministério da Fazenda bastam para tornar patente este contraste e são os seguintes:

"No exercício de 1871 a 1872 a exportação de açúcar foi de 172.526,000 quilogramas, o valor oficial dessa quantidade exportada foi de 27.923:000\$ dando uma média de 161 réis por quilograma; no exercício de 1872 a 1873 a quantidade exportada foi 183.984.224 quilogramas equivalente a 27.725:000\$, portanto uma maior quantidade produzindo menor valor, o preço médio foi de 151 réis por quilograma; no exercício de 1873 a 1874 a exportação foi 154.815.120 quilogramas no valor de 17.758:000\$, o que dá como termo médio para cada quilograma 114 réis. Assim, pois, temos que num ano em que a produção foi fraca e muito menor do que a safra do ano anterior todavia o preço da mercadoria baixou quase na razão de 25%". A que é isso devido senão à estupenda concorrência européia? Na Europa a produção aumentando de ano para ano anula todas as vantagens que possamos alcançar. Ainda quando pois o produto fosse muito melhor, ele não alcançaria um preço proporcionalmente remunerador.

O SR. MENEZES PRADO — Esta é uma das causas principais do atraso da lavoura do norte.

O SR. CANDIDO TORRES — Quanto ao café, acontece o contrário, como o patentelam os seguintes dados: Em 1871 a 1872 a exportação do café foi do peso de 136.976,000 quilogramas no valor de 70.222:000\$, dando como preço médio para cada quilograma 512 réis; de 1872 a 1873 a exportação subiu a 209.772:000 quilos, no valor de 115.285:000\$, regulando, pois, 549 réis por cada quilograma. Daí se evidencia que, sendo a safra e a exportação notavelmente maiores do que a do ano anterior, ainda assim, a despeito de tudo, o gênero alcançou maior preço. Isso é devido, sem contestação, ao aumento de consumo, que não é acompanhado em igual proporção pelo aumento de produção.

No exercício de 1873 a 1874 a exportação foi de 168.385:000 quilogramas representando um valor de 110.172:000\$ ou 654 réis por quilogramas. Assim, pois neste ano, em que ainda a produção foi muito maior do que no de 1871 a 1872, o preço elevou-se, em relação àquele ano, na razão de 30% e em relação ao ano imediatamente anterior na razão de 18%.

Por conseguinte tem seguido uma progressão contínua e ascendente o preço do café, ao passo que o de açúcar continua a baixar, ainda mesmo nos anos em que a produção é deficiente, e isto resulta não só da má qualidade do produto, como principalmente da excessiva concorrência europeia.

Daqui, portanto, se deve inferir que, a despeito de todos os esforços dos nossos lavradores, a lavoura da cana parece estar condenada; a cultura da beterraba, que estende-se por todo o continente europeu, e as tarifas diferenciais vão pouco a pouco arredando o nosso açúcar, de modo que, dentro em pouco tempo, não valerá a pena cultivar a cana, porque o preço do produto não cobrirá, sequer, os gastos de produção.

Não são, pois, nem a facilidade do crédito nem mesmo a introdução de algumas máquinas novas nos nossos engenhos os remédios que habilitarão os nossos produtores a suplantar à cultura da beterraba na Europa, porque além da grande vantagem que encontram nessa cultura, a inferioridade do salário, e em última análise os direitos protetores colocaram o nosso produto em posição muito inferior em relação ao europeu.

Tem-se sustentado aqui que, em vez deste favor direto, seria mais razoável o auxílio indireto, isto é, a supressão dos direitos de exportação, que iria influir sobre a sorte da lavoura, e seria medida que aproveitaria a todos os lavradores. Não estou longe de concordar com esta idéia, e desejaria que ela fosse praticável, porque prestar-lhe-ia o meu voto com entusiasmo. Não me parece isso, porém, possível nas circunstâncias atuais.

.....

A única necessidade mais sensível da lavoura das Províncias do sul seria o suprimento de braços; esta, porém, não se faz sentir ainda muito urgentemente, porque até agora tem sido suprida pela exportação dos escravos do norte. Os lavradores do norte, desfazendo-se de seus escravos, têm suprido a lavoura de café do sul; e tanto mais quando já se tem generalizado o emprego de máquinas que dispensam muitos braços. O trabalhador escravo é o mais barato, porque é o que mais produz no nosso clima, o que menos consome e aquele cujo salário, calculado em relação ao seu valor real, é menor. (Apoiados.)

.....

Propus o estabelecimento de diversos bancos em vez de um só, porque a experiência tem demonstrado que no nosso País, com as poucas facilidades que ainda temos de comunicação, com a escassez e a disseminação da população, é muito difícil que um estabelecimento bancário desta ordem possa prestar auxílio a indivíduos que se acham muito afastados, cujas condições ele ignora, pois é quase impossível formar um juízo exato e bem fundado sobre devedores que se acham a longas distâncias. O Banco do Brasil, em grande parte, por causa disso e pelos prejuízos que desse estado de coisas provinha, viu-se obrigado a suprimir todas as suas caixas filiais do norte do Império.

Assim, pois, acho muito conveniente que os lavradores do norte sejam de preferência supridos por estabelecimentos de crédito que se achem colocados perto deles, e que os estabelecimentos por sua vez, para fornecerem o dinheiro com suficiente garantia, conheçam os mutuários, avaliem bem as suas circunstâncias e a responsabilidade que assumem.

E eu propus a formação destes bancos com um fundo metálico e com as suas notas convertíveis em ouro; o fundo metálico, porém, garantindo só a metade da emissão; a outra metade, para que também não haja ônus para o Estado, mas para que não deixe de existir toda a garantia para

Os possuidores das notas, eu propus que fosse assegurada pelo depósito de apólices e títulos de dívida do Estado que não vencem juros; seria apenas a promessa de que o Estado viria em socorro desses bancos, se porventura eles estivessem ameaçados do descrédito público.

Excetuel desta regra o Banco do Brasil, porque ele já tem emissão, que, além do curso forçado, goza do crédito que lhe é fornecido pelo mesmo estabelecimento. Mas, além desta emissão eu estabeleço para ele uma emissão em condições idênticas aos outros. A emissão de que já goza ficará garantida pelos títulos de dívida do Governo, que já possui o Banco do Brasil. A idéia que em relação a este ponto se acha contida no substitutivo não é senão a consagração de um fato que já existe no Banco do Brasil. Eu estou informado e sei de fonte certa que a administração daquele banco não pretende alienar as suas apólices e títulos de dívida pública, porque de todos os seus valores são estes os que comunicam mais crédito ao estabelecimento.

A administração daquele banco tem tomado essa resolução; mas como essa administração poderia ser substituída por outra que não tivesse as mesmas idéias, e como em todo o caso será maior a garantia estabelecida de uma maneira legal e irrevogável, eu propus que se tornassem inalienáveis esses títulos. Poderá mesmo o Governo, no regulamento para a execução desta lei, estabelecer uma maior amortização para as notas do Banco do Brasil hoje em circulação, desde que faculte por outro lado o aumento da emissão do banco.

Este substitutivo tinha por fim conseguir a realização de uma idéia grandiosa que seria o resgate do papel-moeda, a conversão do nosso papel-moeda atual em emissão de bancos de circulação regular. Neste intuito qualquer sacrifício que fizesse o Estado seria bem empregado. Proponho essa medida, porque se tem reconhecido que as providências legislativas até agora têm sido improficuas, nada se tem conseguido por elas.

A princípio, apesar de apregoarem os relatórios saldos extraordinários, tendo as leis do orçamento determinado que estes saldos fossem aplicados ao resgate do papel-moeda, nenhuma amortização se fez, e com os tais saldos não foi retirada de circulação nem sequer uma nota de mil réis.

Posteriormente, tendo-se verificado que esses saldos, se existiram, pelo menos desapareceram, determinou-se que seriam aplicados ao resgate do papel-moeda os saldos da Caixa Econômica, isto é, o excesso das entradas sobre as saídas.

Esta disposição não tem sido executada, tem sido verdadeira letra morta.

Assim, pois, parece fora de dúvida que necessitamos de uma medida mais enérgica, mais direta e mais decisiva. É preciso, senhores, sairmos deste regime de tiras de papel feitas a arbitrio do Governo e, muitas vezes, sem caso de força maior, tiras que representam títulos de dívida que nunca se pagam; pois, além de gozar do privilégio de não vencer juros, nem sequer têm um prazo determinado para o pagamento.

Reconheço, Sr. Presidente, que a lavoura constitui uma classe muito respeitada, reconheço que ela é a principal fonte da riqueza do País e, que sobre ela, devemos fundar as nossas esperanças; mas acima da lavoura, que representa uma classe, que representa uma das indústrias do País está o Estado, que é a encarnação de todas as classes, acima dos interesses da lavoura devemos atender aos do Estado, o interesse público,

de que sou aqui procurador, e este me aconselha a que não me deixe arastar pela política financeira, que vai sendo posta em prática; e, impedidos por ela, seguiremos fatalmente pelo declive escorregadio dos deficits até a voragem da bancarrota. (Muito bem! Muito bem!) (*)

O SR. PRESIDENTE declara que vai proceder-se à votação do Projeto n.º 94, deste ano, sobre a criação de bancos territoriais e engenhos centrais de açúcar, cuja última discussão ficou encerrada na sessão anterior.

O SR. AUGUSTO CHAVES (pela ordem) — Sr. Presidente, eu peço licença à Câmara para, em nome da Comissão, retirar a emenda que oferecemos ontem, porque as idéias consignadas nessa emenda já se contêm no mesmo projeto que vai ser votado.

Consultada a Câmara, consente na retirada.

O SR. CANDIDO TORRES pede também para retirar o substitutivo que apresentou ao projeto.

A Câmara consente na retirada.

Procede-se em seguida à votação, e são aprovadas as seguintes emendas, sendo rejeitadas as dos Srs. Pereira da Silva e Diogo de Vasconcelos, apresentadas nas sessões de 1.º e 3 do corrente:

A primeira parte do art. 2.º fique assim redigida:

“É o Governo igualmente autorizado a garantir juros de 7% até o capital realizado de 30.000:000\$ às companhias que fundarem engenhos ou fábricas centrais de açúcar, conforme os modernos sistemas, preferidas aquelas que forem compostas de lavradores ou proprietários agrícolas associados entre si, podendo conceder esse favor, mediante as necessárias cautelas, na razão de um até cinco engenhos por Província, conforme a importância relativa de cada uma.

(O mais como está no artigo.) — Araujo Góes Junior — Cícero Dantas — Barão da Villa da Barra — Leal de Menezes — Figueiredo Rocha — Freitas Henriques — Azevedo Monteiro — Araujo Góes — Pinto Lima — Fiel de Carvalho — Barão de Araçagi — Campos de Medeiros — Alcoforado — Martinho de Freitas — Paulino Nogueira — Gusmão Lobo — Menezes Prado — E. Corrêa — Bernardo de Mendonça — B. Cotrim — H. Graça — Moraes Rego — Moraes Silva — Elias de Albuquerque — João Manuel — Alencar Araripe — Carlos da Luz — M. Osorio — Heleodoro Silva.”

Emenda aditiva ao art. 3.º:

“Fica o Governo autorizado para criar escolas práticas de agricultura nos centros mais produtores das Províncias, estabelecendo no regulamento que fizer o programa do ensino, conforme entender mais apropriado às diferentes indústrias agrícolas, e podendo mandar contratar profissionais fora do Império se assim julgar conveniente.

§ 1.º O Governo poderá subvencionar os institutos agrícolas ou sociedades de agricultura já existentes ou que forem criados nas Províncias,

(*) Sessão de 1.º de setembro de 1875. ACD, T. 5, 18-24

que mantiverem uma ou mais aulas práticas de agricultura ou publicarem regularmente uma revista agrícola. — Cunha Leitão.”

O projeto, assim emendado, é adaptado e remetido à Comissão de Redação. (*)

Discussão no Senado

PARECER DAS COMISSÕES DE FAZENDA E AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ARTES

Auxílios à Lavoura

As Comissões reunidas de Fazenda e Agricultura, Comércio, Indústria e Artes, a quem foi presente, em 11 do corrente, a resolução da Câmara dos srs. deputados, em que se decretam auxílios à lavoura do Império, têm a honra de submeter-vos o seguinte parecer, sentindo que a exigüidade de tempo para o estudo de tão difícil e interessante questão não lhe permitisse dar o desenvolvimento que ela exigia.

A resolução de que se trata, destinada em geral a proteger a lavoura, pode ser dividida em duas partes distintas: uma que tem por objeto facilitar a criação de bancos de crédito territorial e outra que occupa-se dos auxílios que cumpre prestar às companhias que fundarem engenhos centrais de açúcar e, além disso, autoriza o Governo para estabelecer escolas práticas de agricultura e subvencionar os institutos agrícolas já existentes e os que forem criados no porvir.

Começando pela primeira parte, é incontestável que um dos mais poderosos e eficazes auxílios, que à lavoura podem ser dados, são as instituições bancárias, que por mecanismo especial e adaptado às suas necessidades e condições de produção derramam largamente os benefícios do crédito sobre o solo, mobilizando o seu valor e dando-lhes uma circulação superior à que tem os títulos dos bancos de emissão de bilhetes no movimento das transações comerciais. Mas o principal mérito dessas instituições, derivando-se do grande desenvolvimento que deve ter a emissão das suas letras hipotecárias, multiplicadas até ao décuplo do valor de seu fundo social, resulta que elas encontram insuperáveis dificuldades para se levantar e prosperar nos países novos onde os capitais disponíveis são sempre escassos em relação às numerosas e variadas necessidades das indústrias e melhoramentos que os reclamam. Este é o caso em que se acha o Brasil; e seria preciso fechar os olhos à luz de tantas experiências recentes para se esperar bom êxito da emissão de títulos hipotecários em escala assaz vasta que correspondesse à magnitude dos fins a que são applicados.

A resolução da Câmara dos Deputados perdeu de vista esta circunstância capital quando, para coadjuvar a organização de bancos de crédito territorial, cifrou os auxílios na formação do respectivo fundo, destinando para isso 50.000:000\$, que o Estado lhes emprestará sem juros.

Deixou assim insolúvel a questão mais vital, e de que depende essencialmente o destino dos bancos territoriais, isto é, a de tornar fácil a emissão e ampliar a circulação de suas letras. Insignificante ou quase nulo seria o préstimo do banco hipotecário que, na impossibilidade de negociar os títulos e de estender os recursos do crédito, circunscrevesse suas ope-

(*) Sessão de 3 de setembro de 1875. ACD, T. 5, 37

rações na limitada esfera de seu fundo social em numerário, restringindo assim os seus serviços, diminuindo seus lucros, dificultando a modicidade dos juros e impossibilitando a amortização a longos prazos. Esse não seria o banco hipotecário tal como os que florescem em algumas regiões da Europa e, cujas vantagens, justamente se preconizam. Esses emprestam, ou diretamente o seu crédito sob a forma de letras, ou então emprestam o numerário, que representa o produto da venda dessas mesmas letras por eles negociadas, servindo a máxima parte do capital social unicamente de fundo de garantia para as emissões.

Operando unicamente com o seu próprio capital os bancos, assim delineados pelo projeto da Câmara dos Deputados, estariam acaso em proporção com a extensão das necessidades do crédito que se faz sentir na lavoura em todos os pontos do Império? Não seria uma proteção insuficiente, ineficaz, incompleta e, que, provavelmente faria esse primeiro manancial da nossa riqueza permanecer no mesmo estado de crise depois de agravar nossas finanças com o peso de um sacrifício desnecessário? Por outro lado os juros artificiais que o projeto promete, com violação da lei natural dos mercados, somente serviria como paliativos illusórios sem atingir os fins que se tem em vista. Outros são os meios, na opinião da comissão, que conviria aplicar para superar as dificuldades que rodeiam na atualidade este grave problema sem ser preciso impor ao Estado enormes vexames, que allás nem a própria lavoura reclama.

Em verdade, esta principal indústria do País, que nasceu, cresceu e prosperou, apresentando um progresso não interrompido nestes últimos 30 anos, em que duplicou e triplicou seus produtos de exportação, não obstante a elevação extraordinária do aluguel dos capitais e a deficiência das vias de comunicação e de tantos outros obstáculos, hoje diminuídos e que resistiam então ao seu engrandecimento, não pode agora de certo em circunstâncias mais propícias indicar como medida de salvação empréstimos sem juros; não. O que ela solicita do Poder Legislativo é que este ministre os meios fáceis de obter crédito, que é a grande roda da máquina industrial, sem comprometimento dos recursos do Estado.

Sendo isto assim, e não podendo por ora o Brasil encontrar em seu seio os elementos necessários para dar impulso às emissões dos bancos hipotecários, as quais constituem seus instrumentos fecundos de prosperidade, torna-se evidente que qualquer plano de organização sobre esta matéria deve ter por bases a importação do capital estrangeiro e emissão das obrigações hipotecárias nas praças ricas e populosas da Europa. Mas, para conseguir este desideratum, inspirando plena confiança nos ditos títulos, não basta a garantia dos bens imóveis e do capital social das companhias. É ainda preciso que ela se fortifique ante os olhos do capitalista com o prestígio do crédito do Governo, unindo aos seus os interesses das companhias.

Por dois meios diversos pode operar-se este concurso do Estado para firmar a confiança no título: o primeiro consistiria em garantir ele o pagamento dos juros e da amortização das obrigações emitidas, exigindo pela sua vez das companhias todas as seguranças capazes de ressalvar a sua responsabilidade de quaisquer eventualidades sinistras.

Garantindo o pagamento ao portador dos títulos ficaria ele mesmo garantido com o valor total dos imóveis hipotecados, como capital social convertido em títulos da dívida pública, e com o fundo de reserva posto à sua disposição para aquele.

Esta responsabilidade, que nenhum ônus traria consigo, dar-lhe-ia o direito de ter a direção suprema dos bancos e de fiscalizar todas as operações por meio de seus agentes. Se em semelhante sistema a segurança da letra é completa com intervenção de um fiador sempre solvável, como é o Governo, também este nada teria que receiar, achando-se defendido por uma triplíce barreira de sólidas garantias contra as causas ordinárias que perturbam a marcha de tais estabelecimentos.

O outro modo de proteção que o Estado lhes poderia prestar seria o tomar cada ano por conta do Tesouro uma soma mais ou menos considerável de letras hipotecárias, a fim de favorecer a emissão e animar com seu exemplo todos quantos procuram emprego seguro para suas acumulações

Este expediente, que limita a responsabilidade do Governo, e que é tão econômico como precedente, pois que o dispêndio feito pelo Tesouro teria aplicação rendosa que o indenizaria do ônus de qualquer empréstimo, é, todavia, menos eficaz e menos enérgico em seus efeitos do que a garantia dos juros e amortização das obrigações hipotecárias. Somente esta última medida conseguiria estabelecer uma vasta corrente de importação dos capitais europeus para o Império; e por isso a vossa comissão, animada de bem fundadas esperanças no futuro de um País que possui tantos elementos de prosperidade e grandeza, não duvidou propor-vos essa providência.

Em conclusão das considerações que acaba de expor sobre a primeira parte da resolução da Câmara dos Deputados, julga a Comissão que devem ser suprimidos o art. 1.º e os §§ 1.º, 2.º, 3.º, 5.º e 6.º, sendo substituídos pelos seguintes:

Art. 1.º É o Governo autorizado a garantir os juros e amortização de letras hipotecárias emitidas por bancos de crédito real que se fundarem sobre o plano traçado na Lei n.º 1.237, de 24 de setembro de 1864.

§ 1.º A disposição deste artigo só é aplicável ao banco cujas emissões tiverem lugar principalmente nas praças da Europa, e que emprestarem sobre garantia de propriedades rurais a juro, que não exceda de 7%, e com a amortização de 2%.

§ 2.º Na circunscrição determinada, em que funcionar um banco hipotecário ou emitir e negociar seus títulos, não será autorizado qualquer outro estabelecimento da mesma natureza, exceto na hipótese em que o desenvolvimento industrial das localidades reclame maior expansão de crédito e que o banco existente se recuse por mais de três anos a aumentar o capital e ampliar a emissão.

§ 3.º No caso em que a circunscrição abranja diversas províncias, ou que seja preferido um só banco para todo o Império com emissão sobre um tipo único, competirá ao governo marcar os lugares em que deverão estabelecer-se as respectivas caixas filiais, e fixar a dotação de cada uma delas na distribuição do capital, de acordo com a companhia.

§ 4.º A sede destes bancos será sempre no Império, onde funcionará a sua diretoria, tendo na Europa comissão encarregada especialmente das emissões das obrigações, e do pagamento dos juros e amortização.

§ 5.º Competirá ao Governo a nomeação do presidente da administração central e de um dos membros da comissão na Europa, que preencherá os deveres de seu fiscal. Estes delegados terão vez deliberativa em todos os negócios da sociedade e nenhuma letra hipotecária poderá ser emitida sem sua assinatura.

§ 6.º O total do capital social dos bancos por cujas emissões o Estado assumir a responsabilidade não excederá de 40.000:000\$. Essa responsabilidade será coberta e garantida pelas sociedades com a soma dos imóveis hipotecados e com o seu fundo social realizado ou por se realizar; e além disso de cada emissão de letras deduzirá o banco 10% do seu valor e os depositará no Tesouro em apólice da dívida pública como garantia adicional à fiança o Governo, que as poderá vender para seu reembolso na eventualidade de qualquer adiantamento, devendo a companhia reforçá-la com novos depósitos fornecidos por suas ações.

§ 7.º Um terço pelo menos do capital das companhias de que se trata, à medida que for realizada, será empregado em títulos da dívida pública, e dos quais elas não poderão dispor sem autorização do Governo Imperial.

§ 8.º A duração destes bancos será de 40 anos, contados da data do decreto que autorizar a incorporação.

Pelo que respeita à 2.ª parte do projeto da Câmara dos Deputados a Comissão de Agricultura, Comércio, Indústria e Artes ofereceu o projeto substitutivo abaixo transcrito e que foi aprovado pela maioria das duas comissões reunidas.

"Art. 2.º É autorizado o Governo para garantir juros de 7% ao ano sobre o capital realizado de 30.000:000\$ às companhias que se propuserem estabelecer engenhos centrais para fabricar açúcar de cana mediante o emprego de aparelhos e processos modernos mais aperfeiçoados.

§ 1.º Para obter essa garantia serão preferidas as companhias que tendo já celebrado ajustes para o mesmo fim com as administrações provinciais, mostrarem perante o Governo Imperial que se acham associadas aos proprietários agrícolas do lugar onde pretendem estabelecer o engenho central para lhes fornecer a quantidade precisa de canas; e além disto, que as pessoas que se colocam à frente dessas empresas ao caráter moral reúnem condições de aptidão que possam afixar o levantamento do capital preciso para estabelecê-las, e aquisição de pessoal idôneo para bem dirigir-las em suas diversas operações industriais.

§ 2.º Na execução desta lei o Governo procederá de modo que o estabelecimento de engenhos centrais se distribua pelas províncias em que se cultiva a cana, e segundo a importância relativa de cada uma neste gênero de indústria, demonstrada pela quantidade do açúcar exportado.

Art. 3.º No capital, cujos juros forem garantidos a qualquer dessas companhias, ficará compreendido o valor de 10%, que constituirá um fundo especial, destinado a ser dado pela empresa, sob sua responsabilidade, por empréstimos a curto prazo e a juros de 8% ao ano, aos plantadores e fornecedores de canas, como adiantamento para auxiliar os gastos da produção. O empréstimo assim feito a qualquer plantador não excederá de dois terços o valor presumível de sua safra, e terá para fiança de reembolso não somente os frutos pendentes, como também certa e determinada colheita futura, instrumentos de lavoura, e qualquer outro objeto de valor não compreendido em escritura de hipoteca.

Art. 4.º Logo que as companhias de engenhos centrais distribuírem a seus acionistas dividendos superiores a 10% começarão a indenizar o Estado de qualquer auxilio pecuniário que dele tenham recebido; essa indenização se efetuará por meio de amortização gradual, e pela forma que for indicada nos contratos celebrados com o Governo.

Art. 5.º O Governo adotará medidas necessárias para fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contraídas por essa empresa, tanto na parte relativa aos contratos com o mesmo Governo, como em suas relações com os proprietários agrícolas, plantadores e fornecedores de canas, aos quais é livre estabelecer em seus ajustes com as companhias as condições de sua indenização por esse fornecimento, estipulando a cláusula de a receber em dinheiro pelo peso e qualidade da cana que fornecer, ou em certa proporção e qualidade de açúcar fabricado.

Art. 6.º Para conceder as garantias de juro de que trata esta lei aos engenhos centrais, fica o Governo autorizado, quando não possa realizá-las pelos fundos consignados nas respectivas leis do orçamento, a recorrer a operações de crédito, dando de tudo parte anualmente à assembléa geral.

Entende a comissão que seria mais conveniente que fosse adiada a autorização de que trata o art. 3.º do projeto para a próxima sessão, atendendo a que a atual aproxima-se de seu termo e que não haveria inconveniente algum em que se prolongasse por mais tempo o estudo de tão importante assunto.

Paço do Senado, 23 de setembro de 1875. — Visconde de Inhomirim — J. L. V. C. de Sinimbu — Jerônimo J. Teixeira Júnior — Joaquim Floriano de Godoy — João José de Oliveira Junqueira, com a declaração de que adota este plano, se não prevalecer o da Câmara dos Deputados. (*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda).

.....

A Câmara dos Srs. deputados preferiu os auxílios diretos à lavoura, porém não adotou nenhum dos expedientes lembrados pelas comissões de inquérito; lançou mão de um, que também pode ser denominado, como o projeto do Senado, de original, que foi contrair o Governo um empréstimo para fornecer fundos aos bancos sem vencimento de juro.

Este sistema, que de alguma forma pareceu ser preconizado pelo orador que ontem em último lugar tomou parte na discussão, embora pudesse provisoriamente trazer algum alívio à lavoura, todavia não dava solução completa ao problema, era ineficaz e de mais a mais muito oneroso ao Tesouro.

Era ineficaz, Sr. Presidente, porque todos comprehendem, à primeira vista, que um capital de 50,000:000\$, emprestado gratuitamente ao banco, junto a outro igual, com que esses bancos houvessem entrado, ou por outra 100,000:000\$, não era recurso senão provisório para o estado da agricultura do País. Logo que esses estabelecimentos houvessem emitido toda a quantia de que dispunham, no futuro não poderiam empregar mais, em empréstimos hipotecários à lavoura, senão aquilo que tivessem pela amortização desse capital.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO — Ou letras hipotecárias.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda) — Ora, em quanto importaria isto anualmente? Bem se vê que este recurso era um recurso mínimo, não resolvia o problema senão por algum tempo, por muito pouco tempo.

(*) Sessão de 23 de setembro de 1875. AS, V. 5, 313-316

As letras hipotecárias, respondo assim ao aparte do ilustre Senador, não teriam, como já disse, do País, sabido, enquanto a taxa de juro fosse superior àquela que por elas dessem, ou não de ser emitidas.

Era, de mais a mais, o projeto onerosíssimo ao Tesouro porque havia o dispêndio infalível de uma quantia que, calculando-se em trinta anos a amortização do empréstimo que o Governo contraísse a juro de 6%, se a emissão do empréstimo fosse abaixo do par, andaria em 244,580:155\$ e tantos réis, a juros compostos acumulados de 6 em 6 meses, porque assim são eles pagos.

Ora, se acrescentarmos a esta soma os 50,000:000\$ por cuja amortização o Governo ficava responsável e digo isto porque também no projeto temos o cargo de que o Governo é responsável por aquilo que há de ser eventual, a soma subirá a 294,580:000\$, desprezadas as frações.

Se o juro fosse de 5%, teríamos no fim dos 30 anos, só de dispêndio real o efetivo do Tesouro público, a soma de 169,989:000\$, e, unindo-se-lhe o capital porque o Governo ficava responsável, 219,989:000\$000.

Ora, pergunto, é este compromisso efetivo e real do Tesouro comparável ao compromisso eventual, provável, que se enxerga no projeto das comissões? Entendo que não.

Todavia, Sr. Presidente, se não houvesse outro meio de acudir aos reclamos da lavoura, de modo menos prejudicial ao Tesouro e mais eficaz para ela, eu o adotaria, porque tal é o estado, não digo presente, mas futuro de nossa lavoura, que demanda os maiores cuidados, os meios mais preventivos por parte do corpo legislativo.

Penso, portanto, que não há razão naqueles que arguem de ineficaz e oneroso o projeto das comissões, defendendo ao mesmo tempo o da Câmara dos Srs. Deputados.

Vejamos se o projeto das comissões reunidas oferece esses inconvenientes.

Quanto à ineficácia, senhores, se o projeto puder ter execução, eu entendo que, de uma vez para sempre, está resolvida a questão de auxílios à lavoura (apoiados), por que tal é a sua importância, tais são os recursos de que poderá dispor o estabelecimento assim criado, que não será preciso que o corpo legislativo venha mais em auxílio da agricultura do País, salvo um ou outro acessório, um ou outro retoque que se fizer na organização desse estabelecimento.

Quanto a ser oneroso ao Tesouro, basta dizer-se que o ônus será eventual, para se ver que não pode sofrer comparação neste ponto com o projeto que veio da Câmara dos Srs. deputados. (Apoiados.)

Efetivamente, nos primeiros tempos da fundação dos bancos não pode haver nenhum perigo para o Tesouro público, porque o banco terá um capital importante, e sobre esse capital é que fará as suas primeiras operações. O perigo ou o risco, portanto, para o Tesouro público, provirá quando as operações por meio de letras hipotecárias forem tendo desenvolvimento.

Mas, onde está o perigo nesse ponto? O perigo é este: ou durante o curso das operações das letras hipotecárias, ou quando essas operações tiverem atingido o seu máximo.

Aqui, Sr. Presidente, argumenta-se sempre com o máximo da emissão, e diz-se que o Tesouro ficará obrigado pelo juro dessa massa de letras e pela amortização do capital por elas representado.

Não se atende, porém, a que, se tivermos chegado a esse desenvolvimento, a essa emissão de 400.000:000\$ em letras hipotecárias, é sinal de que até então o Tesouro público não sofreu dano algum (apolado); porque, desde que o Tesouro público viesse a sofrer pela responsabilidade em que fica, garantindo letras hipotecárias, essa emissão total não teria mais lugar, enquanto o estabelecimento não tornasse à posição em que deve funcionar, isto é, sem comprometimento do tesouro público. Conseqüentemente, a não haver um cataclisma, um fato de força maior não pode a responsabilidade do Tesouro ter lugar na primeira hipótese, e, quanto à segunda, somente até ao ponto em que se desse a falta praticada.

Mas, dada essas circunstâncias, é preciso notar também quais são os meios de que disporá o estabelecimento para fazer face ao comprometimento tomado e livrar assim o Tesouro da sua parte de responsabilidade.

Se, na hipótese extrema da emissão total das letras hipotecárias, o Tesouro tem de responder pelos juros e amortização das letras, quais os recursos de que poderá dispor para esse fim?

Os recursos estão no capital primitivo do banco, que é importantíssimo, no fundo de reserva, que ele deve ter completado nessa época, nos valores representados pelas letras hipotecárias, e não só nos valores como também nas amortizações e nos juros pagos pelos lavradores, que satisfizeram seus empenhos. Com isto, ele tem meios para poder fazer as amortizações e pagar o juro das letras.

Pois é possível, senhores, supor-se que todos os lavradores que devem 400.000:000\$ de letras hipotecárias não paguem coisa alguma, não possam amortizar? É uma hipótese gratuita.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO — Ninguém a figurou.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda) — Portanto, não se pode vir aqui argumentar dizendo que o Tesouro é responsável por 32.000:000\$ anuais, porque, para se poder formar essa hipótese, era mister que ele tivesse de pagar toda a soma das letras.

Mas, como ninguém disse isto, a razão não prevalece.

Oculto-se ainda a circunstância de que, se o estabelecimento tiver tomado o desenvolvimento possível, o País terá grandemente prosperado, as rendas públicas terão aumentado, enfim, a prosperidade será geral. Pois esses meios também não podem contribuir para que isso que se figura hoje um grande ônus para o Tesouro, não seja nessa ocasião senão um ônus mínimo?

O projeto, senhores, não é um paliativo, nem uma medida de urgência. Quero dizer que não é uma medida que vá curar o mal imediato e não tenha mais efeito para o futuro. O projeto é para o presente e para o futuro; é para uma série de anos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda) — Proclama-se que se vai entregar o Brasil ao estrangeiro; que as vantagens deste projeto são unicamente destinadas às províncias do Sul; que as do Norte não hão de ser atendidas; que enfim dar-se-á o sinal, para assim exprimir-me, da separação do Império.

Confesso, Sr. Presidente, que não percebo como os estrangeiros poderão carregar com este País (riso), como vamos entregar o solo brasileiro aos estrangeiros. Se por figurarem eles em transações hipotecárias sobre o solo

por meio de um estabelecimento, que emprega capitais estranhos, entrega-se o Brasil aos estrangeiros, os empréstimos externos, pagos os juros e amortização com os recursos internos, também fazem com que o Brasil seja entregue aos estrangeiros. Os milhões esterlinos que damos à Inglaterra, empenhados por seus capitalistas nas estradas de ferro do Brasil, constituem o Brasil em hipoteca a uma nação estranha!

São argumentos que podem servir para ilusão das classes menos ilustradas; mas não devem ser formulados como conselhos pelos quais se guie o Senado em questão de tão alto alcance, em que as pessoas mais ilustradas hesitam pronunciar-se. Entretanto os nossos escritores a resolvem com uma penada de tinta, e do alto da tribuna universal anunciam que o corpo legislativo brasileiro vai entregar o Brasil de pés e mãos atados a uma nação estrangeira!

Para refutar tais argumentos basta repeti-los. (Apoiados.)

“Os auxílios,” dizem ainda, “são exclusivos para o Sul e não para o Norte.” Não sei, Sr. Presidente, se os que tão fervorosamente advogam os interesses do Norte acham-se habilitados para representá-los. Desconfio muito que são os interesses do Sul e não os do Norte os que tanto animam os impugnadores do projeto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO — Melhor é não atender nem a uma nem a outra coisa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda) — É por isso que digo que o corpo legislativo, tomando em consideração este projeto, não olha nem para o Sul nem para o Norte; olha para a lavoura do País em geral (apoiados), porque se a lavoura do Sul pela especialidade dos seus produtos, acha-se em melhores circunstâncias que a do Norte, nem por isso tem menos necessidade, sob certo ponto de vista, do que a do Norte.

A lavoura luta com duas dificuldades: uma essencial, outra transitória. A essencial é a transformação do trabalho, que urge fazer-se assim no Sul como no Norte. A transitória é melhorar, principalmente no Norte, a cultura da cana de açúcar, que forma a principal base de riqueza daquela região.

Este interesse é atendido também pelo projeto, porque nas províncias são criadas caixas filiais do banco com o capital necessário para fazer face às necessidades dos lavradores, quanto ser possa.

Pergunto: ainda que passasse o projeto da Câmara dos Srs. deputados, acaso os 50,000:000\$ do empréstimo iriam para o Norte? (Apoiados.) Somente uma porção determinada, conforme a necessidade de cada uma zona do Império.

Como, pois, levantar-se contra o projeto a objeção de que terá ele de ser principalmente útil às províncias do Sul, porque a sua sede será no Rio de Janeiro?

Senhores desde que se adota a unidade bancária, sede principal do estabelecimento não pode ser senão ao pé do Governo. (Apoiados.) Colocá-la em alguma das províncias não só seria perigoso, como até não seria adotado pela companhia, que embarcasse nessa empresa os seus capitães. Organizar outros bancos em várias províncias contrastaria com o princípio adotado pelas nobres comissões de que passarel a tratar.

Por conseguinte, quer se atenda à fundação do banco, quer se considere o modo pelo qual fornecerá fundos às províncias, não vejo motivo para a objeção a que me referi.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda) — A administração dos capitais estrangeiros, feita pelos próprios interessados, não pode perigar neste caso, porque os estatutos determinarão as funções diversas, de modo que, havendo harmonia, não haja contrariedades. Assim tanto a administração em Londres, como a administração dentro do País, será regulada de modo a não trazer conflitos e a garantir não só o Governo como também as relações dos particulares com o estabelecimento.

Nós sabemos que estas empresas, a serem organizadas em países estrangeiros, principalmente em Inglaterra, não o podem ser senão de conformidade com as leis desses países; não de ser de conformidade com a lei chamada da responsabilidade limitada; e, portanto, a companhia que lá se organizar há de ter necessariamente uma grande importância na administração e gerência do banco, cuja sede será nesta Corte; porém não poderá em relação, por exemplo, às letras hipotecárias e a outras trapações, que possam trazer responsabilidade ao Governo, fazer coisa alguma sem que seja com o consentimento do mesmo Governo por meio de seus representantes, de seus fiscaes, do presidente do banco e do fiscal que deve ter em Londres.

Mas enfim estas relações e estas diversas medidas são objeto de meditação e da concessão que porventura se tenha de fazer, e na discussão de uma lei que deve conter apenas simples bases, não teriam muito cabimento, demorariam e mesmo atrapalhariam um pouco esta discussão.

O que quero fazer bem sensível é que a interferência do Governo por meio do presidente do banco e de fiscaes para as caixas filiaes e em Londres, foi, na conferência que tive com as illustres comissões, uma exigência da minha parte, sem o que eu não apoiaria o projeto.

Não entrarei, Sr. Presidente, no exame de algumas objeções que foram ontem oferecidas a respeito da negociação de letras hipotecárias, sobre quem recairiam os prejuizos, sobre câmbios, etc., porque são questões estas de muito fácil solução. Aí está nos livros o modo por que se não de emitir essas letras; o interesse do próprio estabelecimento é que há de guiá-lo; quando não puder emitir sem perda, não há de emitir. A diferença entre o valor nominal das letras e o valor real nunca pode recair sobre o lavrador que fizer o contrato com a companhia.

Portanto, limitando-me ao que deixo dito, faço votos para que o projeto seja quanto antes adotado nesta sessão e, embora tenha em muita consideração as opiniões em contrário, todavia, vindo do lado pelo qual me pronuncio opiniões tão competentes e tão independentes como podem ser aquelas que contrariam o projeto, pela minha parte assumo, quanto é possível assumir, a responsabilidade dele como Senador e como membro do Governo. (Muito bem! Muito bem!) (*)

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Os defensores do projeto prometem-nos em seus discursos abundância de braços, o regime de operários livres, lavradores ilustrados, processos adiantados. Isto é o que se chama um verdadeiro idílio, não se conseguiria de repente, nem em futuro próximo. A dívida hipotecária pode gravar de repente, e muito, o País; o empenho que

(*) Sessão de 6 de outubro de 1875. AS, V. 5, 51-55

se intromete em tudo neste País, também aqui exercerá sua deletéria influência.

As nobres comissões, no seu entusiasmo, dizem que o governo nenhuma responsabilidade terá, ainda mesmo na pior hipótese; Deus permita que assim aconteça; porque há o capital do banco (o qual não se realizara tudo desde logo), o fundo de reserva, os 10% das letras, e além disso a massa dos imóveis sujeita ao pagamento das dívidas dos lavradores.

O que se fará com esses imóveis, dada a pior hipótese? Far-se-á uma liquidação? Quem os comprará a fim de se obterem valores para pagar o capital estrangeiro, e as anuidades, juros, amortização e despesas de administração, etc. etc.?

Portanto havemos de fazer uma quase bancarrota; colocar-se-á talvez o Brasil no caso da França no tempo de Luiz XVI, que prometeu tantas maravilhas e produziu desastres incalculáveis...

Desejo ser mau profeta; porque a minha ambição é o engrandecimento e a prosperidade de meu País. Mas julgo muito arriscado uma empresa destas, quando devia se proceder pouco a pouco, com todo o tento organizar crédito real dentro em nossa casa e por outros meios. Obteríamos favores para a lavoura até com capital estrangeiro se não nos apressássemos tanto, porque o juro que se manda pagar é tal, que atrairia não só os capitais de casa, como os de fora do País.

Estou persuadido, Sr. presidente, de que há muito capital no País que, por timidez, pela falta de confiança, não aparece ou procura outro emprego menos arriscado. Quem tem dinheiro para comprar apólices, de bom grado comprará letras hipotecárias. Basta que o capitalista compreenda o merecimento da garantia e a pontualidade do pagamento. No princípio tudo é difícil; mas a experiência irá animando os tímidos, e afinal as vantagens do negócio calarão no espírito de todos, não só dos capitalistas, como dos negociantes e até dos lavradores que possam emprestar, e queiram fazê-lo sem mora.

Esta convicção se há de realizar em um período mais ou menos longo, mas não em dois anos incompletos, como, ao que parece, esperavam os defensores do projeto, prazo em que perderam de todo a esperança de fazerem vingar as letras hipotecárias.

Parece-me ter demonstrado o que tenho dito quanto à ineficácia do substitutivo, sobretudo com relação à pequena lavoura.

Não atingiremos, Sr. presidente, o alvo que desejamos, e o Estado ficará sobrecarregado com mais esse ônus de mercado, resultado de tão colossal empréstimo que se projeta realizar.

Sr. presidente, peço desculpa ao Senado de tê-lo importunado por algum tempo esta questão, aliás de suma importância, mas era este o modo de eu lavar um protesto no nosso País contra este projeto, de que eu julgo que não auferiremos o bem que todos desejamos, e que, Deus permita, não produza, no futuro, os males que eu e outros antevemos.

Tenho dito. (Muito bem!) (*)

(*) Sessão de 6 de setembro de 1873. AS, V. 5, 55-65

A requerimento verbal do Sr. Barão de Cotegipe o Sr. presidente suspendeu a sessão até que a comissão apresentasse a redação das emendas que acabavam de ser aprovadas.

As 2 e 3/4 horas da tarde prosseguiu a sessão e o Sr. presidente declarou que se achava sobre a mesa a seguinte

REDAÇÃO

Emendas aprovadas pelo Senado à proposição da Câmara dos Srs. deputados de 9 de setembro de 1875 decretando auxílio à lavoura.

O art. 1.º, §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º sejam substituídos pelos seguintes:

Art 1.º É o governo autorizado a garantir os juros até 5% ao ano e amortização de letras hipotecárias emitidas por um banco de crédito real que se fundar sobre o plano traçado na Lei n.º 1.237, de 24 de setembro de 1864.

§ 1.º A disposição deste artigo só é aplicável a um banco, cujas emissões se fizerem nas praças da Europa e que emprestar sobre garantia de propriedades rurais, a juro, que não exceda a 7% e com amortização calculada sobre o prazo convencionado da dívida entre 5 a 30 anos.

§ 2.º Estes empréstimos, assim como o pagamento das anuidades, serão feitos ao câmbio de 27 d. por 1\$000.

§ 3.º O banco será obrigado a estabelecer caixas filiais, que abranjam os pontos principais do território do Império.

Competirá ao governo, de acordo com a administração do banco, marcar os lugares em que devam ser elas estabelecidas e fixar a dotação de cada uma na distribuição do capital.

As emissões para o serviço destas caixas serão feitas por intermédio da matriz com um tipo único.

§ 4.º A sede do banco será na capital do Império, onde funcionará a sua diretoria, tendo ele na Europa parte de sua administração.

§ 5.º Competirá ao governo a nomeação do presidente da diretoria e de um dos membros da administração na Europa e de cada uma das caixas filiais.

Estes delegados do governo preencherão os deveres de seus fiscais. Terão voto nas deliberações da administração em que funcionarem.

Nenhuma letra hipotecária poderá ser emitida, sem assinatura do presidente da diretoria e do delegado na Europa.

§ 6.º O total do capital social do banco, por cujas emissões o Estado assumir a responsabilidade, não excederá de 40.000:000\$. Esta responsabilidade será coberta e garantida pelo banco com a soma dos imóveis hipotecados e com o seu fundo social realizado ou por se realizar.

O banco fará entrar para o tesouro, em apólices da dívida pública, uma quantia correspondente a 10% do valor das emissões que fizer, até completar a importância de seu capital social, revertidas em seu favor os juros deste depósito, que será considerado como garantia da emissão.

Dada a eventualidade de qualquer adiamento por parte do tesouro, poderá ele vender estas apólices as que forem necessárias para seu reembolso.

§ 7.º Do produto líquido da receita anual do banco, depois de paga um dividendo de 9% do capital realizado, se deduzirão 20% para o fundo de reserva.

Se houver ainda excedente naquele produto, poderá o dividendo ser elevado a 12%, revertendo o resto para o mesmo fundo de reserva.

O banco poderá, entretanto, criar reservas facultativas além desta obrigatória.

§ 8.º A duração do banco será de 40 anos, contados da data do decreto que autorizar a sua incorporação.

§ 9.º Será lícito ao banco fazer empréstimos aos proprietários rurais a curto prazo e a juro até 7%, sob penhor de instrumentos aratórios, frutos pendentes e colheita de certo e determinado ano, bem como de animais e outros acessórios, não compreendidos em escritura de hipoteca.

Este penhor, que terá os mesmos privilégios de penhor comercial, ficará em poder do mutuário, sendo inscrito no registro hipotecário competente, para garantia do mutuante.

Para ocorrer estes empréstimos, o banco poderá reservar até a 5.ª parte de seu capital social.

§ 10. Se não houver companhia que se proponha a organizar um banco único, que na forma do art. 1.º compreenda todo o território do Império, o governo poderá aplicar as disposições do mesmo artigo e seus parágrafos à companhia que se proponham a fundar bancos de circunscrição limitada, com as seguintes cláusulas:

1.ª) Não poder funcionar mais de uma companhia na mesma circunscrição;

2.ª) Ficar o governo com o direito de incorporá-las a um banco geral, a todo o tempo em que este se possa realizar.

O § 7.º passa a ser 11.

A disposição 1.ª deste parágrafo substitua-se pela seguinte:

Não havendo nos estatutos das companhias um preço previsto para o caso da adjudicação, esta será regulada pelo valor do imóvel, que serviu de base ao empréstimo, com o abatimento da 5.ª parte.

Em todo o caso, a adjudicação não será decretada senão depois de sujeito um ou outro preço à hasta pública e não havendo lançador, ou não sendo remida a execução na forma do art. 546 do Regulamento número 737, de 25 de novembro de 1850.

O art. 2.º e seus parágrafos sejam substituídos assim:

Art. 2.º É autorizado o governo para garantir juros de 7% ao ano até o capital realizado de 30.000:000\$ às companhias que se propuserem a estabelecer em grupos centrais para fabricar açúcar de cana, mediante o emprego de aparelhos e processos modernos mais aperfeiçoados.

§ 1.º Para obter essa garantia serão preferidas as companhias que, tendo já celebrado ajustes para o mesmo fim com as administrações provinciais, mostrárem perante o governo imperial que se acham associadas aos proprietários agrícolas do lugar onde pretendem estabelecer o engenho central para lhes fornecerem a quantidade precisa de canas; e além disto, que as pessoas que se colocarem à frente dessas empresas, ao caráter moral, reúnam condições de aptidão, que afluam o levantamento do capital

preciso para estabelecê-las, e a aquisição de pessoal idôneo para bem dirigir-las em suas diversas operações industriais.

§ 2.º Na execução desta lei o governo procederá de modo que o estabelecimento de engenhos centrais se distribua pelas províncias em que se cultiva a cana, segundo a importância relativa de cada uma neste gênero de indústria, demonstrada pela quantidade de açúcar exportado.

§ 3.º No capital, cujos juros forem garantidos a qualquer dessas companhias, ficará compreendido o valor de 10%, que constituirá um fundo especial, destinado a ser dado pela empresa, sob sua responsabilidade, por empréstimos a curto prazo e a juros até 8% ao ano aos plantadores e fornecedores de canas, como adiantamento para auxilio dos gastos da produção. O empréstimo assim feito a qualquer plantador não excederá de dois terços o valor presumível de sua safra, e terá para força do reembolso, não só ante os frutos pendentes, como também certa e determinada colheita futura, instrumentos de lavoura e qualquer outro objeto não compreendido em escritura de hipoteca.

§ 4.º Logo que as companhias de engenhos centrais distribuírem a seus acionistas dividendos superiores a 10% começarão a indenizar o Estado de qualquer auxilio pecuniário que dele tenha recebido. Essa indenização se efetuará por meio de amortização gradual e pela forma que for indicada nos contratos celebrados com o governo.

§ 5.º O governo adotará as medidas necessárias para fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contraídas por essas empresas, tanto na parte relativa aos contratos com o mesmo governo, como em suas relações com os proprietários agrícolas, plantadores e fornecedores de cana, aos quais é livre estabelecer em seus ajustes com as companhias as condições de sua indenização por esse fornecimento, estipulando a cláusula de a receberem em dinheiro pelo peso e qualidade da cana que fornecerem, ou em certa proporção e qualidade do açúcar fabricado.

§ 6.º Para conceder as garantias de juro de que trata esta lei aos engenhos centrais, fica o governo autorizado, quando não possa realizá-las pelos fundos consignados nas respectivas leis do orçamento, a recorrer a operações de crédito dando, de tudo, parte anualmente à assembléa geral.

O art. 3.º e seus parágrafos suprimam-se.

O art. 4.º passa a ser 3.º

Sala das Comissões, 6 de outubro de 1875. — F. Octaviano — J. J. Teixeira Junior.

Foi lida, posta em discussão e aprovada para ser dirigida à outra Câmara. (*)

Discussão na Câmara

O SR. MARTINHO CAMPOS — Sr. presidente, tratamos de aprovar ou rejeitar as emendas do Senado; não tratamos do assunto do projeto em geral; se dele se tratasse provavelmente não viria à tribuna.

Votel contra o projeto da comissão desta Câmara, não julguei mesmo dever impugná-lo; o projeto era um restó, último esforço desorganizador da política financeira do defunto ministério; recebi-o como tinha recebido

(*) Sessão de 6 de outubro de 1875. AS, V. 5, 65-67

esta política: votei contra, e não me julguei mesmo obrigado a impugná-lo; me pareceu desnecessário, e ainda hoje penso assim. Tão espantosa facilidade e alacridade de criar ônus para o onerado tesouro não mereciam mais impugnação.

Sr. presidente, a emenda do Senado sem a menor questão é muito superior ao projeto da Câmara dos Deputados; não sofre comparação. Portanto, poderia, visto que se trata simplesmente de votar o projeto da Câmara ou aprovar a emenda do Senado, limitar-me a dar meu voto pela emenda do Senado, para condenar definitivamente aquele projeto. E neste propósito estou: darei meu voto à emenda do Senado e condenarei o projeto da Câmara, como condenei-o aqui em todas as discussões com o meu voto e o meu silêncio.

Mas, Sr. presidente, se vou dar o meu voto à emenda do Senado como condenação do projeto da Câmara, há alguns princípios, não sei se precisamente do projeto, mas que foram sustentados no Senado, com os quais não estou de acordo.

Parte o projeto do princípio da unidade bancária. Não professo este princípio, nem quanto aos bancos particulares de emissão e circulação.

Todas as acusações que o principal propugnador deste princípio levantou no Senado o Sr. conselheiro Zacarias, cuja autoridade, cuja opinião aliás muito respeito e muito acato, todas as objeções por S. Ex.^a feitas contra o Banco do Brasil, na minha opinião, na opinião da escola que professo, são com toda a justiça, e devem ser feitas ao privilégio e monopólio bancário, são uma consequência do princípio de unidade de banco.

.....

Em um País como o nosso, em que tudo está concentrado em uma só mão, não vejo que seja coisa indiferente armar essa mão com a autocracia bancária; não considero coisa indiferente, tenho-a por muito grave.

Por outro lado, a centralização é incontestavelmente um sistema de opressão para as Províncias. Objetar-se-me-á: como votais, pois, pelas emendas do Senado? Respondo: o sistema preferido no projeto de auxílio à lavoura seria absolutamente irrealizável com a localização e multiplicidade dos bancos.

Esta resposta do nobre Ministro da Fazenda, dada no Senado, não admite réplica; ensaie o nobre Ministro da Fazenda o seu sistema de banco único, como o de Luiz Napoleão, cuja instituição se copiou. Ensaie o nobre ministro o seu sistema de banco único, e eu votando pelas emendas do Senado, não tenho esperança que o sistema medre, que ele se traduza nos fatos com auxílios eficazes; não tenho esta esperança, mas não oponho meu voto às tentativas que o governo pode fazer. Releva notar, Sr. presidente, que no § 10 do projeto eu vejo a mesma desconfiança da parte dos seus organizadores; eles partilham desta minha desconfiança, quanto aos resultados práticos. Admite-se que o projeto possa não ser realizado, quanto à organização de um banco único, e desejaria, neste caso, que se me dissesse qual a razão por que subsiste, dada a não realização de um banco único, a condição da venda forçada e exclusiva de penhores hipotecários em país estrangeiro? Desde que não se organize um banco único, não há motivo para proibir a venda das letras de penhores dentro do País e cesse de absorver a soma enorme que consome de anos a esta parte. este emprego, desde que o governo imperial viva dentro da renda pública, e cesse de absorver a soma enorme que consome de anos a esta parte.

.....

Não temos outro recurso senão o valor do nosso crédito no estrangeiro; só ali podemos granjear os meios. Se necessitamos do nosso crédito para podermos começar as nossas estradas de ferro, tal é o estado de atraso em que nos achamos, não podemos ou não devemos ser fáceis em esgotar esse crédito com outro gênero de empresas; ao passo que se quisesse o governo e o Poder Legislativo, poderíamos, reconsiderando a nossa política financeira, achar outra fonte de recursos para as outras necessidades da administração, como a que faz assunto do projeto.

O nobre deputado pelo 2.º Distrito do Rio de Janeiro, nos brilhantes discursos que proferiu na sessão passada da presente legislatura, ocupou-se largamente com a questão financeira, mostrou refletidamente e apreciou a nossa administração; mostrou, por exemplo, o progresso da nossa despesa pública, e o respeito que o governo tem pelas leis de orçamento. S. Ex.^a, por exemplo, em quadros que publicou e que lhe fazem muita honra, por que deixam ver o seu estudo profundo e louvável aplicação nestas matérias, mostrou que dependemos anualmente com o pessoal da administração, incluindo Exército e a Marinha, mais de 50,000:000\$. Ora, desde que a despesa pública tem tido um progresso tal, tira toda a esperança de que possamos dispor de qualquer recurso da nossa receita para melhoramentos importantes.

As estradas de ferro e as outras vias de comunicação são os meios mais poderosos de que podíamos lançar mão para auxiliar o rápido incremento das indústrias do País. Para estes serviços devíamos reservar exclusivamente, em circunstâncias ordinárias, o nosso crédito. Não o fazemos.

Disse o nobre Ministro da Fazenda, no Senado, que, se chegássemos a ver esse banco emitir os quatrocentos contos a que podem atingir as suas emissões, seria uma grande felicidade para o Brasil; mas eu direi a S. Ex.^a que o seu sonho nunca se realizará. Com a viação atual do Império, S. Ex.^a não pode nutrir essa esperança, porque temos regiões das mais férteis do País que continuam a ser inacessíveis, e condenadas a um bloqueio eterno, como quase toda a Província de Minas, a de Goiás, etc.

V. Ex.^a sabe a que resultado nos tem levado a política dos últimos anos. Chegamos ao fim da última sessão da legislatura e ao ministério atual coube a tarefa de fazer votar até as leis anuais, nas últimas mingua-das semanas dos oito longos meses da sessão.

Se continuamos com o mesmo sistema de perseverar em impor ao País situações políticas obnoxias e repudiadas até pelos partidos em nome dos quais se levantarão, o que podemos esperar em matéria de administração?

Parlamento impotente, e ministérios ainda mais fracos.

Quanto à dívida pública cumpre não esquecer que depois do término da guerra os ministérios passados tiveram a sabedoria de já nos arranjar em cento e tantos mil contos de dívida em quatro grandes empréstimos, não falando em empréstimos pequenos, porque o governo sempre que tem compradores vende apólices do tesouro. Ora, desses quatro empréstimos só um foi destinado à estrada de ferro do Rio Grande; mas o dinheiro está gasto e não há um palmo de estradas, servindo os empréstimos apenas para aparentar saldos fictícios, e allmentar a prodigalidade do governo de Sua Majestade.

Se, portanto, nós vamos assim comprometer a nossa responsabilidade com a fiança deste banco, o que necessariamente influirá sobre o nosso crédito, de que meios o governo imperial há de lançar mão para as estradas de ferro? Era uma necessidade, quando o governo toma uma seme-

lhante responsabilidade, fazer-se uma reforma radical no nosso sistema administrativo e econômico. Era preciso romper com certos hábitos e fazer, custasse o que custasse, um governo mais barato, que só com o pessoal não gastasse cinquenta e tantos mil contos por ano.

Renda pública eu não sei como ela possa aumentar. O governo confessa a necessidade da redução dos impostos. Quanto aos de exportação nós vimos os esforços que as Províncias do Norte fizeram, e elas por fim costumam ser atendidas. Assim o açúcar e o algodão terão redução; mas o café não a terá: ele é das Províncias do Sul, que não merecem tanta atenção nem a mesma parte no governo imperial.

Quanto aos impostos de importação, por este lado eu fico tranqüilo porque as potências estrangeiras, como a Inglaterra e a Alemanha, obrigam o governo a seguir uma política melhor.

O SR. FERREIRA VIANA (Atenção) — Acompanha o projeto substitutivo que nos veio do Senado a autoridade daquela ilustre corporação e dos membros das comissões reunidas que o confeccionaram.

Só a imprevidência, Sr. Presidente, poderia duvidar da situação precária da lavoura, depois da lei de 28 de setembro de 1871. Esta lei apressou a revolução econômica do trabalho. Muito se poderia dizer sobre a oportunidade, à vista das primeiras conseqüências que aparecem; mas não é mais tempo. Estamos diante do problema; vão ser os protestos e inúteis as recordações. É do nosso rigoroso dever aceitar a situação e prover de remédio os males que a perturbam e agitam, de modo que a nossa lavoura possa conjurar os perigos do futuro e suportar as dificuldades do presente.

Sr. Presidente, o substitutivo que discutimos, como a lei beneficiária, que retardou o resgate do papel-moeda a cargo do Banco do Brasil, e o projeto que daqui seguiu para o Senado e que de lá volta, são veementes indícios da difícil situação com que luta a nossa desalentada lavoura.

O projeto desta Câmara e que a ela torna radicalmente substituído no ponto mais importante, não pode pretender a preferência, e nem seus autores e promotores têm o direito de impugnar em nome dos princípios da ciência a combinação de meios em que se funda o substitutivo do Senado, evidentemente mais engenhoso, sistemático e plausível. O projeto da Câmara, pesa-me confessar, é empírico: à lavoura faltam capitais disponíveis; pois bem, o Tesouro forneça-os sem juros aos bancos que se obrigarem a emprestá-los à lavoura a interesses não excedentes de 6% e amortização de 2 a 4% ao ano, até a soma de 50.000:000\$000, ou garanta o juro adicional até 4% aos bancos que preferirem este auxílio ao do empréstimo sem juro.

O SR. CARDOSO DE MENEZES dá um aparte.

O SR. FERREIRA VIANNA — Sr. Presidente, nem o projeto da Câmara, nem o substitutivo do Senado, organizam o crédito real; um e outro apelaram para o crédito do Estado, como extremo recurso; substituem o crédito real amortecido pela situação precária da propriedade rural pela garantia do Tesouro, onerando os contribuintes e o futuro.

De que resulta o crédito do Estado? Da confiança que inspiram as suas riquezas, o desenvolvimento do trabalho, o progresso da renda. Mas, Sr. Presidente, estes elementos são limitados, e estabelecem o máximo e o mínimo da escala do crédito. O Estado, como o indivíduo, não pode suprimir o tempo, que surpreende os incautos e favorece os prudentes.

Transpor o termo de segurança em matéria de crédito é pôr em risco o mais poderoso e eficaz recurso das Nações. A razão que afugenta do crédito rural os capitais disponíveis, não creio que desapareça pela intervenção do Tesouro, mais ressaltará. Não se trata de desvanecer preocupações e vãos temores, mas de conjurar a crise por que tem de passar a nossa agricultura, e que já atua sobre o crédito territorial.

Não tanto à carência de capitais disponíveis, do que não estou tão convencido como se mostram os promotores do substitutivo em discussão, como à expectativa da inevitável transformação econômica do trabalho agrícola, atribuo as dificuldades crescentes da lavoura na aquisição de capitais a juros suportáveis. Os empréstimos feitos à lavoura, segundo os dados oficiais coligidos, embora incompletos, montam à soma, senão igual, muito aproximada da que o substitutivo demanda dos mercados da Europa.

Não sei, Sr. Presidente, explicar a exclusão dos capitais nacionais, ainda dispostos a se collocarem no crédito real, desde que se subordinassem às novas condições dos favores que o substitutivo reserva aos estrangeiros.

Não posso deter-me sobre este ponto, aliás digno de maior exame. Ainda verdadeira, não me parece prudente tão terminante declaração: a de faltarem capitais no País, pois que, abortada a criação do grande banco, a situação da lavoura se tornará mais estreita, expondo-se o crédito do Estado a um revés, não sem consequência. É o navio, que na iminência da tempestade, perdeu a sua única amarra de segurança.

Sr. Presidente, o crédito real funda-se em valores ou capitais existentes, fixos. O devedor hipotecário dá em garantia ao montante o dobro dos valores que recebe. Os bancos de crédito real, emitindo títulos na razão do décuplo do fundo capital, em vez de fornecerem capitais, operam com o crédito que os bens hipotecados, por sua natureza e condições inspiram; o garantem-se do principal mutuado pela hipoteca, e do trabalho do devedor e sua economia aguardam os juros e amortização da dívida.

O banco hipotecário pelo poder do crédito, mobiliza capitais fixos dados em garantia dos de circulação e disponíveis. Destas operações fica excluída a confiança pessoal. Portanto deve-se entender em termos justos a declaração de que no País não existem capitais, e forçoso se torna importá-los da Europa, ainda com a responsabilidade solidária do Estado. No fundo, a realidade que se vê, senão apalpa, é que pela emissão de letras hipotecárias nas praças da Europa, com a garantia do Tesouro, os nossos capitais fixos se mobilizam e anualmente serão remetidos os disponíveis, para acudir ao serviço dos juros de amortização das letras hipotecárias, senão apólices da dívida pública, pois em substância o substitutivo do Senado equivale a autorizar um novo empréstimo no exterior.

A luz dos princípios apenas indicados, entrarei no exame rápido do substitutivo, desistindo de compará-lo com o projeto da Câmara.

O nobre deputado pela província de Goiás, Relator da comissão, foi justo quando disse que o substitutivo não organizava o crédito real; assim como sê-lo-ia eu acrescentando; mais longe está o da Câmara de atingir esse pensamento.

O substitutivo do Senado é a renúncia por quarenta anos do regime da Lei de 1864, da liberdade do crédito real e de principio fecundo e tutelar da concorrência.

Pela responsabilidade solidária do Tesouro o Banco em perspectiva fica investido do poder do monopólio e de posse de um privilégio, por

quase meio século. Receio, permita-me V. Ex.^a toda a franqueza, que o remédio, em vez de curar, agrave o mal.

Sou também adeso ao dogma da circulação metálica; mas não me parece justo sacrificar-lhe a lavoura, que pede auxilio e a quem o substitutivo quer proteger.

Não se verificará a reciprocidade que o nobre deputado presume e com que justifica o voto que presta ao substitutivo. O novo banco não fica obrigado a realizar os empréstimos à lavoura em prazos fixos; saberá escolher a ocasião. Nestes contratos a balança dos sacrifícios pesa sobre o mutuário, na razão da sua necessidade e urgência. Em geral, o devedor que aceita condições vagas e precárias não manifesta firme propósito de solver a obrigação que contrai. O lavrador menos do que o comerciante e o industrial pode expor-se aos acasos e flutuações das condições aleatórias, porque o trabalho rural, sendo o mais árduo, infelizmente é o menos remunerador. O contrato de hipoteca, pelos privilégios com que a lei acercou o credor, deve ser claro, seguro e preciso em suas cláusulas.

O mutuário, aceitando a condição de pagar as anualidades pelo padrão do dinheiro de S. M. Britânica, obriga-se ao indeterminado, dependente de circunstâncias nem sempre ao alcance da previsão humana. A baixa do câmbio por si não determina a elevação do preço dos produtos do País, e nem há razão para crer que coincida com a venda dos gêneros; mas certo é que devemos ter por provável, que o câmbio continue antes a nos ser favorável pela constância do elemento perturbador — papel-moeda. Nestas condições o mutuário fica exposto aos riscos das oscilações, do câmbio, e obrigando-se a juros e amortização na taxa de 8 a 9% pode ser compelido a pagar 10 até 14%, senão mais.

Na ocasião de se fazer e acabar o contrato, assim o mutuante como o mutuário conhecem e podem fixar o câmbio em que se tem de realizar; o banco fica logo livre das inquietações de altas e baixas que continuam entretanto a atormentar o lavrador, pelo prazo mais ou menos longo do empréstimo. Vejo no aleatório desta disposição consideráveis vantagens para o banco, com caixa matriz na Europa, e só deparo sacrifícios indefinidos para o mutuário.

O Sr. Goschen, que da observação dos fatos levantou a teoria dos câmbios, demonstra que entre duas praças de circulação metálica, as oscilações obedecem a regras invariáveis que as contêm em limites fixáveis; não tanto quanto à circulação de ambas, embora metálica, divergem quanto ao padrão ser de ouro e prata, e conclui por declarar que é preciso desesperar de qualquer cálculo ou teoria, quando figurada a hipótese entre duas praças, uma de circulação real e outra de papel inconvertível e illimitado.

Quem, pois, poderá prefixar a massa de sacrifícios com que a lavoura conseguirá afinal resgatar-se do empréstimo, que se lhe oferece como um favor sob a garantia do Estado? O futuro não se antolha tão seguro, que nos autorize a sobrecarregá-lo de compromissos, permita que o diga, temerários.

Senhores, por que antepor ficções legais à realidade da vida prática? Não é possível manter dois padrões, um para a vida ordinária e outro para contratos especiais.

Antes do que apressar, o novo banco retardará a tão desejada substituição do meio circulante fiduciário pelo real, metálico. No nosso papel-

moeda imitado e inconvertível devemos ver a barreira que se opõe à emissão de capitais estrangeiros; afugenta-se o receio de, envolvidos nas flutuações da circulação fiduciária, não poderem voltar à sua origem sem consideráveis deduções.

Peço licença a V. Ex.^a, Sr. Presidente, para presumir que não se calculou com a influência que a obrigação solidária do Estado nas letras hipotecárias, emitidas nas praças da Europa até a enormíssima e inquietante soma de 400.000:000\$, exerceria sobre o crédito do Império, assim no exterior como no interior. Se não fora a urgência com que se promove a passagem do substitutivo, deter-me-ia sobre este ponto, que reputo de máxima importância.

.....

As anualidades de juros e amortização pagáveis na Europa, quando o novo banco tenha atingido a um avultado algarismo de empréstimos realizados, concorrendo com o serviço de nossa dívida externa fundada, forçarão, inevitavelmente, a baixa do câmbio, de modo que a lavoura e o Estado solverão seus compromissos a juros exagerados.

O Estado, que apenas dispõe do produto dos impostos cobrados em moeda do País, terá de aumentar a verba dos serviços da dívida externa por diferenças de câmbio e assim também os devedores do novo banco. As taxas dos juros ajustados se elevarão, e destas circunstâncias imprevisas resultarão prejuízos consideráveis.

.....

O projeto da Câmara tinha a vantagem de limitar o sacrifício do tesouro; o substitutivo, restringindo, pelo uso em grande escala, o crédito do Estado, expõe-no a futuros riscos, além da nossa previdência e de que podem resultar incalculáveis prejuízos.

Entretanto, ao concluir este protesto, formulado em síntese, devo a V. Ex.^a, Sr. Presidente, uma consideração: a supremacia, senão exagerada influência que o Senado nestes últimos anos tem exercido nas funções legislativas, com justa razão deve inquietar aos que deveras desejam a consolidação das instituições juradas.

Examinado pela face política, o substitutivo do Senado capta a minha simpatia. Será, Sr. Presidente, o despertador da amortecida vigilância da opinião pública, que, infelizmente para o Governo e o País, deixa correr a revelia os negócios do Estado. Vinculada a lavoura, por interesse tão direitos e constantes, à política, assistiremos ao belo espetáculo de ver acordar da mais deplorável, senão criminosa sonolência, o espírito do País, enervado pela indiferença, que o detestável sistema da centralização engendra e mantém.

Em suas entranhas traz o substitutivo o germe da intervenção real e ativa do País na direção dos negócios públicos, e vejo agora mais ao claro o pensamento firme e talvez irrevogável por parte do Governo de não prosseguir na política da paz armada e das despesas extraordinárias. O elevado algarismo de nossa dívida passiva e o uso do crédito público nas vastas proporções do substitutivo, obrigam o Governo à mais rigorosa economia. Por este lado o substitutivo do Senado se me afigura um plano de grande alcance político.

Em verdade, quando, a troco de influências illusórias no exterior, o Governo quiser desembainhar a espada, terá diante de si a lavoura presa ao novo banco pelo § 2.º do art. 1.º do substitutivo do Senado, para lhe dizer com a autoridade de grandes interesses ameaçados: modera teus ím-

petos, contém tuas ambições; o rompimento da guerra rebaixará o câmbio até a nossa ruína e não menores sacrifícios pesarão sobre o tesouro, forçado ao serviço da dívida fundada; considerai ainda a dificuldade com que lutarei para levantar novos empréstimos.

Senhores, o substitutivo, quando transformado em lei e posto em execução, valerá bem uma escola de educação política.

Não há experiência mais segura do que a adquirida na adversidade, nem lição mais proveitosa do que a ensinada pelo preço de sacrifícios imensos e dolorosos.

VOZES — Muito bem! Muito bem!

Procedendo-se à votação, são aprovadas todas as emendas que se acham no fim da sessão de 7 do corrente feita pelo Senado à proposição desta Câmara de 9 de setembro findo, e o projeto assim emendado é adotado e remetido com urgência à comissão de redação. (*)

“A assembléa geral resolve:

Art. 1.º É autorizado o Governo para garantir os juros até 5% ao ano e a autorização de letras hipotecárias emitidas por um banco de crédito real que se fundar sobre o plano traçado na Lei n.º 1.237 de setembro de 1864.

§ 1.º A disposição deste artigo só é applicável a um banco, cujas emissões se fizerem nas praças da Europa, e que emprestar sobre garantia de propriedades rurais a juros que não exceda a 7%, e com amortização calculada sobre o prazo convencionado da dívida entre cinco e trinta anos.

§ 2.º Estes empréstimos, assim como o pagamento das anuidades, serão feitos ao câmbio de 27 d. por 1\$000.

§ 3.º O banco será obrigado a estabelecer caixas filiais que abranjam os pontos principais do território do Império.

Competirá ao Governo, de acordo com a administração do banco, marcar os lugares em que devam ser elas estabelecidas e fixar a dotação de cada uma na distribuição do capital.

As emissões para o serviço destas caixas serão feitas por intermédio da matriz com um tipo único.

§ 4.º A sede do banco será na capital do Império, onde funcionará a sua diretoria, tendo ele na Europa parte de sua administração.

§ 5.º Competirá ao Governo a nomeação do presidente da diretoria e de um dos membros da administração na Europa e de cada uma das caixas filiais.

Estes delegados do Governo preencherão os deveres de seus fiscaes. Terão voto nas deliberações da administração em que funcionarem.

Nenhuma letra hipotecária poderá ser emitida sem assinatura do presidente da diretoria e do delegado na Europa.

§ 6.º O total do capital social do banco, por cujas emissões o Estado assumir a responsabilidade, não excederá de 40.000:000\$. Esta respon-

(*) Sessão de 8 de outubro de 1875. ACD, T. 6 (ed. 1875) 13-16

sabilidade será coberta e garantida pelo banco com a soma dos imóveis hipotecados e com o seu fundo social realizado ou por se realizar.

O banco fará entrar para o tesouro, em apólices da dívida pública, uma quantia correspondente a 10% do valor das emissões que fizer, até completar a importância de seu capital social, revertidos em seu favor os juros deste depósito, que será considerado como garantia da emissão.

Dada a eventualidade de qualquer adiantamento por parte do tesouro, poderá ele vender destas apólices as que forem necessárias para seu reembolso.

§ 7.º Do produto líquido da receita anual do banco, depois de pago um dividendo de 9% do capital realizado, se deduzirão 20% para o fundo de reserva.

Se houver ainda excedente naquele produto, poderá o dividendo ser elevado a 12% revertendo o resto para o mesmo fundo de reserva.

O banco poderá, entretanto, criar reservas facultativas além desta obrigatoria.

§ 8.º A duração do banco será de 40 anos, contados da data do decreto que autorizar a sua incorporação.

§ 9.º Será lícito ao banco fazer empréstimos aos proprietários rurais, a curto prazo, e a juros até 7%, sobre penhor de instrumentos aratórios, frutos pendentes e colheitas de certo e determinado ano, bem como de animais e outros acessórios, não compreendidos em escritura de hipoteca.

Este penhor que terá os mesmos privilégios do penhor comercial, ficará em poder do mutuário, sendo inscrito no registro hipotecário competente para garantia do mutuante.

Para ocorrer a estes empréstimos poderá o banco reservar até a 5.ª parte do seu capital social.

§ 10. Se não houver companhia que se proponha a organizar um banco único, o qual na forma do art. 1.º compreenda todo o território do Império, o Governo poderá aplicar as disposições do mesmo artigo e seus parágrafos a companhias que se proponham a fundar bancos de circunscrição limitada com as seguintes cláusulas:

1.ª Não poder funcionar mais de uma companhia na mesma circunscrição.

2.ª Ficar o Governo com o direito de incorporá-las a um banco geral a todo o tempo em que este se possa realizar.

§ 11 Na execução da ação hipotecária instituída pela Lei n.º 1.237, de 24 de setembro de 1864, serão observadas as seguintes disposições:

1.ª Não havendo nos estatutos das companhias um preço previsto para o caso de adjudicação, esta será regulada pelo valor do imóvel, que serviu de base ao empréstimo com o abatimento da 5.ª parte.

Em todo o caso a adjudicação não será decretada senão depois de sujeito um ou outro preço à hasta pública, e não havendo lançador, ou não sendo remida a execução, na forma do art. 546 do regulamento n.º 737, de 25 de novembro de 1850.

2.ª O prazo designado no art. 1.º da Lei n.º 1.695, de 15 de setembro de 1869 para as propostas escritas nas praças judiciais dos escravos fica reduzido ao fixado nas leis do processo para arrematação dos imóveis.

3.^a O licitante que se propuser a arrematar englobadamente os imóveis, escravos e demais acessórios, conjuntamente hipotecados, será preferido desde que oferecer preço igual à soma dos maiores lances.

Art. 2.^o É autorizado o Governo para garantir juros de 7% ao ano, até o capital realizado de 30.000:000\$, às companhias que se propuserem a estabelecer engenhos centrais para fabricar açúcar de cana, mediante o emprego de aparelhos e processos modernos os mais aperfeiçoados.

§ 1.^o Para obter essa garantia serão preferidas as companhias que, tendo já celebrado ajustes para o mesmo fim com as administrações provinciais, mostrarem perante o Governo imperial que se acham associadas aos proprietários agrícolas do lugar onde pretendem estabelecer o engenho central para lhes fornecerem a quantidade precisa de canas; e além disto que as pessoas que se collocarem à frente dessas empresas, ao caráter moral reúnam condições de aptidão que afiancem o levantamento do capital preciso para estabelecê-las, e a aquisição de pessoal idôneo para bem dirigi-las em suas diversas operações industriais.

§ 2.^o Na execução desta lei o Governo procederá de modo que o estabelecimento de engenhos centrais se distribua pelas provincias em que se cultiva a cana, e segundo a importância relativa de cada uma neste gênero de indústria, demonstrada pela quantidade do açúcar exportado.

§ 3.^o No capital a que se conceder garantia de juros ficará compreendido o valor de 10% que constituirá um fundo especial, destinado a ser dado pela empresa, sob sua responsabilidade, por empréstimos a curto prazo e a juros até 8% ao ano, aos plantadores e fornecedores de canas, como adiantamento para auxilio dos gastos da produção. O empréstimo assim feito a qualquer plantador não excederá de dois terços o valor presumível da sua safra, e terá para fiança do reembolso não somente os frutos pendentes, como também certa e determinada colheita futura, instrumentos de lavoura e qualquer outro objeto não compreendido em escritura de hipoteca.

§ 4.^o Logo que as companhias de engenhos centrais distribuírem a seus acionistas dividendos superiores a 10%, começarão a indenizar o Estado de qualquer auxilio pecuniário que dele tenham recebido. Essa indenização se efetuará por meio de amortização gradual e pela forma que for indicada nos contratos celebrados com o Governo.

§ 5.^o O Governo adotará as medidas necessárias para fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contraídas por essas empresas, tanto na parte relativa aos contratos com o mesmo Governo, como em suas relações com os proprietários agrícolas, plantadores e fornecedores de cana, aos quais é livre estabelecer em seus ajustes com as companhias as condições de sua indenização por esse fornecimento, estipulando a cláusula de a receberem em dinheiro pelo peso e qualidade da cana que fornecerem, ou em certa proporção e qualidade do açúcar fabricado.

§ 6.^o Para conceder as garantias de juro de que trata esta lei aos engenhos centrais, fica autorizado o Governo, quando não possa realizá-las pelos fundos consignados nas respectivas leis do orçamento, a recorrer a operações de crédito, dando de tudo parte anualmente à assembléa geral.

Art. 3.^o Ficam revogadas as disposições em contrário."

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 1875. — **Cunha Figueiredo Junior** — **João Manoel** — **Fausto de Aguiar.** (*)

(*) Sessão de 8 de outubro de 1875. ACD, T. 6 (ed. 1875) 16-17

1.3 Bancos de Emissão — 1888

1.3.1. Discussão no Senado

- Discurso do senador Teixeira Junior apresentando Projeto de Bancos de Emissão.
- Parecer das Comissões de Fazenda e de Legislação com emendas.
- Parecer das Comissões de Fazenda e Legislação sobre emendas aprovadas em 2.^a discussão.
- Discurso do senador Silveira Martins, em 3.^a discussão, apresentando emenda.
- Discurso do senador Silveira da Motta, em 3.^a discussão, fazendo restrições ao Projeto, especialmente ao art. 1.^o
- Emendas aprovadas.
- Discurso do senador Pereira da Silva, em 4.^a discussão, considerando errada a multiplicação de funções que o Projeto dá aos Bancos de Emissão.
- Discurso do senador Visconde de Ouro Preto, em 4.^a discussão, defendendo o projeto do qual é um dos signatários.
- Aprovação e redação do Projeto do Senado.

1.3.2. Discussão na Câmara dos Deputados

- Parecer da Comissão de Fazenda, Pensões e Ordenados.
- Discurso do deputado Mattoso Câmara contrário ao Projeto.
- Discurso do deputado Bulhões de Carvalho de restrições e requerendo o adiamento de discussão por 48 horas.
- Votação e aprovação do Projeto do Senado para sanção imperial.

Discussão no Senado

O SR. TEIXEIRA JUNIOR — Sr. Presidente, é deplorável a pressão que, há cerca de seis meses, sofre o comércio da capital do Império, o que, entre outras causas, se atribue à escassez do meio circulante.

É inútil demonstrar que este mal, conquanto se julgue transitório, é altamente prejudicial à riqueza pública, porque, dificultando todas as transações e malogrando muitas das mais prudentes e criteriosas, embaraça o desenvolvimento de todas as indústrias, impossibilita a ação benéfica da elasticidade do crédito, e, o que é mais, deixa livre a arena às especulações aventureosas, mais ou menos aleatórias que, pela contingência dos grandes riscos a que estão expostas, têm a alternativa de pingues resultados ou de grandes prejuízos para os seus interessados.

Em tal emergência, é incontestável que só estas aventureosas especulações podem oferecer margem para compensar o grande preço do dinheiro empregado.

E de fato, Sr. presidente, basta atender-se às atuais circunstâncias da principal praça do Império para compreender-se que todas as fontes da produção, inclusive a agricultura, não podem deixar de ser afetadas, por que não podem encontrar os recursos indispensáveis ao seu desenvolvimento senão mediante sacrifícios que podem esgotar-lhes toda a força, todos os elementos de prosperidade.

A taxa de juros que ordinariamente regula a maior parte das transações, era, como se sabe, de 7 e 9%.

Causas, a que há pouco aludi, elevaram a taxa dos descontos a 10, 11 e 12%, sem falar daquelas a que têm de sujeitar-se os que precisarem de obter dinheiro por meio de cauções de títulos comerciais ou mesmo de apólices da dívida pública; porque estes não acham dinheiro senão com muita dificuldade a 15 e 18%.

O SR. DANTAS — E nesta praça!

O SR. TEIXEIRA JUNIOR — Nesta situação, é fácil compreender quão excepcionais e inconvenientes são as condições em que se acham o comércio e todas as indústrias.

O SR. DANTAS — Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR — Procurar atenuá-las senão remediá-las, é dever dos poderes públicos; e é, Sr. Presidente, o fim a que me proponho, convidando o Senado a estudar este assunto e a resolvê-lo pelo modo que julgar mais eficaz.

Estas dificuldades, porém, não são uma novidade; elas já tomaram um caráter periódico.

Há muitos anos que, em épocas quase certas e previstas, dá-se o mesmo fato. É ele atribuído, entre outras causas, à liquidação das safras de algumas provincias do norte e às remessas de avultadas somas para o interior.

Mas esta causa só por si não explica o fato que deploramos, porque estas crises transitórias nunca têm durado mais de três a quatro meses, ao passo que a atual já passa o período de seis meses.

Principiou a manifestar-se em dezembro do ano próximo passado, e tem-se prolongado até agora.

Parece, pois, que alguma outra causa está atuando, ou que a principal não é essa a que há pouco aludi.

O SR. DANTAS — Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR — Esta situação, Sr. presidente, torna-se ainda mais grave pela existência de diversos bancos de depósito, sem o santelmo, o corretivo dos Bancos de Emissão.

Dado qualquer pânico, que determine corrida sobre estes estabelecimentos, a quem hão de eles recorrer para pagar os milhares de contos de réis que receberam em depósito?

Esses depósitos estão empregados, porque é claro que os Bancos não os recebem para conservar o dinheiro nas suas caixas. (Apoiados.) Nesta conjuntura, portanto, é difícil, senão impossível, prever qual a soma que devem ter em caixa a fim de poderem satisfazer as exigências dos depositantes.

Até agora os economistas não descobriram esse **quantum**, porque os fatos que se dão nas crises comerciais são todos anormais que não é possível à previdência humana calcular até onde chegarão as necessidades de dinheiro. Daí resultam as exigências desarrazoadas, inspiradas pelo pânico, e assim se prejudicam os próprios depositantes, prejudicando os estabelecimentos, de cuja segurança estão dependentes.

Foi para atenuar, senão prevenir, as funestas conseqüências dessas crises periódicas da praça do Rio de Janeiro, que o Poder Legislativo, em 1875, promulgou, sobre proposta do Ministro da Fazenda, então o Visconde do Rio Branco, de saudosa memória, a lei n.º 2.503, de 29 de maio daquele ano, autorizando o governo a emitir papel-moeda até a soma de 25.000:000\$, para auxiliar os estabelecimentos de crédito, mediante depósito de títulos da dívida pública ou de outros que inspirassem igual confiança.

Esta providência tinha caráter todo provisório e não podia ser uma medida permanente.

Emitir papel-moeda para emprestar aos Bancos!

Basta o enunciado desta proposição para reconhecer-se o que há de inconveniente e de anômalo em semelhante providência, se fosse determinada como medida permanente, porque, ao passo que aumenta-se o iníquo imposto do papel-moeda, acoroça-se a imprevidência das administrações dos estabelecimentos bancários, fazendo com que, confiadas neste

socorro do Estado, deixem de prevenir-se em tempo, para poderem fazer face às exigências da situação, que é esperada periodicamente em certa e determinada época do ano.

O que aconteceu foi que revelaram-se ambos estes inconvenientes, e o Poder Legislativo em sua sabedoria resolveu revogar aquela lei pelo art. 24, n.º 2, da Lei n.º 2.940, de 31 de outubro de 1879, que fixou a despesa e orçou a receita do Império para os exercícios de 1879 a 1881.

Ora, desde essa revogação até 1885, é fácil explicar que a aludida crise periódica passasse despercebida ou tivesse efeitos muito menos sensíveis, porque deu-se neste intervalo a emissão de 40.000:000\$ de papel-moeda e realizaram-se empréstimos externos, de grande importância, aumentando-se, assim, os recursos da circulação.

O SR. AFFONSO CELSO — A emissão foi antes de 1879, foi em 1878.

O SR. TELXEIRA JUNIOR — Mas foi uma razão para que o Poder Legislativo revogasse aquela lei. (Aplaudos.)

Mas em 1885, sendo Ministro da Fazenda o nobre senador pela Bahia, então Presidente do Conselho, foi de novo restabelecida a mesma providência, decretando-se a Lei n.º 3.263, de 18 de julho de 1885, que autorizou o Governo a emprestar aos Bancos até a quantia de 25.000:000\$, a fim de sanar as dificuldades que se pudessem dar na circulação.

Mas, qual a vantagem que se tem tirado desta providência, decretada, revogada e restabelecida? Aí estão os balanços dos Bancos mostrando que, longe de salvaguardarem os depósitos de modo a habilitarem-se a servir melhor ao comércio nas dificuldades dessas crises periódicas, as administrações prescindem da necessária providência, porque contam com o recurso do empréstimo feito ao Tesouro para acudir a qualquer emergência de insuficiência das suas reservas em caixa.

Tenho presente, o resumo dos balancetes mensais dos Bancos de depósitos existentes nesta capital durante os meses decrrridos desde janeiro do presente ano, e por eles se vê a imprevidência desses estabelecimentos. (Mostrando um papel.) Aquil está uma tabela, que peço licença para inserir no meu discurso, a fim de não fatigar a atenção do Senado, indicando mês por mês a importância dos depósitos que de cada um dos Bancos se acham aquí descritos.

Os depósitos no mês de janeiro do corrente ano montaram a 109.204:000\$; em fevereiro 107.801:000\$; em março 108.874:000\$; em abril 111.957:000\$; em maio 111.428:000\$000.

Comparando-se estas somas com as que em igual data apresentaram os balancetes em 1886, vê-se que no mês de janeiro os depósitos montaram a 134.500:000\$ para 109.204:000\$ no corrente ano; em fevereiro 134.934:000\$ para 107.801:000\$; em março 131.250:000\$ para 108.874:000\$; em abril 127.982:000\$ para 111.957:000\$; em maio 126.308:000\$ para 111.428:000\$.

Em o mapa:

SITUAÇÃO DOS OITO PRINCIPAIS BANCOS NO FIM DE CADA
UM DOS CINCO PRIMEIROS MESES DE 1887

Discriminação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior
DEPÓSITOS					
Brasil	51.454:000\$	51.334:000\$	49.835:000\$	52.331:000\$	52.389:000\$
Rural	23.862:000\$	23.907:000\$	23.270:000\$	23.929:000\$	23.713:000\$
Industrial	7.352:000\$	6.621:000\$	6.837:000\$	6.621:000\$	6.074:000\$
Comercial	11.737:000\$	10.962:000\$	10.792:000\$	10.897:000\$	10.874:000\$
Comércio	5.178:000\$	4.659:000\$	6.481:000\$	6.455:000\$	6.306:000\$
English	4.880:000\$	5.483:000\$	6.087:000\$	5.428:000\$	5.375:000\$
London	4.364:000\$	3.935:000\$	4.538:000\$	4.517:000\$	4.379:000\$
Internacional	413:000\$	700:000\$	1.034:000\$	1.779:000\$	2.321:000\$
Em 1887	109.204:000\$	107.801:000\$	108.874:000\$	111.957:000\$	111.428:000\$
Em 1886	134.500:000\$	134.934:000\$	131.250:000\$	127.982:000\$	126.308:000\$
CAIXAS					
Brasil	3.337:000\$	3.002:000\$	2.048:000\$	4.337:000\$	3.925:000\$
Rural	1.700:000\$	1.600:000\$	1.550:000\$	1.631:000\$	1.785:000\$
Industrial	810:000\$	751:000\$	570:000\$	917:000\$	1.053:000\$
Comercial	839:000\$	255:000\$	975:000\$	491:000\$	962:000\$
Comércio	385:000\$	405:000\$	381:000\$	505:000\$	416:000\$
English	484:000\$	618:000\$	803:000\$	523:000\$	791:000\$
London	1.240:000\$	1.114:000\$	1.681:000\$	1.158:000\$	1.680:000\$
Internacional	32:000\$	163:000\$	804:000\$	837:000\$	567:000\$
SOMA	8.827:000\$	8.028:000\$	8.633:000\$	10.399:000\$	11.179:000\$

Há, portanto, uma diferença mensal, no corrente ano, de 15 a 20.000:000\$000.

Indicarei agora o resumo das somas existentes em caixa nos mesmos Bancos durante os mesmos meses do corrente ano.

Em janeiro 8.827:000\$, em fevereiro 8.028:000\$, em março 8.633:000\$; em abril 10.399:000\$; em maio 11.179:000\$000.

O SR. AFFONSO CELSO — Notando-se que aí há duplicata de quantias. Nas caixas dos Bancos figuram depósitos de outros Bancos.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR — Por agora pretendo apenas demonstrar a proporção dos depósitos com a importância do dinheiro em caixa. Creio que a ocasião não é oportuna para tratar da procedência das respectivas verbas.

Basta, porém, assinalar o fato de que alguns destes Bancos têm grande parte do seu dinheiro disponível em conta corrente de movimento no Banco do Brasil: outros dizem simplesmente — Caixa — em conta corrente quinhentos e tantos contos.

O SR. AFFONSO CELSO — Figurando como dinheiro bilhetes do Tesouro.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR — Não posso compreender a conveniência dessa aplicação. Acresce ainda, que todas as contas correntes do Banco do Brasil estão sujeitas à disposição terminante do § 4.º, art. 41 dos seus estatutos (lendo):

“O Banco poderá tomar dinheiro a prêmio por meio de contas correntes, ou passando letras, não podendo o prazo, em nenhum dos dois casos, ser menor de 60 dias”.

Nas cadernetas que o Banco dá a seus mutuários declara na primeira página o seguinte: “Nenhuma quantia será retirada sem aviso prévio de 60 dias”.

O Banco do Brasil, por conveniência do comércio, tem admitido algumas contas correntes de movimento, isto é, com retiradas livres daquela condição. Mas, no dia em que o Banco do Brasil tiver de cumprir os seus próprios compromissos, há de fazer valer a condição de 60 dias de aviso. Neste caso, como se moverão as contas correntes de movimento dos outros Bancos?...

Estas e outras observações que poderia aduzir não são as essenciais ao assunto especial de que agora me ocupo; e, se a elas me referi, foi para corresponder ao aparte com que fui honrado.

Como vimos, a diferença dos depósitos é assaz sensível entre a atualidade dos Bancos e dos mesmos meses em 1886. Essa diferença, como demonstrei, orça em 15.000:000\$ a 20.000:000\$ para menos no corrente ano.

Onde está essa soma? Estará ainda nas províncias do norte e no interior do País em consequência da liquidação das safras? Não me parece provável, em face da comparação da importância dos depósitos bancários em igual data de 1886.

É verdade que, entre os vícios do papel-moeda, não é o menos prejudicial o de faltar-lhe o requisito essencial de qualquer meio circulante — a elasticidade — isto é a propriedade de restringir-se e expandir-se, que, segundo a apropriada comparação feita pelo ilustrado redator do **Restrospecto Commercial do Jornal do Commercio**, deve acompanhar os mo-

vimentos do mercado com a mesma fidelidade com que a sombra acompanha os movimentos do corpo.

É evidente, Sr. Presidente, que não teríamos de lutar com estes embaços se tivéssemos bancos de circulação que pudessem acompanhar o movimento do mercado, alargando ou restringindo a emissão, de modo a evitar os graves inconvenientes que afetam a todas as fontes da riqueza pública, exposta a essas perturbações periódicas.

Já vimos que a providência atualmente existente, a da emissão de papel-moeda para emprestar aos Bancos até a quantia de 25.000:000\$, não satisfaz, não remedeia o mal; pode apenas atenuá-lo momentaneamente. Se por um lado tem a eficácia da atenuação, por outro lado tem a grande desvantagem de agravar a circulação do papel-moeda ao ponto de nullificar as providências dadas pelo Poder Legislativo para o seu resgate. O Governo retira da circulação 5.000:000\$; mas pode emitir até 25.000:000\$ para emprestar aos bancos! O que quer dizer isto? Será um sistema? Poderá resistir à análise?...

Não é preciso demonstrar os inconvenientes da permanência de semelhante contraste. A sabedoria do Senado dispensa-me dessa tarefa.

Estas considerações, que sucintamente tenho aduzido, determinaram-me a estudar quais seriam os meios de atenuar os males inerentes à nossa circulação.

Nessa investigação reconheci a preferência que em nosso País deve merecer a organização bancária dos Estados Unidos, prevenindo, desde já, que não me refiro aos bancos que all existiram até 1864. É necessário distinguir, para quem não for lido na história, porque, ordinariamente, quando se fala nos bancos dos Estados Unidos, apresentam-se logo exemplos de falências e do descabro que houve naquele país. Assim aconteceu, com efeito, até 1863, pois até essa época pode dizer-se que all não havia uma organização regular para tais estabelecimentos.

Cada Estado autorizava o estabelecimento de tais instituições sem nenhuma uniformidade das condições de garantia e segurança que deviam ter; e bancos houve que só realizavam o capital indispensável para pagar a impressão dos bilhetes de sua emissão e o aluguel da casa!...

É evidente que, em tais condições, não podiam resistir à menor dificuldade.

Além disso, as perturbações políticas que então se deram nos Estados Unidos ocasionaram uma conflagração de tal ordem, que, para bem dizer, dos 300 ou 400 bancos que então existiam, poucos ou nenhum poderia subsistir.

Mas, já em 1838, um dos Estados da União, o de Nova York, obtivera de sua legislatura a promulgação de uma lei organizando os bancos desse Estado de baixo de bases sólidas e muito diferentes das que até então existiam.

O novo sistema, posteriormente alterado, deu tão bons resultados que diversos Estados, como o de Massachusetts, o Ohio, Missouri e ainda outros seguiram o exemplo de Nova York; e em 1861 o Ministro da Fazenda, Salmon Chase, na presidência de Lincoln, julgou conveniente substituir as leis parciais dos diversos Estados da União por uma lei geral que compendiasse, com algumas alterações, a lei do Estado de Nova York sobre os bancos de emissão, visto que praticamente havia demonstrado a sua preferência durante tão longo período.

Esta proposta encontrou muita reitância no Congresso, em consequência do partido que advoga os princípios que denominam — os Direitos dos Estados.

Insistindo, porém, nesse propósito, em 1863, o Presidente Lincoln fez daquele projeto assunto especial de uma mensagem ao Congresso, pedindo autorização para decretar uma lei organizando sob as mesmas bases, e uniformemente, os estabelecimentos bancários. Essa lei foi a de 23 de fevereiro de 1863, que só pôde entrar em plena execução no ano seguinte e foi alterada pelas de 3 de junho de 1864, 12 de julho de 1870 e 1875, etc.

Quais foram os resultados desta lei?

Sabe o Senado que então as praças de comércio da União Americana abundavam em papel-moeda conhecido na história pela denominação de Green-backs, isto é, dorso verde, porque tinham o verso desta cor.

Entretanto, os bancos de emissão organizaram-se e concorreram eficazmente para auxiliar o Governo no patriótico empenho do resgate do papel-moeda e restabelecimento das suas finanças.

O papel-moeda foi gradualmente desaparecendo, e o metal substituindo-o com o concurso dos bancos, intimamente interessados no progresso surpreendente daquela Nação.

Em 1885 existiam cerca de 2.700 bancos na União, todos regidos pelo mesmo sistema; e a emissão em circulação elevou-se a 315.847.168 dólares; alguns têm-se liquidado sem que os portadores dos bilhetes sofram o menor prejuízo, e o resultado para aquela Nação é o que acabamos de ver pela última correspondência de Nova York, publicada pelo **Jornal do Commercio** desta Corte: o presidente convocou extraordinariamente o Congresso para outubro, isto é, dois meses antes da legislatura ordinária, a fim de pedir-lhe que estudasse os meios de reduzir a receita, visto que no atual exercício o saldo excedia 200.000.000\$ ao saldo ordinário.

Els aqui, Sr. Presidente, o resultado para o qual concorreram eficazmente esses bancos facilitando a incorporação de empresas, auxiliando o desenvolvimento das indústrias e dando incremento espantoso ao comércio, o que não é possível fazer-se sem a elasticidade do crédito.

O SR. DANTAS — Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JÚNIOR — É verdade que dir-se-á: lá não há a unidade bancária, o monopólio da emissão, ao passo que entre nós ainda há a preocupação de que essa unidade é indispensável.

Sem querer aventar uma discussão, que mais tarde terá lugar, devo desde já prevenir ao Senado que, para mim, se é explicável a controvérsia das duas escolas em algumas nações da Europa, onde as condições são muito diversas das do Brasil, essa antinomia não pode existir em um País tão vasto, províncias com territórios tão extensos, condições econômicas tão diferentes e dificuldades de comunicações rápidas.

Já que toquei neste ponto, aduzirei algumas observações.

A Inglaterra, por exemplo, País que se apresenta como modelo em sistema bancário, nos dá triste cópia do monopólio da emissão. Sem remontar-me mais longe do que a promulgação do célebre ato de Robert Peel, em 1844, denominado — triunfo da escola metálica —, vejo logo depois, em 1847, assim como 1857, 1866, etc. a prova prática de que aquela organização não pode obstar ao curso forçado e a outras providências contrárias à letra e ao espírito daquele ato.

Quando aparecem as crises comerciais, é justamente quando mais evidentemente verifica-se a insuficiência e a inconveniência do monopólio da emissão, porque então é o próprio banco privilegiado quem concorre para agravar as dificuldades da ocasião.

Também não é menor inconveniente o que resulta da diferença da extensão do território.

O território da Inglaterra é muito menor do que o do Brasil, povoado em tão grande escala que não admite comparação, coberto de caminhos de ferro, e portanto com comunicações rápidas e fáceis.

Em relação ao Brasil, portanto, é indiscutível a diversidade de condições, por qualquer lado que se apreciem os dois países. Concedido o monopólio da emissão a qualquer estabelecimento no Rio de Janeiro, seria difícil dirigir sucursais ou filiais nas cidades longínquas do Pará, do Amazonas, Goiás, etc. a 18 e mais dias de viagem.

Pois bem; figurem-se os inconvenientes da unidade bancária em matéria de emissão. Uma crise, uma corrida, uma perturbação que paralise as operações do banco, e o desastre será geral, abrangerá todas as praças do Império. Na hipótese contrária sendo esse mesmo serviço desempenhado por 10, 12 ou 20 estabelecimentos, organizados uniformemente, com todas as garantias possíveis para a sua emissão, é claro que, verificada a emergência de achar-se um ou outro banco embaraçado, a crise resultante não afetará senão a praça e os mutuários que com ele tiverem transações.

É por isso que a ciência econômica recomenda que os princípios reguladores da riqueza das nações, não devem ser aplicados senão de harmonia com as condições especiais de cada uma, e não fatal e absolutamente como os princípios absolutos do direito.

Nos Estados Unidos a emissão dos bancos não pode exceder a 90% do valor depositado em títulos do Estado; e essa emissão está sujeita a severas condições. A aplicação deste sistema no Brasil parece-me que seria de grande vantagem, mesmo porque condena o monopólio da emissão em qualquer hipótese...

OS SRS. SARAIVA E DANTAS — Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JÚNIOR — ... e porque a semelhante sistema se opõem as condições especiais do Império.

Acresce ainda, Sr. Presidente, que, para bem dizer, na Inglaterra não há somente o Banco privilegiado para prover o meio circulante com a sua emissão.

Ali está estabelecida pelo uso e costume geral de toda a Inglaterra a prática de realizarem-se quase todas as transações por meio de cheques, que em grande escala dispensam a intervenção dos bilhetes de Banco ou de qualquer moeda. (Apoiados.) Não há em Londres habitante algum que tendo dinheiro disponível, não o deposite incontinentem em algum estabelecimento bancário; e este uso está tão generalizado, e chegou a elevar-se a somas tão importantes, que foi necessário criar-se um estabelecimento especial, o **Clearing House**, onde diariamente se liquidam os cheques emitidos na circulação contra os inúmeros estabelecimentos existentes na praça de Londres.

Semelhante prática substitui a necessidade de maior emissão de bilhetes do que tem o Banco de Inglaterra, e repara os inconvenientes que se dariam na boa distribuição de crédito e na sua elasticidade.

Já observei, Sr. Presidente, que convinha distinguir duas épocas muito diversas na organização bancária dos Estados Unidos. Mas desejo precisar melhor este ponto.

Não me refiro aos bancos que ali existiram desde 1791, data em que se fundou o primeiro banco denominado — dos Estados Unidos — no começo da presidência de Washington, sendo Ministro da Fazenda o célebre Hamilton, estabelecimento que não pôde obter a renovação do seu privilégio; nem também ao que posteriormente foi organizado, depois do tratado de Gand, em 1816, e que, mais infeliz do que o anterior, teve de liquidar-se com prejuizo total de seus acionistas, e indico mais esse exemplo para demonstrar o infeliz êxito do monopólio da emissão.

Não foi, porém, somente nos Estados Unidos que a concorrência dos bancos de emissão, longe de dificultar, auxiliou o resgate do papel-moeda. A própria Itália, que dá um belo exemplo a todas as nações com o ingente e bem sucedido esforço que fez para regenerar suas finanças, aproveitou-se dos serviços dos seis bancos de circulação ali existentes.

Esses bancos são (lê):

“O Banco Nacional, o de Nápolis, o Nacional da Toscana, o de Credito da Toscana, o Romano e o da Sicília.

Além destes exemplos convém não esquecer uma outra nação onde a aplicação do sistema dos Bancos Nacionais dos Estados Unidos, está dando vantajosos resultados. Refiro-me ao Chile; lá existem 16 bancos de emissão, modelados pelos dos Estados Unidos, sendo obrigados ao pagamento de suas notas em moeda corrente.

A vista destas considerações e dos exemplos das outras nações, não parece haver dificuldade em estabelecer-se no Brasil o mesmo sistema, que, além dos benéficos resultados que pode dar, presta-se também a ser o melhor auxiliar para o resgate do papel-moeda.

E qual a dificuldade? A falta de experiência? Que maior experiência do que os 24 anos decorridos nos Estados Unidos sob esse regime, e o exemplo do Chile, que há tantos anos tendo, como nós, o vício do papel-moeda, auxilia-se com esses bancos de emissão organizados por esse mesmo sistema?

Ainda uma observação, que talvez se suscite e que desejo prevenir: é a suposição de que, enquanto não tivermos resgatado o papel-moeda, não devemos pensar em bancos de emissão; mas acabo de citar os exemplos de algumas outras nações, que demonstram a possibilidade e até a conveniência de tal organização.

Nem precisamos de tais exemplos; bastava a simples razão: pois porque temos um grande mal, como é o papel-moeda, deveremos agravar este mal, privando-nos das vantagens da elasticidade do crédito? Por que razão não se podem fundar bancos de circulação obrigados a resgatar ou trocar seus bilhetes em moeda corrente? Esta moeda é a do Estado, será papel-moeda enquanto não for resgatado; mas a proporção que se resgatar a circulação metálica virá substituí-lo sem provocar essa escassez do meio circulante, sem abalo para todas as fortunas, porque a emissão bancária irá acompanhando as necessidades da circulação.

O SR. DANTAS — Apolado.

O SR. TEIXEIRA JÚNIOR — Se é exato supor-se que a pressão ou dificuldades das transações, que ora se sentem, e às quais acabo de referir-

me, provêm da retirada de 15.000:000\$ a 20.000:000\$ da circulação, como demonstrei pela confrontação dos balancetes dos bancos, o que não será quando se retirar 40.000:000\$ ou 60.000:000\$?

A retirada do duplo, ou do triplo dos 15.000:000\$ a 20.000:000\$, que atualmente fazem falta às transações, será muito mais sensível, e seus efeitos muito mais funestos.

Parece, portanto, indispensável prevenir semelhante hipótese, que não pode ser senão prejudicial para a riqueza pública.

Induzido por estas considerações, convenci-me da preferência dos bancos nacionais dos Estados Unidos, e, não confiando nas minhas próprias forças consultei a dois de nossos ilustrados colegas, que não podem deixar de inspirar a maior confiança, não só como juriconsultos e legisladores, mas ainda como estadistas adestrados na alta administração do Estado, especialmente na pasta da Fazenda, que intimamente entende com este assunto.

Refiro-me aos Srs. conselheiros Affonso Celso e Lafayette. Encontrei da parte destes dois ilustrados colegas a mais eficaz cooperação, e a mais esclarecida coadjuvação. Assim, identificados no mesmo pensamento, organizamos um projeto depois de demorado estudo, e é este projeto que vou ter a honra de submeter à consideração do Senado (lê):

PROJETO DE LEI SOBRE BANCOS DE EMISSÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º Poderão emitir bilhetes ao portador e à vista, convertíveis em moeda corrente do Império, precedendo autorização do Poder Executivo, os Bancos de depósito e descontos, que em garantia do pagamento dos mesmos bilhetes depositarem na Caixa da Amortização o valor suficiente em apólices da dívida pública interna designadas no art. 2.º desta lei, observadas as disposições seguintes:

§ 1.º A emissão dos bilhetes só será permitida na proporção de 90% do valor nominal das apólices depositadas.

I — Não poderá a importância das apólices depositadas exceder a dois terços do capital realizado.

II — Nenhuma emissão de bilhetes se efetuará antes de realizados 50% das entradas das ações do banco.

III — A autorização para emissão de bilhetes não será concedida senão aos bancos, cujo capital subscrito não seja inferior a 5.000:000\$. Qualquer, porém, que seja o capital subscrito de cada banco, a quantidade das apólices que depositar não excederá do valor de 20.000:000\$000.

IV — A importância das apólices depositadas por todos os bancos em caso nenhum excederá o máximo de duzentos mil contos de réis. Preenchida a dita soma, o Governo não concederá novas autorizações, salvo pelas somas correspondentes às autorizações anteriores que ficarem anuladas pela liquidação dos respectivos bancos, e tão-somente depois de resgatados os bilhetes por eles emitidos.

V — Os bilhetes emitidos em conformidade das disposições desta lei serão recebidos e terão curso nas estações públicas gerais, provinciais e municipais. Os bancos emissores serão obrigados a receber reciprocamente os bilhetes dos outros, sob pena de liquidação forçada.

VI — Os portadores de bilhetes terão privilégio para seu pagamento, com exclusão de quaisquer outros credores, sobre as apólices depositadas e sobre os vinte por cento em moeda corrente que os bancos são obrigados a conservar em caixa, segundo o § 2.º, n.º 1 deste artigo.

A recusa de pagar à vista e em moeda corrente os bilhetes dá direito ao portador para protestar pelo não-pagamento perante o oficial do protesto de letras do lugar e constituirá fundamento legal para a decretação da liquidação forçada do banco.

VII — Os bilhetes para emissão serão fornecidos pela Caixa de Amortização, correndo as despesas por conta do banco interessado, e deverão conter, além da numeração e da designação da série e estampa:

- a) a inscrição do valor que representa, pagável ao portador e à vista;
- b) o nome do banco emissor;
- c) a declaração de que o pagamento se acha garantido pelas apólices depositadas, especificando-se o valor e o número delas;
- d) a assinatura do empregado da Caixa da Amortização ou do Tesouro Nacional, que para isso for designado;
- e) a firma do diretor, administrador, ou gerente do Banco, a quem pelos estatutos compete assinar as responsabilidades do estabelecimento;
- f) os bilhetes serão do valor de 10, 20, 30, 50, 100 e 500\$000.

VIII — A falsificação de bilhetes e a introdução de falsificados será punida com as penas cominadas pelo direito vigente ao crime de moeda falsa.

§ 2.º O depósito de que trata este artigo (1.º) poderá ser reduzido na proporção em que diminuir a emissão, e deverá ser reforçado sempre que sofrer quebra ou desfalque por dedução de multas, ou por baixa do valor venal das apólices depositadas a importância inferior ao valor da emissão, deduzidos os 20% em moeda corrente, de que trata o n.º 1 deste parágrafo, devendo ser a diferença que houver coberta pelo depósito de novas apólices da dívida pública ou por moeda corrente. Nesta última hipótese vencerá a quantia depositada o mesmo juro que se achar fixado para as letras do Tesouro Nacional.

I — O banco conservará sempre em caixa 20% em moeda corrente do valor dos bilhetes em circulação, para acudir ao seu pronto pagamento.

II — Nos estatutos se incluirá a cláusula de que, na hipótese de corrida dos depositantes em conta corrente para retirada imediata das quantias depositadas, o banco se reserva o direito de pagá-las por letras que vencerão o mesmo juro, divididas em seis séries correspondentes, quanto for possível, à ordem cronológica da requisição dos depositantes, e sucessivamente resgatáveis de 15 em 15 dias, de modo que ao cabo de 90 dias volte o banco ao regime ordinário dos pagamentos.

§ 3.º O banco emissor fica sujeito à fiscalização do governo, especialmente no que respeita à emissão, substituição e resgate dos bilhetes.

A fiscalização será exercida por um funcionário do governo, nomeado pelo Ministério da Fazenda, o qual perceberá uma gratificação, cujo máximo não poderá exceder de 6:000\$ anualmente.

§ 4.º O excesso da emissão de bilhetes, além dos limites determinados no § 1.º importará:

a) para o banco, a multa de 10% da soma excedente e a obrigação de imediato resgate dos bilhetes que representarem esse excesso;

b) para os diretores, administradores ou gerentes do banco as penas do art. 124 do código criminal, além da obrigação de indenizar as perdas e danos causados aos acionistas;

c) nas mesmas penas incorrerá o fiscal que for conivente em tal falta, ou que, tendo dela conhecimento, não a denunciar em tempo;

d) na reincidência, o banco será declarado em liquidação forçada, sem prejuízo do procedimento criminal contra os culpados e da indenização devida.

§ 5.º O prazo de duração dos bancos de que trata esta lei não excederá de 20 anos, podendo todavia ser prorrogado mediante autorização do governo.

§ 6.º No caso de liquidação voluntária ou forçada, será entregue à Caixa da Amortização, por parte do banco, dentro do prazo de seis meses, a contar da data em que for deliberada ou decretada a liquidação, quantia em moeda corrente correspondente ao valor dos bilhetes emitidos, e mediante esta entrega serão restituídas as apólices depositadas.

Com esta quantia efetuará a Caixa da Amortização o resgate dos bilhetes. No caso do banco possuir bilhetes resgatados, os entregará à Caixa da Amortização, feita a devida dedução na soma com que tiver de entrar para o resgate.

I — Se a quantia necessária para o resgate não for entregue dentro do prazo mencionado, a Caixa da Amortização alienará pelos preços correntes as apólices depositadas, e com o seu produto realizará o resgate dos bilhetes, restituindo as sobras aos representantes do banco.

II — Os bilhetes resgatados serão incinerados.

III — Logo que a Caixa da Amortização estiver de posse das quantias destinadas ao resgate dos bilhetes, tanto no caso de liquidação voluntária, como no da forçada, fará anunciar por editais, publicados pela imprensa, a abertura do prazo de seis meses da data dos mesmos editais, para dentro dele os portadores de bilhetes trazerem-os ao troco por moeda corrente.

Os bilhetes que deixarem de ser apresentados no dito prazo se reputarão prescritos e a importância, em moeda corrente, destinada ao resgate, será queimada.

§ 7.º A autorização para emitir bilhetes só será concedida aos bancos constituídos ou que se constituírem pela forma anônima.

Os ditos bancos se regularão pelas disposições da lei n.º 3.150 de 4 de novembro de 1882, e seu regulamento, em tudo que não forem contrárias à presente lei.

§ 8.º Nos regulamentos e instruções que expedir para execução desta lei o governo estabelecerá o processo para os serviços que ficam a cargo da Caixa da Amortização, sem no entanto poder aumentar o pessoal dessa repartição.

§ 9.º O imposto de 1 ½% estabelecido pelo Decreto n.º 5.960, de 15 de julho de 1874, sobre os dividendos das sociedades anônimas, fica elevado

a 2% para os bancos que se constituírem de conformidade com a presente lei, e o seu produto será aplicado ao resgate do papel-moeda.

§ 10. Poderá o governo contratar com qualquer dos ditos bancos o serviço da amortização da dívida pública: interna fundada e do resgate do papel-moeda.

Art. 2.º O governo é autorizado a emitir oportunamente apólices, ao par, do valor nominal de 1:000\$, ao juro de 4 ½%, para o fim determinado no art. 1.º desta lei, e só estas apólices poderão ser depositadas para garantir a emissão de bilhetes de que trata o mesmo artigo.

O produto de tais apólices será exclusivamente empregado no resgate das de juro de 5%, segundo o modo estabelecido no art. 60 da lei de 15 de novembro de 1827.

O 1/2%, que se deixa de despendar pela conversão das apólices de 5% nas de 4 ½, e qualquer saldo, que nessa operação houver em favor do Estado, serão aplicados ao resgate do papel-moeda, sem prejuízo de quaisquer outras somas votadas para este fim.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço do Senado, 17 de junho de 1887. — J. J. Teixeira Junior. — Affonso Celso. — Lafayette.

Como vê o Senado, o projeto, tal qual se acha redigido, contém muitas alterações e modificações em relação à legislação bancária da União Americana. Mas era preciso adaptar essa legislação às circunstâncias e condições especiais de nosso País.

Poderia explicar e fundamentar as múltiplas disposições do projeto, mas julgo dever poupar ao Senado a tarefa de ouvir-me, quando a simples apreciação dessas disposições substituirá qualquer demonstração que eu pudesse fazer.

O projeto acha-se minuciosamente redigido.

Confrontadas as disposições, reconhece-se a razão de cada uma.

Enviando à mesa o presente projeto, requeiro a V. Ex.^a que, no caso de ser apolado, seja ele enviado às ilustradas comissões de fazenda e legislação, a fim de sobre ele darem seu parecer, para que o Senado possa, com pleno conhecimento, pronunciar-se sobre o merecimento do mesmo projeto. (Muito bem! Muito bem!) (*)

As comissões de fazenda e da legislação foi presente o projeto de lei —E— do corrente ano oferecido à deliberação do Senado pelos Srs. senadores Teixeira Junior, Affonso Celso e Lafayette.

Reclamando detido exame a importância do assunto, depois de tê-lo feito, as comissões vêm expor o que pensam.

O projeto tem por seu principal fim dar ao meio circulante elasticidade de que, por sua natureza, carece o papel-moeda; e para atingi-lo faculta a organização de bancos de emissão de uma só base, e modelados por idênticas condições, de maneira que, estabelecidos nas diversas praças do Império, concorram para melhor distribuição do crédito.

Com as emissões bancárias se criará um sucedâneo do papel-moeda, e se auxillará seu resgate, ficando atenuados os embaraços que sofrem as

(*) Sessão de 17 de junho de 1887. AS, V. 2 (ed. 1887) 126-132

transações com as perturbações, senão crises, que periodicamente se manifestam e produzem no comércio graves danos com as angústias em que o põem, sem que possa encontrar remédio pronto e eficaz.

Desenvolvendo o plano concebido, o projeto permite a emissão de bilhetes ao portador e à vista, convertíveis em moeda-corrente do Império, precedendo autorização do Poder Executivo, aos bancos de depósitos e descontos, que, para garantia de seus bilhetes, depositarem na Caixa de Amortização o valor suficiente em apólices da dívida pública interna de juros de 4 1/2 emitidas ao par; e impõe diversas condições e limites nos §§ 1.º a 10 do art. 1.º

Aplica ao resgate das apólices de juro de 5% o produto das que forem emitidas para garantia da emissão dos bancos (art. 2.º).

Providenciando sobre o resgate do papel-moeda, autoriza o governo a contratar esse serviço com qualquer dos bancos (§ 10 do art. 1.º); e para o mesmo fim determina a aplicação do produto que resultar da diferença dos juros de apólices de 4 1/2 emitidas e as de 5%; bem como do produto do imposto de 2% sobre os dividendos dos bancos assim organizados, sem prejuízo de quaisquer outras somas votadas para essa operação (§ 9.º do art. 1.º e art. 2.º).

Assim esboçado o projeto, a primeira objeção que suscita, é que continuarão os maus efeitos de nossa perniciosa circulação, desde que a nova emissão bancária não tem por garantia moeda metálica, e seus bilhetes têm de ser convertidos em moeda corrente do Império, que é papel.

Não desconhecem as comissões a gravidade da objeção, sendo sabido que a conversão do papel bancário por moeda metálica constitui a condição normal da organização dos bancos de emissão; mas releva atender para as circunstâncias especiais de nosso País, e aceitar o fato para sobre ele assentar a reforma de que se necessita para sair-se da anormalidade, e entrar-se no regime de uma circulação normal.

Acontece entre nós o que tem acontecido em outros países, que na matéria oferecem útil ensinamento, invocado pelo ilustrado primeiro signatário do projeto no importante discurso com que o fundamentou.

Seja-nos permitido invocar a propósito o conceito de um eminente economista moderno, que considerando entre as condições fundamentais das emissões bancárias o troco em moeda metálica, afirma a possibilidade da sua aplicação onde o estado da circulação é fisiológico e não patológico.

É o que se dá conosco: é patológico o estado da nossa circulação; o que prescreve um estudo de meios especiais para curá-lo, e fazer desaparecer a anormalidade; o que não se conseguirá, senão adotando o que tem praticado outras nações.

Não se pode esquecer que o estado fisiológico da circulação não é coisa decretável, como o médico não decreta a cura do enfermo; a cura provirá de medidas assentadas em um plano financeiro concebido com critério e amparado pela experiência de outros povos, e sobretudo realizado com perseverança.

Nesse plano necessariamente há de entrar a organização de bancos de emissão, como reconhece o governo pelo órgão do Ministério da Fazenda em seu último relatório ao parlamento.

Entrando na apreciação de algumas disposições do projeto, as comissões indicarão emendas que lhes parecem adotáveis pelas razões que passam a expender.

I

Considerando que a aplicação dada ao produto das apólices depositadas pelos bancos, fazendo reverter à circulação o papel-moeda que for entregue como preço de tais apólices, aumentará a massa do meio circulante inconvertível pela concorrência de 90% do valor nominal das referidas apólices, que se confere aos bancos, e assim agravará a depreciação já existente, enquanto seu resgate progressivo não corrigir a superabundância que se lhe atribui: pensam as comissões que, sem prejudicar os proficuos resultados do projeto, pode evitar-se este inconveniente, substituindo aquela aplicação por outra que, pelo contrário, deve concorrer eficazmente para elevar o valor do papel-moeda, e apressar o restabelecimento do regime metálico.

A incineração de todo o papel entregue pelos bancos para compra das apólices depositadas terá a dupla vantagem de obviar aquela emergência, e de resolver praticamente o difficil problema do resgate do papel-moeda, se, como é possível, o projeto incitar a criação de bancos ou reorganização dos atuais, em proporção que permita o resgate da maior parte do papel atualmente em circulação, que, conforme refere o Ministério da Fazenda, montava em 31 de março último a 184.335:294\$250, excluído o papel bancário, que deve orçar por 17.000:000\$000.

O projeto, limitando a importância das apólices depositadas por todos os bancos no máximo a 200.000:000\$, corresponde àquele fim (art. 1.º § 1.º n.º IV).

II

Para ocorrer ao pagamento dos juros das apólices depositados pelos bancos sem agravar a despesa pública já orçada, pode-se deduzir as quantias necessárias da verba de 5.000:000\$, consignada no orçamento para resgate do papel-moeda.

III

Adotada a emenda sobre a aplicação do produto das apólices depositadas pelos bancos, torna-se dispensável a disposição do § 10 do art. 1.º, autorizando o governo a negociar com qualquer dos bancos o serviço do resgate do papel-moeda; por isso que todos os bancos terão de concorrer para esse fim na proporção do valor nominal das apólices que depositarem, sem o inconveniente da illimitação da referida disposição, que poderia autorizar qualquer preferência, dando maior vantagem a um banco do que a todos os outros.

IV

O projeto obriga os bancos à conversão de seus bilhetes em moeda-corrente (art. 1.º, n.º II do § 1.º). Mas dando curso legal à emissão bancária, e autorizando-o nas estações públicas (art. 1.º, § 1.º n.º 5), diminuirá a necessidade de troco por moeda corrente, e afetará a preferência que deve ter o papel-moeda, enquanto for ele a moeda corrente e predominante na circulação do Império.

Assim, pois, para tornar mais freqüente a necessidade do troco dos bilhetes bancários, seria conveniente excetuar seu curso nos pagamentos dos direitos de importação e dos juros da dívida interna fundada.

O § 9.º do art. 1.º sujeita os bancos à elevação de 2% do imposto de 11/2% estabelecido pelo decreto n.º 5.690, de 15 de julho de 1974, sobre os dividendos das sociedades anônimas, e aplica o produto ao resgate do papel-moeda.

Este ônus, porém, não parece corresponder aos favores outorgados, porque o produto da indicada elevação seria *assaz tenue*, e por isso pensam as comissões que seria preferível deixar o imposto sobre os dividendos dos bancos como está, e substituir o recurso proveniente de sua elevação pelo do imposto do selo proporcional estabelecido pelo decreto n.º 8.946, de 19 de maio de 1883, art. 2.º, § 9.º, sobre o capital realizado das sociedades anônimas, que é apenas de um décimo por cento; elevação que pode ser de 1% para os bancos de que trata o projeto.

Conclusão

Atendendo, portanto, às considerações aduzidas, são de parecer as comissões que o projeto entre na ordem dos trabalhos, para ser discutido e adotado, com as seguintes emendas e outras que o debate sugerir:

No art. 1.º

Ao § 1.º, n.º V. Depois das palavras — e terão curso nas estações públicas gerais, provinciais e municipais — acrescente-se — exceto para pagamento dos direitos de importação e dos juros da dívida externa fundada, que serão pagos em moeda corrente.

O § 9.º substitua-se pelo seguinte — O imposto do selo proporcional, estabelecido pelo decreto n.º 8.946 de 19 de maio de 1883, art. 2.º, n.º 9, sobre o capital das sociedades anônimas, fica elevado a 1% para os bancos que se constituírem de conformidade com a presente lei, e o seu produto, assim como o do imposto estabelecido pelo decreto n.º 5.690 de 15 de julho de 1874, sobre os dividendos das mesmas sociedades, que for pago pelos ditos bancos, serão aplicados ao resgate do papel-moeda.

O § 10 — suprima-se.

N.º art. 2.º

Substitua-se o 1.º e 2.º períodos pelos seguintes parágrafos:

§ 1.º O papel-moeda com que for pago o preço das ditas apólices será todo incinerado à proporção que for entregue pelos bancos.

§ 2.º O governo deduzirá da verba de 5.000:000\$, que pela lei de orçamento é destinada ao resgate do papel-moeda, a quantia necessária para o pagamento dos juros das apólices emitidas em virtude da presente lei.

Sala das comissões, 23 de julho de 1887. — **Leão Velloso** — **José Antonio Saraiva** — **Visconde de Paranaguá** — **Antonio M. Nunes Gonçalves**, com restrição quanto à emenda oferecida ao § 9.º

Entendo que a elevação a 2% da taxa de 11/2% estabelecida pelo decreto de 15 de julho de 1874, com aplicação especial ao resgate do papel-moeda, é com efeito diminuta, considerada como compensação dos favores

outorgados aos bancos, e sem grande resultado para o fim a que se destina; mas também entendo que a substituição desse recurso pelo da elevação do selo proporcional de um décimo % a 1% sobre o capital dos bancos, segundo o decreto de 19 de maio de 1883, tem o caráter odioso e antieconômico inerente a todos os impostos que recaem sobre o capital das indústrias ou dos contribuintes.

O capital dos bancos representa o produto acumulado do trabalho e das economias dos seus acionistas, e para a formação dele por nenhuma forma concorrem os poderes públicos, para terem o direito de gravá-lo em tão elevada proporção.

Parece-me preferível que, em vez do recurso lembrado, se decrete a contribuição de 3% sobre o quantum da emissão realizada pelos bancos porque sendo ela puramente graciosa e fonte abundante de lucros para os mesmos bancos, nada mais justo que fazer reverter uma parte desses lucros em favor do Tesouro, com o mesmo destino do resgate do papel-moeda, assim mais acelerado.

Acresce em favor desta idéa a muito atendível consideração de que ela por si só constituirá um poderoso e eficaz corretivo contra os abusos e excessos da emissão, fazendo com que os bancos se tornem muito circunspectos, não alargando a mesma emissão senão nos casos de justificada necessidade.

Também tenho dúvidas quanto à concorrência dos dois tipos de apólices de 4 1/2 e 5%, parecendo-me isso de efeitos desastrosos; mas sobre este ponto aguardo a discussão — Franco de Sá, com restrição. (*)

Parecer

Obedecendo à deliberação do Senado, as comissões de Legislação e Fazenda vêm manifestar o seu parecer acerca das emendas aprovadas na 2.ª discussão do projeto sobre bancos de emissão.

I — Fixara o projeto primitivo em 5.000:000\$ o capital mínimo com que deveriam organizar-se os respectivos bancos. Em virtude de uma das emendas, aquela soma prevalecerá relativamente aos estabelecimentos que se fundarem na capital do Império, mas será reduzida a 2.000:000\$ para os que tiverem sua sede nas das províncias, e a 500:000\$ para os que se constituírem nos municípios.

Entendem as comissões não ser conveniente ir tão longe, desde já, na aplicação da idéa, allás fecunda, da multiplicitade dos bancos, sem embargo do exemplo em contrário de outros países, porque não estamos, como eles, tão habituados ao manejo de instituições desta ordem.

Deduzidos do capital de um banco municipal os 20%, que deverão conservar em caixa para o troco dos bilhetes, insignificante margem ficar-lhe-á para as operações que lhe são próprias, de onde resultará que, não podendo prestar senão insignificantes serviços às respectivas localidades, impedirão talvez que outros se formem na provincia, dispondo de mais largos recursos, e consequentemente, podendo ser de maior utilidade.

Propõem, por isso, que mantida a emenda quanto às duas primeiras partes, seja alterada, determinando-se para mínimo dos bancos municipais 1.000:000\$000.

(*) Sessão de 23 de julho de 1887. AS, V. 3 (ed. 1887) 252-254

II — O § 4.º do art. 2.º que, destinava-se a colir o excesso das emissões, foi substituído por uma emenda, que, agravando a penalidade, manda que os respectivos processos sejam instaurados *ex officio*.

Conquanto persuadidas de que o projeto regulava satisfatoriamente este ponto, todavia as comissões não se opõem a que com maior rigor sejam punidos os que incorrerem em tão revoltantes e funestos delitos.

Pensam, entretanto, que, para maior clareza, o que muito importa em disposições penais, dever-se-á redigir a emenda de acordo com a fórmula primitiva, suprimindo-se a autorização para os processos *ex officio*. Para que tais crimes não fiquem impunes bastam o direito que a todo o cidadão assiste e o dever, que os promotores públicos corre, de denunciá-los à autoridade competente.

III — Na luminosa discussão por que passou o projeto foram aventadas algumas idéias, que no conceito das comissões podem torná-lo mais eficaz para os diversos intuitos que visou.

Assim, julgam acertado:

1.º Que se determine seja convertido em ouro uma parte do fundo de reserva, que os bancos devem constituir com a quota dos lucros semestrais, que para isso destinarem;

2.º que se autorizem os novos estabelecimentos a fazerem empréstimo aos agricultores, nos termos do art. 10 da Lei n.º 3.272, de 5 de outubro de 1885, por prazo de 3 a 5 anos, e ainda por escrito particular, assinado pelo mutuário e duas testemunhas, cujas firmas serão reconhecidas antes do registro, derogados nestes pontos o art. 107, §§ 2.º e 4.º, do Decreto n.º 9.549, de 23 de janeiro de 1886;

3.º que possam ser aceitas para garantia das emissões as atuais apólices da dívida pública interna do valor nominal de 1:000\$000 e juro de 5%, na razão de metade do capital de cada estabelecimento, e com a cláusula de ficarem desde logo vencendo o juro de 4 ½%;

IV — As comissões adotam as demais emendas feitas no projeto, e de conformidade com o que deixam expellido oferecem outras, que supõem no caso de merecerem a aprovação do Senado.

Apresentam sob n.º 1 o projeto redigido tal como foi votado em 2.ª discussão, e em n.º 2 as emendas que ora acrescentam.

Sala das Comissões, 13 de julho de 1888. — **Leão Velloso.** — **Marquês de Paranaguá.** — **J. A. Saraiva.** — **Dantas.** — **Franco de Sá.** — **V. de S. Luiz do Maranhão.**

PROJETO E — 1887

Projeto sobre bancos de emissão redigido de acordo com o que venceu-se em 2.ª discussão

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º Poderão emitir bilhetes ao portador e à vista, convertíveis em moeda corrente do Império, precedendo autorização do Poder Executivo, as companhias anônimas que se propuserem a fazer operações bancárias, e que, em garantia do pagamento dos mesmos bilhetes, depositarem na Caixa da Amortização o valor suficiente em apólices da dívida pública interna, designadas no art. 2.º desta lei, observadas as disposições seguintes:

§ 1.º A emissão dos bilhetes só será permitida por soma igual ao do valor nominal das apólices depositadas.

I — Não poderá a importância das apólices depositadas exceder a dois terços do capital realizado.

II — A autorização para emissão de bilhetes não será concedida senão aos bancos cujo capital subscrito não seja inferior a 5.000:000\$ na capital do Império, a 2.000:000\$ nas capitais das províncias e a 500:000\$ nos municípios. Qualquer, porém, que seja o capital subscrito de cada banco, a quantidade das apólices que depositar não excederá do valor de 20.000:000\$000.

III — A importância das apólices depositadas por todos os bancos em caso nenhum excederá o máximo de 200.000\$000. Preenchida a dita soma, o Governo não concederá novas autorizações, salvo pelas somas correspondentes às autorizações anteriores que ficarem anuladas pela liquidação dos respectivos bancos, e tão-somente depois de resgatados os bilhetes por eles emitidos.

IV — Os bilhetes emitidos em conformidade das disposições desta lei serão recebidos e terão curso nas estações públicas gerais, provinciais e municipais, exceto para pagamento dos direitos de importação e dos juros da dívida interna fundada, que serão pagos em moeda corrente. Os bancos emissores serão obrigados a receber reciprocamente os bilhetes dos outros, sob pena de liquidação forçada.

V — Os portadores de bilhetes terão privilégio para seu pagamento, com exclusão de quaisquer outros credores, sob as apólices depositadas e sobre os 20% em moeda corrente, que os bancos são obrigados a conservar em caixa, conforme o § 2.º, n.º I, deste artigo.

A recusa de pagar à vista e em moeda corrente os bilhetes dá direito ao portador para protestar pelo não pagamento perante o oficial do protesto de letras do lugar e constituirá fundamento legal para a decretação da liquidação forçada do banco.

VI — Os bilhetes para emissão serão fornecidos pela Caixa de Amortização, correndo as despesas por conta do banco interessado, e deverão conter, além da numeração e da designação da série e estampa:

- a) a inscrição do valor que representam, pagável ao portador e à vista;
- b) o nome do banco emissor;
- c) a declaração de que o pagamento se acha garantido pelas apólices depositadas, especificando-se o valor e o número delas;
- d) a assinatura do empregado da Caixa da Amortização ou do Tesouro Nacional, que para isso for designado;
- e) a firma do diretor, administrador ou gerente do banco, a quem pelos estatutos compete assinar as responsabilidades do estabelecimento;
- f) os bilhetes serão do valor de 10, 20, 30, 50, 100 e 500\$000.

VII — A falsificação de bilhetes e a introdução de falsificados será punida com as penas cominadas pelo direito vigente ao crime de moeda falsa.

§ 2.º O depósito de que trata este artigo (1.º) poderá ser reduzido na proporção em que diminuir a emissão, e deverá ser reforçado sempre que sofrer quebra ou desfalque por dedução de multas ou por baixa do valor venal das apólices depositadas à importância inferior ao valor da emissão, deduzidos os 20% em moeda corrente, de que trata o n.º 1 deste parágrafo, devendo ser a diferença que houver coberta pelo depósito de novas apólices da dívida pública ou moeda corrente. Nesta última hipótese vencerá a quantia depositada o mesmo juro que se achar fixado para as letras do Tesouro Nacional.

I — O banco conservará sempre em caixa 20% em moeda corrente do valor dos bilhetes em circulação para acudir ao seu pronto pagamento.

II — Nos estatutos se incluirá a cláusula de que, na hipótese de corria dos depositantes em conta corrente para retirada imediata das quantias depositadas, o banco se reserva o direito de pagá-las por letras, que vencerão o mesmo juro, divididas em seis séries correspondentes, quando for possível, a ordem cronológica da requisição dos depositantes, e sucessivamente resgatáveis de 15 em 15 dias, de modo que ao cabo de 90 dias volte o banco ao regime ordinário dos pagamentos.

§ 3.º O banco emissor fica sujeito à fiscalização do Governo, especialmente no que respeita à emissão, substituição e resgate dos bilhetes.

A fiscalização será exercida por um funcionário do Governo, nomeado pelo Ministério da Fazenda, o qual perceberá uma gratificação, cujo máximo não poderá exceder de 6:000\$ anualmente.

§ 4.º Verificado o excesso de emissão de bilhetes dos bancos, ficará cassado o decreto de emissão, será declarado em liquidação forçada o banco pela autoridade judiciária a cujo conhecimento chegar o fato, e serão os diretores dos bancos processados *ex officio* como fabricantes de papel de crédito falso, na forma do art. 173 do Código Criminal, e os fiscais como cúmplices.

§ 5.º O prazo de duração dos bancos, de que trata esta lei, não excederá de 20 anos; podendo, todavia, ser prorrogado, mediante autorização do Governo.

§ 6.º No caso de liquidação voluntária ou forçada, será entregue à Caixa de Amortização, por parte do banco, dentro do prazo de seis meses, a contar da data em que for deliberada ou decretada a liquidação, quantia em moeda corrente correspondente ao valor dos bilhetes emitidos, e mediante esta entrega serão restituídas as apólices depositadas.

Com esta quantia efetuará a Caixa da Amortização o resgate dos bilhetes.

No caso do banco possuir bilhetes resgatados, os entregará à Caixa da Amortização, feita a devida dedução na soma com que tiver de entrar para o resgate.

I — Se a quantia necessária para o resgate não for entregue dentro do prazo mencionado, a Caixa da Amortização alienará pelos preços correntes as apólices depositadas, e com o seu produto realizará o resgate dos bilhetes, restituindo as sobras aos representantes do banco.

II — Os bilhetes resgatados serão incinerados.

III — Logo que a Caixa da Amortização estiver de posse das quantias destinadas ao resgate dos bilhetes, tanto no caso de liquidação voluntária, como no da forçada, fará anunciar por editais, publicados pela imprensa, a abertura do prazo de seis meses da data dos mesmos editais, para, dentro deles, os portadores de bilhetes trazerem ao troco por moeda corrente.

Os bilhetes que deixarem de ser apresentados no dito prazo se reputarão prescritos, e a importância, em moeda corrente, destinada ao resgate, será queimada.

§ 7.º A autorização para emitir bilhetes só será concedida aos bancos constituídos ou que se constituírem pela forma anônima.

Os ditos bancos se regularão pelas disposições da Lei n.º 3.150 de 4 de novembro de 1882, e seu regulamento, em tudo que não forem contrárias à presente lei.

§ 8.º Nos regulamentos e instruções que expedir para execução desta lei, o Governo estabelecerá o processo para os serviços que ficam a cargo da Caixa da Amortização, sem no entanto poder aumentar o pessoal dessa repartição.

§ 9.º O Governo não poderá autorizar emissões para a capital do Império senão até ao depósito de 100.000:000\$; e pelos outros 100.000:000\$ serão concedidas autorizações para incorporação de bancos nas províncias.

Art. 2.º O Governo é autorizado a emitir oportunamente apólices, ao par, do valor nominal de 1:000\$, ao juro de quatro e meio por cento, para o fim determinado no art. 1.º desta lei, e só estas apólices poderão ser depositadas para garantir a emissão de bilhetes de que trata o mesmo artigo.

§ 1.º A metade do papel-moeda com que for pago o preço das ditas apólices será incinerada, e a outra metade será exclusivamente empregada no resgate das de juro de 5%, segundo o modo estabelecido no art. 60 da lei de 15 de novembro de 1827.

§ 2.º Quando, em virtude da disposição do parágrafo antecedente, tiver sido incinerada metade do papel-moeda atualmente em circulação, os bancos serão obrigados a efetuar o troco de seus bilhetes, metade em moeda metálica, e outra metade em moeda corrente.

§ 3.º A emissão de que trata o art. 1.º poderá ser elevada ao triplo das somas correspondentes ao valor nominal das apólices que os bancos substituírem por depósito de moeda metálica nas suas caixas, desde que o mesmo depósito estiver realizado.

Neste caso deverão os bancos efetuar também em moeda metálica o troco total de seus bilhetes.

As apólices serão restituídas mediante a prova e na proporção do fundo metálico assim realizado.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Emendas oferecidas pelas comissões de Legislação e de Fazenda ao Projeto "E" de 1887

No art. 1.º, § 1.º n.º 2, em lugar de 500:000\$ nos municípios — diga-se — 1.000:000\$ nos municípios.

No mesmo artigo, § 2.º, acrescente-se:

III —

Nos mesmos Estatutos incluir-se-á também a cláusula de que será convertida em ouro ou em apólices da dívida pública interna de capital o juro em ouro, a parte do fundo de reserva que para isso destinarem.

IV —

Os empréstimos aos agricultores, nos termos do art. 10 da Lei n.º 3.272, de 5 de outubro de 1885, poderão ser feitos por prazo de 3 a 5 anos, e ainda por escrito particular, assinado pelo devedor e duas testemunhas, cujas firmas serão reconhecidas antes do registro, derogados nesta parte o art. 107 e §§ 2.º e 4.º do Decreto n.º 9.549, de 23 de janeiro de 1886.

Ao art. 1.º § 4.º — Substitua-se pelo seguinte:

§ 4.º O excesso da emissão de bilhetes além dos limites determinados no § 1.º importará:

a) para os bancos a revogação do decreto de autorização e sua liquidação forçada e imediata;

b) para os diretores e gerentes as penas do art. 173 do Código Criminal, além da indenização das perdas e danos causados aos acionistas;

c) para os fiscais coniventes em tais faltas, ou que, tendo delas conhecimento, não as denunciarem em tempo, as mesmas penas acima mencionadas.

O § 8.º Substitua-se por este:

§ 8.º Nos regulamentos e instruções que expedir para execução desta lei, o Governo dividirá as provincias em regiões bancárias, fixando o máximo do capital dos bancos que nelas possam constituir-se, bem assim:

I — As obrigações dos fiscais de que trata o § 3.º;

II — O processo para os serviços que ficam a cargo da Caixa da Amortização, sem aumento do seu pessoal.

No mesmo artigo, § 9.º, *in fine*, acrescente-se — e seus municípios.

No art. 2.º Suprimam-se das palavras — e só estas apólices — em diante, e acrescente-se:

O produto de tais apólices será exclusivamente empregado no resgate das de juros de 5%, segundo o modo estabelecido no art. 60 da lei de 15 de novembro de 1827.

Ao art. 2.º acrescente-se:

Serão também aceitas para garantia da emissão as atuais apólices da dívida pública interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ e juro de 5%, na razão de metade do depósito que deve fazer cada banco, e com a cláusula de ficarem desde logo vencendo o juro de 4 ½%, fazendo-se no entanto na Caixa da Amortização as competentes anotações. Verificada, porém, a hipótese do § 1.º deste artigo, inclinar-se-á todo o papel-moeda entregue em pagamento. (*)

Entrou em 3.ª discussão, com as emendas oferecidas no parecer das comissões reunidas de legislação e fazenda, o projeto do Senado, letra e de 1887, sobre Bancos de emissão.

O SR. SILVEIRA MARTINS não pretendia entrar nesta discussão, visto ter aventado anteriormente algumas idéias que os autores do projeto, e a comissão que sobre este deu parecer, adotaram mais ou menos. Há, porém, um ponto do projeto, sobre o qual parece que os autores e a comissão não estão de acordo com o orador, e que no entanto pode de futuro oferecer dúvidas. Refere-se ao § 1.º n.º IV do art. 1.º do projeto novamente redigido, em que se dispõe — que os bilhetes emitidos serão recebidos e terão curso nas estações públicas gerais, provinciais e municipais, exceto para pagamento dos direitos de importação e dos juros da dívida interna fundada, que serão pagos em moeda corrente.

(*) Sessão de 16 de julho de 1888. AS, V. 3 (ed. 1888) 165-163

O orador é principalmente o defensor dos direitos e atribuições das províncias, porque só no desenvolvimento desses direitos vê no futuro a garantia, a permanência e a estabilidade desta imensa máquina; e tudo quanto lhe parece usurpação desses direitos, provoca sua opposição.

Por isso, mantendo o que disse em relação a citada disposição, argumenta no sentido de demonstrar que, se os bilhetes, de que trata o projeto, tem curso forçado, escusado é dizer que este ou aquele é obrigado a recebê-los, e si não tem curso forçado para o indivíduo, a lei não pode determiná-lo para as repartições públicas que não forem gerais.

Obrigar as repartições provinciais e as municipais a receber tais bilhetes, é exorbitante, e convém suprimir uma disposição que pode dar lugar a conflitos.

Se se conservasse semelhante disposição, não haveria motivo para que o papel emitido, sendo recebido como moeda legal nas diversos repartições, não o fosse para pagamento de impostos de importação, tanto mais quanto não se trata de ouro, os impostos de importação foram sempre pagos em papel e os bancos ficam somente obrigados a trocar os seus bilhetes por moeda-papel.

O orador não concorda com a disposição do art. 2.º que autoriza a emissão de apólices ao par e ao juro de $4\frac{1}{2}\%$, as quais os Bancos serão obrigados a receber para as depositarem como garantia de seus bilhetes. Como não de os Bancos receber essas apólices ao par, quando as de 5% não estiverem ao par? Convém tornar claro este ponto, que pode ser uma verdadeira ruína para os Bancos.

A illustrada comissão concordou na diminuição do capital dos bancos; o orador, porém, prefere os bancos de capital ainda menor, propostos na emenda que apresentou o nobre senador por Golás, os bancos de 500:000\$. Se o fim do projeto é não só criar o crédito nas cidades, onde há comércio e indústria, mas também levá-lo ao interior para allmentar a lavoura, a quantia de 1.000:000\$, como quer a comissão, impedirá nos municípios o desenvolvimento do crédito.

O orador cita os bancos que os franceses estabeleceram em suas colônias, com o fim também de proteger a lavoura, e cujo capital é pouco avultado, pois o mais importante desses bancos têm um capital não excedente a 300:000\$ da nossa moeda.

Nos Estados Unidos semelhantes bancos são de 50.000 dólares ou 100:000\$000.

No interior do nosso país há cidades pequenas e villas que, por sua posição, fazem grandes transações, como algumas que o orador menciona da província do Rio Grande do Sul; e é preciso que a lei fique de modo que todos os que se acharem nas circunstâncias por ella previstas, possam fundar esses bancos.

Nota o orador no projeto que o Rio de Janeiro por si só absorve a metade do capital autorizado, o que lhe parece demasiado, porque o Rio de Janeiro é a primeira praça de comércio do Império e é uma grande praça de comércio do mundo, mas por si só não é a metade do Império, as outras praças juntas valem mais.

É apologista dos bancos como estão propostos, e encontra apenas leves defeitos no projeto; mas recela pela sorte deste, à vista do pouco interesse que tem merecido do governo, embora o orador o julgue de muito mais efelto do que o apresentado pelo governo na Câmara dos Deputados.

A respeito da idéia, que o orador apresentará e que a nobre comissão adotou, de tornar possível o penhor agrícola, entende que fez muito bem; somente acha que, tendo-se elevado até 5 anos o prazo dos empréstimos aos agricultores, convém tomar, ao menos em regulamento, alguma medida que proteja também os bancos.

Nos bancos argentinos existe, com relação às províncias, uma disposição idêntica à do projeto; mas ali é forçado o ouro, tanto para as províncias, como para os particulares. Os bilhetes tem ali, como se diz, poder cancelatório de toda a obrigação, entretanto que pelo projeto não tem e não deviam ter; isto seria medida que só extraordinariamente o governo poderia tomar com sua responsabilidade, mas que a lei não deve decretar.

Tendo feito as observações que lhe sugerem as alterações que sofreu o projeto, o orador termina pedindo aos seus nobres colegas que reflitam sobre a disposição que obriga as repartições provinciais a receber os bilhetes dos bancos de que se trata, disposição a que se referiu em começo e para a supressão da qual manda a mesa uma emenda.

Veio à mesa a seguinte

Emenda ao art. 1.º

§ 1.º, n.º IV Suprima-se o trecho desde as palavras: — provinciais e municipais — até as palavras — moeda corrente — inclusive. — S. R. — Silveira Martins.

Foi apoiada e posta conjuntamente em discussão. (*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Sr. Presidente, eu estou muito inabilitado para tomar parte em discussão tão importante como esta, que exige grande desenvolvimento, e apura os esforços do orador pelos muitos dados de que precisa lançar mão para poder esclarecer tão grave assunto.

Mas, apesar da minha impossibilidade, que é visível, tendo tomado parte na 2.ª discussão do projeto, e tendo tido a fortuna de ver acolhidas algumas emendas que ofereci nessa discussão, entendo, que tendo as comissões reunido o projeto, e considerado as emendas, eu não devo eximir-me de continuar a discutir a matéria, que é de grande aplicação atual.

Mas, Sr. Presidente, a discussão foi mal aberta pelo nobre senador pelo Rio Grande do Sul. Perdê-me o meu ilustrado colega que eu diga que foi mal aberta. (O Sr. Presidente tange a campainha, em vista do grande sussurro na ante-sala e reclama atenção.)

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — Outrora, nem os carros passavam quando estava funcionando o Senado; hoje os curiosos na ante-sala perturbam a discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Disse, Sr. Presidente, que foi mal aberta a discussão, não porque o ilustre senador pelo Rio Grande do Sul não a ilustrasse com as suas apreciações; e até ofereceu uma emenda muito do meu agrado porque é conforme à opinião que anteriormente eu tinha defendido, tornando os bancos regionais.

Portanto, estou muito longe de julgar mal aberta a discussão por este motivo; mas porque julgo que quem a devia abrir era o nobre Ministro da Fazenda e Presidente do Conselho.

(*) Sessão de 21 de julho de 1888. AS, V. 3 (ed. 1888) 203-204

O SR. F. BELISARIO — Apolado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — S. Ex.^a estava formalmente comprometido no parlamento a enunciar a opinião do governo sobre o projeto, à proporção que as emendas fossem sendo oferecidas. A escusa de tomar parte no debate prevaleceu, e o senado enviou às duas comissões o projeto com as emendas apresentadas.

Portanto, senhores, é chegada a ocasião de ouvirmos a opinião do nobre Ministro da Fazenda a respeito do projeto, que já foi discutido e emendado, e cujos autores aceitaram emendas.

Era pois a ocasião oportuna para o nobre Presidente do Conselho e Ministro especial desta matéria, instituir solenemente o debate dizendo ao Senado quais as vistas do governo sobre os bancos de emissão, principalmente pela razão de estar o governo empenhado, *capulo tenus*, na Câmara eletiva, por um projeto de bancos hipotecários.

Creio que o governo, empenha-se por esses bancos, que a meu ver o colocam em uma posição má naquela Câmara. Duvido ainda que o governo consiga fazer passar ali o projeto: em todo o caso é um erro gravíssimo, é uma contradição empenhar-se por um projeto dessa ordem. Conte, porém, S. Ex.^a com muita resistência aqui no Senado, pelo menos da minha parte.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA — Pode contar comigo como seu soldado para essa campanha.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Mas o Governo está já com a resposta na ponta da língua. O Governo não faz caso das resoluções do Senado; faz questão na Câmara, e no Senado se houver resistência o nobre Presidente do Conselho aprendeu com o meu ilustrado amigo Barão de Cotejipe, quando Presidente do Conselho, dirá que, haja quantas votações houver no Senado, nenhuma influirá na sorte do Governo.

O SR. F. BELISARIO — Não se tratava da aprovação de um projeto, julgado necessário.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Não faço esta observação por animosidade; nem mesmo por espírito de oposição. Não sei ainda se sou aposicionista (riso); ainda estou em dúvida; porque, com efeito, depois do papel radiante que fez o Governo, tornando-se um dos fortes colaboradores da lei de 13 de maio, todas as minhas inclinações têm sido a favor do Governo...

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — O Governo é um dos mais felizes na questão de apolo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — ... só por isso, todas as minhas inclinações têm sido a seu favor...

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — A oposição é puramente platonica.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — ... e tem sido a seu favor porque o tomo como instrumento providencial que fez esse ato de 13 de maio.

Com estas tendências governamentais acho-me um pouco contrafeito, porque as minhas inclinações são radicais, e tão radicais que o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, outro dia equivocou-se talvez com alguma expressão minha e atribuiu-me por engano ser aqui autor de expressões subversivas...

O SR. SILVEIRA MARTINS — Subversivas do sistema parlamentar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — ... e de ter querido a abolição por meio de revolução.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Pareceu-me ouvir dizer 'isso; mas o nobre senador reclamou, e eu retirei logo a expressão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Não me justificarei agora, mesmo porque o ilustre senador retirou a expressão.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Desde que V. Ex.^a negou, eu retirei logo, não fiz cabedal disso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Não nego as minhas idéias radicais...

O SR. SILVEIRA MARTINS — Mas era preciso saber quais eram.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — ... mas agora que tanto se trata de republicanos e de republicanismo, eu, sendo radical, não quero ser confundido com esses republicanos provisórios.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — Mas V. Ex.^a não é provisório, e muito menos efetivo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Efetivo nunca me declarei. Poderei ter idéias que pertencem a essa escola, e tenho-as...

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — Porque há muitos pontos de contato entre essa e a escola liberal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — ... muito adiantadas; mas não posso declarar que sou republicano, porque na hora em que o declarasse tinha obrigação de ser conspirador, e na hora em que desse juramento de conspirador, não viria mais a esta casa (Apoiados.)

O SR. F. BELISARIO — V. Ex.^a está demonstrando que é radical.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Não posso fazer como o meu nobre e saudoso amigo o Sr. Silveira Lobo que nesta casa declarou que era republicano; eu censurei-o, e disse ao meu amigo que não devia vir mais aqui.

O SR. LEAO VELLOSO — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Se eu me declarar republicano, entendo que não sou mais senador.

Tudo isto vem a propósito somente para fazer ver a inclinação que tenho para o Governo.

O SR. DANTAS — Não é V. Ex.^a só.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Desde os primeiros dias, eu, que não costumo ocultar nenhum pensamento político, declarei ao honrado Sr. Presidente do Conselho a minha posição quando requeri o adiamento da resposta à fala do trono.

Motivando esse requerimento disse ao honrado Presidente do Conselho que as minhas inclinações eram todas para o governo; mas que era preciso, que ele compreendesse a sua posição.

— Mas, qual é a minha posição? perguntou-me S. Ex.^a No dia seguinte àquele em que o corpo legislativo aprovou a lei de 13 de maio, o nobre Presidente do Conselho devia trazer às Câmaras uma proposta de reforma das atribuições provinciais.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — Começando pelo alargamento do voto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Não tenham medo da palavra federação, ela há de vir; tanto mais quanto nós temos um dicionário rico de palavras, e podemos escolher outra que signifique a mesma idéia.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ — Descentralização.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Descentralização...

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — Autonomia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — ... autonomia, ou qualquer outra que faça tirar o medo desse tutu da federação. (Risos.)

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — O nobre Presidente do Conselho já prometeu que iria até onde a Constituição permitisse; é verdade que a promessa já têm dois meses.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — O que o nobre Presidente do Conselho prometeu é que compromete; as suas palavras é que metem medo, porque já na Câmara dos Deputados, instado para alguma explicação a esse respeito, disse — e eu tenho muito medo dessas palavras, que aqui tenho cortadas do seu discurso — disse que queria a descentralização à moda da Rússia e da Alemanha...

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — Ele já contestou isso.

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho) — Isso foi o que eu nunca disse; foi uma interpretação do Sr. Visconde de Ouro Preto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — V. Ex.^a disse que queria o regime que tende a fortificar a autoridade central.

Ora, senhores, quando a necessidade atual é diminuir a autoridade central, e reparti-la pelas províncias, sem prejuízo da união do Império, o que eu também não quero, pois o meu radicalismo não vai a esse ponto, porque só quero a descentralização compatível com essa união...

O SR. ANTONIO PRADO (Ministro da Agricultura) — O Governo forte, no regime da união.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — ... são de estranhar aquelas palavras. Se os senhores teimarem em querer centralizar...

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA — Lá se vai monarquia e tudo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — ... a monarquia não se manterá e os culpados serão os monarquistas, porque essa situação há de ser criada pelos erros do Governo.

Dada esta explicação, acho que o nobre Presidente do Conselho e Ministro da Fazenda, e insisto na qualidade de Ministro da Fazenda, porque o assunto é da sua especialidade, não precisa mais ouvir a opinião do Senado, a respeito das emendas; S. Ex.^a é que nos deve dizer quais são as suas opiniões.

O nobre senador pelo Rio Grande do Sul está sempre insistindo, contra o meu voto, na necessidade da iniciativa do Governo em todos os projetos importantes.

Eu entendo que os meus colegas que empreenderam esta reforma, e apresentaram a criação de Bancos nacionais americanos, fizeram muito bem, e prestaram um serviço, porque abriram campo para alguma reforma nesse sentido; mas o nobre senador pelo Rio Grande do Sul insiste sempre que seja o Governo o iniciador, porque é o Governo que sabe tudo e que deve ter todas as informações.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — O nobre senador pela província do Rio Grande do Sul considera o Governo como uma comissão da Câmara dos Deputados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Tudo isto são ficções constitucionais.

Mas o nobre Presidente do Conselho a respeito deste projeto devia já estar de opinião feita.

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho) — Estou, e tanto que votei por ele.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Mas o nobre Presidente do Conselho devia dizer qual era sua opinião, e por isso entendo que era ele que devia abrir o debate.

Ora, o Governo tem a este respeito dois projetos em discussão: um aqui e outro na Câmara.

O SR. F. BELISARIO — E um sem discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Tem dois já em elaboração; e é natural que tenha ouvido as pessoas importantes que o possam aconselhar a respeito da matéria.

Com efeito, há dias na Câmara eletiva, um deputado impertinente lembrou-se de perguntar ao nobre Presidente do Conselho porque razão admitia nas conferências ministeriais uma espécie de assessor para essas questões financeiras.

Essa impertinência do ilustre deputado deu lugar a que o nobre Presidente do Conselho, confessasse que era verdade, que tinha convidado o Sr. deputado Andrade Figueira para assistir a uma conferência de ministros, como assessor. (Há diversos apartes.)

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho) — Estão fazendo questão disso quando todos têm chamado os seus amigos para conferências.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Não censuro isso; o que censuro é que o fato se passasse em conferência de ministros; acho até que podia dar-se uma coisão, por se achar na conferência um intruso.

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho) — Eu não sendo ministro, já fui convidado para conferências ministeriais, e quando se tratava de assuntos importantes. Nunca ninguém fez questão disso. (Há outros apartes.)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Toquei no ponto da impertinência daquele Sr. deputado, para mostrar que o nobre Presidente do Conselho já devia ter manifestado as suas idéias a respeito deste projeto, porque já tinha consultado esses auxiliares que chegam a fazer parte das conferências dos ministros, e, portanto, a discussão devia começar por um discurso do nobre Presidente do Conselho. Ora, não tendo sucedido assim, o embaraço dos oradores que tiverem de discutir o projeto é maior; se já se conhecesse a opinião do Governo a respeito das emendas, haveria grande vantagem. A este respeito continuamos, porém, às escuras.

Conto que o Sr. Presidente do Conselho há de dar a opinião do Governo ao menos a respeito das emendas novas, porque há emendas aprovadas em 2.^a discussão e emendas novas oferecidas pela comissão. S. Ex.^a comprometeu-se a dar a opinião do Governo à proporção que as emendas fossem oferecidas; pois bem, estão sendo oferecidas. Contando, pois, com essa coadjuvação do Governo, farei algumas observações sobre o projeto.

Sr. Presidente, a comissão alterou ainda a base principal do projeto primitivo. Esta base era a caução de apólices novas compradas pelos instituidores para a garantia da emissão; a comissão tinha pretendido que o valor dessas apólices fosse todo incinerado; mas depois ela convolveu em que fosse incinerada somente metade do valor das apólices, e esta idéia foi que deu ao projeto alguma voga, algum favor pela perspectiva da amortização de papel-moeda; porque na verdade, sendo possível, na hipótese da lei, que houvesse uma compra de 200.000 apólices de 1:000\$ e sendo assim possível uma incineração de 100.000:000\$, o resgate do papel-moeda estava feito, visto que ele hoje a pouco excede de 170.000:000\$000.

O SR. LAFAYETTE — 173.000:000\$000.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Mas essa hipótese já variou, porque uma emenda nova oferecida pela comissão reduz a incineração à 4.^a parte.

O SR. LAFAYETTE — Não senhor; no caso de que se trata, o preço da metade das novas apólices é integralmente incinerado, está isto na emenda, e portanto ela não altera o projeto nesse ponto.

V. Ex.^a veja o art. 2.^o

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Já vi.

Fiz esta observação somente para mostrar que a emenda da comissão torna menos rápido o resgate do papel-moeda, porque até agora toda a caução era feita em apólices novas, todo o valor dessas apólices era reduzido a moeda corrente e metade dessa moeda era incinerada; mas pela emenda permite-se que metade da caução seja feita em apólices das que já existem e metade em apólices novas, de sorte que somente a metade do valor destas, isto é, a 4.^a parte do valor da caução é que tem de ser incinerada, visto que o produto da compra das apólices novas é que será reduzido a moeda corrente. O Governo deve ser mais interessado em que se apresse o resgate do papel-moeda, que é o que eu também desejo, mas, da maneira por que foi emendado o projeto, permite-se que metade do produto com que se compraram apólices se converta em apólices também, e portanto só uma 4.^a parte desse produto é incinerável, quando até agora era metade.

O SR. LAFAYETTE — É equívoco de V. Ex.^a

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — A conversão em apólices não era a idéia primitiva; a idéia primitiva era a incineração.

Vou fazer agora uma observação sobre a emenda do § 2.^o do art. 1.^o, emenda que tem o n.^o 4, e que diz o seguinte:

“Os empréstimos aos agricultores, nos termos do art. 10 da Lei n.^o 3.272, de 5 de outubro de 1885, poderão ser feitos por prazos de 3 a 5 anos, e ainda por escrito particular, assinado pelo diretor e duas testemunhas, cujas firmas serão reconhecidas, antes do registro, derogados nesta parte o art. 107 e §§ II e IV do Decreto n.^o 9.549, de 23 de janeiro de 1886.”

Senhores, acho que esta disposição é impossível ser admitida em bancos de emissão de meios tão limitados como os que se dão pelo projeto a esses estabelecimentos.

Esta idéia não pode vingar; é a morte do banco de emissão, que deve fazer consistir a sua força na conversibilidade de sua carteira e na prontidão com que os seus títulos possam ser descontados em caso de

pressão. Pode, porventura, esse banco ser autorizado a emprestar por 5 anos tendo por garantia o penhor agrícola?

Se acaso o banco tiver a sua carteira empregada em títulos de vencimentos de 3 a 5 anos, só por esse fato estará perdido.

Um banco, por exemplo, de 20.000:000\$ de autorização, tem de reunir 10.000:000\$ de capital para poder principiari as suas operações. Ora, tendo empregado desses 10.000:000\$ 2/3 em apólices, para garantia da emissão, e tendo de conservar 20% em caixa para a venda ou troco, que margem encontra para suas operações? Como é que em tais condições pode emprestar sobre penhor agrícola por 5 anos?

É uma degeneração tornar um banco comercial banco agrícola; não é possível admitir esta disposição. Já foi defeito grave de vosso legislador tornar o Banco do Brasil, banco hipotecário quando tinha outra organização.

Ora, ainda mesmo por jactância de concessões pode presumir-se que um banquinho destes possa empregar o pouco que tem em sua caixa em empréstimo de 3 a 5 anos?

Façamos ainda outra observação. O empréstimo sob a garantia do penhor agrícola não pode ser por tão largo prazo; todos os bancos que emprestam sob penhor agrícola restringem os prazos, segundo a natureza do penhor. Entre nós *verbi gratia*, o cafezista que se dirigir a um banco e oferecer em penhor a sua colheita, pode obter o adiantamento, de que carecer depois da respectiva avaliação, obtendo assim os melos para pagar o salário, o transporte do gênero, etc. Mas esta operação do penhor de uma colheita é coisa que se liquida no fim do ano: o comissário dispôs do gênero, sabe quanto foi a sua remessa, e se chegou para a liquidação da dívida.

Há outro gênero entre nós que exige mais tempo.

Assim, *verbi gratia*, o preparo do açúcar pode ser mais demorado, e os agricultores de cana têm à sua disposição engenhos centrais, onde podem apurar imediatamente as suas colheitas. Um agricultor de cana tem máquinas proporcionais à sua indústria e emprega grandes capitais o que não acontece ao lavrador de café. Este, se não remete durante o ano toda a colheita é porque quer especular, é porque guarda nos armazéns o produto, em vista de preços presumíveis. Ainda neste caso o penhor dos fazendeiros de café é realizável em menos tempo.

Em todo o caso um banco não pode aceitar títulos com vencimentos de 3 a 5 anos, principalmente um banco comercial como é este. Isto é uma degeneração completa.

A Lei de 1885 é a que dá idéla do penhor agrícola; essa lei é mais previdente do que o artigo do projeto, porque diz que os bancos e sociedades de crédito real, não bancos comerciais, ou qualquer capitalista, poderão também fazer empréstimos aos agricultores por curto prazo.

O SR. DANTAS — O penhor agrícola não pode ser serão a curto prazo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Basta ver o que a lei define para acessórios agrícolas, para se compreender que no fim de cinco anos eles não valem nada. O boi, o cavalo, o arado, todos os instrumentos que serviam para a produção e que são compreendidos no penhor agrícola, no fim de cinco anos estão gastos e não apresentam garantia ao credor. De nada

serve dizer o lavrador — tenho 100 bois a 50\$, — 5:000\$; e tantos cavalos a tanto, tanto; no fim de cinco anos, se não tiver pago a dívida, o credor irá à fazenda e não achará senão bois velhos, cavalos arrebitados, et cetera.

Portanto, senhores; esta idéia nova que vem no projeto, a meu ver, em lugar de melhorá-lo piorou-o.

Pois os nobres senadores concebem um banco em proporções mingua-das como este, e querem dar-lhe funções que só poderiam pertencer a um banco gigante, a um banco poderosíssimo? Só esse, com efeito, estaria no caso de aplicar uma quota do seu capital, ve li gratia: dez por cento, pa-ra serem empregados em penhor agrícola.

Outro ponto sobre o qual chamo de novo a atenção dos nobres auto-res do projeto é o parágrafo 4.º do art. 1.º: “os bilhetes emitidos de con-formidade com as disposições desta lei serão recebidos e terão curso nas estações públicas gerais, provinciais e municipais”.

Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a que me mande a emenda do Sr. Silveira Martins. (O orador é satisfeito.)

A emenda do honrado senador pela província do Rio Grande do Sul é exorbitante, quer mais do que eu quero; suprime as palavras provin-ciais e municipais, isto é, quer que os bilhetes emitidos não sejam recebidos senão nas estações gerais; não obriga senão essas estações, e o projeto quer que se obriguem também as estações provinciais e municí-pais.

Eu tinha oferecido uma emenda que calu, e que desejo reproduzir; essa emenda era para tornar regional a emissão. O banco criado na província obrigava ao recebimento de seus bilhetes as estações provinciais; o criado no município obrigava as estações municipais; era, porém, incon-veniente que esses bilhetes tivessem curso obrigado nas estações de outras províncias e de outros municípios.

Segundo exemplifiquei aqui o papel de um banco de 500 ou 1.000:000\$, criado em uma cidade da província de S. Paulo seria recebido por uma coletoria ou por um procurador da Câmara municipal de Manaus.

Assim, lá receberiam uma nota de um Banco de Limeira ou de Pira-cicaba. Ora, como parece que deve ser reciproco o direito com a obrigação, desde que a estação fiscal é obrigada a receber, deve consequentemente ter o direito de pagar com o mesmo bilhete. Portanto, quando o município ou a província tivesse de pagar a um empregado, ou o fornecimento de materiais, ou uma obra, poderia fazê-lo com os bilhetes de Franca do Imperador lá em Manaus!

Pode-se estabelecer que o bilhete de banco seja recebido nas estações públicas, mas quando a caixa se possa tornar acessível ao troco, embora com alguma distância.

O SR. DANTAS — Apolado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — A coletoria ainda tinha o recurso de empurrar o bilhete para tesouraria, pois que o tinha recebido como moe-da; a tesouraria, porém, havia de pagar com essas notas do Banco da Fran-ca os empregados públicos, havia de pagar honorários?

Mesmo aqui se pode dar isto, dada a universalidade do recebimento. O Tesouro tornava-se um cosmorama de bilhetes, e necessariamente faria

com eles seus pagamentos, e o empregado público que fosse aqui comprar carne e pão com bilhetes da França do Imperador!

É preciso tornar regional a circulação dos bilhetes.

O SR. DANTAS — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Se isso não se fizer, perdoem-me os nobres autores do projeto, o papel dos bancos é verdadeiro papel-moeda, com a única diferença de que é um papel-moeda emitido por particulares e sem as seguranças de garantia que tem o papel-moeda do Estado.

Ele tem a vantagem, como dizem os nobres autores do projeto, da elasticidade em relação ao papel-moeda; por que o papel-moeda se em um momento se torna superabundante, vale menos; se se torna raro, dá-se o fenômeno conhecido da restrição das operações comerciais. Mas o bilhete de banco espreita estes acidentes e então aumenta a circulação à proporção da atividade das empresas, das explorações industriais; ou diminui, quando vê que há exageração nas transações, o que muitas vezes o Governo não pode fazer, apesar de que temos tido essa experiência muito contra o meu voto, autorizando-se o Governo a emitir 25 mil contos de papel-moeda, sempre que há essas crises passageiras, que se dão na praça do Rio de Janeiro, no princípio das colheitas do norte, porque a operação de cambiais faz-se mais facilmente nas praças do norte do que na daqui.

Portanto, entendo que a emenda do nobre senador Silveira Martins não deve passar. Ela quer que se suprima absolutamente a circulação nas províncias e nos municípios, e eu quero que se suprima em todos os lugares, onde não houver caixas filiais dos bancos emissores, e por isso restabelecerei a minha emenda.

A hora está quase dada e ainda tinha muitas observações a fazer.

O SR. PRESIDENTE — O projeto foi dado para ordem do dia, e, portanto, se V. Ex.^a quizer pode continuar que não o interromperei.

O SR. DANTAS — O nobre senador por Goiás já tem feito muito discurso por hoje, e se quizer falará em outra ocasião.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Quero apenas fazer uma observação sobre o § 6.º do art. 1.º

A minha observação é a seguinte: acho que a garantia dada aos portadores de bilhetes é insuficiente. Entendo que era ocasião dos nobres autores do projeto adotarem o princípio da lei americana, que estabelece, que no caso dos bancos faltarem ao pagamento das notas que lhe são apresentadas, os portadores têm direito não só à garantia das apólices, que nesse caso podem tornar-se muito insuficientes, mas também à responsabilidade dos acionistas pelo pagamento das respectivas notas.

O SR. LAFAYETTE — Temos a lei das sociedades anônimas que tem aplicação a estes bancos; é uma providência legislativa que já está tomada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — A lei americana exige mais do que a das sociedades anônimas, exige a responsabilidade do dobro das entradas; *verbi gratia*, se o acionista entrou com 10:000\$ em ações e a soma dos bilhetes emitidos dá uma quota muito maior, o acionista é responsável pelo dobro do valor das suas ações. (*)

(*) Sessão em 21 de julho de 1888. AS, V. 3 (ed. 1888) 204-209

Votação

Proseguiu em 3.^a discussão, com as emendas oferecidas, o projeto do Senado, letra E de 1887, sobre bancos de emissão.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Procedendo-se à votação houve o seguinte resultado:

Foram aprovadas as seguintes emendas das comissões de legislação e de fazenda, salvas as subemendas do Sr. Visconde de Ouro Preto:

No art. 1.^o, § 1.^o, n.^o 2, em lugar de 500:000\$ nos municípios — diga-se — 1.000:000\$ nos municípios.

No mesmo artigo, § 2.^o, acrescente-se:

III —

Nos mesmos estatutos incluir-se-á também a cláusula de que será convertida em ouro ou em apólices da dívida pública interna de capital e juros em ouro, a parte do fundo de reserva que para isso destinarem.

IV —

Os empréstimos aos agricultores, nos termos do art. 10 da Lei n.^o 3.272, de 5 de outubro de 1885, poderão ser feitos por prazo de 3 a 5 anos, e ainda por escrito particular, assinado pelo devedor e duas testemunhas, cujas firmas serão reconhecidas antes do registro, derogados nesta parte o art. 107 e §§ 2.^o e 4.^o do Decreto n.^o 9.549, de 23 de janeiro de 1886.

Ao art. 1.^o, § 4.^o — Substitua-se pelo seguinte:

§ 4.^o O excesso da emissão de bilhetes além dos limites determinados no § 1.^o importará:

a) para os bancos a revogação do decreto de autorização e sua liquidação forçada e imediata;

b) para os diretores e gerentes as penas do art. 173 do Código Criminal, além da indenização das perdas e danos causados aos acionistas;

c) para os fiscais coniventes em tais faltas, ou que, tendo delas conhecimento, não as denunciarem em tempo, as mesmas penas acima mencionadas.

O § 8.^o substitua-se por este:

§ 8.^o Nos regulamentos e instruções que expedir para execução desta lei, o Governo dividirá as províncias em regiões bancárias, fixando o máximo do capital dos bancos que nelas possam constituir-se, e bem assim:

I — As obrigações dos fiscais de que trata o § 3.^o

II — O processo para os serviços que ficam a cargo da Caixa de Amortização, sem aumento do seu pessoal.

No mesmo artigo, § 9.^o, *in fine*, acrescente-se — e seus municípios.

No art. 2.^o suprimam-se das palavras — e só estas apólices — em diante, e acrescente-se:

O produto de tais apólices será exclusivamente empregado no resgate das de juros de 5%, segundo o modo estabelecido no art. 60 da Lei de 15 de novembro de 1827.

Ao art. 2.^o acrescente-se:

Serão também aceitas para garantia da emissão as atuais apólices da dívida pública interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ e juros de 5%,

na razão de metade do depósito que deve fazer cada banco, e com a cláusula de ficarem desde logo vencendo o juro de 4 ½%, fazendo-se no entanto na Caixa de Amortização as competentes anotações. Verificada, porém, a hipótese do § 1.º deste artigo, incinerar-se-á todo o papel-moeda entregue em pagamento.

Foram aprovadas as seguintes subemendas do Sr. Visconde de Ouro Preto.

Ao art. 1.º § 2.º n.º IV. — Em lugar de 3 a 5 anos, diga-se — de 1 a 3 anos.

Na emenda ao art. 2.º, suprima-se — das palavras — e acrescente-se — em diante.

Na emenda ao art. 2.º — diga-se, em vez de — verificada hipótese do § 1.º deste artigo, — verificada a hipótese deste parágrafo.

Foram aprovadas as seguintes emendas dos Srs. Visconde de Ouro Preto e Lafayette:

Aditivo ao art. 1.º § n.

Nos municípios, onde um ano depois de promulgada esta lei, não se tenham organizado bancos, na conformidade do art. 1.º, poderão os bancos existentes criar sucursais, mediante autorização do Governo.

Ao art. 2.º, acrescente-se:

“§ 4.º Também poderá ser elevada ao triplo do respectivo capital a emissão dos bancos, que o constituírem em moeda metálica, e se obrigaram a trocar por esta os seus bilhetes.

Não foram aprovadas as seguintes emendas:

Ao n.º IV do § 1.º, substitua-se pelo seguinte:

Os bilhetes ou notas, emitidos em conformidade das disposições desta lei, somente serão recebíveis e terão curso nas estações gerais, provinciais e municipais nas zonas dos bancos emissores.

São zonas dos bancos emissores a capital do Império, compreendendo a Província do Rio de Janeiro, e as capitais das Províncias e cidades municipais, onde se estabelecerem bancos ou caixas filiais.

As notas de qualquer dos bancos não serão recebíveis para pagamento de direitos de importação e de juros ou amortização da dívida pública fundada, que serão pagas em notas do Tesouro Público.

Os bancos emissores, sob pena de liquidação forçada, são obrigados a receber reciprocamente as notas dos outros Bancos estabelecidos na mesma zona. — **Silveira da Motta.**”

Ao n.º IV do § 1.º, suprima-se o trecho desde as palavras: — provinciais e municipais — até as palavras — moeda corrente. — **Silveira Martins.**

Ao n.º VI do § 1.º, letra C:

“Depois das palavras — apólices depositadas — acrescente-se:

E pelo dobro capital realizado pelos acionistas. — **Silveira da Motta.**”

Ao art. 2.º 2.º do projeto — em vez de — os juros 4 ½ — diga-se — os juros de 4% em ouro ou ao câmbio de 27. — **Soares.**

Foi julgada prejudicada a seguinte subemenda à emenda das comissões, sob n.º IV do § 2.º do art. 1.º

“Os empréstimos aos agricultores, etc. não poderão ser feitos por mais de 18 meses. — S. R. — **Silveira da Motta.**”

Havendo entre as emendas aprovadas, duas que contêm matéria nova, ficaram para, na forma do regimento, terem 4.ª discussão. (*)

Prosseguiram em 4.ª discussão as emendas, contendo matéria nova, oferecidas e aprovadas na 3.ª discussão do projeto do Senado, letra e de 1887, sobre bancos de emissão.

O SR. PEREIRA DA SILVA diz que não pretendia falar mais na discussão deste projeto; mas o debate da véspera o incitou a pedir a palavra e vai expender suas idéias, apreciando as dos illustres pré-opinantes, aos quais pede desculpa por ousar contrariá-los.

Felicita-se por ter suscitado algumas dúvidas na 2.ª discussão, pois o debate, sustentado por pessoas mais habilitadas do que o orador, tomou proporções tais, que o projeto se modificou e veio a tornar-se muito diferente do que era ao princípio.

Quando se apresentou o projeto, dizia-se que apenas havia a intenção de aplicar ao Brasil o uso dos novos bancos americanos de emissão com depósito de apólices da dívida pública, e entendia-se que esse simples fato bastava para dar maior elasticidade ao meio circulante, que era o seu intuito proposital.

Depois, entendeu-se que se devia preparar o estabelecimento de bancos de emissão, não com um fundo de apólices, mas com o fundo metálico, no intuito de restaurar o padrão monetário e conservá-lo no valor que lhe deu a lei; e como não era possível obter logo mudança inteira de apólices por fundo metálico, introduziu-se no projeto a idéia de serem coagidos os bancos, à proporção que fossem realzando fundo metálico, a pagar os seus bilhetes metade em ouro e metade em papel. Assim, passaram a ser mistos os bancos projetados.

Na 3.ª discussão a mudança foi maior: foi adotada a idéia de que estes bancos, logo que tivessem fundo metálico suficiente, se converteriam em bancos de emissão com fundo metálico, ad instar dos bancos europeus, com obrigação de pagar os bilhetes em ouro; e a isto ajuntou-se uma especialidade: o crédito agrícola.

O projeto está, pois, transformado.

O orador compreende os benefícios resultantes para os Estados Unidos da introdução dos bancos americanos, porque todas as circunstâncias se prepararam no País para que por si e naturalmente se transformassem em bancos de emissão metálica.

Referindo-se aos Estados Unidos, diz que depois da guerra o Governo daquela nação começou a efetuar a sua moeda-papel em circulação; aumentou suas receitas, cortou largamente as despesas, e conseguiu saldos anormais que se foram avolumando; e hoje a sua receita é tal, que o governo não sabe que fazer do dinheiro, quando as nações européias e americanas estão mais ou menos a braços com déficits.

(*) Sessão de 26 de julho de 1888. AS, V. 3 (ed. 1888) 279-280

Observa ainda que o governo recolheu em vasta escala seu papel-moeda circulante, publicando todos os anos a soma amortizada. Assim os bancos do novo molde encontraram grande auxilio no próprio governo, e o terreno se lhes preparou de modo que puderam converter-se em bancos metálicos como são hoje.

Apresentam a República Argentina dando-a por mais adiantada do que o Brasil, porque já conta muitos bancos do sistema americano. O orador, porém, expando o que ali se passou, mostra que o resultado não foi o que se esperava, pois o câmbio tem descido ali extraordinariamente e cada vez desce mais depois de tais bancos: e manifesta o receio de que o mesmo fato se dê no Brasil, cujas circunstâncias são quase idênticas. Na referida república o papel do Estado tem-se depreciado tanto, que se não dava coisa igual antes de possuir tais bancos, hoje está abaixo de 50%.

Em virtude do empréstimo ultimamente contraído em Londres, da venda de importantes empresas nossas de viação pública, da emissão de obrigações que diversas companhias brasileiras têm feito no mercado de Londres, acha-se no estrangeiro uma soma de cerca de 140 mil contos de réis em ouro, que tem de ser transferida para o Brasil.

Esta circunstância e o fato de não recorrer o Governo ao mercado para tomar cambiais têm trazido tanta folga ao câmbio, que está quase ao par.

Mas isto não será transitório? Não virá o consumo dessa soma? Daqui a dois anos, mais ou menos, não voltaremos aos antigos tempos, e a depreciação do papel do Estado não se manifestará com a mesma intensidade? Não tem de reverter para a Europa todas essas somas e seus prêmios? Serão os bancos de emissão, com depósito de apólices da dívida pública, suficientes para oporem-se a essa depreciação e fazerem com que o ouro continue a permanecer no País e o padrão monetário se conserve restabelecido?

Não acredita que isso se possa dar com o sistema adotado no projeto, de bilhetes sem curso obrigatório, e que do próprio projeto já nascem depreciados, visto que com eles não se podem pagar impostos de importação nem os juros das apólices, e os particulares não são obrigados a recebê-los como dinheiro. Entretanto, são esses bilhetes depreciados que se pretende introduzir fazendo desaparecer a moeda do Governo, que é uma dívida do Estado! E não sabem todos que desde o momento em que os bancos têm a faculdade de emissão (faculdade esta cercada do maior rigor em toda a parte) aparece o interesse, o instinto de expandir cada banco suas operações para especular, para dar maior rendimento aos acionistas?

O papel-moeda do Governo está limitado por lei, e sua proporção é atualmente de 175 mil contos de réis. Ora, os bilhetes dos bancos não tornarão pior a situação, não concorrerão para depreciar mais a moeda-papel? Para o orador isto é certo. É pior papel inconversível em metal do que a moeda-papel do Governo.

Nem se alegue que as necessidades do comércio, o desenvolvimento das operações mercantis, exigem maior soma de moeda circulantes e podem aumentar constantemente. A razão da existência do papel em circulação é conforme as necessidades públicas: sempre que o papel excede a essas necessidades há um transtorno, perde ele de valor, deprecia-se; se as necessidades do comércio aumentam, se as transações têm um curso mais desenvolvido, convém ir preparando uma operação que determine uma relação proporcional da moeda circulante com esse desenvolvimento.

Não temos, como a Inglaterra, o **Clearing-house**, esta grande instituição que se não pode adaptar em França e outros países, e que apenas foi ensaiada nos Estados Unidos. O **Clearing-house** recebe e emite cheques, que passam a exercer as funções do papel-moeda.

Nós não temos o **Clearing-house**; mas temos o que podemos ter, que é um desenvolvimento já bem próspero, que permite serem os cheques trocados pelos diversos bancos e particulares em suas transações.

Começamos há pouco tempo. Ao princípio o Banco do Brasil, quando muito, fazia um movimento de 3 a 4.000:000\$ mensais. No ano de 1886 o movimento subiu a 10.000:000\$ também por mês; em 1887 elevou-se a 17.000:000\$; e pelas operações, que se estão presenciando, deve no ano corrente ir a 18 ou 20.000:000\$ por mês.

Esse movimento faz desaparecer em grande parte a necessidade do papel-moeda para as transações ordinárias. Mas diz-se que não há na moeda corrente elasticidade quando chegam as circunstâncias extraordinárias, e que o mecanismo do projeto muito hábil e engenhosamente consegue esse fim.

Em toda a parte do mundo ocasiões há, em que se sente falta de numerário para os pagamentos, o que é devido ou à deslocação de moeda corrente de uns para outros lugares, ou a qualquer outra razão. Esses fenômenos bem ou mal chamam-se crises. A que atualmente atravessamos, qual será o remédio? Será a criação de bancos, de emissão de papel para substituir outro papel?!

Analisando este ponto, diz que não julga conveniente que no nosso País haja um só banco de emissão em vista do seu vasto território, desde quase o Prata até ao Amazonas. Desejaria, pois, a multiplicidade dos bancos pelas diversas Províncias, para criar como que uma escola em cada uma das capitais, e em que se formassem os homens para as grandes transações mercantis, aprendendo com a experiência os misteres da profissão, e fazendo os seus negócios sem ser à custa do banco central. Querendo, porém, a multiplicidade dos bancos, quer os de emissão com fundo metálico; e, no momento em que lhe mostrarem que se poderá obter esse **desideratum**, será o primeiro a confessar-se vencido e convencido.

Recorda que tendo o Banco do Brasil deixado de ser banco de emissão, reconheceram os nossos estadistas que era necessário criar esse recurso, e fez-se a lei de 1875, sobre a qual o orador, como relator da comissão de orçamento da Câmara dos Deputados, deu parecer favorável.

Essa lei veio colocar o Governo na situação do Banco emissor, emprestando aos Bancos nas ocasiões críticas, sob garantia, e mediante um juro que é aplicado à amortização do papel-moeda existente. É uma emissão especial, que se não confunde com a emissão geral do Governo.

É opinião do orador que a revogação da lei de 1879 foi um mal, e tão patente, que os Ministros da Fazenda posteriores reconheceram a necessidade de se restabelecer a medida, e em 1883, sendo Presidente do Conselho o Sr. Marquês de Paranaguá, propôs o orador esse restabelecimento, que aliás não passou. Mas os Ministros que se seguiram a S. Ex.^a entenderam do mesmo modo que a lei era precisa, e entre eles o nobre senador pela Bahia, o Sr. Dantas.

(Os Srs. Paranaguá e Dantas dão sinais de assentimento.)

Por sua parte considera-a uma lei previdente, e nas atuais circunstâncias necessária, indispensável para ir em socorro aos bancos que se

acharem em aperto, e em crise que são sempre passageiras. Como essa emissão é especial, e incinera-se logo depois, não aumenta a massa do papel-moeda na circulação e como o prêmio que o banco paga é aplicado à amortização do papel-moeda, daí nasce um grande serviço público.

Esta lei, embora a opinião contrária do nobre Ministro da Fazenda, deve continuar a aplicar-se enquanto se não puderem organizar um ou mais bancos de emissão; porque então eles tomarão a si todas as necessárias operações, ordinárias extraordinárias.

Notando neste ponto a divergência de opinião entre o atual Sr. Presidente do Conselho e o nobre ex-Ministro da Fazenda, pensa o orador que a lei nem é tão obrigatória, como acredita o último senador, nem deixa todo o arbitrio ao Governo; há um justo meio. As crises econômicas da praça são conhecidas, e desde que se apresentam deve o Governo socorrer, tanto mais que assim procede como banco emissor: há crises públicas como opina o ministro e latentes gerais e particulares dos bancos.

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho) — Havendo crise não pode o Governo dizer não quero.

O SR. PEREIRA DA SILVA entendo também que o Governo não deve aproveitar essa circunstância para impor grande prêmio, porque assim obrigará os bancos a elevarem mais o juro. O justo meio seria a verdadeira inteligência da lei, por que não é por avidez que os bancos pediram o auxilio, sim por necessidade, tanto que pagam juro. Querem crises declaradas, ou crises de momento, especiais a um ou outro banco; em qualquer das circunstâncias entende que se não deve negar o socorro.

A continuação, pois, da lei enquanto não houver bancos de emissão metálicos, é a maior necessidade que sentimos. Quanto à necessidade de elasticidade do meio circulante, a lei de 1885 pode melhor estabelecê-la do que os bancos de emissão sobre o papel do Governo.

A depreciação do papel-moeda prova-se pela baixa do câmbio, é o seu termômetro verdadeiro; concorrem outras causas, como principalmente déficits, de orçamento, e nós o temos constantemente, precisando sempre o Governo de levantar empréstimos, aumentando sua dívida e pesando extraordinariamente na situação econômica do País; mas a depreciação do papel é causa principal da baixa do câmbio.

Nada influi a favor da lavoura esse projeto, porque nem têm relações diretas com a lavoura estes bancos de emissão, e nem têm elasticidade, por vista limitada e não poder aumentar a dos bancos americanos. Tais bancos não puderam descontar a longos prazos e nem imobilizar capitais, como é necessário à lavoura.

Elasticidade só podem ter os bancos metálicos, assim os bancos de França, de Inglaterra, os dois do Brasil de emissão, que como tais cessaram por não poderem sustentar-se.

Referindo-se ao segundo meio aceito pelos illustres autores do projeto, isto é que os bancos sejam obrigados a pagar os seus bilhetes, metade em papel do Governo e metade em moeda metálica, diz que acha nesta disposição um perigo iminente, e justifica esta opinião em largas considerações, analisando as várias circunstâncias que poderão dar-se, e mostrando como em nenhuma delas o projeto conseguirá o seu desideratum. A especulação, o desejo de lucros, hão de arrancar dos bancos todo o ouro e esvaziarem seus depósitos.

Quanto à terceira hipótese — criação de bancos com fundo metálico — entende que para isso se conseguir é necessário que esteja restabelecido o padrão monetário, e tão firmemente, que não haja o menor perigo; por consequência, só na ocasião propícia poderemos ter bancos de emissão sobre fundo metálico. A atualidade não oferece ensejo, esperemos época mais favorável.

Mas ainda neste ponto o projeto pecou. É dever do legislador opor limites, tanto quanto possível, aos inconvenientes, que possam trazer os bancos de emissão. Assim é que em regra geral os bancos de fundo metálico só têm direito a emitir o duplo do capital disponível.

Nota ainda que o artigo que se refere à emissão sobre fundo metálico está mal redigido, pois parece que se trata de emissão do triplo do capital dos bancos, o que não pode ser. Necessariamente se quis dizer: sobre o fundo disponível em ouro, que servia de garantia .. emissão.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — É sobre o capital mesmo.

O SR. PEREIRA DA SILVA exclama que Deus o livre de semelhantes bancos. Há exemplos em vários países, mas a regra melhor é a emissão regular e ordinária ao duplo sobre fundo disponível, dando-se direito ao triplo em circunstâncias extraordinárias. Esse triplo é para as crises, para os embaraços que o banco possa ter; mas com a obrigação de ser recolhido tudo que exceder do duplo, logo que as dificuldades tenham desaparecido. O triplo é, como disse, para circunstâncias extraordinárias; nunca deve ser um perigo, um meio ordinário de emissão. Assim foram organizados os dois bancos do Brasil, o de França e o de Inglaterra. Este nem ordinariamente tem direito à emissão do duplo.

Observa mais o orador que o projeto ainda autoriza operações de banco agrícola; de modo que se estabelece um banco, que é ao mesmo tempo de depósito, de desconto e de crédito agrícola, sendo banco de emissão.

Sustenta que um banco de emissão regularmente constituído, para inspirar toda a confiança não pode descontar senão títulos de muito curto prazo; deve estar preparado com a soma disponível do seu fundo e com a sua carteira para fazer imediatamente dinheiro, e pagar as suas notas. Um banco de emissão não pode, pois, ter a multiplicidade de funções, que o projeto lhe dá, e nem mesmo lhe é conveniente receber o depósito do dinheiro a prêmio, porque expõe-se a dois perigos, corrida de pagamento de bilhetes com qualquer aperto ou pânico comercial, e corrida por dinheiro a prêmio.

A emissão é uma válvula de alta pressão que carece de muita prudência e tino do maquinista, para não saltar e causar males.

O orador sustenta que as reformas e os progressos efetuam-se melhorando e aperfeiçoando os moldes antigos, não destruindo-os. Arrazar para depois edificar, é perigoso. Sistema inglês é preferível: .. tradição unir o progresso; marchar paulatina e não revolucionalmente, regular e não aos saltos.

Desejara que o Senado não se tornasse estéril, só se ocupando com orçamentos; não é uma honrosa sinecura com ócio e dignidade para os veteranos da política; é uma mola essencial do sistema representativo, que detém quando ele se precipita, estimula quando pára, põe em seu lugar quando se desvia, advertindo e coadjuvando tudo que for interesse e vantagem do País. (Muito bem! Muito bem!) (*)

(*) Sessão de 14 de agosto de 1888. AS, V. 4 (ed. 1888) 184-186

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — Agradeço ao nobre Senador, que acaba de sentar-se, as expressões benévolas de que dignou-se servir-se a meu respeito.

S. Ex.^a começou o seu discurso, recordando ter sido quem iniciou o debate, provocando explicações que lhe deram grande desenvolvimento. Reconheço que o meu ilustrado colega prestou com isso um bom serviço, porque, na realidade, a discussão contribuiu para ser melhorado o projeto.

Todavia as modificações que ela trouxe-lhe, e cuja iniciativa francamente assumiram seus próprios autores, não foram tão profundas como assevera o nobre Senador.

Ele não se acha transformado ou transfigurado, segundo exprimiu-se S. Ex.^a Modificou-se; porém mantendo integralmente seus primitivos intuitos essenciais, que a certos respeitos receberam mesmo maior amplitude. Visto que o nobre Senador reproduz a infundada arguição, repetindo o que já disseram o ilustre representante de Goiás e o nobre ex-Ministro da Fazenda, não tenho remédio senão repetir também a contestação.

Sr. Presidente, para corroborar a sua argumentação o nobre Senador pelo Rio de Janeiro trouxe exemplos, ou fez citações, mas não foi feliz em tais referências; e nem tampouco na inteligência que deu a algumas disposições do projeto, combatendo-as.

S. Ex.^a mais de uma vez laborou em equívoco e sobre essa base levantou a sua impugnação.

Foi assim que o nobre Senador disse-nos; o projeto imita o tipo dos bancos nacionais norte-americanos, mas as nossas circunstâncias não são idênticas às dos Estados Unidos, quando o adotaram.

Eles achavam-se em condições de grande prosperidade, dispunham de avultados capitais, ao contrário do que verifica-se no Império.

Portanto, concluiu o nobre Senador, não estamos no caso de fazer o mesmo que os Estados Unidos fizeram.

Nisto consistiu o primeiro engano do nobre Senador. Ao serem organizados os bancos nacionais nos Estados Unidos, lutava a Confederação com enormes dificuldades, não dispunha de avultados capitais, não tinha tanto dinheiro, que não soubesse o que fazer dele, como exprimiu-se S. Ex.^a

O SR. PEREIRA DA SILVA — Eu não disse isto.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — Perdoe-me V. Ex.^a, disse-o; eu o ouvi com a maior atenção.

Sr. Presidente, foi para obterem recursos e proporcioná-los também ao comércio, à indústria e a todas as classes, que os Estados Unidos criaram os bancos nacionais; foi quando achavam-se a braços com a luta colossal da secessão e precisavam ocorrer às suas enormíssimas despesas. Para prová-lo, basta recordar a data de sua organização: eles constituíram-se em 1864.

Nessa época os bancos de emissão anteriormente fundados haviam emprestado ao Governo federal todo o dinheiro de que dispunham, e como a moeda metálica desaparecera, viram-se obrigados a suspender pagamentos. O Governo, por seu lado, tinha já inundado o país de papel moeda, e era difficilíma, era crítica a situação do país, quando surgiu a idéa de tais bancos.

Conseqüentemente, se é lícito comparar as grandes coisas às pequenas, nossas circunstâncias, se não são idênticas, são análogas às dos Estados Unidos naquela época. Como eles, temos necessidade de numerário para despesas extraordinárias; e, pois, como eles precisamos criar recursos novos.

Não se dá, pois, a diversidade de circunstâncias, que o nobre Senador figurou para condenar a imitação, aliás unicamente parcial, porque o projeto consagra idéias que se não encontram no original americano, e seus autores procuraram adaptá-lo às condições especiais do nosso País.

Isto não sofre a menor contestação. Os bancos americanos não se fundaram em plena prosperidade da Confederação, não abundava ali o ouro, como afirmou o nobre Senador; e bem se compreende que se abundasse o ouro não se cogitaria de autorizar largas emissões de bilhetes de banco, conversíveis em notas do Tesouro, isto é, em papel-moeda.

Também equivocou-se o nobre Senador, afirmando ser metálica atualmente a garantia dos bancos nacionais nos Estados Unidos. Continua a ser constituída em títulos de dívida do Estado. Como, porém, as condições do País são hoje inteiramente diferentes; como, graças ao influxo desses mesmos bancos, à perseverança com que os poderes públicos mantiveram elevadíssimos impostos durante anos e à patriótica resignação com que a Nação suportou-os; como principalmente, graças ao sistema protetor ali adotado, tudo prosperou e à antiga penúria sucedeu imensa riqueza, tamanha e tanta que hoje (mas não naquela época) os Estados Unidos realmente não sabem o que fazer do dinheiro; a emissão está sujeita a restrições, que ao princípio não existiam.

Os próprios bancos, quer pela concorrência que encontram em outros instrumentos de circulação, particulares e do Estado, quer porque, em conseqüência das sucessivas conversões dos títulos de dívida pública, já não percebem, pelos que formam o seu fundo de garantia, os juros que anteriormente lhes eram pagos, não lhes deixando, portanto, grande margem de lucro, os próprios bancos, digo, no seu interesse reduzem as emissões.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — Isso é outra coisa. Desde que o Governo conseguiu restabelecer os pagamentos em ouro, nessa espécie são pagos os juros dos títulos de garantia. Mas, não se segue que a garantia seja metálica. Continua a ser de títulos da dívida pública, emitidos para serem pagos com a moeda de que então dispunha o Governo, — o papel.

Ora, Sr. Presidente, se os bancos nacionais foram úteis aos Estados Unidos em tempos difíceis, devemos esperar que a sua admissão, com as alterações que as peculiaridades do nosso País exigem, igualmente nos seja vantajosa.

O primeiro argumento do nobre Senador, portanto, não procede. Vamos ao segundo.

S. Ex.^a recela que estes bancos produzam entre nós os mesmos lamentáveis resultados, que, na Confederação Argentina, onde o ouro está com alta superior a 50%

O nobre Senador pelo Rio de Janeiro, pois, atribui este fenômeno financeiro à organização de bancos segundo o tipo norte-americano na República vizinha.

O SR. PEREIRA DA SILVA — Cada dia sobe mais o ouro.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — Ainda mais, o nobre Senador disse-nos, que iludidos por uma situação monetária, que não era sólida,

porque o ouro somente ali abundou por pouco tempo, em consequência de concessões de empresas avultadas e de empréstimos, os nossos vizinhos entenderam poder fundar tais bancos, com as mais lisongeiças esperanças assim malogradas

Nada disto é exato, senhores; mas novos equívocos do nobre Senador, como sabe quem quer que acompanhe os acontecimentos do Rio da Prata.

Os bancos de emissão argentinos, também em parte vasados nos moldes norte-americanos, são de criação recentíssima, são posteriores à apresentação do projeto, que ainda estamos discutindo, datam do fim do ano passado.

Como, pois, podiam determinar a escassez da moeda de ouro, e a alta do seu valor, que já ali fazia-se sentir muito antes?

Não; ilude-se o nobre Senador; os bancos argentinos, garantidos por títulos de dívida do Estado, instituíram-se exatamente para melhorar a situação, que S. Ex.^a assinalou, e cuja responsabilidade não lhes cabe, nem pode caber.

Sr. Presidente, o nobre Senador sustentou que a regra geral relativamente aos bancos metálicos é que a emissão se faça, na razão do duplo fundo de garantia, e só em circunstâncias extraordinárias, em ocasião de crises, na razão do triplo.

O SR. PEREIRA DA SILVA — Na Inglaterra até menos do duplo.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — Afirmando, em contestação ao nobre Senador, ser a emissão do triplo a regra geral para os bancos de fundo metálico, roguei-lhe se dignasse apontar-me um banco, autorizado a emitir o duplo em circunstâncias ordinárias, e o triplo só em tempo de crise. S. Ex.^a citou-me o Banco do Brasil.

Ora, Sr. Presidente, ao exemplo único que achou o nobre Senador, eu contraponho os seguintes:

O Banco da Alemanha, obrigado a ter em reserva somente um terço da emissão, e reserva constituída por moeda ou títulos do Estado;

O da Bélgica, que emite o triplo, ou mais com permissão do Ministro das Finanças;

O de Espanha, que emite o quádruplo;

O da Holanda, obrigado a ter apenas uma reserva de 2/5, ou 40% de todos os seus compromissos, e consequentemente menos de um terço de sua emissão;

O Nacional da Itália, e os cinco estabelecimentos que ali formaram o célebre *conzorcio*, que tão relevantes serviços prestaram à causa da unificação do país;

Os de Portugal, anteriores ao monopólio que ali ultimamente estabeleceu-se;

E, para terminar, na Suíça os de Genebra, Bale, Neufchatel, até de muitos outros.

Aqui estão, pois, numerosos exemplos contra o único que apontou o nobre Senador, autorizando-me a afirmar que a regra geral é da emissão pelo triplo.

O SR. F. BELISÁRIO dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — Como não são países de papel-moeda?

Pois a Itália não o é e em larga escala?

O SR. F. BELISÁRIO — Em larga escala, não.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — Hoje não é, porque contraiu um grande empréstimo para resgatar o papel e restabelecer o curso metálico, mas era-o há poucos anos, e sem embargo permitiu que os seus bancos emitissem até o triplo da reserva. Portugal também foi país de papel-moeda, porque os bilhetes de seus bancos emissores tinham curso forçado, e a nota do banco de curso forçado é papel-moeda.

Portanto, da afirmação do nobre Senador, acerca da suposta regra geral da emissão, nada se conclui contra o projeto, relativamente aos bancos de fundo metálico que ele autoriza.

Sr. Presidente, na crítica que S. Ex.^a fez de várias proposições do nosso projeto, encontro a prova de que ele não mereceu atento exame da parte do meu ilustrado colega.

Com efeito, o nobre Senador disse: — pretendeis melhorar a circulação, trocando notas do Tesouro, que têm curso obrigatório, que inspiram confiança a todos, por bilhetes do banco, que não reúnem tais requisitos?

O projeto dispõe o inverso; preceitua que os bilhetes dos bancos sejam trocados por notas do Tesouro, e não estas pelos bilhetes, também permutáveis em ouro, quando as notas escassearem.

Vê o nobre Senador grande perigo, o principal perigo do projeto, na obrigação que impõe aos bancos, de pagarem os seus bilhetes metade em ouro e metade em papel-moeda, conforme as oscilações do câmbio, a depreciação do papel-moeda.

Mas, o projeto não subordinou essa obrigação de troco, como supõe o nobre Senador, nem às oscilações do câmbio, nem à apreciação ou depreciação do papel moeda.

Impôs a obrigação quando simplesmente — verificar-se o fato de estar incinerada a metade da quantidade de papel-moeda, ora em circulação.

Acredita o nobre Senador que o projeto concebe ou autoriza a criação de bancos, que reúnam ou confundam em si tipos diferentes e antagonicos.

Não contém ele semelhante concepção. O que permite é que se organizem bancos de tipos diferentes, adotando cada um o que mais lhe convier, combinando-os quanto seja possível, ou transformando-se de um para outro tipo, se o julgarem acertado, o que é coisa inteiramente diversa.

Para o nobre Senador são inconciliáveis no mesmo banco as funções de depósito com as de desconto, e estas com as de emissão, e sobretudo com as operações de crédito agrícola.

Entretanto, a verdade é que não só as três primeiras funções, isto é, depósito, desconto e emissão, perfeitamente conciliam-se, mas completam-se.

O banco que pretendê-las exercer em larga escala, deverá acumulá-las. As emissões não se podem fazer sem descontos, e nem os descontos podem operar-se sem emissões ou depósitos. São operações, que se auxiliam mutuamente.

Quanto a adicionarem-se a estas transações as de crédito agrícola, que tanta estranheza causam ao nobre Senador, para responder-lhe cabalmen-

te não preciso senão pedir-lhe que atenda ao meio em que S. Ex^a vive, lembre-se do estabelecimento de que talvez saísse não haveria muitas horas.

Efetivamente, concebe-se estabelecimento bancário qu reúna ou concentre em si funções mais numerosas do que o Banco do Brasil? Não é ele ao mesmo tempo banco de depósito e banco de desconto, de emissão, mercantil e hipotecário, e ultimamente, depois do acordo celebrado com o nobre Ministro da Fazenda, até banco de crédito agrícola?

E todavia o nobre Senador acha que tudo isto é muito regular naquele estabelecimento. Como estranha, pois, que o projeto permita a acumulação, não de todas, mas de algumas destas funções?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Tudo isto é um defeito.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — É outra questão. Estou respondendo, quanto à existência do fato, ao nobre Senador pelo Rio de Janeiro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — E eu dou-lhe este aparte.

De pleno acordo. Mas, onde o projeto determina que os bancos façam consistir a sua carteira em títulos de penhor agrícola?

O que o projeto permite é que os bancos empreguem nesse gênero de operações, a parte do capital, que entendam poder aplicar-lhes, e se assim lhes aprouver.

O SR. SOARES — É facultativo.

O SR. F. BELISÁRIO — Mas o legislador não deve dar dessas faculdades.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — Portanto, Sr. Presidente, a argumentação dos nobres Senadores, neste ponto, peca por aquillo que nas escolas se ensina ser grande defeito: conclui do particular para o geral.

Recela o nobre Senador que os bancos abusem aumentando excessivamente a sua circulação, e inundando o mercado de bilhetes.

Tal recelo é infundado. Em primeiro lugar, a emissão tem o limite que a lei traça, marcando-lhe o *maximum*. Em segundo lugar, uma emissão de bilhetes conversíveis, como é a dos bancos do projeto, encontra em si mesma o corretivo. Se excede às necessidades do mercado, volta para os bancos, afluí ao troco, não permanece na circulação.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — E a esse aparte tenho respondido mais de uma vez.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Não, senhor; porque é a primeira vez que o dou. O que digo é que estas diversas incumbências do Banco do Brasil eram um defeito de sua organização.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — É outra questão, repito: o que estou mostrando é não haver incompatibilidade entre as funções, que o nobre Senador pelo Rio de Janeiro estranhou ver reunida no mesmo estabelecimento bancário.

E suponho não haver dúvida em que as objeções do honrado colega, como legislador, nesta parte, refutam-se com a sua experiência, na qualidade de diretor do Banco do Brasil.

O SR. F. BELISARIO — Não tem emissão.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — Como não tem emissão?! Pois não circulam cerca de 14.000:000\$ de notas suas?

O SR. F. BELISARIO — Não é obrigado a trocar.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — Nem por isso deixa de ser banco de emissão. E se não é obrigado a trocar, é obrigado a receber.

O SR. F. BELISÁRIO — V. Ex.^a terá muito boas razões, mas a questão é que um banco de emissão não deve ser agrícola.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — Ontem provei a existência e a prosperidade de bancos de emissão, que quase exclusivamente limitam-se a operações de crédito agrícola.

O aparte do nobre Senador sugere-me acentuar um vício da argumentação dos que como S. Ex.^a opõem-se a que os bancos do projeto possam negociar sobre o penhor agrícola.

S. Ex.^{as} dizem: um banco de emissão que “fizer consistir a sua carteira em títulos de penhor agrícola”, estará mal, porque esses títulos não são de pronto vencimento.

Desse modo, os próprios bancos, por seu interesse, procurarão mantê-la em condições razoáveis.

Em terceiro lugar, a emissão é fiscalizada por um funcionário público, que deve estar sempre vigilante para impedir que dela se abuse, e provocar imediatamente as medidas coercitivas que o projeto estabelece.

O nobre Senador entende que os nossos atuais meios de circulação não são insuficientes, porque vai-se generalizando a troca dos cheques entre os diversos bancos, e apresentou algarismos realmente importantes.

Sr. Presidente, eu acompanho o movimento de cheques com certo interesse, porque esforcei-me por desenvolvê-lo entre nós, e as informações que tenho não correspondem às que nos deu o honrado colega; mas acredito que as suas sejam mais exatas.

Todavia o argumento não procede. O movimento de cheques só tem lugar na praça do Rio de Janeiro, onde funcionam vários bancos, e a escassez do meio circulante faz-se sentir em todo o Império.

Nas províncias não se trocam cheques, e o projeto provê para todo o País.

Mostrou-se o nobre Senador muito impressionado, quando observei-lhe em aparte que a emissão autorizada aos bancos, que constituíssem o seu capital em ouro, era do triplo desse mesmo capital.

S. Ex.^a, porém, não atendeu a que estes bancos estão subordinados aos princípios gerais do projeto, às cautelas que este estabelece para os de emissão garantida por apólices, e consequentemente não só devem ter sempre disponível uma certa porcentagem desse capital, mas integrada a parte deles sobre quem emitem.

O ilustrado colega, senhores, não parece ser muito coerente, quando proclama-se sectário dos bancos de fundo metálico, desejoso de vê-los estabelecidos no País, e ao mesmo tempo sustenta que enquanto o Governo estiver armado da lei de 1875, poderá ocorrer a todas as necessidades e prevenir todas as crises. Assim que, subsistindo a lei de 1875, já não serão necessários os bancos de fundo metálico que deseja o nobre Senador!

Além da contradição, o nobre senador não adverte que a lei de 1875 é um simples expediente, um recurso extremo, e que não podemos viver sempre de expedientes.

É preciso regularizar a nossa situação monetária, o que não se consegue por tais meios.

Sustentou o nobre senador uma verdade, quando disse que os bancos de emissão somente poder-se-iam fundar e prosperar, quando as circunstâncias lhes fossem favoráveis. Isto se deve dizer de quaisquer bancos ou instituições, e não somente dos bancos de emissão.

Nada prospera no meio de circunstâncias desfavoráveis.

O nobre senador pensa que as nossas, atualmente, não permitem esperar a criação de bancos de fundo metálico.

Os autores do projeto, alimentamos convicção diversa, pensamos que mesmo agora podem-se organizar entre nós tais bancos.

Mas, em todo caso, se as circunstâncias são desfavoráveis, o que convém fazer?

Procurar modificá-las, tentar melhorá-las, e predispô-las para o fim que se tenha em vista. É a isto que se propõe o projeto.

Sr. Presidente, até a redação do projeto mereceu reparos do nobre senador, mas não se dignou explicar-nos em que é ela defeituosa, o que aliás facilmente remediar-se-ia. Já o nobre colega por Goiás fez-lhe a mesma arguição, quanto ao advérbio "também", que foi muito corretamente empregado no art. 6.º, à vista do que dispõe o 5.º; mas nada disto tem valor.

Suponho ter considerado todas as observações produzidas pelo ilustre senador a quem prometi responder.

Senhores, contavam com alguma resistência os autores do projeto, que o formularam, abstraindo-se completamente de quaisquer considerações partidárias, e animados do desejo de prestarem algum serviço ao País.

Esperavam por essa insistência, mas jamais acreditaram que partissem dos nobres senadores pelo Rio de Janeiro.

É o Rio de Janeiro, senão a província que se acha em piores condições uma das que mais carecem do auxilio dos poderes públicos para salvar-se.

Os acontecimentos de maio do corrente ano apanharam-na como que de surpresa e desprevenida, pois nunca acreditou que a abolição se realizasse tão pronta e facilmente.

Se não transformar completamente o regime, sob que viveu, e em que descansava, se não tentar outros gêneros de cultura, não explorar novas indústrias, descera infalivelmente da posição que tinha na comunhão brasileira.

O SR. F. BELISARIO — As circunstâncias da província do Rio de Janeiro e as de Minas são iguais.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — Está V. Ex.^a enganado. Na zona denominada da mata, que confina com o Rio de Janeiro, sim, a abolição causou algum abalo; na maior parte da província, porém, a ninguém assustou.

Mas, dizia eu, a província do Rio de Janeiro precisa transformar o regime sob que viveu, e por isso carece de capitais abundantes, e não conseguiu-os-á das instituições de crédito que possuíamos.

É preciso criar outras, para o que concorrerá indisputavelmente o projeto em discussão.

Era, portanto, de esperar que, se os nobres senadores não o acetassem, como o não acetam, apresentassem outro que o substituísse.

Onde está ele? O que propõe S. Ex.^{as}? Estão contentes com a actualidade? Estão descontentes, mas não querem, ou não podem modificá-la?

Nesse caso, por que impedir que se tente a execução do que outros conceberam?

Experimentamo-lo. Se for inexecúvel o projeto, nenhum mal daí virá; se tiver defeitos, a prática pô-los-á em evidência, indicando ao mesmo tempo os meios de corrigi-los.

Conseqüências más, desgraças, os autores do projeto estamos persuadidos de que ele não poderá produzir; mas se as trouxer, não serão piores, ou mais lamentáveis do que a situação que atravessamos.

Sentir o mal, vê-lo agravar-se de dia para dia e nada tentar para remediar-lo, é triste, é humilhante e desanimador. Quando os poderes públicos manifestam assim a sua impotência, eles estão perdidos!

Ontem disse, Sr. Presidente, e repito, concluindo: os autores do projeto fizemos o que pudemos; está salva a nossa responsabilidade! (Muito bem! Muito bem!)

VOZES — Votos! Votos!

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Postas a votos, foram sucessivamente aprovadas as emendas com as subemendas do Sr. Correia.

Foi o projeto, assim emendado, adotado para ser remetido à Câmara dos Deputados, indo antes à Comissão de Redação. (*)

Redação do projeto do Senado, letra "E", de 1887, sobre bancos de emissão

A Assembléa Geral resolve:

Art. 1.º Poderão emitir bilhetes ao portador e à vista, convertíveis em moeda corrente do Império, precedendo autorização do Poder Executivo, as companhias anônimas que se propuserem a fazer operações bancárias, e que, em garantia do pagamento dos mesmos bilhetes, depositarem na Caixa da Amortização o valor suficiente em apólices da dívida pública interna, designadas no art. 2.º desta lei, observadas as disposições seguintes:

§ 1.º A emissão dos bilhetes só será permitida por soma igual a do valor nominal das apólices depositadas.

I — Não poderá a importância das aplicações depositadas exceder a dois terços do capital realizado.

II — A autorização para emissão de bilhetes não será concedida senão às companhias anônimas, cujo fundo social subscrito não seja inferior a 5.000:000\$ na capital do Império, a 2.000:000\$ nas capitais das províncias e a 1.000:000\$ nos municípios. Qualquer, porém, que seja o fundo social subscrito de cada companhia, a quantidade das apólices que depositar não excederá do valor de 20.000:000\$000.

III — A importância das apólices depositadas por todas as companhias em caso nenhum excederá o máximo de 200.000:000\$. Preenchida a dita soma, o Governo não concederá novas autorizações, salvo pelas somas correspondentes às autorizações anteriores, que ficarem anuladas pela liquidação das respectivas companhias, e tão-somente depois de resgatados os bilhetes por elas emitidos.

(*) Sessão de 14 de agosto de 1888. AS, V. 4 (ed. 1888) 186-190

IV — Os bilhetes emitidos em conformidade das disposições desta lei serão recebidos e terão curso nas estações públicas gerais, provinciais e municipais, exceto para pagamento dos direitos de importação e dos juros da dívida interna fundada, que serão pagos em moeda corrente. As companhias emissoras serão obrigadas a receber reciprocamente os bilhetes das outras, sob pena de liquidação forçada.

V — Os portadores de bilhetes terão privilégio para seu pagamento, com exclusão de quaisquer outros credores, sobre as apólices depositadas e sobre os 20% em moeda corrente, que as companhias são obrigadas a conservar em caixa, conforme o § 2.º, n.º 1, deste artigo.

A recusa de pagar à vista e em moeda corrente os bilhetes dá direito ao portador para protestar pelo não pagamento, perante o oficial do protesto de letras do lugar, e constituirá fundamento legal para a decretação da liquidação forçada da companhia.

VI — Os bilhetes para emissão serão fornecidos pela Caixa da Amortização, correndo as despesas por conta da companhia interessada, e deverão conter, além da numeração e designação da série e estampa:

- a) a inscrição do valor que representam, pagável ao portador e à vista;
- b) o nome da companhia emissora;
- c) a declaração de que o pagamento se acha garantido pelas apólices depositadas, especificando-se o valor e o número delas;
- d) a assinatura do empregado da Caixa da Amortização ou do Tesouro Nacional, que para isso for designado.
- e) a firma do diretor, administrador ou gerente da companhia, a quem pelos estatutos compita assinar as responsabilidades do estabelecimento;
- f) os bilhetes serão do valor de 10, 20, 30, 50, 100 e 500\$000.

VII — A falsificação de bilhetes e a introdução de falsificados será punida com as penas cominadas pelo direito vigente ao crime de moeda falsa.

§ 2.º O depósito de que trata este artigo (1.º) poderá ser reduzido na proporção em que diminuir a emissão, e deverá ser reforçado, sempre que sofrer quebra ou desfalque por dedução de multas, ou por baixa do valor venal das apólices depositadas, relativamente ao nominal, excedente dos 20% em moeda corrente, a que se refere o n.º 1 deste parágrafo.

A diferença que houver será coberta por depósito de novas apólices ou moeda corrente.

Nesta última hipótese vencerá a quantia depositada juro igual ao das letras do Tezouro Nacional.

I — A companhia conservará sempre em caixa 20% em moeda corrente do valor dos bilhetes em circulação para acudir a seu pronto pagamento.

II — Nos estatutos que regerem as companhias concessionárias incluir-se-ão as seguintes cláusulas:

a) Conversão em ouro, ou em apólices da dívida pública interna de capital e juros em ouro, da parte do fundo de reserva que para isso destinarem os mesmo estatutos;

b) Reservar-se a companhia, na hipótese de corrida dos depositantes em conta-corrente para retirada imediata das quantias depositadas, o direito de pagá-las por letras, que vencerão o mesmo juro, dívidas em seis séries correspondentes, quanto for possível, à ordem cronológica da requi-

sição dos depositantes, e sucessivamente resgatáveis de 15 em 15 dias, de modo que ao cabo de 90 dias volte o banco ao regime ordinário dos pagamentos.

c) Podem os empréstimos aos agricultores, nos termos do art. 10 da Lei n.º 3.172, de 5 de outubro de 1885, ser feitos por prazo de um a três anos, e ainda por escrito particular, assinado pelo devedor e duas testemunhas, cujas firmas serão reconhecidas antes do registro, derogados nesta parte o art. 107 e §§ 2.º e 4.º do Decreto n.º 9.549, de 23 de janeiro de 1886.

§ 3.º As companhias emissoras ficam sujeitas à fiscalização do Governo, especialmente no que respeita à emissão, substituição e resgate dos bilhetes.

A fiscalização será exercida por funcionário do Governo, nomeado pelo Ministério da Fazenda, o qual perceberá uma gratificação, cujo máximo não poderá exceder a 6:000\$ anualmente.

§ 4.º O excesso da emissão de bilhetes além dos limites determinados nesta lei importará:

a) para as companhias, a revogação do decreto de autorização e sua liquidação forçada e imediata;

b) para os diretores e gerentes, as penas do art. 173 do Código Criminal, além da indenização das perdas e danos causados aos acionistas;

c) para os fiscais coniventes em tais faltas, ou que, tendo delas conhecimento, não as denunciarem em tempo, as mesmas penas acima mencionadas.

§ 5.º O prazo de duração das companhias de que trata esta lei não excederá de 20 anos; podendo, todavia, ser prorrogado, mediante autorização do Governo.

§ 6.º No caso de liquidação voluntária ou forçada, será entregue à Caixa da Amortização, por parte da companhia, dentro do prazo de seis meses, a contar da data em que for deliberada ou decretada a liquidação, quantia em moeda corrente correspondente ao valor dos bilhetes emitidos, e mediante esta entrega serão restituídas as apólices depositadas.

Com esta quantia efetuará a Caixa da Amortização o resgate dos bilhetes.

No caso de possuir a companhia bilhetes resgatados, os entregará à Caixa da Amortização, feita a devida dedução na soma com que tiver de entrar para o resgate.

I — Se a quantia necessária para o resgate não for entregue dentro do prazo mencionado, a Caixa da Amortização allenará pelos preços correntes as apólices depositadas, e com o seu produto realizará o resgate dos bilhetes, restituindo as sobras aos representantes da companhia.

II — Os bilhetes resgatados serão incinerados.

III — Logo que a Caixa da Amortização estiver de posse das quantias destinadas ao resgate dos bilhetes, tanto no caso de liquidação voluntária, como no da forçada, fará anunciar por editais, publicados pela imprensa, a abertura do prazo de seis meses da data dos mesmos editais, para, dentro deles, os portadores de bilhetes trazerem-nos ao troco por moeda corrente.

Os bilhetes que deixarem de ser apresentados no dito prazo se reputarão prescritos, e a importância, em moeda corrente, destinada ao resgate, será queimada.

§ 7.º A emissão das companhias cuja sede for a capital do Império não poderá exceder de 100.000:000\$000.

Aquelas que se estabelecerem nas províncias e seus municípios poderá ser concedida autorização para emitir até soma igual, repartidamente.

§ 8.º O Governo poderá autorizar que, nas províncias ou municípios, onde um ano depois de promulgada a presente lei, não se tenha organizado, ou deixem de funcionar as companhias anônimas de que ela trata, estabeleçam sucursais as que funcionem em sede diferente, sem aumento do respectivo capital, e observando-se o que dispõem os números 2 e 3 do § 1.º

Art. 2.º O Governo é autorizado a emitir oportunamente apólices, a par do valor nominal de 1:000\$, ao juro de 4 ½% ao ano, para o depósito a que se refere o art. 1.º desta lei.

A metade do preço destas apólices será empregada no resgate das de juro de 5%, segundo o modo estabelecido no art. 60 da lei de 15 de novembro de 1827; e a outra metade no incineramento do papel-moeda.

Art. 3.º Serão também recebidas para garantia da emissão as atuais apólices da dívida pública interna fundada do valor nominal de 1:000\$ e juro de 5%, na razão de metade do depósito que deve fazer cada companhia, com a cláusula de ficarem desde logo vencendo o juro de 4 ½%.

A outra metade do depósito constituir-se-á com as apólices emitidas na conformidade do art. 2.º, cujo preço neste caso será integralmente aplicado ao incinerador do papel-moeda.

Art. 4.º Quando em virtude das disposições dos artigos antecedentes, tiver sido incinerada metade do papel-moeda, atualmente em circulação, nas companhias serão obrigadas a efetuar o troco de seus bilhetes, metade em moeda metálica e outra metade em moeda corrente.

Art. 5.º A emissão de que trata o art. 1.º poderá ser elevada ao triplo das somas correspondentes ao valor nominal das apólices, que as companhias substituírem por depósito de moeda metálica nas suas caixas, desde que o mesmo depósito estiver realizado.

Neste caso deverão as mesmas companhias efetuar também em moeda metálica o troco total de seus bilhetes.

As apólices serão restituídas mediante a prova e na proporção do fundo metálico assim realizado.

Art. 6.º Também poderá ser elevada ao triplo do respectivo capital a emissão das companhias, que o constituírem em moeda metálica, e se obrigarem a trocar por ele os seus bilhetes, dispensando-se neste caso o depósito exigido no art. 1.º, respeitada porém a disposição do artigo anterior quanto ao de que ele trata.

Art. 7.º As companhias emissoras de bilhetes ao portador e à vista reger-se-ão pelas disposições da Lei n.º 3.150, de 4 de novembro de 1882, e seu regulamento em tudo que não forem contrários à presente lei.

Art. 8.º Nos regulamentos e instruções que expedir para execução desta lei, o Governo dividirá as províncias em regiões bancárias, fixando o máximo do capital das companhias que nelas possa constituir-se, e bem assim:

I — as obrigações dos fiscals de que trata o § 3.º do art. 1.º

II — o processo para os serviços que ficam a cargo da Caixa da Amortização, sem aumento do seu pessoal.

Art. 9.º Poderá o Governo contratar com alguma das companhias que se organizarem na conformidade da presente lei o resgate do papel-moeda.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1888. — Visconde de Ouro Preto. — Fausto de Aguiar. (*)

Discussão na Câmara

A comissão de fazenda, pensões e ordenados examinou o projeto de bancos de emissão vindo do Senado.

O projeto, de utilidade manifesta, traz a autoridade do voto da outra Casa do parlamento, onde teve largo e luminoso debate, no qual, além dos seus ilustres autores, intervieram outras sumidades.

A comissão parece desnecessário entrar em largas considerações sobre a questão que está brilhantemente debatida e satisfatoriamente esclarecida.

Monetizar os títulos de dívida pública; imprimir ao nosso meio circulante a elasticidade que lhe falta e é incompatível com o papel-moeda, auxiliar eficazmente o resgate deste e o advento da circulação metálica, eis, além de outras, a triplíce vantagem do projeto.

Estas vantagens frutificaram de modo exuberante em uma nova economia. O crédito livre do constrangimento, que lhe impõe o papel-moeda do Estado, expandir-se-á beneficentemente. O capital multiplicará o seu poder produtivo. E daí, como consequência necessária — a prosperidade industrial e comercial do Império.

O projeto tem, além disto, por si a experiência feliz dos Estados Unidos.

Não deixa a comissão de ter dúvidas sobre alguns pontos, entre os quais figura o do empréstimo direto à lavoura com prazo longo, o que lhe parece repugnar à natureza dos bancos de emissão.

Certo é, porém, que não entende dever por isto retardar o andamento do projeto, que em sessão prorrogada, precisa ter o mais urgente despacho para ainda este ano ser convertido em lei.

A comissão é, pois, de parecer que o projeto deve ser adotado.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1888 — A. Figueira, vencido — Pedro da Cunha Beltrão, Relator — Mourão, com restrições — Theophilo dos Santos — Olympio Campos, com restrições — Sebastião Marcarenhas.

A Assembléa-Geral resolve:

Art. 1.º Poderão emitir bilhetes ao portador e à vista, convertíveis em moeda corrente do Império, precedendo autorização do Poder Executivo, as companhias anônimas que se propuserem a fazer operações bancárias, e que, em garantia do pagamento dos mesmos bilhetes, depositarem na Caixa da Amortização, o valor suficiente em apólices da dívida pública interna, designadas no art. 2.º desta lei, observadas as disposições seguintes:

§ 1.º A emissão dos bilhetes só será permitida por soma igual à do valor nominal das apólices depositadas:

I — Não poderá a importância das apólices depositadas exceder a dois terços do capital realizado.

(*) Sessão de 17 de agosto de 1888. AS, V. 4 (ed. 1888) 198-200

II — A autorização para emissão de bilhetes não será concedida senão às companhias anônimas, cujo fundo social subscrito não seja inferior a 5.000:000\$ na capital do Império, a 2.000:000\$ nas capitais das Províncias e a 1.000:000\$ nos municípios. Qualquer, porém, que seja o fundo social subscrito de cada companhia, a quantidade das apólices que depositar não excederá do valor de 20.000:000\$000.

III — A importância das apólices depositadas por todas as companhias em caso nenhum excederá o máximo de 200.000:000\$. Preenchida a dita soma, o Governo não concederá novas autorizações, salvo pelas somas correspondentes às autorizações anteriores, que ficarem anuladas pela liquidação das respectivas companhias, e tão-somente depois de resgatados os bilhetes por elas emitidos.

IV — Os bilhetes emitidos em conformidade das disposições desta lei serão recebidos e terão curso nas estações públicas gerais, provinciais e municipais, exceto para pagamento dos direitos de importação e dos juros da dívida interna fundada, que serão pagos em moeda corrente. As companhias emissoras serão obrigadas a receber reciprocamente os bilhetes das outras, sob pena de liquidação forçada.

V — Os portadores de bilhetes terão privilégio para seu pagamento, com exclusão de quaisquer outros credores, sobre as apólices depositadas e sobre os 20% em moeda corrente, que as companhias são obrigadas a conservar em caixa, conforme o § 2.º, n.º 1, deste artigo.

A recusa de pagar à vista e em moeda corrente os bilhetes dá direito ao portador para protestar pelo não-pagamento, perante o oficial do protesto de letras do lugar, e constituirá fundamento legal para a decretação da liquidação forçada da companhia.

VI — Os bilhetes para emissão serão fornecidos pela Caixa da Amortização, correndo as despesas por conta da companhia interessada, e deverão conter, além da numeração e designação da série e estampa:

- a) a inscrição do valor que representam, pagável ao portador e à vista;
- b) o nome da companhia emissora;
- c) a declaração de que o pagamento se acha garantido pelas apólices depositadas, especificando-se o valor e o número delas;
- d) a assinatura do empregado da Caixa da Amortização ou do Tesouro Nacional, que para isso for designado;
- e) a firma do diretor, administrador ou gerente da companhia, a quem pelos estatutos compita assinar as responsabilidades do estabelecimento;
- f) os bilhetes serão do valor de 10, 20, 30, 50, 100 e 500\$000.

VII — A falsificação de bilhetes e a introdução de falsificados será punida com as penas cominadas pelo direito vigente ao crime de moeda falsa.

§ 2.º O depósito de que trata este artigo (1.º) poderá ser reduzido na proporção em que diminuir a emissão, e deverá ser reforçado, sempre que sofrer quebra ou desfalque por dedução de multas, ou por baixa do valor venal das apólices depositadas, relativamente ao nominal, excedente dos 20% em moeda corrente, a que se refere o n.º 1 deste parágrafo.

A diferença que houver será coberta por depósito de novas apólices ou moeda corrente.

Nesta última hipótese vencerá a quantia depositada juro igual ao das letras do Tesouro Nacional.

I — A companhia conservará sempre em caixa 20% em moeda corrente do valor dos bilhetes em circulação para acudir a seu pronto pagamento.

II — Nos estatutos que regerem as companhias concessionárias incluir-se-ão as seguintes cláusulas:

a) conversão em ouro, ou em apólices da dívida pública interna de capital e juros em ouro, da parte do fundo de reserva que para isso destinarem os mesmos estatutos,

b) reservar-se a companhia, na hipótese decorrida dos depositantes em conta corrente para retirada imediata das quantias depositadas, o direito de pagá-las por letras, que vencerão o mesmo juro, divididas em seis séries correspondentes, quanto for possível, à ordem cronológica da requisição dos depositantes, e sucessivamente resgatáveis de 15 em 15 dias, de modo que, ao cabo de 90 dias, volte o banco ao regime ordinário dos pagamentos;

c) poderem os empréstimos aos agricultores, nos termos do art. 10 da Lei n.º 3.172; de 5 de outubro de 1885, ser feitos por prazo de um a três anos, e ainda por escrito particular, assinado pelo devedor e duas testemunhas, cujas firmas serão reconhecidas antes do registro, derogados nesta parte o art. 107 e §§ 2.º e 4.º do Decreto n.º 9.549, de 23 de janeiro de 1886.

§ 3.º As companhias emissoras ficam sujeitas à fiscalização do governo, especialmente no que respeita à emissão, substituição e resgate dos bilhetes.

A fiscalização será exercida por funcionário do Governo, nomeado pelo Ministério da Fazenda, o qual perceberá uma gratificação, cujo máximo não poderá exceder a 6:000\$ anualmente.

§ 4.º O excesso da emissão de bilhetes, além dos limites determinados nesta lei, importará:

a) para as companhias, a revogação do decreto de autorização e sua liquidação forçada e imediata;

b) para os diretores e gerentes, as penas do art. 173 do Código Criminal, além da indenização das perdas e danos causados aos acionistas;

c) para os fiscais coniventes em tais faltas, ou que, tendo delas conhecimento, não as denunciarem em tempo, as mesmas penas acima mencionadas.

§ 5.º O prazo de duração das companhias de que trata esta lei não excederá de 20 anos; podendo, todavia, ser prorrogado, mediante autorização do Governo.

§ 6.º No caso de liquidação voluntária ou forçada, será entregue à Caixa da Amortização, por parte da companhia, dentro do prazo de seis meses, a contar da data em que for deliberada ou decretada a liquidação, quantia em moeda corrente correspondente ao valor dos bilhetes emitidos, e mediante esta entrega serão restituídas as apólices depositadas.

Com esta quantia efetuará a Caixa da Amortização o resgate dos bilhetes.

No caso de possuir a companhia bilhetes resgatados, os entregará à Caixa da Amortização, feita a devida dedução na soma com que tiver de entrar para o resgate.

I — Se a quantia necessária para o resgate não for entregue dentro do prazo mencionado, a Caixa da Amortização alienará pelos preços cor-

rentes as apólices depositadas, e com o seu produto realizará o resgate dos bilhetes, restituindo as sobras aos representantes da companhia.

II — Os bilhetes resgatados serão encinrados.

III. Logo que a Caixa de Amortização estiver de posse das quantias destinadas ao resgate dos bilhetes, tanto no caso de liquidação voluntária, como no da forçada, fará anunciar por editais, publicados pela imprensa, a abertura do prazo de seis meses da data dos mesmos editais, para, dentro deles, os portadores de bilhetes trazerem-os ao troco por moeda corrente.

Os bilhetes que deixarem de ser apresentados no dito prazo se reputarão prescritos, e a importância, em moeda corrente, destinada ao resgate, será queimada.

§ 7.º A emissão das companhias cuja sede for a capital do Império não poderá exceder de 100.000:000\$000.

Aquelas que se estabelecerem nas províncias e seus municípios poderá ser concedida autorização para emitir até soma igual, repartidamente.

§ 8.º O governo poderá autorizar que, nas províncias ou municípios, onde um ano depois de promulgada a presente lei, não se tenha organizado, ou deixem de funcionar as companhias anônimas de que ela trata, estabeleçam sucursais as que funcionem em sede diferente, sem aumento do respectivo capital, e observando-se o que dispõem os n.ºs 2 e 3 do § 1.º

Art. 2.º O governo é autorizado a emitir oportunamente apólices, ao par, do valor nominal de 1:000\$, ao juro de 4½% ao ano, para o depósito a que se refere o art. 1.º desta lei.

A metade do preço destas apólices será empregada no resgate das de juro de 5% segundo o modo estabelecido no art. 60 da lei de 15 de novembro de 1827; e a outra metade no encinramento do papel-moeda. obrigarem a trocar por ele os seus bilhetes, dispensando-se neste caso o depósito exigido no art. 1.º, respeitada, porém, a disposição do artigo anterior quanto ao de que ele trata.

Art. 3.º Serão também recebidas para garantia da emissão as atuais apólices da dívida pública interna fundada do valor nominal de 1:000\$ e juro de 5%, na razão de metade do depósito que deve fazer cada companhia, com a cláusula de ficarem desde logo vencendo o juro de 4½%.

A outra metade do depósito constituir-se-á com as apólices emitidas na conformidade do art. 2.º, cujo preço neste caso será integralmente aplicado ao encinramento do papel-moeda.

Art. 4.º Quando em virtude das disposições dos artigos antecedentes, tiver sido encinrada metade do papel-moeda, atualmente em circulação, as companhias serão obrigadas a efetuar o troco de seus bilhetes, metade em moeda metálica e outra metade em moeda corrente.

Art. 5.º A emissão de que trata o art. 1.º poderá ser elevada ao triplo das somas correspondentes ao valor nominal das apólices, que as companhias substituírem por depósito de moeda metálica nas suas caixas, desde que o mesmo depósito estiver realizado. metálica o troco total de seus bilhetes.

Neste caso deverão as mesmas companhias efetuar também em moeda As apólices serão restituídas mediante a prova e na proporção do fundo metálico assim realizado.

Art. 6.º Também poderá ser elevada ao triplo do respectivo capital a emissão das companhias, que o constituírem em moeda metálica e se

Art. 7.º As companhias emissoras de bilhetes ao portador e .. vista reger-se-ão pelas disposições da Lei n.º 3.150, de 4 de novembro de 1882, e seu regulamento em tudo que não forem contrários à presente lei.

Art. 8.º Nos regulamentos e instruções que expedir para execução desta lei, o Governo dividirá as províncias em regiões bancárias, fixando o máximo do capital das companhias que nelas possa constituir-se, e bem assim:

I — as obrigações dos fiscais de que trata o § 3.º do art. 1.º

II — o processo para os serviços que ficam a cargo da Caixa da Amortização, sem aumento do seu pessoal.

Art. 9.º Poderá o governo contratar com alguma das companhias que se organizarem na conformidade da presente lei o resgate do papel-moeda.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Senado, em 20 de agosto de 1888. — **Visconde do Serro Frio**, Presidente— **Joaquim Floriano de Godoy**, 2.º-Secretário, servindo de 1.º — **Dr. Antonio Joaquim Gomes do Amaral**, 3.º-Secretário. (*)

O SR. MATTOSO CAMARA (Movimento de atenção) — V. Ex.^a, Sr. Presidente e a Câmara compreendem de certo o acanhamento, devo dizer a timidez, com que tomo a palavra para apresentar algumas objeções à um projeto, que foi no Senado confeccionado pelos nossos mais eminentes homens políticos, cuja llustração e talento reconheço e respeito: e como senão fora ainda bastante esta circunstância para acabrunhar-me, fstando-me da discussão, vem a honrada comissão de fazenda, com o peso de sua opinião e a influencia de seu parecer, declarar que o projeto, de utilidade pública manifesta, traz a autoridade do voto da outra Casa do parlamento, e que, portanto, é desnecessário entrar em largas considerações sobre a questão; note a Câmara, que já está brilhantemente debatida e satisfatoriamente esclarecida.

Receio, Sr. Presidente, depois de conceito tão positivo, que os illustros membros da comissão considerem de minha parte audácia ou pretensão, discutir um assunto que já foi, não só brilhantemente debatido, como satisfatoriamente esclarecido.

Declaro a V. Ex.^a que hesitei muito antes de pedir a palavra, e talvez o não fizesse, se opiniões já manifestadas não me forçassem a isso.

Felzmente, porém, o honrado deputado pelo 11.º Distrito do Rio de Janeiro, com o seu prestigio, talento e llustração, combatendo o projeto, veio dar-me a animação e coragem de que eu carecia; e bem assim o illustre deputado pelo Ceará, o primeiro que correu em defesa do projeto, e, que entretanto, reconheceu que havia nele defeitos que precisavam ser corrigidos.

O SR. RATISBONA — Mas disse que eram senões que não me demoviam de aceitar o projeto.

O SR. RODRIGUES PEIXOTO — São pecadilhos do projeto.

O SR. MATTOSO CAMARA — A minha opinião, Sr. Presidente, a respeito da questão de bancos, é da Câmara conhecida.

(*) Sessão de 14 de setembro de 1888. ACD, V. 5 (ed. 1888) 195-197

Analisarei o projeto que nos foi enviado pelo Senado, quanto ao sistema nele adotado, à emissão que autoriza, à natureza da moeda que cria e às garantias que oferece.

Quanto ao sistema, o projeto se escuda, devo dizê-lo, não na opinião de seus autores, senão na de muitos dos adeptos que o proclamam, no princípio de liberdade de emissão; mas liberdade de emissão é o que eu absolutamente não vejo no projeto. (Apoiados.)

E V. Ex.^a há de permitir que eu pergunte aos que sustentam, fora do mundo ideal, a doutrina da liberdade de emissão, onde e em que país já foi ela aplicada? Não conheço nenhum absolutamente que tenha concedido a bancos o direito de emitir moeda-papel sem muitas e muitas restrições plias e cautelas.

O SR. RODRIGUES PEIXOTO — A República Argentina.

O SR. MATTOSO CAMARA — Tenha o nobre deputado a paciência de ouvir-me.

Costumam apresentar-nos como exemplos dessa decantada liberdade — os Estados Unidos e a Suíça.

Não pretendo fazer um discurso teórico e por isso considerarei apenas os fatos, ficando a cada um o direito de tirar deles as ilações que lhe aprouver.

Pelo sistema adotado no projeto, não há liberdade de emissão, senão a pluralidade bancária. O máximo da emissão de todos os bancos é fixado, de sorte que atingido, nenhum novo banco pode ser criado.

O SR. RODRIGUES PEIXOTO — É a garantia do projeto.

O SR. MATTOSO CAMARA — Não estou ainda discutindo, mas apenas consignando os fatos.

Estudemos a questão dos bancos de emissão nos Estados Unidos.

De 1836 a 1863, o sistema que vigorou foi o dos State Bank. Os estados regulavam os seus bancos de emissão, cada um como lhe parecia; uns com maiores restrições, maiores cautelas, outros com menos. Mas ainda naqueles em que mais lata era a liberdade, eram os bancos obrigados a empregar parte do seu capital em fundos do Estado e por pesadas taxas sobre as emissões, se as dificuldades e limitava.

E, na verdade, Sr. Presidente, assim deveria ser, porque liberdade ampla de emissão de papel com curso legal é coisa que nem sequer se compreende que país algum conceda; porque equivale à liberdade de bater moeda, e as crises monetárias não criminam somente aos imprudentes e especuladores, que as provocam, mas a toda nação, afetando os mais caros interesses da pátria.

O que na ciência é verdadeiro princípio ou lei deve ser na prática regra. Apesar de todas as restrições legais, os inconvenientes da pluralidade dos bancos com faculdade de emitir foi tal nos Estados Unidos que, para evitar a confusão do papel, os grandes estabelecimentos de New York, de Boston e de Philadelphia procuraram por si entrar em um acordo para regularizar e uniformizar a circulação.

Na Nova Inglaterra, o banco de Suffolk foi até o extremo de, mediante um depósito feito por cada banco de capital proporcional à sua emissão, resgatar todas as notas que circulavam.

Eis em poucas palavras os fatos ocorridos nos Estados Unidos antes da Lei de 1863. Do sistema dessa lei, que é o mesmo do projeto que ora discutimos, tratarei depois.

Antes, porém, de passar à Suíça, o segundo país em que me propus estudar os efeitos da pluralidade dos bancos, farei ainda duas observações sobre os Estados Unidos.

A instabilidade dos bancos de New York trazia a população em tanta inquietação e sobressalto, diz Courcelle-Seneuil, que diversas tentativas foram feitas contra a desordem e confusão da circulação. De 1838 a 1854 houve 33 leis neste sentido. Quer isto dizer que os inconvenientes práticos eram tais que, por 33 vezes, teve o Poder Legislativo de intervir.

Em 1863, dizia o secretário do Tesouro à Comissão de Finanças:

“O valor de nossa circulação depende das leis de 34 Estados e da Constituição de perto de 160 bancos. Os que têm menor capital são os que emitem mais bilhetes, de sorte que a quantidade das emissões dos bancos está na razão inversa de sua solvabilidade. Daí as desordens, as falências e os desastres; daí a necessidade de regularizar e uniformizar a circulação.”

Mais tarde tratarei da Lei de 1863, por ora quero apenas demonstrar os inconvenientes práticos da Babel do papel bancário.

Passemos à Suíça, sobre cujo sistema de bancos encontramos dados que serão com vantagem consultados no **Jornal dos Economistas**, de 1876, 1879, 1880 e 1881.

A Suíça não tem tido grande desenvolvimento bancário. Para demonstrá-lo direi que o mais antigo de seus bancos é o Banco Cantonal de Berne, fundado em 1834; em 1850, havia em toda a Suíça apenas oito bancos; em 1860, 17; em 1870, 32; em 1885, 35. Destes 35, 11 eram bancos cantonais, bancos, por assim dizer, dos Cantões, cujo governo tinha neles intervenção mais ou menos direta. Estes bancos faziam naturalmente concorrência aos outros.

Pois bem, apesar desse fato, se fizeram sentir os mesmos inconvenientes práticos da pluralidade dos bancos pela confusão do papel qualificado de caos na assembléa federal, que incluiu, por esse motivo, no art. 39 da Constituição Federal, revista em 1874 o seguinte preceito: “A confederação tem o direito de decretar, por lei, prescrições gerais sobre a emissão e o pagamento dos bilhetes de bancos”.

Este artigo da Constituição foi rejeitado pelo sufrágio universal.

Sabéis o que aconteceu? Os bancos compreenderam e sentiram praticamente que lhes era impossível viver nessa Babel e fizeram um acordo, em que entraram 24 bancos, para dar uniformidade e unidade de valor às suas notas. E note a Câmara que 24 e 11 cantonais fazem 35, número total dos bancos existentes.

Pois bem, apesar desse acordo, a questão dos bancos continuou a preocupar o Congresso federal até que foi, finalmente, convertido em lei um novo projeto, em virtude de cujas disposições, o capital mínimo de um banco de emissão devia ser de 500.000 francos; é permitido aos bancos elevar a sua emissão ao duplo do seu capital; a assembléa federal tem, porém, o direito de limitar a cifra total da emissão em toda Suíça, restringindo proporcionalmente a emissão de cada banco; a reserva metálica de cada banco não pode descer abaixo de 40% do valor da emissão e

é exclusivamente destinada a fazer face aos pagamentos das notas; os 60% restantes são garantidos nos bancos cantonais pelos respectivos Cantões.

Vê, pois, a Câmara que os exemplos citados, longe de provarem a favor da liberdade da emissão, o que provam é a necessidade das restrições e a pluralidade, tendendo por medidas indiretas à unidade.

Na crise bancária de 1854, nos Estados Unidos, os títulos da dívida pública que tinham sido comprados pelos bancos a 110 e que tinham este preço na praça, foram vendidos na ocasião da liquidação a 84, causando grande prejuízo aos portadores de bilhetes. Este exemplo serve para responder ao argumento daqueles que julgam que os portadores de notas ficam perfeitamente garantidos desde que a emissão não exceder do valor das apólices em depósito, sem cogitarem do prejuízo necessário em consequência da venda forçada de grande massa desses títulos.

O SR. RATISBONA — O projeto estabelece o privilégio sobre as apólices, para o portador de bilhetes.

O SR. MATTOSO CAMARA — Mas esse privilégio não impede que as apólices, em venda forçada para o pagamento, sofram o desconto necessário e inevitável. Foi o que se deu em 1854 nos Estados Unidos.

O SR. RATISBONA dá um aparte.

O SR. RODRIGUES PEIXOTO — Não há nada garantido nos casos extremos.

O SR. MATTOSO CAMARA — Perdoe-me o meu colega. Não se trata de casos extremos, mas de uma hipótese até prevista no projeto — a da liquidação forçada dos bancos.

O projeto que ora discutimos foi calcado sobre os moldes da Lei de 27 de fevereiro de 1833 dos Estados Unidos.

Não tenho hoje tempo, pois são muitas as questões de que quero me ocupar, mas, em outra ocasião, demonstrarei que a lei norte-americana é em muitos pontos superior ao projeto que queremos converter em lei.

Notemos de passagem uma diferença essencial entre a constituição política dos dois países. Os Estados Unidos são uma república de estados confederados, em que cada estado conserva sua soberania, liberdade, independência, todos os poderes, jurisdição e direitos, que não foram pela confederação expressamente delegados aos Estados Unidos reunidos em congresso; o Brasil é um imenso território, dividido em Províncias que muito notável como a nossa formam a associação política de todos os brasileiros em nação única, livre e independente, sob o Governo monárquico, hereditário, constitucional e representativo, em que domina a mais íntima e apertada centralização administrativa.

Vejamos ainda as condições que determinaram nos Estados Unidos a Lei de 27 de fevereiro de 1863 e as nossas, agora, que pretendemos adaptá-la; se as razões que lá impuseram a Lei de 1863 são as mesmas que justificou o projeto que discutimos.

Nos Estados Unidos, Sr. Presidente, em 1863, já existia a confusão do papel, em consequência da pluralidade dos bancos com o direito de emitir, confusão que era então complicada pelo papel-moeda da nação (*greenbacks*) emitido em grandes massas para as necessidades da guerra civil.

Os títulos da dívida pública, consideravelmente aumentada pelos mesmos motivos e para satisfazer as mesmas necessidades, estavam em extremo depreciados.

Eram tais as condições precárias do papel-moeda do Estado que o senador Webster dizia, referindo-se aos **greenbacks**: “Têm-nos sido mais prejudicial do que qualquer outra calamidade, provocado mais desgraças, contribuído para corromper e perturbar os mais caros interesses do nosso país e ocasionado mais injustiças do que as armas e os artifícios de nossos inimigos”.

Se quizerdes conhecer todos os inconvenientes práticos da circulação americana podereis consultar com vantagem o livro do professor Sumner — **History of American Currency**.

A lei americana de 27 de fevereiro de 1863, longe de alargar a liberdade de que gozavam os **state-banks**, restringiu.

O intuito dessa lei não foi alargar a circulação, senão garantir o curso do papel do Estado à custa do papel dos bancos e levantar o preço dos títulos da dívida pública.

Esta simples observação, que não é minha, senão da razão de ordem da própria lei americana, prova o critério da observação do ilustrado representante do 11.º distrito da Província do Rio de Janeiro, quando disse que, em virtude do sistema do projeto, o papel do Estado com curso forçado deveria ter preferência na circulação ao papel dos bancos.

A Lei de 27 de fevereiro de 1863 foi, nos Estados Unidos, medida violenta e mal recebida, com o único fim de garantir à custa dos bancos o curso dos **greenbacks** e levantar o preço dos títulos da dívida pública.

De 1.466 bancos de emissão, então existentes, apenas 508 aceitaram o novo regime. Lá os capitães são mais prudentes do que entre nós; aqui todos os bancos existentes com a mira na especulação, seduzidos pelas promessas de lucros, requereram o direito de emissão, além de muitos outros que se hão de criar para o mesmo fim.

O congresso quis obrigar por medidas indiretas os recalitrantes, taxando com 10% de seu valor as emissões desses bancos. Semelhante taxa equivalia a ato proibitivo. Pois bem, os bancos recalitrantes preferiram desistir do direito de emissão a sujeitarem-se ao regime da nova lei.

Seja-me licito, agora, Sr. Presidente, perguntar: são as nossas condições atuais iguais às dos Estados Unidos, em 1863? Sentimos, porventura, as mesmas necessidades de garantir à custa do papel dos bancos o curso do nosso papel-moeda e de levantar o preço decaído dos nossos títulos da dívida pública? Foram estes os intuitos dos autores do projeto? Temos nós o papel-moeda do Estado em complicação com o papel dos bancos, para subordinar este àquele, garantindo, por este modo, repito, o curso do papel-moeda do Estado à custa do papel dos bancos, sem nos importarmos com o prejuízo deste em concorrência com aquele, que tem, pelo projeto, privilégios, entre os quais citarei apenas dois: — o curso forçado em todo o Império e o de ser a moeda obrigatória em que são pagas as notas do banco?

Não, Sr. Presidente, não são estas as nossas condições, nem foram estes os intuitos dos ilustrados autores do projeto, senão outros muito diversos, e podemos até dizer opostos aos que determinaram a Lei de 1863, nos Estados Unidos.

Para que possa a Câmara julgar a perfeição do sistema da lei americana de 1863, cuja única desculpa está nas condições especiais do momento, referirei alguns fatos. Continuou a perturbação e a confusão do papel em que, além da diversidade das notas sem curso forçado, devida a pluralidade dos bancos, das quais o Governo não tinha a menor responsabilidade, e que eram garantidas apenas pelo ativo dos respectivos bancos que as emitiam, assinando-as, e pelos **bonds** depositados no Tesouro, havia a complicação do papel-moeda do Estado, constituindo a moeda para o pagamento das notas.

As crises monetárias que abalam sempre mais ou menos toda nação, as quebras, as liquidações, as corridas depois da quebra ou liquidação de qualquer dos bancos, eram fatos frequentes e que se sucediam.

Somente na crise de 1873 foram 300 bancos obrigados à liquidação e fizeram completa bancarrota 100.

Reconhecendo-se os inconvenientes deste estado de coisas, diversas tentativas têm sido feitas para regular a circulação americana, sob o regime da Lei de 1863. Depois desta, foram promulgadas as de 3 de junho de 1864, 3 de março de 1865, 4 de dezembro de 1873 e 14 de janeiro de 1875.

Além destas a lei de 12 de julho de 1870 autorizou a formação dos **Gold-banks**, não emitindo senão notas pagáveis em ouro, sem indagar da preferência das notas destes bancos em concorrência com as dos outros.

Eis, Sr. Presidente, a história nos Estados Unidos do sistema que se pretende adotar entre nós. Ele data de 1863, entretanto, nenhuma nação do mundo, que eu saiba, exceto o Japão e agora o Brasil, lembrou-se de procurar sair por esse meio do regime do papel-moeda. Digo procurar sair, porque estou convencido de que, se for adotado na prática o sistema do art. 1.º do projeto, criaremos mais uma dificuldade, mais uma complicação para o restabelecimento entre nós da moeda metálica.

Passo agora, Sr. Presidente, a examinar o projeto, que nos enviou o Senado, relativamente à emissão que autoriza.

Se bem o compreendo, o menor número de bancos que podem ser estabelecidos é o de 10 (art. 1.º, combinado com o § 1.º, números 2 e 3); porque o máximo da emissão permitida é de 200.000:000\$; o valor de todas as notas emitidas não pode exceder o das apólices depositadas no Tesouro, e a nenhum banco é permitido depósito maior de 20,000:000\$000 em apólices.

O SR. ANDRADE FIGUEIRA — O número dos bancos, segundo o projeto, pode elevar-se a mais de 100.

O SR. MATTOSO CAMARA — É exato, o que digo é que pelo menos haverá 10. Figuro a hipótese mais favorável; porque vou argumentar com a confusão e desordem para as quais 10 bancos já são muito suficientes.

O art. 2.º do projeto manda que metade do preço das apólices que o Governo vender aos bancos, seja aplicada ao resgate do papel-moeda, cuja existência atualmente em circulação é de 188.000:000\$. Criados, pois, os bancos, elevar-se-á o nosso meio circulante à soma de 288.000:000\$, sendo 200.000:000\$ emissão dos bancos e 88.000:000\$ papel-moeda do Estado. Haverá, portanto, na circulação, um excesso de papel-moeda sobre o atualmente existente de 100,000:000\$000.

Nestas circunstâncias, seja-me lícito uma pergunta: que juízo se faria do governo que pretendesse atualmente emitir 100.000:000\$ de papel-moeda?

O SR. JOAQUIM NABUCO — Esta é a questão.

O SR. RODRIGUES PEIXOTO — Não é papel-moeda.

O SR. MATTOSO CAMARA — Tenha o nobre deputado paciência de ouvir-me. Notas de banco pagáveis em papel-moeda, papel-moeda são.

O inconveniente do papel-moeda não está em ser emitido pelo Estado, mas na própria natureza dessa espécie de meio circulante. O crédito do Estado é, em geral, superior aos créditos dos bancos, principalmente na hipótese em questão, em que a única garantia que oferecerão as notas dos bancos será derivada do crédito do Estado; pois que a garantia das notas são as apólices depositadas no Tesouro, e as apólices da dívida pública não representam outra coisa senão o crédito do Estado.

Quais seriam as conseqüências, repito a minha pergunta, da emissão pelo Estado, na atualidade, de 100.000:000\$ de papel-moeda?

A depreciação do meio circulante e a baixa do câmbio.

As notas dos bancos pagáveis em papel-moeda participam da natureza da moeda que representam. O projeto não faz mais do que substituir 100.000:000\$ de papel-moeda do Estado por 200.000:000\$ de papel-moeda dos bancos, mais inconveniente e perigoso do que o do Estado, porque é, por sua natureza, como demonstrarei, de circulação muito mais restrita e limitada.

Figuro, é verdade, a hipótese de bancos em número suficiente e capazes, nos termos do projeto, de emitir os 200.000:000\$ e que os emitam. Mas esta será a realidade tanto mais quando não é difícil realizar, nos termos do projeto, o depósito de 200.000:000\$ em apólices, pois que, pelo menos, metade delas podem ser compradas ou adquiridas com os bilhetes emitidos pelos próprios bancos (art. 2.º). Se não forem a este respeito tomadas as precisas cautelas, veremos, além de outras, a especulação e a agiotagem de bilhetes emitidos pelos bancos para realização do capital que, empregado em apólices, deve garantir a emissão.

Estabelecidos os bancos com a capacidade legal para o máximo da emissão é fora de dúvida que a realizarão toda; porque os seus lucros crescem na razão da quantidade emitida. Não faremos mais do que criar estabelecimentos efêmeros, que receberão mau e perigoso papel, dando em troca maus e perigosos bilhetes. A história de todas as crises monetárias demonstra o perigo dessas emissões feitas no interesse dos bancos, além da necessidade de circulação, ainda daqueles cujas notas são pagas em moeda metálica de geral aceitação e que, emigrando do país quando os bancos procedem imprudente ou menos cautelosamente, servem de corretivo ao mal. Não há uma só nação que não tenha sido obrigada ao curso forçado, dispensando os bancos do pagamento à vista de suas notas. De mais, a emissão dos 200.000:000\$ é autorizada no projeto e, portanto, discutindo o projeto não posso nem devo deixar de argumentar com a faculdade nele concedida.

Ponderarei ainda que essa emissão de 200.000:000\$ foi o pensamento dos autores do projeto, que o justificaram e defenderam com a escassez do nosso meio circulante.

É este um argumento que eu não compreendo. A escassez ou abundância do meio circulante não se mede pela massa em circulação, senão

pelos seus efeitos. A quantidade de moeda necessária em uma semana e não raro em um dia, pode ser na semana ou dia seguinte abundante ou insuficiente; razão pela qual a melhor moeda é a que tem na sua emissão o retraimento à medida da sua necessidade.

A ninguém é lícito precisar a quantidade de moeda necessária a um país. Eis porque a Inglaterra tem sido por diversas vezes forçada a suspender o ato de 1844, dando ao banco da Inglaterra em momentos de crise e pânico, faculdade de emissão ilimitada, e a Alemanha, em sua última reforma, adotou o princípio conhecido pela denominação de lei do máximo elástico.

A escassez do meio circulante só se faz sentir pela pressão monetária, que constitui o primeiro grau dos pânicos, e a abundância pela depreciação, em virtude da qual a emissão, além dos limites das necessidades da circulação, aumenta a massa do papel em prejuízo do seu valor. Entretanto, no projeto, aumentando-se com esta pretendida escassez fixa-se em 288.000:000\$ o meio circulante do Brasil, para perfazer funções que são hoje efetuadas em 188.000:000\$. As emissões, a pretexto de escassez do meio circulante, só têm por efeito a baixa artificial da taxa do desconto, favorecendo as especulações, quando a verdade é que a elevação da taxa do desconto é exatamente o corretivo dos câmbios e da depreciação do papel-moeda, atraindo o ouro, quando essa depreciação se dá e evitando a sua emigração em virtude da lei de Freshan.

Não é tudo.

Dizeis que temos escassez de meio circulante, que precisamos de mais 100.000:000\$ de papel-moeda, entretanto, os bancos, que são os reguladores naturais da circulação, tendo na lei de 1885 o recurso de poder remediar com mais 25.000:000\$ a escassez e com lucros para si, ainda não tiveram necessidade da emissão de toda a quantia autorizada nessa lei; mas, ao contrário, remediada a pressão momentânea, se apressam em geral a restituir ao Governo as quantias que em virtude da lei lhes adiantou, porque, sentindo-se folgados em suas carteiras, não querem mais pagar os juros de 5%, quando têm dinheiro em quantidade suficiente para suas necessidades a juros de 2½ e 3%.

A vista destes fatos é incontestável que serão desastrosas para o País as conseqüências de um excesso de instrumento de circulação no valor de 100.000:000\$000.

Não, Sr. Presidente, não devemos cometer este erro, principalmente na atualidade, em que o câmbio, podemos dizer, está ao par e os capitais estrangeiros cheios de confiança procuram avidamente emprego no Brasil e os capitais nacionais, sentindo-se compensados não emigram, favorecendo todas estas circunstâncias o resgate do papel-moeda e a conversão do nosso instrumento da circulação.

O SR. JOAQUIM NABUCO — A lei não preencheu os seus fins; essa é a sua defesa.

O SR. MATTOSO CÂMARA — Se não os preenche é illusória e não devemos votar atos illusórios.

Examinarei agora o terceiro ponto que me propuz à discutir — o da natureza e qualidade do papel dos bancos, segundo o projeto, demonstrando a sua inferioridade e a perturbação e confusão que produzirá.

Temos um papel-moeda, que já nos tem custado muito caro, e não estamos ainda satisfeitos; queremos desdobrá-lo, na aparência em dois,

e na realidade em tantos quantos forem os bancos que se estabelecerem, em virtude do art. 1.º do projeto.

Não se pode conceber maior confusão do papel, mais desordenada circulação do que esta que se projeta.

Será uma verdadeira Babel! (*)

O SR. BULHÕES CARVALHO — Diz que o Governo está ansioso para soltar o prisioneiro amarrado até à última hora no fim da ordem do dia, como penhor de transação a que submeteu-se para obter do partido liberal no Senado meios de continuar à frente dos negócios públicos e dispondo das causas públicas. Por este acordo realizado com quebra da dignidade do Governo e dos partidos não se teve em conta a Câmara dos Deputados, senão contando que serviria de instrumento para execução, no papel dos eunucos do serralho encarregados de cumprir as ordens. Esperava-se que esta suprema humilhação seria recebida em silêncio como um decreto da fatalidade que abate e persegue o partido conservador. Aos oradores que romperam o silêncio não foram poupadas mostras de impaciência do Governo, interrompido o primeiro, a cada momento, pelo honrado representante do 1.º distrito do Amazonas, que a todo o instante o convidava baixinho a entrar em fileira e dando-se a palavra ao segundo dez minutos apenas antes da hora da segunda parte da ordem do dia para discutir um projeto complexo, cuja simples leitura exigiria mais de dez minutos e que mais de um mês levou no Senado a ser discutido.

Assim esta Câmara, representante da opinião nacional, deixou de ser uma casa de discussão para transformar-se em pórtico de execuções à maneira do portelro das audiências munido do martelo de rolha.

Ninguém sabe a opinião do Presidente sobre este projeto que entende com a magna questão do Governo. No momento atual do nosso País em que todos que pensam sobre os negócios públicos se preocupam com o nosso melo circulante e com a circulação fiduciária, um dos maiores problemas das finanças considerado a chave da abóbada política e administrativa; o Governo tem-se conservado ausente, como sempre tem estado ausente em todas as questões suscitadas impostas à consideração pública depois da lei de 13 de maio. Como esteve ausente na discussão dos bancos hipotecários ideados pelo nobre representante do 11.º distrito do Rio de Janeiro e propostos pelo nobre Presidente do Conselho, assim tem-se conservado ausente da discussão desses bancos de emissão fabricados por três conspícuos senadores, dois dos quais pertencem ao partido liberal.

Na outra obra dos mesmos três senadores, o descriminado auxílio à lavoura, esteve, é certo, presente o nobre Presidente do Conselho, mas como o Doge de Veneza, quando presidia o conselho dos Três dessa poderosa oligarquia, apenas com as insígnias do poder público, e sem outra autoridade. Tem estado, porém, ausentes o Senado e a Câmara, e obrigados a vir perante o Parlamento aberto dispor dos dinheiros públicos sem autorização legislativa; brilhando, assim pela ausência nestes funerais da monarquia a imagem da lei, como brilharam pela ausência, segundo referiu Tácito, as imagens de Bruto e de Cássio nos funerais de Augusto.

Agora uma expliação à Câmara antes de discutir o projeto.

(*) Sessão de 20 de setembro de 1888. ACD, V. 5 (ed. 1888) 278-281

Bem sabe que sem estudos especiais de finanças tem havido muitos ministros da fazenda e a desordem da administração atesta a passagem deles pelo poder, mostrando os fatos o resultado da incompetência. Não justifica, porém, isso a afoiteza do orador. Nem é para diminuir o seu constrangimento ter de resfigar atrás de tão notáveis ceifadores, vindo à tribuna depois de sábias discussões do Senado e das discussões profissionais dos que se têm ocupado do projeto nesta casa do Parlamento. A consciência que tem de si próprio não lhe permite aplicar as palavras de Cergio, lembrado por Montesquieu, quando, tendo de escrever o Espírito das Leis, e pensando nos homens eminentes que tinham tratado daquelas matérias antes dele, exclamou que também saberia pintar. A sua consciência íntima do pouco que vale o leva a tomar parte neste debate, fazendo-lhe sentir a necessidade de cumprir o seu dever, como representante da oposição conservadora, em um momento em que é forçoso levantar um protesto contra uma transação com os adversários e sob a responsabilidade do partido conservador aparentemente no Governo, e disposto a executar o acordo a que serve de penhor o futuro econômico do País, entregue à especulação de bancos só organizados para a especulação.

O orador cede ao mesmo impulso dos campônios de outrora, quando se aventuravam às cruzadas do Oriente. dizendo: Deus assim o quer; é esse o nosso dever.

Por lealdade, o orador sente a necessidade de declarar que este projeto tem por si a aprovação do comércio, mas a da classe respeitável do comércio, fazendo parte da sociedade brasileira, ressentido-se infelizmente do mal que aflige, devido talvez a crise que atravessamos e a instabilidade das coisas públicas, que excitam a propensão ao jogo e aos meios abastados de aquisição de fortuna.

Os depósitos das Caixas Econômicas diminuem, o barato das loterias aumenta, semanalmente e às vezes, duas vezes por semana, move-se nos prados em jogos de corridas maior soma do numerário do que na Praça do Comércio.

Há bem pouco tempo uma empresa de jogatina organizada à sombra do Governo realizava fabulosos lucros à custa das economias das classes pobres, reduzidas à miséria em proveito de uma especulação organizada a pretexto de criar asilos para o abrigo da miséria.

Os organizadores desses bancos de emissão, sabem que o Governo não consentirá na falência, no caso de um desastre financeiro, que é fácil de prever e que lhes concederá o curso forçado, se forem obrigados a uma liquidação agravada pela emissão disfarçada no projeto, de mais de 160.000:000\$ de papel-moeda, de um novo empréstimo interno, emitido a 4 ½%, quando os títulos de 5% estão abaixo do par, e só pode realizar o milagre, o lucro esperado na especulação bancária.

Feitas estas observações, o orador passa a considerar cada uma das três vantagens apresentadas como as fundamentais do projeto pela honrada comissão de fazenda, a qual de tamanha evidência as julgou, que se teve por dispensado de as defender na tribuna.

O nobre deputado pelo 3.º distrito das Alagoas, foi o Pascal encarregado de sustentar estas novas proposições de Jansenius sobre a graça divina e a presença real nas duas espécies.

Assegura a comissão que o projeto monetiza os títulos da dívida, restabelece a elasticidade do nosso meio circulante e reduz o papel-moeda, preparando o advento da circulação metálica.

Monetizar os títulos da dívida pública é o que pretende o projeto, e é um absurdo evidente. A moeda, considerada como agente da circulação, é apenas uma medida de valores; considerada sob o ponto de vista do metal que representa, é uma mercadoria sujeita às leis da oferta e da procura como outra qualquer mercadoria, e, considerada sob o ponto de vista do capital contido na moeda puramente fiduciária, é o que os matemáticos denominam uma quantidade negativa, representando o crédito, que é a esperança na realização provável e próxima de uma promessa de serviços ou de prestação de valores que ainda não existem, mas que se realizarão em tempo determinado, e podem ser desde já estimados em moeda, que é a medida de todos os valores econômicos. Confundir a moeda, considerada como agente de circulação, com títulos de dívida pública ou qualquer outra quantidade econômica, é confundir a medida com o objeto. Supor que o crédito, considerado como capital circulante, pode representar a confiança que merecem títulos da dívida pública, é o sofisma de Law, que applicava à terra julgada em um tempo, segundo a escola que depois se denominou dos fisiocratas, o único valor real existente. De feito, a Luisiânia, sobre que se baseava a emissão de Law, tinha um grande valor aproveitado por Napoleão que a vendeu aos americanos por milhões de francos. Mais incontestável era o valor da propriedade territorial confiscada à nobreza e que formava a massa dos bens nacionais, sobre a qual o Governo revolucionário em França baseou a emissão dos seus assignados, os quais, apesar de seu penhor de tamanho valor, caíram no desprezo universal.

O crédito bancário se funda unicamente nos depósitos disponíveis, no desconto dos títulos comerciais, quando esses títulos são bons e as operações feitas com critério. Nem o banco de circulação é de natureza diversa dos bancos de depósito e de desconto, apenas têm de mais a faculdade de emitir bilhetes que representam na circulação essas operações de depósito de desconto, e muito mais segura será a circulação bancária quanto mais fielmente exprimir a liberdade dos depósitos disponíveis e descontos de títulos comerciais.

O projeto confunde o capital bancário com a reserva destinada a acudir a retirada dos depósitos e a conversão dos bilhetes. É esta reserva que pode ser maior ou menor, e que deve ocorrer às necessidades ordinárias das operações dos bancos de emissão. O capital só pode servir-lhes em ocasiões de grandes crises e de ordinário é conservado apenas como garantia suprema de solvabilidade do banco. Segundo o projeto, de feito ele só pode ser applicado para liquidação em caso de falta de pagamento dos bilhetes emitidos pelos bancos, e isto só quando o banco já está sujeito a liquidação forçada e a todas as consequências fatais de falência.

Assim os bancos de emissão, segundo o sistema do projeto, não têm fundo de reserva bancária e baseiam a sua emissão em um capital que não lhes serve senão quando a sua insolvabilidade torna-se patente e foi declarada em falência pela liquidação forçada. Então, os títulos de dívida pública lançados no mercado, expostos à venda, determinarão a baixa das outras apólices que já se acham abaixo de par e ainda maior será a baixa dessa nova emissão que é de títulos de 4 ½%. Então, ver-se-á que o prejuízo dos portadores dos bilhetes será imenso, apesar do seu privilégio do pagamento pela venda das apólices e carregarão ainda com todas as despesas de um demorado processo de liquidação das apólices.

Será este o resultado final do projeto de monetizar os títulos da dívida pública.

Quanto à elasticidade do meio circulante, não é difícil obtê-lo quando se trata de aumentar o volume. Esta, com efeito, o projeto alcança de sobra com a nova emissão de 100.000:000\$, porém, mais sabiamente a obteve a lei de 1875, permitindo ao Governo emprestar aos bancos até 25.000:000\$ a juro de 5% por ocasião da pressão monetária.

A elasticidade difícil de ser obtida no regime do papel-moeda é que se manifesta pela diminuição do volume do papel circulante, cujas sobras não se podem escoar do país como no regime da moeda metálica. Se não seria o papel-moeda o melhor dos regimes monetários, por satisfazer mais economicamente os fins da moeda, a qual, na qualidade de agente da circulação, é apenas uma medida de todos os valores.

Quanto à redução do papel-moeda, o orador não sabe onde a comissão de fazenda a viu no projeto, que é todo fundado no regime do papel-moeda e determina uma nova emissão de mais 100.000:000\$. É verdade que esses 100.000:000\$ são de papel depreciado pelo próprio projeto, que, dando-lhe curso legal, não o admite para pagamento dos direitos de importação e juros das apólices. Dá-lhes, porém, como forçado para os bancos que são obrigados a receber os bilhetes uns aos outros, envolvendo-se os acreditados na ruína e no descrédito dos que estiverem insolviáveis. Bem poderão exercer essa prudente fiscalização, a melhor garantia no regime da multiplicidade aos bancos de emissão, que avisam a opinião pública e exercem uma espécie de vigilância sobre os outros estabelecimentos similares, recusando-lhes as notas, quando a sua direção é inconveniente e a situação precária.

O exemplo dos bancos dos Estados Unidos, citado pelos propugnadores do projeto, é infeliz, porque, apesar da atividade comercial e a fabulosa riqueza dos Estados da União Americana, all os bancos têm quebrado por centenas, e a lei de 1865, que o projeto pretende copiar, é considerada por notáveis economistas fundada em erro económico, apenas explicado pelos intuitos fiscais que se têm na decretação dessa lei, promulgada por ocasião da guerra separatista com intuitos puramente fiscais, e para chegar a redução de dívida interna e a conversão videntia a um juro que não era justificado pela citação dos títulos, então depreciados, da dívida pública.

Não é possível organizar bancos de emissão senão no regime da moeda metálica e o Governo devia aproveitar o ensejo em que o câmbio facilita a conversão. A exemplo da França, da Inglaterra, da Bélgica e de quase todos os estados europeus, que assentam o crédito público na unidade bancária, devia começar estabelecendo um grande banco de emissão, fundado com todas as cautelas precisas para assegurar o crédito até que, firmada a circulação metálica, se pudesse dispensar o banco privilegiado e adotar o regime da liberdade e multiplicidade dos bancos de emissão.

O orador não fala por espírito de opposição, senão por dever de patriotismo. Lembra ao Governo que a nossa situação é realmente precária e que não se deve deslumbrar por uma prosperidade aparente. O seu crédito é o do prodígio dissipador de uma grande herança que não lhe custou a ganhar, mais tarde o seu descrédito se patenteará com as desastrosas consequências da prodigalidade, da dissipação e falta de ordem em seus negócios.

O orador ainda apela para o sentimento de dever do Governo e para o respeito que o mesmo deve ao corpo legislativo; por isso manda à Mesa para chegar a redução de dívida interna e a conversão violenta a um juro um requerimento para ser ouvido o Governo sobre o projeto, e para que declare à Câmara o que sobre ele pensa e o que pretende fazer.

Vem à Mesa, é lido e fica para ser submetido a apolamento na sessão imediata, o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que seja convidado o Sr. Ministro da Fazenda para assistir à discussão deste projeto, ficando ela adiada por 48 horas.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1888. — Bulhões Carvalho." (*)

Continua a 3.^a discussão do projeto n.º 68-A deste ano, vindo do Senado, sobre bancos de emissão.

O SR. PRESIDENTE declara que vai submeter a discussão do requerimento de adiamento por 48 horas ontem apresentado pelo Sr. Bulhões Carvalho.

O SR. PASSOS MIRANDA (pela ordem) — Requer encerramento da discussão do requerimento.

Consultada a Câmara, é aprovado o requerimento de encerramento.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento do Sr. Bulhões Carvalho.

O SR. PASSOS MIRANDA (pela ordem) — Requer o encerramento da discussão do projeto.

Consultada a Câmara, é aprovado o requerimento.

É submetido à votação o substitutivo oferecido pelo Sr. Araújo Góes, o qual não é aprovado.

Posto a votos o projeto, é aprovado e adaptado em 3.^a discussão para ser enviado à sanção Imperial. (**)

(*) Sessão de 13 de novembro de 1888. ACD, V. 7 (ed. 1888) 116-118

(**) Sessão de 14 de novembro de 1888. ACD, V. 7 (ed. 1888) 132-133

1.4. Autorização de Empréstimo de 20.000:000\$ para a Estrada de Ferro D. Pedro II — 1871

1.4.1. Discussão na Câmara dos Deputados

- Emenda aprovadas pelo Senado à Proposta do Governo transformada em Projeto pela Câmara dos Deputados
- Discurso do deputado Antônio Prado de crítica ao projeto
- Discurso de Theodoro da Silva (Ministro da Agricultura) respondendo aos discursos feitos sobre o Projeto
- Discurso do deputado Pereira da Silva considerando que as emendas do Senado prejudicaram o Projeto
- Votação e aprovação das emendas do Senado
- Redação Final

Discussão na Câmara dos Deputados

Entram englobadamente em discussão, a requerimento do Sr. Luiz Carlos e aprovação da Câmara, as seguintes emendas feitas e aprovadas pelo Senado à proposta do governo reduzida a projeto de lei pela Câmara dos deputados, autorizando o governo para contrair o empréstimo de 35.000:000\$ destinado a completar as linhas da estrada de ferro D. Pedro II.

“Os arts. 1.º, 2.º e 3.º do projeto sejam substituídos pelos seguintes:

Art. 1.º É aberto ao governo um crédito de 20.000:000\$ para completar a 4.ª seção da estrada de ferro D. Pedro II, e prolongar a mesma estrada até a Lagoa Dourada, na Província de Minas Gerais.

Art. 2.º O governo fica também autorizado para:

§ 1.º Contratar com as companhias das estradas de ferro do Recife a S. Francisco, da Bahia ao Joazeiro, e de S. Paulo, o resgate das mesmas estradas por títulos da dívida pública, contanto que o dispêndio anual com os respectivos juros e amortização não exceda a importância da garantia concedida a cada uma das ditas companhias.

§ 2.º Prolongar por seções as estradas de ferro mencionadas no parágrafo antecedente, segundo o traço que for julgado mais conveniente por estudos a que se procederá, desde já, podendo despende annualmente em cada uma delas a quantia de 3.000:000\$000.

§ 3.º Mandar verificar e completar os estudos feitos de uma linha férrea que ligue os pontos navegáveis do alto ao baixo S. Francisco; e mandar estudar o sistema completo de viação, e levantar a carta itinerária do império, applicando para este fim no primeiro ano até a quantia de 200:000\$000.

Art. 3.º O governo fica autorizado a deduzir do produto do empréstimo contraído ultimamente em Londres a soma de 20.000:000\$ para as despesas de que trata o art. 1.º, e a fazer quaisquer operações de crédito para as despesas de que trata o art. 2.º, quando sejam insufficientes os fundos consignados nas leis do orçamento.

Paço do Senado, em 1.º de julho de 1871 — Visconde de Abaeté, presidente — Frederico de Almeida e Albuquerque, 1.º-secretário — José Martins da Cruz Jobim, 2.º-secretário." (*)

O SR. ANTONIO PRADO — Sr. presidente, não desejava iniciar a discussão desta proposta do governo, porque qualquer outro a colocaria em altura mais digna da importância do assunto de que se trata. (Não apoiados.)

Entretanto, para satisfazer a uma espécie de compromisso que tomei em uma das sessões passadas, de mostrar a inexecuibilidade do plano do governo quanto ao resgate das nossas estradas de ferro, e juntamente para pedir alguns esclarecimentos ao honrado Sr. ministro da agricultura, sobre vários pontos dessa proposta, me animei a pedir a palavra, abusando mais esta vez da atenção da casa. (Muitos não apoiados.)

.....
Não pense o governo que poderá facilmente resolver as dificuldades que vai encontrar para efetuar o resgate das estradas de ferro pertencentes a companhias estrangeiras. Nos contratos feitos elas cercaram-se de todas as garantias.

Quando em 1856 appareceram as primeiras tentativas para o estabelecimento de vias férreas no País, não tínhamos experiência nesta matéria; de sorte que o governo, na celebração dos contratos com as companhias, sacrificou muitas vezes o interesse do Estado às conveniências das companhias.

Eu bem sei que era necessário favorecer a organização dessas companhias estrangeiras, que, além de satisfazerem uma necessidade incontesável, vinham acoroçoar no País o desenvolvimento do espirito de associação applicado a essas empresas, o que felizmente aconteceu na minha Província, onde não menos de três companhias Provinciais se propõem presentemente à construção de estradas de ferro; mas me parece que é chegado o tempo de arripiar carreira, e procurar modificar os contratos que embaraçam a ação da administração em relação ao serviço das nossas estradas de ferro.

Sr. presidente, são estas as dúvidas que tenho em relação à proposta emendada que se acha em discussão. Não desejo de modo algum opor-me à sua idéa capital, isto é, ao prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II até a Lagoa Dourada; é isto uma necessidade geralmente reconhecida e eu o ano passado dei o meu voto à passagem desta proposta.

(*) Sessão de 6 de julho de 1871. ACD, T. 3 (ed. 1871) 42

Com as observações que acabo de fazer tive apenas em vista mostrar a impossibilidade em que o governo vai achar-se para dar cumprimento às disposições desta proposta: e, como não posso acreditar que elas escapassem ao honrado Sr. ministro e ao gabinete, tenho razão de pensar que essa disposição do art. 2.º da proposta não revela vontade sincera do ministério de atender a esta urgente e indeclinável necessidade do prolongamento das nossas estradas de ferro.

Enquanto o nobre ministro da agricultura não me demonstrar a possibilidade prática de realizar-se o resgate dessas estradas de ferro, e, como S. Ex.^a disse no Senado que elas não seriam prolongadas enquanto não se efetuasse o resgate, continuo a pensar que o governo não deseja seriamente realizar esta urgente necessidade.

Tenho, portanto, justificado neste ponto a posição em que me coloquei para com o governo, negando-lhe o meu insignificante apoio (não apoiados), que de nada vale (não apoiados), mas que, entretanto, exprime a opinião sincera de um representante da nação.

.....
Sr. presidente, há ainda um ponto muito importante para a Província de S. Paulo, que pode ter ligação com a proposta em discussão.

Sinto não poder tratar dele com o desenvolvimento necessário, sobretudo pela hora adiantada em que estamos; entretanto, como não tenho muita esperança de poder discutir este ano o orçamento da agricultura, por isso provoço da parte do honrado ministro a manifestação da sua opinião. Refiro-me ao prolongamento da 4.^a seção da estrada de ferro D. Pedro II, até a capital da Província de S. Paulo.

Como V. Ex.^a sabe, passou este ano na assembléa Provincial de S. Paulo uma lei garantindo juros à companhia que se organizasse para construir uma estrada de ferro de segunda ordem entre a cidade de S. Paulo e o ponto onde encontrar a estrada D. Pedro II.

A construção desta estrada que ligue a cidade de S. Paulo à estrada de ferro D. Pedro II é de uma utilidade tão notória, dará vantagens tais à Província de S. Paulo, e sobretudo à estrada D. Pedro II, que é escusado ocupar a atenção da casa com a demonstração dessas vantagens.

Entretanto, aparece uma questão da maior importância, a saber: convém que se leve avante a construção dessa estrada de segunda ordem, feita por uma companhia estrangeira, ou convém antes que o governo trate de prolongar a estrada D. Pedro II, da 4.^a seção até à cidade de S. Paulo, respeitando em todo o caso os direitos adquiridos dos concessionários da estrada do Rio Grande a Jacareí?

Esta questão toma tanto maior vulto, quando se vê que pelo § 2.º do art. 1.º da proposta que se discute o governo fica autorizado a gastar a quantia de 3.600:000\$ anualmente com o prolongamento da estrada de ferro de S. Paulo; ora, como disse, me parece inexecutável o resgate daquela estrada, e como na opinião do governo o prolongamento depende do resgate, a Província de S. Paulo não gozará das vantagens desta autorização.

Conseqüentemente, desejava que o nobre ministro nos dissesse se, na sua opinião, não seria conveniente que esses 3.000:000\$ fossem gastos no prolongamento da 4.^a seção da estrada D. Pedro II até a cidade de S. Paulo, dado o caso de não se efetuar o resgate da estrada de Santos a Jundiá. (*)

(*) Sessão de 6 de julho de 1871. ACD, T. 3 (ed. 1871) 42-46

Continua a discussão das emendas do Senado à proposta do governo e emendas desta Câmara, autorizando um empréstimo de 35.000:000\$, destinado a completar as linhas da estrada de ferro D. Pedro II.

O SR. THEODORO DA SILVA (ministro da Agricultura) — Sr. presidente, peço permissão à Câmara para responder aos ilustres deputados das Províncias do Rio de Janeiro e S. Paulo, que tomaram parte no presente debate, relativamente ao prolongamento das estradas de ferro de Pedro II e das Províncias da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA — Portanto, não se pode tolher à Província de Minas, que não possui atualmente um palmo de estrada de ferro...

O SR. CRUZ MACHADO — Apoiado.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA — ... a aspiração, que continuo a qualificar de legítima, de ver a de Pedro II percorrer o seu território em demanda do Rio das Velhas. Mas isto importará que a Província de Minas absorva a exportação do Rio S. Francisco, a qual mais se desenvolverá naquelas importantíssimas regiões com o correr do tempo?

O SR. CRUZ MACHADO — Não, decerto, porque de Macaúbas e Juazeiro são cerca de 300 léguas.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA — Penso como o nobre deputado, porque para convencer-me do contrário seria preciso supor que as águas daquele rio tomassem um curso diverso do natural, refluíssem da foz para a nasença, para que assim houvesse vantagem de que os produtos de sua zona não buscassem o Juazeiro e outros pontos inferiores, mais próximos do litoral do que da Serra dos Órgãos.

Todavia, não há razão para que outras Províncias, que também reclamam que as suas estradas vão ao S. Francisco, sofram embaraços, por parte da Província de Minas.

Embora tenha a Lagoa-Dourada como ponto objetivo, ao qual atualmente deva ir a estrada de ferro de Pedro II, e posto que não desconheça as grandes vantagens que usufruirá a Província de Minas, se for ligada a via férrea ao Rio das Velhas, no caso de conseguir-se o melhoramento de sua navegabilidade; é entretanto para mim um pouco duvidoso se será melhor dar-lhe essa direção, ou encaminhá-la em busca do vale do Paraopeba, por causa de sua extrema uberidade. Para o Rio das Velhas, esse traçado somente seria preferível no caso da possibilidade de aproveitar-se francamente a navegação de uma grande parte desse rio, o que, além das vantagens económicas, teria o grande alcance político de ligar a corte a diversas Províncias centrais e do norte pela grande artéria do Rio S. Francisco. Mas falecem-me estudos que não possuo para resolver esta dúvida.

Cumpré, Sr. presidente, que não subsista o estado atual das relações que se fundam nos contratos que com tanta inexperiência celebramos com as companhias inglesas, e dos quais têm provindo dificuldades com que até ao presente temos lutado. Apesar de seus esforços, nem sempre o governo brasileiro tem podido triunfar das exageradas exigências das companhias.

Apesar de se haver mostrado constantemente equitativo e até benevolente, as suas relações com as diretorias inglesas, se hoje são mais felizes com algumas, continuam, especialmente com a de S. Paulo, a não ser satisfatórias.

Nestas condições, prolongar as estradas existentes sem ao menos tentar resgatá-las, seria uma imprevidência que cometeria o governo, porque, continuando elas no domínio e posse das respectivas companhias, o seu prolongamento daria tanta prosperidade aos troncos que serviriam de bases às futuras construções, que assim adquiriram mais vitalidade, tornar-se-iam mais poderosas e exigentes aquelas companhias.

O governo há de empreender com esforço, tanto quanto lhe for possível, a operação do resgate das estradas de ferro de Pernambuco, Bahia e S. Paulo.

Será, porém, fácil o resgate desta última estrada? Devo declarar à Câmara, e especialmente aos nobres deputados pela Província de S. Paulo, que me parece difícil essa operação a respeito da estrada de ferro de sua Província.

O SR. ANTONIO PRADO — dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA — Respondo que a dificuldade aludida não podia ser causa justificativa de que o governo excluísse a estrada de ferro de S. Paulo da disposição que deverá ser comum para todas as estradas de ferro das três Províncias.

Dizia eu que não acreditava que fosse fácil operação do resgate daquela estrada, e devo demonstrá-lo.

Sua receita líquida atualmente é de 5,10%; e talvez no próximo exercício chegue a 7%; e é de crer que no futuro, em anos bem próximos, concluídos os ramais que a iniciativa individual está construindo, ela aumente consideravelmente. Mas estando a sua diretoria com o direito constituído ue lhe dá o respectivo contrato de conservar em seu poder por 30 anos a estrada sem que possa ser resgatada, a não ser por aprazamento seu, é de supor que isto não se consiga em consequência dos lucros que auferirá, maiores que os juros taxados na proposta em discussão.

O SR. ANDRADE FIGUEIRA — dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA — Não quis excluir a estrada de ferro de S. Paulo, para conservá-la no mesmo pé de igualdade com as outras; e porque embora seja possível que não se efetue a operação de resgate, talvez consiga o governo realizar o seu prolongamento por meio de outra qualquer operação, ou por contrato com a respectiva diretoria ou por qualquer modo que for adequado.

Quanto porém às estradas de ferro da Bahia e Pernambuco, declaro à casa com toda sinceridade que estou profundamente convencido de que a operação do resgate é possível e talvez realizável em termos vantajosos para o Estado.

Se o nobre deputado, que me honrou com o seu aparte, assim como os outros Srs. deputados pela Província do Rio de Janeiro que ontem discutiram este assunto, atenderem para a cotação que têm as ações das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco, compreenderão logo, prescindindo mesmo de outros exames em relação ao estado de suas rendas, que depreciadas, como se acham no mercado da Europa, com especialidade as de Pernambuco, provavelmente será bem sucedida a tentativa que se fizer para a operação de resgate.

Quanto a interpelação que me dirigiu o illustre deputado, referindo-se ao contrato ultimamente celebrado na Província de S. Paulo por um dos dignos membros desta casa, como presidente daquela Província, contrato

autorizado por uma lei Provincial adotada na última sessão da assembléa Provincial, e na qual não sei se o illustre deputado tomou parte como deputado, o que é provável, tenho a declarar que não conheço ainda esse contrato, sem embargo de já ter por duas vezes exigido do presidente que me remetesse por cópia.

A assembléa Provincial de S. Paulo, por lei deste ano, autorizou o presidente da provincia a contratar com uma empresa a construção de uma linha férrea, ou antes de um ramal, em direção à estação terminal da 4.^a seção da estrada de ferro D. Pedro II.

Narrados os fatos como o tenho feito, concluí: 1.^o, que não serei eu quem desprezite direitos adquiridos por um contrato, 2.^o, que havendo aspirações da estrada de ferro D. Pedro II para alongar-se pela Provincia de S. Paulo até Guaratinguetá, acho que esta pretensão será de conveniente realização, se pudermos chegar a este resultado sem ofensa de direitos adquiridos, que procurarei respeitar quanto em mim couber. (*)

O SR. PEREIRA DA SILVA (Atenção) — Votei, senhores, pela proposta apresentada pelo ministério de 15 de julho na passada sessão legislativa, autorizando a despesa de 35.000:000\$, tanto para conclusão da 3.^a e 4.^a seções decretadas da estrada de ferro Pedro II como para seu prolongamento até o ponto de Macaúbas, sobre o Rio das Velhas, tributário valioso do grande Rio S. Francisco. Apolei a proposta e sustentel-a com minha palavra...

VOZES — E muito brilhantemente. (Apoiados.)

O SR. PEREIRA DA SILVA — A Câmara aprovou-a, e remeteu-a para o Senado, levando igualmente autorização para se resgatar as três estradas de ferro de S. Paulo, Pernambuco e Bahia, e poder-se também depois continuá-las para o destino que as deve esperar, no interior das respectivas provincias.

Volta hoje do Senado essa proposta modificada, emendada, mutilada, transfigurada, mais por culpa do ministério, que por força de opinião da maioria daquela casa do parlamento. O ministério actual all cedeu às exigências da minoria, e à Câmara dos deputados cabe agora decidir se aceita ou rejeita as reformas que no Senado se introduzirão na proposta.

Em vez de prolongar-se a estrada até o ponto de Macaúbas, só chegará à Lagoa-Dourada; em vez de 26.000:000\$ que se applicava à sua construção na Província de Minas Gerais, despender-se-á unicamente 11.000:000\$, porque 9.000:000\$ se reservam para as seções do Porto Novo do Cunha e da Cachoeira...

ALGUNS SRS. DEPUTADOS — Muito bem; esta é que é a verdade.

O SR. PEREIRA DA SILVA — Em relação às três estradas de S. Paulo, Pernambuco e Bahia, emendou o Senado, concedendo anualmente a soma de 3.000:000\$ para cada uma delas, mesmo antes da encampação dos contratos, que as tirem do poder das companhias inglesas, e as incorporem nos bens nacionais, sem fixar nem o prazo do dispêndio, nem o máximo da quantia que se deverá gastar.

(*) Sessão de 8 de julho de 1871. ACD, T. 3 (ed. 1871) 67-82

Por último, o Senado proíbe que se levante empréstimo para conclusão da estrada de ferro de Pedro II e no prolongamento até a Lagoa-Dourada, e ordena que a soma se deduza do produto de empréstimo contraído ultimamente em Londres.

Note a Câmara como se alterou a idéia, como se transformou o pensamento da proposta do ministério de 16 de julho, e como quase que é ela hoje outra, voltada do Senado com roupagens novas e adereços diferentes.

Se eu nutrisse esperança de modificar o voto do Senado, de trazê-lo a melhor acordo, de restabelecer a parte principal da infeliz proposta, tão maltratada pelos mesmos homens que a tinham defendido e adotado (apoiados), com outro ministério (apoiados), fá-lo-la hoje com toda a força e decisão.

Desgraçadamente, porém, já não é tempo; e preferível é curvar a cabeça, e aceitar o pouco que se nos dá, confiando em melhor futuro, para obter o necessário e justo. (Muitos apoiados.)

Votarei, portanto, por todas as emendas do Senado, com exceção da que não fixa soma e nem prazo para o prolongamento das estradas da Bahia, S. Paulo e Pernambuco. Penso que nós não podemos assim decretar leis. O sistema representativo exige se não vote despesa sem fixe-lhe o *quantum*, para se não perturbar e sobrecarregar o futuro. (Apoiados.) Escrupulosos devem ser os procuradores do povo nas autorizações para gastos dos dinheiros públicos; com consciência, publicidade de esclarecimentos, se decretem despesas, diga-se, declare-se, porém sempre quanto se manda gastar. (Apoiados.)

Essa emenda parece-me contrária à índole, ao espírito do regime parlamentar. (Apoiados.) Desejo que se trate de prolongar as estradas de ferro de S. Paulo, da Bahia, de Pernambuco, para se tirar delas todo o proveito para que se construam. A de S. Paulo atravessa território importantíssimo, cheio de riqueza, ubérrimo, de futuro imenso. (Apoiados.) A de Pernambuco já tem dado considerável incremento à lavoura e indústria da província, e mais dará tocando ao Rio S. Francisco. (Apoiado.) A da Bahia, tão erradamente começada, rodeando o recôncavo por terrenos pobres, e por isso nem rendendo para as despesas do custeio, só tem um meio de salvação e regeneração, é continuar até o Juazeiro, ponto o mais importante para o comércio dos vales do Rio S. Francisco, onde ele corre majestosas água, que fertilizam um solo admirável. (Apoiados.) Cumpre ali levá-la, e quanto ante (Apoiados.)

.....

Procurou hoje o nobre ministro da agricultura atenuar o procedimento do Governo, dizendo que o último empréstimo contraído em Londres fora destinado ao crédito para o prolongamento da estrada de ferro Pedro II. Nesse caso, acusa o atual ministro o seu antecessor por contrair um empréstimo não decretado por lei. A lei do orçamento em um artigo por mim redigido, como relator da comissão respectiva, autorizava o Governo a contrair empréstimos internos e externos para consolidar a dívida flutuante representada por bilhetes do tesouro em circulação. Apoiado nessa lei, e para o fim nela determinado, é que o ex-ministro da fazenda contraiu o empréstimo último em Londres. Não podia destinar-se ele a despesas com estradas de ferro que não estavam decretadas. (Apoiados.)

Seria uma infração de lei. (Apoiados.) Não estava senão proposta a idéia; e se o corpo legislativo não a aprovasse? (Apoiados.)

Foi na previsão e intenção de aplicar seu produto a estradas de ferro. Então seria o empréstimo intempestivo, e como tal pernicioso, porque sem-

pre se levanta um empréstimo mais favoravelmente quando o produto se tem de aplicar a obras produtivas; todos os capitalistas europeus preferem dar seu dinheiro mais barato para este fim do que a qualquer Governo para pagar dívidas e reorganizar finanças (apoiados), ainda mesmo depositando a maior confiança neste.

Resumindo minhas idéias e para não gastar mais tempo à Câmara, e nem à solução deste assunto, que é urgentemente reclamado pela província de Minas, como um óbulo hoje, mas que, em melhores tempos, será completado com os recursos necessários (apoiados), declaro que me sujeito às emendas reduzindo o crédito de 35.000:000\$ a 20.000:000\$, ou por outra, de 26.000:000\$ a 11.000:000\$ para a estrada de Minas Gerais; que aceito a que proíbe levantamento de novos empréstimos; que voto todavia contra a que, sem estudos prévios, e antes de encampação dos respectivos contratos, manda gastar 12.000:000\$ anuais, com as estradas de Pernambuco, Bahia e S. Paulo, sem fixar-lhes a soma total e máxima. (Muitos apoiados; muito bem, muito bem.)

O SR. CRUZ MACHADO requer o encerramento da discussão.

Consultada a Câmara, resolve pela afirmativa.

Procedendo-se à votação das emendas, são todas aprovadas, e remetidas com a proposta à Comissão de Redação. (*)

O SR. 1.º SECRETARIO, obtendo a palavra pela ordem, procede à leitura da seguinte redação:

"A assembléa geral decreta:

"Art. 1.º É aberto ao Governo um crédito de 20.000:000\$ para completar a 4.ª seção da estrada de ferro D. Pedro II, e prolongar a mesma estrada até à Lagoa-Dourada, na província de Minas Gerais.

"Art. 2.º O Governo fica também autorizado para:

"§ 1.º Contratar com as companhias das estradas de ferro do Recife a S. Francisco, da Bahia ao Juazeiro, e de São Paulo, o resgate das mesmas estradas por títulos da dívida pública, contanto que o dispêndio anual com os respectivos juros e amortização não exceda a importância da garantia concedida a cada uma das ditas companhias.

"§ 2.º Prolongar por seções as estradas de ferro mencionadas no parágrafo antecedente, segundo o traço que for julgado mais conveniente por estudos a que se procederá, desde já, podendo despendir anualmente em cada uma delas a quantia de três mil contos de réis.

"§ 3.º Mandar verificar e completar os estudos feitos de uma linha férrea que ligue os pontos navegáveis do alto ao baixo S. Francisco; e mandar estudar o sistema completo de viação e levantar a carta itinerária do Império, applicando para este fim no primeiro ano até a quantia de 200.000\$000.

"Art. 3.º O Governo fica autorizado a deduzir do produto do empréstimo contraído ultimamente em Londres a soma 20.000:000\$, para as des-

(*) Sessão de 8 de julho de 1871. AOD, T. 3 (ed. 1871) 72-74

pesas de que trata o art. 1.º, e a fazer quaisquer operações de crédito para as despesas de que trata o art. 2.º quando sejam insuficientes os fundos consignados nas leis do orçamento.

“Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

“Sala das comissões, em 8 de julho de 1871. — José Calmon — A. Coelho Rodrigues.” (*)

Entra em discussão, e é aprovada sem debate, a redação sobre o empréstimo destinado ao prolongamento das linhas da estrada de ferro D. Pedro II.

O Sr. Presidente declara que val-se officiar ao Governo, a fim de saber-se o dia, hora e lugar em que Sua Alteza Imperial a Regente se digna receber a deputação desta Câmara que tem de apresentar à mesma augusta senhora o decreto da assembléa geral abrindo um crédito de 20.000:000\$ para o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II; e nomea para a mesma deputação os Srs. Cruz Machado, F. Belisário, Affonso de Carvalho, Manoel Clementino, Barão de Anadia, Floriano de Godoy e Monteiro de Castro. (**)

(*) Sessão de 8 de julho de 1871. ACD, T. 3 (ed. 1871) 80-81

(**) Sessão de 10 de julho de 1871. ACD, T. 3 (ed. 1871) 82

1.5 — Autorização ao Governo para emitir até 25.000:000\$ em bilhetes ao portador — 1875

1.5.1 Discussão no Senado

- Discurso do senador visconde do Rio Branco (Presidente do Conselho) anunciando medidas para enfrentar a crise de crédito.

1.5.2 Discussão na Câmara dos Deputados

- Proposta do Governo.
- Discurso do deputado Ferreira Vianna apresentando e justificando Substitutivo.
- Emendas apresentadas.
- Discurso do deputado Eunápio Delró.
- Votação e aprovação do Projeto.

1.5.3 Discussão no Senado.

- Redação do projeto aprovado pela Câmara dos Deputados.
- Parecer da Comissão de Fazenda .
- Discurso do senador Marquês de S. Vicente a favor do projeto.
- Discurso do senador Zacarias criticando o Governo e referindo-se à questão do Banco Mauá.
- Discurso do senador Leitão da Cunha contra o projeto.
- Votação e aprovação do Projeto.

Discussão no Senado

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Teixeira Júnior, sobre a crise da praça e sobre as medidas que convém adotar-se.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Sr. presidente, não me coube assistir ontem à interpelação do nobre senador pela província do Rio de Janeiro, porque não a esperava e deveres urgentes

me determinaram a não comparecer no senado. Estive no Tesouro para obter informações sobre o estado da praça, tomar qualquer providência, que dependesse do Governo e, fosse urgente, e também para refletir ainda mais no que conviesse propor à assembléa geral.

O fim, a intenção do nobre senador, apresentando este requerimento, ele o manifestou. S. Ex.^a pergunta o que sabe; quis um ensejo...

O SR. ZACARIAS — Isto é verdade.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — ... para iniciar suas idéas e provocar explicações do Governo.

Todos conhecem que há meses a praça do Rio de Janeiro se acha em circunstâncias excepcionais; as transações se faziam com grande dificuldade: era manifesta uma contração do crédito.

Na apreciação, porém, desse estado de coisas, as opiniões divergiam, e mais ainda quanto às providências que pudessem partir do Governo, tomada esta palavra em sua mais elevada acepção. Havia quem negasse a existência de uma crise ou de perigo de crise. Estes diziam: "Se alguns negócios vão mal, não significam estes o estado geral da praça, mas sim o de alguns bancos ou de negociantes que se não governaram bem em suas transações.

Na indagação das causas que acarretaram e têm mantido semelhante estado de coisas, a discordância também era bem sensível.

Por minha parte sempre considere que havia escassez relativa de meio circulante. O nobre senador pelo Pará, cuja perda todos deploramos (apolados), sustentava que a quantidade de meio circulante era hoje insufficiente para as transações do Império.

O nobre senador pela Bahia, que está em frente de mim, também competente na matéria, sustentava opinião diametralmente oposta. Em tais circunstâncias, entendeu o ministério que uma proposta à assembléa geral, qualquer que fosse o seu pensamento, não teria probabilidade de ser adotada com a brevidade que o caso requeresse; que serviria tão-somente para uma discussão prolongada. Esperamos, pois, fatos, que melhor caracterizassem o estado da praça.

A suspensão de um dos estabelecimentos bancários agravou a crise em que se achava a praça do Rio de Janeiro. A desconfiança cresceu, alguns bancos sentiram um princípio de corrida. Não existindo entre nós nenhum banco de circulação, que pudesse em tal conjuntura auxiliar o comércio com o uso de seu crédito, não há remédio eficaz a esse mal, se a providência não partir dos poderes do Estado.

Na espera dos interesses econômicos, e em geral eu sou antes partidário da política repressiva do que da política preventiva; mas é justamente na ordem dos interesses econômicos que temos adotado (e não examinarei agora e com acerto) a política preventiva. O Governo intervém na organização de toda sociedade anônima.

Não seguimos a política que Legendre aconselhou a Colbert nas palavras, que ficaram históricas — *laissez nous faire* — e que o marquês d'Argenson traduziu nesta máxima; *ne pas trop gouverner*. O Governo é chamado por nossa legislação a intervir, e intervir muito, na vida econômica do País. Este regime que, como disse, não examinarei agora se é o mais apropriado às circunstâncias da nossa sociedade, é o regime que vigora.

O Governo passou de um só banco de circulação a muitos bancos de circulação, e depois acabou com todos esses bancos. Para mim é muito sensível, em situações críticas como estas, a falta dos bancos de circulação; e, tendo as coisas chegado a tal ponto de gravidade, solicitado o Governo, já pela tribuna parlamentar, já pela imprensa, a iniciar as medidas que em seu juízo julgasse necessárias, o gabinete entendeu que dava-se a oportunidade e, refletindo sobre as opiniões com que antes procurou aconselhar-se, formulou uma proposta, que logo terei a honra de apresentar à Câmara dos Srs. deputados, para o que já pedi hora.

Parece-me que não é conforme aos estilos que tratemos aqui de uma proposta, que ainda não foi lida na outra Câmara, e mais ainda, que eu procure justificá-la.

(Há alguns apartes.)

Anunciando, pois, ao Senado que o Governo vai apresentar uma proposta...

O SR. ZACARIAS — Mas em que sentido?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — ... oferecendo as providências que lhe parecem convenientes, salvo melhor juízo dos representantes da nação, penso que esta discussão não deve prosseguir.

O SR. SILVEIRA LOBO — A idéa das providências deve dar, sob pena de falta de deferência ao senado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO — Apoiado.

O SR. ZACARIAS — E o Senado teria discrição para não entrar em uma profunda averiguação.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Sr. presidente, sei toda a deferência que devo ao Senado...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — A igual tem direito a outra Câmara.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — ... portanto, não crelo que, deixando de tratar de uma proposta, que val ser apresentada à Câmara dos Srs. deputados...

O SR. SILVEIRA LOBO — Deve dar ao menos uma idéa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — ... que amanhã ou logo não será segredo, eu falte a essa deferência. Mas os nobres senadores querem, não que eu dê uma prova do acatamento ao Senado, porque não infringiria tão grande dever...

O SR. SILVEIRA LOBO — Está faltando.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — ... mas que satisfaça a curiosidade de S. Ex.^{as}

O SR. SILVEIRA LOBO — Não é curiosidade, é um assunto para refletir.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — A proposta do Governo tem por fim auxiliar os bancos de depósitos com providências no sentido das idéas que ontem enunciou o nobre senador pelo Rio de Janeiro.

O SR. ZACARIAS — Eis aqui ...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Os nobres senadores esperem pe'lo teor da proposta, para melhor conhecê-la e apreciá-la.

O SR. ZACARIAS — Sempre já disse alguma coisa.

O SR. SILVEIRA LOBO — Que era no sentido das idéias que ontem enunciou o nobre autor do requerimento.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Pelo que acabo de ouvir, fico até este momento satisfeito, porque a curiosidade dos nobres senadores também se mostra satisfeita; e parece-me que posso terminar aqui as explicações que exigiu o nobre senador pela província do Rio de Janeiro. (Apoiados.) *

EMISSÃO DE VINTE MIL CONTOS

Achando-se na sala imediata o Sr. Presidente do Conselho, ministro da Fazenda, o Sr. presidente nomeia para a comissão que o tem de receber os Srs. Araujo Góis, Brusque, Leal de Menezes, Flores, Silva Maia e Manoel Clementino, e sendo S. Ex.^a admitido no salão com as formalidades de estí'o, toma assento à direita do Sr. presidente e lê a seguinte proposta:

"Augustos e dignísimos Srs. representantes da Nação. As circunstâncias atuais da praça do Rio de Janeiro, e de outras das mais importantes do Império, exigem providências prontas e excepcionais, para evitar as graves conseqüências de um pânico, pela falta de meio circulante ou retração do capital monetário. Neste intuito houve por bem S. M. o Imperador ordenar-me que sujeitasse à vossa sabedoria e solícitude pelo bem público a seguinte proposta.

"A assembléa geral resolve:

"Art. 1.^o O Governo é autorizado para emitir até a soma de 25.000:000\$ em bilhetes ao portador, de valor não menor de 100\$, prazos de 4 a 12 meses, e juros não excedente de 5 ½% recebíveis nas estações públicas com o juro vencido em pagamento de impostos.

"§ 1.^o Esta emissão especial será aplicada a auxiliar os bancos de depósitos, sob a garantia de títulos a dívida pública fundada, de bilhetes do Tesouro da atual dívida flutuante, ou de outros títulos, na falta daqueles, que se reputem seguros.

"§ 2.^o Poderá também o Governo emitir até igual soma de moeda corrente, para o mesmo fim e sob as mesmas garantias, ou para resgatar bilhetes do Tesouro e apólices da dívida pública contanto que a importância total de ambas as emissões não exceda de 25,000:000\$000.

"§ 3.^o Para antecipar o resgate de bilhetes da emissão especial se afluírem às estações públicas em soma considerável, o Governo fará as operações de crédito que forem necessárias.

"§ 4.^o No caso da emissão, de que fala o § 2.^o, os juros da dívida pública retirados da circulação, e o capital e juros pagos pelos bancos, serão destinados ao resgate desse acréscimo de meio circulante.

(*) Sessão de 14 de maio de 1875. AS, V. 1 (ed. 1875) 29-31

“§ 5.º O Governo prestará à assembléa geral circunstâncial informação do uso que fizer da presente autorização.

“Art. 2.º São revogadas, para os efeitos de que trata esta resolução, as disposições em contrário.

“Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1875. — Visconde do Rio Branco”.

O SR. PRESIDENTE — A Câmara tomará na devida consideração a proposta do Poder Executivo.

(O Sr. Presidente do Conselho retira-se com as mesmas formalidades com que fora admitido.)

O SR. PRESIDENTE — Declara que a proposta do Poder Executivo vai ser enviada à comissão de orçamento.

Entra em discussão o art. 2.º do projeto, que é aprovado sem debate:

“A companhia fica obrigada a prestar as necessárias cauções, para garantir ao Estado a indenização dos adiantamentos que porventura se lhe façam.”

O Sr. Eunápio Deiró requer dispensa dos interstícios para que este projeto seja dado para a ordem do dia seguinte.

Procedendo-se à votação deste requerimento e ficando ela empatada, julga-se o mesmo prejudicado.

O SR. PEREIRA DA SILVA — Pela ordem, requer, e a Câmara aprova, urgência para apresentar o seguinte parecer:

“A comissão de orçamento, examinando a proposta do Poder Executivo, que indica medidas urgentes para satisfazer as necessidades atuais da praça do comércio, e evitar que continue a crise que acaba de dar-se, é de parecer que, sendo o assunto urgente e exigindo solução imediata, se converta a proposta em projeto de lei, com a seguinte fórmula:

“A assembléa geral legislativa decreta:

“Artigo. (Conforme os termos da mesma proposta.) — Pereira da Silva — Angelo Thomaz do Amaral — José Augusto Chaves — Cunha Leitão — Araujo Góes — C. F. de F. Murta — Pereira Franco.” (*)

Discussão na Câmara

EMISSÃO DE VINTE E CINCO MIL CONTOS

Entra em 2.ª discussão a proposta do Poder Executivo, convertida em projeto de lei, que autoriza a emissão de 25.000:000\$ em títulos com juros de 5 ½% e em papel moeda, no empenho de conjurar a crise que se tem manifestado nesta praça e ameaça outras do Império.

O SR. FERREIRA VIANNA (Silêncio) — Sr. presidentê, sei respaldar os grandes infortúnios e, portanto, não interromperei por muito tempo o confiteor de penitente que o nobre Presidente do Conselho, forçado por circunstâncias extraordinárias, vem entoar nesta Câmara.

Se me afigura, Sr. presidente, estar presente a uma cerimônia triste, senão fúnebre. Sem dúvida, porque os povos, assim como seus representantes, compreendem a enormidade dos sacrifícios que o ministro da

(*) Sessão de 14 de maio de 1875. ACD, T. 1 (ed. 1875) 72

Fazenda penitente vem reclamar por uma lei extraordinária e excepcional. Não assim nos povos atrasados e oprimidos pelos governos despóticos donde veio a idéia do papel-moeda.

O nobre Presidente do Conselho, ministro da Fazenda, constringido pelas circunstâncias extraordinárias que ele próprio provocara, e para as quais concorrera, violando a lei das despesas públicas, e autorizando gastos muito superiores aos recursos do País, vemo-lo contrito apresentar-se à assembléa geral dos representantes dos contribuintes, confessando suas culpas e pedindo recursos extremos nesta sociedade, nesta angústia. O nobre Presidente do Conse'ho, vendo ameaçado o crédito do Tesouro, que é o mais afetado do mal, pela crise que, não só se apresenta, como ameaça terríveis conseqüências, à sombra do comércio e de auxiliar os bancos, vem propor os meios para salvar, se fosse ainda possível, a situação desastrosa que ele mesmo criara.

Sr. presidente, o papel-moeda é um mal conhecido por todos e condenado sem remissão. Restaurar este recurso seria condenar a experiência confirmada pela história das mais tristes e deploráveis desastres, seria contrariar a doutrina irrefragável que, assim os homens da prática, como os iluminadôs pela teoria, têm concorrentemente estigmatizado. É um declive fatal, e é este o seu lado mais pernicioso, a que o Governo não pode resistir, eu, pelo menos, tem mostrado impotência, quando acometido por seus erros passados, das exigências instantes e das circunstâncias que ele próprio preparara.

Não valem leis, os Governos as quebram; não valem cautelas que o legislador, porventura, tenha tomado, porque as atropelam e iludem; não valem ainda as cominações de penas e de perseguição criminal, estas existem nas leis e sobre a cabeça do nobre Presidente do Conselho estão iminentes, mas contam com a influência exorbitante que o poder imperial tem exercido neste País, com a autoridade invencível que assumira por absorção de todos os poderes legítimos da Nação. Estão certos de impunemente convocar a massa dos trabalhadores, que regam com seu suor a terra que vivem de privações e de economias, para virem pagar à força um tributo pesadíssimo.

De que serve, Sr. presidente, invoco a experiência de V. Ex.^a, constringimento, se o nobre Presidente do Conselho o relaxa? Para que agrilhão-lo de novo, se ele quebra os grilhões e os conculca com desprezo da autoridade do parlamento? De que recursos me poderia eu servir, representante do contribuinte, nesta sessão fúnebre, para acautelar, impedir que novas dissipações pudessem agravar as circunstâncias dolorosas que oprimem a todo o País e que ameaçam o que ele tem de mais substancial, de mais ativo, que é o trabalho, a indústria e o comércio?

Sr. presidente, assistimos a uma cerimônia.

O nobre Presidente do Conselho, sob a forma de uma proposta do Poder Executivo, vem exigir a sagração mental de abusos que já praticou, de atos que estão realizados e consumados, e que nós não podemos, ainda negando o recurso que nos pede, deixar de vir a reconhecer pelos interesses comprometidos.

Na nossa história financeira V. Ex.^a encontrará documentos irresistíveis da impotência do parlamento, ainda daquela geração que passou e que deu tantos testemunhos da sua previdência. (Apoiados.) Não só os nossos antepassados limitaram estes recursos extraordinários, abusivos, a circunstâncias extraordinárias e excepcionais, como determinaram logo o

modo do resgate, o seu tempo, e fixaram na lei previamente a criação de uma caixa especial, empenhando os impostos para acudir à amortização. Esta caixa desapareceu. Criada a da amortização, tem feito o serviço de simples substituição de notas velhas por notas novas, de notas gastas por notas brilhantes, daquelas gravadas no País pelos nossos artistas por outras de procedência estrangeira, também de importação, e das grandes para as pequenas.

Mas o papel-moeda caminha através de todos esses obstáculos; os Governos zombam impunemente das restrições legislativas; a massa aumenta e vai num crescimento inquietador; e seriam vãos todos os recursos da previdência legislativa, se porventura, quisesse colir o nobre Presidente do Conselho a repetir o fato que hoje serve de objeto ao seu cuidado!

Sr. presidente, nas nações que hoje mais ativamente militam na vida e que parecem ser destinadas para representar um grande papel político, deve figurar o Brasil (apolados); porém desgraçadamente tem tido contra si uma direção financeira das mais descuidosas, empíricas e retardatárias.

O SR. DUQUE ESTRADA TEIXEIRA — Quase se pode dizer que não há direção financeira sistemática.

O SR. FERREIRA VIANNA — Sr. presidente, a Nação vê aumentar todos os dias a massa da sua dívida e diminuir a formação de capitais disponíveis; debatendo-se nas dificuldades de um meio circulante, sujeito as flutuações do crédito, vê entorpecido o desenvolvimento da sua indústria e comércio.

Senhores, reparai para este fato, que é muito eloquente: desapareceu de entre nós até o vestígio da moeda metálica. (Apolados.) Houve já um tempo feliz em que o nosso papel concorria com a moeda sonante, sendo preferível esta pelas vantagens da circulação; porém presentemente, desde que a guerra do Paraguai veio cair com todas as suas exigências sobre nós, o nobre Presidente do Conselho, em vez de dirigir as finanças por circulação real, vem apresentar a proposta que há de efetivamente enfiar e fazer decair da estíma o nosso meio circulante.

A questão, senhores, é muito complexa; porque, se por um lado o nobre Presidente do Conselho, aflito, quer alívios para interesses constringidos e, por outro lado, o remédio que lembra, há de influir perniciosamente sobre o Tesouro e sobre os particulares; sobre o Tesouro, porque a baixa do câmbio será a consequência inevitável da nova massa de papel lançada em circulação. O nobre Presidente do Conselho não pode esquecer que temos uma dívida fundada, por empréstimos contraídos na Inglaterra, no valor de mais de 20.000.000 de esterlinos. Quaisquer que fossem as condições desses empréstimos, ainda as mais favoráveis, é certo que da baixa inevitável do câmbio resultará um considerável prejuízo no pagamento dos juros e na amortização. Sobre os particulares, Sr. presidente, influi ainda fatalmente a depreciação do meio circulante, consequência inevitável de novas emissões; quebra a fé dos contratos, intervindo uma massa de papel superior àquela que estava no mercado. Os devedores tiraram a diferença do pagamento de suas obrigações aos credores de boa-fé.

Aqueles que vivem de seu trabalho e que são dele compensados por seus ordenados e vencimentos nas repartições públicas; os que servem à

Pátria no Exército e na Marinha; todo o pessoal, enfim, deste País, que é enormíssimo, e absorve, como já demonstre!, uma grande parte da nossa receita, de repente serão colocados na dolorosa posição de seus ordenados não bastarem para acudir as necessidades suas e de suas famílias.

Embora aumente a massa de papel, os preços haverão de subir na razão desse aumento. Isto quer dizer que com maior quantidade — o Tesouro como os particulares apenas obterão os mesmos serviços.

Não devemos, portanto, duvidar Sr. presidente, de que o projeto que estamos discutindo, apresentado em proposta pelo nobre ministro da Fazenda, é uma lei de impostos; e de que nós usando de uma autoridade que seriam muito contestável fora de circunstâncias supremas na vida dos povos, obrigamos os nossos compatriotas a concorrer com um tributo, tanto mais terrível quando incerto.

O Governo apresenta um projeto de lei de alcance geral em favor de interesses localizados.

O SR. PEREIRA DOS SANTOS — Apoiado; isto é exato.

O SR. FERREIRA VIANNA — O espirito de centralização, Sr. presidente, que domina e esmaga este País, que é a causa mais eficiente e poderosa dos desarranjos e desastres a que temos assistido...

O SR. EUNAPIO DEIRÓ — Apoiado.

O SR. FERREIRA VIANA — ... que oprime e constringe as liberdades locais provinciais, impondo ao Governo responsabilidade que não pode suportar, porque não corresponde à força de sua previdência, nem é compatível com a sua atividade, tem, além destes males, um traço que vou fazer relevante, não com o intuito de aqular paixões, mas para despertar em favor dos nossos compatriotas, ainda aqueles que aí estão ao desamparo nos extremos cantos do Império, a proteção que os governos deste País não negam, não recusam, antes, pelo contrário, são solícitos em prestar aos interesses que se agitam na capital do Império. (Muitos apoiados; muito bem.)

Qual a razão, Sr. Presidente, por que o Governo não se inquieta com a situação financeira de todas as províncias do Império, sobrecarregadas de dívidas, e algumas em estado de insolvência, como a província da Paraíba, que nem pode pagar aos seus empregados?

O SR. EUNAPIO DEIRÓ — Elas não podem fazer pressão sobre o Governo.

O SR. PEREIRA DOS SANTOS — É exato.

O SR. FERREIRA VIANA — O governo deve atender que a sua renda em grande parte é arrecadada dos sacrifícios dessas províncias, que não têm matéria contribuinte para constituir uma renda sua e própria...

O SR. PEREIRA DOS SANTOS — Apoiado; e a lavoura que define.

O SR. FERREIRA VIANA — ... desanimadas, sem reforço do poder central, que absorve toda a selva e vida, e até absorve os próprios talentos superiores das províncias. Há tal desigualdade entre a capital do Império e todas as províncias, que entende-se que o homem que vive nas outras localidades não tem direito ao reconhecimento de sua capacidade, de seu desinteresse ou de suas virtudes cívicas. Está tudo concentrado na capital do Império.

O SR. PEREIRA DOS SANTOS — É verdade.

O SR. EUNAPIO DEIRÓ — É preciso receber do Governo uma patente de talento.

O SR. FERREIRA VIANA — O nobre Presidente do Conselho, a escapar, naquele resumido prefácio de sua proposta nos falou em abstrato do mau estado de algumas províncias.

Perguntarei à S. Ex.^ª: destes sacrifícios enormes que quereis extorquir da Câmara dos Deputados, assaltada de improviso por inquietações que a affligem, qual é a parte que destinais a reparar os destroços das finanças gerais do Império, e particularmente das províncias acanhadas e oprimidas em seu desenvolvimento?

O SR. PEREIRA DOS SANTOS — E a lavoura decadente em todo o Império! E é a principal coisa.

O SR. FERREIRA VIANA — A minha província, que, pela sua riqueza física, pelo seu espirito comercial, deveria merecer do nobre Presidente do Conselho mais alguma atenção, debate-se entretanto numa crise, há mais de um ano, sem uma palavra ao menos de conforto. (Apoiados e apartes.)

As províncias do Norte, eu o tenho dito e repetido sempre nesta Câmara, merecem a mais particular atenção e o mais desinteressado apoio do Governo central para acudir às suas circunstâncias, que parecem as mais apertadas; e V. Ex.^ª sabe, Sr. Presidente, que tenho o sentimento da pátria que compreende anuidade política do Império, e não o sentimento tacanho, mesquinho, da localidade.

O SR. MARTINHO CAMPOS E OUTROS SENHORES — Apoiado.

O SR. FERREIRA VIANA — O nobre Presidente do Conselho nos pede apoio extraordinário, recursos excepcionais, para acudir ao comércio da praça do Rio de Janeiro. Eu faço extensivo às províncias o favor que solicita.

Sr. Presidente, em 1871 tive a fortuna, tratando-se de uma questão muito grave, a do elemento servil, de responder ao nobre Presidente do Conselho e dizer-lhe: atenda V. Ex.^ª para as consequências extremas da sua política; prepare-se em tempo para afrontar as dificuldades que serão infalíveis; renuncie a esta política tradicional das explosões, dos improvisos, a política que bóia ao jogo das ondas e ao impulso dos ventos; tenha a idéia fixa e alongue o seu pensamento e o seu olhar sobre o futuro que prepara para o seu país.

Mal cuidava, Sr. Presidente, que o Sr. Ministro da Fazenda então no vigor da fé de uma idéia de que se fez porta-estandarte, estaria tão descuidado da situação, que se contentasse com os louros levantados na arena parlamentar, e deixasse de parte o desempenho da mais árdua e difícil tarefa do homem de Estado; o estudo prático de prevenir e resolver as dificuldades.

O SR. DUQUE ESTRADA TEIXEIRA — Apoiado. Contenta-se com os louros parlamentares; é evidente.

O SR. FERREIRA VIANA — Els, Sr. Presidente, o que venho lembrar ao nobre Presidente do Conselho neste momento tão solene para ele, para o ministério que preside, e principalmente para o País, que deve estar atendendo com todo o interesse para o desenvolvimento do debate desta proposta, que para mim fez o efeito de uma verdadeira explosão.

Ful acometido por esta surpresa; não contava com semelhante empenho do Governo do País, quando há bem pouco nos meus ouvidos ressoavam os cânticos de vitória levantados em honra do nobre Presidente do Conselho pelo empréstimo que havia contraído na Europa de 5 milhões de esterlinas. Estão devorados? Foram absorvidos? Que efeito não deve produzir nos nossos credores da Inglaterra, no espirito econômico da Europa, a notícia de que o Brasil, depois de ter contraído um empréstimo que figura no relatório do nobre Presidente do Conselho, lido este ano, com um grande saldo da nossa receita, ele é forçado a pedir ao parlamento, para acudir a exigências extraordinárias, o direito excepcional de sobrecarregar a circulação com massas de papel-moeda?

Eis, senhores, realizadas aquelas minhas palavras, estamos em paz, suportando os pesos da guerra. Num período de quatro anos, que era destinado para reparar os prejuizos enormes, insuperáveis e sem indenização da guerra, nós, pela própria confissão do nobre Ministro, não podemos prescindir daquelas medidas, de que ainda, tremendo, os homens de Estado lançam mão nos momentos supremos da guerra. (Apoiados.)

Prometemos, aos mutuantes, pelo órgão mais autorizado do Governo, pelo Ministro da Fazenda de 1865, quando se contraiu o empréstimo, que o Governo do Brasil, logo que cessasse a guerra, faria o que o bom senso aconselhava, o que a necessidade do dever impunha, que era corrigir todos os excessos de suas despesas e trazer o orçamento dos gastos a equilibrio com o orçamento da receita. Entretanto, consumido o empréstimo, outros empréstimos foram contraídos, o de 3,000,000 de soberanos no exterior pelo antecessor de S. Ex.^a e de 25.000 apólices no interior, e o de 5,000,000 de esterlinas contraídos ultimamente na Inglaterra.

Agora o nobre Presidente do Conselho não nos vem pedir senão um novo empréstimo sobre a massa da população, dificultando todas as relações comerciais com uma soma inquietadora de 25,000:000\$000.

Sr. Presidente, clamei senão bradel constantemente, desde o ano passado contra os excessos de despesa dos ministérios, que abriam com facilidade créditos extraordinários ilegalmente, e assim também suplementares, fazendo transposições de verbas, por tal modo que limpavam os fundos das gavetas dos seus orçamentos. Os saldos são insignificantíssimos, ainda aqueles que figuram no ministério do Império, no Ministério da Agricultura e no Ministério dos Estrangeiros.

Sr. Presidente, é uma das faces mais práticas da questão financeira a impossibilidade em que está o governo de ocultar a verdade. Imaginei que lhe fosse possível nos negócios da fazenda guardar os segredos, as confidências, que tão religiosamente observa nas questões estrangeiras. Um povo poderia ser de improviso condenado à miséria.

Mas o dinheiro, senhores, tem um poder próprio, irresistível, que zomba de todos os artifícios dos financeiros, senão dos feiticeiros, e faz sentir o seu estado denuncia-o, proclama-o.

.....
O SR. FERREIRA VIANA — Sr. Presidente, o voto neste delicadíssimo assunto não é simples formalidade. Deve ser fundado em dados positivos, em conhecimentos certos, de modo que o legislador possa calcular pelas causas da crise o remédio que se pede e as consequências a esperar.

A instrução que nos fornece o nobre Ministro da Fazenda, bem como aquelas poucas palavras que a comissão rapidamente escreveu, não dão a

menor luz à matéria em discussão; antes pelo contrário conservam em tudo a sua obscuridade. (Apoiados.)

Pergunto ao nobre Presidente do Conselho qual é a natureza do mal, onde resulta?

O SR. DUQUE ESTRADA TEIXEIRA — É o ponto principal.

O SR. FERREIRA VIANA — Se é da retração, diferente seria o remédio (apoiados); se é da deficiência, o vosso expediente se aproxima um pouco da plausibilidade.

Sei que os efeitos aparentes da retração como os da deficiência, são os mesmos, porque, quer do mercado, para desconfiança, seja retirado o meio circulante por empregá-lo devidamente depois que a desconfiança desaparecer, ou haja falta de meio circulante para as necessidades do mercado, os efeitos são os mesmos, embora as causas sejam muito diferentes. Mas vêde que grande diversidade nas consequências.

Se a crise resulta da retração, lançar maior quantidade de papel-moeda, é produzir todos os desgraçados efeitos deste expediente, se resulta da deficiência do meio circulante, neste caso o efeito seria mais tolerável.

O nobre Presidente do Conselho nas ocasiões em que tem sobre este assunto exposto sua respeitável opinião, como é costume, tem flutuado entre atribuir a causa a um fato ou a outro, e na sua proposta, ainda insistindo na irresolução, lança a responsabilidade da crise a ambas.

Ainda o nobre Ministro, Sr. Presidente, ou a nobre comissão deveria, fixando a massa de crédito de que precisa o Governo, justificar o cômputo, por não ser caso em que se possa dar o arbitrio. Por que 25, e não 30.000:000? Por que não 40.000:000\$000?

A proposta do Governo é ato ditatorial, porque coloca a Câmara na impossibilidade de julgar dos meios a aplicar, ou da eficácia daqueles que são reclamados; portanto é voto de cerimônia.

O SR. DUQUE ESTRADA TEIXEIRA — É artigo de fé do Governo.

O SR. FERREIRA VIANA — Dividiu S. Ex.^a o projeto (ainda uma irresolução) em duas partes correspondendo a dois remédios diversos, que poderá usar cumulativamente: primeiro, a emissão de bilhetes do tesouro a prazo, juro de 5 ½% e com poder circulatório; e segundo, papel-moeda. O que indica esta acumulação de providências?

O SR. EUNAPIO DEIRÓ — Que não tem fé em nenhuma delas.

O SR. FERREIRA VIANA — Que o nobre Presidente do Conselho entende que a razão da crise é a deficiência do meio circulante, e então, para acudir a esta dificuldade, imprime, a títulos que constituem renda, o poder circulatório, limitado às estações públicas em pagamento de impostos, quando poderia usar do segundo expediente, papel-moeda que corresponde ao primeiro, sem multiplicar as espécies, nem onerar os contribuintes com pagamento de juro.

Se o nobre Presidente do Conselho está convencido de que no mercado há deficiência de meio circulante, a sua providência, em vez de corresponder ao mal...

O SR. DUQUE ESTRADA TEIXEIRA — Agrava-o.

O SR. FERREIRA VIANA — ... necessariamente o agrava, ou pelo menos deixa as colsas no mesmo estado.

O SR. DUQUE ESTRADA TEIXEIRA — Adia, para agravar o mal.

O SR. FERREIRA VIANA — Senhores, poder circulatório dado a um título do tesouro vale muito, e o nobre Presidente do Conselho acrescentou aos títulos do art. 1.º as vantagens de 5½%: e este poder por si só vale tanto, que se o nobre Presidente do Conselho emitisse os títulos com menos juros, ou ainda sem juro, talvez obtivesse o mesmo resultado.

Imaginemos qual será o caminho que tomarão estes títulos logo que forem emitidos. Irão para as caixas dos negociantes importadores a fim de com eles pagarem os impostos nas repartições de fazenda. Irão cair nas algibeiras dos pequenos operários, que assim tomam um título com renda certa, de modo que os depósitos que eles lançavam nos bancos, e que serão retirados (razão da crise), e todos os capitais disponíveis, iram solicitar estes títulos, que têm renda certa e a vantagem do poder circulatório. O negociante, para pagar impostos de importação, ou outros impostos, preferirá o título, e o guardará nos seus cofres, produzindo juros.

Esses bilhetes, portanto, não entrarão na circulação; ficarão, pelo contrário, para o pagamento somente dos impostos, ou fazendo o serviço de caixa econômica, subsistindo sempre a dificuldade que o nobre Presidente do Conselho figurou no seu projeto, e para a qual aponto o remédio real, verdadeiro, naquele que S. Ex.ª quer: a emissão do papel-moeda.

O primeiro meio é inexequível até pela demora. Em quanto tempo se poderá preparar uma chapa para estes bilhetes? Quanto tempo não leva a emissão, que nos é apresentada na atual emergência, na suprema necessidade?

Vamos, Sr. Presidente, para não demorar o debate, à segunda hipótese, que é a emissão do que S. Ex.ª com muito recato, e receando estremecer os contribuintes, chamou moeda corrente.

É uma inexactidão do projeto, que deve ser corrigida. (Apoiados.) A moeda corrente é aquela que corre por si, porque tem valor próprio, intrínseco; a moeda-papel não: corre por imposição da lei, por decreto do legislador e não por si. S. Ex.ª o que devia dizer era — emissão de moeda-papel —, para que ninguém se iluda sobre a natureza dos títulos que vão sair da caixa do tesouro.

Senhores, digamos a verdade, aquela que vem da observação imparcial dos fatos. O Governo Imperial, usando e abusando desta tutela que tenh caracterizado, fez concessões a empresas, em grande escala...

O SR. PEREIRA DOS SANTOS — Apoiado; é essa uma das causas do mal.

O SR. FERREIRA VIANA — ... estas empresas, num país habituado a esperar a palavra do Governo e nela jurar como verdade, tiveram ágio, abriram esperanças exageradas no crédito, num futuro de riqueza para essas explorações de indústrias experimentadas e ao principio felizes. Os bancos, sujeitos a essa crueldade, como nós, aceitaram as letras das empresas pelo preço do ágio que tiveram no mercado, e sobre elas deram o dinheiro dos seus depósitos.

O Governo Imperial, não só pela influência de tutor, mas pela fé que os tutelados lhe têm, convenceu o público de que essas empresas eram as mais benéficas e esperançosas porque, além de tudo, lhes tirou ainda em seu benefício uma paga considerável e à vista, como recompensa da concessão! Isto mais levantou a confiança dos acionistas, e o prestígio dos bancos!

Temos 90 e tantas companhias. A febre de companhias chegou ao ponto que se organizaram aqui para linhas de trilhos urbanos na Bélgica e Lisboa. Este fatal excesso de especulação deu em resultado que o capital disponível que a praça tinha não podia chegar para fazer face às exigências de todas essas empresas! Houve um prejuízo que resulta da diferença entre o valor real das empresas e o ágio que tiveram como é possível encher este vácuo? Qual o poder humano para substituir este prejuízo? Há um meio, é o trabalho, é a economia, para obter novos capitais e continuarem então secundária pela experiência. (Apoiados.)

Els a causa da crise na cidade do Rio de Janeiro. Se fora a falta do meio circulante, como se pretende, se esta falta fosse tão instante, acontecería, senhores, que o caminho teria alterado muito, os preços teriam igualmente obtido uma grande baixa. Não há tal; não crelo, pelo conhecimento geral que resulta do exame das circunstâncias do mercado, que seja por deficiência de meio circulante; antes resultaria sim da retração do meio circulante, único que temos, pela desconfiança que sobre todos paira (apoiados); ninguém sabe qual o estado de sua casa, antes de liquidados os prejuízos. A desconfiança é incalculável, qualquer que seja a quantidade do meio circulante lançado agora; não será um remédio...

O SR. PEREIRA DOS SANTOS — A confiança não se impõe.

O SR. FERREIRA VIANA — ... porque a confiança não se impõe, como diz o nobre deputado.

O nobre Ministro da Fazenda toma por empenho auxiliar os bancos: eu diria que se eliminasse esta palavra do projeto, ficando o Governo autorizado a resgatar, como meio de auxílio, os títulos da dívida flutuante atual, e mais, a caucionar as apólices da dívida pública; mas não como auxílio aos bancos, porque não quero que o Governo tenha relação direta com essas instituições, porque se dermos ao Governo a faculdade de auxiliar os bancos, precisamos dar-lhe também a de inspecionar, de examinar o seu estado. O nobre Presidente do Conselho, por si ou por seus empregados, poderá proceder aos necessários exames e formar seguro juízo? Não.

Se a razão da crise é a deficiência ou retração do meio circulante de que o Governo tem a responsabilidade que vem de confessar, repare este mal com o papel-moeda.

É preciso quebrar o vínculo de uma centralização que a todos oprime e vexa (apoiados); e além disto o comércio não pode ficar exposto aos olhares dos empregados públicos.

Quebremos o monopólio nesta angústia em que estamos.

O SR. PEREIRA DA SILVA — Na proposta não há monopólio.

O SR. FERREIRA VIANA — Como não?

O SR. PEREIRA DA SILVA — Não há, não senhor.

O SR. FERREIRA VIANA — Pois os bancos têm algum privilégio sobre o cidadão? (Apoiados.) Eu proporia a supressão destas palavras — auxiliar os bancos —; o nobre Presidente do Conselho não tem nenhuma necessidade delas. (Apoiados e apartes.)

Não posso, Sr. Presidente, positivamente hei de protestar, votar contra aquela última disposição do § 1.º — ou de outros títulos na falta daqueles (apólices, e bilhetes do tesouro) que se reputem seguros.

Não, Sr. Presidente, o projeto devia declarar a natureza desses títulos apoiados, e qual o juiz da sua solvabilidade. (Apoiados.)

Senhores, se a situação da praça se afigura como um aperto de momento, o projeto de lei apresentado pelo nobre Presidente do Conselho daria ao Governo poderes de uma imprudente elasticidade; se os fatos provarem que efetivamente a causa da crise é a deficiência do meio circulante, neste caso os poderes constituídos procedendo aos sérios e indispensáveis estudos e inquéritos terão tempo de tomar acertadas providências; se pelo contrário os fatos provarem que houve retração pela desconfiança, restabelecida a confiança o nobre Presidente do Conselho pelo meu projeto de resgate gradual e quase imediato não terá de lutar contra os desastrosos efeitos do aumento da circulação fiduciária que lançou no mercado.

Embora, Sr. Presidente, não educado na escola inglesa, mas admirador de suas práticas e observador, quanto posso, dos princípios que aquele povo tem na direção política, eu lhe tomo por empréstimo o que faz a mais bela página de sua história, e é que em ocasião de aperto em que o Governo não pode prescindir do contribuinte, e solicita o seu apoio, se exija a renúncia de abusos, causa principal e mais ativa da crise que a todos inquieta.

Voto, portanto, pela omissão do papel-moeda tanto quanto pede o Sr. Presidente do Conselho, mas garantida pelos saldos do empréstimo exterior, resgatada no tempo e pelo modo indicados no projeto substitutivo.

No exercício futuro de 1875 a 1876 e quando o tesouro ainda terá um saldo de 20.000:000\$, daremos as providências necessárias para restituição dos saldos do empréstimo porventura empregados no resgate desta emissão.

Por ora a nossa obrigação é salvar o crédito do país, não nos lançando temerariamente em papel-moeda.

.....

Sr. Presidente, insisto e chamo a atenção do nobre Presidente do Tesouro para a limitação da emissão e fixação do tempo em que será resgatada: é um ponto essencial do projeto. Esta lacuna há de concorrer, infalivelmente, para a depreciação dos títulos da dívida pública, para a depreciação do próprio papel-moeda; entretanto, desde que sua duração seja limitada e seu resgate pronto, os efeitos serão muito menos vexatórios. (Apoiados.)

Sr. Presidente, tenho exposto a minha opinião com a sinceridade que devo aos meus constituintes e à Câmara. Guardo e observo a coerência. Nesta matéria a minha opinião deverá ser previamente conhecida e a ninguém deve ter surpreendido que me recusasse a tomar a responsabilidade da medida que o nobre Presidente do Conselho propõe.

Ficaria muito satisfeito que os efeitos do plano financeiro do nobre Presidente do Tesouro produzissem resultados na proporção de seus desejos, que conseguissem assim restabelecer a confiança abalada na praça, que reforçassem sem perigo de novo estremecimento as caixas dos bancos, enfraquecidas pelas constantes retiradas dos depósitos; que amparassem aqueles que estão ameaçados de ser fulminados, e tornassem mais suave a morte dos que estão irremissivelmente condenados.

Mas, Sr. Presidente, duvido, e duvido muito, que a intervenção do Estado na questão, e nas circunstâncias que se figuram, possa trazer o benefício que o nobre Presidente do Conselho espera. E S. Ex.^a, que para mim têm o prestígio que lhes dá o seu talento e elevadíssimas habilitações ao acena do parlamento, e das instituições representativas, não posso escurecer que por mais brilhante que sejam os raios de sua coroa de parlamentar distinto, não puderam iluminar o abismo que S. Ex.^a cavou, pelo ex-

cesso de despesas e dissipação dos dinheiros públicos, e em que estão ameaçadas precipitar-se as nossas finanças.

Sr. Presidente, concluindo este já longo e fastidioso discurso (muitos não apolados), direi: fico tranqüillo, como membro desta Câmara, porque o papel-moeda que se vai lançar na circulação foi arrancado da Câmara, sem que ela pudesse ter nem esclarecimentos suficientes nem tempo para formar o seu fundado juízo (apolados); foi arrancado de surpresa diante de uma explosão, e sob pressão de interesses que são tanto mais poderosos, quando têm força para arrastar penitente até este tapete o nobre Presidente do Conselho!

VOZES: Muito bem! Muito bem!

PROJETO SUBSTITUTIVO

“A Assembléa geral resolve:

“Art. 1.º Fica o Governo autorizado a emitir papel-moeda até a soma de 20,000:000\$, para caucionar apólices da dívida pública fundada e resgatar bilhetes do tesouro da dívida flutuante atual.

“§ 1.º Sobre as notas desta emissão será impresso um carimbo com a data desta lei, e a do termo do seu resgate.

“§ 2.º Para resgate desta emissão o Governo empregará as prestações do último empréstimo contraído em Londres que for recebendo da data desta lei em diante, de modo que fique esta emissão resgatada impreterivelmente seis meses depois do prazo fixado pelo contrato do citado empréstimo para recebimento da última prestação.

“Art. 2.º Fica revogada a Lei n.º 1.083, de 22 de agosto de 1860, e o Decreto n.º 2.711, de 19 de dezembro do mesmo ano, restabelecida a legislação anterior.

“Art. 3.º O Governo não poderá aplicar as consignações ou sobras de uma ou outras rubricas da lei do orçamento, nem a serviço não designado nela, ficando revogado o art. 13 da Lei n.º 1.177, de 9 de setembro de 1862.

“Art. 4.º O Governo não poderá abrir créditos extraordinários senão nos casos seguintes: de epidemia ou qualquer outra calamidade pública, sedição, insurreição, rebelião, invasão do território nacional ou guerra externa.

“Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

“Paço da Câmara dos Deputados, 15 de maio de 1875. — **Ferreira Viana** — **Eunapio Deiró.**” (*)

Vem à mesa, são lidas, apoladas e entram conjuntamente em discussão as seguintes emendas:

“§ 1.º Suprimam-se as palavras — ou de outros títulos na falta daqueles que se repute seguros.

“§ 2.º Acrescente-se logo no princípio — No caso de não produzir seus efeitos imediatos a operação do art. 1.º — e continua o parágrafo — poderá, etc.

(*) Sessão de 15 de maio de 1875. ACD, T. 1 (ed. 1875) 79-86

“Acrescente-se ao § 5.º:

“Logo que cesse a crise comercial e julgue oportuno, fica ele autorizado para efetuar operações de crédito, cujo produto será logo destinado a pagar, quer os bilhetes do art. 1.º, quer a emissão de moeda corrente especial do § 2.º — **Percira da Silva.** (*)

Entra em 3.ª discussão a proposta do Governo convertida em projeto de lei, que autoriza a emissão de 25,000:000\$ em títulos de 5½% e em moeda-papel.

O SR. EUNAPIO DEIRÓ (Atenção) — Sr. Presidente, ao estado a que tem chegado esta discussão, e à vista das manifestações repetidas de urgência do nobre Presidente do Conselho, eu que me havia inscrito neste debate com o propósito de não só apreciar a insusuficiência e os inconvenientes da medida do Governo, como de fazer um exame comparativo da superioridade do projeto substitutivo apresentado por mim e por meu ilustrado amigo e colega, deputado pelo segundo distrito da província do Rio de Janeiro, cedo da palavra, retiro-me da discussão. Não desejo por minha parte que se lance à conta da oposição a demora das medidas reclamadas pela crise desta praça. Declaro, porém, à casa, que não aceito a responsabilidade das providências da proposta. A urgência com que o Governo exige e esforça-se pela medida proposta me aconselha este procedimento. Não quero que se atribua a propósito da oposição e embaraçar as medidas que o Governo, sob sua responsabilidade só, julga conveniente tomar de pronto; assim todo debate me parece inútil. (**)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Theodoro da Silva.

O SR. THEODORO DA SILVA — Em atenção às circunstâncias gravíssimas em que nos achamos, cedo a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. F. Belisário.

O SR. F. BELISÁRIO — Cedo a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Pereira dos Santos.

O SR. PEREIRA DOS SANTOS — Cedo a palavra para se votar.

Não se achando no recinto os Srs. Menezes Prato e Cândido Torres, que se haviam inscrito também, e ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Procede-se à votação e o projeto é adotado e remetido com urgência à comissão de redação. (***)

(*) Sessão de 15 de maio de 1875. ACD, T. 1 (ed. 1875) 87

(**) Sessão de 19 de maio de 1875. ACD, T. 1 (ed. 1875) 100

(***) Sessão de 19 de maio de 1875. ACD, T. 1 (ed. 1875) 101

Discussão no Senado

Augustos e digníssimos senhores representantes da Nação. — As circunstâncias atuais da praça do Rio de Janeiro e de outras das mais importantes do Império exigem providências prontas e excepcionais, para evitar as graves conseqüências de um pânico, pela falta de meio circulante ou retração do capital monetário. Neste intuito houve por bem Sua Magestade o Imperador ordenar-me que sujeitasse à vossa sabedoria e solicitude pelo bem público a seguinte

PROPOSTA

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º O Governo é autorizado para emitir, até a soma de 25.000:000\$ em bilhetes ao portador, de valor não menor de 100\$, prazo de quatro a doze meses e juros não excedente de 5 1/2%, recebíveis nas estações públicas, com o juro vencido, em pagamento de impostos.

§ 1.º Esta emissão especial será aplicada a auxiliar os bancos de depósito, sob a garantia de títulos da dívida pública fundada, de bilhetes do tesouro da atual dívida flutuante, ou de outros títulos, na falta daqueles, que se reputem seguros.

§ 2.º Poderá também o Governo emitir até igual soma de moeda corrente, para o mesmo fim e sob as mesmas garantias, ou para resgatar bilhetes do tesouro e apólices da dívida pública, contanto que a importância total de ambas as emissões não exceda de 25.000:000\$.

§ 3.º Para antecipar o resgate de bilhete da emissão especial, se afluírem às estações públicas em soma considerável, o Governo fará as operações de crédito que forem necessárias.

§ 4.º No caso da emissão, de que fala o § 2.º, os juros da dívida pública retirados da circulação e o capital e juros pagos pelos bancos serão destinados ao resgate desse acréscimo do meio circulante.

§ 5.º O Governo prestará à assembléa geral circunstanciada informação do uso que fizer da presente autorização.

Art. 2.º São revogadas, para os efeitos de que trata esta resolução, as disposições em contrário.

Rio de Janeiro; em 14 de maio de 1875. — Visconde do Rio Branco. (*)

Emenda feita e aprovada pela Câmara dos Deputados a proposta do poder executivo, autorizando a emissão de bilhetes ao portador até a soma de 25.000:000\$ e outras providências.

Acrescente-se no lugar competente:

A assembléa geral decreta:

Arts. 1.º e 2.º (são os da proposta.)

Paço da Câmara dos Deputados, em 19 de maio de 1875. — Manoel Francisco Corrêa, Presidente — Delfino Pinheiro de Ulihoa Cintra, 1.º-Secretário — João Juvêncio Ferreira de Aguiar, 2.º-Secretário. (**)

(*) Sessão de 20 de maio de 1875. AS, V. 1 (ed. 1875) 53

(**) Sessão de 20 de maio de 1875. AS, V. 1 (ed. 1875) 54

Minha lealdade e honra me obrigam pois a manifestar ao Senado que eu sou também responsável.

O SR. SILVEIRA LOBO — Sinto muito.

O SR. MARQUÊS DE S. VICENTE — E não só eu como mais alguns outros conselheiros.

OS SRS. VISCONDE DE NITEROHY E DO BOM RETIRO — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE — É pois justo, é de meu dever praticar para com o ilustre Visconde do Rio Branco o mesmo que outrora pratiquei em relação ao ilustre senador pela Bahia, quando Presidente do Conselho. (Apoiados.)

É de meu dever compartilhar a responsabilidade; e eu só a declinaria se antes de meu conselho desse minha demissão de conselheiro.

O SR. VISCONDE DO BOM RETIRO — Apoiado.

O SR. MARQUÊS DE S. VICENTE — Direi em resumo, pois que desejo ser breve, e por que assim aconselhei. Senhores, os governos nem sempre têm leis expressas pelas quais se possam dirigir; as leis escritas não podem prever todos os acontecimentos sociais, e, entretanto, no silêncio delas um Governo bem como um juiz não é autorizado a cruzar os braços: cumpre providenciar assim como cumpre julgar, e não é admissível alegar que o caso não foi previsto ou que a lei é omissa: se fosse, a sociedade e a justiça sofreriam.

Em tais circunstâncias o Governo tem o dever de dirigir-se pelos princípios gerais de direito, por deduções derivadas da lei, e pela grande máxima, de que não é Governo se não para fazer o bem público.

O SR. SILVEIRA LOBO — Pelo caminho do justo e honesto.

O SR. MARQUÊS DE S. VICENTE — Certamente por esse caminho. O Senado permitirá que eu aluda primeiramente a alguns princípios até mesmo triviais do direito, e da moral e depois a uma lei positiva.

O direito natural, e o moral, que regem as sociedades civilizadas, e que não aprendemos em vão, insinuam, que quando podemos fazer um benefício, de onde não nos resulte incômodo, nem prejuízo, nem risco de perigo algum, essa obrigação, que em princípio é imperfeita, torna-se como que perfeita, ou vigorosa, e tal que só a indiferença ou o egoísmo é que pode desconhecê-la. Com efeito, porque não fazer o bem quando daí não pode resultar o menor mal?

O SR. SILVEIRA LOBO — Essa segunda parte é que eu contesto.

O SR. MARQUÊS DE S. VICENTE — Ora, se na própria sociedade individual esse é o bom princípio; se ele vigora também pelo direito recíproco das gentes na sociedade das nações, que se socorrem mutuamente, como exigem os vínculos da humanidade e da civilização; se por outro lado o direito público dos povos inteligentes confere, e nem pode deixar de conferir a seus governos um certo poder discricionário sob sua responsabilidade...

Peço portanto ao nobre senador que creia, que aqueles que votam pela medida procedem com tanta lealdade para com sua convicção em favor do bem público, como S. Ex.^a procede votando contra, allás seremos reciprocamente injustos.

Não deixarei a tribuna sem dizer algumas palavras sobre um assunto que deploro.

PARECER DA COMISSÃO DE FAZENDA

A Comissão de Fazenda incumbida de dar parecer sobre a proposição n.º 67 do corrente ano, que foi remetida ao Senado pela Câmara dos srs. deputados, vem dar conta de sua tarefa.

O assunto da referida proposição é a proposta recentemente apresentada à assembléa geral pelo poder executivo, pedindo diversas providências sobre as consequências da falta de meio circulante ou retração do capital monetário, que sente a praça do Rio de Janeiro e outras das mais importantes do Império.

Considerando que a retração do capital monetário é um fato incontestável, cujos efeitos prejudicam a fortuna pública e particular;

Considerando que a organização atual dos bancos de depósito, dada a falta de um banco de circulação, os expõe a graves perturbações e os impossibilita de obviar às dificuldades de situações anormais;

Considerando que a amplitude de algumas disposições da proposta será prudentemente acautelada pelo Governo;

Considerando que as medidas que se pedem são excepcionais e transitórias, e que o Governo as empregará, salvaguardando os interesses da fazenda pública.

A comissão entende que a eficácia das providências propostas depende da urgência de sua decretação; e por isso

É de parecer:

Que a proposição n.º 67 do corrente ano entre com urgência na ordem dos trabalhos e seja adotada.

Sala das Comissões do Senado, 20 de maio de 1875. — J. J. Teixeira Júnior — Barão de Cotegipe. (*)

O SR. MARQUES DE S. VICENTE — Não pretendia tomar parte nesta discussão, e sim limitar-me a dar o meu voto a favor da proposta: trata-se de uma providência urgente, que não admite dilação, de uma providência que, na frase repetida pelo nobre senador pela Bahia, quer dizer que as crises só podem ser repelidas por medidas prontas.

O SR. SILVEIRA LOBO — E legítimas.

O SR. MARQUES DE S. VICENTE — Subentende-se. Conseqüentemente não queria ser contraditório com essa importante verdade; não queria gastar um tempo precioso.

Demoveu-me, porém, desse propósito um tópico do discurso do nobre senador por Minas, que acaba de deixar a tribuna. S. Ex.^a disse que o ilustre Presidente do Conselho está incurso em crime de responsabilidade, porque fez empréstimos a bancos antes mesmo de apresentar a sua proposta às Câmaras. Ora, embora o nobre ministro não tenha enunciado, é certo que antes de tomar essa medida reuniu os membros da seção da fazenda do conselho de Estado, e alguns outros conselheiros, que podiam com mais facilidade reunir-se, e em conferência verbal ouvir os seus pareceres.

(*) Sessão de 20 de maio de 1875. AS, V. 1 (ed. 1875) 54

Começarei por manifestar que sou amigo do Sr. Visconde de Mauá, brasileiro muito ilustrado, muito honrado e a quem o País deve não pequenos serviços. (Apolados.) Um infortúnio não prejudica suas qualidades, nem o seu caráter.

Serei por isso suspeito? Ainda assim direi o que sinceramente penso. Estava também persuadido que a casa Mauá, embora pudesse sofrer algumas dificuldades em consequência de somas avultadas, que lhe eram devidas sem os correspondentes pagamentos, tinha força de sobra para dominá-las. Contudo, pois, a crer que se não fora o cataclismo, que sobre ela pesou em Montevidéu, e que não podia ser previsto, não haveria a desagradável discussão que temos tido.

Todos sabem que o Banco Mauá em Montevidéu representa grande soma de capitais, todos sabem também, que ele foi vítima de uma corrida intencional, e preparativa de atos arbitrários, de violências, que tornaram indisponíveis, esses capitais. Allás, certamente seria fácil o movimento de fundos para Londres, e não teríamos recriminação alguma a bancos sobre a operação do tesouro.

Quem argumenta a posteriori, ou depois dos fatos consumados, tem sempre grande vantagem, não restam dúvidas; antes deles porém é mais que difícil advinhar as eventualidades, e muito mais os sucessos extraordinários.

Depois destas observações farei somente mais uma e farei em um intuito generoso, que em vez de prejudicar o interesse público, pelo contrário, com ele se harmoniza. Esse ilustre brasileiro pediu uma moratória, apresentou o seu balanço, tem de reunir-se à assembléa de seus credores. Trata-se de um grande capital que interessa ao tesouro, a várias províncias, a grande número de famílias. Convém que não haja preconceitos.

Reduzindo o que é nominal há nesse balanço um ativo, e um passivo de 77.000:000\$, e além disso um fundo capital de 10.000:000\$, que com o de 2.400:000\$ de lucros suspensos fornece uma margem de mais de 12.000:000\$ para cobrir as perdas da liquidação.

Para que pois prejudicar desde já, para que asseverar que não haverá pagamento integral? Qual o expediente o mais generoso, e em harmonia com todos os interesses? Será deixar que os credores se dirijam só por suas próprias inspirações.

Perdoe-me o Senado este discurso desconcertado, e tão extenso, momentaneamente na discussão de uma proposta urgente, e até com episódios contra o meu hábito; tal é, porém, o resultado dos apartes. Eu já tenho me abs-tido deles, só excepcionalmente quebro este preceito imposto a mim mesmo, pois que por experiência sinto o quanto perturbam o fio das idéias e distendem as palavras: o que sucede comigo, naturalmente sucederá com outros. Seria bom que todos nos abstivéssemos. (Muito bem!) (*)

O SR. ZACARIAS — Este principio é falso e ofende a competência do Senado. O Senado, desde que discute uma matéria, deve examiná-la sob todas as faces. (Apolados.) Se julgar que a matéria precisa de emenda, deve emendá-la. Não é lícito a nenhum senador dizer: "É escusada a emenda, porque não há tempo de voltar à Câmara, visto como a matéria é urgente."

(*) Sessão de 26 de maio de 1875. AS, V. 1 (ed. 1875) 119-123

Dai podia deduzir-se que todas as vezes, e não são poucas, que o Governo trate de uma providência rápida e urgente, o Senado converte-se em chancelaria.

Este principio é falso, repete; tira à maioria e à minoria a sua competência, ofende a Constituição na parte em que dá ao Senado tantas atribuições quantas dá à Câmara. O que diria a Câmara se o Governo lhe levasse uma proposição aprovada pelo Senado, dizendo-lhe: "Não discutam, porque não há tempo de voltar ao Senado"?

O episódio, pois, não teve a menor procedência; a proposição que o orador repellu, e ainda repele, é aquella que, a pretexto de urgência, priva o Senado de discutir e emendar como lhe parecer. Que direito tem um senador ou ministro para dizer: "A matéria está discutida e a proposta tão bem concebida, que não é preciso emendar"?

Isto é anular o Senado.

O nobre Presidente do Conselho invocou a sua reputação e arrimou-se à que lhe davam seus amigos.

O orador, porém, não sabe o que seja reputação que se deva a amigos. A reputação nasce do caráter e do proceder de cada um; essa reputação, filha das obras do individuo, é apreciada por amigos, exageradamente talvez, mas não é formada por eles. Ela é respeitada pelos próprios adversários; Quem no Brasil disse jamais que um Paula Souza não era a pureza em pessoa? Quem já disse que Euzébio de Queiroz não era homem de partido enérgico e incorruptível? Quem já ousou dizê-lo, liberal ou conservador? Ninguém. E a reputação de Euzébio foi feita por seus amigos? Não, foi a reputação que teve e tem em todo o País entre adversários e amigos, porque o seu procedimento dava-lhe direito à isto. A reputação nasce do individuo; é apregoada por amigos e respeitada pelos adversários.

E em matéria de amizade, Plutarco deixou um critério admirável, para um Ministro da Fazenda, e é que onde há erário há sanguessugas. Se o Ministro da Fazenda, pois, é maleável, é condescendente, as sanguessugas elevam-no ao terceiro céu; mas, se é severo, as sanguessugas formam contra ele um coro terrível.

Portanto, em matéria de reputação feita por amigos tem razão o nobre Presidente do Conselho...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Referi-me à capacidade administrativa e não à reputação de honestidade; para esta tenho julz na minha consciência.

O SR. ZACARIAS — Mesmo a da capacidade administrativa não é dada pelos amigos, nem por um corrilho; dá-se ao individuo que tem na sua intelligência os dotes precisos para fazê-la reconhecida e respeitada. Assim, o que se diz da reputação moral, applica-se à reputação científica. Talento apregoado por corrilhos de nada valem; os que têm real valor são apreciados por amigos e adversários.

Ora, o proceder do Sr. Ministro da Fazenda na questão dos cambiais, de que S. Ex.^a se occupou na sessão anterior, oferece muitas dúvidas, é muito censurável.

Ponderou o orador que S. Ex.^a fora fácil demais dando grandes somas (ainda que fossem pequenas), tomando saques a individuo que sacou sobre si mesmo, isto é, sobre uma casa filial, que não tinha mais valor do que a que nesta praça sacava, recebendo o dinheiro para dar lá. Disse que esse procedimento não era regular, porque nunca se julga tão segura

uma letra sacada desta praça sobre a própria casa representada por um caixa, como aquella que é sacada por uma firma sobre outra.

Este princípio é inconcusso; mas como saiu-se o nobre Presidente do Conselho desta difficuldade?

As suas explicações mostram a pouca segurança com que S. Ex.^a discorre no assunto.

A letra segura de máxima segurança proposição do orador, é aquella que é oferecida aqui por uma figura de primeira ordem sobre uma tão firme como ela. Todas as casas que se inculcam na praça como capazes de vender cambiais, têm este recurso: pagam uma comissão a um banco de primeira ordem em Londres para este servir em tais casos. Toda vez que um ministro ou quem quer que tenha necessidade de uma cambial, diga: "Quero uma dupla garantia", o banco respeitável a que se dirigir pagará uma comissão a outro banco igualmente respeitável em Londres, e assim ficará a cambial com mais segurança. Mas, se a casa daqui é a mesma casa de Londres, de maneiras que, se a daqui estremece, a outra cai, o Governo ou qualquer particular procede irregular e irrefletidamente tomando cambiais de semelhante casa. Sobre este ponto, inteiramente práctico, não pode haver dúbida.

Segundo o extrato do Globo, o nobre Presidente do Conselho explicou-se deste modo:

"Diz que é arriscado sacar sobre a mesma firma que faz o saque; mas sabe o Senado que quando o tesouro quer tomar cambiais, deve procurar fazê-lo com a possível reserva, e daí a conveniência de tomá-las a um só banqueiro."

(O Sr. Presidente do Conselho reclama não estar esse extrato conforme o que dissera).

S. Ex.^a pensou, continua o orador, que dava uma razão irrespondível, que o negócio exigia reserva, e, por amor ao segredo, só tomava cambiais a uma firma que sacava sobre si mesma.

Se o nobre Ministro da Fazenda podia saber quais eram as casas habilitadas, nas condições que o orador indicou, para dar cambiais e sacar sobre Londres; se quase todos os bancos estão nestas condições; se o próprio Banco alemão o estava também, porque era sustentado por uma forte associação de Hamburgo, tinha o nobre ministro desculpa quando tomava cambiais a um individuo ou a um banco que fosse, mas singelamente admitindo o saque sobre si mesmo?

Se o Visconde de Mauá sacasse nas condições exigidas, o Governo tinha garantidas as suas letras; mas o Visconde de Mauá não sacou nessas condições, as letras não ficaram garantidas, era até escusado protestá-las, pois nada se lucrava com isso. Entretanto, se elas tivessem o aceite de uma casa respeitável, os agentes financeiros do Império podiam até fazer com elas dinheiro.

O segredo é a alma do câmbio: se o Governo tomar a uma ou a duas casas um certo número de libras esterlinas e constar isto na praça, os que se obrigaram a dar dinheiro não cobrem o seu saque, porque os vendedores de letras, conhecendo que a casa precisa, tratarão de tirar partido desta circunstância, e as venderão por alto preço; mas este segredo se conserva inviolável, quer o Governo tome câmbios a um banco só, quer tome a dois ou mais, porque a conveniência do segredo cada um deles reconhece perfeitamente. O banqueiro que disser: "O Governo me com-

prou uma cambial de tantas mil libras”, faz mau negócio, porque não pode cobrir seu saque. A que velo, portanto, pergunte ao nobre Presidente do Conselho, o segredo? Pois há segredo quando o ministro toma saques de uma casa sobre si mesma, e não há segredo quando o ministro toma saque de uma casa que saca sobre outra, enviando secretamente o aviso para Londres?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — E quando tomar a mais de uma?

O SR. ZACARIAS — Ninguém fala em tomar a mais de uma, tomasse àquela que inspirasse maior confiança; os saques tomam-se conforme a confiança que merece ao ministro o sacador. O que queria era que o sacador desse garantias de si; S. Ex.^a não procurou isso, portanto não se defenda com o segredo.

Podia comprar saques a duas casas, porque uma nada diria à outra nem a ninguém (apolados); cada uma trataria de adquirir a bom preço letras para poder cobrir o saque, porque qualquer indiscrição tornaria mau o negócio.

O nobre Presidente do conselho tem sempre recomendado que não se argumente a aflição ao aflito, que não se abale o crédito da casa Mauá que está em liquidação. O Sr. marquez de S. Vicente abundou nestas mesmas idéias. Mas o orador não sabe como combater essa tomada de cambiais a uma casa que quebrou sem mais ou menos direta ou indiretamente tocar no crédito da casa Mauá. Não censurou o caráter do individuo, seus serviços também não; mas as suas operações foram infelizes, não pagou ao tesouro e quebrou. Quando essa casa estalou aqui, ouviu-se o baque em diversas partes do Brasil, da América e da Europa, e que culpa tem o orador deste fato?

O que não pode tolerar é que os nobres senadores que não averiguaram o estado da casa, é que o nobre Presidente do Conselho vítima do mal estado dessa casa, levantem-se para dizer que ela está nas melhores condições de liquidação; de maneira que o nobre Presidente do Conselho, que enganou-se com ela quando sacou, há de ser acreditado quando afirma que ela liquida-se pagando integralmente suas dívidas!

O nobre marquês de S. Vicente analysou o balanço e disse que a casa está em muito boas condições.

Pois algum comerciante apresentou já um balanço com deficit para pedir moratória? A moratória não é concedida senão na possibilidade de pagar-se integralmente com alguma demora. Seria inepto o negociante que, pedindo moratória, apresentasse um balanço com deficit. Há na escrituração mil meios de colorir isso e enganar ao público com grandes saldos; mas a liquidação mostrará. O nobre Marquês de S. Vicente que, apesar de idoso, goza de saúde pelos bons ares da Gávea e da praia do Flamengo, há de ver isso, assim como espera ver o orador, e então se saberá quem falava com verdade, se quem punha em dúvida, guiado pela experiência de negócios tais, o pagamento integral, se os nobres senadores, que no extremo da amizade, já que não podem dar a mão ao negociante falido, ao menos querem tornar-lhe mais suaves estes momentos.

O orador não fala por inimizade, tem provas que o Sr. Visconde de Mauá não é seu inimigo; o orador é que é inimigo de tudo quanto pode fazer mal ao tesouro, é inimigo de malversações.

Quando o nobre Presidente do Conselho dizia que a casa Mauá havia de pagar integralmente aos seus credores, replicou-lhe em aparte: “Assevero

que não; não pagará integralmente." Entretanto precisa retificar a sua proposição. Se é certo que o Governo tem preferência por um crédito de cambiais, não há dúvida que o Visconde de Mauá pagará integralmente a quantia que deve ao Governo, que não é só de 7,500:000\$, pois o tempo mostrará que há mais compromisso; quando disse que o Sr. Mauá não pagaria integralmente, que havia de fazer o mesmo que todos os falidos, que enchem a boca de grandes promessas e não as cumprem, entendia que o Governo não tinha tal preferência; os que afirmam o contrário talvez se baseiam no suposto privilégio da fazenda em matéria de cambiais.

O orador entende, porém, que em contrato cambial, o Governo é como o particular, que as preferências do comércio estão consignadas nos arts. 874 e 876 do código comercial.

Nesses artigos não se fala da fazenda quando é credora de letras cambiais. Se, pois, nesta legislação especial não se dá privilégio nenhum ao Governo, o Governo na opinião do orador não tem a menor preferência na praça. Sobre isto há tempo moveu-se questão perante o Governo. Tratando-se de umas letras do tesouro vendidas por Deane Youle & C, de Pernambuco, que deixaram de ser pagas em Londres, uma seção do conselho de Estado opinou no sentido de que o Governo tinha preferência. Foi ouvido o Conselho de Estado pleno e nele as opiniões se equilibraram: quatro conselheiros de Estado opinaram em um sentido e quatro em outro. Resolveu o Governo que se levasse a questão ao corpo legislativo. Ainda não houve solução.

Nesta dúvida e porque não há lei, inclina-se a idéia de que o Governo não tem prerrogativa alguma, porque, se tivesse, desgraçado seria o banqueiro que fosse o fornecedor de letras ao Governo; ninguém quereria tratar com ele, porque, se fallsse, ao Governo pagaria integralmente e aos outros credores nada. Quem por outro lado querera tratar com o Governo, armado deste privilégio contra os particulares, que concorrem na praça para as cambiais? Não considerou, portanto, verdadeira tal doutrina, quando deu o aparte.

A fazenda, segundo a lei de 22 de dezembro de 1861, tem o seu privilégio a respeito da arrecadação de rendas públicas, sujeito aliás a algumas exceções.

Mas esta lei que era só referente à arrecadação dos impostos, não pode estender-se aos casos de cambiais. Quando o Governo pede ao súdito tanto pela casa em que mora ou tanto do imposto pessoal e ele não satisfaz, obriga-o soberanamente, leva-o a um tribunal privilegiado.

Mas, quando o Governo desce da esfera em que está e mete-se na pugna do comércio, então como os deuses de Homero, que se envolviam na guerra, sofra as feridas que a luta produzir.

O orador pede ao nobre Presidente do Conselho uma opinião a este respeito. Se S. Ex.^a pensa que tem algum privilégio quando manda o seu tesoureiro tomar letras, então realmente está seguro, o Governo recebe tudo. Neste caso, nem precisava o Governo e os seus amigos estarem a folhear balancetes, a casa Mauá & C. tem 10,000:000\$ para pagar-lhe.

A sua asseveração fundou-se nesta teoria: que o Governo não tem privilégio algum, quando compra cambiais na praça.

O nobre senador pelo Maranhão torturou desápidosamente o nobre Presidente do Conselho, perguntando-lhe porque não abriu falência ao Visconde de Mauá. Desde que teve certeza que ele não pagava as letras, por que não providenciou?

A sua resposta segundo o *Globo*, é esta (Lendo):

"Perguntou-se ainda ao orador, que providências tomou para acautelar o tesouro, apenas viu que a casa Mauá não podia cumprir os saques. Respondera que o Sr. Mauá pediu-lhe que não o obrigasse a fechar a sua casa de Londres, que pagaria em curto prazo ao tesouro com os juros da mora. O orador entendeu que não devia mandar abrir falência à casa Mauá, quando os seus estabelecimentos, dentro e fora do país, estavam de pé e pedia-se que o Governo auxiliasse a praça já ameaçada."

(O Sr. Presidente do Conselho reclama de novo contra a exatidão do extrato e apela para as notas do orador.)

Não ábria a falência, prossegue o orador, porque houve um acordo, tácito ao expresso, pedido de Montevideo pelo Sr. Visconde de Mauá, no sentido de que as letras que deixassem de ser pagas não fossem protestadas! O ministro da Fazenda podia fazer isto?

O orador já lhe havia dito em aparte que não mandaria abrir falência por uma só letra. O seu aparte deve ser entendido nestes termos: "Se viesse uma letra só não poderia mandar abrir a falência, porque segundo o código para abrir falência é necessário que haja cassação de pagamentos e na prática, aqui no Rio de Janeiro ao menos, tem-se entendido que não basta o não satisfazer-se um título para constituir estado de falência, mas sim vários títulos. Por isto com a primeira letra não abriria a falência, nem mesmo mandaria protestar, porque o protesto era escusado neste caso.

O protesto é uma garantia, quando há mais de uma pessoa que intervenha; mas, sendo a letra de Mauá sobre Mauá, o protesto era uma formalidade vã, porque não tinha realidade.

Cometido o abuso de tomarem-se letras em tais condições, o protesto não tinha importância alguma.

Neste caso, se houvesse uma só letra, o orador esperaria por maior número para mandar abrir falência. Mas o nobre Presidente do Conselho não fez isto, e não fez por intimidade com o falido, por amizade com ele. Estava feito com ele nos seus interesses, queria ampará-lo. Ele revelara o seu mal estado depois que a primeira letra veio, e S. Ex.^a quis ainda protegê-lo.

Quando S. Ex.^a soube que o Visconde de Mauá não pagou a primeira letra nem pagaria as outras, portou-se com energia ou ainda quis ver se especava? As folhas dizem que o banco alemão, que foi vítima das relações de seu chefe, o Sr. Augusto Rieke, com o Visconde de Mauá, tomou ao tesouro uma grande quantia sobre caução de apólices e que esta quantia foi destinada ao Sr. Visconde de Mauá. A quebra do Sr. Mauá arrastou a do Sr. Rieke.

Rieke e Mauá foram as duas figuras proeminentes, uma ostensiva e pública, outra por trás do reposteiro, na tentativa do empréstimo último.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Não apolado; o Sr. Visconde de Mauá sabia disto como outro qualquer.

O SR. ZACARIAS — Rieke não estava nas circunstâncias de ser aceito pelo Governo para agente desta operação, que felizmente falhou. E dizia-

se na praça que por estas relações íntimas de Rieke e Mauá é que o primeiro se prestou a socorrer Mauá. Sobre isto S. Ex.^a pode, quando quizer, saber a verdade inteira.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — O quê?

O SR. ZACARIAS — Que foi auxiliado o Banco Alemão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — V. Ex.^a pode saber também.

O SR. ZACARIAS — E hei de saber.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Das relações do Banco Alemão com a casa Mauá?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Ah! Isto não.

O SR. ZACARIAS — Que o Banco Alemão tomava-se dinheiro do Governo do Brasil para emprestar a Mauá.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Como os outros que se auxiliavam reciprocamente.

O SR. ZACARIAS — E nas vésperas de Mauá cair, o gerente daquele banco desapareceu. As suas relações eram íntimas. E diz-se mais que Rieke comprou ao Governo uma cambial sobre Londres, declarando que havia de pagar aqui nos primeiros dias de março, e que, não pagando nesse prazo, marcou-se-lhe camarariamente outro prazo.

O que fez o Governo? O Governo não podia à vista disso reconhecer que o gerente do Banco Alemão não era digno da confiança que nele depositava?

O orador quer que o nobre Presidente do Conselho declare em defesa de seu nome, se depois do Sr. Mauá chegar à Corte falou-lhe a linguagem da verdade. "Amigo, a vossa infelicidade hoje é irreparável". Quer saber se teve esta linguagem ou se ainda empregou todos os meios, não só de ocultar o estado de falência, mas, ainda, se fosse possível protegê-lo.

Esta proposta é tardia; esta proposta seria para antes deste grande cataclismo. Depois que ela tornou-se serodia, porque o Sr. Mauá falliu; pediu moratória, dizem no parlamento e fora dele: "A medida vem tarde". Era para aquele ponto principalmente que se dirigiam as vistas dos que clamavam abertamente por uma emissão já e já.

O orador há de conhecer esta história, porque entende que o parlamento não pode deixar findar esta crise sem nomear uma comissão de inquérito que há de trazer a luz do dia sobre todas as transações e auxílios. Esse inquérito há de mostrar que o nobre Presidente do Conselho, quando dizia na Câmara dos deputados e no Senado que a crise não existia, dava socorros aos bancos.

Quando o nobre senador por Golás, o Sr. Silveira da Motta, disse que em março fizeram-se operações de socorros aos bancos, o orador notou certa confusão no nobre Presidente do Conselho, por ver que se tocava em um fato que deslustrava a sua administração financeira. S. Ex.^a atenuou essa impressão, declarando na Câmara que o socorro não fora de 2,000:000\$, mas muito maior. Assim também quando lhe estranharam a perda de £ 150,000, ele disse: "Não foram £ 150,000, mas £ 756,000". É esta a coragem do estadista!

Suscitou-se a questão se S. Ex.^a tomou ou não cambiais depois do empréstimo, e o orador tem sustentado que depois do empréstimo, precisamente, não, mas no dia do empréstimo, sim.

A primeira escapatória a que o nobre Presidente do Conselho recorreu foi esta: que o último contrato de cambiais com o Sr. Visconde de Mauá fora a 18 de janeiro, e o contrato com Rottschild fora a 25.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Não disse tal.

O SR. ZACARIAS — reclamou logo, apontando para o relatório de S. Ex.^a e foi socorrido pelo nobre senador por Golás, dizendo que a 18 de janeiro.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Quando eu falava, V. Ex.^a disse-me a data do contrato, mas pareceu-me ouvir 25; V. Ex.^a retificou, e eu disse que isso pouco importava à questão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Ambos são de 18.

O SR. ZACARIAS — É isto; ambos são de 18. O nobre Presidente do Conselho precisou de uma escapatória.

Tem-se dito sempre, e sabem todos que conhecem a matéria, que o contrato de cambial não se celebra no momento em que se escreve; ao escrito do contrato propriamente dito precede sempre algum tempo; a letra é posterior às convenções. Isto há em todo o contrato; o dia em que se faz a escritura não é precisamente o dia em que se convencionou a compra ou a venda; trata-se algum tempo antes de reduzir-se a escrito o negócio e às vezes ainda dá-se grandes quantias por conta, antes de passado o instrumento. Assim o orador admite com o nobre Presidente do Conselho a proposição de que a data de cambial não exprime o dia em que ela foi negociada; mas quer a mesma regra para o contrato de empréstimo

O Sr. Barão de Penedo e o Sr. Rottschild firmaram o contrato no dia 18 de janeiro, mas já o tinham convencionado dois ou três dias antes e a palavra de cavalheiros como aqueles vale mais do que escrituras. Não é possível que o Sr. Barão de Penedo, por muito autorizado que seja nesta matéria, chegue a um capitalista e diga de relógio na mão: "Um contrato já, nestas e nestas condições". Não; isto é impossível. Portanto, compensam-se; se dias de antecedência houve no contrato do empréstimo, dias de antecedência houve no contrato Mauá.

Perguntou-lhe o orador: "Não teve telegramas no sentido de que se-ia fazer o contrato?" "S. Ex.^a respondeu-lhe: "Não me lembro, não sei das datas dos telegramas".

Essa circunstância deve ser atendida pelo senado.

O nobre Presidente do Conselho, que não tinha outra resposta senão apresentar as datas para mostrar a antecedência delas, disse que não se lembra dessas datas. Pois as datas dos telegramas são tudo na questão.

Tinha havido um estremecimento entre o Governo e Rottschild pela tentativa do empréstimo com Erlanger & Raffael; por intermédio do banqueiro que há pouco tempo abilit, excessit evasit, erupuit. Havia, pois, mais razão para que os prelúdios de um contrato definitivo com Rottschild fossem mais demorados, para que o Sr. Penedo usasse de sua diplomacia e declarasse ao Governo com prontidão que havia estipulado as cláusulas e alcançado o empréstimo.

Não houve telegrama, comunicando este fato? Era natural que houvesse e deve-se supor que houve. O nobre Presidente do Conselho diz que não se lembra da data; mas não encontra vestígios na sua repartição da negociação desse contrato?

Os telegramas esqueceram-se, as datas obliteraram-se, porque era preciso socorrer o Sr. Visconde de Mauá. A aglomeração de saques em dezembro, coisa nunca vista nos meses anteriores, é um sintoma de que o Governo queria ter em Londres fundos, e tendo-os já suficientemente aumentado, no dia em que se assinava o empréstimo com Rottschild, pondo à sua disposição 50,000:000\$ por partes, ainda deu um saque. Por que não teve a prudência de dizer ao amigo: "Sem uma resposta definitiva de Londres não acedo ao seu pedido". Esperava-se a 24 o paquete transatlântico com essa resposta. Que pressa havia de cambiais? Que urgência exigia dinheiro, que circunstância se dava para tornar essa quantia necessária como pão para boca, segundo a expressão usada no comércio? Era preciso que as datas não embaraçassem, que se desse essa última quantia ao Sr. Visconde de Mauá, e lá foram 200,000 soberanos, aliás desnecessários, desde que o contrato do empréstimo estava feito.

O orador nutre tantas dúvidas, porque o nobre Presidente do Conselho deu contra si uma arma terrível, confessando que foi vítima de um engano, e que o Sr. Visconde de Mauá o enganava, sabendo que não podia vender cambiais.

E é certo que quando o Sr. Visconde de Mauá, pediu, obteve. Pediu e alcançou do Governo que guardasse segredo, até que os fatos o obrigaram a romper o silêncio, sobre os títulos que voltaram; e o nobre Presidente do Conselho, seguindo essa estrada, não desconfiava da declaração do Sr. Visconde de Mauá, de que pagaria integralmente o principal e os juros da mora, engoliu essa pílula, já não dourada, porque só a primeira podia sê-lo.

Amigos, amigos, negócios à parte. Se esse refrão é verdadeiro nas relações comuns de homem a homem no Governo é um princípio eterno. Desprezar esse princípio, servir os interesses pessoais e não os do Estado, é uma prevaricação incontestável. Quem dispõe de alguns bens, pode deixar-se enganar por um amigo até duas vezes somente. José Bonifácio só admitia engano até à segunda vez; mas o nobre Presidente do Conselho enganou-se uma, duas e três vezes, e ainda quer ser enganado a respeito da liquidação, do pagamento integral. Isto é deixar-se enganar muito.

A remessa dos 100:000 soberanos para o Banco Mauá em Montevideú não tem explicação possível. Desde que o Sr. Visconde de Mauá tomou conta desse cargo de banqueiro do Governo no rio da Prata, florescia com o dinheiro do Brasil. A confiança do Governo do Brasil só por si já era uma âncora. Mas por isto mesmo que é tão acreditado, o Governo do Brasil deve ver em quem confia, porque não há reputação, por melhor firmada que seja, que associando-se a quem não a mereça, não caia por terra.

O orador ouviu o nobre Presidente do Conselho dizer, que não fora quem extinguiu a agência.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Não, senhor; o que eu disse foi que não estabeleci esse contrato com o Banco Mauá; já o achara estabelecido, não era do meu tempo. Não se falou da extinção da agência.

O SR. ZACARIAS pergunta quem extinguiu? Foi S. Ex.^ª

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Não, senhor.

O SR. ZACARIAS — Mas foi o Sr. Visconde de Itaboraí?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Foi extinta em 1870.

O SR. ZACARIAS — Não foi o Sr. Visconde de Itaboraí, é o que lhe basta. O finado Visconde de Itaboraí era um conservador puro, um homem de bem na extensão da palavra, um distinto financeiro.

Ele não extinguiu a agência que prestara importantes serviços durante a guerra, e, que prestava em escala menor os mesmos serviços que a delegacia do tesouro em Londres, habilitando o Governo a ter ali dinheiro confiados a pessoas do tesouro, responsáveis ao tesouro, que fazem sua carreira por essa repartição, e que não vão meter no bolso os lucros e proventos dos abusos que praticam contra os cofres do Estado. Este foi o fim da agência, e o Sr. Visconde de Itaboraí, tão zeloso como era pelas rendas da nação, não a extinguiu. A agência, porém, acabou, para ficar o que se vê.

Por ventura no tempo em que o orador era ministro da fazenda o Sr. Visconde de Mauá não procurou prestar ao Governo no Rio da Prata os seus serviços?

Não propôs fazer os fornecimentos de dinheiro para o exército em operações no Paraguai?

O orador não aceitou então, não só por informar-lhe o Sr. Duque de Caxias que o exército estava pago em dia, como porque a agência admiravelmente servia ao Governo e continuaria a servir agora que as despesas são muito menores, se a amizade não fizesse aparecer esse meio de favorecer ao banqueiro insaciável.

Quando dizia que o Governo podia ter aqui notícia da transação feita em Londres muito a tempo de evitarem-se essas últimas cambiais, explicava o nobre ministro da Guerra: (lendo o extrato do Globo):

“Nem os telegramas chegam aqui ao mesmo dia que são expedidos de Londres.”

O favoritismo até quer retardar a electricidade imprimir no telégrafo a condescendência, de modo que ele não pudesse transmitir, senão com 24 horas de demora, a notícia a esta Corte! S. Ex.^a, nem mesmo pode receber e retribuir os cumprimentos do Barão de Rottschild em cinco horas?!

O que é certo, é que um telegrama vem de Londres ao Rio de Janeiro em menos de 24 horas e, quando quem o manda é Rottschild, os mares se abrem, tudo se facilita, porque é a conversação de uma potência pecuniária com uma potência socorredora de bancos, com o esmoler mor do Império! O orador não tem relações para Londres, mas sabe que de lá vem telegramas em menos de cinco horas. Em geral o telegrama do comércio manda-se da Inglaterra depois de adiantar-se o tempo do giro comercial, e por isso chega aqui no outro dia. Manda-se de tarde, recebe-se pela manhã; mas, sendo necessário, tratando-se de potência a potência, os telegramas vêm mais rapidamente.

Viu nessa alegação, que compromete a electricidade, o desejo de a todo transe inocular o nobre Presidente do Conselho nas suas íntimas relações com o Visconde de Mauá. Tivesse-as muito embora, mas o homem público deve escolher muito suas amizades, não acreditar na Sereia que lhe canta suavemente, fugir dela; se não desconfia, está perdido.

O orador passa a outro assunto.

Disse o nobre Presidente do Conselho que deseja que não seja privado o Governo do benefício de uma dívida flutuante, e apelou para os exemplos de países civilizados, França e Inglaterra. A dívida flutuante da Inglaterra, consistente nos *echeques-bills*, é inteiramente semelhante aos nossos bilhetes do tesouro por antecipação de receita, e isto é um recurso indispensável. Começa o exercício, o Governo não tem feito a arrecadação

da renda nos primeiros meses, há uma deficiência momentânea de receita e então emitem-se esses bilhetes. Os 8,000:000\$ de que falam todas as nossas leis do orçamento estão no caso de merecer sempre aprovação; é indispensável isto como meio de suprir temporária e passageiramente a falta de arrecadação; isso é regular e indispensável. A dívida flutuante, porém, de outra espécie, como temos tido, como é a nossa, para salvar deficit; a dívida flutuante para promover, auxiliar indústrias, para socorrer províncias, etc., esta não é desejável, mostra que o Governo não tem meio. Se o Governo tem meios, deve extinguir essa dívida, porque toda dívida é um mal para quem deve.

Na França que o nobre Presidente do conselho citou, o Governo usava desse crédito e depois consolidava a dívida, aumentando desproporcionalmente a dívida pública; e isto ainda é um mal terrível. É tão útil este expediente como é o empréstimo; mas que o país vive de empréstimos e não quebra? Que indivíduo vive de empréstimos e não sucumbe?

O nobre Presidente do Conselho estabeleceu a doutrina de que a dívida flutuante é um bem, para chegar à seguinte conclusão: que a lei de 17 de julho de 1871 no seu art. 3.º, autorizando a desviar do empréstimo contraído para amortizar a dívida 20.000:000\$ para a estrada de ferro de Pedro II, estabelecia uma disposição permanente. S. Ex.^a quis dizer que a teoria a que aludiu foi acolhida pela lei de 1871 e por consequência não se deve agora alterar essa disposição.

Não é verdadeira tal interpretação; a lei de 1871 permitiu que no momento se fizesse esse desvio da amortização da dívida flutuante para a estrada de ferro, supondo-se que na ocasião não havia nenhuma crise no horizonte; mas o legislador tanto não julgou que isso era um estudo de coisas permanente e desejável que na primeira lei de orçamento se fez (25 de agosto de 1873, art. 10) determinou o seguinte: "Continua em vigor a autorização do art. 12 da lei de 27 de setembro de 1870 para conversão da dívida flutuante, ficando, porém, tal autorização limitada, e quando seja indispensável, à parte relativa a bilhetes do tesouro, que não houver sido resgatada em virtude do art. 3.º da lei de 17 de julho de 1871".

Essa lei do orçamento foi a primeira que S. Ex.^a obteve, e ela consagra a autorização para resgatar os bilhetes e proibiu que se emitisse mais. Seria absurdo que S. Ex.^a tivesse no tesouro a soma de 20,000:000\$ de depósitos sem meio de satisfazê-la. Quando o Sr. Itaborahy promoveu essa emenda que o orador também adotou, era na proposição de que não havia risco nenhum em conservar naquela ocasião 20,000:000\$ da dívida flutuante.

O nobre ministro merece censura, porque, de posse dessa autorização, umas vezes expella os bilhetes, abaixando a taxa do juro, outras vezes, quando se aproximava o tempo de pagar os juros das apólices, tornava a chamá-los, prometendo 6%.

O orador faz votos para que tal estado de coisas não continue.

Enquanto não se extinguir essa dívida, enquanto não se vedar ao Governo os meios de removê-la, não haverá boas finanças no Brasil. (Apoiados.)

A dívida flutuante foi criada pelas duras necessidades da guerra, mas não pode converter-se em instituição orgânica do tesouro. A existência dos bancos de depósitos é incompatível com esse direito do Governo.

Que banco sabe haver-se com esse rival? Está no tesouro um banco de depósitos; que lei o criou? Pois a lei de necessidade não tem um termo?

É essa causa primordial do mal estado da praça. Os bancos quebram, porque o Governo absorve tudo e absorve com prepotência pela certeza de que há muito dinheiro de homens ricos e mesmo abastados que, enquanto os cofres do tesouro o receberem, não vai à outra parte. Isto mata o espírito de indústria, porque em uma quadra como esta, por exemplo, em que há desconflança nas instituições bancárias, quem tivesse dinheiro havia de cogitar, esforçar-se-la por dar-lhe uma aplicação proveitosa; mas, tendo o tesouro para receber o dinheiro, descansa.

Assim o orador, em vez de dizer com o nobre Presidente do Conselho que a dívida flutuante é um benefício, uma válvula, pensa que é preciso acabar com ela; é preciso que o tesouro da tesouraria-geral não seja tesoureiro de um banco. Fique o Governo reduzido aos 8,000:000\$ de antecipação e pague a dívida que contraiu, visto que presentemente se reconhece que é bom extingui-la.

Disse o nobre Presidente do Conselho, falando das crises: "As crises são inevitáveis, são periódicas; que culpa tem o Governo delas?" Ora, até certo ponto a proposição é verdadeira; o Governo, quando não intervem na praça, quando não é banqueiro, não é causa direta das catástrofes. Em 1864 o Governo não teve uma parte direta na crise, e a situação era diversa: os particulares iam levar o seu dinheiro a casas bancárias e houve aquela catástrofe. A responsabilidade do Governo começou, quando ele quis proteger o Banco do Brasil e as casas bancárias; mas ele não motivou a catástrofe. O ministério tem parte nas causas da situação atual por conservar os bilhetes do tesouro, e pela condescendência com que aprovou os estatutos de todos os bancos que se apresentavam. Essa condescendência apenas teve uma exceção, e foi com um banco do Maranhão, de crédito real, cujos estatutos não foram aprovados e tiveram o seguinte despacho:

"Indeferido, porque não é provável que esse banco aufera os proveitos que teve em vista a lei de crédito real de 1864."

Se o Governo em um caso dado nega a organização de uma sociedade, porque prevê que ela não dará lucro como é que não compreende que tantos bancos no Rio de Janeiro haviam de prejudicar o comércio?

Há bancos que comanditam casas de comércio. Fazem isso por ganância, e depois estão em rivalidade entre si e com o Banco do Brasil, que supera a todos.

Eis aí as causas da crise determinadas em grande parte pelo procedimento do Governo. O Governo o que quer é meios para suas despesas. Estará S. Ex.^a disposto a negar que os armamentos têm sido feitos fora do alcance da receita? Pois essa despesa enorme do Ministério da Guerra e da Marinha a pretexto de Guerra não foi satisfeita por créditos suplementares e extraordinários? Fez-se com as verbas votadas pelas Câmaras para esses ministérios? Não. Por consequência as finanças do nobre Presidente do Conselho nessa parte consistem nisto: arrecadar impostos, convidar para o tesouro todo mundo que queira levar dinheiro, servir-se desse dinheiro para mandar fazer encouraçados e depois dizer: "Em nome da honra e independência da Nação fizemos isso". Ninguém combate os motivos; combate-se o modo e quer-se a clareza da confissão; o nobre Presidente do Conselho deve dizer que tudo isso é fora da receita. Se todos os anos abrem-se créditos extraordinários e suplementares em uma soma elevada, esses créditos indicam evidentemente que os encouraçados e todas essas despesas que o Governo faz, estão fora do alcance do orçamento. A receita não chega para elas, que são saldadas com esses bilhetes, e depois

com uma emissão de apólices ou com um empréstimo estrangeiro e talvez com o papel-moeda.

O orador pensa, portanto, que as finanças do Brasil nunca estiveram em pior estado menos pelo deficit que possa existir do que pela doutrina que se vai plantando. O nobre Ministro da Fazenda é uma esponja imensa, que atrai todo o capital que poderia alimentar a indústria; o nobre ministro do Império é outra esponjinha, que chama pelo imposto sobre a vaidade somas consideráveis para applicá-las ao que bem lhe parece, sem que os legisladores marquem o modo de empregar esse dinheiro. Apenas, talvez pelas impertinentes observações do orador, têm-se mandado colocar esse dinheiro no tesouro, mas o tesouro não o escritura senão como um depósito do ministério do Império.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO, (Presidente do Conselho) — Sempre foi escriturado no tesouro.

O SR. ZACARIAS — Isso não importa nada; é um depósito.

Ora haverá em país algum semelhante modo de proceder?

Os ministros gastam o que querem por meio do banco que improvisaram e querem deixar enxertado no tesouro, e pelo imposto sobre a vaidade! Isto é triste!

O nobre Presidente do Conselho declarou que não tem antipatia aos bancos. E quem será no Senado que tenha antipatia aos bancos? Quem é malévolo para com uma indústria, que se propõe a atrair capitais para empregá-los convenientemente? Ninguém.

Para que argumentar assim? Alguém é inimigo de bancos de depósito? A questão é se seu regime é bom ou mal, se pela sua organização eles tendem a immobilizar o seu dinheiro. Já o nobre Presidente do Conselho confessou que o regime dos bancos de depósito é péssimo.

Mas, se é assim, por que razão o nobre Presidente do Conselho, que está há quatro anos no gabinete, não inseriu ao menos no seu relatório algumas frases sobre a reforma dos bancos, e ao contrário repeliu as primeiras vozes do orador nesse sentido? O nobre Presidente do Conselho fechou o debate, dizendo que na Europa a mesma coisa se dava, porque M. Bageot traz um artigo a respeito de desproporção entre a caixa e as responsabilidades de tais estabelecimentos.

O orador tem lido a história das crises, sabe que a crise acompanha o crédito como a sombra acompanha o corpo; sabe que onde o crédito é maior o abuso é mais sensível, e por isso não há crise como as da Inglaterra e Estados Unidos. Está na razão do crédito. O mal está sempre unido ao bem, é inseparável dele por lei eterna; a crise é consequência do abuso do crédito.

Mas o nobre Presidente do Conselho nunca disse nos seus relatórios uma palavra sobre o medo de remediar esta tendência, que é o escolho dos bancos, receber os depósitos e ter a caixa sem recursos para fazer face às retiradas. S. Ex.^a mostra que não quer corrigir nada, porque diz que os bancos de depósitos não de sempre apresentar esse espetáculo desde que não houver bancos de emissão para auxiliá-los.

(Há um aparte.)

Mas o nobre Presidente do Conselho, que quer as glórias de consertar as finanças do País, se entende que bancos de depósito não valem, não conseguem o fim sem bancos de emissão, porque não trata de bancos de emissão?

O orador não encontra nos seus relatórios uma só palavra a este respeito. Admitir um recurso danoso se não for acompanhado de certas providências, e não falar dessas providências, é incompreensível. Mas o nobre Presidente do Conselho labora em um grave erro, porque os bancos de depósitos não de governar-se por leis próprias.

Quando entrar em discussão o projeto do Sr. visconde de Inhomirim, ver-se-á em que ficam as idéias do nobre Presidente do Conselho, porque deste projeto o orador apenas aproveita um pensamento, o de reformar os bancos.

O nobre Presidente do Conselho disse que não pode compreender bancos de depósitos sem bancos de emissão, porque esses bancos nas grandes crises abriram os seus cofres para socorrer os outros.

Um banco como o do Brasil, com 33,000:000\$ de capital, emitindo o triplo dessa quantia, poderia socorrer os bancos em uma emergência destas? Não; porque à proporção que o banco lançasse a emissão, ela iria voltando ao troco. Se o não pudesse pagar, quebraria, obrigando o Governo a intervir e a decretar o curso forçado para as suas notas.

Será isso remédio? Um banco de emissão tem leis por onde se rege. A sua emissão não pode passar de determinado limite, e se o transpõe está perdido.

Ficam quebrados os bancos de emissão tão depressa como os bancos de depósitos. Ainda não houve crise que não sacrificasse dezenas, centenas de bancos. Os auxílios que os grandes bancos como o da Inglaterra e França prestam ao comércio em tais circunstâncias, são sempre mínimos e somente aos fregueses, cuja situação, cujas carteiras são bem conhecidas das diretorias daqueles estabelecimentos.

Não há em país algum do mundo meio de acabar as crises com os bancos de emissão, porque eles são também arrastados à ruína comum pelo excesso da emissão.

A emissão é um bem, quando a nota do banco é convertida em ouro. Mas, quando o portador se convence que não se dá ou não pode haver a conversão, ou há curso forçado ou falência.

O remédio, portanto, para as crises, é os bancos viverem como as casas comerciais, com prudência e sob a sua própria responsabilidade. O precedente, que o nobre Presidente do Conselho quer estabelecer, do Governo ficar autorizado a emprestar aos bancos, é perigoso e destruidor dos princípios que regem o comércio.

O artigo do **Jornal do Commercio**, a que o orador aludiu, diz que o Governo só quer favorecer aos bancos e não às empresas, que a proposta é parçalíssima, é só para os bancos, não tem em vista as firmas respeitáveis.

Disse o nobre senador pelo Rio de Janeiro, que favorecer aos bancos é favorecer aos fregueses dos bancos. Mas pode haver na praça, como há, muitas casas que não são freguesas dos bancos, que não precisam deles, e então por que essas casas possuindo apólices ou bilhetes do tesouro, não não de participar do favor da lei? por que somente os bancos? por que os bancos não de ser o canal obrigado por onde se estendam os favores do Governo?

Na Europa não é assim; o favor lá não é só para os bancos, mas também para os negociantes, para corretores, etc.

É preciso firmar estas idéias. Sabe-se que um banco de comércio, e os bancos de depósitos o são, não podem alimentar estabelecimentos industriais, porque o estabelecimento industrial precisa tempo e o banco comercial está habituado a títulos de curto prazo. Logo que os bancos do comércio se emaranham na proteção a estabelecimentos industriais, fazem o que estão fazendo agora os desta praça; quebram.

S. Ex.^a disse que deseja animar os bancos no sentido de proteger a indústria. Mas queiram eles e o Governo há de se ver em apuros com esse socorro. Entretanto, as Províncias, as indústrias pedem auxílio e o Governo só o dá aos seus amigos dos bancos.

O orador perguntou ao honrado Presidente do Conselho como é que S. Ex.^a ia fazer o resgate de que trata a proposta. Ela diz no § 2.º: "Poderá também o Governo emitir até igual soma de moeda corrente para o mesmo fim e sobre as mesmas garantias ou para resgatar bilhetes do tesouro e apólices da dívida pública, contanto que a importância total de ambas as emissões não exceda de 25.000:000\$000."

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Já respondi ontem.

O SR. ZACARIAS — Deu resposta de quem não ouviu a objeção. Atenda S. Ex.^a O projeto autoriza o empréstimo aos bancos sob caução de apólices e bilhetes do tesouro (primeira hipótese; são duas as do parágrafo) e a resgatar bilhetes ou apólices (segunda hipótese). S. Ex.^a disse que no fim do prazo do empréstimo podem os bancos não retirar seus títulos caucionados e aí está já o resgate. Ora esta era a resposta que S. Ex.^a devia dar? Ou há resgate ou há empréstimo. Em um caso, o do empréstimo e caução, o indivíduo recebe sobre a apólice 900\$ e vai negociar. Se não paga no tempo devido, na forma do código, segue-se uma de duas: ou o credor manda vender judicialmente a apólice ou convenciona com o devedor o modo de pagar. Nesse caso o Governo retira seus 900\$ e juros e entrega a apólice ao comprador; a apólice não fica resgatada.

O resgate não é para o caso do empréstimo, é para outro caso, porque é dada a alternativa: o Governo tem autoridade ou para, caucionando o indivíduo um título desses, dar o tesouro uma quantia, ou para resgatar a apólice. O resgate, portanto, é na hipótese de que não há empréstimo. S. Ex.^a deu a entender que o resgate era no caso do empréstimo, de não vir o devedor pagar. Mas, se no caso figurado de não pagar o devedor o tesouro tem de a mandar vender, o que não importa resgate, porque o comprador fica com ela?

No caso de resgate o possuidor da apólice pode dizer: "Não quero o empréstimo, quero o valor da apólice; qual é esse valor? Qual é o processo, a norma que S. Ex.^a vai seguir?"

A Lei de 15 de novembro de 1827, no art. 60, diz: (Lendo.)

"Art. 60. A amortização ou resgate das apólices será feito pelo caixa e suas filiaes, ou por compra das mesmas apólices, quando se achem no mercado abaixo do par, ou por meio de sorte, quando estejam acima dele. Nunca o Estado pagará mais de que o capital que a apólice representar."

Portanto, no caso que S. Ex.^a queira resgatar, isto é, no caso de não emprestar, o que lhe servirá de gula? Vai haver um contrato entre S. Ex.^a e o banqueiro, que diz: "Eu tenho no favor da lei uma alternativa; posso caucionar a apólice ou exigir dinheiro, dê-me a importância dela." Segundo a lei de 1827, ela não pode ir além de 1:000\$; nem mais dez tostões.

S. Ex.^a fará isto? Então não favorece o banco; é um esbulho. Suponha-se que as apólices estão quase ao par. S. Ex.^a como há de favorecer ao indivíduo que lhe apresenta apólice? Pagando pelo preço nominal?

Pois a proposta favorece, obrigando o negociante a receber, por menos, apólices que na praça valem a dinheiro 1:040\$? Não é possível. O que se segue, pois é que na proposta insinou-se esse favor, sem se compreender seu alcance.

O nobre Presidente do Conselho já disse que não há de dar além do preço nominal.

Também S. Ex.^a já explicou que a expressão — outros títulos que se reputem seguros — entende-se — excluídos os títulos comerciais.

Se constar ao Senado que o nobre Presidente do Conselho aceitou títulos comerciais, então S. Ex.^a é um homem, em quem não se pode ter confiança alguma.”

S. Ex.^a, com o dinheiro que tem, não pode resgatar apólices senão sujeitando-se a pagá-las pela importância do dia, porque pagar ao par não é favor; mas do par obtém na praça o negociante, o banqueiro.

O nobre Presidente do Conselho cometeu um erro grave nesta discussão: apresentou questão de confiança em termos bem claros.

Diz o Globo. “Apela para o Senado; qualquer que seja a sua deliberação, aprovando ou rejeitando a proposta, quer por inconveniência da medida, quer por falta de confiança no executor dela, o gabinete tomará esta deliberação como norma de proceder, conservando-se no poder ou retirando-se conforme a votação.” Disto não há exemplo (Apoiados.) Em uma Câmara vitalícia como o Senado, não susceptível de dissolução, como é o da Bélgica, propor uma questão nestes termos é o ato mais impolítico que pode um ministro cometer. (Apoiados.)

Em 1867 o orador usou de uma fórmula um pouco diversa dessa; disse que o Senado que não faz política, votasse como entendesse, que o Governo faria o que julgasse do seu dever, mas o nobre Presidente do Conselho usou da fórmula que se adota perante as Câmaras susceptíveis de dissolução: “Se o votardes por certa forma, consideraremos caso de deixar o poder.” Assim é questão de confiança.

O orador como membro de uma situação liberal tinha no Senado maioria contrária; esta maioria manifestou-se com toda a eficácia contra a proposta de papel-moeda. Então sustentou a opinião de que o Senado não pode fazer política, disse que o Senado havia de votar pelo papel-moeda e o Senado votou pelo papel-moeda; porque no momento mais grave em que os ânimos estavam dispostos a fazer cair indiretamente o governo por falta de recursos, mas não porque o orador propusesse de uma maneira direta a questão de confiança, o nobre visconde de Itaboraí salvou o seu partido e a sua capacidade política, levantando-se da cadeira que ele sempre ocupou dignamente, e dizendo contra a opinião da maioria: “Entendo que não podemos fazer política e negar ao Governo os meios de que ele precisa, porque, no momento em que este princípio vingasse, o Senado à força de mostrar-se poderoso cairia por terra.”

O orador apela para os Anais; quando o Sr. visconde de Itaboraí levantou-se e expendeu esta doutrina constitucional e salvadora, a docilidade dos conservadores ao seu chefe lhes aconselhou que deixassem passar a proposta, e a proposta passou.

Mas essa linguagem que cabia a um ministro em minoria no Senado, não pode nunca ser adotada por um ministro que conta maioria, sem que

este ministro declare: "Não tenho mais amigos." (Apoiados.) E com efeito que amigos tem o nobre Presidente do Conselho no Senado? Nesta discussão, a mais acerba por que S. Ex.^a tem passado, que vezes se ergueram em favor de S. Ex.^a?

O nobre relator da comissão defendeu a sua idéia geral de um auxilio, qualquer que fosse, aos bancos. Disse por ventura alguma palavra em favor do Governo e em favor das malditas cambiais? Não.

O nobre visconde de Niterói levantou-se? Homem de bem, como orador o reputa, não daria força ao Governo, se dissesse: "Eu em iguais circunstâncias procedería assim?" Não o fez.

Quem mais falou? O nobre senador pela Província de S. Paulo, o Sr. marquês de S. Vicente, que tinha obrigação rigorosa de alguma coisa dizer, fosse como fosse, pois que é amigo do Sr. visconde de Mauá, o que disse? Nada, porque essa causa é uma causa perdida. Ainda quando os votos do nobre Presidente do Conselho se satisfaçam e se pague integralmente, foi uma operação desgraçada.

O SR. VISCONDE DO BOM RETIRO — Mas a votação de ontem foi só por si, demonstração bem significativa de confiança no nobre Ministro da Fazenda.

O SR. ZACARIAS — Perdoe V. Ex.^a; foi uma prova de espirito de partido.

Roga ao nobre visconde de Bom Retiro que peça a palavra e justifique a operação Mauá. Não o faz, mas vem também por diante a consideração política; pode vir uma outra ordem de coisas, pode cair o ministério, justamente na ocasião em que o nobre Presidente do Conselho entende-se com os pedidores de auxilio, e quem quererá agora tomar conta do tesouro? Ele mesmo é quem há de desatar essa meada, solver essas dificuldades. A votação de ontem não teve outra expressão, porque muitos conservadores censuram com o orador a operação das cambiais.

Não se deixe o nobre Presidente do Conselho elevar dessa votação, examine o modo de pensar de cada um e verá que raros delxaram de partilhar as censuras que todo público lhe faz.

Em todo caso, é a primeira vez que um ministro conservador vem fazer no Senado questão de gabinete. A questão de gabinete supõe que o nobre Presidente do Conselho não confiava na maioria.

Se confiasse na maioria, se a tivesse compacta e aderente, como tinha o visconde de Itaboraí ou o marquês do Paraná, S. Ex.^a não vinha fazer na presença de oito liberais um apelo para o patriotismo do Senado. Pois não está aí sua falange? É que, fraco perante essa falange, vê que ninguém o socorria. O Relator da Comissão que tem fugido de todo o contato com o Governo, levantou-se a falar à praça em favor dos bancos, não disse uma palavra em defesa do nobre Presidente do Conselho.

Que amigo é esse? É um voto discordante. Há três meses que não vem ao Senado o Relator da Comissão dar resposta à fala do trono o ano passado, eximiu-se este ano, ora quem se exime da responsabilidade de fazer parte de uma comissão dessas, demonstra perfeitamente que não é amigo do Governo. Ele é amigo da praça, foi em nome da praça, que pediu uma providência qualquer mas não defendeu o Governo, porque a posição do nobre Presidente do Conselho é crítica e não-susceptível de defesa, que satisfatória seja. (Apoiados. Muito bem! Muito bem!) (*)

(*) Sessão de 26 de maio de 1875. AS, V 1 (ed. 1875) 123-132

Desde que vi apresentada ao Poder Legislativo na Câmara dos Srs. deputados a proposta que discutimos, resolvi-me a votar contra duas disposições que ela contém: 1.^a a emissão do papel-moeda; 2.^a a aceitação de outros títulos que se reputam seguros, na falta de apólices da dívida pública e de bilhetes do tesouro.

Quanto a este segundo ponto, porém depois das asseverações do nobre Presidente do Conselho, de que o Governo seria muito cauteloso na aceitação destes títulos e que por forma alguma admitiria aqueles a que, por exemplo, aludiu o nobre senador pela Bahia, resolvi-me a ceder e a dar o meu voto à essa disposição, confiando na palavra do honrado Presidente do Conselho, e devendo crer, como crelo, que o Governo será muito cauteloso na aceitação de semelhantes títulos.

Quanto, porém, ao primeiro ponto. Sr. presidente, — a remissão de papel-moeda, não posso por modo algum torturar a minha consciência, aceitando essa disposição da proposta.

Sr. presidente, sou daqueles que acreditam que o que atua hoje na praça do Rio de Janeiro não é senão uma colsa bancária, não é senão aquilo que um artigo do *Jornal do Commercio* já chamou, com muita propriedade, **mal dos bancos**. Não crelo, Sr. presidente, que haja crise comercial e menos crise financeira. Que a crise não pode ser senão bancária provam fatos que estão no conhecimento de todos. Até hoje nenhuma falência houve de casa comercial.

Eu, Sr. presidente, não me proponho a apreciar, e muito menos a censurar o procedimento das diretorias que regem os bancos do Rio de Janeiro. Quero mesmo crer que toda a inteligência e, com certeza, toda a probidade tem presdido aos seus atos. Infelizmente, porém, é forçoso explicar o fato lamentável das graves dificuldades com que alguns deles lutam, e eu não precisaria, para dar meu voto sobre as providências exigidas do Poder Legislativo, ir prescrutar outras causas, além daquelas, que sem a maior imparcialidade e até justiça, têm sido tão detidamente expostas no Parlamento e na imprensa. E, como o Senado sabe, o descuido do Governo Imperial (não aludo só ao ministério atual) tem concorrido de algum modo para o descalabro dos bancos. Seja me permitido ler a esse respeito um tópico de um dos muitos artigos que a imprensa tem publicado. Diz ele:

“Voltando aos bancos, pois que todo o mal do presente pode-se chamar **mal dos bancos**, não podemos compreender como é que o Governo Imperial aprova estatutos de estabelecimentos estrangeiros com a faculdade de só realizar 40% do capital subscrito, e que apresentam ao público como garantia, anunciando pelos jornals. Consta pela praça que o Banco Alemão não pode exigir mais de um “*reichmark*” aos seus acionistas, talvez não seja preciso para pagar a seus credores integralmente; mas para que dizer capital 100, quando na realidade é só 40.”

Querem-se, porém, hoje providências do Poder Legislativo. Pois bem, não duvidarei dar as que se contém na proposta em discussão com exclusão, porém, das que se referem à emissão de papel-moeda.

Tenho ouvido uma objeção à emissão avultada dos bilhetes do tesouro, e vem a ser que eles podem afluir as repartições públicas em grande cota; mas a providência para isto, senhores, está no § 3.^o desta mesma proposta, enquanto autoriza o Governo a proceder a operações de crédito para obviar a esses inconvenientes.

Entretanto, querer-se que em concorrência com essas providências, fiquem o Governo armado para a emissão do papel-moeda, declaro, Sr. Presidente, que não posso de forma alguma, dar meu voto para semelhante autorização e nunca o daria, a menos que uma guerra estrangeira, por exemplo, em que nos vissemos empenhados, ou outras circunstâncias semelhantes nos pudessem obrigar a ir até esse perigoso extremo. Em uma crise bancária, porém, em que apenas se trata de dar recurso aos bancos, autorizar-se a emissão de papel-moeda, me parece um passo menos refeito.

Peço, pois, ao honrado Presidente do Conselho licença para declarar-lhe, que não posso acompanhá-lo neste ponto.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO — No que faz muito bem.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Senhores, eu, talvez porque ignore as filigranas da ciência econômica...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO — Não ignora tal.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — ... sou daqueles que entendem que, nessas crises, toda a intervenção do Governo, longe de ser proveitosa, é prejudicial.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Os bancos que estiverem seguros, que estiverem no caso de continuar a prestar ao comércio seus serviços, não de afrontar a crise, não de permanecer e mesmo reabilitar-se de qualquer abalo que sofram temporariamente. Aqueles, porém, que por circunstâncias que não quero hoje apreciar, estiverem no caso de fecharem definitivamente suas portas, que se sujeitem à sua sorte.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO — Que se percam pouco importa.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — E depois, Sr. Presidente, quem ignora que o maior mal dos bancos, como já se tem demonstrado de maneira exuberante, é a sua má organização, e que, por consequência, os remédios (reconheço que não são para a ocasião, é verdade) são outros? Já fiz, entretanto, sacrifício das minhas convicções para acompanhar o Governo na adoção da proposta que se discute; me é, porém, impossível fazê-lo no ponto da emissão de papel-moeda.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO — Muito bem!

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Seria, Sr. Presidente, imprudência de minha parte alongar esta discussão e, emaranhando-me no torvelinho de teorias econômicas, que o Senado tem ouvido, e de que deve estar saciado, porque a discussão tem sido larga, ilustrada.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO — E proficua.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Portanto, me limitarei ao que acabo de expender, seguindo o exemplo do honrado senador pela província do Rio de Janeiro, que foi lacônico e preciso, no discurso que em uma das sessões passadas lhe ouvimos.

O nobre Presidente do Conselho terá à sua disposição meu voto, como já teve, para ajudá-lo, para auxiliar o Governo a atravessar a crise que assobinha a praça do Rio de Janeiro; hei de acompanhar o gabinete nesta grave emergência como o acompanharam seus mais dedicados amigos.

Peço-lhe, porém, licença para, em compensação, continuar a votar contra a disposição da proposta que se refere à emissão do papel-moeda, porque, neste ponto, não posso fazer sacrifício das minhas convicções. Combato nele a proposta, ainda porque estou convencido de que o meu voto,

assim como o daqueles que assinaram a emenda em discussão, em nada embarçará a passagem da mesma proposta. Ela será aprovada tal qual está, mas a minha assinatura na emenda servirá de protesto escrito, para que a todo tempo conste que eu, homem político, representante da Nação, não prestei o meu voto à emissão do papel-moeda, ainda na quantidade de que reza a proposta para auxiliar a bancos.

Além disso, Sr. Presidente, perguntarei: pois o Governo pretende com 25,000:000\$ dominar a crise que todos nós deploramos, e, ainda mais, note V. Ex.^a, sair da praça do Rio de Janeiro e ir acudir as províncias, como nos disse o honrado senador pela Bahia, ministro da Guerra? Pois com 25,000:000\$ é que S. Ex.^{as} querem ir afrontar as crises que apareceram quer na praça do Rio de Janeiro quer em outras do Império?

O SR. JUNQUEIRA (ministro da Guerra) — Quer dar mais?

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Eu daria mais facilmente ao Governo o meu voto para 50,000:000\$, para 100,000:000\$ de outras autorizações do que para 1,000:000\$ de papel-moeda.

O SR. JUNQUEIRA (ministro da Guerra) — Depois se dirá que 50,000:000\$ não chegam.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Esta observação serve para combater a argumentação de V. Ex.^a que nos disse que o papel-moeda era necessário, porque, além da praça do Rio de Janeiro, em outras praças se sentia a falta de numerário.

Ocorre-me agora, Sr. Presidente, que, antes de concluir, devo dizer ao Governo as causas da crise em minha província porque é a que conheço; são outras, e não somente a falta de numerário, como disse há pouco o ilustrado Sr. ministro da Guerra. Mas, demos que S. Ex.^a tem razão. Então é com 25,000:000\$ que o Governo pretende satisfazer as exigências dos bancos (digo intencionalmente dos bancos), da praça do Rio de Janeiro e dar auxílio às outras praças do Império?

Eu não sei o que tem feito o honrado ministro da Fazenda a este respeito, como antecipação das autorizações contidas no projeto ainda em discussão, como quero saber, porque sou daqueles que depositam em S. Ex.^a, por sua inteligência, critério e honestidade, plena confiança; mas me parece, pelo que ouço, que, uma vez sancionado este projeto, restará pouco ao honrado Presidente do Conselho fazer em virtude desta autorização. Pelo que aqui se tem dito, pelo que tem dito a imprensa do Rio de Janeiro, me parece que S. Ex.^a já atingiu à soma da autorização contida no projeto, em providências de que já tem lançado mão. Mas proceda a este respeito S. Ex.^a, como entender; e conte, replto, com o meu voto para acompanhá-lo nas outras providências de que porventura tenha de lançar mão para debelar a crise, que tão temerosa, aos olhos de alguns, assoberba a praça do Rio de Janeiro.

Em qualquer caso, porém, direi ao Governo que a crise, de que acabou de ter notícia, do Pará não provém, como supõe, exclusivamente da falta de numerário. No Pará, a crise é também comercial, ao contrário do que se observa no Rio de Janeiro. E necessariamente devia ser assim, porque desde que, há três ou quatro anos passados, a praça do Pará elevou irrefletidamente a importação à soma fabulosa que todos ali viram, devia necessariamente esperar por esta reação, por esse fenômeno econômico sempre infalível. A crise, pois, com que luta o Pará e que atua desde o ano passado e cuja notícia veio ultimamente dali, não tem precisamente as mesmas causas da do Rio de Janeiro; e não sei de que providências poderá o Governo lançar mão, visto que antes daquela praça tem as do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, que farão reclamações por conta dos 25,000:000\$. Os hon-

rados senadores sabem que as províncias do Pará e do Maranhão vivem, há tempos, em perfeita crise; entretanto, ninguém se tem lembrado aqui de, ao menos, aludir a elas, e hoje que há tanto que fazer para a praça do Rio de Janeiro, prevejo que elas têm de ser forçosamente abandonadas à sua sorte, apesar do que acabamos de ouvir do honrado Sr. ministro da Guerra, e dos bons desejos de S. Ex.^a, que eu, entretanto, agradeço.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — É condição antiga das províncias.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — E que lhes importam as províncias? Elas nada valem.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Não duvido, Sr. Presidente, que algum capital tenha saído do Pará na espécie em que ele ali girava: ouro estrangeiro, depois da “civilizadora” cruzada contra estrangeiros, que ali temos tido; mas sei que não atinge a exportação à soma a que se tem querido elevar, a ponto de produzir uma crise.

Hei de, portanto, continuar a votar contra a disposição do § 2.º da proposta (papel-moeda), fazendo o sacrificio, como já fiz na 2.ª discussão, de votar a favor da contida no § 3.º a respeito de outros títulos que não forem os da dívida pública, pela segurança que nos deu o Sr. Presidente do Conselho, de que o Governo será o mais cauteloso, o mais escrupuloso possível na admissão desses títulos.

Em conclusão. Sr. Presidente, considero o papel-moeda como a última expressão da degeneração da moeda, e, insistindo nesta questão, denegando tão tenazmente o meu voto ao § 2.º do 1.º artigo da proposta, tenho por fim evitar que no meu país se veja realizado o que escreveu um distinto economista, depois do descalabro das fortunas, das bancarrotas da Inglaterra no fim do século passado; e foi que no sistema monetário em que predomina o papel-moeda, as consequências que daí resultam são tão graves, tão temerosas mesmo, são de tão incalculável prejuízo que não podem por modo algum compensar a tênue vantagem de nos servirmos de um agente de circulação tão cômodo, tão barato, como é o papel-moeda. Quero evitar, Sr. Presidente, com esta tenacidade na denegação do meu voto à emissão do papel-moeda, que, não nós, mas os nossos sucessores, ao saírem de algumas das casas do parlamento, onde porventura se discuta um projeto de papel-moeda, possam, como já se deu em França em idênticas circunstâncias, exclamar: — maldita moeda, maldita moeda!

Tenho dito. (Muito bem!) (*)

Findo o debate e posta a votos por partes a emenda do Sr. Zacarias, foi rejeitada a 1.ª parte e ficou prejudicada a 2.ª parte.

Posta a votos a proposta, foi aprovada para ser dirigida à sanção imperial.

O SR. PRESIDENTE disse que ia officiar-se ao Governo pelo ministério do Império, a fim de saber-se o dia, hora e lugar, em que Sua Majestade o Imperador se dignará receber a deputação do Senado, que tem de apresentar ao mesmo augusto senhor a proposta que acabava de ser aprovada.

Foram em seguida sorteados para a deputação os Srs. Figueira de Mello, duque de Caxias, Diniz, Firmino, Jaguaribe, Silveira da Motta e visconde do Bom Retiro. (**)

(*) Sessão de 28 de maio de 1875. AS, V. 1 (ed. 1875) 135-138

(**) Sessão de 28 de maio de 1875. AS, V. 1 (ed. 1875) 138

1.6. Emissão de 25.000:000\$ para auxiliar
Bancos da Corte — 1885

1.6.1 Discussão no Senado

- Emendas aprovadas pela Câmara dos Deputados
- Parecer da Comissão de Orçamento
- Votação e aprovação

Discussão no Senado

EMENDAS

Emendas feitas e aprovadas pela Câmara dos Deputados à proposta do Poder Executivo que autoriza ao Governo para emitir até à quantia de 25,000:000\$ em moeda corrente.

Acrescente-se no lugar competente:

A assembléa geral decreta:

Artigo único. (Como o da proposta.)

Paço da Câmara dos Deputados, 25 de junho de 1885. — **Franklin Américo de Menezes Doria.** — **Affonso Celso de Assis Figueiredo Júnior.** — **João dos Reis de Souza Dantas Filho.**

PROPOSTA

Augustos e digníssimos Srs. representantes da Nação.

O déficit do corrente exercício, agravado pelo decrescimento da renda pública, criou ao tesouro uma situação difícil.

Aproxima-se o último mês do semestre, isto é, a ocasião das liquidações, e consequentemente dos pagamentos: os devedores previdentes preparam fundos para saldar suas contas no interior, e remetem, para as províncias do Norte, elevadas somas, a fim de obter cambiais, com que se exonerem dos compromissos no exterior do Império.

Ao terminar o mês de abril existiam apenas nos cofres dos oito bancos do Rio de Janeiro 6.322:000\$, e não é presumível que esse saldo aumente até o fim de junho.

É nessa ocasião que o tesouro, além de outras somas, precisa ter disponível em seus cofres quantia superior a 8.000:000\$ para satisfazer os juros da dívida interna fundada.

Vai dar-se, forçosamente, a escassez do meio circulante, e terá o tesouro de estorvar as operações, já difíceis, do comércio, ou de ser por este embaraçado.

A crise monetária a que havemos assistido nos últimos semestres poderá, pois, repetir-se, e desta vez, se se der, deverá ser mais grave, em consequência da perturbação existente, causada pela baixa nos preços dos produtos da nossa indústria, e outras circunstâncias que seria supérfluo assinalar.

Não nos resta a esperança de que afluam ao nosso mercado, no tempo próprio, quantias suficientes para conjurar o mal.

Um empréstimo externo seria hoje muito oneroso.

Um empréstimo interno consolidaria a dívida flutuante, e, recebendo-se bilhetes do tesouro em troca de apólices, não se criariam recursos para o comércio, nem se diminuiriam as dificuldades do Governo.

Em tais circunstâncias, pareceu ao Governo de maior necessidade, como medida preparatória de outras que tragam o aumento da renda, o equilíbrio do orçamento e a consolidação da dívida flutuante, o restabelecimento da Lei n.º 2.565, de 29 de maio de 1875, com a alteração constante da proposta que, de ordem de Sua Majestade o Imperador, tenho a honra de apresentar-vos.

A emissão de que aí se trata não é um pagamento de dívida do Estado, nem um recurso consumível pela despesa pública; mas antes um empréstimo de crédito, caucionado por títulos valiosos, e que será solvido o mais prontamente possível, retirando-se e inutilizando-se em prazos determinados as notas em que for efetuado.

É um meio de adaptar, como já se tem ponderado, ao sistema do papel-moeda, a que, infelizmente, estamos presos, a flexibilidade que tem a moeda metálica no fluxo e refluxo, à medida que se torna escassa ou abundante.

No estabelecimento dessa lei encontrará o Governo os elementos para, sem faltarem recursos ao tesouro, proporcionar ao comércio e à indústria os que lhes possam ser úteis.

Proposta — Artigo único. O Governo é autorizado para emitir até a quantia de 25.000:000\$ em moeda corrente, aplicável a auxiliar os bancos de depósito da Corte, sob a garantia de títulos da dívida pública fundada ou de bilhetes do tesouro.

O capital e juros pagos pelos bancos serão destinados ao resgate do meio circulante.

O Governo prestará à Assembléa Geral Legislativa circunstanciada informação do uso que fizer da presente autorização.

Palácio do Rio de Janeiro, 25 de maio de 1885. — José Antônio Saraiva.
— A Comissão de Orçamento.

“A Comissão de Orçamento examinou a proposição sob n.º 10, enviada pela Câmara dos Deputados ao Senado em data de 25 do corrente mês, a

qual no dia imediato lhe foi transmitida pela mesa, para sobre ela emitir seu parecer.

Na referida proposição, que é, sem emenda alguma, a proposta apresentada àquela Câmara pelo Governo, é este autorizado para emitir até 25.000:000\$, em moeda corrente, aplicáveis a auxiliar os bancos de depósito da Corte, sob a garantia de títulos da dívida pública fundada ou de bilhetes do tesouro, destinando-se o capital e juros pagos pelos bancos ao resgate do meio circulante e prestando o Governo à Assembléa Geral Legislativa circunstanciada informação do uso que fizer de semelhante autorização

A disposição deste projeto não é nova, e estava compreendida na primeira parte do § 2.º e nos §§ 4.º e 5.º do art. 1.º da Lei n.º 2.565, de 29 de maio de 1875, que vigorou até fins de 1879, época em que foi revogada pelo art. 24 da Lei n.º 2.940, de 31 de outubro de 1879.

Publicada a aludida lei de 1875, quando se tinha manifestado crise bastante intensa na praça do Rio de Janeiro, em consequência da falta de meio circulante, ou retração do capital monetário, teve o Governo de fazer uso da autorização que lhe foi conferida emprestando ao Banco do Brasil, ao Alemão e mais tarde ao Rural e Hipotecário a soma de 16,033:250\$, sob a garantia de apólices gerais, ao preço de 90, correndo o juro até o resgate destas em favor do tesouro.

Para efetuar este empréstimo fez o Governo a emissão de 9,148:500, ficando os restantes 6,884:750\$ por conta da renda do Estado.

Dentro de cinco meses começarão os referidos bancos a amortizar seus débitos, de sorte que antes de onze meses estavam completamente amortizados, resultando para o tesouro o lucro de 365:172\$983 proveniente de juros que pagaram os mesmos bancos, e tendo sido remetida para a caixa da amortização a sobredita quantia de 9,148:500\$ para ser inutilizada.

Não consta dos relatórios do Ministério da Fazenda, posteriores ao ano de 1877, que o Governo tivesse tido ainda ocasião de fazer uso da autorização da mesma lei de 29 de maio de 1875, até a data de sua revogação.

Temos, pois, que da autorização desta lei, ainda que mais ampla do que o projeto de que se trata, vigorando por espaço de pouco mais de quatro anos, fez uso o Governo uma vez somente, no intuito de conjurar a crise proveniente de falta de meio circulante, e o conseguiu, com manifesta vantagem para o comércio e especialmente para os bancos de depósito, que seriam obrigados a faltar a seus compromissos, se não fora o socorro tão oportunamente prestado pelo Governo.

É certo que a crise de 1875 não se tem reproduzido com a mesma intensidade de então; não resta, porém, dúvida de que, em certas quadras do ano, se manifestam na praça do Rio de Janeiro embaraços e dificuldades no movimento das transações, por falta de meio circulante, que se desloca para outras praças.

Se a nossa circulação fosse metálica, a escassez de dinheiro proveniente de sua deslocação de uma para outra praça poderia corrigir-se de pronto pela lei econômica do fluxo e refluxo do metal, ou pela ação dos bancos de emissão, caso existissem entre nós. Sendo, porém, nossa circulação fiduciária e só podendo fazer emissões o tesouro, é de boa prudência ficar armado o Governo da competente autorização, para nos casos de crise, francamente manifestada, ir em auxilio dos bancos de depósito e do comércio.

A decretação de tal providência será de grande efeito moral e capaz por si só de obstar ao aparecimento de crises.

O restabelecimento da Lei n.º 2.565, de 29 de maio de 1875, já foi indicado no penúltimo relatório do Ministério da Fazenda e ora é solicitado, em algumas de suas principais disposições, pela proposta do Governo que constitui o projeto de que se trata.

Não desconhece a comissão que a emissão de notas para socorrer os bancos de depósito traz aumento do meio circulante, e pode este influir, se não houver da parte do Governo todo critério na apreciação dos motivos da crise e a maior prudência na quantidade de papel que emitir, sobre o valor da moeda fiduciária, única de que dispomos.

Se, porém, a emissão limitar-se a suprir a penúria do numerário na praça do Rio de Janeiro, e só durante o tempo correspondente à retração do capital monetário, nenhuma perturbação pode ela trazer aos valores existentes e nem mesmo ao câmbio.

A emissão efetuada em 1875, com as devidas cautelas, para conjurar a crise de então, nada influiu sobre o câmbio, que até chegou a 27 ½, como consta do relatório do Ministério da Fazenda, de 23 de dezembro de 1878.

Portanto, confiando a comissão que o Governo procederá no uso da autorização, que solicita, com o maior critério e prudência, salvaguardando sempre os interesses da fazenda pública e por outro lado atendendo que lhe é imposta a obrigação de resgate do meio circulante emitido para fim tão especial, com o capital e juros que forem pagos pelos bancos, e bem assim a de prestar à Assembléa Geral Legislativa circunstanciada informação do uso que fizer da mesma autorização, é de parecer que o projeto entre em discussão e seja aprovado.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1885. — J. D. Ribeiro da Luz. — Diogo Velho. — J. R. Barros Barreto — Soares Brandão.”

Emendas feitas e aprovadas pela Câmara dos Deputados à proposta do Poder Executivo, que autoriza o Governo para emitir até a quantia de 25,000:000\$ em moeda corrente.

“Acrescente-se no lugar competente:

A Assembléa Geral decreta:

Artigo único. (Como na proposta.)

Paço da Câmara dos Deputados, 25 de junho de 1885. — Franklin Américo de Menezes Doria. — Affonso Celso de Assis Figueiredo Júnior. — João dos Reis de Souza Dantas Filho.”

Posta a votos, foi a proposta aprovada e adotada para ser dirigida à sanção imperial.

O SR. PRESIDENTE — Devo comunicar ao Senado que esta proposta e as emendas da Câmara dos Deputados, não trazem o artigo costumado contendo as palavras — revogadas às disposições em contrário.

Havendo lei que proíbe a emissão de papel-moeda, e não se fazendo menção da revogação de disposições em contrário, poderá isto trazer algum embaraço, e mesmo é contra todos os precedentes do corpo legislativo. Mas, como seja uma questão esta de pequena monta, que não vale a pena de ser devolvida à Câmara com emenda, pretendo, com aquiescência do Senado, entender-me com a outra Câmara para que, na redação, se acrescente essas palavras.

VOZES — É questão de redação.

O SR. PRESIDENTE — Bem, proceder-se-á desta forma.

2. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

**2.1. Inquérito sobre as Condições do nosso Comércio
e da nossa Indústria Fabril e do Serviço das nossas
Alfândegas — 1882/1885**

2.1.1 Discussão na Câmara dos Deputados

- Requerimento do deputado Duque Estrada Teixeira para eleição de uma Comissão Especial que realize um Inquérito sobre as Condições do Comércio, Indústria Fabril e Serviço Alfandegário brasileiros — 1882
- Indicação pelo Presidente da Câmara dos Deputados dos nomes para compor a Comissão Especial
- Relatório apresentado ao corpo legislativo pela Comissão Parlamentar de Inquérito — 1885

Discussão na Câmara dos Deputados

Requeiro que esta augusta Câmara eleja uma comissão especial de cinco membros que, no intervalo das sessões, instaurando um inquérito sobre as condições do nosso comércio, da nossa indústria fabril e do serviço das nossas alfândegas, dê minucioso parecer a respeito da tarifa das alfândegas, mandado executar provisoriamente pelo Decreto n.º 8.360, de 31 de dezembro de 1881. S. R. — Sala das Sessões, 23 de outubro de 1882. — Duque Estrada Teixeira. (*)

O SR. PRESIDENTE — Nomeia para a comissão requerida pelo Sr. Duque Estrada Teixeira os Srs. Duque Estrada Teixeira, Bezerra de Menezes, Felício dos Santos, Soares e Franklin Doria. (**)

**RELATÓRIO APRESENTADO AO CORPO LEGISLATIVO PELA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

Srs. representantes da Nação. — A comissão parlamentar, nomeada em sessão de 24 de outubro de 1883, por indicação do deputado Dr. L. J. Duque

(*) Sessão de 23 de outubro de 1882. ACD, V. 5 (ed. 1882) 498

(**) Sessão de 24 de outubro de 1882. ACD, V. 5 (ed. 1882) 554

Estrada Telxeira, de saudosa memória, para instaurar, nos intervalos das sessões, um inquérito sobre as condições de nosso comércio, indústria fabril, serviço e tarifa das alfândegas, vem apresentar-vos o seu segundo relatório e as propostas que lhe pareceram convenientes ao serviço público e mais urgentes, nos limites da tarefa de que se incumbiu.

As dificuldades gerais do trabalho de uma comissão composta de homens obrigados às exigências da política, distraídos continuamente para outros serviços indeclináveis, cresceram outras especiais, como o último pleito eleitoral e a grave questão social da emancipação dos escravos, que concentrou para seu exame a geral atenção do País e do governo, absorvendo toda a atividade política dos delegados do povo brasileiro.

Urgentíssimas são, por certo, as reformas conducentes ao melhoramento de nossas finanças, e este desideratum prende-se intimamente ao exame de questões cujo estudo empreendeu a comissão parlamentar. Desde, porém, que o governo entendeu dever avocar a resolução definitiva do problema da substituição do trabalho servil, ainda preponderante no Brasil, seguiram-se tais perturbações funcionais de nossa economia social, que fora inútil empreender certas reformas antes de pôr termo à inquietação provocada pelo temeroso cometimento.

Agora o período de solução calma, sucedendo à agitação, permite à comissão apresentar algumas propostas de utilidade, que podem ser examinadas e discutidas, embora não considere ela esgotado o estudo dos importantes assuntos que se contêm na órbita traçada pelo seu vasto programa.

Antes, porém, de fazê-lo, a comissão traçará um rápido histórico de seus trabalhos e as modificações por que passou o seu pessoal.

A primeira alteração foi causada pela profundamente deplorável perda do seu ilustre colega, Dr. Duque Estrada Telxeira, falecido a 9 de setembro do ano passado.

O inquérito parlamentar fora-lhe sugerido por seu inexcedível patriotismo. Apesar de seu estado valetudinário, longas vigílias custara-lhe o estudo das questões sociais, e especialmente das que entendem com o desenvolvimento do trabalho e indústria nacional.

Espírito infatigável e de rara lucidez, era para a comissão um auxiliar efficacíssimo, um estímulo de sentimento patriótico, uma arquivo de observações e um laboratório de instrumentos preciosos do trabalho.

Apreciando esses dotes intelectuais, a comissão o designara seu presidente: honrando sua memória, ela consigna aqui sua saudade e veneração.

Os longos padecimentos do nosso presidente por muito tempo prejudicaram o andamento dos estudos e concorreram com as circunstâncias mencionadas para a paralisação dos trabalhos do inquérito. Na impossibilidade de obter os estudos preparados por aquele nosso digno colega, apesar dos esforços empregados por um dos auxiliares, foi mister encetá-los de novo.

A eleição do Sr. conselheiro Doria para o elevado cargo de Presidente da Câmara dos Deputados privou-nos mais tarde do seu ilustrado concurso. Para suprir as duas vagas foram nomeados os Srs. deputados Barão do Guahy e Ildefonso de Araujo.

O plano traçado para o inquérito e os quesitos formulados pela comissão já vos foram presentes no volume publicado.

Foram nomeadas comissões especiais nesta capital para o estudo dos seguintes assuntos:

- Bancos e meio circulante.
- Companhias de seguro.
- Transportes marítimos e fluviais.
- Transportes terrestres.
- Companhias comerciais e industriais.
- Comércio de importação.
- Comércio de exportação.
- Comércio intermediário de importação.
- Comércio intermediário de exportação.
- Comércio a retalho e a varejo.
- Serviços das alfândegas.
- Ourivesaria.

Nas províncias criaram-se comissões para o mesmo fim, às quais foram enviados todos os quesitos, para que respondessem sobre os que interessassem ao comércio e indústria da região respectiva.

Além disso oficiou-se a diversos cidadãos pedindo esclarecimentos.

Instaurou-se um inquérito verbal, convidando-se os interessados a deporem perante a comissão sobre os assuntos que lhes parecessem carecer de estudo, fazendo as observações justificativas de qualquer reforma comercial ou industrial.

Solicitou-se do governo a designação de empregados de fazenda como auxiliares para os trabalhos da comissão, e de acordo com ela foram escolhidos para esse fim os Srs.:

José Ferreira Sampalo, 1.º Escriurário do Tesouro.

Francisco Leão Cohn Junior, 2.º Escriurário do Tesouro.

Marcellino C. Cordelro Dias, 2.º Escriurário da Alfândega.

A escolha foi bem inspirada, porquanto os referidos empregados desempenharam muito satisfatoriamente as incumbências que lhes foram feitas. Inteligentes e laboriosos, animados pelo sentimento do dever e do patriotismo, habituados por longa disciplina mental ao serviço público, a comissão teve nesses auxiliares excelentes colaboradores e considera apenas cumprir um dever elogiando-os e recomendando os seus serviços ao governo.

Conforme verels no relatório apresentado à comissão por aqueles auxiliares, foi relativamente pequeno o número de documentos e informações escritas que puderam ser colhidas; das comissões nomeadas poucas atenderam ao reclamo feito ao seu patriotismo.

A indiferença dos interessados diretamente e a falta de dados estatísticos, cujo valor ainda é mal apreciado no Brasil, são as maiores dificuldades para o estudo dos problemas sociais, e principalmente para a determinação das suas soluções práticas mais convenientes.

Essa deficiência de observação dos fatos concorre, com a viciosa e anacrônica instrução científica das classes superiores em nosso País, para manter-se o regime das teorias que se pretende dever dirigir a adminis-

tração no exame e regulamentação de fatos concretos, como são os fenômenos econômicos, tão variáveis nas diversas circunstâncias e condições dos organismos sociais.

A política é uma arte baseada na sociologia, que é uma ciência natural.

Um povo não pode reger-se por uma ciência dedutiva de princípios abstratos ou metafísicos: a economia política para ser útil há de ser indutiva, baseada principalmente na experiência e na relatividade dos fatos.

A verdadeira ciência pode definir-se — o bom senso organizado e esclarecido pela observação.

As nações, como os indivíduos, são forçadas a preterir os princípios absolutos sempre que as deduções rigorosas ameacem sua conservação. Os governos não podem desprender-se das realidades e flutuar nos intermúndios da abstração. Produzir e consumir são necessidades fatais e correlativas. É necessário regulá-las, não só atendendo às necessidades orgânicas, mas também ao conflito de interesses originados das relações com outros povos no meio harmônico do convívio social e da competência na luta pela vida e pelo progresso.

Os princípios absolutos, tenções aspirativas do espírito, ideais que consolam e animam no trabalho mental, merecem um culto razoável, mas não um fanatismo iconoclasta. São fanals para marcar o termo da rota, mas é necessário atender aos tropeços da estrada, contorneá-los, arredá-los, prover às necessidades, atender às vicissitudes, às atualidades. As linhas retas ideais só podem ser percorridas pelas ciências abstratas ou pela imaginação dos poetas.

Assim pois, o conhecimento prático das causas é indispensável e um inquérito minucioso essencial, para acertar-se na direção dos negócios públicos.

Daí a justificação destes inquéritos, que tantos esclarecimentos têm fornecido aos governos e às corporações industriais.

Os embaraços com que eles têm lutado em todos os países mais se fizeram sentir aqui. A indiferença de uns, a descrença de outros, a falta de instrução e outras causas notórias impediram que os anelos da comissão fossem secundados, como fora conveniente; mas, poucas são as informações, algumas têm incontestável merecimento e com vantagem foram consultadas.

A qualidade, felizmente, compensa até certo ponto a quantidade.

No volume publicado em 1883 estão reunidos os trabalhos de mais valor oferecidos à comissão por diversos cidadãos, aos quais ela pedira opiniões. Alguns desses cidadãos são distintos funcionários públicos, outros são representantes de associações importantes, e outros simples particulares que de boa vontade prestaram-se à requisição feita ao seu patriotismo.

A todos tributa a comissão seus sinceros agradecimentos.

Das questões suscitadas no inquérito a comissão apresenta parecer sobre as seguintes:

TARIFA E SERVIÇO DAS ALFANDEGAS

No relatório dos auxiliares estão expendidas as idéias da comissão sobre este assunto, e o pensamento que presidiu a confecção do projeto de reforma das tarifas aduaneiras.

Acreditamos ter justificado as alterações propostas em diversos artigos.

A aprovação do projeto apresentado deve concorrer para o aumento notável da renda de importação e para o melhoramento das indústrias nacionais, que têm elementos de vitalidade.

A comissão não se inspirou no espírito de proteccionismo sistemático, por isso deixou de deferir os pedidos que desejavam firmar empresas industriais, sobre a base única de exorbitantes direitos aduaneiros.

Sem desprezar as queixas fundamentadas das indústrias viáveis, nosso intuito principal foi atender às reclamações feitas quanto às diferenças exageradas entre o valor oficial e os preços reais de certas mercadorias de importação.

Dessas diferenças resulta que a razão oficial é iludida, ora para mais, ora para menos na cobrança dos direitos.

No primeiro caso estão algumas mercadorias cuja importação é insignificante por causa dos excessivos direitos; no segundo, que muito mais vezes se verifica, o Tesouro é lesado percebendo menos do que devora.

Em ambos os casos o aumento da renda será o efeito da correção.

Principalmente nos artigos similares da indústria nacional essa fraude, que é muito comum, deve ser reprimida. Só esse auxílio basta para uma animação notável ao trabalho nacional. Também a reclamação principal da indústria brasileira oferece-se a ele.

Efetivamente, a elevada razão oficial da tarifa das alfândegas, com os impostos adicionais votados pelo parlamento, seria uma grande proteção à indústria indígena, se a fraude indicada não viesse atenuar o favor e às vezes nulificá-lo.

Quando o valor oficial refere-se a mercadorias indispensáveis e que não podem ser fabricadas no País, os importadores nada reclamam, porque afinal será o consumidor quem há de pagar os direitos; se, porém, trata-se de artigos cuja falta pode ser suprida pelo trabalho nacional, o comércio de importação procura naturalmente obter dos revisores de tarifa uma diminuição do valor oficial, o que redonda em baixa de direitos. Quando não conseguem esse resultado, recorrem à classificação de mercadorias em artigo que paga menos direitos do que deveria.

A comissão procurou remediar esse mal tanto quanto lhe foi possível e pareceu-lhe razoável. Na redução do valor oficial há também um grande inconveniente geral, quando a razão da tarifa é elevada como a nossa: é supor-se, como se crê geralmente, que os direitos aduaneiros são mais elevados do que o são na realidade.

Essa opinião, originada do artifício de que se trata, é de desvantagens intuitivas para o País.

O progresso das ciências naturais e da indústria exigiram algumas emendas na classificação, a supressão de certos artigos e a adição de outros, principalmente na classe dos produtos químicos, etc.

Discreta e moderadamente a comissão procurou favorecer em pouco mais a importação das matérias-primas de que carece a nossa indústria. Em alguns artigos, na classe das matérias tintoriais, por exemplo, os direitos são tão elevados que se tornam quase proibitivos, com grande detrimento da indústria nacional, por isso obrigada a empregar produtos grosseiros, produzindo manufaturas inferiores, só por essa causa, às mercadorias estrangeiras.

Conquanto a comissão esteja convencida das grandes vantagens de um sistema de proteção razoável à indústria nacional, principalmente nas circunstâncias críticas do País atualmente, e quando em todas nações as tendências são nesse sentido, não quis inspirar-se intelramente nessa teoria, porque conhece a opinião contrária da maioria dos nossos homens de Estado.

Os sólidos argumentos a favor da proteção das indústrias que têm elementos próprios, e a experiência das que, embora indireta e quase inconscientemente auxiliadas, vão medrando de modo a poder já dispensar a proteção; das que se têm criado e vão se inaugurando com tanta vantagem para o País; por outro lado, o exemplo dos desastres de importan-tíssimas indústrias desamparadas repentinamente, como a das construções navais, com grande dano nacional arruinada pela liberdade de cabotagem, hão de calar no ânimo dos que desprezam o trabalho nacional e mudar em pouco tempo a corrente das idéias dominantes.

Os braços refratários ou impróprios para a lavoura acharão na indústria emprego remunerador.

A imigração de industriais e de capitais estrangeiros virá então enriquecer o País, como acontece na América do Norte, que, em vez de atrair somente os proletários da Europa e de ser explorada como o Brasil pelos fabricantes estrangeiros, já concorre com eles nos mercados do mundo inteiro.

MEIO CIRCULANTE

Antes de externar a nossa opinião a respeito do meio circulante, que intuitivamente prende-se ao principal parágrafo da honrosa missão que nos foi confiada, cumpre-nos ponderar que a salvação deste País, considerado sob o ponto de vista financeiro, repousa exclusivamente sobre o desenvolvimento do crédito público.

Sem este poderoso contingente, que diretamente influi em todas as relações econômicas e sociais, improficuos tornar-se-lam os mais enérgicos esforços para a regeneração de nossas finanças, tão gravemente comprometidas.

Sendo o papel-moeda o único fator do nosso sistema econômico, determinando por isso as oscilações bruscas e irregulares da alta e baixa do câmbio, perturba todos os cálculos, abala e restringe o crédito, paralisa o desenvolvimento industrial do País, quer agrícola, quer manufatureiro, e concorre eficazmente para os deficits, que se vão tornando permanentes e mais avultados nos orçamentos do Estado.

Não se poderá negar que o papel-moeda, influndo desfavoravelmente na compra e venda das mercadorias, impõe à população enormes sacrifícios, principalmente atendendo-se aos que decorrem da substituição de notas, do desconto que estas experimentem para o respectivo resgate, e ainda a perda total do valor pela extinção das diversas séries.

Além destas circunstâncias, de máxima ponderação, o papel-moeda, sem valor intrínseco, repele a circulação metálica, que se expande ou se retrai à proporção das necessidades do mercado, determinando essa falta de numerário, que, em épocas periódicas, sente-se nas diversas praças do Império, e originando crises que, apesar de transitórias, são nocivas ao comércio e às indústrias.

Em regra geral, o papel-moeda deve ser regulado pelas necessidades financeiras a que ao Estado cumpre amparar, mas raras vezes por exigên-

cias ou perturbações da circulação. O seu defeito essencial consiste na ausência absoluta de elasticidade, que tão graves desordens produz, desde que não é dado precisar a quantidade de numerário de que o Estado possa carecer, mormente em um País como o nosso, que dispõe de um território tão vasto e sem meios de fácil e rápida comunicação.

Sob o influxo destas idéias, não será temerário afirmar-se que o papel-moeda, como operação financeira, pode ser considerado uma das mais absurdas; como ato do governo, uma espoliação da propriedade, para não dar-lhe mais acerba qualificação.

É por isso que economistas notáveis só aconselham esse recurso em caso extremo, em tempo da guerra.

Dele se utilizaram a Inglaterra, a Áustria, a França, os Estados Unidos e outros países, para fazer face a despesas determinadas por armamentos formidáveis.

Todas estas nações, porém, terminadas as lutas em que se haviam empenhado em defesa da honra, preocuparam-se atentamente com o restabelecimento da circulação metálica.

A Itália, por exemplo, empreendeu os mais vigorosos esforços para libertar-se do domínio concurso forçado, e recentemente conseguiu, com invejável perseverança, restabelecer o regime metálico.

A República Argentina, depois de várias tentativas, mais felizes umas que outras, atingiu à realização parcial desse grande *desideratum*.

Só o Brasil permanece indiferente e inerte.

É por isso que se nos afigura altamente patriótico que todo o nosso critério, todos os nossos atos administrativos, toda a ciência econômica, se coloquem em concurso, convergindo suas forças para o restabelecimento do padrão metálico, esse agente universal da permuta.

Realizado tão glorioso tentamen, veríamos imigrar grande massa de capitais estrangeiros, que não temeriam mais as vacilações do câmbio, que os afugenta; e ao contrário suspenderiam a saída os que ainda aqui se conservam, aguardando ansiosos qualquer elevação razoável para abandonarem o País.

Em 1883, o *Times* exprimiu-se assim: "Desejaríamos ver o Brasil entrar em reformas; enquanto, porém, existir deficit anual e não desaparecer a inconvertibilidade do papel-moeda, nada se adiantará."

Não somos, portanto, dos que confiam em que, para divorciarmo-nos do regime do papel inconvertível, são suficientes os recursos do Tesouro ou os saldos prometidos e nunca realizados dos orçamentos; esperar por eles para resgatar o papel-moeda é iludir a questão, adiando-a indefinidamente.

Esse resgate deve ser imediato; para consegui-lo lembramos os seguintes meios:

- 1.º Operações de crédito que o facilitem.
- 2.º Criação de um banco de circulação, ao qual fossem concedidos favores que a cautela e prudência recomendam.
- 3.º Decretação da liberdade bancária, com a faculdade de emissão de papel convertível, mediante depósito de títulos da dívida pública interna, garantindo a emissão.

Em qualquer destas hipóteses deverá ficar o Governo inhabilitado para fazer novas emissões de papel-moeda.

Nos países como o nosso, de grande vastidão territorial, escassos de meios de transporte, em que a atividade comercial, industrial e agrícola, e seus hábitos de trabalho estão sujeitos à ação variada das diversas regiões de que se compõe, elementos estes que inquestionavelmente contribuem para a solução do problema, torna-se preferível o último alvitre, isto é, a ampliação do regime bancário.

O sistema que mais nos sorri, e que melhor se adapta a nossa índole econômica e ao desenvolvimento do crédito do País, não seria nunca o da liberdade absoluta e ilimitada; mas a simples liberdade, que se caracteriza pela ausência do favor, do privilégio, do monopólio, e, apenas, pela igualdade perante a lei, conhecido nos Estados Unidos pelo sistema dos bancos nacionais, criados, em 1838, pelo Estado de Nova Iorque, e convertido em regime geral pelo congresso federal, em 25 de fevereiro de 1863.

É mister não confundir esta lei com a que existe nos bancos de Inglaterra e França, e mesmo no Brasil; a diferença é radical pela extensão de suas medidas, seu espírito e seus fins.

Em França e Inglaterra, e um pouco menos no Brasil, a totalidade quase do capital social acha-se imobilizada em títulos, e desviada, portanto, das funções puramente bancárias; na América, pelo contrário, os títulos servem de base a emissões bancárias, sob certas e determinadas condições, e cuja extensão não passa, geralmente, de 50% do capital.

As principais qualidades do sistema americano, que se coaduna com os nossos hábitos e condições especiais do País, e, segundo a opinião de um notável estadista, que entende dever-se facilitar a substituição do papel-moeda do Estado, preparando o regresso para o pagamento em espécie, são as seguintes:

- 1.º A sua liberdade.
- 2.º A sua flexibilidade.
- 3.º A sua uniformidade.
- 4.º A sua segurança.

Para garantir semelhantes vantagens, a lei que rege atualmente os bancos americanos não estabelece limite máximo de capital; não fixa a circulação de nenhum banco, nem o cômputo do capital e circulação; determina somente a relação entre o capital de cada banco de circulação e a soma em apólices, que cumpre depositar no Tesouro.

Em qualquer época, em qualquer estado, é permitida a organização de bancos, de conformidade com a lei, os quais emitem ou não notas bancárias e podem-se liquidar, quando lhes apraz, tomando, porém, certas medidas para garantir a dos depositários ou portadores de notas.

Este sistema, tão livre como qualquer transação comercial legítima, dá-lhe a qualidade adicional da flexibilidade, por meio da qual pode adaptar suas operações às necessidades do comércio e da indústria.

A mesma lei, a mesma fiscalização, a mesma fonte de notas circulantes, todas igualmente garantidas, dão-lhe a uniformidade, qualidade de maior necessidade em um país vasto.

E, finalmente, a rígida vigilância imposta à conservação obrigatória, em dinheiro, de uma grande porcentagem dos depósitos, como fundo de reserva, e o grande depósito exigido para garantir as notas em circulação, fornecem elementos de segurança os mais amplos e dignos de confiança que se podem desejar.

Os principais requisitos dessa lei de bancos são os seguintes:

ORGANIZAÇÃO

Qualquer grupo de indivíduos, não menor de cinco, pode formar uma associação para negócios bancários, cujo capital nunca será inferior a 400:000\$ nas cidades que tenham mais de 50.000 habitantes, a 200:000\$ nas de mais de 6.000, e a 100:000\$ nas de menos de 6.000. O capital deve ser dividido em ações de 200\$ cada uma, das quais 50% serão pagos antes de concedida a autorização para o banco começar a funcionar.

O resto do capital deverá ser pago imediatamente depois, na proporção nunca menor de 10% ao mês. Incorporada a associação poderá funcionar por espaço de 20 anos, elegendo os seus diretores, em número nunca inferior a cinco, os quais devem residir no município em que o banco tiver de funcionar.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e vigilância dos bancos dos Estados Unidos está confiada a uma seção especial do Tesouro, cujo chefe principal é denominado Fiscal da moeda corrente.

Tem este fiscal autorização para conceder licenças para bancos, exigir discricionariamente relatórios minuciosos, ordenar a inspetores que investiguem os negócios de qualquer banco, suspender e liquidar o banco que violar a lei, permitir emissão de notas bancárias sob depósito de apólices no Tesouro, resgatar a circulação de qualquer banco suspenso, apresentando relatórios periódicos ao seu superior, o ministro do Tesouro, para esclarecimento do Congresso.

FINS E LIMITES

A carta de autorização de um banco dá plenos poderes e autorização para efetuar todos os negócios bancários, incluindo descontos, depósitos, câmbios, empréstimos e a emissão e circulação de notas do banco.

Pode, além disso, dar dinheiro sobre bens de raiz, exigir o pagamento judicial, mas as propriedades, por esse modo adquiridas, não podem ser conservadas por mais de cinco anos.

Todos os acionistas são proporcionalmente responsáveis pelas transações do banco.

Os bancos nacionais nas 18 maiores cidades do País são obrigados a garantir um fundo de reserva em dinheiro legal equivalente ao 25% do total dos depósitos e notas em circulação, não sendo permitido aceitar as suas próprias ações em penhor.

CIRCULAÇÃO

Para adquirir o direito de emitir notas bancárias deverá o banco, antes de começar a funcionar, depositar títulos do Governo em quantia nunca inferior a 60:000\$ e não menor de 1/3 do capital realizado.

No ato de realizar o depósito dos títulos para garantir a circulação todo o banco tem o direito de receber notas circulantes em banco, rubricadas, em quantia igual a 90% do valor do mercado dos títulos do Governo, e não excedente de 90% do seu valor par, com a condição de:

1.º A emissão não exceder a 90% do capital, se lhe for inferior a 1.000:000\$000.

2.º Não exceder a 80% do capital se ele for superior a 1.000:000\$ e inferior a 2.000:000\$.

3.º Não exceder a 75% do capital, quando este for superior a 2.000:000\$, mas inferior a 3.000:000\$000.

4.º Não exceder a 60%, quando o capital for superior a 6.000:000\$000.

Em aditamento aos títulos depositados, todo o banco é ainda obrigado a depositar uma outra garantia de 5%, em dinheiro, sobre as notas bancárias circulantes.

Eis ligeiramente esboçado em largos traços, o sistema de bancos americanos, que desejaríamos ver estabelecido em nosso País, pelas consideráveis vantagens que daí resultariam.

Não seria, por certo, aos centros populosos que o novo regime bancário prestaria os importantes serviços que se devem esperar da sua engenhosa organização; estes centros, como Paris, Londres, Rio de Janeiro, etc., podem, por suas riquezas e facilidades comerciais, dispensar o grande auxílio proveniente de tão úteis instituições; as circunscições mais limitadas, porém, é que a agricultura e outras indústrias encontrariam benéfico influxo.

Estes bancos, estabelecidos nos grandes centros comerciais, enquanto pudessem fazer produzir avultados dividendos, não dilatariam a sua ação; mas, desde que se fossem propagando as vantagens auferidas por tão úteis estabelecimentos, a concorrência os forçaria a buscar meios de aumentar as suas rendas, dando maior extensão às suas transações.

Completamente aperfeiçoado o sistema e convenientemente desenvolvido, constituir-se-ia um poderoso auxiliar para a construção de estradas de ferro, independente de garantias de juros, pagas em ouro pelo Governo, e que tão eficazmente têm concorrido para onerar o Tesouro de pesadíssimos encargos.

O novo regime facilitaria ainda a conversão da dívida interna, realizando, assim, avultada economia na verba anualmente destinada ao pagamento de juros.

Aliviado o estado de parte dos grandes encargos que o oprime, pelas avultadas parcelas que se vê forçado a retirar das suas verbas de receita, para acudir ao compromisso da sua elevada dívida; libertado da necessidade de contrair empréstimos ruinosos, isto é, sem se ver constringido a constituir dívida para pagar dívida; desembaraçado dessas bruscas oscilações do câmbio mais sensíveis, quando aumentam as necessidades do Governo considerado poderoso concorrente no mercado; verá então equilibrados os seus orçamentos e poderá francamente dar vigoroso impulso ao desenvolvimento material do País, criar novas linhas de caminhos de ferro, canalizar os rios soberbos que possui, multiplicando assim a nossa variada produção e facilitando o ingresso a todas as indústrias que possam utilizar as riquezas minerais e agrícolas deste ubérrimo solo.

Ainda agora a restauração da Lei de 29 de maio de 1875, em caráter permanente, está indicando a necessidade de utilizar a apólice da dívida interna como garantia a emissões de notas bancárias: o texto da lei é concebido nos seguintes termos: "O Governo é autorizado para emitir até quantia de 25.000:000\$ em moeda corrente, aplicável a auxiliar os bancos de depósito da Corte, sob a garantia de títulos da dívida fundada."

Pode-se qualificar como monetização da dívida interna, que em tanto importa a faculdade de emitir sobre o valor desses títulos notas bancárias que circulam como moeda, como sucede na grande república americana, onde os bancos organizados sob este regime, segundo o **Filadelfia Ledger** do mês de julho de 1882, distribuíram os seguintes dividendos:

Em 1869	10.6	por cento
Em 1870	10.2	"
Em 1871	10.1	"
Em 1872	10.3	"
Em 1873	8.9	"
Em 1874	10.1	"
Em 1875	9.9	"
Em 1876	8.0	"
Em 1877	8.5	"
Em 1878	7.4	"
Em 1879	7.8	"

Dos dividendo distribuídos, conforme a estatística mencionada, abate-se o juro que percebem do Estado pelas apólices que forem emitidas a 4% ao ano e chegar-se-á à conclusão de que estes bancos emprestaram e emprestam seus capitais e taxa mui reduzida de juros, que talvez não passasse de 4 a 6% ou máximo 7%.

O que é finalmente incontestável e está ao alcance de todos, é que nestas condições têm estes estabelecimentos prestado relevantes serviços ao comércio, à indústria e mais ainda à lavoura, que atualmente pagam de 8 a 10%.

Finalmente com a transformação do trabalho, que a solução do problema servil determina, este novo regime bancário teria de ser um auxiliar eficaz a todos estes ramos de atividade humana, proporcionando capitais a juros módicos, que habilitaria principalmente o lavrador a tratar da substituição de braços e do aperfeiçoamento dos instrumentos de trabalho, regra geral, em deplorável estado de atraso, que são mantidos por princípios rotineiros, dos quais ainda é tempo, nos fôssemos emancipados.

As notas bancárias convertíveis sob o novo regime assentam num princípio que inspira plena confiança. Suprindo elas em todos os misteres a moeda que representam e conseguindo todos os fins do meio circulante, conservando o seu valor tão perfeitamente como o metal; dará em resultado, pela economia proveniente do seu emprego, uma fonte de inconcebíveis vantagens para o País, já poupando a moeda metálica que em grande parte substituiriam, já restituindo aos empregos produtivos uma porção de capital distraído para servir de meio circulante.

A pluralidade dos bancos de emissão, sob o novo regime, estabeleceria uma concorrência favorável ao comércio e as indústrias em geral, e colocaria o crédito ao alcance de número maior dos que a ele tivessem de recorrer.

Este sistema é digno de vossa atenção e nesse intuito formulamos o seguinte projeto, que submetemos chelos de confiança à vossa ilustrada

consideração, para, no caso de obter a sanção do Parlamento, ser convertido em lei:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado, para a completa extinção do papel-moeda:

§ 1.º A facultar em todo o Império a criação de bancos com emissão de notas conversíveis em ouro com curso legal nas repartições públicas e entre particulares; dando os ditos bancos, em garantias das respectivas emissões, títulos da dívida pública, que receberão do Governo, que os emitirá para esse fim exclusivo, vencendo o juro de 4% ao ano.

§ 2.º A dar aos novos, e aos já criados que o desejem aproveitar, a faculdade de que trata o § 1.º, autorização de empregarem todo ou parte do seu capital nos referidos títulos, com a obrigação, porém, de terem disponível, em ouro, como fundo metálico, 30% do valor de sua emissão, a qual serão sempre obrigados a pagar ao portador e à vista em ouro.

§ 3.º Para maior garantia e fiscalização, e para uniformizar a emissão no País, será o Tesouro encarregado da impressão das notas bancárias, que serão entregues na Corte pelo Tesouro, e nas províncias pelas respectivas tesourarias aos mesmos bancos.

§ 4.º A entrega das notas bancárias, segundo a extensão do capital dos bancos, será efetuada na razão de 60 a 90% do valor nominal dos títulos da dívida pública de 4% ao ano, que os mesmos bancos são obrigados a depositar no Tesouro.

§ 5.º O Governo terá o direito de mandar proceder à venda, em hasta pública, dos títulos dados em garantia por qualquer dos bancos, que deixar de pagar as suas notas bancárias no ato de sua apresentação, e indenizará imediata e integralmente, em ouro, aos portadores das referidas notas.

§ 6.º Os bancos organizados sob o regime da presente lei terão de duração o prazo de vinte anos, findo o qual poderá o corpo legislativo autorizar o Governo a mandar-lhes proceder à liquidação ou prorrogar esse prazo, seguindo as circunstâncias o aconselharem.

§ 7.º O Governo jamais recorrerá ao expediente reprovado de novas emissões de papel-moeda e inutilizará o existente, até sua completa extinção, à medida que os bancos forem efetuando o pagamento dos títulos de que trata o § 1.º

§ 8.º Esta lei só vigorará quando organizados bancos, cujo capital, convertido em títulos de que trata o mencionado § 1.º, atingir a 150.000:000\$000; ficando o Governo então obrigado a declarar sem curso legal nem forçado o papel-moeda que ainda existir, e a decretar que o pagamento dos impostos seja feito em metal ou em notas bancárias convertíveis.

§ 9.º A confeccionar, para execução desta lei, o respectivo regulamento, que será oportunamente submetido à aprovação do poder legislativo.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Um dos membros da comissão em um projeto de lei oferecido à Câmara e em discurso tem-se manifestado divergente das idéas que enunciamos. A urgência, porém de medidas prontas, exigidas pelas atuais circunstâncias

do País, e a demonstração dos bons resultados produzidos pelo sistema americano convencem-no das vantagens do regime que propomos. Suas opiniões anteriormente exibidas, conquanto lhe pareçam ainda constituir as bases de uma organização mais sólida, só podem determinar uma reforma lenta e arquitetada por um plano de mais difícil execução. As urgências financeiras e as circunstâncias do Brasil, mais semelhantes às condições econômicas da América do Norte do que às das antigas nações da Europa, determinam sua opção pelas do nosso projeto.

COMPANHIA DE SEGURO

A comissão entende que a principal reforma reclamada pelo comércio em relação a essas instituições é a exigência de um aumento de seu capital realizado, para que possam de pronto fazer face aos sinistros consideráveis.

O Governo tem atribuição para impor essa medida, cuja conveniência não precisa ser demonstrada.

PAGAMENTO DOS DIREITOS DE IMPORTAÇÃO EM OURO

Os grandes inconvenientes do curso forçado do papel-moeda são intuitivos e inútil é demonstrá-los. As oscilações contínuas do câmbio, em circunstâncias normais sempre abaixo do par, por si sós bastam como índice das perturbações econômicas causadas principalmente por esse meio circulante negativo.

Precisamos justificar este qualificativo:

A moeda real representa um saldo, correspondente a ela, de transações a favor do possuidor. Tanto se possui de moeda, tanto se tem a haver da caixa social.

Se é contrário o saldo a conta fecha-se com um débito, que pode ser representado por um título de promessa de pagamento. Esse título tem o valor da promessa, mas sujeito à depreciação correspondente ao crédito do devedor.

O papel-moeda inconvertível não é em última análise outra coisa. Ele representa um déficit, um saldo negativo, uma dívida do Estado que por ele trocou os saldos positivos, o capital girante dos particulares. E como essa promessa de pagamento não se realiza nem vence juros, o crédito do Estado só dá-lhe a virtude de poder ser transferida nas transações dos particulares dentro do País, sem contudo poder usar-se como saldo nas trocas internacionais. Aí está a primeira e irremediável causa de depreciação, principalmente eficaz em um País que importa quase todas as manufaturas e até alguns gêneros de primeira necessidade.

Muito se tem escrito contra a velha teoria da balança do comércio, e, para demonstrar com exemplos sua inexatidão, citam-se os fatos de nações, como a França, Inglaterra e outras, em que uma importação superior à exportação não impede o seu progresso e antes coincide com ele.

Os argumentos, porém, são apenas especiosos, e, se bem examinarem-se os fenômenos econômicos, ver-se-á que a antiga teoria é exata. Ela apenas tem o defeito de apresentar-se como uma apreciação superficial e acanhada, sem atender ao conflito de interesses internacionais. Atenta esta última consideração, o resultado final da competência industrial é a compensação.

As nações que exportam mais do que importam, adquirem um saldo metálico que não de empregar em alguma coisa que aumente o seu bem-estar, ou imobilizar em instrumentos de trabalho ou em obras monumentais; de qualquer maneira que utilize esse excesso de capital, o resultado será o emprego de operários em trabalhos novos, seja distraíndo os existentes das indústrias exportáveis, ou aumentando o consumo interno, ou atraindo para o país alguns consumidores de seus produtos. Isso continuará até que venha o equilíbrio ou o excesso de importações.

Uma nação que importa mais do que exporta há de saldar a diferença com moeda.

Se essa nação tem grandes capitais que percebem lucros no estrangeiro, ou consumidores estrangeiros que nela residem e nela gastam suas rendas ou capitais (o que produz o mesmo efeito), pode manter-se e mesmo prosperar, se a moeda é importada em quantidade superior à necessária para equilibrar o excesso de importação.

A estática econômica internacional pode ser avaliada pela comparação da riqueza existente, população e capital empregado: os elementos dinâmicos, porém, variam de modo a fazer oscilar continuamente o fiel da balança.

Considerando-se, portanto, a moeda importada para consumo na coluna das exportações, a teoria antiga é verdadeira.

Saber quais os países ou antes quais as circunstâncias em que uma nação deve importar ou exportar mais, em que proporção, durante quanto tempo, e que mercadorias deve preferir, eis o *desideratum*.

Felizmente, se não podemos conhecer a fundo as circunstâncias, nem leis ou regulamentos há que possam alterar os principais fatores econômicos, temos um critério que rege tais fenômenos, exatamente como as sensações internas que presidem à nutrição. Essa sensação traduz-se no câmbio internacional, na diferença do valor da moeda. Se esta escasseia, é certo indicio de excesso de importação, e um sentimento de mal estar manifesta-se logo diminuindo o consumo até o equilíbrio.

O problema não é sem dúvida tão simples como o figuramos, porque as especulações comerciais o alteram constantemente, mas em última análise essas perturbações, sendo transitórias, apenas podem agravar as crises econômicas sem alterar-lhes a essência.

O câmbio não é somente um indicio, como um termômetro do sistema. A falta de cambiais não só indica a diminuição relativa de exportação, como obriga a moderar a importação, porque com elas é que se pagam as mercadorias exóticas. A exportação da moeda só por pouco tempo pode substituí-las, mas então esse indicio mais acentua o estado econômico.

De sorte que, se o meio circulante é real e não fiduciário, ninguém precisa se preocupar com tais fenômenos naturais. A iniciativa individual é dirigida por um índice seguro, as indústrias expandem-se ou contraem-se quase espontaneamente e o comércio aumenta ou diminui sua atividade no sentido da importação ou da exportação, como obedecendo a um regulador automático.

Apliquemos agora esses princípios ao nosso estado econômico no regime do papel-moeda, em que vivemos desgraçadamente, e com as perturbações causadas pela perigosa concorrência de um freguez, especialíssimo e irresponsável comercialmente como é o Governo.

Nosso País ainda é uma feitoria colonial.

Sem indústrias manufatureiras, é exportador só de produtos da lavoura e de matérias-primas que recebe depois em produtos fabricados pelo duplo do seu valor. É exportador de moeda, não só porque tem de pagar juros de grande dívida externa e de capitais estrangeiros empregados aqui, como também porque supre as grandes despesas dos nossos compatriotas que vivem na Europa ou por lá passeiam, exibindo sua ociosidade (absenteísmo), nenhuma compensação nos vindo desses fatos, porque os estrangeiros não procurarão o Brasil para consumir suas rendas: ao contrário, por dolorosa experiência sabemos quanto nos custa seu capital empregado aqui.

Um país nestas circunstâncias nunca deverá importar mais do que exporta.

Para ele é rigorosa a velha teoria da balança comercial, em que pede aos nossos economistas, mais embebidos nas teorias dos livros europeus do que observadores dos fatos.

O socialismo do Governo, explorando indústrias em competência com os particulares, sem a responsabilidade pelos insucessos que é o corretivo dos desastrosos, nem preocupações dos resultados, empregando capitais do povo, absorvendo depósitos, empenhando o presente e hipotecando o futuro, influi perniciosamente na situação econômica do País.

Sua entrada intempestiva no mercado, como tomador de cambiais, fora das previsões e sem proporções exatas com as necessidades da praça, é um elemento de perturbações, cujo valor, tão óbvio, que dispensa-nos encarecê-lo.

O curso forçado do papel-moeda, cuja emissão depende de circunstâncias que se não podem prever, recelando-se sempre um aumento repentino, meio circulante que exclui a moeda real sem ter a espontânea elasticidade dela, e que é necessária ao regulador comercial, por si só é um perigo e um descrédito. Vamos apontar um dos grandes inconvenientes desse regime, e que não tem sido assinalado devidamente.

As mercadorias importadas custam ao consumidor o preço do comércio com as despesas de transporte e mais o valor dos direitos aduaneiros. A primeira parcela está sujeita à diferença do câmbio, porque é paga em moeda real; a segunda é paga em papel-moeda. Se o câmbio deprime-se, a primeira parcela cresce, mas a segunda diminui na mesma proporção. Assim, quanto mais baixo é o câmbio, menos direitos pagam as mercadorias relativamente ao seu custo. E, sendo o valor dos direitos cerca de 50%, é considerável essa diferença. Exemplifiquemos:

A mercadoria "A" custa 1 £ e paga de direitos 4\$444 em papel ou 50% ao câmbio de 27 d. Se o câmbio desce a 18 d. a mesma mercadoria custa 13.333\$ e paga 4\$444 ou 33,33%, quando devia pagar 6\$666 para ser taxada por 50%.

Uma grande margem para a especulação oferece essa circunstância; convém ao importador pagar os direitos a câmbio baixo e sacar a importância das vendas a câmbio mais elevado. Efetivamente ao exportador da Europa adianta a importância dos direitos; se o câmbio é baixo compra o papel depreciado para esse pagamento, e, desde que uma alta tende a manifestar-se, exporta-se daqui o dinheiro, contrariando-se logo a tendên-

cia para a elevação do câmbio. O único corretivo para tal inconveniente seria a concorrência da indústria nacional. Essa, infelizmente, é quase nula, de sorte que o consumidor é sempre a vítima da especulação, e as oscilações do câmbio, dependentes do comércio de importação e por ele criadas, constituem uma trepidação que assusta o comércio nacional.

Há um verdadeiro círculo patológico: as depressões do câmbio não desanimam a importação na medida natural, isto é, quando não convém a importação, quando a exportação é deficiente, subsiste um estímulo para importar, por causa da diminuição do valor real dos direitos aduaneiros.

Dai resulta a necessidade de cambiais para pagamento do excesso de mercadorias importadas e, portanto, nova baixa de câmbio. E, como o Governo precisa fatalmente de fazer pagamento no estrangeiro, recebendo em papel e pagando em ouro (a verba de diferenças de câmbio avulta de dia em dia no orçamento da despesa, a sua concorrência no mercado, quando fora conveniente a abstenção dos tomadores, é uma calamidade para o comércio).

O custo das mercadorias importadas, deve regular o consumo, mas para isso é necessário que esse custo esteja em proporção exata com as circunstâncias econômicas. A diferença que assinalamos perturba tal proporção, além de criar um meio em que medra a especulação.

Acresce que os direitos de exportação são cobrados por uma porcentagem sobre o valor do mercado, que é em grande parte regulado pelas diferenças de câmbio. Quando a importação é inconveniente, o Tesouro a favorece, recebendo sempre a mesma soma em papel depreciado, e associa-se à compensação do produtor que recebe maior soma no mesmo papel. Isto equivale a receber os direitos de importação em papel e os de exportação em ouro.

Acreditamos que essa anomalia é uma das causas do defeito do nosso regulador automático.

O meio de obviar a ele parece-nos ser a cobrança dos direitos aduaneiros ao câmbio par. Isso feito, a importação obedeceria exatamente à capacidade do mercado e se restringiria em proporção exata com os meios de pagamento. As oscilações do câmbio se reduziriam a curvas regulares e determináveis, principalmente se o Governo se empenhar seriamente no propósito de equilibrar os orçamentos sem contrair empréstimos para saldar despesas ordinárias, ou sem empreender melhoramentos de utilidade ilusória.

Aplicando o excesso de direitos assim percebidos na substituição do papel-moeda, ou exigindo o pagamento em ouro, o curso forçado cessaria desde logo.

Para não alongar demasiadamente este trabalho não desenvolveremos a justificação desta proposta. Cremos também que bastam as considerações gerais e rápidas que fizemos, para chamar a atenção dos altos poderes do Estado para um assunto de tão transcendente importância.

Compreendemos as dificuldades de uma reforma tão radical e o abalo que causaria no nosso comércio; ela, porém, poderá ser tentada ao menos parcialmente, exigindo-se metade, ou menor porcentagem mesmo, dos direitos em ouro nos primeiros tempos, ou fazendo pagar a um câmbio mais baixo (24 d., por exemplo). O último alvitre seria preferível porque constituiria o pagamento de uma porcentagem fixa do valor real como direitos

de importação. Outras considerações que não cabem aqui militam a favor do tipo de 24 d. por 1\$000.

O Tesouro poderia nos primeiros tempos receber o ouro e revendê-lo ao importador, para facilitar a sua aquisição e, assim, habilitar pouco a pouco o comércio ao regime metálico.

O sistema já foi ensalado sem óbices inseparáveis pelo gabinete Zacarias durante a guerra do Paraguai. Ora nessa quadra a dificuldade da praça era maior, não só por causa das incertezas da luta e dos sacrifícios do País, como porque o Governo precisava de ouro, não para melhorar o meio circulante, mas sim para exportá-lo.

Apesar dos clamores levantados então, acreditamos que a medida correu para evitar uma importação desproporcionada com os recursos do País, e que viria agravar as precárias circunstâncias da Nação.

Uma tabela anexa demonstra as vantagens da nossa proposta.

Não inserimos aqui para não fatigar a atenção que o raciocínio exige.

Também anexamos ao nosso trabalho uma tabela demonstrativa do nosso balanço comercial, mostrando o saldo enorme, contra o País, resultante do confronto da importação com a exportação. A baixa do câmbio é um fenômeno normal quando se manifesta tão aflitivo estado comercial.

Abstemo-nos de reflexões diante da eloquência dos algarismos. Outras tabelas justificam o balanço e alterações propostas na tarifa com o fim de aproximar o valor oficial dos preços correntes de muitas mercadorias. Basta a inspeção atenta dessas cifras para comprovar nossas asserções e sugerir graves reflexões. Nosso patriotismo reclama seriamente o concurso de medidas que possam impedir um descalabro completo das finanças.

Estes estudos foram feitos há mais de um ano; hoje o estado financeiro está muito agravado e o sobressalto causado pela iminência da extinção do nosso principal instrumento de trabalho — o braço escravo —, sem elementos de substituição imediata, é capaz de causar vertigens aos menos corajosos.

Entre os alvíres que apresentamos neste capítulo e no referente ao meio circulante pode supor-se alguma contradição. Não desconhecemos a quase impossibilidade de executar as duas medidas simultaneamente e desde já.

A eficácia de qualquer delas não pode, porém, ser contestada, e um regime econômico em que ambas vigorem é o *desideratum* final. Parecemos conveniente autorizar o Governo a desde já pôr em prática ambas, ficando no seu critério a escolha e a proporção em que devem ser tentadas conforme as circunstâncias.

Procuramos servir o País concorrendo com a nossa atividade intelectual para o melhoramento desejado. Sirvam de escusa à nossa deficiência a boa vontade e os esforços que fizemos para corresponder à confiança em nós depositada para comissão de tão alta importância.

Agradecendo a honra de nossa escolha damos a comissão por terminada, oferecendo-nos para fornecer quaisquer esclarecimentos que desejardes e que estejam ao alcance de nossa inteligência.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1885. — Dr. Antônio Felício dos Santos — Dr. Adolpho Bezerra de Menezes — Manoel José Soares — Barão do Guai — Dr. Affonso José de Araújo.

Tabela A

BALANÇO COMERCIAL

MÉDIAS

Importação	183.039:852\$666
Exportação	210.450:588\$666

Vamos agora examinar em quanto monta o débito para com o estrangeiro.

Valor da importação	183.039:852\$666
Depreciação desse valor, 20%	36.607:970\$533
Remessas particulares	20.000:000\$000
Remessas do Governo	30.000:000\$000

TOTAL

269.646:823\$199

Temos, portanto (no mínimo), um saldo contra a exportação de 59.236:234\$533.

Note-se que o algarismo da exportação é real, porque os direitos são pagos conforme o preço do mercado.

Tabela B

Cálculo do que pode produzir o pagamento dos direitos de importação desde que $\frac{1}{4}$ desse pagamento seja feito em ouro ou em papel-moeda ao câmbio do dia anterior.

Renda de importação	75.500:000\$000
---------------------------	-----------------

Quantia sujeita ao imposto	18.875:000\$000
A quantia sujeita ao imposto, ao câmbio de 27 é representada por	£ 2.123.411
As libras acima, ao câmbio de 21, representam em papel-moeda	24.268:458\$604

OBSERVAÇÃO

O sistema de cobrança acima estabelecido fornece ao Estado um lucro de 5.393:458\$604, quantia quase equivalente ao dispêndio que se faz com diferenças de câmbio.

Tabela n.º 1
VALORES EXPORTADOS SEGUNDO DOCUMENTOS OFICIAIS

Destino	Câmbios extremos	Câmbio médio	Moeda	Importância das cambiais	
				Em moeda estrangeira	Em nossa moeda
Londres	21 — 22 ¼	21 5/8	Libras	12.880.284	142.919:631\$264
França e Bélgica	428 — 455	441	Francos ..	23.983.693	10.265:020\$604
Hamburgo	535 — 565	550	Marcos ...	3.741.168	2.001:524\$880
Total das cambiais conhecidas	<u>155.176:386\$748</u>
Ouro exportado	1.644:132\$984
Total	<u>156.830:309\$732</u>

Tabela n.º 2

COMPARAÇÃO DO VALOR OFICIAL COM O VALOR
COMERCIAL CORRESPONDENTE

Artigos da Tarifa	Mercadorias	Unidade	Valores Médios		Média (1) da Importação
			da Tarifa	da Praça	
33	Sapatos e botinas	par	3\$900	} 3.764:809\$926
	Chinelas	"	\$650	
	Sandálias	"	3\$666	
49	Luvás	dz. de par.	13\$000	\$	19:774\$532
63	Carne seca	quilograma	\$200	\$410	9.010:520\$000
70	Manteiga	"	1\$166	2\$100	2.696:815\$326
72	Peixes secos (bacalhau)	"	\$200	\$148	1.746:636\$000
105	Arroz	"	\$100	\$148	7.236:149\$800
108	Farinha de trigo	"	\$100	\$237	\$
112	Milho	"	\$050	\$117	\$
119	Batatas	"	\$050	\$	769:792\$800
136	Cerveja	litro	\$375	\$781	1.005:065\$000
142	Licores	"	2\$000	\$	\$
143	Genebra	"	\$687	1\$478	\$
148	Vinhos { secos ou de pasto licorosos ou doces espumosos	"	\$312	\$565	9.301:862\$048
		"	\$687	1\$200	48:286\$400
		"	2\$000	\$	156:484\$000
185	Tintas para impressão e para pintura de casas	quilograma	\$200	\$500	\$
		metro 3 ...	17\$333	42\$250	1.458:279\$994
360	Taboado de pinho	um	250\$000	\$	4:160\$000
379	Bilhares	"	\$	\$	\$
389	Camas	uma	50\$000	\$	\$
390	Cômodas	"	51\$665	\$	\$
399	Guarda-louças, etc.	um	75\$000	\$	\$
401	Lavatórios	"	25\$000	\$	\$

Artigos da Tarifa	Mercadorias	Unidade	Valores Médios		Média (1) da Importação
			da Tarifa	da Praça	
416	Secretárias	uma	79\$165	\$	\$
421	Toucaadores	um	41\$666	\$	\$
423	Psiqués	"	62\$500	\$	\$
455	Chapéus do Chile, Manilha, etc. (finos)	"	5\$000	15\$000	\$
738	Bijouteria de cobre	quillograma	8\$333	\$	\$
816	Penas para escrever	"	8\$666	20\$000	\$
849	Espingardas de caça	uma	6\$333	\$	\$
861	Canivetes	dúzia	7\$200	11\$000	\$
862	Facas com cabo ordinário	"	1\$333	\$	\$
	Ditas com dito fino	"	5\$333	\$	\$
863	Navalhas com cabo ordinário	"	4\$000	6\$000	\$
	Ditas com dito fino	"	20\$000	32\$000	\$
866	Tesouras para costura	"	5\$500	\$	\$
1.027	Rabecas	uma	10\$000	\$	\$
1.128	Tipos	quillograma	\$060	\$800	\$

(1) São estes os únicos valores que podemos extremar do mapa respectivo. (Estatística da Alfândega da Corte — 1882-1883.)

Observações

1.^a Para se obter a média da importação dobrou-se o valor da importação no Rio de Janeiro, no exercício de 1882-1883.

2.^a Os valores que figuram na coluna — Praça — foram colhidos em diferentes lugares, sendo, porém, aproveitados todos os que constam do último retrospecto comercial.

3.^a A média do valor dos líquidos representa uma importação de líquidos engarrafados igual a dos líquidos em casco, à exceção da genebra, liccores e vinhos espumosos, que foram considerados unicamente em garrafas, buscando-se, portanto, o valor máximo.

4.^a O litro dos líquidos alcoólicos tem por base a força alcoólica e não a quantidade de líquido.

5.^a Os valores dos móveis mencionados nesta tabela representam móveis de madeira fina, portanto, as médias aí estabelecidas representam o máximo dos valores.

6.^a Os garfos não foram tomados em consideração por ser fácil o cálculo de seus valores oficiais, visto como eles são representados na tarifa pela metade do valor das facas.

7.^a As notas 3.^a, 4.^a, 5.^a e 6.^a referem-se à coluna da "tarifa".

Tabela n.º 3

VALORES DAS MERCADORIAS ESTRANGEIRAS QUE FIGURAM NO ÚLTIMO RETROSPECTO COM COTAÇÕES REGULARES

Mercadorias	Preços Extremos	Unidade	Valor Médio	Deduções	
				Unidade	Taxa de Valor
Arroz	8\$000 a 9\$500	Saco de 60 kg .	8\$750	kg ..	\$148
Bacalhau ..	20\$000 a 30\$000	Volume de 60 kg	25\$000	kg ..	\$416
Carne seca .	\$300 a \$520	quilogramas . . .	\$410	kg ..	\$410
Cerveja	4\$500 a 8\$000	dúzia (8 litros)	6\$250	litro .	\$781
Far. de trigo	15\$000 a 23\$000	barrica de 80 kg	19\$000	kg ..	\$237
Genebra ...	9\$000 a 11\$700	caixa de 7 l (1).	10\$350	litro .	1\$478
Manteiga ..	\$620 a 1\$360	459 g	\$990	kg ..	2\$100
Milho	4\$800 a 5\$800	saco de 45 kg ..	5\$300	kg ..	\$117
Pinho	38\$500 a 46\$000	pé ³	42\$250	pé ³ ..	42\$250
Vinho	190\$000 a 245\$000	pipa de 480 l ..	217\$000	litro .	\$452

(1) De força alcoólica.

Tabela n.º 4

DEMONSTRAÇÃO DAS DIFERENÇAS QUE EXISTEM ENTRE OS
VALORES OFICIAL E COMERCIAL (1)

Mercadorias	Valores	
	Oficial	Comercial
Carne seca	9.010:520\$000	18.471:566\$000
Manteiga	2.696:815\$326	4.857:043\$039
Bacalhau	1.746:636\$000	3.633:002\$880
Farinha de trigo	7.236:149\$800	17.049:675\$026
Cerveja	1.005:065\$000	2.093:215\$373
Vinho seco	9.304:862\$048	16.844:718\$131
Taboado de pinho	1.458:279\$994	3.554:625\$843
	32.455:328\$166	66.503:846\$292
Dedução de 40% no valor comercial	26.601:538\$516
Valor oficial deduzido	39.902:307\$776

(1) As tabelas n.ºs 2, 3 e 4 têm por fim provar que a depreciação de 20% que fazemos sentir na tabela A, a respeito do valor oficial, não poderá ser taxada de exagerada. (*)

(*) Sessão de 17 de setembro de 1885. ACD, T. (ed. 1885) 325-336

3. COLONIZAÇÃO

3.1. Trabalho livre e escravo, imigração e colônias nacionais 1873

3.1.1. Discussão no Senado

— Discurso do senador Cansanção de Sinimbu.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU —

.....

Sr. Presidente, concedo que um País possa, levado pela força dos preconceitos, desejar conservar-se isolado no meio do movimento que agita todas as sociedades modernas; que, preferindo guardar suas crenças primitivas, sua raça, seus costumes, suas instituições tais quais recebeu das gerações passadas, queira conservar-se no isolamento, preferindo entregar seus destinos aos frutos de uma civilização elaborada sob a influência de seus elementos domésticos. Isto é um sistema; assim tem vivido a China, assim viveu também o Paraguai; é um sistema que pode até certo ponto ter uma explicação e eu o respeitaria. Mas, pergunto eu: é este o nosso caso? O Brasil na posição topográfica que ocupa, cercado de outros países que tendem e vão atingindo grande desenvolvimento, com as instituições que possui, com a tolerância que professa, com as aspirações que alimenta, com as raças que admitiu, pode circunscrever-se a esse estado?

Não, cumpre falar contra esse isolamento, e o lento progresso da população conferido ao único recurso do seu desenvolvimento natural, demonstrar a necessidade de manter uma certa força numérica de população para conservação de equilíbrio no mecanismo das sociedades em cuja vizinhança se acha pedir o concurso de outras inteligências para aumentar o foco de luzes, maior número de braços para povoar suas terras na máxima parte incultas, e de braços livres e inteligentes que, nobilitando o trabalho tragam também consigo o ensino com o exemplo que a todos aproveita. Oh! por sem dúvida. Não é o sistema de isolamento o que pode convir-nos, assim como também não pode convir-nos esperar somente da ação lenta do tempo os benefícios incontestáveis que consigo traz o aumento da população, quando este aumento não é auxiliado pelos entímulos de uma corrente de imigração. Somente esta, fundada em bases seguras, tornando-se um elemento constante de vida para o País, poderá trazer-lhe novas condições de grandeza e prosperidade, infiltrando novo sangue, ativo e laborioso, na existência do corpo social.

.....

Sr. Presidente, se há um encargo administrativo, que deva correr diretamente por conta do Governo, é a colonização; por diversos motivos. Primeiramente a colonização, tendo por fim a introdução de braços para vir aumentar a massa de produção nacional e dar valor às terras do Estado, é negócio que interessa o próprio Estado; a escolha desses braços, quanto às raças de onde são tirados, costumes e religião que seguem, é ainda um negócio em que o Estado cumpre zelar por bem do presente e do futuro, dos interesses coletivos da sociedade que ele representa. Além disto são variadas e complicadas mesmo as questões que se suscitam por motivo de imigração, tão avultadas se despesas indispensáveis para o bom sucesso da colonização e tão incertos os lucros próximos que dela retiram, que somente o Estado pode ocorrer a todos sem perigo de comprometer a causa.

Como é, pois, que o ministério quer tirar de si este encargo para confiá-lo à direção dos particulares? Que maiores garantias poderão estes oferecer do que o Governo? Para lavrarem suas próprias terras em círculo estreito e limitado, concebo eu, porque sem a menor dúvida nesses raros casos a iniciativa individual é mais ativa, vigilante do que a do Governo, porque aí trata-se de interesse individual. Mas essa não é a questão, a questão é estabelecer uma larga corrente de imigração, e esta não se pode conseguir senão com o estabelecimento de grandes centros de colonização que sirvam também de grande centros de atração.

Longe, porém, de aceitar este ônus social, o que faz o Governo? Abandona a colonização oficial, e vai confiar a solução deste grande problema a empresas particulares. Ora, eu pensava que tínhamos já chegado a consequências opostas, isto é, que o desengano que agora manifesta o Governo pelo não êxito de suas empresas, fosse já para ele um fato averiguado e provado por dolorosa experiência do passado, do sucesso infeliz que teve a colonização quando promovida por empresas particulares.

Quem não se recorda do mau êxito da colonização do Mucuri, aliás empreendida com vistas largas, e tendo por si a inteligência, a dedicação e nobres esforços de seu digno fundador?

Poderiam os acionistas, se o Estado não lhes fosse em auxilio, e quanto a ele mesmo fundador, não somente comprometer a sua honesta fortuna, como comprometer a existência arruinando a saúde. Que sorte teve a colônia de Santa Maria da Soledade na província de S. Pedro? Se não caísse no domínio do Estado ficariam arruinados seus empresários. E o que seria da colônia de D. Francisca, posto que fundada por uma associação de capitalistas residentes em um dos pontos por onde maior número de imigrantes tem saído do território alemão, se em tempo o Governo não fosse em seu socorro? Que sucesso tiveram as colônias do Valão dos Veados, na província do Rio de Janeiro, e de Francilvânia no Rio Doce, as quais foram depois encampadas pelo Estado? Esta experiência, senhores, este malogro das tentativas feitas por particulares para realizar centros de imigração é que eu suponho que estava já firmada, e calava no espirito do Governo para obrigá-lo a tentar senda diversa tomando ele diretamente sobre si este encargo.

.....

Eu disse, Sr. Presidente, que de há muito me ocupo do estado da matéria de colonização. Quis o acaso que não podendo, pelas circunstâncias políticas de então, residir em minha província, me fosse dado ocupar um lugar de magistrado na comarca de Cantagalo, em cujo território se achava uma das mais antigas das nossas colônias, fundada durante o Governo da metrópole. No ano de 1819 El-Rei D. João VI, servindo-se do ofereci-

mento de um cônsul suíço, encarregou-o de importar 100 famílias católicas do cantão de Friburgo, sendo que por isso recebeu a colônia o título de Nova Friburgo.

Posteriormente, em 1822, creio eu, sendo contratadas nas margens do Reno outras famílias alemãs que se destinavam à projetada colônia de Franckenthal, na Bahia, foram elas encaminhadas também para Nova Friburgo, por se acharem interditos os portos daquela província, em consequência das lutas da nossa Independência. Trago à lembrança estas tentativas para mostrar que desde que se fizeram os primeiros ensaios para colonização, procedeu-se logo com pouco acerto, comentendo-se os vícios que de então para cá se têm repetido com pasmosa imprevidência.

Residindo no distrito daquela colônia, veio-me o desejo de estudá-la desde sua origem até o ponto em que se achava, colhendo informações não somente das peças oficiais que se achavam no arquivo da Câmara Municipal, como dos colonos primitivos que ainda existiam, entre os quais o médico, o cura católico e o pastor protestante que haviam acompanhado essas duas expedições. Uma circunstância me impressionou desde então, foi a narração dos embaraços e penosas dificuldades com que tiveram de lutar esses imigrantes, atirados para longe das cidades e povoados, obrigados a se estabelecerem nos sertões ainda incultos de Macacu, como então eram conhecidas aquelas terras. Lutando com os embaraços de uma cultura primitiva, os pobres colonos não tinham a quem vender o excedente do seu consumo.

Mas como a Província não desampara os trabalhadores perseverantes, uma circunstância extraordinária veio em auxílio desses imigrantes. O estabelecimento daquela colônia coincidiu com a introdução do plantio do café nas terras de Cantagalo colocadas entre Nova Friburgo e o vale do Paraíba. Foi a salvação da colônia; os que iludindo a estúpida vigilância dos respectivos administradores, puderam lograr pisar em terras de Cantagalo, encontraram logo larga compensação do seu trabalho. Quase todos enriqueceram, beneficiando também a indústria nascente com a introdução de máquinas e aparelhos por eles mesmos fabricados. Alguns desses adquiriram mesmo enorme fortuna e deles há nomes que figuram nas altas transações da nossa praça. Os que, por efeito de proibição, ou por inércia não puderam deixar o terreno da colônia, sentindo-se mais folgados com a ausência dos outros, cujos prazos adiram aos seus, entregaram-se à criação de gado e cultura dos cereais, principalmente de batata e de milho; e assim foram afrontando as dificuldades de momento.

Mais tarde participaram também das vantagens dos outros, se não na mesma altura, em escala de poderem ter uma subsistência modesta, cômoda e feliz. Cumpre-me demonstrar como pelo desenvolvimento da produção do café em Cantagalo pôde ressuscitar a moribunda colônia de Nova Friburgo. O vício principal de sua fundação consistia na falta do mercado para consumo de seus produtos; estes não podendo, pela natureza do solo ser outros, senão cereais, nenhum havia que cobrisse o enorme custo de transporte para o seu único mercado que era esta capital. Quem conheceu aqueles lugares antes da recente construção da via férrea, quem antes teve ocasião de atravessar os paludosos e quase intransitáveis caminhos nos pântanos de Macacu é que pode avaliar quanto era infeliz a posição das colônias situadas naquelas regiões. A produção do café, único gênero que por seu alto preço pagava esse transporte, exigindo numerosas tropas de animais para sua condução, abriu um mercado novo para os produtos de Nova Friburgo; como é sabido, a principal alimentação dos animais empregados nesse trânsito é o milho. Trazê-lo de Cantagalo, seria

diminuir a carga do gênero que se queria exportar, preferiam os lavradores comprá-lo antes em Nova Friburgo por onde passavam, porque isso importava facilitar a saída de seus cafés.

Aumentando o consumo do milho, foi também aumentada a sua produção em bens dos colonos, que assim se viram com o mercado à porta, pois era o único gênero que podiam cultivar com vantagem. Desde então, senhores, que me ficou gravada na convicção a seguinte verdade: sem terras boas, mercado certo e transporte barato não há possibilidade de fundar-se uma colônia que prospere. Cada problema tem sua fórmula para ser resolvido: pensem outros como entenderem, enquanto a mim, a colonização não pode vantajosamente ser efetuada sem o concurso simultâneo destas condições podem ser admissíveis segundo a natureza da cultura a que se outra; pode a terra não ser de grande uberidade, mas sim de qualidade inferior, se puder prestar-se ao emprego de certos instrumentos para seu amanho e cultura, será tão útil, como a boa terra, que não fez apta para a cultura industrial. Pode o transporte ter um valor relativo, e aquele que não pode ser coberto pelo preço de um alqueire de milho, se-lo-á vantajosamente por uma arroba de café ou de algodão. Alteração nessas condições pode ser admissível segundo a natureza da cultura a que se destina o colono; a ausência absoluta de qualquer delas equivale à ruína certa da empresa colonial.

Eu fui verificar a exatidão desta verdade nas colônias do Rio Grande do Sul.

Nomeado em 1852 para Presidente daquela provincia, dois objetos occuparam principalmente a minha attenção: proseguir no exame da existência do carvão fóssil, cuja idéia achei morta, e dar impulso à colonização. No primeiro consegui adiantar as explorações do arrollo dos Ratos, que nunca mais foi interrompido; no segundo, creio não ter sido dos que menos fizeram para que naquella provincia se desenvolvesse a colonização no pé em que hoje se acha.

Mais feliz do que Nova Friburgo, a colônia de S. Leopoldo foi vantajosamente situada. Quanto a terras, se a primeira zona, que está comprehendida entre a villa e a serra não é das mais ricas, ella tem em seu favor a facilidade de transporte por estarem situadas em campos onde transitam carretas; as que começam nos contrafortes da serra em demanda dos tabuleiros de serra acima, nos campos da Vacaria, essas são de prodigiosa uberidade; quanto a transporte têm ellas o mais barato, que é o rio dos Sinos, por cujas águas descem os lanchões carregados dos productos da colônia, e para mercado tem a colônia não somente a cidade de Porto Alegre, mas ainda as cidades do Rio Grande, S. José, Pelotas, Jaguarão e até esta mesma Corte, onde, às vezes, chegam daquella colônia cereais e outros productos. Colocada em tão vantajosa posição, era quase impossivel que a colônia de S. Leopoldo não prosperasse, como tem prosperado.

Ella teve ainda uma vantagem, senhores; tornou-se também de agrícola, uma colônia industrial, porque muitos objetos de que se fornece o arsenal de guerra de Porto Alegre são ali fabricados com vantagens para os cofres públicos e dos mesmos colonos.

O estado florescente da colônia de S. Leopoldo, o maior centro de imigração que hoje temos, nos autoriza a tirar as seguintes conclusões. A colônia mais povoada, mais rica e próspera que temos é o produto da iniciativa do Governo e de sua direção. A colônia de S. Leopoldo, que pode resistir aos erros cometidos na demarcação de suas terras, aos descuidos de seus primeiros directores, às tormentas de uma guerra civil que penetrou também em suas picadas, às dissidências resultantes de alguns padres in-

tolerantes, às intrigas de alguns especuladores que, interpondo-se entre os colonos e as autoridades, indispunham uns contra os outros; essa colônia que afrontou tantos inconvenientes se hoje cresce e floresce é porque em sua fundação concorreram as condições de vida para todo e qualquer estabelecimento colonial; teve boas terras, transporte fácil e mercado certo.

Na fundação das outras foram atendidas essas condições? Não, Sr. Presidente, por isso é que digo ao nobre ministro que o principal vício no sistema de imigração está na má seleção das colônias.

.....

Desejando estabelecer centros coloniais, tem procurado fundá-los em terras devolutas pertencentes ao Estado. Mas onde estão essas terras situadas? Nos desertos, em regiões longínquas onde faltam todos os recursos de que carecem os colonos para as suas primeiras necessidades. Não quero acusar o Governo da metrópole pela imprevidência com que, durante o nosso regime colonial procedeu na distribuição de terras, nem a estulta avidez com que nossos antepassados se apoderaram de vastos territórios, carecendo de meios para tê-la em efetiva cultura. São fatos passados, e eu Sr. Presidente, sinto-me sempre disposto a manter respeito para com o passado, porque sou daqueles que entendem, que neste mundo nada fez sem causa. A verdade porém é que pela largueza com que foram concedidas, e a ambição com que foram tomadas, as terras que presentemente seriam mais aptas para fundação de novas colônias, pertencem a particulares. Adquiri-las de novo por qualquer meio que seja legal, desprezando a idéia de fundar colônias no interior do País, será o primeiro cuidado de qualquer Governo que empreenda seriamente realizar a colonização. E esse meio, Srs., não é o mais dispendioso para os cofres públicos. Qualquer que seja o valor em que importe a aquisição dessas terras ele será sempre inferior aos gastos enormes que o Governo é obrigado a fazer com os transportes dos imigrantes para os lugares do interior, e além disto concorrendo a boa escolha de localidade para a rápida prosperidade da colônia, é claro que o valor dessas terras será mais prontamente coberto e reembolsado pelas próprias colônias. Se em vez das somas enormes que se tem inutilmente despendido com exploração e medição de terras nesses lugares desertos e longínquos, as tivessem empregado da forma que indico, o Governo não se mostraria hoje tão esmorecido no tentamen da colonização.

Se pois o nobre ministro deseja promover este melhoramento convém adaptar marcha inteiramente nova e diversa da que até agora se tem seguido. Mas o que fareis vós, me perguntará sem dúvida o nobre ministro? Responderei sem reserva.

O meu pensamento está revelado na disposição contida no § 26 do art. 11 da Lei n.º 1.114, de 29 de setembro de 1860, que autoriza o Governo a realizar a compra de terras junto às estradas de ferro para estabelecimento de colônias. Esta disposição que passou, sendo eu então ministro, talvez por indicação minha, demonstro que já desse tempo pensava eu, como ainda hoje penso sobre esta matéria. Nunca foi posta em execução, e nem consta quais os embaraços que encontrou para deixar de ser realizada.

Pois bem, Sr. Presidente, coerente com as idéias de então, eu faria hoje como então pensava. Não sairia do município neutro, onde muitas terras há ainda sem cultura, nem iria mais longe do que na provincia do Rio de Janeiro. Senhores, falo com conhecimento de causa, e falo também sob a fé de informações muito sérias. Há desde as serranias de Teresópolis até quase o município de Campos uma fachada de terrenos que jazem quase em seu estado primitivo.

Cobertos de ricas madeiras, e próprios para cultura de cereais. Nessa zona é que eu procuraria estabelecer um ou mais grandes centros de colonização. Se essas terras não são as mais férteis, isto é, se não produzem gêneros de maior preço, como seja o café e o algodão, tem em troca uma grande compensação para os colonos recém-chegados da Europa, um clima como não há igual.

Atendem bem, senhores, para a condição desses colonos uma vez all estabelecidos, colocados entre esta vasta baía de Guanabara e o extenso vale do Paraíba, eles teriam de um lado um vasto e variado mercado para todo o gênero de produtos, ainda os menos valiosos; de outro lado, uma fonte perene de trabalho, uma grande esperança do futuro, a aspiração de prosperidade nas ricas terras de produção de café. No serviço doméstico desta capital, questão importante, senhores, que merece a vossa atenção, achavam emprego para os braços mais delicados incapazes de resistir aos duros trabalhos do campo; na colheita de café, emprego para os mais fortes quando os possam dispensar de seus próprios labores. Que posição mais feliz poderá encontrar um colono europeu? E agora, Sr. Presidente, que graças ao patriotismo, à energia e direi mesmo à coragem com que um jovem brasileiro, tão distinto quanto modesto, se impôs à tarefa de abrir em segundo lugar e servir do mar ao trânsito do vapor, que a estrada de Cantagalo val ser transposta pela locomotiva, não seria tempo para um Governo que deseja resolver satisfatoriamente o problema de imigração mandar estabelecer naquela vizinhança um grande centro de colonização? Ali, a colônia estaria sob a fácil inspeção do Governo; o colono chegado em um dia seria imediatamente encaminhado ao seu destino, estando dentro de horas fora do alcance das epidemias que os aterram. Sendo quase diária a passagem por este grande porto de grandes vapores atlânticos, não haveria preclusão de chegarem aqui os colonos em massa; poderiam vir aos casais e às dúzias, ficando assim atenuados os incômodos de um longo trajeto. A chegada constante de novos imigrantes, a renovação das relações de família e da pátria ausentes, tudo isso concorreria para fortificar a moral dos imigrantes, e para dar-lhes força para vencer as dificuldades inerentes a tão súbita mudança.

Este, Sr. Presidente, seria o plano que adotaria se estivesse no lugar do nobre ministro; mas para levá-lo a efeito eu concentraria todos os meios de que dispõe o Governo para um só ponto. Quando esse se achasse já próspero e em via de progresso, empreenderia novo: fundados assim alguns centros coloniais, o resto para efeito da imigração seria obra do tempo.

Mas, por algumas palavras que ouvi do nobre ministro respondendo ao meu nobre amigo senador pela provincia da Bahia, creio que estamos a este respeito em desacordo. S. Ex.^a parece ser avesso à idéa de estabelecer grandes centros de imigração. Permita-me o nobre ministro da agricultura que lhe diga: é um grande erro. Com pesar vejo que S. Ex.^a partilha dos mesmos preconceitos que nutriram contra a colônia de S. Leopoldo alguns Presidentes daquela provincia que antes de mim a administraram.

Senhores, quando cheguei ao Rio Grande, as tradições officiaes que encontrei foram estas: para S. Leopoldo não convém mandar mais um só colono, é um Estado no Estado.

As queixas que se formulavam contra a colônia eram as seguintes: Os colonos não se querem naturalizar, posto que uma lei fosse feita tendo por fim dar-lhes para isso todas as facilidades; conservam sistematicamente o uso da lingua alemã para se não confundirem na massa da população do País. Não se prestam ao serviço da guarda nacional, resistem ao recrutamento, recusam mandar os filhos para as escolas nacionaes.

A vista de tantas e tão graves acusações, entendi que o melo de verificar a exatidão delas era eu mesmo ir e visitar a colônia de S. Leopoldo, não somente a villa desse nome, limite da visita de meus antecessores e certamente o lugar onde menos podia conhecer a verdade, porque era justamente lá que se achava o maior foco das intrigas feitas e promovidas por certos indivíduos da mesma nacionalidade, os quais serviram de media-neiros entre os colonos e as autoridades brasileiras, enredando e indispon-do uns com outros, afim de se tornarem agradáveis ou necessários a am-bos; mas penetrei até a extremidade das mais extensas de suas picadas.

.....

Por que, senhores, não havemos de dizer a verdade? Porque não usa-remos de toda a franqueza quando falamos perante o País? Temos um certo sentimento de vaidade nacional, que nos é nociva, visto como, impedindo-nos de dizer o que temos de mau, impede-nos também de pensar nos melos de prover o remédio.

Há neste grande, fértil e abençoado solo muitas famílias que vivem na extrema pobreza. Este fato que antes poderá ser ignorado por muitos, tornou-se patente no período em que fomos açoitados pela última epidemia.

Cabanas miseráveis expostas às intempéries das estações, desprovidas de tudo e mal situadas; alimentação grosseira não-substancial e insalubre; falta de vestimentas e roupas de uso indispensável; foi esse o espetáculo que testemunharam em quase todas as provincias os médicos, os enfermeiros, os sacerdotes, as autoridades locais, enfim, todos aqueles a quem o sentimento da caridade enviou em missão à choupana do pobre.

De onde provirá este estado? Será a pergunta do homem para o qual a sorte mais humilde de seus concidadãos não deve ser indiferente. Será proveniente dos maus hábitos de indolência e de inércia de que se acha dominada essa classe de homens? Mas esses mesmos hábitos hão de ser a consequência de um vício mais remoto: qual será ele?

Senhores, não é meu intento fazer-vos uma dissertação sobre esta matéria, nem tenho a pretensão de haver descoberto cousas que só por um estudo muito aprofundado poderão ser bem conhecidas, mas crelo que não aventuro um paradoxo, quando vos digo que o aviltamento, o desprezo, a ignorância e a miséria em que vive uma grande parte da nossa população provém originariamente do trabalho escravo.

Os trabalhadores livres desalojados dos terrenos mais favoráveis à indústria agricola pela concorrência do trabalho escravo, representado pelos grandes fazendeiros, viram-se forçados, ou a ocupar as péssimas terras do litoral, ou as mais férteis do interior; naquelas a produtividade negou-lhes os melos de adquirirem alguma fortuna, nestas a distância e transportes difíceis apenas lhes permitiram ter farta alimentação, mas não acumular riqueza.

Neste jogo de circunstâncias tem vivido uma classe que em outras condições se teria multiplicado mais, e estaria hoje apta para suprir o vazio que na produção vai deixando o braço do trabalhador escravo.

Não convirá ao Estado regenerar esta classe, resgatá-la da pobreza em que se acha, colocando-a em circunstâncias de se tornar mais feliz e mais útil a si e ao próprio Estado? Quem o contestará? Uma única dúvida poder-se-á opor e será quanto ao melo. O melo, senhores, não pode ser outro senão a colonização.

Que fazemos nós para obter braços europeus? Escolhemos terras que, sendo férteis, estejam em situação favorável ao trânsito de seus produ-

tos para o mercado. Nelas marcamos lotes que devem ser distribuídos com os colonos, para que, gozando o sentimento de propriedade, sentimento quase inato no homem, possa cada um ter a certeza daquilo que lhe pertence. Como na agricultura, mais do que em qualquer outra indústria, e particularmente nas nossas florestas, a reunião das forças do homem, o auxílio mútuo entre indivíduos que se propõem ao mesmo fim, é indispensável para combater e vender as forças brutas que à cultura das terras opõe nestas regiões a natureza nos madeiros gigantes que devem ser abatidos; nos rios que devem ser navegados ou transpostos; nos pântanos que devem ser aterrados; nas distâncias que devem ser encurtadas; nos animais ferozes que devem ser afugentados; nas tribos selvagens que devem ser catequisadas ou intimidadas; vós colocais os vossos colonos no mesmo sítio, a pequenas distâncias, e de maneira que o mestre e o padre aproveitem a todos e a todos utilizem com os socorros da educação e da religião.

Assim colcai também as famílias brasileiras que se quiserem destinar ao trabalho do campo.

Que fazeis para atrair ao vosso solo o colono europeu que não tem meios de pagar a sua passagem, nem com que se mantenha nos meses que procedem às primeiras colheitas? Adiantais-lhe o necessário, levando em conta para ser pago com o produto de seu trabalho. Fazei o mesmo ao colono brasileiro, que, vivendo do trabalho diário, não pode dispor de muito tempo para grandes plantações que lhe afiancem no começo de seus sacrifícios e privações uma justa retribuição.

Façamos ainda mais para não deixarmos o nosso colono em posição inferior ao europeu, recomendemos às nossas autoridades, que, tendo de recrutar, imponham de preferência esse tributo àquele, que, estando perante a lei nas mesmas condições civis do colono, difere dele nas industriais, sendo vagabundo e vadio, que não trabalha como o outro; recomendemos a essas mesmas autoridades que não atormentem os colonos com vexações inúteis, que não os chamem ao serviço da guarda nacional para essa revista de mera ostentação e somente quando a necessidade do bem público o exigir; que não queiram exagerar o rigor das leis penais, processando e prendendo por fatos que com uma simples advertência facilmente se corrigem.

Quando assim procedermos, senhores, teremos colônias nacionais, e remos inúmeras famílias resgatadas da miséria e da desgraça em que vivem, as quais se ocuparão no trabalho, tirando dele os meios de uma decente subsistência e formando um viveiro de jovens trabalhadores para lavrarem tantas terras ainda incultas, resultado que nunca obteremos, enquanto essas famílias viverem, como vivem, dispersas no litoral, ou embrenhadas no sertão.

Mas, ainda, quando se realize este pensamento, perguntarão alguns: que fizestes de mais? Quantas almas importastes para o País?

A essa pergunta, que é o indício da mais supina ignorância em matérias de colonização, eu não responderia, se ela já não tivesse sido feita pela imprensa por ocasião da colônia nacional do Rio de Contas, de que brevemente me ocuparei.

COLÔNIA NACIONAL DO RIO DE CONTAS

O que fica exposto nos artigos antecedentes explica o pensamento da fundação dessa colônia. Do bom êxito dela resultará a regeneração industrial e, direi mesmo, moral de uma grande parte da família brasileira.

Enquanto os trabalhadores livres do Império, e neste ponto falo particularmente daqueles que vivem da agricultura, continuarem a viver dispersos, desprotegidos e sem direção, nunca passarão da pobreza em que se acham. Concentrá-los, fazê-los proprietários, conceder-lhes as vantagens da vida civilizada, fornecendo-lhes escolas e melhor distribuição do pasto espiritual, dando-lhes mais segurança de vida e prosperidade, beneficio que não podem ter, ou que terão muito diminuto enquanto viverem dispersos e isolados, é o meio não somente de melhorar-se e regenerar-se essa numerosa classe, como também de promover a abastança de todos as outras.

Qual é, senhores, o movimento que neste momento se opera na nossa lavoura? A cessação do tráfico estancou o suprimento de braços para a grande cultura; esta, animada pela elevação do preço de seus respectivos produtos, não quis, não podia querer ficar estacionária; voltou-se para a pequena lavoura a pedir-lhe braços, oferecendo-lhe somas fabulosas; daí esse movimento de transmissão de escravos das classes mais pobres, ou das indústrias agrícolas menos lucrativas para aquela outra mais elevada. Essa deslocação, que é um fato, que não deve passar despercebido, produziu um grande efeito, abateu, se não matou, quase de todo a pequena cultura, e como essa parte da indústria agrícola tem principalmente por objeto a produção dos gêneros alimentícios de necessidade, diminuíram estes, e é esta uma das causas do alto preço, porque hoje estão com excessivo gravame das classes menos abastadas.

Qual será o meio de criar novamente ou restabelecer a pequena cultura? Outro não ocorre ao meu espírito senão a fundação dos núcleos coloniais, quer sejam compostos de europeus, quer de nacionais.

Eis a razão porque tive pressa em fundar a colônia nacional do Rio de Contas. Do bom êxito dela resultará o desenvolvimento de uma classe que é tão útil a todas as outras indústrias, quanto é a influência que no custo do trabalho exerce a barateza dos gêneros, que fazem a alimentação do trabalhador.

Poderia ter começado este ensaio com o estabelecimento de colonos europeus; mas preferi fazê-lo com os nacionais, porque, além de prestarem a mesma utilidade e ser mais fácil e menos dispendiosa, é também, segundo o estudo que tenho feito da colonização da província, o meio por onde havemos de chegar à colonização européia.

Senhores, sabeis que a colonização para ser racional deve começar pelo litoral, isto é, pelos lugares mais proximos dos grandes mercados, que destes são preferíveis àqueles, a que banham rios navegáveis, a fim de poder-se efetuar mais facilmente o transporte dos produtos da colônia.

Ora, não ignorais que por via de regra não são esses lugares os mais próprios para o colono europeu. A fermentação dos residuos vegetais, que nos países novamente cultivados é considerada como causa de febres intermitentes, é mais ativa e maligna nos lugares que estão sujeitos a inundações periódicas dos rios.

Tal é em geral a condição dessa primeira zona de terra, que se deve povoar nas comarcas do Sul. Além disso, não ignorais também que para o colono europeu o trabalho mais penoso é abater essas madeiras gigantes que cobrem nossas matas virgens. Sujeté-lo, pois, à febre intermitente e a duras privações no começo de uma transição tão grande é arriscar o futuro da colonização.

A razão da insalubridade não prevalece para nós habitantes dos climas intertropicais, que já mais ou menos intoxicados podemos resistir melhor

à ação dessas emanções deletérias; e ainda menos prevalece a do trabalho pesado das derrubadas, no qual fazem os nossos camponeses sobressair a sua dexteridade.

Se queremos preparar as cousas para admitir a colonização européia na província, devemos começar por estabelecer a colonização nacional, fundando na margem de cada um dos grandes rios nossos navegáveis, um centro de população de homens do País; quando estes se forem adiantando para o interior, acharão os colonos europeus não somente lugares mais salubres por sua situação elevada, como estradas já trilhadas, auxilio de braços para os trabalhos mais rudes, e proteção contra as tribos selvagens, que são um outro inconveniente que eles opõem à imigração para o Brasil.

Vê portanto o nobre ministro que já de há muito tempo pensava, como penso hoje, isto é, que, promovendo o desenvolvimento de emigração estrangeira, o Governo não deve descurar de promover também o estabelecimento de colônias nacionais, sendo que nenhum inconveniente há em que umas sejam estabelecidas a par de outras ou promiscuamente.

Volvendo, porém, ao assunto das primeiras, eu devo dizer com franqueza a S. Ex.^a que desses numerosos contratos que figuram no relatório, poucos há que serão executados. Confio na execução do contrato Beaton, hoje pertencente a uma associação de capitalistas. A posição vantajosa desses cavalheiros, os meios de que dispõem, as terras já em parte cultivadas que possuem na bellissima provincia de São Paulo, servem de garantias a sua execução, e faço sinceros votos para que assim seja. Confio na execução de nossa colônia de Comandatuba e Porto do Mato, que se vão estabelecer, ou que já estão se estabelecendo no termo de Canavieiras ao Sul da Bahia. E quando não tivesse outro fundamento para esta confiança, bastava-me o nome de seus fundadores. O conselheiro Polycarpo Lopes de Leão, Sr. Presidente, é pessoa muito conhecida no País; depois de consagrar dignamente a parte mais ativa de sua vida na carreira da magistratura, que soube honrar, e na carreira de administração, quer ainda prestar o resto de seus dias ao serviço da Pátria, concorrendo com seus esforços e com as luzes de sua experiência para introduzir no solo natal um novo elemento de vida e de futuro; o comendador Egas Moniz Barreto de Aragão, já conhecido pelos antecedentes de sua família, é um jovem que se tinha distinguido na carreira diplomática e que deixa as vantagens desta, sem dúvida levado por nobres impulsos do patriotismo, para assumir a rude tarefa de empresário colonizador. A circunstância de ter este último na pessoa do zeloso funcionário que dignamente exerce as funções de cônsul em Hamburgo, um parente e um amigo, não deixa de ser digno de menção como novo penhor ao bom êxito da empresa de que me ocupo.

Sob tais auspícios, aquela colônia não deixará de prosperar, crescendo ainda que não podiam escolher lugar mais azado para sua fundação. Tratando dessas terras ao Sul da Bahia, dizia eu em relatório à assembléa provincial:

“As terras da comarca do Sul são ainda a pequena distância do litoral cobertas de matas de preciosas madeiras, entre as quais avulta o jacarandá; nelas cresce prodigiosamente a mandioca, o nhamê de volume espantoso, o milho, o feijão, o arroz, a cana, o cacau, o café, e mais para o interior o algodão. Tem vias mais ou menos navegáveis, o seu litoral é já servido por navegação a vapor.

Comprá-las ao Governo ou a particulares, dividi-las em lotes, mandar construir habitações, provisórias para alojamento dos colonos, fazer derrubadas e primeira plantação em cada lote, adiantar em todo ou em parte

o importe de frete da passagem, prover de mantimentos até a primeira colheita, tais são as medidas que se devem tomar para se promover uma corrente de emigração para aqueles lugares sem dúvida os mais férteis, mais espaçosos, e também, por fato que não posso explicar, os mais desertos da Bahia, pois compreendem uma vasta zona desde o mar até a serra que separa os sertões de Minas Gerais.

Tal foi a localidade escolhida por esses cautelosos empresários e no qual acham-se já cerca de 600 imigrantes, providos dos recursos indispensáveis para manter o espírito moral dos colonos, pois vieram acompanhados de mestre-escola, farmacêutico, médico e pastor. Para uma empresa que começa sob bases tais não hesito em pedir toda a atenção e mesmo proteção do governo; olhe o ministério para ela com vistas largas.

Demonstrando ao Governo a conveniência de não desanimar no propósito de estabelecer por sua conta grandes centros de imigração que sirvam de atração e corrente contínua, não tenho por fim induzi-lo a negar auxílios às empresas particulares que oferecerem garantias real e proveitosa execução, e ainda menos desarmar das colônias existentes. Destas, algumas há dignas de especial atenção, e mencionarei particularmente a colônia Blumenau, o mais zeloso e sincero de quantos têm empreendido colonização no Brasil. O futuro dessa colônia está dependendo de abertura da projetada e já adiantada estrada que vai da colônia de Itajaí em comunicação com os habitantes de serra acima; isso dará mercado que falta para os que já se acham entranhados no interior da colônia, e assim receberá ela nova vida.

Tenho-me alongado demais sobre a matéria, e talvez aborrecido o nobre ministro da Agricultura com estas observações...

O SR. COSTA PEREIRA (ministro da Agricultura) — Não apoiado, tenho ouvido a V. Ex.^a com muito prazer.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU — ... antes porém de variar de assunto direi ao nobre ministro, que grande pesar me causou ler os tópicos do relatório, em que se trata da execução da lei das terras. Depois de 23 anos de existência da Lei n.º 601, de 13 de agosto de 1850 que providencia sobre as terras, mandando extremar as do domínio público, e registrar as do particular, o que vemos? É o mesmo relatório quem o diz. Tratando da comissão criada pelas instruções de 30 de março de 1870, diz ele, a comissão de estatística das terras públicas só pôde apresentar até o presente o mapa topográfico da comarca de Iguape em que são indicados os territórios considerados aptos para a colonização com sua divisão em lotes e as devolutas na província de Santa Catarina. Onde porém a confissão é mais contristadora, porque aí não se revela somente negligência, mas criminosa inércia, é quando se trata do registro. Diz o mesmo relatório — "este trabalho não se fez nas épocas convenientes, nem com a precisa regularidade nos lugares onde a ele se concedeu, e muitos dos livros em que foram lançados os assentamentos respectivos perderam-se ou desencaminharam-se, de modo que presentemente é difficil havê-los. Neste estado de coisas, é meu parecer que o meio mais eficaz de dar alguma regularidade a este serviço será proceder de novo ao registro das terras possuídas, sem adstringir-nos aos trabalhos anteriores". Pode haver mais ingênua confissão do estado da nossa administração?

Agora, Sr. Presidente, vou trilhar em terreno mais ameno, para mim e para o nobre ministro, porque sempre disposto a render homenagem às suas boas intenções e ao seu merecimento... (*)

(*) Sessão de 16 de junho de 1873. AS, V. 2 (ed. 1873) 110-125

3.2. Projeto de proibição de entrada de trabalhadores chineses no Brasil — 1888

3.2.1. Discussão no Senado

- Discurso do senador Taunay apresentando e justificando o projeto
- Discurso do senador visconde de Ouro Preto contra o projeto
- Discurso do senador Taunay defendendo o seu projeto

Discussão no Senado

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Sr. Presidente, o telégrafo transmitiu-nos hoje de Buenos Aires uma notícia de tamanho alcance e importância que me julgo obrigado a subir à tribuna do Senado a fim de para ela pedir atenção desta ilustrada corporação.

O Senado argentino acaba de aprovar, em 3.^a discussão, o projeto amplificado do casamento civil, que deverá vigorar de 1.^o de janeiro de 1889 próximo futuro.

Sr. Presidente, deste elevado posto, envio os meus mais sinceros e entusiásticos aplausos e parabéns à nação argentina, que ininterruptamente mostra quanto trabalha a bem de sua prosperidade e regular constituição.

Envio meus cordiais parabéns aos estadistas e políticos daquele país, que compreendem tão bem os graves interesses da sua pátria e lhe fizeram dar agora passo tão vigoroso e decisivo, não tendo em conta a pertinaz e violenta oposição e resistência do clero, desde o arcebispo até o último padre, e a representação de mais de 40.000 senhoras e mulheres.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Faça V. Ex.^a com que o atual ministério apresente um projeto destes.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Sr. Presidente, estamos ficando, em matéria de regularização social cada vez mais isolados até na América, por querermos conservar como precioso patrimônio idéias que se firmam no fanatismo, na ignorância e na inconsideração das coisas.

O SR. SIQUEIRA MENDES contesta.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Sr. Presidente, respondendo ao aparte do nobre senador, ao mesmo tempo Rev. Cônego do Pará, direi a

S. Ex.^a que nem sequer temos a desculpa da República do Equador, onde é preceito constitucional que não se pode gozar das regalias de cidadão equatoriano, sem dar-se juramento de crente católico, apostólico, romano.

Não, senhores; repito, estamos ficando isolados no meio da civilização, e convém que consideremos todas essas questões com ânimo resolvido a dar-lhes pronta solução.

Hoje, a República Argentina, a República Oriental e o Chile nos ministram o mais belo exemplo, e só o que sinto é que nós, o Brasil, não lhes tenhamos servido de modelo, e sejamos obrigados a imitá-los.

Sr. Presidente, não quero dar razão ao ilustrado membro da opposição liberal, que desvendou o plano que essa opposição parece ter de querer indefinidamente protelar a discussão dos orçamentos.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Protesto contra isto.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Assim, pois, sem fazer as considerações que poderia ainda aduzir como complemento de meu discurso de ontem, limito-me neste momento a apresentar o seguinte projeto de lei, que julgo digno da meditação do parlamento, dos pensadores e patriotas brasileiros.

É concebido nestes concisos termos (lê):

“A Assembléa Geral resolve:

Art. 1.^o É proibida a introdução de trabalhadores chineses em todo o Império.

Art. 2.^o São revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1888. — **Escragnolle Taunay.**”

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Não apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Não devemos proibir a entrada de ninguém no País.

O SR. LEÃO VELLOSO — Muito apoiado.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — Isto é barbarismo!

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Qual barbarismô!

Isto é a imitação do que fizeram todos os países que fecharam seus portos a essa imigração e cujos parlamentares conhecem por experiência os horrores e os inconvenientes da introdução dos trabalhadores chineses. Isto está mais do que estudado; a medida está autorizada pelo exemplo de todos os parlamentos a que me refiro.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — Este projeto é um sinal do tempo, digno produto desta situação.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Sr. Presidente, eu apresento à Casa este projeto de lei e confio na sensatez dos poderes públicos do meu País.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — Deve ser reprovado.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Rejeitado *in limine*.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Por quê? Os parlamentares de muitos países do mundo proibiram a entrada de chineses.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — V. Ex.^a pensa que não há quem estude estas questões?

Está se deixando levar por superfluidades! neste século, proibir a entrada de uma nacionalidade, é um absurdo.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Fez-se isto em toda a parte. A responsabilidade do projeto é minha, eu o mando à Mesa, Sr. Presidente, e V. Ex.^a faça o que entender.

O SR. PRESIDENTE — O projeto fica sobre a mesa durante o tríduo marcado pelo Regimento para depois seguir o seu destino.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Deve ser reprovado.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Este negócio de chineses tem água no bico.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Água no bico têm aqueles que querem por força que para aqui venham os alemães.

O SR. IGNACIO MARTINS — Venham alemães e todo o mundo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Venham todos quantos quiserem.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Esses que não quero que venham, só poderão ser trazidos por especuladores, como miseráveis carneiros.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Como têm vindo outros.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — O nobre senador quer que se cerrem as nossas portas a esses miseráveis. (Há outros apartes.)

O SR. PRESIDENTE — Atenção; não está nada em discussão. (*)

.....

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — O nobre senador, ilustrado como é, sabe que a China é uma nação que conta milhares de anos, que há muitos séculos mantém-se unida e íntegra, que a sua civilização, embora inferior à nossa, tem atravessado também incólume a sucessão dos tempos, e este fato só prova que ela não pode ser esse amontoado de entes degenerados, desprezíveis e miseráveis, que S. Ex.^a descreveu-nos.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Uma civilização podre, um país de ruínas, onde atiram-se os cadáveres para os campos!

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — Uma civilização podre! Sem inteligência, sem atividade, sem moralidade, principalmente, não se manteria por tantos séculos um todo como aquele.

O juízo do nobre senador por Santa Catarina é infundado e arriscado. S. Ex.^a, que é digno filho desta boa cidade de São Sebastião, reclamaria com indignação contra quem ousasse concluir, para a índole generosa dos seus habitantes, das correrias e perversidades dos Nagôas e Guaiamus, que a infestam!

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — E, no entanto, pretende ver a China representada por esse rebutalho, que imprudentemente fomos há anos, arrebatar nas praias de Cantão, e cujos restos ainda hoje vemos a vender mariscos pelas ruas!

(*) Sessão de 4 de outubro de 1888. AS, V. 6 (ed. 1888) 80

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Em todos os países o resultado é o mesmo.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — Perdoe-me o nobre senador, é uma apreciação inexata. S. Ex.^a invoca a autoridade de parlamentos, que votaram a exclusão dos chineses. O fato deu-se, é certo, nos Estados Unidos, mas para bem avaliá-lo, é preciso indagar-lhe as causas e conhecer-lhe os motivos. Estude-os o nobre senador, e convencer-se-á de que eles procedem não dos defeitos da raça, mas dos interesses preponderantes de outras classes, que ela contrariava.

O chim é sóbrio, com pouco se contenta, e adapta-se facilmente a qualquer gênero de trabalho, de modo que onde se estabelece faz logo baixar o salário. Daí a hostilidade que sofreu nos Estados Unidos, que aliás dele tiravam grande proveito.

O SR. VISCONDE DE SINIMBU — Apoiado; depois que se aproveitaram do trabalho chinês.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — Na Califórnia, por exemplo, há poucos anos quase inculta, e vasto celeiro hoje, graças ao trabalho da raça perseguida.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Depois que fizeram a estrada do Pacífico.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — Exatamente; — o que prova ser o Chim apto ainda para os mais árduos serviços.

Seguramente ninguém se lembrará dele para aumentar a população, até porque tem a maior repugnância em fixar-se no estrangeiro, e irresistível tendência para voltar à pátria vivo ou morto; mas como operário, que se encarregue durante certo tempo, de determinado gênero de trabalho, ele tem grande préstimo, e para alguns serviços não encontra competidor.

Aqui mesmo, nas imediações do Rio de Janeiro, haveria em que tirar das suas aptidões as maiores vantagens. Quem melhor que o Chim poderá pela canalização das águas, e drenagem dos pântanos, converter em fertilíssimas terras essa imensa zona insalubre e quase abandonada, que atravessa a 1.^a seção da estrada de ferro D. Pedro II?

Nesses serviços ninguém o iguala...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — E no de mineração.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Pergunte ao diretor das minas do Morro Velho, qual o resultado do trabalho dos chineses ali: ele deu as piores informações.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — Não conheço o diretor do Morro Velho, mas já que o honrado colega apela para autoridades, há de convir que muito mais competente é a de Seward, que encarece o trabalho chinês. E outros escritores de nota e viajantes ilustres eu pudera citar.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Muitas pessoas que por lá andam o que fazem é admirar os prodígios das velhas civilizações asiáticas; ficam como que fanatizadas por aquelas esquisitices.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — Não eram fáceis de deixarem-se fanatizar alguns dos homens eminentes, que cresceram sobre a China, com perfeito conhecimento da sua população e das suas coisas.

Mas, tranqüillize-se o nobre senador por Santa Catarina; ninguém cogita, creia, de promover imigração chinesa; eu pelo menos não o farei...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Apoiado; nem eu.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — É o que espero da alta intelligência de V. Ex.^a e do seu patriotismo.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — O que eu não quero é que encontrem fechados os nossos portos se cá vierem, porque seria isso inconciliável com todos os princípios da civilização e humanidade; o que eu não quero é que os repilamcos como uma raça maldita, o que não desejo, sobretudo, é que fique em nossas coleções uma lei de execração e covardia... (*)

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Nunca supuz, Sr. Presidente, que batesse em tecla tão certa e sobretudo tão sensível, quando dei o primeiro grito de alarma contra a tentativa de introdução no Brasil de coolies e trabalhadores chineses. Acolhidas as minhas palavras por muitos apartes, alguns dos quais tomaram até feição de indignado protesto contra barbaria e outros sentimentos antiliberais (apartes), cheguei a ver companheiros do Senado quererem opor-se ao simples apoio do meu projeto e assim matá-lo sem remissão ao nascedouro.

Torno saliente este fato, Sr. Presidente, para de um lado mostrar as simpatias de muitos senadores pelos Chins, simpatias de que me afasto com horror (riso) e de outro para que um dia a história decida quem tinha razão se eles, os meus nobres colegas com a sua bondosa condescendência, se eu com a violência da minha repulsa. E não é de hoje, que me manifesto do modo porque fiz, pois há muitos anos me pronuncio desse modo, vindo até hoje o Brasil mais ou menos livre dessa praga, apesar das perigosas tentativas que se fizeram.

UM SR. SENADOR — O Sr. Bom Retiro não pensava assim.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — O illustre visconde procurou dar desenvolvimento à indústria do chá. Mandou vir gente, que só serviu para vender camarões e mariscos (riso). O mal contudo ficou limitado.

Hoje, porém, Sr. Presidente, vejo grande perigo nas esperanças de alguns Srs. fazendeiros apatacados e nos cálculos de não poucos especuladores por quererem a introdução desse mau elemento de trabalho, que em maior escala pode ser de vantagem para determinadas pessoas de posse de grandes propriedades a explorar, mas que se constitui, como resultado geral, enorme dano para todo o País. (Apartes.)

Ah! Se fôssemos a argumentar assim de certo não deveríamos ter promulgado a lei que aboliu o elemento servil, por que se era um vexame e um inconveniente para o Brasil, para alguns e até para muitos era um bem e não pequeno.

Nestas questões, porém, é preciso ver de que lado fica a maior vantagem moral. Assim como abolimos com coragem a escravidão, ferindo, sem contestação, grandes interesses materiais, como homenagem a princípios de ordem mais elevada assim também temos o direito de impedir, com toda a resolução, a entrada do chamado elemento chinês em nosso País. (Apartes.)

Estejam tranqüillos, a tudo responderel. (Apartes.)

(*) Sessão de 8 de outubro de 1888. AS, V. 6 (ed. 1888) 105-115

Ouvi, Sr. Presidente, de um ilustrado senador uma asseveração que me pareceu, ou melhor, que afirmo ser infundada e muito arriscada; isto é, que as prevenções e idéias contra essa tentativa, nasciam e eram colhidas na Rua do Ouvidor. Entretanto, senhores, mesmo na Rua do Ouvidor obtêm-se ótimas inspirações e excelentes informações com relação ao assunto. Ver V. Ex.^a que é rua de utilíssima freqüentação.

Posso desta tribuna reproduzir duas opiniões muito autorizadas colhidas naquele centro e via de trânsito, que pareceu ao nobre senador ser simples e mero canal de bisbilhotices, futilidades e maledicência. No meio dessas práticas que lá abundam decerto, não poucas coisas de vantagem também se ouvem.

Encontrei-me anteontem, ali, por exemplo, com o Sr. Barão de Jaceguay e perguntando-lhe com curiosidade seu juízo sobre essa tentativa de introdução de trabalhadores asiáticos, respondeu-me com toda a franqueza, que tanto aprecia o trabalhador chinês que ficava na sua pátria, como considerava desastrosa a vinda desses pobres coitados, que sob a denominação de coolies infestam os países que os deixam entrar.

Deveras, sinto que não esteja presente o ilustre pai deste brilhante e popular oficial general da nossa Marinha.

Encontrando-me pouco adiante com o Sr. Salvador de Mendonça, cuja competência na matéria não há negar, interroguei-o igualmente e ele me declarou que no tempo da escravidão considerava bom meio de transição esse do trabalho chinês, mas que feita a abolição, semelhante recurso significava retrogradação e, no seu parecer, só daria lugar a desastres.

Eis, Sr. Presidente, como se exprime a Rua do Ouvidor, pela boca de duas pessoas que conhecem a fundo a questão e muito melhor do que muitos que nela querem falar de cadeira. Mas, desejo agora fazer um apelo aos diretores da Província do Rio de Janeiro, os Srs. conselheiros Belisário e Paulino José Soares de Souza, meus ilustres amigos, e chamando sua preciosa atenção para os perigos que há na introdução desse pernicioso elemento, conjuro a tão ilustres chefes envidem todos os esforços para que se não inocule sangue venenoso e corrupto na bela zona administrativa, que há tanto tempo representam com honra e dignidade.

Para dar maior força ao meu pedido, senhores, recorro à opinião de um ilustre escritor que bem conheceis e que em um belo livro intitulado Notas de um viajante brasileiro, expôs com a maior clareza e lealdade suas idéias e vistas sobre muitos pontos da nossa administração e com proficiência discutiu assuntos nossos sociais. (Para o Sr. senador Belisário.) Creio que V. Ex.^a conhece de perto a pessoa a quem me refiro. (Riso.) Pois bem, vou reproduzir-lhe as palavras todas, dando tamanho apreço à citação, que não a encurtarei de uma só linha. O Senado terá a paciência de ouvir ler em sua totalidade este substancial trecho do aludido livro. Val da página 192 a 199. Lê:

“Não estamos vendo aí um quadro do nosso Brasil dentro de alguns anos, se se efetuar a colonização chinesa? Que desgraçada idéia! Teremos então propriedades ainda maiores, administradas de modo puramente mercantil, por meio de prepostos. Os ricos donos das terras irão habitar a capital, virão despender as rendas na Europa, e a população indígena, a população operária, continuará a vegetar cada vez mais miserável e abandonada do que hoje em torno das grandes fazendas. Perguntar-me-ão porque os proprietários deixarão as terras a prepostos assalariados, e só procurarão maior lucro para despender nas cidades, dentro e fora do

País? Em primeiro lugar, assim tem acontecido em toda a parte, onde entra o trabalhador chinês; em segundo lugar, este fato é tão natural que no Brasil terá forçosamente de acontecer. Já hoje os brasileiros infelizmente não sentem muito gosto pela vida do campo; as senhoras brasileiras da sociedade, sobretudo, mostram decidida aversão. Em todo o caso, ainda este sentimento não é geral: muitos se deleitam e comprazem na vida agrícola. Não deixa de influir nessa falta de gosto o instrumento principal do trabalho rural — o escravo; mas quanta diferença entre ele e o chinês neste ponto de vista!" (Cessando de ler.)

Considero o Senado o paralelo que faz o Sr. Belisário e aí observo que até nisto o Brasil foi feliz, recebendo africanos de índole mansa e dócil e não filhos de tribos indomáveis e guerreiras. (Continua a ler.) (*)

.....

(*) Sessão de 15 de outubro de 1888. AS, V. 6 (ed. 1888) 184-190

3.3. Projeto sobre Naturalização — 1888

3.3.1. Discussão no Senado

- Discurso do senador Taunay apresentando o Projeto
- Discurso do senador Taunay sobre naturalizações e imigração alemã

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Tenho, Sr. Presidente, que oferecer à consideração desta ilustre Casa um projeto de lei a que dou muita importância bem que os nossos trabalhos estejam muito adiantados, podendo por isto a ocasião presente parecer pouco própria, para agitar o assunto a que se refere.

Não se me dá porém que este projeto, como tantos outros que tenho apresentado, fique para estudo daqueles que no futuro se dedicarem às matérias da minha predileção, fazendo justiça aos meus intuitos e esforços e vendo neles base para proveitosa meditação e posteriores deliberações.

Quero falar da nacionalização, mas como a matéria, interessando imediatamente a imigração européia, o nosso grande problema, se liga à questão que por dever agitei ultimamente nesta Casa, a introdução de trabalhadores chineses, em breves palavras vou ainda dar resposta ao nobre senador pela Província de São Pedro do Rio Grande do Sul.

Antes porém de começar a minha refutação há de V. Ex.^a, Sr. Presidente permitir que eu dê a esta Casa uma boa notícia. Encontrando-me ontem com um fazendeiro, algum tanto importante, perguntei-lhe, se também pretendia mandar vir chineses para sua fazenda? Respondeu-me que tivera com efeito essa intenção, não só ele, como alguns vizinhos e companheiros, mas à vista da discussão que se travara no Senado, e das acusações levantadas contra aqueles trabalhadores ficará com o espírito muito em dúvida. "Se for verdade, observou esse meu amigo fazendeiro, metade do que dísse anticulistas, é deveras uma praga de mter medo."

Este resultado, Sr. Presidente, da minha propaganda é explêndido. O que justamente quero, é que o espírito público se inquiete a respeito dessa tentativa, pense nas consequências e estudando melhor o assunto, tome

o alvitre altamente proveitoso e decente de por totalmente de lado esse tristíssimo expediente, de que se lembraram alguns proprietários agrícolas da Província do Rio de Janeiro.

A Sociedade Central de Imigração, Sr. Presidente, muito sábia e patrioticamente vai, no domingo próximo, promover eum meeting de indignação (e nunca o nome foi mais apropriado) contra a introdução daqueles desgraçados trabalhadores, e tomo a iniciativa de convidar meus colegas, para asistirem a essa conferência, que será importantíssima. Em todos os terrenos da opinião pública deve agitar-se questão tão importante.

Nela, Sr. Presidente, me sinto perfeitamente a gosto, muitíssimo satisfeito, crente e certo de que estou cumprindo um grande dever para com esta pátria. E já não foi pouco poder suscitar a dúvida na mente daqueles que foram diretamente solicitados por quem vê solução brilhantíssima às dificuldades do momento e aos apuros da lavoura fluminense na aquisição de tão maus elementos de trabalho. Um único pesar tenho, quando discuto com veemência este assunto, é poder, não direi magoar, mas, enfim, aborrecer, o meu eminente colega o Sr. Visconde de Sinimbú, homem a quem presto a homenagem de todo o meu respeito. . .

O SR. VISCONDE DE SINIMBÚ — Obrigado a V. Ex.^a

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — ... estadista que atravessou grandes crises na sua vida e nelas se portou sempre com a correção do mais perfeito gentleman. (Apolados.)

O SR. VISCONDE DE SINIMBÚ — Muito obrigado.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Infelizmente, porém, S. Ex.^a tem para mim, o grande defeito de considerar com vistas simpáticas esse colaborador do trabalho, depositando confiança nos coolies e chins. É um ponto fraco, sim, bem fraco!

O SR. VISCONDE DE SINIMBÚ — Ainda não me arrependo.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Assim mesmo, Sr. Presidente, vendo o modo porque um escritor nomeado pelo ilustre Sr. Visconde de Sinimbú deu conta de uma incumbência de caráter propagandista a respeito desses trabalhadores asiáticos, não posso deixar de considerar que S. Ex.^a tenha até certo ponto razão. Refiro-me ao livro do Sr. Salvador de Mendonça que só ultimamente foi que li com atenção.

Encarregado pelo Sr. João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, hoje Visconde de Sinimbú, de escrever uma obra séria e sincera sobre o assunto, S. S.^a desempenhou-se cabalmente do seu encargo, e apresentou um livro muito bem feito, direi até, muito jeltosamente feito em que descreveu a China, seus costumes, sua índole, sua força de coesão, sua imensa vitalidade atestada pela civilização antiquíssima que tem, et coetera, et coetera; mas ao mesmo tempo deu provas de lealdade, pondo sombras ao quadro e acautelando aqueles que precisassem de trabalhadores asiáticos pela distinção que há sempre a fazer-se entre os bons chins, ótimos agricultores e gente moralizada e a aquela escória das ruas, dos portos e cidades da China, que são em massa levados para outros países.

É o livro do Sr. Salvador de Mendonça escrito debaixo desta constante preocupação. S. S.^a discrimina perfeitamente o bom cidadão chinês, e é impossível que não os haja muitos em 400 milhões de habitantes, desse detestável elemento de trabalho que emigra; mas a conclusão a tirar-se é toda contrária à pregação feita, pois o autor, parecendo advogar a introdução desses trabalhadores no Brasil, implicitamente os condena do modo

mais positivo e formal. Há muitos e muitos trechos que fora necessário ler ao Senado, um capitulo até inteiro; mas não farei porque isto causa a atenção dos que me ouvem. Partamos do principio irrecusável que o bôchim não emigra. Só de lá sabem os desgraçados que vêm em termos de morrer pela mais pavorosa miséria e para isto ainda é preciso que sejam empurrados para fora pelos especuladores que os arrebanham. Emigrar representa fato muito diverso; a intervenção da vontade em busca de certos e determinados lugares. Com muitíssimo mais consciência emigram os animais e aves. Sabem o que fazem. O chim entrega-se passivamente sem saber o que vão fazer dele, tirando-o do único país que ele supõe habitado e habitável no mundo inteiro. Acham-lhe apenas com um pouco de sustento. Depois tomará o seu desforço, mas a sua saída da China é provocada só e só pela idéia de comer um pouco de arroz todos os dias, conseguir por qualquer modo meios de conservar a sua debilissima existência. Também morrem como formigas. É uma lástima. É preciso saber quantos hospitais do canal do Panamá estão apinhados de chins.

.....

E eu vos digo, com toda a segurança: bastará que uma única fazenda do interior acolha em suas terras o trabalhador chinês, para que moralmente se arvore em todo o Brasil a bandeira da China, enorme dragão preto e fauces arreganhadas em campo amarelo.

E diga-me com sinceridade V. Ex.^a, Sr. Presidente, não é essa também a sinistra bandeira da febre amarela?! (Riso.)

Não, senhores, esses dois males a um tempo é demais, é demais! É demais, torno a bradar! (Riso.)

O nobre senador, que se mostra tão largo em suas aspirações de estadista, não pode, não deve facilitar, de modo algum, a vinda dessa gente. Tem obrigação restrita de lhe impedir os passos desde o primeiro início e é o início que tem de ser a todo o transe contrariado. V. Ex.^a sabe perfeitamente que males horrorosos está produzindo na Austrália a praga dos coelhos.

A principio parecia até pueril cuidar-se disso. Era assunto risível, e hoje se transformou no horror de toda aquela imensa região. São milhões e milhões de famintos roedores que talam todos os campos, que margeando as cabeceiras, atravessam os rios mais caudalosos, devastam todas as plantações, aniquilam tudo e reduzem as mais férteis planícies a pavorosa aridez.

Perguntarei a S. Ex.^a, se este exemplo não impressiona o seu espirito. Se por acaso algum proprietário possuidor de grandes terrenos, dado à indústria pastoril e à criação de animais, pedisse a S. Ex.^a autorização, privilégio e favores para a propagação de grande quantidade de coelhos que parece uma coisa tão inocente; qual seria a sua resposta? Daria a autorização pedida com receio de cercar a iniciativa particular? Não olharia mais longe do que o presente? Não ponderaria os males que resultariam dessa sua condescendência?

Não; é preciso termos força de vontade e energia, cuidando do futuro.

Assim como começou a praga dos coelhos na Austrália, assim começará a praga dos chins entre nós.

Entrarão a principio 200, 300, 400 ou 500. Darão na verdade proveito aqueles que querem colher café, pagando salário insignificante.

Outros virão atrás e a chaga irá assim se alastrando a mais e mais, ficando toda a Província do Rio de Janeiro entregue a essa raça, que

começa humilde e sujeita aos castigos, mas vingá-se pela absorção de todo o trabalho, fazendo nascer crises terríveis nos pontos a que chega e em que se localiza.

Devemos tomar uma atitude muito enérgica nesta questão. Os países que se utilizaram dos chins, com eles aproveitaram a princípio materialmente, não há dúvida nenhuma; mas em pouco tempo reconheceram os gravíssimos danos que deles provêm. Se os proventos tivessem sido em proporção crescente sempre, não haveria razão para repelir essa gente com tamanha violência e tão grande asco. Além de gravíssima injustiça, fora contra os interesses patrióticos.

Mas reconheceram que não há vantagens, que possam de forma alguma compensar os perigos, riscos e horrores dessa colonização.

Do que, Sr. Presidente, devemos, é cuidarmos incessantemente da imigração européia (apoiados do Sr. Dantas). Devemos tratar por todos os meios de desenvolvê-la, de atraí-la, de fazê-la vir a nós com a maior espontaneidade e na maior proporção possível.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA — Mas venha o casamento civil para esse fim.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Venha; venha! Fui o primeiro a clamar! Venha a liberdade dos cultos, ainda esbarrada na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE — Queira V. Ex.^a mandar o seu requerimento. A hora está finda.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Não pode fazer sobre esse requerimento as considerações que tinha de fazer.

O SR. PRESIDENTE — Fará em outra ocasião.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Apresento, pois, à mesa um projeto de lei sobre a nacionalização. Vou modificando as idéias que tinha em legislaturas passadas, e esta modificação se opera em sentido cada vez mais amplo. Tendo ensejo, explicarei ao Senado todo o meu pensamento.

Veio à mesa o seguinte

PROJETO DE LEI

Nacionalização

A Assembléa Geral resolve:

Art. 1.^o Todo estrangeiro que tiver residência, efetiva no Brasil, por espaço de dois anos será considerado cidadão brasileiro.

Art. 2.^o Este prazo de residência será reduzido a um ano:

§ 1.^o Se o estrangeiro casar com mulher brasileira;

§ 2.^o Se servir no exército ou marinha;

§ 3.^o Se estabelecer indústria nova ou tiver alguma invenção privilegiada;

§ 4.^o Se adquirir bem imóvel de valor superior a 1:000\$000;

§ 5.^o Se estiver à testa de qualquer empresa industrial e de estrada de ferro ou agrícola;

§ 6.^o Se, se estabelecer nas fronteiras do Império;

§ 7.º Se for lente ou professor em estabelecimentos de instrução superior, secundária ou primária;

§ 8.º Se produzir qualquer obra científica ou literária, econômica ou artística, que tenha por objetivo o progresso ou o renome do Brasil, não só na sua generalidade, como em relação a uma das províncias ou municípios do Império.

Art. 3.º Os direitos a eleitor ficam logo garantidos, uma vez satisfeitos os arts. 1.º e 2.º

Igualmente quanto à elegibilidade nas eleições municipais, bem como a deputado e senador do Império.

Art. 4.º Os senadores e deputados, nas condições do art. 3.º, poderão ser Ministros e Conselheiros de Estado.

Art. 5.º O naturalizado poderá assumir a regência do Império, sendo Ministro de Estado, no caso previsto pelo art. 30 do Ato Adicional.

Art. 6.º Todo filho de estrangeiro domiciliado no Brasil, mas nascido fora, que, um ano depois da sua maioridade, não fizer declaração, no consulado da nação de seu país ou na Câmara Municipal do lugar da sua residência, de que deseja seguir a nacionalidade paterna, será considerado cidadão brasileiro.

Art. 7.º O Governo, ouvido o Conselho de Estado, poderá dar carta de cidadão brasileiro aos estrangeiros não domiciliados no Brasil que, por meio de propaganda verbal, escrita, científica, literária ou artística, tenham concorrido eficazmente para o bom nome ou o progresso brasileiro.

Art. 8.º Da data desta lei para o futuro, os bens imóveis só poderão ser adquiridos por cidadãos brasileiros, salvo a hipótese do § 4.º do art. 2.º ou os havidos por verba testamentária.

Art. 9.º Será tido como incurso em crime de injúria, processado e punido como tal, o autor de frase que pretender chamar o odioso, o ridículo público ou o desprezo sobre o cidadão naturalizado, pelo fato de não ser natural deste Império.

Art. 10. Ficam excetuados das disposições desta lei:

§ 1.º Os estrangeiros que estiverem a serviço dos seus respectivos governos;

§ 2.º Os que forem fazer, nos consulados das suas nações ou na Câmara Municipal do lugar da sua residência, declaração de que não desejam pertencer à comunhão brasileira e tiverem disso atestado;

§ 3.º Os refugados no Brasil por crimes de qualquer natureza.

Art. 11. Perdem a naturalização:

§ 1.º O estrangeiro naturalizado que, em país estrangeiro, não se apresentar às legações e consulados brasileiros, dentro de dois anos;

§ 2.º Os bancarroteiros fraudulentos;

§ 3.º Os criminosos de morte e sujeitos a penas infamantes.

Art. 12. A naturalização perdida só pode ser readquirida por lei do Parlamento.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1888. — Escagnolle Taunay. (*)

(*) Sessão de 24 de outubro de 1888. AS, V. 6 (ed. 1888) 303-309

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Compreendo bem, Sr. Presidente, que a minha contínua presença na tribuna pode parecer importuna aos meus colegas...

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — Não opolado.

O SR. CÂNDIDO DE OLIVEIRA — São pródromos de opposição futura.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Não seja V. Ex.^a cassandra de desgraças... sobretudo quando trato de um mesmo assunto, preocupação minha, muito séria no momento atual — a questão dos chins — que denunciarei ao parlamento, fundado em simples apreensões, que infelizmente não tardaram a tornar-se assustadora realidade. O grito de alarme foi porém dado em tempo.

Mas tranqüilize-se V. Ex.^a; vou deixar hoje em paz os rabichos e os filhos do céu que nos dão bem triste idéia do paraíso, tão magros e feios, quanto perniciosos e pestilenciais (riso). Se ocupo hoje a tribuna é para desenvolver as considerações com que tinha de justificar o projeto de lei, ontem por mim apresentado ao juízo da casa, sobre nacionalização, isto é, sobre o complexo dos resultados da chamada grande naturalização e da naturalização tácita.

Ocorreu-me Sr. Presidente a conveniência de oferecer à consideração do Senado este projeto, depois de receber umas informações muito interessantes, e quero crer, bem completas, que me foram enviadas pelo Ministério do Império, em resposta a um pedido feito em dias de julho passado.

Tiveram os nobres colegas a bondade de aprovar este pedido de informações, referente ao número de cartas de naturalização concedidas nos dois períodos por mim indicados de 1822 a 1882, e de 1883 até a data presente.

Discriminei essas duas épocas e com toda a razão. Na primeira, com efeito, isto é, desde os tempos iniciais da nossa Independência até 1882 existiam restrições, que grandemente dificultavam a concessão de cartas de naturalização; restrições, entretanto, postas um tanto à margem em 1871, mas, que ainda mais se modificaram no sentido liberal em vista de um projeto de lei por mim apresentado em 1882 e que a Câmara e o Senado aceitaram. Daí provieram sem dúvida as mais benéficas e lisonjeiras conseqüências, conforme verá esta illustre casa.

Vou ler as informações remetidas pelo Ministério do Império, em data de 9 de outubro do corrente ano, satisfazendo as indagações daquele meu requerimento (lê):

“Do ano de 1822 a 1882 expediram-se 6.009 cartas de naturalização, dividindo-se os naturalizados, quanto à nacionalidade do modo seguinte:

Alemães	1.199
Austro-húngaros	51
Belgas	18
Chileno	1
Dinamarqueses	19
Egípcios	5
Americanos do Norte	71
Franceses	186
Gregos	6
Espanhóis	105
Holandeses	15

Inglezes	89
Italianos	297
Marroquinos	84
Mexicano	1
Norueguês	1
Paraguaios	15
Polacos	10
Portugueses	3.708
Prussianos	61
Argentinos	9
Orientais	14
Russos	6
Suécos	4
Suíços	26
Turco	1
Nacionalidades ignoradas	7
TOTAL	6.009

Desta relação, Sr. Presidente, decorrem bem interessantes corolários. V. Ex.^a vê que grande período se espaça de 1822 a 1882, 60 anos, durante os quais constituiu-se, com a maior regularidade a Nação brasileira, manteve-se com dignidade e honra, gozando de instituições que lhe garantiram a felicidade interna e a paz externa. Pois bem, durante todo esse período de vida de um povo digno das simpatias universais, tão-somente 6.009 estrangeiros, residentes entre nós, julgaram dever pedir cartas de naturalização; sendo desses 6.009, mais da metade portugueses, isto é, aqueles que viveram sempre tão identificados conosco, que merecem o tratamento de irmãos.

Para assim dizer, em meio século e mais uma década, só 2.301 estrangeiros quiseram ser brasileiros. Não é fato digno de meditação, senhores?

Outra curiosa lição: nesses 2.301, foram os alemães aqueles que se assimilaram mais conosco, contrariando assim a asserção de muitos ilustrados oradores desta casa, quando aflançam mui erradamente que esse elemento é muito menos redutível do que o elemento italiano.

Entretanto, Sr. Presidente, naquele longo período, se 1.199 alemães pediram cartas de naturalização, não houve senão 297 italianos que julgaram dever proceder do mesmo modo, isto é, menos da quarta parte.

Eis a prova irrefutável de quanto se coaduna com o nosso caráter, a nossa vida e instituições o belo contingente imigrantista alemão, ao qual nem sempre esta casa faz a devida justiça.

No segundo período de 1883 a 9 de maio de 1888, isto é, quando já imperavam disposições muito mais largas e generosas, foram pedidas e concedidas 4.396 cartas de naturalização.

Atenda V. Ex.^a, Sr. Presidente, que em pouco mais de cinco anos ascendeu o número de cartas de naturalização quase ao que fora impetrado nos 60 primeiros anos.

Daí se evidencia também, que bem sincero é o desejo de quantos estrangeiros habitam entre nós, de viverem a mesma vida que nós e constituírem conosco uma nacionalidade americana, forte e de brilhante futuro, caso não lhes imponham vexatórias condições de nacionalização.

Vamos agora pela especificação dos dados estatísticos verificar de que modo se subdividem aquelas cartas de naturalização (lê):

Africanos	6
Alemães	923
Áustro-húngaros	216
Belgas	9
Chilenos	2
Dinamarqueses	13
Americanos do Norte	10
Franceses	86
Grego	1
Espanhóis	109
Holandeses	6
Inglezes	33
Italianos	429
Marroquinos	29
Norueguês	1
Paraguayos	26
Polacos	5
Portugueses	2.059
Prussianos	174
República Argentina	3
República do Equador	1
República do Urugual	16
Russos	13
Suécos	9
Suíços	43
Turcos	8
Nacionalidades ignoradas	166
TOTAL	4.396

Ainda outro ensinamento, Sr. Presidente.

Sabe V. Ex.^a, que nestes últimos anos o movimento imigratório alemão tem diminuído consideravelmente, ao passo que o italiano tomou proporções ascendentes, considerabilíssimas. Entretanto ainda neste período o elemento alemão conservou-se superior nesta intenção definitiva de se assimilar conosco e ao passo que pediram tão-somente naturalização 429 italianos, naturalizavam-se 926 alemães, isto é, quase o dobro.

O SR. CORREIA — Mas essas informações são completas em relação a todas as provincias?

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — A observação do nobre senador tem toda a razão de ser. Dizem porém a esse respeito as informações o seguinte (lê):

Primeiro período (1822 a 1882)

Na época da expedição das cartas os naturalizados residiam:

A bordo	13
Na Alemanha	1
No Egito	4
Na Inglaterra	3
Em Paris	1
Em Portugal	3

Na Sardenha	1
No Brasil	1.212
Na Corte	921
Na provincia do Amazonas	22
Na provincia das Alagoas	25
Na provincia da Bahia	203
Na provincia do Ceará	16
Na provincia do Espirito Santo	52
Na provincia de Goiás	3
Na provincia do Maranhão	62
Na provincia de Mato Grosso	20
Na provincia de Minas Gerais	224
Na provincia do Pará	148
Na provincia da Paraíba	8
Na provincia do Paraná	38
Na provincia de Pernambuco	77
Na provincia do Piauí	24
Na provincia do Rio Grande do Norte	6
Na provincia do Rio de Janeiro	342
Na provincia de Santa Catarina	44
Na provincia de S. Paulo	225
Na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul ..	1.530
Na provincia de Sergipe	13
Residência ignorada	768

Segundo periodo (1883 a 1888)

Quando se concederam as cartas de naturalização, residiam os naturalizados:

A bordo	19
No Brasil	1
Na Corte	661
Alagoas	20
Amazonas	22
Bahia	224
Ceará	56
Espirito Santo	165
Goiás	4
Maranhão	53
Mato Grosso	56
Minas Gerais	116
Pará	15
Paraíba	5
Paraná	312
Pernambuco	151
Piauí	9
Rio de Janeiro	431
Santa Catarina	418
S. Paulo	502
S. Pedro do Sul	1.158
Sergipe	18

A observação do nobre senador pelo Paraná faz-me ver que o espirito de S. Ex.^a se acha desagradavelmente impressionado com o limitadissimo numero de naturalizados entre nós. Calcule o Senado assim de relance os milhões de estrangeiros que, ou fixaram residência aqui ou por este País transitaram, e de momento verificará que desse grande numero de

filhos de outros países tão-somente se declararam brasileiros dez mil e poucos.

O SR. CORREIA — Deve faltar aí talvez algum elemento de cálculo. Das colônias...

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Ah! exatamente por isso é que avulta o número de alemães e italianos. A informação é de origem e cunho oficiais; devemos tê-la por exata, visto como as presidências de províncias têm por obrigação enviar cuidadosa relação dos naturalizados. O parlamento deve, com efeito, mostrar-se impressionado com esses dados que, além de muito interessantes e curiosos, encerram proveitosa lição. (Apartes.)

O SR. CORREIA — Mas V. Ex.^a sabe que a naturalização de colonos há muito tempo era feita pelos presidentes de províncias.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Sim, senhor, aqui aparecem naturalizados esses habitantes das colônias; sem eles V. Ex.^a nunca poderia obter o número de 2.624, somando alemães, prussianos e áustro-húngaros.

Foram as facilidades concedidas que levaram aqueles homens a se tornar brasileiros. Mais uma prova de que qualquer demonstração de apreço tem logo resposta correlata.

O SR. CORREIA — O que consta da Secretaria do Império é que foi enviado a V. Ex.^a...

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Não duvido que fora do número indicado fiquem ainda parcelas importantes, porque neste Brasil tem-se cuidado de tudo menos de estatística, uma das ciências mais necessárias aos políticos, a todo o mundo; um dos fatores indispensáveis à verdadeira apreciação dos fatos sociológicos.

O SR. CORREIA — Quando exata, é elemento de primeira ordem; quando falsa, é motivo de erro. Por isso eu queria saber se aí estão mencionadas todas as cartas de naturalização, passadas pelos presidentes de províncias.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Pelo que li, V. Ex.^a vê que estão indicadas as províncias onde se achavam os naturalizados.

O SR. CORREIA — Isso sim, pode ser, mas não quer dizer que estejam todas as cartas que os presidentes de províncias assinaram.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Culpado desta nossa dúvida é o officialismo. Argumento com os algarismos que ele nos enviou. Mas estejamos certos de uma coisa: é que o pedido de naturalizações há sido sempre muito escasso, razão pela qual desde 1882 tenho incessantemente reclamado ao parlamento sua atenção para esta questão.

Já temos feito, na verdade, larguezas consideráveis. Pode-se hoje dizer que o pedido de naturalização não vem mais revestido, para quem o faz, de vexame e depressão moral, como acontecia antes do aditivo à lei orçamentária de 1882. Antes desse alargamento, o naturalizando era, com efeito, obrigado a fórmulas deprimentes e altamente desagradáveis, que impediam a aquisição de homens de dignidade e brio. Ainda mais, a lei eleitoral de 9 de janeiro de 1881 ampliou favores bem importantes, e ao espírito liberal do Senado se deve haver incluído em uma simples emenda a facilidade dada aos naturalizados para serem representantes da Nação.

Na lei da reforma assentou-se a idoneidade do naturalizado para representar o Brasil no seu parlamento, e este ponto é da máxima importân-

cia, pois constitue as duas faculdades de ser eleito e elegivel, o que hoje se chama a grande naturalização.

O SR. CORREIA — Ainda assim houve a restrição de seis anos.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Não só isto como também ficou um ponto de dúvida em relação à cadeira do Senado.

O SR. CORREIA — A lei tirou toda a dúvida.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Não é tanto assim, pois a Constituição não é bastante clara na espécie.

Por isso é que incluí, no meu projeto de naturalização, mais esta especificação. Não quero dúvidas neste assunto, sempre receloso das interpretações e malevolência do nativismo, que não dorme, está sempre vigilante.

A este respeito gosto de repetir um caso, que é muito doloroso, verdadeiramente doloroso, e que deve ainda hoje pesar na consciência brasileira.

Augusto Leverger, senhores, foi sem contestação um dos homens mais ilustres que tem tido a fortuna de possuir a provincia de Mato Grosso (apoiados); estrangeiro e depois naturalizado, prestou tais serviços, mostrou-se tão ligado àquela imensa zona, que conseguiu a mais vasta e espontânea popularidade.

Até nas malocas dos índios era o nome de Leverger pronunciado com entusiasmo e respeito, cercando a consideração de toda a provincia de verdadeira auréola esse modesto e distintíssimo cidadão. Houve por vezes desejo popular que ele representasse a provincia no parlamento brasileiro, mas a isso terminantemente se opunha a lei, a Constituição, causa de vexame não só para tão distinto caráter como de estorvo à liberdade de ação e pensamento dos povos de Mato Grosso.

Nisto deu-se uma vaga de senador por aquela provincia, vaga que, allás, foi preenchida de modo brilhantíssimo pelo inolvidável Visconde do Rio Branco, um dos luzelros da nossa pátria, um dos estadistas mais eminentes e úteis que temos tido. (Apoiados.)

Espontaneamente se levantou naquela ocasião um movimento muito pronunciado e notável em toda a provincia em favor de Leverger. Era voto geral que o illustre varão viesse pelo menos na lista triplice para ser presente ao Imperador, como uma das mais legítimas aspirações de Mato Grosso, que assim queria pagar sua dívida de gratidão para com aquele que se identificara com e desde os verdes anos da mocidade. Em vista daquelas demonstrações de apreço que iam do extremo norte ao extremo sul, Leverger viu-se obrigado a sair do seu habitual e modesto retralmento e declarou que aceitaria um dos lugares da lista.

Entretanto, prudente e cauteloso como era, e demais prevenido senão ferido por aquela odiosa exceção da Constituição, que collocava tão pres-timoso servidor do País em posição inferior, comparado que fosse com o mais inútil e iletrado cidadão nato, Leverger declarou que consultaria previamente para a Corte a saber se havia qualquer objeção a essa candidatura.

A resposta, Sr. Presidente, foi em todo o caso dubitativa, dizendo-se daquí que a nossa lei fundamental não se pronunciou de modo bastante claro quanto à idoneidade do naturalizado para representar provincias vitallicamente.

Leverger não vacilou um instante e incontinentemente declarou aos seus amigos que declinava de semelhante honra, e o fez em frase um tanto

amarga, o que não podia deixar de repercutir de modo bastante angustioso no coração daquele povo que tanto o estimulava e o quisera honrar de modo condigno.

Posteriormente, senhores, o inclito cidadão mostrou bem a largueza de sua alma, a nobreza dos seus estímulos, pois foi antemural único anteposto à cruel invasão dos paraguaios em 1865 até perto da capital de Mato Grosso.

Quando os culabanos, tomados de pavor, pretendiam desertar em massa da cidade, quando o terror invadira todos os espiritos, impossibilitando qualquer plano, quando o presidente perdia a cabeça e falava de retirar-se para a fronteira goiana, para o rio Araguaia, o único que conservou serenidade e calma, se levantou impávido, e para assim dizer, ofereceu peito às baías inimigas, foi aquele velho servidor, e o fez com tanta energia, tamanha força de arrastamento, que reergueu a coragem pública. Bastou a sua partida para Melgaço, para que os paraguaios estancassem na carreira triunfal e recuassem. Assim se iniciou resistência de toda a província de Mato Grosso. E pergunto agora: não era homem de semelhante têmpera, valor e caráter digno de representar essa provincia e qualquer do Império, por mais orgulho que tenha de si no seio do parlamento brasileiro? Sem dúvida alguma. (Apoiados.)

Lembro-me bem que citei este caso em 1879, aduzindo-o como exemplo, na Câmara dos Srs. deputados.

Voltemos, porém, aos nossos dados estatísticos.

Deles emergem considerações que dariam lugar a longo discurso. Poderíamos por exemplo indagar, por que razão diminuiu tanto o número de cartas de naturalização de certas nacionalidades, notoriamente a francesa. O movimento imigratório francês tem decrescido de modo considerável, e disto é reflexo a nossa rua do Ouvidor, que pertencia outrora quase exclusivamente aos armarinhos e lojas de luxo dirigidas por franceses. Quanto à naturalização no primeiro periodo fizeram-se brasileiros 186 pessoas, ao passo que no segundo só 80. Assim, de outras nacionalidades, avultam tão-somente as duas que se conservam elementos primordiais ou fatores importantes da nossa organização social, a italiana e a alemã.

Mas ainda aí repito, o nobre senador por Minas pode achar ótimos argumentos para cabalmente demonstrar que o elemento alemão é perfeitamente assimilável, e muito mais até do que o italiano, porque aquele quando vem para o Brasil, é com a intenção de cá ficar do que dão prova, pedindo em larga escala cartas de naturalização, ao passo que os italianos que para cá se dirigem em proporção décupla, não se ligam ao solo, nem ao País pela carta de naturalização, e buscam ganhar pecúlio a fim de se retirarem para sua pátria, donde também é preciso reconhecer, muitos tornam a emigrar, fazendo a reemigração.

Isto, aliás, não depõe contra eles. Cada italiano que chega com algum dinheiro no lugar de seu nascimento é esplêndido centro de propaganda. Posso dizer que um que sabe faz vir quatro ou cinco compatriotas para o Brasil.

O Código Civil italiano, Sr. Presidente, publicado a 25 de junho de 1865, é de tal largueza que os súditos daquela nacionalidade poderiam sem inconveniente algum naturalizar-se aqui, porque a lei lhes faculta readquirirem a primitiva condição pátria com a simples presença no País e imediata declaração.

Para os italianos, pois, a carta de naturalização não tem grande significação, ao passo que para os alemães ela tem toda; basta o fato de ter pedido outra nacionalidade, para perderem completamente os foros de cidadão alemão.

Impressionado pelos fatos que as estatísticas que acabo de ler denunciam, tenho há bastante tempo apresentado vários projetos de leis tendentes a modificar a relutância que noto.

Aquele em que assentei, Sr. Presidente, gabo-me disso, é completamente original, não se acha nos códigos de nenhum outro país: é fruto da combinação do parágrafo 4.º art. 5.º da Constituição do Império com a naturalização tácita que algumas nações adotam.

Sabe V. Ex.^a que por aquele parágrafo 4.º da nossa lei fundamental, o português que não fizesse declaração em contrário seria considerado por ocasião da independência, ipso facto cidadão brasileiro, de posse de todas as regalias inerentes à qualidade de cidadão. Por isso se chamaram adotivos ou do parágrafo 4.º, e eram equiparados sem discrepância alguma aos nascidos no Brasil.

Foi medida política de conseqüência, quanto possível, auspiciosa.

Há de V. Ex.^a recordar-se dos esplêndidos serviços prestados a este País por esses cidadãos adotivos.

Aqui no Senado tivemos um dos mais ilustres e que chegou a idade bem avançada, o Visconde de Abaeté, uma das personalidades políticas mais salientes na história da menoridade; tivemos o senador Vergueiro, José Clemente Pereira, um dos nomes mais venerados ainda hoje no Brasil, um dos organizadores do nosso exército, espírito elevadíssimo, e que deixou de si belíssimos documentos na legislação pátria. Não nos esqueçamos também de rememorar o nome do Visconde de Inhauma, um dos mais patrióticos e valentes marinheiros, e o de Barroso, o imortal herói do Riachuelo (apolados) e de tantos outros.

A nação portuguesa, Sr. Presidente, poderá tudo, menos reivindicar para si esses homens como portugueses, pois jamais houve quem desse provas de mais acendrado patriotismo brasileiro do que todos aqueles incólitos varões.

Pois bem, a minha intenção foi estender essa generosidade da Constituição em referência aos portugueses, a todas as nacionalidades, pelo que determino no § 2.º do art. 10, que todos aqueles que não forem fazer declaração nos seus consulados ou nas câmaras municipais das localidades que habitam de que querem continuar a ser estrangeiros, deverão entrar na comunhão brasileira, revestidos das garantias que cabem ao cidadão nato.

É a prática de um pensamento generoso, é a execução de prática dignificadora que com as idéias hodiernas não oferece perigo algum, e que, ligando-se a essa ampliação de regalias que constitui a grande naturalização pode e há de necessariamente produzir excelentes resultados.

Quem não quiser absolutamente ser brasileiro, embora aqui viva e prospere, tome a iniciativa de fazer declaração no seu consulado. Acredito piamente que poucos assim procederão, pois pelo meu projeto fica salvo esse vexame e escrúpulo naturais à dignidade de todos, de ir por meio de documentos pedir oficialmente como que a renegação da pátria.

A lei brasileira deve-se mostrar tão solícita em chamar adesões, quanto vigilante em poupar aos estrangeiros o desgosto e essa tal ou qual pecha,

que provém do pedido de naturalização. Entre os próprios portugueses, tão chegados a nós por um sem número de razões históricas e sociais, tão presos a esta parte da América por laços de cordialidade e irmandade, não é sem grandes vacilações que requerem identificação completa com o País a que estão contudo ligados pelas mais fortes raízes de família e a mais absoluta solidariedade.

Conheço o fato de um distinto cidadão português que, perguntado pelos filhos qual a nacionalidade que deviam seguir respondeu-lhes: "Não vacilem um instante. Vocês são brasileiros. Assim também pudesse eu sê-lo, de modo que não interviesse o meu pedido."

Chamo a atenção do Parlamento para esse projeto; ele é fruto de contínua meditação. Nele travei, com cuidado, as idéias de grande naturalização hoje vigentes em todo o mundo, tanto assim que Rouher a denominou a forma moderna da hospitalidade; travei esses favores com os da naturalização tácita, deixando de lado o caráter de naturalização forçada, que é odioso e pode repugnar a muitos cidadãos. O México, pelo seu código civil de 8 de dezembro de 1870 e Constituição de 5 de fevereiro de 1857, admite a naturalização tácita em certos casos.

Na República da Venezuela pela Constituição de 1864 e decreto de 14 de janeiro de 1874 existe a naturalização forçada, o que deu lugar já a reclamações internacionais, ainda que o primeiro presidente da Relação do Riom, em França, Robinet du Cléry, reconhecesse o pleno direito daquela República de legislar como entendesse dentro dos limites de sua autoridade territorial. Basta o fato da residência para impor obrigações que têm de ser cumpridas.

Ora, se o direito de estabelecer aquela naturalização é reconhecido pelos juriconsultos, por maioria de razões não haverá matéria a conflitos internacionais com a naturalização tácita, pois a cada qual fica reservada plena liberdade de ir fazer suas declarações, já nos consulados, já para mais facilidade nas Câmaras municipais. Assim não há possível razão de queixa. Tudo dependerá, para maior regularidade, de simples regulamentação. Quem não quizer fazer aquelas declarações, entra suave e naturalmente para o seio da nacionalidade brasileira.

O SR. VISCONDE DE S. LUIZ DO MARANHÃO dá um aparte.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Mas V. Ex.^a não se entristece com o fato que ainda continua? Quantos milhares e talvez milhões de estrangeiros passam por aqui, aqul adquirem riquezas e depois vão gozá-las lá fora? Não fora muitíssimo melhor prendê-los aqui? Avultados cabedais adquiridos no nosso solo são desfrutados na Europa, rotos todos os laços que prendiam os seus possuidores a esta terra.

Veja V. Ex.^a meu nobre colega, desde 1822 até 1888, isto é, num período de 66 anos, quando muito, conseguimos 10.405 novos cidadãos. Ora, este algarismo é irrisório e infelizmente depõe contra nós, embora se saiba que é forte o sentimento nos estrangeiros em quererem conservar sua nacionalidade, tornando-se-lhes vexatória e deprimente a idéia de pedirem outra. Isto é que quero evitar, suavizando por todos os modos essa transição e mudança. (Apartes.)

Li hoje, Sr. presidente, nos jornais o meu projeto, e o li com alguma satisfação, porque cada um gosta de ver impresso nas suas obras e no que faz certo cunho, não direi de perfeição, mas de retidão e de justiça. Este sentimento de orgulho até o experimentou o próprio Criador, segundo nos conta a Bíblia.

Também eu, na minha humildade de criatura, senti certo desvanecimento, ainda que veja que faltam, nesse projeto, algumas outras disposições de certo valor. Mas desde já aponto uma lacuna.

Assim, o art. 8.º do projeto estabelece o seguinte (lê):

“Da data desta lei os bens imóveis só poderão ser adquiridos por cidadãos brasileiros, salvo a hipótese do § 4.º do art. 2.º ou os havidos por verba testamentária.”

Idêntica disposição da lei existe no Código Americano. Em muitos Estados da Confederação Americana também os bens imóveis só podem ser adquiridos por cidadãos daqueles estados, ou natos ou naturalizados, entre os quais só há uma diferença: não podem estes ser presidente ou vice-presidente da república, equiparados todos os mais direitos e regalias.

Eu poria outra ressalva àquele art. 8.º em relação às sociedades anônimas e comanditárias. Na verdade, seria, um mal para o País que não pudéssemos permitir aqui a localização de capitais, facilitando sua imigração.

Em ocasião oportuna mandarei emenda no sentido do que acabo de dizer.

Agora, Sr. presidente, eu poderia ainda me ocupar com os chins, mas não quero abusar da bondade de V. Ex.^a, e por isso vou terminar, pedindo a V. Ex.^a seja o meu projeto enviado à comissão de legislação.

Ontem, quando eu orava, um nobre colega observou, em aparte, com razão, que as palavras **grande naturalização** — não eram adaptáveis a este projeto. Com efeito, sabe-se que a grande naturalização tem por fim suprimir a diferença entre ser eleitor e elegível. Até agora a pequena naturalização nos Países da Europa concedia aos naturalizados a qualidade de eleitor, mas não a de elegível.

Foi em 1866 que a França, rompendo com velhos preconceitos, fez desaparecer a diferença entre a pequena e grande naturalização. Outrora esta era tão-somente concedida pelo rei, que, querendo dar uma prova de distinção especial a determinados fidalgos, passava para a família destes todas as regalias de cidadão nato, como aconteceu, por exemplo, com a importante família italiana Brógllo.

Luiz XIV fez baixar em seu favor carta de grande naturalização, e desde essa data aquele ilustre varão tornou-se, com toda a sua família, francês de posse de todos os privilégios civis e políticos.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA — E MacMahon também.

O SR. HENRIQUE D'AVILA — E o marechal de Saxe.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — É exato. Folgo de ver os nobres senhores senadores tão enfronhados neste assunto, que é para não poucos estéril e aborrecido. Ampliou-se, porém, essa denominação; e a grande naturalização passou a ser a dupla função de eleitor e elegível. Foi a França, sob o influxo de Napoleão III e de Rouher, que em 1866 estabeleceu essa denominação mais larga.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA — V. Ex.^a só não quer a grande naturalização para os chins.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — De acordo neste ponto com os americanos que a negaram por um ato especial do Congresso, creio que em 1878. Todos os descendentes de brancos ou negros são aptos à grande natu-

ralização, mas não os de raça amarela. — Esta é a lei do Congresso americano.

Enfim, Sr. presidente, ponho aqui termo a estas considerações, agradecendo de coração a benevolência com que V. Ex.^a me ouviu.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a tem de mandar um requerimento.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Sim, senhor; vou enviá-lo.

O SR. PRESIDENTE — Se o nobre senador quer requerer que vá o seu projeto à comissão, não é preciso requerimento escrito.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Eu vou apresentar, Sr. presidente, um requerimento e também peço que seja o projeto remetido à comissão de legislação. O requerimento é este (lê):

“Requeiro que pelo governo sejam enviadas informações sobre o número de alemães e italianos que desde 1822 emigraram para o Brasil.

S. R. — 25 de outubro de 1888. — Escragnolle Taunay.” (*)

(*) Sessão de 25 de outubro de 1888. AS, V. 6 (ed. 1888) 311-316

4. SECAS NO NORDESTE

4.1. Ajuda de até 2.000:000\$ a Províncias flageladas pela seca de 1877

4.1.1. Discussão na Câmara dos Deputados

- Apresentação do Projeto assinado por diversos deputados
- Parecer da Comissão de Orçamento
- Discurso do deputado Coelho Rodrigues de crítica ao art. 1.º
- Discurso do deputado Araújo Lima defendendo o Governo e o Projeto
- Discurso do deputado Silveira Martins criticando o Governo
- Discurso do deputado Costa Pinto tecendo considerações sobre a lei de 1850 relativa a abertura de créditos
- Discurso do deputado Severino Ribeiro a favor
- Discurso do deputado Martinho Campos indagando sobre a quantidade proposta.
- Discurso do deputado Antunes tecendo uma série de considerações sobre poços artesianos
- Votação e aprovação do Projeto
- Redação do Projeto como aprovado pela Câmara dos Deputados

4.1.2. Discussão no Senado

- Discurso do senador Correia lendo o parecer da Comissão de Fazenda sobre o Projeto e tecendo considerações
- Discurso do senador Zacarias tecendo considerações sobre o espírito da lei de 1850 sobre créditos
- Discurso do senador Barão de Cotegipe (Ministro da Fazenda) defendendo a posição do Governo
- Discurso do senador Zacarias em oposição às idéias defendidas pelo senador Correia
- Em 3.ª discussão foi aprovado o Projeto para sanção Imperial

Discussão na Câmara dos Deputados

Vem à mesa, é lido e julgado objeto de deliberação, e remetido à comissão de orçamento, o seguinte projeto:

“A assembléia geral resolve:

Art. 1.º O governo é autorizado a despende até a quantia de 2.000:000\$ com socorros às Províncias de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Rio Grande do Sul, para minorar os efeitos da seca; podendo fazer, para esse fim, as operações de crédito que forem convenientes.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara dos Deputados, em 23 de abril de 1877. — R. F. de Araujo Lima — T. de Alencar Araripe — Pinto de Campos — A. J. Henriques — Paulino Nogueira — Dr. José Evaristo da Luz Gouvêa — Elias de Albuquerque — Manoel Fernandes Vieira — Theodoro da Silva — Gusmão Lobo — Corrêa de Araujo — P. Affonso — A. S. Carneiro da Cunha — Francisco Domingues da Silva — Manoel Arthur de Hollanda Cavalcanti — Gomes da Silva — Tarquínio de Souza — Ferreira de Aguiar — J. de Alencar — Mello Rego — Souza Leão — H. Graça — Flôres — Silveira Martins — Fernando Osorio — Severino Ribeiro — Barão de Aquiraz.” (*)

SECA DO NORTE

“A comissão de orçamento foi presente o projeto de resolução, que em 23 de abril apresentaram vários deputados, impresso sob n.º 86, autorizando o governo a despende até 2.000:000\$ com socorros a algumas Províncias flageladas da seca.

Informando-se dos deputados das respectivas Províncias, a comissão reconheceu a verdade dos males que são alegados, como resulta de cartas e jornais dessas Províncias, e de publicações que enchem os jornais da Corte.

A vista do exposto, e sendo insufficiente a soma fixada no orçamento vigente sob a rubrica — Socorros Públicos — para acudir à calamidade que devasta tantas Províncias, em que a população emigra, e até expira de fome, é a comissão de parecer que a referida resolução está no caso de ser admitida à discussão e aprovada.

Sala das comissões, 2 de maio de 1877. — A. J. Henriques — R. F. de Araujo Lima — E. Antunes — A. Chaves — A. S. Carneiro da Cunha — H. Graça — Carlos da Luz — Duarte de Azevedo — Almeida Pereira.” (*)

SECA DO NORTE

Entra em 1.ª discussão o Projeto n.º 86-A, de 1877, que autoriza o governo a despende até a quantia de 2.000:000\$ com socorros às Províncias de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Rio Grande do Sul para minorar os efeitos da seca, podendo fazer para esse fim as operações de crédito que forem convenientes.

(*) Sessão de 24 de abril de 1877. ACD, V. (ed. 1877) 315

(**) Sessão de 3 de maio de 1877. ACD, T. 5 (ed. 1877) 39

O SR. COELHO RODRIGUES — Sr. presidente, ocuparei por alguns minutos a atenção da casa. Tenho boa vontade à idéa suscitada no art. 1.º do projeto em discussão, mas não posso concordar com a forma que lhe deram, e, no estado em que se acha, sou forçado a negar-lhe o meu apoio por considerá-lo incompleto, inoportuno, ineficaz, e até inútil e ocioso.

Considero-o incompleto porque, redigido nos termos em que está, não compreende todas as Províncias que se acham flageladas pela seca, como o Piauí, o Maranhão e Pernambuco.

O SR. GUSMÃO LOBO — Em 2.ª discussão pode ser modificado.

O SR. COELHO RODRIGUES — Pois bem, lembrarei como estas outras lacunas para ver se em 2.ª discussão posso por-me de acordo com os autores do projeto.

Acho-o inoportuno, porque a seca já está adiantada; se o inverno não chegou ainda por aquelas regiões, não há mais a quem socorrer. Quando esta lei estiver aprovada nesta e na outra Câmara e sancionada pelo poder moderador, ou o inverno terá chegado àquelas Províncias e nesse caso já os horrores da seca terão passado ou não terá vindo o inverno, e nesse caso toda a população estará emigrada ou morta forçosamente.

É ineficaz, porque é muito transitório nos seus efeitos, sendo como é destinado simples e unicamente a minorar os efeitos da fome; isto é, conceder socorros alimentícios aos indigentes (inteligência que dou às suas expressões) quando me parece que deve-se providenciar, como se providenciou em 1846, alguma cousa mais do que se acha contido nas idéias do projeto.

Acho-o inútil e ocioso, porque, nos termos do § 4.º do art. 4.º da Lei n.º 598, de 9 de setembro de 1850, o governo podia, devia e há de necessariamente ter aberto créditos sob sua responsabilidade ou tomado quaisquer outras providências no sentido de socorrer aquelas populações aflitas.

Se estivesse convencido de que o atual ministro do império esperava que este projeto fosse convertido em lei e conservava-se inativo, até lá, diria que a maior peste que pesaria sobre nós fora a permanência de S. Ex.ª no poder. (*)

.....

O SR. ARAUJO LIMA — Assim que, cumprimos o nosso dever, iniciando a medida que se discute, autorizando o governo a proceder com a franqueza e energia que a calamidade reclama.

Parece, portanto, que é totalmente infundada a censura que se faz ou que se nos atribui fazer ao governo, quanto a não se ter mantido na altura de seus deveres. (Apoiados.)

Apenas teve conhecimento da calamidade que devastava as Províncias, o governo tomou as medidas que reputou indispensáveis. Remeteu gêneros para essas províncias e autorizou os respectivos presidentes a prestarem os socorros que fossem precisos tanto com os recursos do tesouro público, como com os do crédito privado, a que os presidentes de províncias não fariam um apelo em vão. (Apoiados.)

(*) Sessão de 14 de maio de 1877. ACD, T. 5 (ed. 1877) 159-160

Além da força que imprimimos ao governo com o projeto que apresentamos, nós trazemos à sua presença as informações que temos sobre o estado de nossas províncias, que conhecemos melhor do que o próprio governo, por mais habilitado que o reconheçamos.

Assim, o projeto é de utilidade incontestável.

Sr. presidente, este projeto, digo-o cheio de confiança, tem o apoio da Câmara inteira, porque, desde que se trata da salvação do Império, não há um voto que se recuse a sacrifício tão patriótico. (Muito bem!) (*)

.....

O SR. SILVEIRA MARTINS — No momento em que falo, não ameaçadas, porém já vítimas de uma seca que atinge as proporções de verdadeira calamidade, acham-se algumas Províncias do Império; o governo, senhores, não precisava de lei nem de autorização para tratar de melhorar as condições de nossos concidadãos. (Apoiados.)

Mas o legislador foi previdente, e, supondo que pudesse no nosso País haver ministros de indolência muçulmana, decretou uma lei, a de 1850, em que os princípios que expus se transformam em obrigações positivas, autorizando o governo a fazer as despesas necessárias, exigidas por qualquer calamidade pública, submetendo-as imediatamente à aprovação do parlamento, quando este estivesse funcionando.

Ora, não sendo duvidoso a ninguém que várias províncias do norte, principalmente o Ceará, estão sendo assoladas por uma seca terrível, a ponto de produzir a morte dos animais e até mesmo de gente por falta de recursos; o projeto, autorizando o governo a abrir um crédito limitado, importa uma censura de desídia e negligência ao governo que não tem sabido cumprir o seu dever, e ao mesmo tempo uma verdadeira manifestação de desconfiança, porque a lei de 1850 dá, nesses casos, um crédito indefinido, e o projeto em discussão restringe essa amplidão à miserável quantia de dois mil contos que para nada chega. (Apoiados.) Se isto não importa desconfiança não sei que nome mereça.

Por entender assim, não hesitei subscrever o projeto. Se fossem os ministros liberais de minha confiança, eu não lhes limitaria um crédito, que só está limitado pela natureza, quero dizer, que se estende até onde vão as calamidades e os recursos do País. (Apoiados da opposição.)

O nobre ministro disse que não queria tirar à Câmara a honra de ir ao encontro do ministério para abertura de um crédito.

O SR. CORREIA DE ARAUJO — Ao encontro da necessidade.

O SR. MINISTRO DO IMPÉRIO — Eu disse que teria aberto depois; foi consideração à Câmara.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Em consideração à Câmara, os ministros devem, se passar a medida proposta, retirar-se do poder. (Apartes.)

É pura verdade, Sr. presidente. Dirão, mas são membros da maioria! eu responderel: não obstante, esse fato é razão para o ministério retirar-se.

(*) Sessão de 14 de maio de 1877. ACD, T. 5 (ed. 1877) 162

Os membros da maioria ministerial, enquanto se dizem tais, não têm o direito de iniciar na Câmara medidas que possam comprometer o gabinete; a maioria não pode substituir-se ao governo, sem desprestígio deste, que desse modo recebe um boçal e marcha tirado por um cabresto. (*)

O SR. COSTA PINTO (Ministro do Império.) (Para uma explicação.) — O governo será autorizado pelas leis vigentes a abrir créditos extraordinários. Poderia, agora, abrir um e fazer as despesas por esse crédito, uma vez, porém, que viesse dar conta imediatamente de seu ato ao corpo legislativo; isto é, tinha de vir pedir a aprovação do crédito, no intuito de legalizar a despesa.

É como entendo a disposição da lei de 1850, relativa à abertura de créditos.

Assim, Sr. presidente, a apresentação do projeto por parte dos nobres deputados das Províncias assoladas pela seca está claro que não inibe o governo de abrir novos créditos, contanto que venha solicitar imediatamente a sua aprovação ao corpo legislativo, se este ainda funcionar.

A dúvida que se agita agora em relação ao assunto procede de que o nobre deputado por Minas julga que o governo pode abrir créditos, mas só depois vir prestar contas das despesas feitas, ao parlamento.

O SR. AFFONSO CELSO — Depois de feitas as despesas.

O SR. MINISTRO DO IMPÉRIO — O governo abre o crédito calculando despesas se vão fazendo, e o governo trará o crédito ao conhecimento do pedir a competente aprovação.

Esta é que é a doutrina liberal, que se deduz da lei de 1850.

Aceito, portanto, Sr. presidente, o projeto apresentado, e entendo até que ele é uma manifestação de confiança dada ao governo, porque antecipladamente aprova o seu procedimento.

O SR. DANTAS (continuando) — A Câmara vê que tive toda a razão em formular a pergunta nos termos em que a fiz ao nobre Sr. Ministro do Império.

A resposta de S. Ex.^a veio confirmar-me na apreensão que tinha, de que este projeto ou é de desconfiança, ou é completamente desnecessário pelas seguintes razões:

A lei de 1850 autoriza o governo para, em casos tais, despender o que for necessário. Sobre isto levanta-se uma dúvida, e é saber quando o governo deve dar conta do crédito aberto. A lei resolve-a: imediatamente que o governo se convença da necessidade da abertura do crédito abre-o, as despesas se vão fazendo, e o governo trará o crédito ao conhecimento do parlamento. Não há, pois, como se insinuou, a dependência de aprovação prévia do crédito assim aberto para acudir às necessidades que se tem em vista com a abertura dele. (**)

(*) Sessão de 14 de maio de 1877. ACD, T. 5 (ed. 1877) 162-163

(**) Sessão de 14 de maio de 1877. ACD, T. 5 (ed. 1877) 165-166

O SR. SEVERINO RIBEIRO — Não sigo esta opinião, sigo aquela que é a verdadeira regeneração do sistema representativo, a iniciativa do parlamento. (Apoiados.) Quero antes a elevação do poder legislativo do que esta absorção de atribuições por parte do poder executivo. (Apoiados.) Entendo que, no exercício de uma atribuição que nos é peculiar, não há confiança nem desconfiança. (Apoiados.)

V. Ex.^a e a Câmara sabem perfeitamente que se fosse questão de tal natureza, muito embora pesaroso, eu negaria o meu voto. Não há, portanto, no meu voto nem apoio nem hostilidade ao governo: voto diante da necessidade urgente, sobre exercer a Câmara um direito nobre, qual o de iniciativa, que não nos pode ser contestado, como o do parlamento votar fundos para uma despesa anormal, cumpre com o sagrado dever de acudir prontamente a uma grande necessidade pública. (Apoiados; muito bem!) (*)

O SR. MARTINHO CAMPOS — Voto contra a resolução que se acha em discussão; não compreendo que fim se alcançará se ela for aprovada.

.....

O SR. MARTINHO CAMPOS — Julgando o projeto desnecessário, porque a legislação vigente habilita o ministério a prestar todos os socorros que forem precisos, não vejo razão para a sua aprovação. Penso como o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, que o parlamento indo adiante do ministério, oferecendo-lhe meios, convida o Governo a gastar, e desarma-se da principal das suas atribuições para resguardar o contribuinte, que vem a ser — a de tomar rigorosas contas.

Sr. presidente, sou oposicionista, mas é notório que para calamidades semelhantes não há oposicionistas nem governistas. (Apoiados.) Nem pode haver na casa duas opiniões a respeito. (Apoiados.)

O nobre ministro deve prestar todo o socorro necessário; o parlamento não pode calcular o quantum desses socorros; o nobre ministro é quem sabe ou deve saber os auxílios que recebe de subscrições particulares, e pelas comunicações oficiais é quem pode estar informado das necessidades e do grau mesmo a que chegou a calamidade nas Províncias assoladas pela seca.

Mas, Sr. presidente, supponho, e o nobre ministro permitir-me-á que o diga, que S. Ex.^a sabe tanto como nós.

.....

O SR. MARTINHO CAMPOS — Mas, diga-nos S. S.x^a isto: não sei quanto é necessário, portanto não posso aceitar a limitação do crédito.

Sr. Ex.^a tem maioria na Câmara, e precisa ter esta franqueza para com o parlamento. Ainda quando S. Ex.^a não tivesse maioria na Câmara, e fosse possível, como é no Governo representativo no Brasil, estar no ministério e não ter maioria, ainda quando estas coisas se dessem, S. Ex.^a devia contar com a aprovação do bill de indenidade, quanto mais que S. Ex.^a tem maioria na Câmara.

O que não é justo nem parlamentar, permita-me o nobre ministro que lh'o diga, é vir S. Ex.^a cobrir-se com a responsabilidade illusória do parlamento, fixar um crédito sem base, sem dado algum. Eu desejara

(*) Sessão de 14 de maio de 1877. ACD, T. 5 (ed. 1877) 167

que o nobre ministro produzisse perante o parlamento os dados, os cálculos, nos quais se baseiam os limites desde crédito; que nos diga por que se pediram 2.000:000\$ e não 1, 3, 4, ou 5.000:000\$. Tendo o nobre ministro aceitado o projeto consignando esta quantia certamente não o fez por ser um algarismo sofrível, deve ter feito alguns cálculos; queria S. Ex.^a esclarecer o parlamento.

Mas a doutrina do nobre ministro é singular! Se S. Ex.^a, para uma calamidade já conhecida, julga-se ainda com o direito de abrir quantos créditos lhe parecer, S. Ex.^a vai contra todos os bons princípios (apoiados da opposição), vai mesmo contra o principio que levou o parlamento, na lei de 1850, a permitir ao Governo abrir créditos extraordinários nestes casos.

Mas, Sr. presidente, eu suponho que o nobre ministro se equivocou no termo de que quis servir-se. S. Ex.^a quis dizer, que se uma calamidade desta ordem exceder ao que ele pensou, não recuará diante de sacrificio algum para prestar um grande serviço ao País; mas fora da lei, fique isto bem entendido.

O SR. MINISTRO DO IMPÉRIO — Dentro da lei.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Não senhor, fora da lei se passar esta resolução. (Apoiados da opposição.)

Sr. Presidente, estou disposto a votar contra a resolução por julgá-la desnecessária. O nobre ministro não precisa dela; será mesmo digno de muita censura se está à espera que a resolução passe para prestar estes socorros.

O SR. MINISTRO DO IMPÉRIO — Já lá chega.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Não era de esperar menos. Mas, visto que o nobre ministro aceita este crédito, espero que nos diga quais são as bases que tem, em que funda os seu cálculos. Insisto, Sr. presidente, nisto porque temos tais presidentes nas provincias, que é muito possível que o nobre ministro não tenha deles informação alguma. (*)

O SR. SILVEIRA MARTINS — Convidado para assegurar este projeto, declarei que o fazia com tanto maior prazer, porquanto o considerava uma censura do Governo, e isso mesmo disse ao Sr. Presidente da Câmara.

O SR. ANTUNES — Consequentemente, Sr. presidente vou limitar-me ao ponto de vista sob o qual o desejo encarar a questão.

As secas das provincias do norte são periódicas é um fato conhecido e assinalado.

No Ceará principalmente isto se dá frequentemente. As outras provincias não soffrem na mesma proporção.

Em 1859 ou 1860, em consequência da calamidade que affligiu aquella Provincia por um igual fato, publiquei no *Diário de Pernambuco* alguns artigos, chamando a atenção do Governo para a conveniência de ensaiar-se ali o sistema de poços artesianos, que com excelente êxito tinha sido experimentado nos arenosos terrenos do Saara argelino desde 1856 pelo general Descaux.

(*) Sessão de 14 de maio de 1877. ACD, T. 5 (ed. 1877) 167-169

Com uma despesa insignificante, Sr. presidente, o governo francês pôde conseguir transformar aquelas áridas regiões em terrenos férteis, fixando neles as tribos nômades, que não limitavam mais a sua cultura às palmeiras do deserto, o puderam, com vantagem empreender a plantação do algodão, da vinha, etc. Tenho à vista um documento, que peço licença à Câmara para o ler. São trechos do relatório daquele general, publicado no **Anuário Científico** de Figuiet de 1863.

“Achando-me em 1854 em Side-Roched, ao norte de Tauggount escreveu ele, o acaso me conduziu ao cume de uma colina de areia, que domina o oásis inteiro. Descrever a impressão que me causou à vista deste oásis é impossível; à minha direita, as palmeiras verdejantes, os jardins cultivados, a vida em uma palavra! à minha esquerda a esterilidade, a desolação, a morte! Informei-me do Sheik e dos habitantes da causa deste contraste. Provinha ele do fato de terem secado os poços do norte, entulhados pela areia. Ainda alguns dias e esta população devia dispersar-se. Compreendi neste momento os fecundos resultados que poderiam produzir nesta região os trabalhos artesianos, e, graças a vós, Sr. governador-general, que acolhestes favoravelmente minhas proposições, dando-lhes apoio, a vida será restituída a muitos oásis do Oued R'ir, e o futuro encerra as esperanças as mais magníficas.

“O trabalho de perfuração do primeiro poço artesiano começou na primavera de 1856, em Tauserna, em Oued-R'ir graças a esse material de sondagem enviado pela casa Degousée, o qual, desembarcado em Philippeville, foi conduzido, com sérias dificuldades até o lugar da operação, por causa das areias do caminho. Dirigido por M. Jus, engenheiro civil, que tinha sido enviado pela casa Degousée, a perfuração levada em 40 dias até a 60 metros, atingiu logo a uma camada d'água de jorro, que forneceu 4.500 litros por minuto, isto é, cinco a seis vezes mais água do que produz nosso poço de Grenelle.

Enquanto duraram os trabalhos, os indígenas passaram por emoções bem diversas. Se tinham o secreto desejo de nos ver mortificados por um malogro, não deixaram contudo de calcular as vantagens que deviam auferir do êxito.

O entusiasmo e a alegria dos habitantes do Oued-R'ir foram imensas à vista do abundante rio que se lançava ao ar das profundidades do solo. Esta notícia se espalhou rapidamente no sul de Saara, e os Árabes correram em multidão à Tauserna para admirar esta maravilha. Organizou-se uma festa solene, durante a qual a nova fonte foi abençoada pelo marabout, que lhe deu o nome de **fonte da paz**.

.....

A erupção d'água no poço artesiano de Sidi-Rached, antigo oásis arruinado pela seca, deu lugar a cenas tocantes. Logo que os gritos de nossos soldados anunciaram que a água acabava de brotar, os indígenas correram em multidão, precipitando-se sobre este rio maravilhoso, arrancado às profundidades do solo. As mães nele banhavam seus filhos. A vista desta onda, que restituía a vida à sua família, ao oásis de seus países, o velso sheik de Sidi-Rached não pode conter sua emoção, e, caindo de joelhos, elevou suas mãos ao céu, agradecendo a Deus e aos franceses. Este manancial, que vinha da profundidade de 54 metros, forneceu 4.300.

Cinco anos depois, Sr. presidente, estas esperanças eram excedidas pela realidade. Eis aqui em resumo o resultado obtido pela administração francesa, descrito na mesma obra a que me tenho referido:

“No intervalo de cinco anos decorridos desde o começo dos trabalhos até o fim da campanha de 1860 foram perfurados 50 poços, que produziram juntos 36.761 litros d'água por minuto, ou 52.923 metros cúbicos por 24 horas, o que representa o volume de muitos ribeiros. A despesa total foi de 298.000 francos, coberta pelas contribuições dos Arabes.”

Por 298.000 francos, que correspondem, pouco mais ou menos, a 100:000\$ da nossa moeda, com esta despesa relativamente pequena, poderão conseguir-se 52.935.840 litros d'água por dia, suficiente para alimentar 500.000 homens e mais de 500.000 animais vacuns, calculando em 100 litros por dia o consumo dos homens e dos animais.

Este resultado surpreendente nos indica devemos prestar nossa atenção a este meio, relativamente barato, que talvez livre as Províncias do norte do flagelo que continuamente as assola.

Em Chicago, nos Estados Unidos, também os poços artesianos têm prestado grandes serviços; ali, nessa cidade, que é uma maravilha do progresso americano estes poços têm 233 m de profundidade, e dão 5.676.000 litros de água clara e fresca, por 24 horas. Eles oferecem uma anomalia, cuja explicação os geólogos ainda não encontraram, são abertos em um vale ou depressão de terreno, mas em um prado cercado igualmente por uma região inteiramente plana. O ponto de infiltração que fornece esta água deve, portanto, achar-se em uma montanha ou colina elevada à grande distância. Estas informações são ainda de Figuiet, em sua interessantíssima e moderna obra *Les merveilles de l'industrie*.

Ora, não posso crer que as condições geológicas do sertão da Província do Ceará e das outras que sofrem secas sejam inferiores às do deserto africano, onde a vegetação encontra-se espalhada como verdadeiras ilhas em um oceano; na Província do Ceará a vegetação constante e permanente indica outras condições mais favoráveis, o que o estudo do terreno o confirmará.

Os açudes, que o nobre deputado por Pernambuco indicou, e são ali constituídos efetivamente, dependem das chuvas; quando elas falham por muito tempo não podem produzir os seus benéficos efeitos; e, assim, é preciso procurar um meio permanente nessas correntes subterrâneas, que a sonda do artista vai encontrar, trazendo água a 30 ou 40 m acima do solo que ela vem fertilizar, em uma extensa zona por meio de canais de irrigação fáceis de se abrir, restituindo ao mesmo tempo a vida aos desgraçados habitantes, que, por falta d'água, são obrigados a abandonar seus lares.

É por isso, Sr. presidente, que julgo conveniente que o Governo, aproveitando o crédito que lhe é concedido para minorar os males da seca, procure prevenir a repetição destas cenas, que sempre são fatais, empregando na perfuração dos poços artesianos artistas peritos, e as sondas engenhosamente construídas para este fim. Se os socorros prontos podem arrebatá-los à fome milhares de concidadãos nossos, eles são todavia ineficazes para destruir os perniciosos efeitos dessas emigrações em massa, que perturbam consideravelmente as condições sociais e econômicas das Províncias assoladas pelo flagelo.

Limito-me a estas palavras, esperando que o Governo Imperial tomará em consideração a indicação que acabo de fazer (Muito bem.)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, e, procedendo-se à votação, o projeto é adotado. (*)

(*) Sessão de 21 de maio de 1877. ACD, T. 1 (ed. 1877) 236-237

Entra em discussão, e é aprovada sem debate, a seguinte redação do projeto sobre seca:

“A assembléa geral resolve:

“Art. 1.º O Governo é autorizado a despende até a quantia de 2,000:000\$ com socorros às Províncias flageladas por seca ou inundação: podendo fazer para esse fim as operações de crédito, que forem necessárias.

“Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1877. — Menezes Prado — José Angelo.” (*)

Discussão no Senado

O SR. CORREIA — Quando em uma das passadas sessões eu sustentava a doutrina do projeto que tive a honra de sujeitar à consideração do Senado, o ilustre parlamentar, senador pela Bahia, o Sr. conselheiro Zacarias, chamou minha atenção para um parecer que dera nesse dia sobre créditos extraordinários. Este parecer é o que ora se acha em discussão com a resolução vinda da Câmara dos Deputados.

Se eu já tinha muitos motivos para prestar a devida atenção ao trabalho do nobre senador, maiores foram esses motivos desde que S. Ex.ª chamou especialmente minha atenção para o parecer.

A Câmara dos Deputados votou uma resolução autorizando o Governo para despende até a quantia de 2.000:000\$ com socorro às Províncias flageladas pela seca ou por inundações, podendo para este fim fazer as operações de crédito que forem necessárias.

A comissão de fazenda, da qual o nobre senador é relator, disse a esse respeito o seguinte. (Lendo):

“Considerando que, em casos idênticos aos de que trata a disposição, está o Governo autorizado pela lei de 9 de setembro de 1850 art. 4.º § 4.º a fazer as despesas precisa, dando imediatamente conta ao poder legislativo, julga a comissão de fazenda escusada a proposição da Câmara dos Deputados, sendo todavia de parecer que entre em discussão oportuna-mente.”

A disposição citada pela comissão é a que trata dos créditos extraordinários.

O § 4.º do art 4.º da lei de 9 de setembro de 1850 proíbe, na 1.ª parte, que o Governo abra créditos extraordinários, estando reunido o corpo legislativo, e na 2.ª parte faz a seguinte exceção:

“Excetuam-se os casos extraordinários, como sejam os de epidemia ou qualquer outra calamidade pública, sedição, insurreição, rebelião e outras desta natureza, em que o Governo poderá autorizar previamente a despesa, dando imediatamente conta ao Poder Legislativo.”

Primeiramente observarei que esta disposição é facultativa.

O que o legislador pretendeu foi que o Governo pudesse abrir nestes casos créditos extraordinários, dando imediatamente conta ao Poder Legislativo. Não excluiu, portanto, nem podia excluir a competência do Poder Legislativo para votar qualquer crédito que, em tais casos, entendesse

(*) Sessão de 23 de maio de 1877. ACD, T. 1 (ed. 1877) 286

necessário: a faculdade dada ao Governo não tolhe a competência do Poder Legislativo, que a concedeu.

Mas vejamos se se trata de um crédito extraordinário, como pretende o nobre senador.

A lei de 9 de setembro de 1850 regulou tanto os créditos suplementares como os extraordinários. O § 2.º trata dos créditos suplementares e os §§ 3.º e 4.º dos créditos extraordinários.

O § 2.º, relativo a créditos suplementares, diz;

“Quando as quantias votadas nas rubricas da lei do orçamento não bastarem para as despesas a que são destinadas, e houver urgente necessidade de satisfazê-las, não estando reunido o corpo legislativo, poderá o Governo autorizá-las, abrindo para este fim créditos suplementares, sendo, porém, a necessidade da despesa deliberada em conselho de ministros, e esta autorizada por decreto referendado pelo ministro, a cuja repartição pertencer, e publicado na folha oficial.”

Assim, pois, o crédito suplementar é aquele que o Governo pode abrir para satisfazer despesas urgentes que excedem à quantia votada para o serviço respectivo na competente rubrica da lei do orçamento. Estando a despesa contemplada na lei do orçamento, o crédito que o Governo pode abrir é o suplementar.

O § 3.º explica o que é crédito extraordinário e em que casos pode ser aberto. Diz:

“Nas mesmas circunstâncias e com as mesmas faculdades poderá o Governo abrir créditos extraordinários para ocorrer a serviços urgentes e extraordinários, não compreendidos na lei do orçamento por não poderem ser previstos por ela.”

Está aqui a distinção perfeitamente feita entre o crédito suplementar e o crédito extraordinário. O crédito extraordinário, é só para serviço urgente e extraordinário, não compreendido na lei do orçamento, por não poder ser por ela previsto.

Logo, não pode o Governo abrir créditos extraordinários quando a lei do orçamento prevê o serviço e consigna quantia para as despesas que com ele se devem fazer.

Para determinar, portanto, se o caso sujeito autoriza a abertura de crédito extraordinário ou de crédito suplementar, a questão a examinar é se a lei do orçamento contempla esse caso em alguma de suas rubricas.

Se a rubrica existe, o crédito a abrir é um crédito suplementar; se não existe, e trata-se de serviço urgente e extraordinário, que não podia ser previsto, então o crédito é extraordinário.

Ora, a lei do orçamento vigente previu o caso de despesa para o serviço a que se refere a resolução votada pela Câmara dos Deputados.

Não podia, pois, o nobre senador invocar a exceção que somente se dá em casos de créditos extraordinários, os únicos que, estando reunido o corpo legislativo, o Governo pode abrir em circunstâncias muí graves e especiais.

Na lei do orçamento encontra-se esta rubrica:

“§ 42. Socorros públicos e melhoramentos de estado sanitário.”

A tabela explicativa desta rubrica diz: “Para ocorrer às despesas com epidemias, fome, secas e inundações, e com socorros às pessoas indigentes

de conformidade com a lei n.º 589 de 9 de setembro de 1850 (a que acabei de ler), e bem assim com a limpeza das praias do porto da capital do Império, 250:000\$000.”

A quantia para socorro público foi exatamente concedida para despesas provenientes de seca ou inundaçào, que são as autorizadas no projeto em discussào.

Como, pois, incluir entre os créditos extraordinários o concedido por esse projeto?

O § 10 do citado art. 4.º ainda torna mais clara a distincção que tenho feito. Diz:

“A faculdade de abrir créditos suplementar por decretos só terá lugar a respeito do serviço votados na lei do orçamento.”

É sempre a idéia de haver ou não rubrica na lei do orçamento.

Depois desta legislação a Lei n.º 1.177 de 9 de setembro de 1862 dispôs no art. 12:

“Da data da execução da presente lei em diante a faculdade de abrir créditos suplementares, concedida ao Governo no art. 4.º da lei de 9 de setembro de 1850, só poderá ser exercida a respeito daquelas verbas do orçamento em que as despesas são variáveis por sua natureza, como sejam a diferença dos câmbios, os juros da dívida flutuante, porcentagem dos empregados das estações de arrecadação e outras da mesma espécie.

1.º O ministro dos negócios da fazenda ajunta todos os anos à proposta do orçamento da despesa geral do Império uma tabela, contendo a nomenclatura dos serviços compreendidos na disposição deste artigo.

2.º Não dão lugar a créditos suplementares rubricas do orçamento relativas a obras públicas.

A faculdade ampla de abrir créditos suplementares para satisfazer as despesas excedentes nas rubricas da lei do orçamento foi limitada por essa lei. A competência do Governo para abrir créditos suplementares ficou restrita às verbas, algumas das quais a lei indica, em que as despesas são invariáveis por sua natureza.

Ora, Sr. presidente, por que a lei de 9 de setembro de 1850 autorizou a abertura de créditos extraordinários para as despesas com epidemias, fome, seca e inundaçào? Porque então não existia na lei do orçamento rubrica nenhuma com este destino. Não podendo ficar atadas as mãos do Governo em presença de tais calamidades, e não havendo possibilidade da abertura de crédito suplementar o meio a seguir era o adotado naquela lei, e foi com a amplitude de poder o Governo abrir crédito extraordinário, ainda estando reunido o corpo legislativo, dando-lhes imediatamente conta da despesa autorizada.

Mas, desde que na lei do orçamento foi incluída a verba — socorros públicos —, a questão muda de face.

A primeira vez que essa rubrica aparece é na lei de 1860.

Desde então o crédito que a lei autoriza é o suplementar. E para a mesma rubrica não pode o Governo abrir ora crédito suplementar, ora crédito extraordinário.

Tanto assim é que na tabela, organizada em observância da lei de 1862, das rubricas da lei do orçamento, para as quais o Governo pode abrir crédito suplementar, está mencionada a rubrica — socorros públicos.

Ainda na tabela apresentada pelo nobre ministro da fazenda nesta segunda sessão legislativa está incluída a verba — Socorros públicos — entre as que dão lugar à abertura, pelo Governo, de crédito suplementar.

Do que tenho dito conclui-se que a resolução votada pela Câmara dos Deputados, e sobre a qual agora deliberamos, não é escusada por força da 2.^a parte do art. 4.^o da lei de 9 de setembro de 1850, disposição a que o nobre senador relator da comissão se refere e que está derogada...

O SR. ZACARIAS — Quando ficou derogada?

O SR. CORREIA — Ficou derogada pela inclusão da verba — Socorros públicos — na lei do orçamento, inclusão que data de 1860.

Quais as despesas que correm por esta verba? As que vêm indicadas nas tabelas explicativas do orçamento, a saber: epidemias, fome, secas, inundações, socorros a pessoas indigentes.

As despesas para este fim, excedentes do crédito concedido pela lei, têm de ser satisfeitas por meio de crédito suplementar; e assim ficou declarado depois que a lei de 9 de setembro de 1862 mandou organizar a tabela dos serviços para os quais pode o Governo abrir aquele crédito, estando nela incluída a verba — Socorros públicos.

Parece-me haver demonstrado que a resolução não é escusada, que não procede a razão que a comissão dá, é, a disposição do § 4.^o do art. 4.^o da lei de 9 de setembro de 1850, porque essa disposição não é mais aplicável...

O SR. ZACARIAS — Perfeitamente aplicável.

O SR. CORREIA — A disposição desse parágrafo é só aplicável às despesas de sedição, insurreição, rebelião e outras desta natureza, porque para essas despesas não há rubricas no orçamento.

Quando a despesa é prevista e está contemplada na lei do orçamento, o recurso é o crédito suplementar, que não pode ser aberto estando reunido o corpo legislativo.

O crédito extraordinário é para serviços urgentes e extraordinários não compreendidos na lei do orçamento.

Ora, Sr. presidente, a resolução votada pela Câmara dos Deputados, se não é escusada na primeira parte, como pretende a comissão, menos escusada é na segunda.

A observação da comissão só se poderia aplicar à concessão da quantia, mas nunca à autorização contida na resolução para que o Governo faça as operações de crédito que forem necessários para realizar a despesa.

A resolução votada pela Câmara concede duas autorizações ao Governo: a primeira para despender mais 2,000:000\$ com socorros às Províncias flageladas por seca ou inundação e a segunda para fazer as operações de crédito que forem necessárias para realização da despesa.

A observação da comissão não tem nenhuma aplicação a esta segunda parte. O § 4.^o do art. 4.^o da lei de 9 de setembro de 1850 não trata absolutamente disto, nada dispõe quanto a operações de crédito.

A Câmara dos Deputados, vendo que a despesa que autorizava era urgente, e que os recursos ordinários podiam não bastar, permitiu que, para realizá-la, se fizesse operações de crédito.

A nós cumpre examinar se a soma concedida é ou não excessiva; se as circunstâncias em que se acham infelizmente as Províncias flageladas

pela seca e por inundações são tais que justifiquem a concessão deste avultado crédito.

É este, a meu ver, o ponto único, que o Senado tem de considerar.

Os deputados que apresentaram a resolução, julgaram que a soma de 2,000:000\$ não era excessiva; à Câmara também assim pareceu. O Senado decidirá sobre este ponto, tendo em atenção as informações do Governo e considerando que as despesas com socorros públicos são de sua natureza incertas.

O que não creio é que se possa ter por escusada a resolução que veio da outra Câmara, nem na primeira parte e menos na segunda.

O SR. ZACARIAS pensa que a proposição que se discute, trata de um socorro extraordinário, de providenciar sobre uma calamidade fora do comum e que não podia ser prevista, nem o foi no orçamento vigente, quando se exprime assim:

“O Governo é autorizado a despender até a quantia de 2.000:000\$ com socorros às Províncias flageladas por seca ou inundações, podendo fazer para esse fim as operações de crédito que forem necessárias.”

O nobre senador pelo Paraná sustenta que era caso, se não estivesse reunido o parlamento, de abrir o Governo um crédito suplementar, uma vez que na lei do orçamento vigente se encontra a seguinte verba no art. 2.º: “Socorros públicos e melhoramento do estado sanitário.”

O orador crê que a verba citada refere-se a socorros de pouca monta, desses que são reclamados no decurso de todos os exercícios, e não é aplicável a calamidades da ordem das que estão presentemente flagelando diversas Províncias.

Em circunstâncias tão críticas, quando de antemão calcula-se que serão precisos 2,000:000\$, é lícito dizer que o Governo poderia obter, se as Câmaras não estivessem abertas, por meio de crédito suplementar tão avultada soma? Pode-se considerar suplemento de 250:000\$ a quantia de 2.000:000\$? Parece que não.

No artigo relativo ao ministério da fazenda havia uma verba para — obras — e tendo acontecido o incêndio da Alfândega da Corte em dezembro de 1868, o ministro da fazenda de então (o Visconde de Itaboraí), apesar da referida verba, abriu um crédito extraordinário.

O SR. CORREIA — Não senhor, é porque a lei proíbe expressamente abertura de crédito suplementar para obras.

O SR. ZACARIAS — Está o nobre senador enganado; abriu-se crédito extraordinário, porque não se tratava de obras de que se ocupasse o orçamento, mas de obra imprevista, qual o urgente reparo da parte do edifício incendiado.

O SR. CORREIA — Porque não podia abrir crédito suplementar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda) — Nem extraordinário também.

O SR. ZACARIAS — O nobre Ministro da Fazenda tem razão; se o visconde de Itaboraí não podia abrir crédito suplementar para os reparos da alfândega, por não admiti-lo a verba — obras —, também não poderia abrir crédito extraordinário como abriu, sendo certo que o crédito extraordinário supõe que o serviço não esteja contemplado no orçamento, como diz o nobre senador do Paraná que acontece a respeito de socorros públicos.

Se a verba — socorro público — do orçamento exclui crédito extraordinário, a verba — obras — que existia no orçamento devia excluir o crédito extraordinário para reparar o edificio da alfândega.

A verba — socorros públicos — é modesta, pois tem o Governo 250.000\$ para todas as Províncias, e a quantia de que o Governo precisa para acudir a algumas Províncias cruelmente flageladas é comparativamente enorme.

O SR. PARANAGUÁ — O acessório seria mais importante do que o principal.

O SR. ZACARIAS — Falando agora na hipótese de estarem as Câmaras reunidas, se prevalecesse a doutrina do nobre senador do Paraná que supõe, sem o menor fundamento, revogado o § 4.º do art. 4.º da lei de 9 de setembro de 1850, o Governo, não podendo abrir créditos suplementares por estar reunido o corpo legislativo, nem extraordinário por isso mesmo e porque o serviço para que seria destinado, está contemplado no orçamento, ficaria por largo periodo de mãos atadas, na presença de uma grande calamidade!

Na opinião do orador, o § 4.º do art. 4.º da lei de 9 de setembro de 1850, está em seu pleno vigor e o Governo sempre autorizado por ele para ir em auxilio do povo aflito e flagelado, como nesta conjuntura, segundo é expresso nesse § 4.º

Prevalecendo a interpretação do nobre senador pelo Paraná, enquanto não fosse lei esta proposição, o Governo não poderia despender senão restritamente nos termos da verba do orçamento vigente; seria criminoso o seu procedimento, se começasse a gastar à conta dos créditos que o projeto lhe oferece.

Entretanto, parece que o Governo já está gastando do que lhe assegura a proposição, e não o faz arbitrária, porém, muito legalmente.

UMA VOZ — E começou.

O SR. ZACARIAS — Está no seu direito. A dúvida ou, se quiserem, a censura, que a comissão fez a respeito da proposição, foi que a Câmara se occupasse do assunto antes que o Governo, usando de sua faculdade legal, tratasse previamente de socorrer as Províncias consternadas, comunicando immediatamente ao corpo legislativo o seu procedimento para o corpo legislativo providenciar. Em casos extraordinários como este, primeiro a ação do executivo, em seguida e oportunamente a ação do parlamento. É disposição terminante da lei de 9 de setembro de 1850, de nenhum modo derogada. (*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda) — Sr. presidente, em face da calamidade que appareceu em algumas províncias do norte e também na do Rio Grande do Sul, os presidentes respectivos abriram, sob sua responsabilidade, os créditos precisos para acudir a tal emergência, e o Governo aprovou esses atos.

Não podendo, porém, antever a extensão do mal, entendeu não dever dar desde logo, pela abertura de um crédito extraordinário, a quantia a despender com aquele serviço, de sorte que até agora as despesas estão autorizadas apenas por aviso de ministro competente...

(*) Sessão de 16 de Junho de 1877. AS, V. 1 (ed. 1877) 151-154

O SR. ZACARIAS — e muito legalmente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda) — ... não porque desconheça o Governo que em vista da lei de 1850 está autorizado a despender qualquer quantia necessária para tal destino, mesmo funcionando o corpo legislativo.

Entretanto, se assim pensais, disse o illustre senador, por que o deixastes à iniciativa da Câmara dos Srs. deputados, parecendo, de alguma forma declinar de uma atribuição, que é toda do Governo?

A razão, eu a explico. Com efeito, a lei de 1850 autoriza o Governo a abrir crédito extraordinário para o caso de que se trata, quando reunidas as Câmaras, às quais se dará depois conta da despesa realizada.

Mas, se há tempo, se o corpo legislativo pode antecipadamente ter conhecimento do motivo, que justifica o procedimento do Governo, qual o inconveniente de ser desde logo autorizado pelas Câmaras a fazer essas despesas, ficando assim dispensado e solicitar depois a aprovação da assembléa geral para a abertura do crédito ou créditos extraordinários, e limitado tão-somente a dar-lhe conta da aplicação?

Não havendo motivo plausível para prescindir dessa autorização e considerando além disso que os membros da Câmara desejavam associar-se a este ato, testemunhando às respectivas províncias interesse, que lhes inspirava a situação que as afligia, por que razão havia de opor-se o Governo à resolução da Câmara, tanto mais que, se não fosse por ela iniciado, teria o assunto de ser sujeito à sua aprovação?

Não se podia, é verdade, fixar a quantia a despender, porque trata-se de caso imprevisto; nem o Governo, nem a Câmara podia dizer nada de definitivo. Se os 2.000:000\$ não forem suficientes, nem porque a Câmara tenha marcado essa quantia, fica o Governo inibido de usar da faculdade ampla da lei de 1850.

Tendo explicado a razão por que na Câmara o Governo não objetou à passagem desta resolução, devo dizer duas palavras a respeito da questão levantada pelo nobre senador pelo Paraná, relativamente a créditos extraordinários e suplementares.

Entende o illustre senador que se acha ab-rogado o § 4.º da Lei de 1850, concernente à autorização para abrir o Governo créditos extraordinários nos casos de calamidade pública, como inundações, seca etc. A razão que dá é que a lei de 1862, que restringiu as hipóteses, em que podia o Governo abrir créditos suplementares, declarou que somente lançaria mão desse recurso, tratando-se de verbas ou rubricas expressas no orçamento. Ora, estando a verba — Socorros públicos — contida no orçamento desde 1860, conclui daí S. Ex.^a que o Governo só pode abrir créditos suplementares para eventualidades como a de que nos ocupamos.

Em rigor talvez a argumentação do nobre senador seja procedente. Mas, se atendermos a que essa verba foi incluída, não para ocorrências extraordinárias, como a da seca, que simultaneamente manifestou-se em muitas províncias, mas para os socorros públicos, por assim dizer anuais, destinados, *verbi gratia*, ao aparecimento da febre amarela, ao melhoramento do estado sanitário, à fome que se dá em um ou outro município etc.; se atendermos que a isto é que se refere a rubrica do orçamento, reconheceremos que não podia estar na intenção do poder legislativo determinar que o Governo fizesse despesas tão avultadas como esta por sua autorização ordinária no orçamento.

Parece, pois, que não procede o argumento do nobre senador. De outra sorte, seria preciso expressamente revogar o artigo da lei de 1850, para que o Governo pudesse abrir neste caso os créditos como suplementares.

O crédito suplementar é admissível quando, por exemplo, estando consignada na verba — Pensionistas — a quantia de 1.000:000\$, durante o ano respectivo, fossem concedidas novas pensões no valor de mais 10 ou 20:000\$. Mas créditos suplementares, que excedam em quantia tão avultada, dez vezes mais a verba votada, não parece realmente estarem compreendidos no espirito, se estão na letra da disposição.

Poderá o nobre senador dizer: "A letra da lei de 1862 é clara". Mas as leis não se interpretam somente pela sua letra. Quando daí resulta absurdo ou inconveniente de tal ordem, que possa comprometer sensivelmente o Estado ou o serviço público, já se vê que tal interpretação não pode ser a verdadeira.

Em conclusão, entendo que o projeto deve passar, quer pela razão dada pelo illustre senador, quer pela que alegou o outro nobre senador, que acaba de falar. Seja como crédito suplementar, que não podia ser aberto enquanto as Câmaras funcionam, seja como crédito extraordinário, devemos votar a resolução, muito principalmente pelo fato de conceder ela os meios, que o Governo não tem na receita ordinária. Isto é o essencial.

O SR. ZACARIAS — A iniciativa para mim estava satisfeita, desde que o ministro dissesse à comissão que aceitava o projeto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda) — O Sr. ministro do Império disse.

Não posso precisar agora qual a quantia, que se tem despendido; o Governo por enquanto limitou-se a aprovar os créditos abertos pelos presidentes; logo que passe a resolução, porém, mandará fazer a despesa em virtude dela, não tendo mais de solicitar aprovação, mas somente prestar contas. É esta a diferença entre o crédito, concedido pelas Câmaras, e o crédito aberto em virtude da Lei de 1850. (*)

O SR. ZACARIAS observa que o honrado senador pelo Paraná começou o seu primeiro discurso, proferido há dias, dizendo que entrava nesta discussão, porque no debate do projeto retardatário o orador tinha-o convidado para discutir este assunto.

O SR. CORREIA — V. Ex.^a tinha chamado a minha atenção para o parecer que dera nesse dia.

O SR. ZACARIAS — Pois bem. O orador o convidou e continuará a convidá-lo a estudar estas matérias e entrar no debate. Com o seu apreço S. Ex.^a pode contar.

Todavia parece-lhe que no estudo de certas matérias se deve proceder com muito cuidado; por que para mostrar que os dois discursos do nobre senador laboram em um grande equívoco, em um erro manifesto, basta concluir o nobre senador o 1.º, assim como concluiu o 2.º, dizendo que o § 4.º do art. 4.º da Lei de 9 de setembro de 1850 está derogado. É impossível que S. Ex.^a demonstre semelhante proposição e val o orador mostrar evidentemente o contrário.

(*) Sessão de 16 de junho de 1877. AS, V. 1 (ed. 1877) 154-155

No breve discurso, que o orador proferiu sábado, justificou uma das proposições, que emitira com o precedente do Visconde de Itaboray quando em 1869 abriu um crédito extraordinário para reparo da parte incendiada da alfândega, em 27 de dezembro de 1868.

Disse o nobre senador que o precedente não procedia, porque o Visconde de Itaboray abriu um crédito extraordinário para reparo da alfândega por lhe ser vedado abrir um crédito suplementar; e o orador respondendo ao nobre senador, observou que ia examinar o fato para analisá-lo com perfeito conhecimento de causa. É por aí que vai começar.

O senado conhece o fato. Em 27 de dezembro de 1868 incendiaram-se dois importantes armazéns da Alfândega. O Governo daquella tempo, pela lei de orçamento vigente nesse tempo, que era a de 26 de setembro de 1867, art. 7.º, § 19, tinha para obras da alfândega 950:000\$. Mas o Sr. Visconde de Itaboray, ministro refletido e consciencioso, talvez porque não tivesse ouvido a autorizada opinião do nobre senador pelo Paraná, abriu um crédito extraordinário nos termos que vou ler:

"Sendo insufficiente a quantia votada pela lei n.º 1.501, de 26 de setembro de 1867, art. 7.º, para as despesas da rubrica — Obras — do ministério da Fazenda, no exercício de 1868-69, Ei por bem, na conformidade do § 3.º do art. 4.º da Lei n.º 589, de 9 de setembro de 1850, e tendo ouvido o conselho de ministros, abrir um crédito extraordinário de 150:000\$ àquella rubrica. Deste aumento de despesa dar-se-á conta à assembléa geral legislativa em tempo oportuno, para ser definitivamente aprovado".

Disse o nobre senador que a lei de 2 de setembro de 1862 que mandou organizar uma tabela indicativa das verbas susceptíveis de créditos suplementares, exc'uiu da mesma as obras, e que por isso o Sr. Visconde de Itaboray, não podendo abrir crédito suplementar, porque a tabela não compreendia, em virtude da citada lei, essa verba, abriu um crédito extraordinário.

É uma injúria que o nobre senador faz à memória do distinto financeiro.

O SR. CORREIA — Não sou capaz de fazer injúria à memória do Sr. visconde Itaboray.

O SR. ZACARIAS — Entretanto, attribui S. Ex.^a ao finado visconde nada menos do que abrir ele um crédito extraordinário, não sendo caso disso, por ser-lhe vedada por lei a porta dos créditos suplementares em virtude do art. 12 da lei de 9 de setembro de 1862 concebido nestes termos:

"1.º — O Ministro dos Negócios da Fazenda ajuntará todos os anos à proposta do orçamento da despesa geral do Império uma tabela contendo a nomenclatura dos serviços compreendidos na disposição deste artigo.

2.º Não dão lugar a créditos suplementares as verbas do orçamento relativas a obras públicas". O orador entende que o Sr. Visconde de Itaboray seria sofista e as câmaras um complexo de ignorantes se tivesse aquelle a coragem de dizer e estas a simplicidade de crer que por não poder abrir créditos suplementares em consequência da lei de 1862, passava a despesa para crédito extraordinário. Dizer isso seria sofisma ou inépcia da parte do ministro e uma falta de respeito ao parlamento. De sorte que todas as vezes que um serviço qualquer não fosse susceptível de crédito suplementar por se não achar na tabela, ficaria o ministro habilitado a recorrer ao crédito extraordinário!

O SR. CORREIA — No decreto, que V. Ex.^a leu, se diz por não ser suficiente a verba.

O SR. ZACARIAS — A hipótese é justamente de insuficiência. Se com efeito na verba — obras — do orçamento, o ministro tivesse margem para a reconstrução dos armazéns incendiados, o visconde de Itaboray provavelmente gastaria dela; mas era insuficiente. A alfândega naquele tempo tinha grandes obras, enormemente dispendiosas, e o nobre visconde exprimiu-se com muita regularidade quando disse que o reparo urgente e indispensável da alfândega não estava previsto pe'a lei. A lei marcava uma quantia para se dispender na construção de obras da alfândega, segundo certo cálculo; mas o legislador não previra a hipótese de um incêndio, como o que devorou grandes e importantes armazéns.

Foi por isso que o honrado visconde pelo decreto de 17 de abril de 1869 abriu um crédito extraordinário, entendendo ser a despesa imprevista.

O Sr. Correia dá um aparte.

O SR. ZACARIAS — Pede ao nobre senador que lhe permita discutir por partes; logo falará da verba — socorros públicos —, mas agora está tratando do crédito extraordinário aberto para as obras do reparo na alfândega, crédito aberto pelo honrado visconde de Itaboray, que entendia muito bem destas matérias em que era verdadeiro mestre, confessando-se discípulo dele o orador, como supõe ser o nobre senador pelo Paraná, ainda que um pouco mais tarde.

O SR. CORREIA dá um aparte.

O Sr. Zacarias repara que S. Ex.^a está só fa'ando de tabelas de socorros públicos, quando o orador está ainda na alfândega, tratando da reedificação dos armazéns incendiados. A despesa de concerto da alfândega era despesa imprevista, e por não ser prevista foi que o visconde, zelando o seu nome e a sua reputação, não tendo meios para ocorrer aos reparos da alfândega, expediu o decreto de 17 de abril de 1869.

O SR. CORREIA — Esta mesma questão foi muito discutida na França.

O SR. ZACARIAS — Ora, o que tem S. Ex.^a e o que tem o orador, com a França?

O SR. CORREIA — A legislação é a mesma.

O SR. ZACARIAS — Bem; depois viajará pela França. Mas agora está analisando precedentes, e aquele a que aludiu e está sustentando é de um ministro assás esclarecido. Ele seria um homem sem critério se dissesse à Câmara: "Como a verba das obras da alfândega não admite créditos suplementares eu abro um crédito extraordinário para o concerto dos armazéns incendiados, considerando imprevista a despesa, embora não o seja".

Ou estava prevista ou não; se estava previsto o trabalho de reparo, não podia o Ministério da Fazenda abrir crédito algum; suplementar, não podia, por que a verba não o comportava, extraordinário, também não podia, por que a despesa estava prevista; se o ministro abriu crédito extraordinário foi por que a despesa era imprevista. E, com efeito, dar dinheiro para construir-se, não é dar meios para reparar os estragos de um incêndio, despesa imprevista e urgentíssima. Portanto, embora seja o nobre senador pelo Paraná muito amigo do visconde de Itaboray, é o orador quem o defende, ao passo que S. Ex.^a atribui-lhe um sofisma.

O SR. CORREIA — Não senhor: o senhor visconde de Itaboray, no seu ministério, abriu crédito especial e nós tratamos de crédito extraordinário, e isto perante o corpo legislativo.

O SR. ZACARIAS — Tratará disto depois. Hoje não vai à França nem a outra parte, sem liquidar este precedente, que, aliás, é decisivo.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU — Não sai da alfândega.

O SR. ZACARIAS — Não sai do conserto da alfândega.

O SR. CORREIA — E o crédito de que tratamos é para socorros públicos.

O SR. ZACARIAS — Pede ao nobre senador que tenha paciência. S. Ex.^a foi estimulado por ele para discutir, e o estimulará mais ainda para continuar a fazê-lo. Agora pede somente que consinta certa ordem no debate: agora está se tratando da alfândega.

O SR. CORREIA — E eu não me contento com ela.

O SR. ZACARIAS — Mas foi o precedente que o orador citou e o nobre senador impugnou. O Sr. visconde de Itaboray, disse o nobre senador do Paraná, abriu crédito extraordinário, porque não tinha faculdade para abrir crédito suplementar: este é o precedente de que neste momento se trata.

O crédito suplementar é coisa diversa do extraordinário; como se vê da lei de 9 de setembro de 1850, dá-se nos seguintes parágrafos (lendo):

§ 2.º Quando as quantias votadas nas sobreditas rubricas não bastarem para as despesas a que são destinadas, e houver urgente necessidade a satisfazê-las, não estando reunido o corpo legislativo, poderá o Governo autorizá-las, abrindo para esse fim os créditos suplementares, sendo porém, a necessidade da despesa deliberada em conselho de ministro, e esta autorizada por decreto referendado pelo ministro a cuja repartição pertencer, e publicado na folha oficial.

§ 3.º Nas mesmas circunstâncias, e com as mesmas formalidades poderá o Governo abrir créditos extraordinários para ocorrer a serviços urgentes e extraordinários, não compreendidos na lei do orçamento, por não poderem ser previstas por ela”.

O crédito suplementar, pois, tem por fim despesas previstas: o extraordinário, as imprevistas. Se o reparo da alfândega era coisa prevista, não podia o ministro abrir em hipótese alguma crédito, nem suplementar, nem extraordinário.

Dizia o orador e repete, se o visconde de Itaboray, para a reedificação dos dois armazéns incendiados, abriu um crédito extraordinário, foi porque reconheceu, e reconheceu muito logicamente, que o serviço que resultou do incêndio e a que convinha prover logo, não estava previsto na lei. Suposto o precedente, dizia também o orador no sábado e folgou de ouvir a sua proposição aceita pelo nobre Ministro da Fazenda: se, não obstante tratar-se de obras da alfândega, para o que havia verba no orçamento, pode-se abrir um crédito extraordinário, nada impede que, a propósito da verba socorros públicos, pôde-se abrir-se crédito extraordinário, com as proporções do caso.

Nem se diga, como disse o nobre senador pela província de Goiás, que nunca deve haver faculdade para abrir créditos suplementares em matéria de socorros públicos. O orador acha que não. O chefe de família, deve sempre contar com despesa de médico e da botica. Nenhum Governo,

portanto, pode deixar de ter no seu orçamento uma verba para socorros públicos habituais, ordinários. Mas, quando aparece uma calamidade da ordem da que se afigura ser a da seca e a da inundação, este caso pode se considerar imprevisto na lei, que não contou com semelhantes calamidades, e deu apenas provimento para os males ordinários e comuns? Pode-se. Se o atual ministro do Império, logo que chegaram as notícias da calamidade, abrisse um crédito extraordinário, tinha em seu favor o precedente do finado visconde de Itaboraí, alegando que o legislador não contara com o mal em tais proporções.

Se as Câmaras não estão abertas e aparece uma calamidade extraordinária, diz o nobre senador, fundando-se até em autores franceses, que não tem nada que ver aqui, só se admite o crédito suplementar; e o nobre senador por Goiás diz: "Nunca, o radicalismo opõe-se a isso, somente cabe, em matéria de socorros, crédito extraordinário". Ora, o orador não faz questão de palavras, o que quer é que o Governo, na ausência das Câmaras, se tiver notícia de uma grande calamidade como a de que se trata, dê as precisas providências, abra créditos desta ou daquela denominação, contando que ele tenha meios proporcionados a debelar o mal.

Não faz questão da qualidade do crédito, que o Governo possa abrir, não estando reunido o corpo legislativo, para acudir as populações flageladas. A comissão de fazenda somente tratou do que pode e deve fazer o Governo para aquele fim ao tempo em que se acham reunidas as Câmaras.

Eis o que diz o parecer da comissão (lendo):

"E considerando que, em casos idênticos aos de que se trata (isto é, epidemia, e qualquer outra calamidade pública, sedição, insurreição, rebelião etc.), a proposição sujeita ao seu exame, está o Governo autorizado pela lei de 9 de setembro de 1850, art. 4.º, § 4.º, a fazer as despesas precisas, dando imediatamente conta ao poder legislativo, julga a comissão de fazenda escusada a proposição da Câmara dos Deputados, sendo, todavia de parecer que entre em discussão oportunamente".

O parecer da comissão está em perfeito acordo com o que dispõe o citado § 4.º do art. 4.º da lei de 9 de setembro de 1850 (lendo):

"Se, porém, estiver reunido o corpo legislativo, não poderá o Governo abrir os referidos créditos, nem autorizar a despesa sem que eles sejam previamente votados em lei.

Excetuam-se os casos extraordinários, como sejam os de epidemia, ou qualquer outra calamidade pública, sedição, insurreição, rebelião e outros desta natureza, em que o Governo poderá autorizar previamente a despesa, dando imediatamente conta ao poder legislativo".

Eis aí: depois de dizer no § 2.º, já a um transunto, o que é crédito suplementar e no terceiro o que é crédito extraordinário, acrescenta a lei de 9 de setembro de 1850, no § 4.º, que na presença das Câmaras não pode o Governo abrir créditos nem suplementares nem extraordinários.

O SR. CORREIA dá um aparte.

O SR. ZACARIAS — A letra do § 4.º não consente dúvida — não poderá o Governo abrir os referidos créditos — quer dizer tanto os créditos do § 2.º (suplementares) como os do § 3.º (extraordinário).

O SR. CORREIA — Refere-se ao § 3.º

O SR. ZACARIAS — Os referidos créditos de que fala o § 4.º, são os suplementares e os extraordinários; são os de uma e de outra espécie.

O SR. CORREIA — Vem então a proibir a abertura do crédito suplementar duas vezes, por que já no § 2.º vedara.

O SR. ZACARIAS — Também o § 3.º, dizendo que só podem abrir créditos extraordinários nas mesmas circunstâncias e com as mesmas formalidades dos suplementares, implicitamente prescreve que não se abram, estando abertas as Câmaras e não obstante o § 4.º repete a proibição com respeito a ambas as espécies, estando reunido o corpo legislativo. É o caso de dizer-se: *quod abundat non nocet*.

Nem vale a pena discutir isso. O que é incontestável é que a regra relativa ao tempo do intervalo das sessões é diversa da que a lei estabelece para o tempo em que o parlamento se acha reunido.

O SR. CORREIA — Contudo pode abrir para os casos de sedição, rebelião, insurreição e outros da mesma natureza.

O SR. ZACARIAS — Engana-se o nobre senador do Paraná. S. Ex.^ª não atende ou não quer compreender a 2.ª parte do § 4.º, tão clara e tão racional.

Na ausência das Câmaras o Governo abre créditos: na presença das Câmaras e sendo urgente a medida, o Governo autoriza previamente as despesas e depois participa às Câmaras. Nesta hipótese o Governo autoriza as despesas sem audiência das Câmaras, comunicando-lhes posteriormente o que fez.

O SR. CORREIA — De modo que fica o Governo com mais poder do que, quando as Câmaras não estão reunidas.

O SR. ZACARIAS — É uma faculdade de que o Governo não pode prescindir, sob pena de não corresponder a sua missão. Antes que o corpo legislativo tenha votado os meios, decorre algum tempo e qualquer demora nas providências podem ser danosas. Assim, suposto o caso de urgência, o Governo faz as despesas e leva ulteriormente ao conhecimento do parlamento. O que há de estranhar nessa precedência do Governo?

O precedente de 1870, citado pelo nobre senador, é contraproducente, porque o ministro do Império de então pediu, é certo, um crédito previamente às Câmaras, para despesas extraordinárias, mas declarou na apresentação da proposta que poderia, em virtude da lei, autorizar por si as despesas.

Foi uma deferência que esse ministro quis ter, mas fê-lo, salvando a prerrogativa de autorizar o ministro, em hipóteses semelhantes, as despesas antes do voto do parlamento.

A propósito deste assunto o nobre senador do Paraná fez grande escarceu com a iniciativa que lhe pareceu haver o orador recusado à Câmara.

O que o orador quis dizer foi simplesmente que a ação do Governo em emergência graves e extraordinárias, manifesta-se e assim deve ser, primeiro que a do corpo legislativo. Neste sentido a iniciativa compete incontestavelmente ao Governo: está expresso na lei.

O modo por que a comissão entende o § 4.º, 2.ª parte do art. 4.º da lei de 9 de setembro de 1850, resguarda a posição do Governo e sua responsabilidade nas ocasiões graves, sem ofender em coisa alguma as prerrogativas do corpo legislativo.

Examinou o nobre senador do Paraná um artigo da lei do orçamento de 1875, cuja redação lhe pareceu inconvenientíssima; porque manda anejar à proposta do ministro da Fazenda os créditos, disse — para serem aprovados com a mesma proposta — palavras donde S. Ex.^a conclui que manda-se aprovar os créditos sem exame!

Foi o orador quem ofereceu em 1875 esse artigo.

Em primeiro lugar, porém, o senador que oferece um artigo deixa a definitiva redação do senado por meio de sua respectiva comissão. Depois, quem diz — créditos para serem aprovados pelas Câmaras — quer dizer implicitamente — créditos para serem examinados e aprovados ou reprovados, segundo merecerem. A dúvida é com efeito de um alcance que mal se compreende.

Da tabela anexa à proposta do ministro da fazenda, indicando as verbas capazes de admitir créditos suplementares, fez também o nobre senador do Paraná um cavalo de batalha.

Essa tabela nunca foi aprovada pelo corpo legislativo se não, à indicação do orador, em 1875. A primeira, que em consequência da lei de 9 de Setembro de 1862 anexou-se à proposta, discutiu-se e aprovou-se na Câmara e não passou no Senado. Foi portanto, até 1875, uma fórmula vã, sem a mínima eficácia.

E seja ao orador lícito pedir daqui aos Srs. taquigrafos a retificação do aparte que foi-lhe atribuído no discurso, hoje publicado, do honrado senador de Goiás nestes termos:

“Dessas tabelas a única que está aprovada é a primeira”. Deve-se dizer: a única aprovada foi a última.

Concluindo, o parecer da comissão que o nobre senador do Paraná combateu é exatamente conforme ao § 4.º do art. 4.º da lei de 9 de setembro de 1850, que o nobre senador do Paraná acha revogado pela disposição do art. 12 da de 9 de setembro de 1862, mas que continua em seu pleno vigor. (*)

Entrou em 3.ª discussão e foi sem debate aprovada para ser dirigida à sanção imperial a proposição da Câmara dos Srs. deputados do corrente ano n.º 127, autorizando o Governo a despendar até a quantia de 2,000:000\$ com socorros às províncias flageladas por seca ou inundação. (*)

(*) Sessão de 18 de junho de 1877. AS, V. (ed. 1877) 163-166

(**) Sessão de 19 de junho de 1877. AS, V. (ed. 1877) 179

4.2 Concessão de Crédito Extraordinário para socorro às províncias flageladas pela seca e moléstias epidêmicas — 1879/1883

4.2.1 Discussão na Câmara dos Deputados

- Proposta do Governo 1879

4.2.2 Discussão no Senado

- Emenda aprovada pela Câmara dos Deputados à Proposta do Governo
- Parecer da Comissão de Orçamento com emenda substitutiva
- Discurso do senador Junqueira tecendo críticas sobre abusos e despesas contra as secas
- Discurso do Senador Castro Carreira sobre sindicâncias de despesas
- Votação e aprovação do Projeto

Câmara dos Deputados

Augustos digníssimos Srs. representantes da Nação. Para despesas com socorros às províncias flageladas pela seca, quando o mal começara a assolar o norte do Império, foi concedido pelo decreto legislativo n.º 2.726 de 27 de junho de 1877 o crédito especial de 2.000:000\$000.

Esgotado este crédito, em consequência do espantoso desenvolvimento que, como é de notoriedade pública, tomou aquele flagelo, estendendo-se pelas províncias do Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, e repercutindo pelo sul da do Piauí e pelo centro das de Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, o Governo Imperial, a fim de continuar a prestar tais socorros, imperiosamente reclamados pela necessidade de mitigar, quanto fosse possível, o sofrimento das povoações afligidas por tão horrível calamidade e reduzidas à extrema penúria, conforme vos exponho no meu relatório, teve de abrir os créditos que constam da tabela junta sob n.º 1, na importância de 28.000:000\$000, a qual, adicionada à de 2.000:000\$000, à que acima me referi, eleva a 30.000:000\$000 a soma dos créditos abertos até a presente data para pagamento das despesas com socorros às vítimas da seca.

Por conta desses créditos fizeram-se as despesas demonstradas na tabela sob n.º 2.

Está quase esgotado o último crédito de 4.000:000\$ que o governo imperial abriu pelo Decreto n.º 7.045 de 18 de outubro do ano passado; e por semelhante motivo acham-se pendentes de aprovação os autorizados na importância de 3.643:043\$159 sob responsabilidade dos presidentes das províncias mencionadas na tabela sob n.º 3.

Posto que a seca vá declinando sensivelmente, contudo os seus efeitos ainda perdurarão por algum tempo; e infelizmente este estado de coisas acaba de ser agravado pela epidemia que, com caráter assustador, manifestou-se ultimamente na capital da província do Ceará, reclamando do Governo Imperial providências, que acarretarão novos e avultados dispêndios.

Assim, torna-se de imprescindível necessidade a abertura de mais um crédito extraordinário, na importância de 10.000:000\$, demonstrado na tabela sob n.º 4, para cobrir o aumento conhecido da despesa de que trata a referida tabela sob n.º 3, e fazer face aos gastos que se tenham de verificar até ao fim de junho futuro.

Nestes termos venho, de ordem de Sua Majestade o Imperador, submeter à vossa aprovação a seguinte

PROPOSTA

Art. 1.º Fica concedido ao Ministério dos Negócios do Império mais um crédito extraordinário de 10.000:000\$ para ser aplicado especialmente ao pagamento de despesas com socorros às províncias flageladas pela seca e moléstias epidêmicas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço, em 3 de fevereiro de 1879. — Carlos Leôncio de Carvalho. (*)

Discussão no Senado

Emenda aprovada pela Câmara dos Deputados à proposta do Governo que abre ao Ministério do Império um crédito extraordinário de 12.000:000\$ para continuação das despesas com socorros às províncias flageladas pela seca e moléstias epidêmicas.

Acrescente-se no lugar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. 1.º (Como na proposta.)

Art. 2.º (Como na proposta.)

Art. 3.º (Como na proposta.)

Paço da Câmara dos Deputados em 26 de outubro de 1882. — J. R. de Lima Duarte — João de Matta Machado — Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes.

Augustos e digníssimos senhores representantes da Nação.

Pela resolução desta augusta Câmara, sob n.º 163, de 31 de maio do corrente ano, enviada ao Senado e que aí se acha ainda em discussão, foi

(*) Sessão de 4 de fevereiro de 1879. ACD, T. 1 (ed. 1879) 359

concedido ao ministério a meu cargo o crédito de 20,000:000\$000, para continuação das despesas que o Governo Imperial está fazendo com socorros às províncias do norte do Império, flageladas pela seca.

As despesas, porém, conhecidas até à presente data, como se vê da demonstração junta, já absorveram aquela quantia e apresentam um deficit de 7,571:047\$694.

Para cobrir, portanto, este aumento de despesa e socorrer as que se terão necessariamente de fazer até ao fim do exercício de 1879-1880, calculadas aproximadamente em 4,428:952\$306, torna-se preciso mais um outro crédito extraordinário na importância de 12,000:000\$000.

Assim, pois, de ordem de Sua Majestade o Imperador, venho submeter à vossa aprovação a seguinte

PROPOSTA

Art. 1.º Fica concedido ao ministério dos negócios do Império mais um crédito extraordinário, na importância de 12,000:000\$000, para continuação das despesas com socorros às províncias flageladas pela seca e moléstias epidêmicas.

Art. 2.º Para ocorrer a este aumento de despesa, o ministro e secretário de Estado dos Negócios da Fazenda é autorizado a fazer as operações de crédito que forem necessárias.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço, em 17 de outubro de 1879. — Francisco Maria Sodré Pereira. (*)

Foi presente à Comissão de Orçamento a proposição da Câmara dos Deputados, enviando a proposta do poder executivo, concedendo ao Ministério dos Negócios do Império um crédito extraordinário na importância de 12.000:000\$, para a continuação das despesas com os socorros às províncias flageladas pela seca e moléstias epidêmicas.

Quando foi apresentada a proposta do Governo de 3 de fevereiro de 1879, pedindo um crédito de 10.000:000\$ para as despesas acima referidas, foi ela adotada pela Câmara dos Deputados, pela proposição n.º 163 do dito ano, emendada, elevando-se a 20.000:000\$ o crédito extraordinário, que afinal foi adotado pelo Senado e reenviado à Câmara, onde, depois de aprovado, foi sancionado a 17 de julho de 1882.

Já naquela ocasião a comissão de orçamento do Senado, em seu parecer de 29 de agosto de 1879 reconhecia que o crédito de 20.000:000\$ não era suficiente para ocorrer a toda a despesa até então realizada, ficando a descoberto a quantia de 1.203:796\$217, segundo as tabelas apresentadas.

Ora, dessa época em diante ocorreram novas despesas, como consta da tabela que acompanha o crédito de que agora se trata, e que eleva o pedido a 12.000:000\$ até à data da proposta, que é de 17 de outubro de 1879.

Ignora a comissão se, depois dessa data até o presente, novas despesas se têm ordenado; do que, porém está informada, é que grande parte está paga, e que, portanto, a aprovação do crédito só terá por efeito legalizar a despesa realizada.

(*) Sessão de 27 de outubro de 1882. AS, V. 5 (ed. 1882) 460

Assim que, pensa a comissão que o crédito ora concedido não tem outro fim senão aprovar a despesa já feita e paga ou em liquidação.

Aprovado o crédito, de que se trata, se elevará a 61.297:607\$ o total dos créditos concedidos para as despesas da seca e por conta dos quais já foi autorizada a despesa de 60.008:006\$972, estando o saldo sujeito à liquidação, que, segundo os cálculos do Tesouro, attingirão a 1.183:821\$510 (relatório do Ministério do Império de 1882, tabela n.º 2).

A denominação de — crédito extraordinário — para despesas já realizadas, e que só dependem do ser ou não aprovadas, não parece muito correta, e melhor seria que se substituísse pela aprovação da despesa; e neste sentido a comissão é de parecer que se aprove a proposição da Câmara dos Deputados com a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Fica aprovada a despesa feita com os socorros às províncias flageladas pela seca e moléstias epidêmicas, até à importância de 12.000:000\$, ficando o Governo autorizado a pagar as quantias ainda em dívida dessa proveniência, já liquidadas ou em liquidação na presente data.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1883. — **J. Antão — Affonso Celso — Barão de Mamoré — J. D. Ribeiro da Luz.** (*)

O SR. JUNQUEIRA — Sr. Presidente, não é possível que esta discussão cesse deste modo; é um assunto que deve merecer as nossas maiores atenções, e por isso pedi a palavra, porque entendo que o Senado não pode votar desta maneira o parecer da illustre comissão; parece-me que é necessário dizer alguma coisa, para que se fique sabendo justamente aquillo que se vai votar.

De que se trata, senhores? Trata-se de aprovar o último crédito aberto para socorrer as províncias do norte, flageladas pela seca.

Esse crédito pedido ao poder legislativo foi de 12.000:000\$; não pôde se aprovado em tempo, pela acumulação dos trabalhos parlamentares, e agora vem, em hora póstuma, ser novamente presente ao Senado.

Mas, senhores, não se trata somente de um crédito de 12.000:000\$, é a última demão por parte do poder legislativo sobre este assunto importante; esses 12.000:000\$ querem dizer 60 ou 70.000:000\$; é a aprovação ou selo por parte do poder legislativo a tudo quanto se fez? Ora, esta matéria pode passar assim.

O SR. SILVEIRA LOBO — Apolado. E se não houvesse desmandos, talvez não se carecesse de 1:000\$000.

O SR. JUNQUEIRA — Sr. Presidente, eu sou radicalmente oposto à conclusão do parecer da illustrada comissão. Não nego o meu voto ao crédito, o dinheiro está gasto, o Governo não podia deixar de socorrer as províncias do norte, flageladas pela seca...

O SR. SILVEIRA LOBO — É este um vesu que anula o parlamento.

O SR. JUNQUEIRA — ... e aproveito a ocasião para declarar que essas províncias merecem a minha simpatia; a do Ceará...

(*) Sessão de 4 de julho de 1883. AS, V. 3 (ed. 1883) 5

O SR. CASTRO CARREIRA — Obrigado.

O SR. JUNQUEIRA — ... para a qual um seu nobre representante, há dias, pensou que eu estava regateando os socorros de que ela precisava, declaro que muito me merece, porque sempre esteve na primeira linha com suas irmãs, quando se tratou de defender a honra nacional.

Portanto, não é para regatear ao Ceará, nem às outras províncias do norte, o dinheiro que for preciso para tirá-las do abatimento, da morte iminente, que agora ocupo a tribuna, não; é para dizer à ilustrada comissão que não posso aprovar o seu trabalho, conquanto vote, como disse, pelo crédito.

Durante o correr da seca, nos exercícios de 1876-1877 até 1878-1879, o Governo viu-se obrigado a abrir créditos extraordinários para socorrer aquelas províncias flageladas; estes créditos foram aprovados completamente, mas no correr do ano de 1879, o então ministro do Império apresentou um crédito de 12.000:000\$, como previsão daquilo que se gastaria no fim do exercício e com a terminação da seca.

Pergunto aos honrados membros da comissão: Podem S. Ex.^{as} assegurar ao Senado que essa quantia de 12.000:000\$ foi aquela que se gastou na terminação da seca?

Podem dizer que as despesas não foram além ou ficaram aquém dessa quantia?

Demais, pela discussão que tem havido, o Senado não está habilitado a votar a conclusão do parecer da ilustre comissão.

O Governo pediu crédito; eu dou-lhe o meu voto, como dei a todos os outros, e portanto a essa quantia superior a 60.000:000\$, mas não posso selar com minha aprovação tudo quanto se fez, porque não estou habilitado para tal.

Mas a ilustre comissão foi adiante do Governo, foi mais realista do que o rei: em casos tais, o dever do parlamento é aprovar os créditos, mas não pode aprovar as despesas, sem que tenha outros elementos.

O Governo fez seu dever: pediu à Câmara, no correr do ano de 1879, o crédito de 12.000:000\$, e a comissão de orçamento do Senado nos aconselha no final do seu parecer o seguinte: (lê)

“Fica aprovada a despesa feita com os socorros à províncias flageladas pela seca e moléstias epidêmicas até à importância de 12.000:000\$, ficando o Governo autorizado a pagar as quantias ainda em dívida dessa proveniência, já liquidadas, ou em liquidação na presente data.”

Ora, se os 12.000:000\$ foram a última quantia pedida pelo Governo, e se o Senado aprovar a conclusão do parecer da ilustre comissão, tem implicitamente dado a sua aprovação a tudo quanto se fez no correr dos anos de 1876-1880, e terá dado um selo solene de sua aprovação a todos os gastos até à importância de mais de 60.000:000\$000.

O poder legislativo não negou, como não devia negar, o dinheiro; mas nós não estamos habilitados para prestar a nossa cumplicidade a tudo aquilo que se praticou.

O nobre ministro do Império perspassou pela questão em cinco minutos, quando seus talentos e a sua responsabilidade exigiam alguma coisa mais: era preciso que o nobre ministro desse aos quesitos do nobre Senador pelo Paraná uma resposta mais cabal e mais completa.

O País precisa dessa resposta, porque todo o mundo sabe, do norte ao sul do Império, que durante essa calamidade muitos abusos se praticaram.

Eu não faço grande acusação ao Governo; muitos destes fatos são consequências inevitáveis das circunstâncias do momento.

.....

O poder legislativo só poderia dar esta aprovação proposta pela nobre comissão, se uma comissão de inquérito tivesse apresentado o seu trabalho, tivesse verificado todas as despesas, não só a legalidade delas, mas a sua legitimidade; que essa comissão tivesse apresentado o resultado dos processos instaurados contra os criminosos, que, se tivesse apurado até ao último vintém de tudo quanto se despendeu na seca, e que, então, no final do seu relatório, se trouxesse ao Senado a cifra exata do que se tem despendido. Não havendo esta cifra exata, nem esse inquérito, perdoe-me a illustre comissão, não podia ter aconselhado a aprovação de 12.000:000\$, como a quantia que tinha terminado os socorros à seca.

Falando deste modo, Sr. Presidente, o Senado compreende que eu estou mais pugnando por este princípio de forma, que é um princípio de legalidade; que não estou instituindo um exame acerca da legitimidade de certas despesas, nem tenho mesmo melo de o fazer. Como disse, nessas ocasiões calamitosas dão-se muitos abusos, impossíveis de prevenir de todo.

.....

O SR. JUNQUEIRA — O que estou dizendo não é que as despesas sejam verdadeiras; o que dizia é que não devemos aprová-las, mas que se conceda o dinheiro que o Governo pediu.

Sr. Presidente, nesta discussão de despesas com a seca tem havido uma grande amplitude. Não quero, porém, aproveitar-me da ocasião, para dar desenvolvimento a outras questões. Mas, como representante da Nação, não posso impassível ver transitarem algumas teorias, que não me parecem muito regulares.

Ainda ontem se falou no republicanismo de alguns ministros, e eu creio que não é possível admitir-se esse republicanismo em homens que tenham assento nos conselhos de uma monarquia. Faço justiça aos nobres cavalheiros a quem se tem feito esta acusação. Acredito que S. Ex.^{as} hão de concordar no que estou dizendo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — O Sr. ministro da Marinha declarou-se.

UM SR. SENADOR — Foram sonhos da mocidade.

O SR. JUNQUEIRA — Eu acredito que os nobres cavalheiros que têm assento nos conselhos da Coroa não são republicanos; se foram, abandonaram essas idéias.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Não senhor.

O SR. SILVEIRA LOBO — O verdadeiro liberalismo conduz para aí.

O SR. JUNQUEIRA — Não é possível que um republicano possa fazer parte dos conselhos de uma monarquia; seria isto uma enormidade moral, um absurdo político; seria o mesmo que admitirmos que em uma república, que se formasse na Alemanha, o Sr. de Bismarck pudesse ser primeiro ministro; que Castellar em Espanha fosse ministro de Afonso XII; que o Sr. Fontes Pereira de Mello fosse ministro em república portuguesa, ou que o Sr. Ferry pudesse ser ministro do Duque d'Aumale ou do Conde de Paris, se fossem reis de França.

O que não posso deixar de crer é que os nobres ministros a quem se tem feito esta censura, qualquer que fosse a opinião política que tivessem tido,

não a conservam, porque, para servir nos conselhos da Coroa, era preciso que tivessem lançado fora o boné frígido. Todos em seu lugar servem ao seu País; mas a verdadeira teoria constitucional não admite este consórcio, esse conúbio da república com a monarquia. Os nobres ministros, a quem se têm feito referências, não são republicanos; deixaram muito longe essas idéias, e hoje adotam outras.

A Constituição não permite outra coisa.

Não quero, Sr. Presidente, prolongar a discussão, e devo agradecer ao meu nobre colega, o honrado Senador por Minas, a atenção que me prestou. Se entre nós há divergências profundas em política, no momento estamos de acordo, porque ambos somos oposicionistas...

O SR. SILVEIRA LOBO — Sem dúvida; e a esta forma de governo.

O SR. JUNQUEIRA — Ai não o acompanho: estou divergente.

Marchamos, porém, ambos contra o inimigo comum, que é o atual Governo; e nesta lide tenho muita satisfação em encontrar a meu lado o velho batalhador de 1857 e 1859.

O SR. SILVEIRA LOBO — E ainda me honro de ter estas idéias, porque o meu liberalismo está na medula dos meus ossos.

O SR. JUNQUEIRA — E o meu é a ordem e a liberdade da Constituição, com as suas instituições. (Muito bem!) (*)

O SR. CASTRO CARREIRA — Sr. Presidente, o Senado, sem dúvida, está farto de ouvir a história dos abusos, que se praticaram na provincia do Ceará por ocasião da distribuição dos socorros aos famintos da seca.

O nobre senador pelo Paraná se encarregou de trazer ao conhecimento do Senado essa história documentada nos relatórios dos commissários do tesouro, que foram àquella provincia syndicar dessas despesas. Como bem se pode ver, o fato é merecedor de toda atenção; eles estão justificados com o testemunho de pessoas muito competentes, bem como por esses documentos, se verifica a sua existência. Mas, devo dizer ao Senado que, se houve muitos que prevaricaram, que deixaram de cumprir o seu dever, muitos cearenses distintos prestaram relevantíssimos serviços na calamidade que affligia aquella provincia, calamidade que não teria chegado a ponto tão extraordinário se desde seu principio tivesse havido regularização do serviço na distribuição dos socorros. Els a razão por que quando, com o aumento das necessidades, elas se foram tornando maiores e chegaram ao seu maior auge, não foi mais possível haver verdadeira fiscalização. O número de indigentes, a multiplicação de serviços extraordinários foi a causa de terem os Srs. Freixo e Quadros acusado a três empregados, os Srs. João Mendes Pereira, Luiz Carlos Peixoto e Quintino Pamplona, funcionários distintos, que prestaram serviços com zelo e dedicação, mas que apesar do perfeito conhecimento que tinham dos seus deveres, não puderam contudo evitar algumas irregularidades de que foram arguidos. Ora, quando isto se deu com funcionários de tal ordem, como não seria com outros menos conhecedores do serviço?

O que é uma seca nas provincias do Norte só pode aquillatar quem a tenha observado.

(*) Sessão de 17 de julho de 1883. AS, V. 3 (ed. 1883) 104-106

O que aconteceu no Ceará, aconteceu também na província do Rio Grande do Norte, na da Paraíba, e em todos os lugares onde os dinheiros públicos correram com fartura.

O Sr. José Júlio, quanto a mim, prestou importantíssimos serviços...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ E OUTROS SRS. SENADORES —
Apoiado.

O SR. CASTRO CARREIRA — ... e teve magníficos auxiliares; mas infelizmente, entre eles houve alguns que comprometeram o nome cearense, o que, além do infortúnio, que afligiu a província, também contribuiu para torná-la mais infeliz.

Depois do discurso do nobre senador por Minas Gerais, o nosso colega e amigo o Sr. Affonso Celso, eu não deveria mais acrescentar palavra alguma, porque S. Ex.^a respondeu perfeitamente às acusações que tinham sido feitas a tal respeito. Apresento apenas estas breves considerações em descargo de consciência, e como representante da minha província.

Peço desculpa de ter ocupado, por algum tempo, a atenção do Senado. (Muito bem! Muito bem!) (*)

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Posta a votos, não foi aprovada a emenda do Sr. Correia.

Foi a proposta adotada tal qual passou em 2.^a discussão para ser dirigida à sanção imperial. (**)

(*) Sessão de 1.^o de agosto de 1883. AS, V. 4 (ed. 1883) 16

(**) Sessão de 1.^o de agosto de 1883. AS, V. 4 (ed. 1883) 16

5. AGRICULTURA

5. Auxílio à Lavoura — 1877/1879

5.1. Discussão na Câmara dos Deputados

— Indicação do deputado José Angelo para que seja nomeada uma Comissão Especial para que formule um projeto de auxílio à lavoura.

— Parecer da Comissão de Agricultura sobre a indicação do deputado José Angelo

— Parecer da Comissão de Fazenda sobre projeto dos deputados Homem de Mello e Belfort Duarte, de auxílio à lavoura.

AUXÍLIO À LAVOURA

“Indico que seja nomeada uma comissão especial de três membros desta Câmara para, com as comissões permanentes de comércio, indústria e artes, e de agricultura, minas e bosques, formular um projeto de lei que tenha por fim curar das penosas circunstâncias da lavoura do País, uma vez que a lei de 6 de novembro de 1875, que teve em vista proporcionar-lhe alívio e recurso, não tem surtido o desejado efeito, como está asseverado na fala do trono.

E tomando ainda na maior consideração a gravidade do assunto, para o qual a Princesa Imperial Regente em nome de S. M. o Imperador julgou que atendêssemos com urgência à sorte desta indústria, principal fonte, como diz, da riqueza pública e particular; e considerando o seu objeto complexo, digno da solicitude da assembléia geral, quando por aquele meo acima indicado não julgue a Câmara eficaz, na forma do art. 39 e seguintes do regimento comum: indico que se proponha ao Senado a nomeação de uma comissão mista, que tenha por fim com urgência formular o referido projeto de lei.

Resolva a Câmara sobre o melhor destes melos, sendo que só tenho por fim apressar um ato legislativo, que quanto antes dê à decadente ou quase morta lavoura do País melos com que possa viver e desenvolver-se na deficiência, em que está, de falta de braços, e sobretudo na carência de dinheiro para acudir às suas urgentes necessidades —, não estabeleço preferência.

Sala das Sessões da Câmara, 6 de fevereiro de 1877. — José Angelo.” (*)

(*) Sessão de 6 de fevereiro de 1877. ACD, V. 1 (ed. 1877) 8-9

AUXÍLIO A LAVOURA

Entra em discussão e é aprovado sem debate o seguinte parecer da Comissão de Agricultura:

“A Comissão de Agricultura, apreciando a indicação do Sr. deputado José Angelo para que se nomeie uma comissão desta Câmara, que com outra do Senado formule em projeto medidas concernentes aos melhoramentos da lavoura do País, passa a emitir o seu parecer nos termos que seguem:

Que a lavoura do País necessita de melhoramentos consideráveis é ponto incontroverso, como incontroverso é o estado precário de suas atuais circunstâncias.

Basta considerar que dos fatores de produção econômica — natureza, trabalho e capitais — conta apenas a lavoura com o primeiro, que aliás pouco vale, se falta o trabalho que dele se utiliza, se falta o capital de que se alimenta o trabalho.

De que nos serve a extensão de fecundidade do solo, se o não aproveita a imperícia do agricultor, desajudado de fáceis meios de locomoção à mínima dos fomentos naturais da indústria — o trabalho e o capital?

De opinião geral, procede a improdutividade da indústria agrícola do País da falta de instrução profissional, meios de transporte, braços e capitais.

E, se atender-se que estes dois últimos elementos nas fazendas agrícolas — se traduzem principalmente no elemento servil, que, por efeito da lei de 28 de setembro de 1871, vai em constante diminuição, de sorte a extinguir-se em tempo não remoto; se considerar-se que a instrução profissional é apenas uma aspiração, e os meios de transporte não passam de tentativas e ligeiros ensaios, não será exagero dizer-se que está ainda por preparar-se o dia de amanhã da lavoura que se estorce perplexa e indecisa nas incertezas do futuro.

É uma transição difícil e árdua essa do antigo ao novo regime do trabalho, e da sua conveniente organização.

A quem confiar tão importante cometimento?

A iniciativa individual? Ao Estado? A empresas remuneradas?

Se oscilam os espíritos na preferência entre a intervenção direta e a indireta do Estado, acordes se acham geralmente no reconhecimento da impotência do elemento agrícola — para por si só — e desajudado, fazer a sua obra:

Deixar à lavoura, destituída de luzes e recursos, o preparo do seu futuro, quando se a onera de impostos e se lhe quebra o principal instrumento de trabalho, fora dizer ao cego a quem se fraturou um dos membros de locomoção — “surge et ambula”.

Os auxílios prestados à nossa principal indústria são os complementos indispensáveis à ação benéfica da lei de 28 de setembro, uma justa compensação aos prejuízos de sua desorganização, um dever indeclinável da sociedade, em cujo nome se operou a reforma do elemento servil.

É daqueles casos em que a escola radical dos economistas tolera e porventura aconselha a animação à indústria como contrapeso, equilíbrio e compensação de interesses seus prejudicados.

Sob este ponto de vista Cocquellin atenua e justifica o proteccionismo de Colbert.

E Stuart Mille, sectário ardente do individualismo da escola utilitária do seu País, renuncia em certos casos o rigorismo individualista da escola econômica, reconhecendo a necessidade de cooperação do Estado em certos ramos do serviço industrial.

Ora, fora sobremodo estranhável que, adotado, como tem sido, o sistema protetor em relação a outras indústrias, allás não tão importantes, nem tão prejudicadas como a lavoura, só a respeito desta se abraisse uma exceção, exceção que não seria menos um desacerto, quanto uma injustiça e iniquidade.

Incumbe aos poderes políticos iniciar e promover as medidas para a solução do problema.

Dir-se-á talvez:

Se pelo art. 10 § 2.º do ato adicional é da competência dos poderes provinciais legislar sobre o ensino primário e secundário;

Se pela Lei n.º 2.450, de 24 de setembro de 1873 foi autorizada a garantia de juros às estradas de ferro provinciais;

Se avultadas somas se consignam nos orçamentos ao serviço da imigração e colonização;

Se a lei de 6 de novembro de 1875 estabelece as bases de instituição do crédito territorial, de sorte a prover a lavoura de capitais a juro módico e longo prazo;

O que mais podem e devem fazer os poderes do Estado?

É tudo isto verdade.

Mas os poderes provinciais não usam da competência que têm, nem podem usar, à falta de recursos, para a instituição do ensino profissional. Não há imposição de fins sem prestação de meios — e de recursos não dispõem as províncias.

As insuficiências das disposições da lei de 1875 para angariar capitais às empresas de estradas de ferro se acha demonstrada pela experiência, e foi, como tal, já demonstrada no último discurso da Coroa.

A aquisição de braços por meio da emigração estrangeira é questão tão complexa e difícil, tão mal sucedidos os empreendimentos feitos, precários e nulos os resultados obtidos, que, a olhos vistos, não se acha ainda resolvida.

E assunto de mais séria meditação sob suas diversas relações, não sendo de desprezar duas hipóteses — ainda não estudadas — a dotação de braços às atuais propriedades rurais — para que se vão preenchendo os claros deixados pela extinção dos atuais — e a adoção de expedientes indiretos, incentivos que induzam a população livre do País a se prestar ao serviço das ditas propriedades.

A lei de 6 de novembro de 1875, formoso ideal da iniciativa do culto espirito que a promoveu, se não é completamente inexequível, não parece que dê frutos na atualidade.

Até correm impressas as modificações propostas, a conselho do illustrado Sr. Jousseau, algumas das quais de todo ponto inadmissíveis por contraviarem ao próprio fim da instituição.

Cumprir rever a lei, modificá-la, reformá-la mesmo sob outras bases, e sem delonga; porque instituir o crédito rural em condições de beneficiar a lavoura é medida imperiosa e inadiável.

Será o meo de, com recursos próprios, o lavrador desenvolver o seu trabalho, por meo de maquinismos aperfeiçoados, que, em parte, suprimindo os braços, melhora também o fabrico, de sorte a concorrerem os seus productos com os similares de outros países; e possa, com o aumento da produção e do preço, entrar por outros cometimentos no interesse de sua indústria.

Por tais motivos — entende a comissão que a indicação do Sr. deputado José Angelo — está no caso de ser atendida:

Se a comissão a nomear-se deve ser mista de deputados, senadores, ou simplesmente de deputados, é questão de mera forma.

Entretanto, se a primeira hipótese pode assegurar as chances de mais luzes, a segunda, assegurando maior presteza e fácil expediente, tem por si notáveis precedentes em assuntos importantísimos, e não exclue as luzes da Câmara vitalícia, quando for-lhe submetido o trabalho acerto e discutido nesta.

É, pois, a comissão de parecer:

Que seja nomeada pelo presidente desta augusta Câmara uma comissão especial de nove membros para dar parecer e formular projeto sobre as medidas atinentes aos melhoramentos da lavoura do País.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1877. — J.L. Coelho e Campos. — **Barão de Araçary.**" (*)

PARECER 1879, N.º 183-A

Auxílio à Lavoura

A Comissão de Fazenda, a quem foi presente o Projeto n.º 183, assinado pelos Srs. deputados Barão Homem de Mello e Belfort Duarte, tem a honra de oferecer à consideração desta augusta Câmara o seguinte parecer:

Não obstante a autoridade muito respeitável dos signatários do Projeto n.º 183, de 2 de maio de 1879, a comissão entende que a criação dos bancos de crédito real no Império depende essencialmente do concurso do Estado.

Assim procedendo, o faz com a convicção, que tem, de que o projeto n.º 183, à parte a intenção nobre e generosa dos seus autores, apenas prolonga o adiamento deplorável dos "auxílios diretos à lavoura nacional".

Bem sabe a comissão, que esta expressão destoa aos ouvidos de ilustrados liberais, que ao que parece, doutrinários e aferrados aos princípios absolutos, acreditam que a iniciativa particular pode, mesmo no Brasil, fundar o crédito real sem a base conhecida e segura da propriedade agrícola, e, mais que isto, importando capitais, que não temos, para um fim que é novo e incerto, porque assim o é sempre que se trate de iniciar operações ainda não ensaiadas, ou até hoje malogradas.

Não segue a comissão a trilha dos que tudo esperam do Estado; nem sequer se enfileira entre os modernos proteccionistas; mas não é também partidária exclusiva da ortodoxia em economia política.

(*) Sessão de 20 de junho de 1877. ACD, T. 1 (ed. 1877) 165-166

Ser-lhe-ia doloroso dizer um dia do Brasil o que o Sr. Laveley disse da Nova Granada:

Houve ali um presidente de república exclusivamente dominado pelas suas idéias econômicas, e que galgando o poder proclamou que as applicaria à risca, suprimindo os auxílios e a intervenção do Estado. Assim o fez!

Mas ainda bem não tinha terminado a sua presidência, e já a instrução pública, as obras públicas, o comércio, a indústria definhavam, tudo voltava à barbaria.

As idéias da comissão se harmonizam com os princípios, que servem de base ao que por aí se chama de escola econômica moderna; não com a latitude que se lhe empresta, quando a transformam em escola protectionista, mas resumindo-se no "exame dos fatos e condições" para cada caso em que o auxilio ou intervenção do Estado for reclamado.

Era esse exame, que a comissão quisera ver instituído pelos impugnadores da idéia de auxílios diretos do Estado aos bancos de crédito real; e não a eloquência máscula na discussão genérica dos princípios, nesta parte contrariados pelos fatos.

Esse exame só daria o que deu no Senado brasileiro — a lei de 6 de novembro de 1875, voltada com o concurso ou opinião de Nabuco, Zacarias, Sinimbu, Paranaguá, Otaviano, Nunes Gonçalves, Abaeté, Dias de Carvalho e outros distintos liberais.

Ninguém fará a injustiça de acreditar, que o regime dessa lei poderia ser diverso, com êxito e eficácia, se por um momento se recordar do que tem sido, do que é, e do que será por muito tempo, a lei de 24 de setembro de 1864, conhecida por lei hipotecária, e o decreto de 3 de junho de 1865, que regulou as sociedades de crédito real no Império.

Letra morta, empapelada na legislação do País!

Entretanto, a verdade é, que, de lado o regime autoritário da intervenção ou tutela, que ainda por dias acompanhará as sociedades anônimas, essas leis honram o saber dos seus colaboradores.

Pois bem: sem mais uma palavra, o projeto n.º 183 é a manutenção do regime condenado por ineficaz, mas regime algemado com limitação curta e certa de prazo para os empréstimos à lavoura, e com elevação de anuidade ruínosa.

Não é este, nem nunca foi, o pensamento de quem quer auxiliar com capitais e agricultura; pensamento que só tem uma única e invariável tradução — "juro baixo com empréstimo a longo prazo."

É isto a que se deve atingir, com os meios e sacrificios possíveis; é isto o que devem abranger todas as combinações. Tudo mais é illusório.

Sob estes princípios, a comissão se propõe mostrar que insignificante, senão nulo, é o beneficio que podemos esperar do projeto n.º 183, se convertido for em lei; e que, de preferéncia, se deve manter a lei n.º 2.687, de 6 de novembro de 1875 com as modificações que adiante se enumeram.

O projeto é restritivo, quanto ao prazo dos empréstimos, pois no § 1.º do seu art. 1.º dispõe: — Este empréstimo (o de longo prazo feito à lavoura) será de 14 anos.

Antes de tudo, note-se que o Decreto n.º 3.471, de 3 de junho já prescreve, que o tempo dos empréstimos hipotecários a longo prazo não será menor de 10 nem maior de 30 anos.

Estes limites a ciência, a prática e as conveniências da lavoura já os condenaram; e as modernas legislações circunscrevem-nos entre 20 e 50 anos; o que quer dizer: mais módica quota de anuidade, mais espaçada amortização.

Como, pois, se retrógrada, estipulando prazo fixo e curto que traduz: anuidade invariável, ou juro e amortização certas?

Se em princípio é condenável a forma, com aplicação ao prazo de 14 anos é nulo o favor à grande lavoura, ou ao menos à sua generalidade, como se vê das exigências do § 4.º

Este prescreve, que o juro será de 7 até 8% ao ano, e a amortização de 5%.

Se há razão para não se aceitar um limite de juro invariável, o mesmo não se dá com a amortização, que é exclusivamente função do prazo do empréstimo.

Certo, o limite único de juro pode, em uma crise dada, enervar, paralisar mesmo as operações; daí a necessidade, senão de eliminar todo e qualquer limite, ao menos de consignar dois máximos: mas o mesmo não se dá com a amortização. É esta quem esboroa todo o edificio.

Não há, com efeito, lavoura, por mais rica, que em 14 anos sucessivos dê 13% líquidos ou mesmo 6 ½%, calculando-se que se empresta sobre a metade do valor exatamente estimado da propriedade; e isto exclusivamente destinado ao pagamento de juros. E quando, por exceção, se encontre, são privilegiados, ficando tudo mais condenado.

Neste caso, o que a sabedoria aconselha, o que o próprio mecanismo da instituição dita, é que para os bem-aventurados se feixe, como fica, aberta a porta dos empréstimos a curto prazo e rápida amortização, e para os demais, para o grande número, se alargue o único caminho salvador — “juro módico e longa amortização.”

Se tanto basta, para que a comissão recuse prestar o seu insignificante apoio ao projeto n.º 183, mais se robustece o seu conceito, estudando a forma por que se compõe o capital social dos bancos que o mesmo projeto autoriza.

Este supõe sempre bancos com uma seção hipotecária; e a comissão aconselharia antes estabelecimentos à parte, que se formassem com capitais realizados, ou, em rigor, tendo por fundo apólices da dívida pública do Estado, mas nunca fazendo constituir parte desses capitais em títulos da lavoura que já existirem em suas cartelas.

No citado § 4.º ainda estatul o projeto, que o juro das letras hipotecárias poderá ser de seis até sete por cento ao ano.

Esta disposição parece ter por fim provocar a procura das letras hipotecárias, desde que se supõe serem estas prejudicadas com a preferência dada aos títulos da dívida pública interna.

Cumpra antes de tudo fazer sensível a distinção entre as duas espécies de títulos, que, em um sistema financeiro regular, não entram em concorrência.

As letras hipotecárias, que são nominativas ou ao portador, quando têm o seu crédito firmado, constituem um verdadeiro instrumento de trocas, fazem de moeda. Conforme a sua natureza, a transmissão faz-se por via de endosso, ou pela simples tradição.

São estas facilidades, reunidas, à grande soma de garantias que as acompanham, que lhes dá curso e excita a procura.

Tudo, pois, para a letra hipotecária, depende essencial ou exclusivamente do seu crédito; o fato de não vencer juro superior ao das apólices não a prejudica.

Não obstante no caso em que isto se possa dar, isto é, com os desbarratos financeiros do Estado; se a venda ou emissão de apólices se transformar no pão quotidiano do tesouro.

Isto, porém, é a ruína do País; e que se deve esperar é que se estanque a fonte dos empréstimos.

Nesta hipótese os títulos de dívida pública terão sempre ágio, serão de mais difícil emprego para os capitais, e se transformarão, na máxima parte, em aferrohadados tesouros dos poucos que preferem, sem incômodo nem risco, viver exclusivamente de suas rendas certas.

É esta a situação, mais ou menos próxima, que devemos esperar para as letras hipotárias. Para que, pois, fazê-las cobiçadas com uma elevação de juro? E se o Estado tivesse, por uma eventualidade não calculada, de contrair empréstimos a 8 ou 9%?

Repita-se, não é o juro que devemos elevar; é o crédito do título?

Não esqueçamos que, se as finanças do Império entrarem em linha, como a comissão espera, a conversão das apólices de 6% em 5, ou mesmo 4 1/2, será uma batalha ganha. Neste caso a superioridade do juro, que a comissão não julga necessária, será mais um elemento de prosperidade, que se reunirá ao crédito da letra hipotecária. Entretanto que, elevado o juro como arma de defesa para conter a concorrência, e dada a conversão das apólices; o que fazer? Converter também as letras hipotecárias? Complicada ginástica, que podia arrastar a instituição, ainda nova e sem o alento que só o tempo imprime!

Assim, a comissão aparta-se também da medida de elevação do juro.

O § 2.º do art. 2.º do projeto, dispondo que o Banco do Brasil elevará à soma dos empréstimos à lavoura, pelo menos mais 5.000:000\$ cada ano, até perfazer o total de 25.000:000\$, traria, não há duvidar, um beneficio a certa parte da lavoura, se diversas fossem as condições desses empréstimos. Como, porém, está redigido o projeto, a comissão pede venia para dizer — é favor a poucos, com grande soma de concessões aos benfeitores.

Sendo assim, é preferível, e nisto não há mal, que o crédito de cada um sirva para levantar os empréstimos a curto prazo.

Finalmente, confrange à comissão ver, que mais uma vez se jogue com a obrigação do Banco do Brasil fazer o resgate de suas notas.

Se esse resgate é uma medida de alta conveniência pública, se está no interesse da Nação acabar quanto antes com esse detestável curso forçado, que, se é mau para o papel do Estado, é péssimo para o dos bancos, não sabe a comissão por que se abre sempre mão de tão grande vantagem, para ainda se acenar com o adiamento ou eliminação do art. 2.º da Lei n.º 2.400, de 17 de setembro de 1873 *in fine*, que prescreve a quota máxima de 8% de resgate em cada ano, e não a de 2 1/2 que se quer prorrogar.

Tais são os motivos porque a comissão não pode aderir, como remédio para as agonias da lavoura, ao Projeto n.º 183, redigido pelo ilustrado deputado Barão Homem de Mello, que tantas vezes há sabido empenhar seus esforços em prol dos melhoramentos públicos.

Assim pronunciando-se, a comissão entende que corre-lhe o dever de justificar a preferência que dá a Lei n.º 2.687, de 6 de novembro de 1875.

Antes de tudo deve confessar, ou melhor repetir, que, para o Brasil, nada espera por ora, em matéria de crédito real, da exclusiva iniciativa particular. Esta virá um dia; mas talvez só surja do cataclismo.

Seria o caso de citar o conceito de um homem de profundo saber e longa experiência, que discutindo o assunto dizia (palavras textuais) — “deixem que a lavoura se enforque; quando ela sentir a corda no pescoço, há de por si mesma procurar o remédio.”

Não pensa assim a comissão. Para salvar um princípio absoluto, não se arrisca a amontoar ruínas; não quer ensaios, para, qual outra fênix, fazer surgir a lavoura dos seus próprios destroços.

A Lei de 6 de novembro de 1875, condenam-na muito embora, é um ato de sabedoria do parlamento brasileiro. Publicada 11 anos depois da Lei de 24 de setembro de 1864, veio revelar que todo o regime até então em vigor era ineficaz, e que impunha a necessidade de maiores vantagens para atrair capitais a uma instituição que parecia de imediatos resultados.

Foi o que o Sr. Josseau definiu perfeitamente com estas palavras: “dans un pays ou le fonctionnement des institutions de crédit poncier n'etaît point encore connu et où leurs chances de succès n'avaient pu être appréciées, on ne doit pas s'étonner que cette législation (de 1864) ait paru insuffisante pour déterminer les financiers à se vouer à une telle entreprise.”

A Lei de 6 de novembro tem o pecado de conceder uma garantia de juros de 5%, e tornar o Estado responsável pela amortização das letras hipotecárias.

É com efeito um grande favor, que, na opinião de abalizados financeiros, tornou praticáveis os bancos de crédito real no Brasil. Mas é um favor que, só para uma calamidade pública, se transformará em um ônus sério para o Estado.

As letras hipotecárias têm por garantia os imóveis hipotecários, o fundo social e o fundo de reserva; as anuidades compreendem o juro estipulado, a amortização e a porcentagem da administração; e, finalmente, os empréstimos se fazem até a metade somente do valor da propriedade.

Para não alongar, a comissão dirá que a simples leitura da Lei de 6 de novembro torna patente as garantias, que se reúnem em torno da responsabilidade do Estado. Discutam-na, leiam-na ao menos, e chegar-se-á a um resultado, que não pode ser desfavorável ao regime da lei, isto é, que essa garantia é nominal, é de simples animação.

Isto quanto ao regime.

Tratando das objeções que os termos da lei levantaram na Europa, a comissão as resumirá aqui pela palavra do Sr. Josseau, que é tido como o mais eminente profissional na matéria de que a comissão se ocupa.

Tais são:

1.º Restringir-se a garantia de juros aos empréstimos sobre as propriedades rurais.

2.º Limitar-se a 7% a taxa de juro dos empréstimos.

3.º Fixar-se o prazo dos empréstimos em 5 anos no mínimo e em 30 no máximo.

4.º Impor-se a criação de filiais, para cada uma das quais se teria de desviar uma parte do capital da sociedade.

5.º Limitar-se o máximo do dividendo a distribuir, e fixar-se na lei a quota do fundo de reserva.

6.º Ser de 40 anos apenas o tempo de duração da sociedade.

Isto nada adianta, pois que não se opõe aos fatos; presume-se, mas não é disso que se trata.

É preciso ver em que empregar o capital, até que a lavoura se identifique, por assim dizer, com a instituição; e o meio não é outro senão deixar emprestar sobre a propriedade urbana, e sobre tais empréstimos emitir letras hipotecárias, garantidas na forma da Lei de 6 de novembro de 1875.

O receio de que, por esta forma, desvia-se o capital do seu fim, que é auxiliar a lavoura, desaparece com a simples limitação de 1/5, ou menos, com faculdade de ser distraído para empréstimos sobre a propriedade urbana; mais ainda, com restrição de serem tais empréstimos a curto prazo, e não poderem ser reproduzidos, quando liquidados, em prejuízo dos empréstimos rurais.

O que não é justificável, o que só nos prejudicará, é deixar morrer uma instituição salvadora da nossa única indústria, ainda aqui por amor de um princípio absoluto.

A objeção que se oferece à limitação do juro consiste no fato da sociedade de crédito real ser um intermediário entre os capitalistas e os proprietários, e por isso ter de sujeitar-se a variações do mercado monetário. Daí conclui o Sr. Josseau que convém abolir a limitação do juro, que correrá assim as chances do mercado.

A objeção procede, embora o conselho de Estado a repudie, mas não para a eliminação de todo o limite.

Com efeito, em uma crise dada pode a sociedade parar com as operações, e, portanto, cessar o benefício para os vindouros, por não haver compensação possível entre os capitais que a sociedade receber e os que emprestar.

Suprimir o limite, porém, poderia trazer o abuso, embora sob a capa da maior regularidade, que o faria passar aos olhos mais perspicazes.

Parece que tudo se concilia, estabelecendo o juro máximo de 7 até 8%.

A comissão confessa, que achou sibilina a oposição do conselho de Estado ao espaçamento dos prazos dos empréstimos. Eis o que se lê a este respeito na consulta: "Limitar-nos-emos a observar que, quando as câmaras brasileiras marcaram o prazo que Mr. Josseau reprova, fundado em dados puramente aritméticos de amortização, tiveram presentes considerações de outra ordem, que lhes sugeriu a situação da indústria agrícola no Brasil, que elas conheciam melhor do que o podem conhecer os estrangeiros".

Estas palavras referem-se naturalmente à crise do trabalho.

Sendo assim, pode-se dizer que mal se apreciou este ponto da impugnação.

Com efeito, os empréstimos hipotecários que se vão fazer, têm essencialmente por fim melhorar as propriedades rurais, tornando-as menos dependentes do braço humano, máximo do braço escravo. Os capitais emprestados se aplicarão à compra de máquinas e aparelhos aperfeiçoados, a trabalhos de drenagem, amanho das terras, importação de braços livres,

a tudo enfim que em poucos anos duplicará o valor das propriedades, e, portanto, reforçará a garantia dos empréstimos, quando estes não aumentem.

Sobre estes pontos o Sr. Josseau, como órgão de alguns capitalistas europeus, entende:

1.º Que a garantia de juros deve compreender também as letras emitidas por empréstimos hipotecários feitos à propriedade urbana.

2.º Que o juro dos empréstimos não tenha limitação.

3.º Que os prazos dos empréstimos sejam espaçados.

4.º Que se suprimam as filiais.

5.º Que se deixe aos estatutos regular o **quantum** dos dividendos e a quota do fundo de reserva, conforme o modelo de disposições idênticas em França.

6.º Que se não marque prazo para a duração da sociedade.

Estas questões foram examinadas pelo conselho de Estado. Seria longo transcrever aqui o seu parecer; mas a comissão, dizendo o que pensa sobre cada um dos pontos citados, aludirá à summa desse parecer.

A objeção do Sr. Josseau, quanto à exclusão da propriedade urbana, é perfeitamente fundada; e razão tinha ele em fazer o seu reparo, quando lia no art. 13 § 6.º da Lei de 1864 e art. 20 do regulamento de 1865, que os empréstimos das sociedades de crédito real, no regime em vigor entre nós, compreendem uma e outra espécie de propriedade.

É certo, como diz o conselheiro de Estado opinando contra a reclamação, que o legislador brasileiro teve em vista favorecer exclusivamente a lavoura; e não beneficiar ainda uma classe, a dos proprietários urbanos, que prospera. Mas que importa essa prosperidade, quando exista, se a igualdade pedida é necessária, indispensável para a fundação dos estabelecimentos de crédito real?

Por que havemos de repellar aquilo, que vem também beneficiar o que já prospera, se aceitá-lo é condição para ter o bem, que procuramos?

É notório, para todos que lêem sobre este assunto, que as instituições de crédito real, antes de serem devidamente apreciadas pelos lavradores, antes de iniciarem e seguirem o curso de suas operações com a lavoura, encontram estorvos, precisam alimentar a sua carteira, auferir lucros certos, que melhor assegurem o seu futuro. É por isso que todas elas emprestam, no seu começo, à propriedade urbana.

Foi este também o principal argumento que se invocou perante o Governo contra a 1.ª restrição.

O conselho de Estado, porém, respondeu a esta objeção com palavras que nada resolvem; que podem ser muito ajustadas, traduzir a verdade, mas que não inspiram confiança ao capitalista, que não fundam o crédito real: "Deve-se, diz o conselho de Estado, prever que, operada esta notável reforma na organização do crédito territorial, o capital da companhia multiplicado pelas letras hipotecárias não deixaria de achar rapidamente emprego, pondo-se a par das necessidades sempre crescentes da lavoura, em um País tão admiravelmente dotado pela natureza e cujo amplo solo só precisa ser fertilizado com os benefícios do crédito, para elevar-se ao alto grau da prosperidade a que está destinado."

O que pode, pois, acontecer dentro de 30 anos, se este for o máximo prazo dos empréstimos?

Tudo, menos a desorganização que parece ter previsto o relator da seção do conselho de Estado; tanto mais quanto ninguém acredita que a esse tempo haja mais um escravo no Império.

É parecer da comissão, que o prazo máximo dos empréstimos seja estendido a 60 anos; não havendo limite para o de duração da sociedade, ou, o que é o mesmo, limitando-o a 99 anos.

A comissão não descortina senão vantagens em aceder a esta medida, tanto mais quanto observa que, mesmo sem reversão da propriedade, as nossas sociedades de caminhos de ferro são constituídas por igual tempo.

Basta figurar o que deve ser a liquidação de uma sociedade de crédito real, que deixa diante de si contratos a vencer, 20 ou 40 anos depois de seu desaparecimento, para não se hesitar em conceder o máximo de duração conhecido.

Impugna-se a imposição para o estabelecimento de caixas filiais em diferentes pontos do território brasileiro.

São procedentes as observações do conselho de Estado, quando justifica a necessidade dessas caixas. Estas seriam outros tantos melhoramentos, que beneficiariam mais diretamente à lavoura das províncias e que não ficariam vantajosamente substituídas pela caixa matriz.

Entretanto, entende a comissão que ainda neste ponto é preciso transigir. Não se imponha; transforme-se a disposição em faculdade, de modo a não se arvorar em um móvel de malogro para a instituição.

Finalmente, reclamantes e conselho de Estado estão todos de acordo sobre a necessidade e modo de reformar as disposições da lei, relativas à determinação da quota do fundo de reserva e de um máximo de dividendo aos acionistas.

Conformando-se a comissão com isto, e nada mais procurando senão o meio de tornar a lei exequível, limitar-se-á adiante a dar forma à emenda aceita.

A comissão é sectária da idéia principal da Lei de 6 de novembro, cujo fim é auxillar à lavoura fundando o crédito real com capitais importados. É sobre todos este o melhor caminho a seguir, a mais feliz e proficua de todas as combinações.

Se falhasse, a comissão aconselharia o emprego de capitais nacionais, ou, melhor dizendo, a emissão de letras hipotecárias no Império; fundando-se o crédito real em circunscrições limitadas, com organizações locais e peculiares, mediante a garantia de juros de 6% do Estado.

A comissão tem confiança no êxito de semelhante instituição; e tudo lhe faz crer que não será perdido nem ruinoso o passo que dermos no sentido iniciado a 6 de novembro de 1875.

Não aconselha a fundação de bancos de crédito real pelo Estado; repugna-lhe dar esta forma à instituição; mas não se ilude. O nosso liberalismo, se o exagerarmos em matéria desta ordem, a crise que assoberba, liquidando tudo no norte do Império e invadindo o sul, não tardará a asfíxiar a lavoura nacional; e se não correremos quanto antes em seu auxilio, dentro em pouco o banco de crédito real será o tesouro — que Deus sabe onde então haurirá recursos.

Eis o projeto substitutivo que a comissão propõe, consubstanciando as idéias expendidas:

A assembléa geral decreta:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei n.º 2.687, de 6 de novembro de 1875, será executado de conformidade com as seguintes disposições:

§ 1.º Os empréstimos sobre garantia de propriedades rurais efetuar-se-ão a juro que não exceda de 7 até 8%, e com amortização calculada sobre o prazo convencionado da dívida entre 5 e 60 anos.

§ 2.º O estabelecimento de caixas filiais do banco, que abranjam os pontos principais do território do Império, será facultativo; precedendo em todo o caso, quanto à escolha do local e mais condições, acordo com o Governo.

§ 3.º Do produto líquido da receita anual do banco, depois de pago o dividendo sobre o capital realizado, deduzir-se-á uma quota para o fundo de reserva obrigatório.

Tanto esta quota como o máximo dos dividendos serão fixados nos estatutos.

§ 4.º A duração do banco será de 99 anos, contados da data do decreto que autorizar a sua incorporação.

§ 5.º Será licito ao banco, durante os primeiros cinco anos de suas operações, emitir letras hipotecárias que representem empréstimos feitos sobre a propriedade urbana.

Para ocorrer a estes empréstimos, poderá o banco empregar até 1/5 do seu capital realizado.

As letras hipotecárias desta espécie e aqui autorizadas gozarão da garantia de juros concedida às dos empréstimos rurais.

Findo o prazo de cinco anos aqui estipulado, cessarão os empréstimos hipotecários sobre a propriedade urbana; salvo se, a juízo do Governo, for necessário prorrogar esse prazo.

Neste caso a prorrogação concedida, que terá lugar por decreto e não excederá de mais cinco anos, ficará dependente da aprovação do poder legislativo.

Art. 2.º Decorrido um ano da data da promulgação da presente lei, e no caso de se malograrem quaisquer tentativas feitas pelo Governo para o estabelecimento do Banco de Crédito Real, nas condições do art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 2.687, de 6 de novembro de 1875, o mesmo Governo fica autorizado a conceder a garantia de juro de 6% ao ano e a amortização de letras hipotecárias que se emitirem no Império, às companhias que se proponham fundar bancos de crédito real com circunscrição limitada, sob as seguintes cláusulas:

§ 1.º O total do capital social, por cujas emissões o Estado assumir a responsabilidade, não excederá de 50.000:000\$ para todos os bancos.

§ 2.º Os bancos serão fundados:

1.º Na corte, com um capital não excedente a	20.000:000\$000
2.º Na Bahia, com um capital não excedente a	10.000:000\$000
3.º Em Pernambuco, com um capital não excedente a	10.000:000\$000
4.º No Maranhão, idem	5.000:000\$000
5.º No Rio Grande do Sul, idem	5.000:000\$000

§ 3.º Aos bancos de circunscrição ilimitada serão applicáveis, no que for cabível, as disposições da Lei n.º 2.687, de 6 de novembro de 1875.

§ 4.º As anuidades e a garantia de juros pagar-se-ão em moeda corrente do País. Os empréstimos serão feitos nesta espécie ou em letras hipotecárias, conforme prescreve a legislação vigente.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 24 de julho de 1879. — Buarque de Macedo — Barros Pimentel — Lourenço de Albuquerque, com voto em separado.

Voto em Separado

Ainda que o Projeto n.º 183 não resolva o vital e urgentíssimo problema do crédito agrícola, por basear-se exclusivamente em disposições legislativas, cuja inefficácia está bem demonstrada pela experiência de muitos anos, creio todavia, que da proposta alteração do art. 2.º, § 2.º da Lei n.º 2.400, de 17 de setembro de 1873 resultaria grande vantagem para a agricultura das provincias do Rio de Janeiro, Minas e S. Paulo. É, portanto, meu parecer que seja elle discutido e aprovado com as modificações que em sua sabedoria a Câmara julgar necessárias, para que partilhe dos mesmos beneficios a lavoura das provincias do norte, a qual se acha em circumstancias desanimadoras, e nenhum proveito colheu do accordo celebrado em 24 de dezembro daquele anno com o Banco do Brasil.

Sala das Comissões, 25 de julho de 1879. — Lourenço de Albuquerque.

1879 — N.º 183

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a celebrar com qualquer dos bancos existentes, ou que novamente se estabelecerem, na capital do Império e nas provincias, accordo para a criação de uma repartição hipotecária, com o fim de fazer à lavoura empréstimos de longo prazo.

§ 1.º Este empréstimo será de 14 annos.

§ 2.º Parte do capital fixado para a repartição hipotecária poderá ser empregado em apólices da dívida pública, tendo o banco o direito de emitir letras hipotecárias, em conformidade do art. 13 da Lei n.º 1.237, de 24 de setembro de 1864, e Decreto n.º 3.471, de 3 de junho de 1865, até o décuplo do capital social realizado.

§ 3.º Outra parte consistirá em titulos da lavoura, que existirem em suas carteiras, cuja importância pode ser convertida em empréstimos hipotecários, nos termos da referida lei e dos estatutos.

§ 4.º O juro dos empréstimos hipotecários poderá ser de sete até oito por cento ao anno, e a amortização de cinco por cento ao anno. O juro das letras hipotecárias poderá ser de seis até sete por cento ao anno.

§ 5.º Os empréstimos hipotecários, feitos à lavoura pelos estabelecimentos de crédito real, poderão ser inteirados, parte em dinheiro, e parte em letras hipotecárias.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a modificar o accordo de 24 de dezembro de 1873, celebrado com o Banco do Brasil: revogada unicamente, em relação aos novos empréstimos que esse estabelecimento fizer à lavoura, a cláusula do art. 2.º, § 2.º da Lei n.º 2.400, de 17 de setembro de 1873, que limitou a seis por cento o juro dos empréstimos feitos à lavoura.

§ 1.º Nos novos contratos com os lavradores, a taxa dos juros poderá ser de oito por cento ao ano, vencendo as letras hipotecárias, que de então em diante emitir o banco, em conformidade da sobredita Lei de 1864, o juro de seis até sete por cento ao ano.

§ 2.º O Banco do Brasil elevará a soma dos empréstimos à lavoura pelo menos mais cinco mil contos cada ano, até perfazer a soma total de 25.000:000\$ não sendo nesta conta computados os empréstimos até aqui feitos.

§ 3.º Na falta de cumprimento desta condição, o Banco do Brasil ficará sujeito ao que determinar o art. 2.º da Lei n.º 2.400, de 17 de setembro de 1873, *in fine*.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos srs. deputados, 2 de maio de 1879.
— Barão Homem de Mello — Belfort Duarte. (*)

(*) Sessão de 25 de julho de 1879. ACD, T. 1.

5.2. Situação da Lavoura — 1882/1888

5.2.1. Produção e Exportação de Café

5.2.1.1. Discussão na Câmara dos Deputados

— Discurso do deputado F. Belisário: análise sobre a economia do café no panorama internacional.

O SR. F. BELISÁRIO —

.....

Há ocasiões em que uma questão predomina todas as mais, em que a atenção do parlamento é chamada especialmente para um ponto, como agora sucede com os nossos impostos de exportação.

Muitos anos temos vivido sob este regime fiscal, mas parece que hoje a consciência pública, o sentimento das nossas necessidades, melhor esclarecimento do espirito público, não permitem mais à sua continuação.

Há um fato que escusa esse desvio tão flagrante das mais comezinhas regras do sistema financeiro. O Brasil tinha de sujeitar-se à situação inerente a todos os países novos. Nos países onde escasseia a população, onde a ação do governo não se faz sentir em todos os extremos, os impostos não podem deixar de ser quase exclusivamente de alfândega pela facilidade que oferece a cobrança.

É por isso que nos países mais adiantados e civilizados não existem impostos de exportação. Na Europa, a Itália é a única das grandes nações que os conserva, porém restritos a artigos muito especiais. Não falarei de um que é monopólio daquele país, a extração do enxofre; mas o Imposto Sobre a Exportação dos vinhos é combatido energicamente pelos financeiros daquele país, e só pôde ter sido justificado pelas circunstâncias verdadeiramente especiais em que se viu a Itália obrigada a aceitar e prover às necessidades que lhe foram impostas. Basta recordar que a Itália moderna tomou a si o encargo das dívidas de todos os estados que antes compunham a península, e se distinguiam pelo desregramento das despesas públicas.

O SR. ANDRADE FIGUEIRA — Nem todos.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Menos a Toscana.

O SR. F. BELISARIO — Falo em geral, não podemos descer agora a uma discussão especial a este respeito.

A Itália tomou a si as dívidas onerosas desses países e teve ao mesmo tempo de fazer face a uma situação excepcional na história, teve de abrir vias de comunicação, no que se achava então em um atraso deplorável, teve de desenvolver a instrução pública, de modo que ainda hoje oferece exemplos à Europa, sobretudo em relação ao ensino superior, e basta dizer que é o país que tem maior número de universidades muito bem regidas. A Itália viu-se obrigada a manter forças de mar e terra muito superiores, talvez, às próprias necessidades, mas que as exigências nacionais e a sua situação tornavam, na opinião pública, imprescindíveis.

É possível, porém, que o Brasil continue neste sistema excepcional? É possível continuar a manter impostos que entorpecem a nossa produção e atividade?

Admiro, Sr. Presidente, a obliteração dos princípios neste País. Vejo mencionada nos programas políticos, nas falas do trono, nas circulares dos deputados, a idéia de auxílios de proteção à lavoura. Se estabelecemos e mantemos um embaraço, um ônus na exportação de nossos produtos, como falamos em proteger a lavoura? Parece, Sr. Presidente, que, para proteger alguém, o primeiro passo, o primeiro cuidado é não oprimi-lo. Assim, quanto à lavoura, se a queremos proteger devemos começar por aliviar ou remover o embaraço fiscal que grava os produtos e lhes dificulta a competência com os estrangeiros. O primeiro dever para o governo é, pois, libertar a lavoura da pressão em que se acha (apoiados); é o maior auxílio que lhe pode prestar, é o melhor modo de manifestar proteção.

Farei uma comparação entre a indústria fabril e a indústria agrícola. Vai predominando agora a idéia protecionista. Já dominou também a idéia do livre comércio, dogma da escola econômica, que hoje chamam ortodoxa. A idéia de liberdade absoluta de comércio tem sido pelos espíritos práticos, e até mesmo sob o ponto de vista científico, discutida para se adotar uma teoria menos rigorosa.

Queremos proteger a nossa indústria, e eu me alisto nas fileiras dos protetores, mas é preciso reparar no que fizemos. Tomemos para exemplo a indústria de calçado ou a dos chapéus. O que acontece? Para proteger estas indústrias, eleva-se o imposto de entrada para o produto similar estrangeiro e pagamos o calçado por mais 2\$, 3\$ ou 4\$ do seu verdadeiro custo, segundo a qualidade. O mesmo se dá em relação aos chapéus. Os particulares são obrigados a este sacrifício pela elevação do preço, e o Estado, para proteger a indústria nacional, priva-se de algumas centenas de contos na arrecadação dos impostos, pois dificulta a entrada do gênero estrangeiro. Protege-se assim a indústria fabril, não só com o sacrifício do Estado pela cessação dos direitos de entrada, como pelo sacrifício de todos os brasileiros que compram calçado ou chapéus mais caros do que poderiam comprar, se a importação fosse livre; qual é, porém, a proteção que pede a indústria agrícola? Ela não exige estes sacrifícios, não pede aos particulares que paguem seus produtos por maior preço, pede apenas que a isentem e livrem dos ônus que a sobrecarregam. (Apoiados.)

Repare ainda a Câmara no seguinte: a indústria fabril representa a ocupação de alguns milhares de brasileiros; a indústria agrícola representa a ocupação de milhões de brasileiros. (Apoiados.) Com a proteção à indústria fabril auxiliam-se alguns à custa do maior número. A indústria agrícola não pede esta proteção, pede simplesmente que não a oprimam.

Senhores, não penso que todos os males da nossa agricultura e a decadência de alguns dos seus produtos provenham somente dos tributos; mas quando considero na decadência de alguns e no modo por que são suplantados nos mercados consumidores, como brasileiro e como representante da Nação devo pedir que aos males naturais não ajuntemos dificuldades legais, isto é, ônus provenientes de impostos pesados.

Temos, por exemplo, a cultura do algodão. Foi uma indústria próspera no Brasil. Possuímos terrenos os mais apropriados para algodão de excelente qualidade, e entretanto o Brasil cede o passo aos algodões de outras nações.

A cultura do fumo, que é uma cultura geral no Brasil e que teve em tempo o predomínio em alguns mercados, entre os quais o do Rio da Prata, para onde exportávamos em grande escala fumo brasileiro, hoje o fumo norte-americano invadiu aquele mercado e tomou o lugar do nosso.

Depende disso incontestavelmente de circunstâncias peculiares do nosso País, mas depende também muito das condições que nós criamos para a indústria.

A questão do açúcar, senhores. O açúcar é a nossa indústria mais geral, a que ocupa maior extensão de terra no Brasil; mas vemos que em todos os países do mundo se produz açúcar, açúcar de cana ou de beterraba, de sorgo, de erable; e tendo os nossos concorrentes capitais baratos, maquinismos aperfeiçoados, uma indústria próspera e florescente em todos os pontos, a concorrência que nos fazem já é esmagadora por si mesma, mas nós a agravamos, carregando de impostos o nosso produto.

Para ver-se bem quanto é diferente o sistema do Brasil do sistema de um dos seus concorrentes em questão de açúcar, eu me limito a um único exemplo para não tornar demasiadamente longo o debate.

Senhores, entre os concorrentes do açúcar brasileiro está a França. Não é a França o país mais produtor de beterraba; a Áustria é na Europa o país que ocupa o primeiro lugar. Mas falemos daquele país que nos é mais conhecido, cujo sistema tive ocasião de observar pessoalmente não há muito tempo.

Senhores, o açúcar francês sofria há pouco em França o imposto de 70 fr. por 100 quilogramas, isto é, custando o açúcar 1 fr. 50 cent. por quilograma, tinha de imposto 70 cent., isto é, quase metade do preço do gênero. Assim, cada indivíduo em França que comprava um quillo de açúcar pagava ao Estado quase outro tanto de direitos. Quando, porém, o açúcar tem de ser exportado, o Estado não só restitue esses direitos como estabelece frete diferente nas estradas de ferro. As companhias de estradas de ferro têm tarifas especiais e módicas para os artigos de exportação. Qualquer de vós que tivesse estado naquele país poderia ter observado que para o menor objeto de exportação, para o volume que sai de uma fábrica qualquer com destino à exportação, as tarifas são muito reduzidas. É ao contrário do que fazemos no Brasil, onde são os artigos de exportação aqueles que mais pagam tanto de direitos, como de fretes nas estradas de ferro.

Senhores, há uma razão muito natural para este sistema, diferente do nosso e que fala imediatamente a todos os espíritos. A França consome, digamos, 300.000 toneladas de açúcar; é inquestionável que, se não houvesse imposto tão forte, o consumo de açúcar seria maior; mas algum açúcar se havia de consumir, porque um país tão rico há de consumir sempre até certo ponto.

Assim, o imposto interior não pode parar o consumo do açúcar e prejudicar a produção.

Mas a França exporta, por exemplo, 100 toneladas; se tivesse impostos de exportação, não exportaria essas 100 toneladas, e o trabalho nacional seria reduzido tanto quanto preciso para não produzir as 100 toneladas, cuja saída o imposto havia de obstar.

O imposto de exportação reduz, pois, o campo da indústria e do trabalho, criando para o gênero nacional um encargo, uma desigualdade que não sobrecarrega os similares estrangeiros.

Ora, este sistema é justamente o oposto do que praticamos no Brasil.

Observei ao começar que a questão tinha-se especializado sobre os impostos de exportação. Nessa questão geral há ainda uma que predomina, são os impostos de exportação sobre o café.

Senhores, trato especialmente deste ponto, já disse alguma coisa sobre outros, primeiro porque não poderei, sobre cada um dos produtos brasileiros, fazer o estudo que me proponho fazer sobre este artigo. Se me tocar a palavra em outra ocasião, e tiver oportunidade, farei a respeito desses artigos o mesmo estudo que me proponho a fazer hoje a respeito da produção do café. Em segundo lugar porque a baixa do café nos trouxe a necessidade de ocuparmo-nos especialmente dele; e em terceiro lugar porque este é o artigo principal não só da província que represento, como o principal das exportações do Brasil.

Eu me achava na Europa quando começou a manifestar-se a grande baixa neste gênero, e acompanhando as nossas questões como era de meu dever, me admirei que esse negócio fosse encarado no Brasil com alguma indiferença, vi mesmo chegar-se a supor que a questão da baixa do café interessava somente aos produtores, aos lavradores, e como nessa ocasião agitava-se fortemente a questão servil, parecia que eram os proprietários os únicos interessados.

Ao passo que eu via isto, observava em França que o país, que o comércio, que toda a população, enfim, acompanhava com ansiedade e com interesse as notícias do filoxera, essa praga que ali assolava a vinha e que tanto ameaça a fortuna de França, mostrando todos interesse pelos progressos da ciência em procurar extinguir ou diminuir o mal.

Se na Inglaterra alguém, examinando as jazidas de carvão, pudesse dizer ao inglês que as minas da Inglaterra estavam ameaçadas de ser esgotadas, ficai certos de que não seriam os donos das minas os únicos a lastimar-se, seria a população inteira, vendo a nação ferida na principal base da sua grandeza.

Senhores, para que bem avalléis a importância máxima do assunto que nos ocupa neste debate, é preciso lembrarmo-nos do seguinte: que nas exportações do Brasil o valor do café figura em mais de 70% da totalidade de todos os mais produtos reunidos!

Produzimos café principalmente em duas, regiões: nas margens do Paraíba e dos seus afluentes e no oeste de São Paulo. Pois bem, este pequeno território concorre com mais de 70% da totalidade da produção deste vastíssimo império e por consequência aí está a força dele, é daí que saem os recursos para promover as estradas de ferro, a navegação e outros melhoramentos em todo este dilatadíssimo império; para levar a civilização, a força e a vida o todo este imenso território. Esta questão nos deve, pois, interessar a todos, não a nós que representamos estas províncias; não a nós produtores, mas a todos os representantes da nação.

Para ver que este gênero não pode suportar tão grandes impostos, é preciso estudar a situação do produtor de café em relação aos seus concorrentes, não só sob o ponto de vista das condições naturais, como das condições do trabalho e dos impostos.

Senhores, o Brasil representa na exportação do café o primeiro papel; nós exportamos a metade da produção total do mundo. A atenção de todos os produtores está, pois, voltada para o Brasil. É notável a segurança com que eles avaliam as nossas coisas, como conhecem o que se passa aqui. Entre nós têm já estado emissários da associação dos agricultores de Ceilão para estudar os nossos negócios, remetendo-se daqui correspondências, e os jornais de Ceilão se ocupam com as nossas coisas. Nós fazemos inteiramente o contrário!

O SR. DUQUE-ESTRADA TEIXEIRA — Isto é que é lamentável.

O SR. BELISARIO — Nós temos uma idéia que nos prejudica grandemente; estamos na persuasão de que possuímos o torrão mais fértil do mundo, não podemos, sempre que falamos da nossa pátria, deixar de nos enlevar por este “feracíssimo, fertilíssimo e ubérrimo o solo”, sem nos lembrarmos de que temos concorrentes que possuem solos tão ricos e tão férteis e que nos vão batendo no campo da agricultura.

.....

Não ocuparei mais a atenção da Câmara com este assunto. Vejamos agora os grandes obstáculos que encontra o nosso café na Europa. Eu disse a respeito de Ceilão que a primeira qualidade de café desse país vendia-se pelo duplo da primeira qualidade do Brasil; de modo que nos encontramos nos mercados consumidores um grande obstáculo nos impostos de consumo, pois recai sobre o nosso café na razão dupla, visto que em toda a parte é pago por peso e não pelo valor. Assim, sendo em França o imposto 156 francos por 100 quilogramas, este imposto representa para as qualidades do Brasil quase o duplo desta quantia, fora as grandes quantidades do nosso café.

Não pense a Câmara que isto se dá somente da Europa; nos Estados Unidos, onde allás se aceita bem o nosso café, a diferença de preço é do mesmo modo extraordinária. Por amor da brevidade citarei somente o seguinte, lê:

Preço médio do café do Brasil em Nova Iorque:

1881	1880	1879
\$12,23	\$15,12	\$14,84 ½

Idem do café de Java:

1881	1880	1879
\$16,81	\$22,62 7/12	\$24,14

Vê a Câmara a imensa diferença de preço. Mas por que é isto? Nós irritamo-nos no Brasil com essa diferença, mas não poderemos, talvez, vencê-la.

Isto depende muito das condições especiais do país, da qualidade de café que ele produz, do trato que tem e até do gosto especial dos consumidores. Notei na Europa que o preço das melhores qualidades de café do Brasil aproxima-se do preço do das melhores qualidades estrangeiras; mas em geral o europeu acha que o nosso café tem um gosto muito acentuado. É o que os franceses denominam *gôût de terroir*, que não quer dizer gosto de terra, mas gosto especial de uma certa localidade; é o mesmo que na Inglaterra se denomina *brasilien taste*, gosto especial do Brasil.

É um sabor que os europeus não aceitam; por isso procuram o nosso café despulpado, que não tem tanto esse gosto pronunciado; e é razão por que preferem o café de Santos, cuja sabor é menos acentuado ou mais suave.

Além disto, se nas qualidades superiores o nosso café tem um preço que se aproxima aos das boas qualidades de outros países, nas grandes quantidades, nas inferiores, que são as que exportamos mais, os preços são muito diferentes, e os impostos nos esmagam e nos arredam quase dos mercados.

Já que nos ocupamos deste assunto, vou citar os impostos que paga na Europa o café. Em França, 100 quilog. de café pagam 156 francos; na Itália, 80 liras; na Áustria pagavam até este ano 24 florins, mas em março último foi elevado o imposto a 40 florins; na Espanha, 50 pesetas; na Alemanha, 17½ pfenings por ½kg; na Inglaterra, 1½ penny por libra; na Bélgica, 13 francos e 20 centimos por 100 kg; na Suécia e Noruega, na razão de 36 francos por 100 kg; nos Estados Unidos, paga sobre fatura, mas corresponde mais ou menos a 12%; na Suíça paga apenas 3 francos por 100 kg; o que se pode considerar livre, bem como na Holanda.

Na Holanda não há impostos de alfândega, os protecionistas ali não podem viver. É um povo exclusivamente comerciante; eles querem ser os intermediários do mundo inteiro, querem fazer somente o comércio, transportar, não procuram outra coisa; são negociantes ou capitalistas. Por causa da modicidade dos impostos, a Holanda e a Bélgica são os dois países onde se bebe mais café; foram os países da Europa em que vi o uso do café mais generalizado; não são só os operários das fábricas que fazem uso dele, é também a população rural; bebe-se ali quase tanto café como em geral no Brasil, isto é, não falando das províncias produtoras deste gênero.

Outra observação feita pelo nobre deputado que me precedeu é ser o café estragado por composições estranhas.

Nem sempre estas composições são feitas por fraude. O europeu não dispensa a chicória no café: entrou no seu gosto e é tão indispensável como entre nós o açúcar. A isto não podemos chamar falsificação; mas as mesmas falsificações não nos devem espantar, pois que no Brasil falsificam-se os produtos europeus; o vinho é falsificado na maior escala. (Apoiados.)

Mas a respeito do café, que sofre aqui mesmo falsificações, vou apresentar um exemplo característico e que deverá ser conhecido de muitos dos nobres deputados que, como eu, viajam na estrada de ferro D. Pedro II. Aconteceu-me muitas vezes, como viajante nessa estrada, tomar café em um botequim da estação de Entre-Rios. Ao passo que, sentado na minha cadeira ou via os morros cobertos de cafezais e que na minha presença passavam vagões carregados de café, o que me davam para tomar com o título e aparência de café era milho torrado. (Apoiados.) Se no Brasil fazemos isto em botequins que estão sob a administração da estrada de ferro, como admirar-nos do que se pratica na Europa? (Apartes.)

Vejamos agora qual é a importância do imposto que paga o café no Brasil e examinemos se o café pode suportá-lo e qual a sua influência sobre a produção.

Pagamos 13%, 9% gerais e 4% provincial nas províncias de Minas, São Paulo e Rio de Janeiro, mas estes 13% representam um imposto mais elevado.

Farei notar em primeiro lugar uma regra geral aceita em economia política, e é que já mais o imposto deve recair sobre o produto bruto, mas

sobre o produto líquido de qualquer indústria (apoiados), isto é, somente sobre a renda líquida deve recair o imposto. Por exemplo, o imposto sobre casas recai sobre a renda, que é o aluguel, o imposto sobre bancos e sociedades anônimas recai sobre os dividendos que se distribuem, etc. etc., mas no Brasil o imposto sobre a lavoura recai no preço bruto do produto, o que torna o imposto muito mais pesado do que parece. (Apoiados.)

Em toda a parte do mundo os impostos lançados à agricultura são taxados sobre o rendimento líquido e em parte alguma é elevado. Entre nós o imposto é de 13%, mas sobre que preço? Pela pauta da alfândega do Rio de Janeiro e São Paulo.

Eu chamo a atenção do nobre ministro para este ponto. A pauta é organizada pela junta dos corretores. Tomam das qualidades de café a média, mas infelizmente sabemos que no Brasil a maior quantidade de café é de qualidade inferior; assim, a pauta tomando a média das quantidades e não das qualidades, exagera o valor, de modo que o imposto vem a ser na realidade superior a 13%. Não sei se me faço bem compreender.

VOZES — Perfeitamente.

O SR. F. BELISARIO — A pauta de Santos é mais favorável; de modo que a província de São Paulo, que tem vantagens naturais, porque pelo que conheço, é o lugar do mundo e não só do Brasil que oferece condições mais favoráveis para a produção de café, goza ainda dessa vantagem. Infelizmente o terreno apropriado a essa plantação naquela província é comparativamente restrito, não só porque os bons terrenos são intermediados de maus, mas ainda porque pela condição do clima não são próprios para a plantação, por serem sujeitos a geadas. Em todo o caso a pauta de Santos é mais favorável.

No Rio de Janeiro paga-se atualmente o imposto na razão de 356 rs. por quilograma, o que corresponde a 5\$220 por arroba. São Paulo paga 331 por quilograma, o que corresponde a 4\$848 por arroba. Em Minas paga-se na razão; de 375 rs. por quilograma ou 5:508 por arroba é onde o imposto é mais elevado. Para este ponto chamo a atenção dos ilustres representantes daquela província, sobretudo a do nobre deputado que ontem falou brilhantemente e que tanta influência exerce na assembléa de sua província. (Há vários apartes.)

Falo despido de prevenções; até já fui reconhecido publicamente sobrinho dos mineiros (riso); posso, portanto, falar sem me dar de suspeito; o sistema fiscal de Minas é o mais absurdo que se pode imaginar.

Admirei-me, folheando *Saint Hilaire* a respeito de Minas, de encontrar esta observação que aquella província primava pelo absurdo nos impostos.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA — Há exageração da parte de V. Ex.^a tem melhorado muito.

(Há outros apartes.)

O SR. F. BELISARIO — O imposto é cobrado em Minas na razão de 375 rs. por quilograma, que corresponde a 5\$508 por arroba, preço superior à média do café no Rio de Janeiro. (Apoiados.)

Entende-se que o imposto deve ser pago segundo o preço do lugar onde o gênero é vendido, mas em Minas o café não pode ter este valor. (Apoiados e apartes.)

Não quero recordar ainda outras causas a respeito de Minas. Lendo as discussões da assembléa provincial, eu me admirei dos financeiros que lá

existem; há ali quem entenda que os lavradores lucram em pagar esse imposto. (Riso.)

Cobra-se o imposto sobre o valor de 5\$508 por arroba, mas não há produtor em Minas para quem o café possa dar 2\$, 2\$500 ou 3\$ líquidos na média. (Apolados.) Poderá dar 4\$ nos lugares mais próximos e onde existem maquinismos aperfeiçoados. Os 13% representam, pois, imposto muitíssimo mais elevado.

Vou mostrar ainda quanto é grave este ponto. Minas tem uma única pauta para todas as qualidades de café, isto é, seja qual for o café, é sempre considerado bom e paga o imposto de 4%, na razão de 5\$508 por arroba. Como, porém, na praça do Rio de Janeiro a pauta tem duas qualidades, café bom e café escolha, os agentes do Rio de Janeiro, que visam as guias mineiras, apenas o café contém certa porção de grãos pretos, o declaram escolha.

Chegada aqui no Rio de Janeiro, tal gula não é aceita, porque, na exportação a pauta das escolhas só existe in nomine, isto é, só é considerada escolha o café exclusivamente preto, o que não existe. Assim, dá-se este extraordinário abuso, só praticável neste País; o próprio agente fiscal da provincia do Rio de Janeiro qualifica escolha uma certa qualidade de café e declara — este café é escolha. Vem o café para o Rio de Janeiro, vai-se despachar e na alfândega não admitem como escolha aquele mesmo café que o próprio empregado do Rio de Janeiro havia qualificado escolha quando na estação mineira!

O SR. FRANCISCO DOS SANTOS dá um aparte.

VOZES — Está falando muito bem e com toda a imparcialidade.

O SR. F. BELISARIO — Não tenho espírito de bairrismo; sou antes de tudo brasileiro e como brasileiro trato as questões.

Senhores, tomemos para exemplo esta qualidade de café chamado escolha. Não pensels que são qualidades pequeninas; com os aperfeiçoamentos das máquinas as quantidades de café escolha tornam-se consideráveis, porque as boas máquinas separam as qualidades más, de modo que as escolhas são muito numerosas. Há fazendas grandes que podem produzir mil a duas mil arrobas em um ano.

Este café vai ser exportado, suponhamos de uma estação de Minas; paga 4% em relação ao preço de 5\$08, mas como não vale senão o terço desse preço, o importe de 4% representa um imposto de 12%; chega ao Rio de Janeiro e não sendo aceito como escolha, pois que aqui só se admite como escolha café preto, que não se exporta e fica no Rio, acontece que o café inferior vem a pagar outra vez integralmente 13%, isto é, os 9% gerais e mais 4% provinciais do Rio de Janeiro, e como tem a terça parte, pelo menos, do valor do café bom, vem a pagar 39%, com 12% que ele já tinha pago em Minas, perfazem 51% do seu valor!

Eis a razão por que os nossos cafés escolhas não se exportam. Perdemos estes valores nas nossas fazendas, onde o café se arruina, se desperdiça, inutilizando-se valores que poderiam ser exportados.

Não pára aí o mal: este imposto que cal tão mal, leva o fazendeiro a não caprichar no gênero, porque quanto mais capricha mais escolha produz, e portanto a vantagem do beneficiamento é contrabalançada por uma perda certa. Isto obsta inquestionavelmente ao melhoramento do gênero e ainda mais venha a ser a causa do sistema pernicioso e mau que há no Rio de Janeiro, praticado pelos ensacadores de café.

Como o café de que falo não é aceito na exportação como escolha (aqui no Rio de Janeiro; em Santos, até nisto o produtor é mais favorecido, admitem-se as escolhas a despacho); como não é admitido, dizia eu, o negociante, para conseguir vendê-lo e passar, mistura-o com outras qualidades por necessidade do comércio, porque o comércio não faz isso por mero capricho. Mas depois de feito o mal, toma verdadeiro incremento e constitue a regra criando uma situação artificial.

Senhores, examinei na Europa alguns mercados de café e em algumas partes principalmente em Hamburgo, Antuérpia e Gênova há o que denominam fábricas de café. São estabelecimentos que recebem os cafés estragados e tornados maus pelas próprias misturas, e onde são beneficiados para vender-se ao público, porque o público europeu não compraria semelhante café, como daqui é embarcado.

Todo o café assim misturado e cuidadosamente separado por tamanhos e qualidades, e depois é perfeitamente escolhido, de modo que lá desmancha-se o trabalho que aqui se teve na mistura, separam-se as qualidades por tamanhos e o quebrado é torrado e vendido sob essa forma, porque, como disse, o público europeu não o compraria de outra maneira.

Em uma ocasião, por gracejo, bem entendido, disse a um dos donos dessas chamadas fábricas, porque vi que contrariava os seus interesses: "nós brasileiros havemos de chegar ao ponto de produzir café tão perfeito que não lhe havemos de dar esse trabalho." Ele respondeu: "mas não façam isso, os senhores são produtores, nós somos fabricantes e isso é que convém." E naturalmente lhes convém, porque dá emprego às máquinas e ao pessoal, e tiram grande vantagem em desmanchar as misturas que nós fazemos.

E já que toquei neste capítulo, notarei que as máquinas eram insignificantes, inferiores às máquinas das boas fazendas nossas; o que se explica pela barateza de mão-de-obra que dispensa certos maquinismos.

Mas vi além disso que também havia coloridos diferentes que se davam ao café; vi darem-se os seguintes: ao café de uma cor amarelada, um tanto manchada, dá-se colorido amarelo para tomar uma aparência regular, igualmente amarelada; um outro colorido escuro que me explicaram ser para certos mercados, como os da Suécia, Noruega e alguns pontos da Alemanha; um outro colorido, que me pareceu ser o verde-paris, para dar a cor verde, a fim de comunicar ao café uma certa aparência verde muito apreciada.

Ora, o que nos sucede no Brasil, provém: primeiro, porque produz-se em grande quantidade, sem termos trabalhadores suficientes, depois não estabelecemos nos nossos portos as grandes fábricas centrais de café para beneficiá-lo com facilidade, como se faz em outros países; outra razão é o imposto que, sobrecarregando até 51%, como expliquei, as qualidades más, impedem a sua exportação e obriga a misturas.

Não era somente o Governo que devia intervir nisto. O nosso comércio do café é o mais atrasado que se pode imaginar. Fico admirado como o mundo caminha e nós ficamos estacionários.

Vejamos dois gêneros desta praça: o açúcar e o café. Entra o açúcar de um porto do norte do Império ou do Rio de Janeiro, é recolhido a um trapiche; aí se tiram as amostras que são expostas nas casas dos respectivos corretores; o comprador ali vai examinar e buscar a qualidade e quantidade de açúcar que lhe apraz. Quanto ao café, o sistema é diferente: a estrada de ferro, por onde ele vem, e que tem hoje imensos armazéns vazios, impõe

uma grande multa se o café ali se demorar; é ele, portanto, obrigado a sair imediatamente. Vai para a casa do comissário, da casa do comissário vai para o ensacador e do ensacador vai para o exportador, ou diretamente para o porto de embarque, de maneira que se fazem umas poucas baldeações, inteiramente escusadas, andando o café a passear, inutilmente, pela cidade, já se sabe, cada vez mais sobrecarregado de despesas.

E o Governo agravou esta situação criando a estação marítima da Gamboa, sob o pretexto de que a estação central não era suficiente. Mas sabeis qual foi a consequência do Governo ter gasto 3.000:000\$ com aquela estação? Foi aumentar as despesas aos lavradores.

O Governo gastou 3.000:000\$, e os lavradores pagam hoje mais caros os transportes, pois a estação da Gamboa é mais longínqua. (Apartes.) Justamente: lembram bem os nobres deputados, criou-se mais um monopólio para a companhia locomotora, que hoje transporta o café mais caro do que faziam as antigas carroças. São assim os nossos progressos: empachamos as ruas com trilhos de ferro, o Estado despende 3.000:000\$ com armazéns tornados inúteis, e o lavrador paga maior frete!

Quando essa estação foi planejada e criada por um distinto engenheiro, o Sr. Passos, não era este o fim que se tinha em vista: tratava-se, pelo contrário, de evitar tais baldeações, de concentrar ali todo o comércio: mas a incapacidade do Governo fez isso. Não me refiro ao atual Governo, falo do Governo em geral, que nestas coisas é completamente incapaz, não se ocupa destes assuntos, eles não merecem a atenção dos ministros. (Apoiados.) O Governo, para não tomar uma resolução, para não fazer aquilo que estava delineado, deixou o negócio em meio e conservou tudo no mesmo estado: apenas uma despesa maior para o Estado de 3.000:000\$ e uma despesa maior para os particulares com os transportes, e já se entende também um monopólio demais.

Ora, senhores, no mundo hoje o comércio tem tomado um sistema diferente; todas essas imensas fábricas não só da Europa como dos Estados Unidos, onde as há de proporções colossais, procuram por o gênero diretamente na mão do consumidor, dispensando todos os intermediários.

No Brasil é o contrário; o café percorre intermediários infinitos, completamente escusados e até obrigado pelo sistema fiscal de algumas províncias, como a de Minas, a recorrer a eles.

Chamó a atenção dos nobres deputados por aquela província para o modo por que o imposto de Minas é cobrado nas estações das estradas de ferro. Senhores, o lavrador, sobretudo o pequeno lavrador, não tem dinheiro para pagar o imposto, porque este é cobrado imediatamente, quando podia perfeitamente ser cobrado no Rio de Janeiro, como se faz com o frete. O produtor mineiro, por consequência, por causa deste pagamento exigido no momento do embarque do gênero, precisa de um intermediário que lhe forneça o dinheiro, e não o faz sem uma retribuição de maneira que este imposto de 4% se aumenta só pelo modo da sua cobrança. (Apartes.)

Se o café de Minas viesse todo ao Rio de Janeiro e aqui fosse cobrado o imposto, essa provincia economizaria na arrecadação, porque a concentraria em um só ponto, reduzindo os empregados, e os produtores economizavam o intermediário, de que hoje precisam lançar mão, de modo que o mau sistema de arrecadação agravava ainda o imposto. (Apoiados.)

Senhores, examinal quanto o produtor paga de mais por esses intermediários, em grande parte inúteis. Eu começava a dizer donde nasceu a necessidade do ensacador do café, ou antes os autores das misturas. Quero que

os meus dignos colegas, que me atendem, possam notar bem o prejuízo que isto causa ao comércio em geral, e vou lhes citar um fato, porque nada sensibiliza tanto como os exemplos, quando bem verificados.

Há dias, eu me achava com um fazendeiro importante, e encontramos com um exportador de café, o qual disse a esse fazendeiro: acabo de comprar 125 sacas do seu café despulpado; mas porque, tendo o senhor tão bons maquinismos, remete o café misturado?

Fomos com o exportador ver a amostra do café, que lhe tinha sido vendido. A amostra conservava ainda no papel o nome da fazenda, e por consequência verificava-se bem que era mesmo o disse fazendeiro, o que aliás a qualidade indicava com certeza.

Na verdade, o café na amostra, como eu próprio verifiquei, estava misturado; havia grãos irregulares, pequeninos, quebrados e pretos.

O fazendeiro disse à minha vista ao exportador: "Pois eu vou lhe dar uma prova de que não fui o causador disto, de que não mandei o café nestes termos."

Foi à casa e no dia seguinte voltou comigo e com uma carta do seu administrador. O café tinha vindo nestas condições: 120 sacas de café de uma só qualidade, perfeitamente escolhido e de um só tamanho, e cinco sacas de café miúdo, quebrado e preto, pois não tinha havido tempo de escolher, como acontece geralmente nas nossas fazendas, nem, talvez, valesse a pena. Mas o que praticou o ensacador? Misturou o café e fez de todo ele uma só qualidade.

Agora vão os nobres deputados ver os inconvenientes disto. O exportador, segundo ele nos disse, tinha sido obrigado a mandar separar de novo o café por peneiras à mão. Ora, já vêem os nobres deputados que isto impôs ao café um acréscimo de despesa, porque não se passam 125 sacas à mão com facilidade; e, como as peneiras são muito imperfeitas em relação aos maquinismos que temos nas fazendas, segue-se que o café não ficou bem separado; o exportador apenas tirou duas sacas da mistura, quando eram cinco. Ainda assim, pois, ficaram três sacas estragando o café.

Mas esse café miudinho, pequeno, segundo me explicou o exportador, podia passar como café de Misore, que é um dos portos exportadores da Índia. A mistura estragou tudo.

Agora as condições do preço. O café tinha sido vendido pelo comissário, conforme a conta apresentada ao meu amigo, e que nos foi mostrada, à razão de 7\$600 por arroba e as cinco sacas, de café inferior à razão de 5\$000.

Feita a liga, o café todo veio a importar em 7\$500 para o ensacador. Este, porém, o vendeu ao exportador por 7\$750, e como no custo das sacas há ainda um lucro de 400 réis, veio o ensacador a lucrar 350 réis por arroba. Isto é, este intermediário, que foi comprar o café ao comissário para vendê-lo imediatamente e que arruinou o gênero com a mistura, recebe um lucro que coisa alguma pode justificar.

Ora, senhores, é impossível continuar o comércio de uma maneira tão extravagante! (Aplaudos.)

O SR. ALMEIDA PEREIRA — Não há lavoura que possa suportar isso.

O SR. F. BELISARIO — O ensacador de café no Rio de Janeiro ou há de desaparecer, ou há de transformar-se em beneficiador de café. Compreendendo que fique esse intermediário para receber o café e prepará-lo por

meio de máquinas iguais às que vi nos grandes centros comerciais da Europa; e, na verdade, já alguns começam a ocupar-se nisto. Tal qual é o ensacador, é impossível continuar.

Eu dizia, quando entrei nesses pormenores, que o café desde a chegada na estação até exportar-se paga pelas viagens e baldeações, inúteis lucros, pelos intermediários e alcavalas dispensáveis, nada menos de 3\$ por saca!

Há uma parte em que o Governo não pode influir, porque pertence aos particulares e eu não poderia exigir que o fizesse, mas se o Governo realizasse o que lhe compete, em relação à estação da Gamboa, desse aos produtores a faculdade de demorar o seu café, enfim executasse certa providência ao seu alcance poderia evitar uma grande parte destas despesas inúteis, porque os intermediários não têm nenhum interesse em diminuí-las, pelo contrário, têm todo o interesse em declará-las indispensáveis, e de tal maneira que o comissário de café não tem a coragem de apresentar uma amostra diretamente ao exportador porque receia a união dos ensacadores contra si. (Apoiados.)

Senhores, eu conversava com um inteligente negociante estrangeiro e ele me dizia que o comércio no Brasil devia reduzir-se a ter apenas um intermediário que exportasse para os mercados consumidores na Europa e nos Estados Unidos, as qualidades para cada um deles requeridas. Nem se pense que o fazendeiro ficaria assim privado de receber logo o valor do gênero. Como hoje acontece que o exportador saca sobre o gênero, o fazendeiro receberia o preço no saque feito sobre a sua mercadoria, deixando, porém, a margem necessária para as oscilações da venda.

Além das despesas até este mercado, há ainda as dos comissários, ensacadores e exportadores que o café paga, e outras infinitas, como por exemplo: despesas de capatazias, os transportes, a corretagem de compra e a de câmbio, o selo das letras, as amostras, etc.

Ouçõ dizer constantemente que em Santos o comércio é mais direto, mas nem por isso o café ali se vende melhor.

Na verdade, em Santos está suprindo o ensacador, o comissário recebendo o café vende-o diretamente ao exportador; mas o comércio de Santos é muito pequeno, a praça é mais restrita, de modo que o gênero não pode deixar de ter um preço menor, e tanto que muitas vezes se exporta para o Rio de Janeiro, principalmente as escolhas, porque não há em Santos navios prontos para carregar esses cafés para os portos que os consomem. São males inerentes às praças pequenas, de menor movimento.

Mas há ainda outro defeito, o comissário em Santos tira um lucro que realmente não é devido. O fazendeiro de S. Paulo, mandando-lhe café, recebe na conta o seguinte: importância do frete pago à estrada de ferro, carreto, comissão e uma percentagem que nós aqui não temos, a título de seguro, aliás insignificante.

A ele afigura-se que recebe justamente o preço pago pelo exportador, mas é porque ignora que na conta do exportador vai carregada a saca com 800 réis, quando esta saca custa 300 ou 322 réis ao comissário. De modo que o comissário lucra mais de 400 réis, cuja importância o exportador deduz do gênero. (Apoiados.)

Assim, em última análise, o comissário, além da sua comissão, aufere o lucro que deveria ter o ensacador, deixando de aparecer para o fazendeiro a vantagem resultante da supressão deste intermediário.

Já expliquei porque o café de Santos é mais apreciado na Europa. Efetivamente ele é vendido mais caro do que o do Rio, embora isto não apareça claro nas cotações. Na verdade cotejando-se os preços, parece que os desta praça são superiores, mas a razão consiste na classificação diferente das qualidades. Assim, o que em Santos se chama café superior vende-se por menor preço do que o superior do Rio, mas a verdade é que esse tal superior aqui não seria nem mesmo uma primeira boa, teria quando muito uma primeira regular.

Não posso deixar esta questão sem dizer ainda duas palavras sobre os fretes da estrada de ferro D. Pedro II.

A questão da redução da tarifa da D. Pedro II não é um favor que o Governo vai fazer à lavoura, é uma obrigação imprescindível do Governo, é o resultado da própria situação dessa estrada.

Senhores, havia uma grande barreira que se opunha à viação férrea entre os terrenos produtores do Paraíba e o Rio de Janeiro. Era a Serra do Mar.

Este obstáculo parecia insuperável no começo da viação férrea, o que preocupava especialmente os homens daquela zona.

Consta das memórias e escritos publicados sobre este assunto, que se deveu principalmente a alguns distintos habitantes de Vassouras a resolução desse problema, pois mandaram buscar às expensas suas engenheiros estrangeiros para examinar a possibilidade da estrada de ferro atravessar a Serra, e o fizeram com todo o desinteresse. (Apoiados.)

O SR. LACERDA WERNECK — Prestaram um grande serviço ao País.

O SR. F. BELISÁRIO — Quando a estrada de ferro D. Pedro II subiu a Serra e dividiu os seus braços, um descendo o Paraíba até ao Porto Novo da Cunha, e outro subindo até à Cachoeira, parecia que nenhuma outra estrada atravessaria a Serra, que o monopólio da D. Pedro II era completo.

Mas, a viação férrea caminhou, e hoje nós já vemos uma estrada de ferro na província do Rio de Janeiro atravessando a Serra em Friburgo, e temos outra que se constrói atualmente em Petrópolis, e nas comissões desta Câmara há pedidos para diferentes estradas propondo-se atravessar a D. Pedro II e vir até a cidade ou a outros portos da província do Rio de Janeiro.

Suponhamos que a estrada de ferro de Petrópolis quer continuar até Entre-Rios, e o Governo responde: — não permito que venhas até à D. Pedro II, porque ela é o meu privilégio, e eu devo ter um privilégio de zona como têm todas as estradas particulares.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Apoiado.

O SR. F. BELISÁRIO — Mas V. Ex.^a não deve responder dessa maneira, porque V. Ex.^a não pode impor à lavoura um frete excessivo, maior do que aquele que devia pagar. (Apoiados.)

Esta estrada de ferro de Petrópolis encurta a distância na extensão de 99 quilômetros; mas, se se fizer uma estrada de ferro pela antiga estrada da Sapucaia, a começar no porto da Piedade e passando por Magé e Teresópolis e chegar ao Porto Novo da Cunha, encurtará essa estrada sobre a D. Pedro II uma extensão de cerca de 140 quilômetros.

O Governo não pode impor aos produtores daquela zona a não construção dessa estrada. (Apoiados.) Ou há de consentir ou há de baixar as tarifas. (Apoiados.)

Não faço um pedido em nome da lavoura, mostro a necessidade absoluta em que está o Governo de baixar os fretes.

A estrada de ferro D. Pedro II rendeu no ano atrasado 8,38% do capital empregado.

A argumentação do meu ilustrado amigo deputado pela província do Rio de Janeiro, sobre a estrada de ferro D. Pedro II, não é aceitável.

O SR. FELÍCIO DOS SANTOS E OUTROS SRS. DEPUTADOS — Apolado.

O SR. F. BELISÁRIO — O meu ilustre amigo o que devia provar com a sua tese era que essa estrada de ferro, administrada por particulares, daria muito maior renda do que administrada pelo Estado, mas não podia dizer que ela não dá renda, porque o contrário é patente. (Apoiados.)

Como não dá renda, se dá 8,23%? É preciso tornar isto bem claro ao nobre ministro. Levamos a estrada de ferro pelo centro de Minas, eu aprovo, sempre tenho votado a favor, porque não há simplesmente aí um intuito comercial, há um fim grande, de ordem complexa. Mas, senhores, devemos ser nós do Rio de Janeiro, nós lavradores das margens do Paraíba, que com os nossos produtos daríamos imensa renda à estrada se ela se limitasse a essa zona, que devemos, só nós, concorrer para esse fim que é geral ou nacional? Senhores, distinga-se a parte que vai para o centro de Minas da parte que pertence ao Rio de Janeiro, ou antes ao Paraíba, e que pertence a uma parte de Minas, a S. Paulo e ao Rio de Janeiro, e nesta faça-se a conta do que rende, e conseguntemente reduza-se a tarifa, porque é injustiça fazer pagar mais do que deve.

Não peço isto ao Governo como um favor, mas como uma obrigação que é imposta.

Senhores, ainda direi algumas palavras sobre este ponto e terminarei.

Esta questão das tarifas foi estudada há pouco tempo e muito brilhantemente pelo congresso dos engenheiros. Assisti a uma dessas proveltosas reuniões, ouvi as mais autorizadas opiniões, mas com a franqueza com que me enuncio devo dizer que os engenheiros consideram estas questões sobre o seu ponto de vista particular, o que sempre acontece aos especialistas. Eles querem o máximo resultado para as estradas de ferro, querem que elas absorvam maior porção de mercadorias, e por conseqüência estabelecem esse sistema de tarifas diferenciais, altas proporcionalmente nos pontos próximos ao tronco, onde não há concorrência e os gêneros suportam, e baratíssimas nos prolongamentos. No ponto de vista da engenharia isto é perfeitamente exato; mas, no Brasil, sobretudo em relação à estrada de ferro D. Pedro II há coisas que tornam inaceitável esta opinião.

A nossa lavoura, como é sabido, tem uma tendência para abandonar os seus estabelecimentos e procurar as terras virgens, tem uma tendência para buscar os desertos, deixando as máquinas e as obras criadas em troca de matas. A diferença de fretes vem inquestionavelmente animar e estimular esta tendência para a dispersão da população, o que é já em si grande mal. (Apoiados.)

Se me permitem uma comparação, eu a farei em relação ao Imposto Predial desta cidade. Há dois ou três anos neste parlamento propôs-se o imposto adicional para os terrenos não edificados no Rio de Janeiro, com o fim de forçar neles a edificação.

Ora, senhores, em uma cidade cálida, com uma temperatura abrasadora, não muito salubre, como a nossa, há toda a conveniência em que a po-

pulação se disperse, deixe de se concentrar e se acumular, e antes procure os arrabaldes, e que no centro da cidade haja jardins e grandes áreas desocupadas. (Apoiados.)

O que se pretendeu para a cidade do Rio de Janeiro é o que se devia procurar em relação à lavoura, a fim de que as populações se não dispersem e emigrem, e antes se conservem onde já se estabeleceram, e animadas pelos fretes módicos resolva-se o grande problema da transição da cultura extensiva para a cultura intensiva (apoiados), problema tão grande como o do trabalho e cuja solução devemos facilitar. (Apoiados.)

Senhores, na verdade estou vexado de ter ocupado por tanto tempo a atenção da Câmara. (Não apoiados.)

Creio que nunca falei por tanto tempo, e, se o fiz, os nobres deputados são um bocadinho culpados porque muitas vezes me impediram de resumir.

Mas, antes de terminar, vou tocar em um ponto que me é neste momento lembrado pelo nobre deputado o Sr. Bezerra Cavalcanti.

A primeira coisa que se nos diz é — porque cultivais o café e não outros produtos?

Senhores, isto não se faz à vontade. (Apoiados.)

Ninguém cultiva aquilo que quer. Mesmo na França, tão bem cultivada, com tantos capitais, notei vinhedos atacados pelo philoxera e abandonados. Por que não tentaram outra cultura? Porque era impossível. Nos terrenos das margens do Ródano havia a cultura da “garance”, uma planta de que se extrai uma tinta como, antigamente, o anil entre nós: mas a indústria descobriu, exatamente como aconteceu com o anil, um processo mais barato para obter a mesma tinta, e a cultura da “garance” ficou abandonada e com ela as terras onde se cultivava.

Não há muitos meios de cultivar montanhas. Nós podíamos dar esse conselho aos agricultores de S. Paulo, porque São Paulo, além de muitas outras vantagens, tem mais a da conformação do seu solo, que é a sua grande superioridade. Mas no Rio de Janeiro, na zona que produz mais café, que é o vale do Paraíba, a cultura não pode ser senão de arbustos. (Apoiados.)

Há aí algumas pequenas várzeas: mas oferecem notáveis dificuldades. Vi na Europa semear-se o trigo e esperar-se a colheita sem se capinar; mas no nosso país as ervas parasitas, mormente nas várzeas, têm um vigor tal que é preciso um esforço enorme para as extirpar.

Os nossos terrenos não se prestam ao arado senão com muita dificuldade. Nestas condições como mudar de cultura? (Apoiados.)

Vou terminar. Eu já sei a resposta que o nobre ministro nos vai dar. O nobre ministro nos vai dizer que desejaria muito, já não digo proteger, mas não oprimir a lavoura, que tem a melhor vontade, e eu estou certo disso, mas que as despesas não permitem a redução dos impostos.

Senhores, em primeiro lugar eu queria que, quando se encaram estas questões de impostos chegadas a uma elucidação completa pelos escritos dos homens competentes, pela prática das nações civilizadas e pela maioria dos estadistas, porque o nobre ministro sabe que a opinião de um estadista, como por exemplo Gladstone, vale mais do que muitos escritos teóricos, tratássemos de modificar o nosso sistema tributário e tivéssemos a coragem de acabar com a rotina e não cuidássemos só no simples expediente, preocupação única de todos os ministros.

É indispensável encarar as dificuldades como elas se apresentam; é necessário suprimir esses impostos e substituí-los por outros. Se por acaso tivéssemos uma guerra, se tivéssemos de gastar 200 ou 300.000\$, não iríamos criar os necessários impostos para o pagamento dos juros? Por que mos criar os necessários impostos para o pagamento dos juros? Por que a marcha e o progresso do nosso País? Tendes os meios para isso.

Eu não os apresento; já o fiz em outra ocasião; tendes os meios, mesmo sem aumentar os impostos. Pela economia na conversão da dívida pública, pela economia no câmbio, se fizeres subir o papel que vos dá uma grande prejuizo, organizando e fiscalizando melhor as alfândegas, porque o nobre ministro da Fazenda sabe perfeitamente o contrabando extraordinário que se faz, as irregularidades que se praticam não tanto no Rio de Janeiro como nas províncias. Porque não estabeleceis uma fiscalização ambulante e constante sobre a arrecadação das alfândegas? Terieis com isso recursos muito suficientes, sem agravação de impostos, para suprir o tesouro.

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE (ministro de Estrangeiros) — São grandes problemas.

O SR. BELISARIO — São grandes problemas, é verdade, mas é nos grandes problemas que se mostra a capacidade dos ministros; não é no simples expediente da administração. Eu conheço que a posição do ministério é difficilma. Já disse uma vez que sou contrário à permanência exagerada dos partidos no poder; eles se estragam com essa demora; e é o que está sucedendo com o partido liberal. Há ocasiões em que os homens, por mais superiores que sejam, ficam inferiores às circunstâncias, porque um partido não se pode manter na devida altura se os seus homens de Estado não têm mais a coragem de encarar e resolver esses problemas, como já não tem o partido liberal... (Não apoiados, apartes, protestos e reclamações.)

Senhores, nós temos dado nesta Câmara um grande exemplo de tolerância e de que a ambição de subir ao poder não nos cega, mas não posso deixar de dizer estas verdades aos nobres ministros e de reconhecer que o papel que fazem no Governo é inferior àquele que se devia esperar da sua capacidade.

Os nobres ministros dizem-nos -- não podemos diminuir os impostos porque acabais de votar grandes despesas — mas por que consentiu o ministério que os seus amigos votassem essas grandes despesas?

Vós acabais de votar quanta despesa inútil há, e quando chegais à receita, dizeis — não podemos aliviar a lavoura, porque as despesas são grandes. — Mas por que chegastes a esta situação?

Senhores, os impostos foram agravados com a guerra do Paraguai; tomou-se no parlamento o compromisso tácito, e até mesmo expresso, de que a lavoura seria allviada desses impostos quando a guerra acabasse.

Pois bem; houve um ano em que pela administração escrupulosa e intelligente de um dos mais distintos estadistas deste País, as despesas públicas puderam baixar imediatamente, apenas acabou a guerra, aos termos ordinários; e appareceu no nosso orçamento a esperança de um saldo de 12.000.000\$000.

Pois bem; o que fez o Governo, o que fez a Câmara, o que fez o Senado (e não me refiro a este ou àquele partido, falo em geral)? Que fizestes vós, poderes públicos, desses 12.000:000\$000? Esbanjaste-os com o funcionalismo, com mil despesas improduttivas, e começastes até, por um ato que

eu não quero qualificar, aumentando o vosso subsídio de deputados e senadores, perdendo assim a única força que vos dava o direito para exigirdes sacrifício do País e de todos.

Eu não me embaraço com o déficit do vosso orçamento; devíeis ter a previsão e a energia precisa para conter os vossos amigos em não aumentar esse déficit, e, se não tendes capacidade para isso, não a tendes para governar.

Senhores, não peço a diminuição dos 2%. Os nobres deputados sabem perfeitamente que os economistas dizem que a diminuição dos impostos não deve ser mínima; se for não dará resultado apreciável, é preciso que se faça uma redução mais importante.

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE (ministro de Estrangeiros) — V. Ex.^a suprimiria os impostos de exportação?

O SR. F. BELISARIO — A questão toma outro caráter.

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE (ministro de Estrangeiros) — Eu pergunto se V. Ex.^a faria isso, sendo ministro.

O SR. F. BELISARIO — Eu sei que não tenho as qualidades precisas para ocupar essa posição. (Muitos não apoiados.)

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE (ministro de Estrangeiros) — V. Ex.^a as tem de sobra. (Muitos apoiados.)

O SR. F. BELISARIO — Mas não posso deixar de dizer que, pensando como me expressei, eu não aceitaria o poder senão para fazer o que entendo.

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE (Ministro de Estrangeiros) -- Mas não o faria imediatamente.

O SR. F. BELISARIO — Não sei o que V. Ex.^a entende por imediatamente. Imediatamente será por acaso os quatro ou cinco anos que tendes estado no poder? São os dez anos que decorreram depois da guerra?

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE (ministro de Estrangeiros) — Mas que fizestes vós durante esses dez anos?

O SR. F. BELISARIO — Eu já disse que me referia ao Governo e ao parlamento em geral.

Senhores, em conclusão, eu não voto impostos de exportação superiores àqueles que se pagaram antes da guerra; é preciso que a nossa produção não pague mais de 5% e que voltemos ao que era antes da guerra. É o menos que se pode exigir.

Peço desculpa à Câmara de ter ocupado a sua atenção por tanto tempo, mas creio que é a primeira vez que tanto abuso da sua benevolência. (*)

(*) Sessão de 23 de agosto de 1882. ACD, V. 4 (1882) 114-123

5.2 Situação da Lavoura 1882/1888

5.2.2 Trabalho agrícola e imigração, exportação e produção

5.2.2.1. Discussão na Câmara dos Deputados

- Discurso do senador Antônio Prado (ministro da Agricultura) sobre o trabalho agrícola, imigração, produção e transporte;
- Discurso do deputado Affonso Penna sobre empréstimos à lavoura, importação, exportação e produção agrícola;
- Discurso do deputado Rodrigues Alves sobre imigração no Estado de São Paulo.

O SR. ANTONIO PRADO (ministro da Agricultura) — Começarei, Sr. Presidente, por agradecer aos nobres deputados, que nesta discussão têm tomado parte, a orientação prática que deram aos seus discursos. Também pela minha parte, compenetrado da necessidade de pronta e eficaz ação dos poderes públicos, a bem da solução das graves questões que, nas nossas atuais circunstâncias, tão de perto entendem com a causa nacional, procurarei de bom grado, imitar aquele exemplo, circunscrevendo-me ao terreno pelo qual foi encaminhada a discussão.

Teve razão, Sr. Presidente, o honrado representante da província de Minas Gerais, que tão brilhantemente iniciou este debate, não me qualificando de otimista capaz de desconhecer as circunstâncias graves da atualidade e o período crítico que atravessam as classes produtoras. Fora preciso não argumentar de boa fé, ou não possuir parcela de bom senso para, neste ponto, ter opinião diversa da manifestada pelo ilustre deputado.

O SR. BEZAMAT — Muito bem.

O SR. ANTONIO PRADO (ministro da Agricultura) — Mas, se para ser otimista basta não descreer do presente e ter confiança no futuro, declaro ao nobre deputado que com prazer aceito tal qualificativo. Não pertença, com efeito, ao número daqueles que descreem do presente, pois observo os fenômenos sociais e verifico que subsistem com igual vigor todos os elementos de prosperidade de que dispunha o País antes da Lei de 13 de Maio. Basta atender que o trabalho agrícola continua a ser feito em parte pelos libertos, produzindo quase os mesmos resultados que outrora. A entrada

abundante de café no mercado do Rio de Janeiro denota com toda a evidência que efetivamente os libertos estão empregados nos serviços da lavoura (apoiados)...

O SR. LACERDA WERNECK — Não apoiado. A esse respeito não prova nada.

O SR. ANTONIO PRADO (ministro da Agricultura) — ... porque não me consta que na provincia do Rio de Janeiro tenha havido substituição de braços que até 13 de maio se applicavam à lavoura. Ora, se não houve substituição de braços, e o café tem entrado em abundância, mesmo em quantidade nunca vista nesta praça...

O SR. BEZAMAT — Isso denota bem a crise.

O SR. ANTONIO PRADO (ministro da Agricultura) — ... é claro que os libertos estão efetivamente empregados nos trabalhos rurais.

O SR. JOAQUIM NABUCO — Apoiado; é evidente.

O SR. JOÃO PENIDO — Mas em Santos tem entrado muito menos, metade do que entrou o ano passado até esta data.

O SR. ANTONIO PRADO (ministro da Agricultura) — As razões do fato, a que alude o nobre deputado, são óbvias e ocorrem a todos os que conhecem a lavoura de São Paulo. Aí a colheita começa em maio e junho, mas neste ano demorou-se em razão das copiosas chuvas caídas no primeiro daqueles meses e nos primeiros dias do segundo.

O SR. JOÃO PENIDO — Ou da falta de braços conhecida.

O SR. ANTONIO PRADO (ministro da Agricultura) — Confio no futuro, porque subsistem os elementos de grandeza, que têm assegurado o incremento da produção agrícola do Brasil. Nem é possível descrever da pujança destes elementos, atendendo à fertilidade do nosso solo, à variedade do nosso clima e à especialidade das culturas, que dá aos nossos produtos valor inestimável. Seria preciso renegar toda a idéia do progresso para não depositar confiança nos resultados do trabalho agrícola aperfeiçoado, tratando-se de País como o Brasil, quando em tantas regiões do globo, menos favorecidas da natureza, a agricultura tem prosperado e cimentado o engrandecimento dos povos.

O SR. PEDRO LUIZ — Não apoiado. Dispõe do capital, que é tudo.

O SR. ANTONIO PRADO (ministro da Agricultura) — A crise da lavoura não é de data recente. Ela existia e coexistia com a escravidão. (Apoiados.) Quando a lavoura no geral só dispunha de braços escravos, vergava ao peso da constante ameaça da abolição, que notoriamente lhe perturbava a indispensável tranqüillidade. A Lei de 13 de Maio poderá ter agravado os sofrimentos desta nossa grande indústria, mas do mesmo modo que se agravam temporariamente os sofrimentos do enfermo pela operação cirúrgica que lhe salvará a existência. (Apoiados.)

Atravessamos período crítico, porém, e nestas circunstâncias é indispensável toda a prontidão e toda a energia nas providências adequadas a remover o mal. Por isto exporei a esta Augusta Câmara com franqueza, clareza e precisão, qual o pensamento do Governo, qual o seu programa para solução das questões de maior importância que competem ao ministro a meu cargo.

Dentre tais problemas, os que mais me prendem a atenção são a imigração e a facilidade dos meios de transporte. (Apoiados.) Pela imigração serão atendidas duas grandes necessidades: suprimento de braços à lavoura, que tanto deles necessita, e povoamento e cultura do solo, que em tanta extensão possuímos. (Apoiados.)

.....

Temos o exemplo de São Paulo. A experiência ali realizada deve guiar os poderes públicos pelo melhor caminho da solução deste vasto e complexo problema. Graças ao auxílio do pagamento da passagem, tem aquela província logrado introduzir mais de 100.000 imigrantes, dos quais 50.000 por intermédio da Sociedade Promotora de Imigração, e dentro do prazo de um ano. Para este fim, tem a província despendido avultadíssima quantia. Só com o preço médio de 50\$ por passagem, a introdução de mais de 100.000 imigrantes tem custado à província mais de 5.000:000\$, isto sem contar com os gastos do agasalho por oito dias na Hospedaria de São Paulo, estabelecida em vasto e apropriado edifício, que custou para mais de 400:000\$, nem com a despesa considerável da aquisição de terras para fundação de núcleos, e a da colocação de imigrantes nos mesmos núcleos.

Não preciso encarecer a importância deste fato; mas peço permissão para notar circunstância característica: — na sua sessão deste ano, a Assembléa Provincial de São Paulo, em três dias, e sem discussão, autorizou a presidência a introduzir 100.000 imigrantes. Esta energia patentela a segurança com que os poderes provinciais encaram o problema da imigração. (Apoiados.) E, quanto à lavoura, se necessário fosse mostrar a confiança, de certo modo posta em dúvida por um dos nobres representantes de Minas Gerais, com que os paulistas aguardam o futuro, bastaria notar a constante e grande procura de braços por parte dos fazendeiros.

Observarei ainda que os imigrantes chegados a São Paulo manifestam na quase totalidade o desejo de colocar-se nas fazendas, existindo allás na província vários núcleos, uns criados pelo Governo geral, outros pelos poderes provinciais. Este fato é muito digno de ser considerado.

Para esse fim, porém, a província de São Paulo despende a média mensal de 300:000\$ com introdução de imigrantes. É intuitivo, Sr. Presidente, que muito maior quantia deverá despende o Estado (apoiados) tendo de atender a necessidades de todas as províncias, e a necessidades de diversa natureza. Concordei com a ilustre comissão no aumento de 2.000:000\$ à verba deste serviço, mas terei de solicitar-vos muito maior quantia, porque nestes últimos tempos muitos são os pedidos que me têm chegado do Rio de Janeiro, de Minas Gerais e de outras províncias, para a introdução de imigrantes. A serem atendidas estas requisições, como tanto convém, não bastará a verba proposta, ainda mesmo com o aumento daqueles 2.000:000\$000.

Quanto aos melos de transporte, outro problema de máximo interesse para o Brasil, é pensamento do governo desenvolver o mais possível as estradas de ferro já estabelecidas, prolongando-as para os seus pontos objetivos e assentando ramais que possam satisfazer às necessidades locais. (Apoiados.)

Tem-se falado muito da descentralização e até da autonomia provincial.

O SR. JOAQUIM NABUCO — Apoiado.

O SR. ANTONIO PRADO (ministro da Agricultura) — A descentralização é necessidade de todos reconhecida, mas impraticável será estabelecê-la sem quebra da unidade nacional, antes que as províncias disponham de melos econômicos e financeiros, que ora lhes faltam. Para isto não há o que mais seja eficaz e apropriado do que a construção de vias férreas que, facilitando os transportes (apoiados), ativem a produção e fomentem a formação e a circulação da riqueza (Muito bem.)

As estradas de ferro do Estado, e as subvencionadas com garantia de juros, não devem ser consideradas meras empresas mercantis, como as da indústria particular. Quando o Estado decreta a construção de vias férreas, ou para este efeito garante juros, por este fato reconheço que nos

elementos atuais do tráfego de tais estradas não acharia o capital remuneração suficiente e imediata. (Apoiados.) Não devemos, portanto, invocar a escassa renda das estradas para obstar a sua construção.

O SR. PEDRO LUIZ — Mas há critério para regular a construção.

O SR. ANTONIO PRADO (ministro da Agricultura) — Uma das immediatas conseqüências da construção de estradas destinadas a desenvolver os elementos econômicos de qualquer região, é a redução dos gastos de produção. A estatística oferece dados lisonjeiros acerca deste inestimável resultado.

O preço de transporte das estradas de ferro no Brasil pode considerar-se, termo médio, 50% mais barato do que o custo de igual serviço pelos antigos e rudimentares meios de locomoção. Em virtude da topografia do terreno, aquela diferença no Sul do Império atinge mesmo maior porcentagem, elevando-se aproximadamente a 80% e descendo no Norte a 30% e menos ainda, depois das últimas reduções das tarifas.

Considerando o número de toneladas de mercadorias transportadas por uma ferrovia, e comparando o preço desse transporte ao que as mesmas mercadorias teriam de pagar sem o beneficio da viação aperfeiçoada, a diferença traduz notável vantagem para as fontes da produção nacional. (Muitos apoiados.)

Indicarei exemplo. De 1880 a 1887 a estrada de ferro de Santos a Jundiá transportou 140.228.525 arrobas de mercadorias. A diferença do custo de tal transporte, comparado ao que exigiam as tropas antes daquele melhoramento, pode ser avaliada em 70.114:262\$500, admitindo mesmo o preço mínimo de 1\$ por arroba entre Jundiá e Santos, antes de inaugurado o tráfego da estrada de ferro entre aquelas cidades. Conseqüentemente, a lavoura e o comércio da província de São Paulo auferiram tão importante beneficio no período considerado de oito anos.

Este notável resultado foi obtido apesar dos preços elevados na tarifa daquela estrada. (Apoiados.) A liquidação no Brasil do tráfego dessa empresa de transporte, no mesmo período de oito anos, mostra saldo ou renda líquida de 28.203:838\$690. Somando a média anual deste saldo com a da economia que a lavoura e o comércio auferiram no custo do transporte de seus produtos, obtiveram o algarismo de 12.289:762\$336, que corresponde a 52% sobre o capital de 23.555:555\$555 garantido à companhia da estrada de ferro de Santos a Jundiá.

Igual observação é applicável às estradas de ferro do Estado e a qualquer que goze do favor da garantia de juros.

Tais considerações fazem ver que mesmo aquelas empresas de transportes, cujas receitas não chegam a cobrir as despesas de custeio, oferecendo **deficits** no movimento econômico, produzem grande beneficio à lavoura e ao comércio das regiões a que servem, barateando o custo dos transportes e diminuindo, portanto, os gastos de produção, o que concorre muito eficazmente para o seu desenvolvimento e expansão da riqueza pública. (Apoiados.)

A fim de mostrar os serviços prestados pela viação aperfeiçoada, fiz organizar diversas tabelas estatísticas, abrangendo todas as estradas de ferro do Estado e as de capital garantido, e dividindo-as em três grupos. No primeiro estão as linhas situadas no Norte do Império, e no segundo as existentes no Sul, com exceção da de D. Pedro II, que figura isoladamente no terceiro grupo.

Por tais tabelas vê-se qual tem sido o desenvolvimento do tráfego e o das relações econômicas de todas essas estradas no período de 8 anos, de 1880 a 1887.

A tabela seguinte mostra tais resultados em relação às estradas do Norte:

NORTE

Anos	Extensão em quilômetros	Passageiros	Mercadorias em toneladas	Receita	Despesa no Brasil	Saldo	Déficit
1880	503	350.192	153.833	2.010:116\$476	1.345:194\$450	664:922\$026	
1881	697	393.690	165.582	2.326:814\$325	1.975:075\$188	351:739\$137	
1882	1.038	469.773	172.259	2.603:239\$368	2.566:700\$455	36:538\$013	
1883	1.233	529.230	243.336	3.174:595\$515	2.838:895\$384	335:700\$131	
1884	1.493	564.429	274.430	3.478:699\$077	3.575:130\$243	—	96:431\$166
1885	1.638	549.043	250.443	3.209:249\$477	3.744:790\$915	—	555:541\$438
1886	1.722	728.589	305.845	3.544:716\$058	4.008:918\$006	—	460:201\$048
1887	1.956	818.969	390.203	4.225:415\$636	4.213:349\$416	12:066\$220	

As estradas de ferro do Norte, conquanto produzissem nos anos de 1884, 1885 e 1886, déficits de 96:431\$166, 555:541\$438 e 460:201\$048, apresentando já no ano próximo passado de 1887 o saldo de 12:066\$220, deram, entretanto, lugar a notável aumento de produção, crescendo de 153% a quantidade de mercadorias que por elas foram transportadas, e de 133% o número de passageiros embarcados.

No mesmo período aumentou de 288% a extensão em tráfego.

O exame da tabela põe em evidência não só os grandes proventos que esse grupo de ferrovias tem produzido, mas também quanto são animadoras as suas relações econômicas. (Muitos apolados.)

Dá-se o mesmo com referência às estradas do sul, como deixa patente a tabela seguinte:

Anos	Extensão em quillómetros	Passageiros	Mercadorias em toneladas	Receita	Despesa do Brasil	Saldo	Déficit
1880	476	351.272	231.044	5.578:483\$070	2.560:766\$516	3.017:716\$554	
1881	499	369.989	278.142	7.031:302\$125	3.049:024\$372	3.982:277\$753	
1882	499	338.905	301.725	7.201:913\$290	3.250:518\$224	3.951:395\$066	
1883	797	386.080	284.635	7.850:469\$448	3.667:483\$231	4.182:986\$217	
1884	1.398	484.465	404.792	8.265:059\$616	4.349:262\$439	3.915:797\$177	
1885	1.551	447.035	486.549	9.935:156\$394	6.278:877\$629	3.656:278\$765	
1886	1.689	659.644	534.059	10.980:928\$844	6.742:041\$318	4.238:887\$526	
1887	1.856	815.793	603.930	11.133:521\$362	7.073:175\$024	4.060:346\$338	

A extensão em tráfego destas estradas, que em 1880 era de 476 quillómetros, passou a 1.856 quillómetros em 1887. Naquelle anno foram transportados 351.272 passageiros e 231.044 toneladas de mercadorias, e no anno último elevaram-se tais transportes a 815.793 passageiros e a 603.930 toneladas. No mesmo periodo de oito annos a receita passou de 5.578:483\$070 a 11.133:521\$362, e o saldo elevou-se de 3.017.716\$554 a 4.060:346\$338.

Dos dados expostos resulta que o número de quillómetros em tráfego augmentou na razão de 290%, os passageiros na de 132%, as mercadorias na de 161%, a receita na de 99% e o saldo na de 34%.

Da tabela seguinte constam os dados relativos à estrada D. Pedro II:

D. PEDRO II

Anos	Extensão em quilômetros	Passageiros	Mercadorias em toneladas	Receita	Despesa no Brasil	Saldo	Déficit
1880	639	2.569.143	328.053	11.309:973\$408	5.372:412\$081	5.937:561\$327	
1881	680	2.755.487	388.037	13.115:157\$422	5.684:710\$166	7.430:447\$256	
1882	680	2.780.127	383.594	12.478:630\$935	6.567:290\$519	5.911:340\$416	
1883	723	2.901.218	405.077	11.597:087\$569	6.560:360\$809	5.036:726:760	
1884	725	3.125.127	414.312	11.551:917\$714	6.591:350\$140	4.960:567\$574	
1885	745	3.436.887	429.887	12.260:685\$756	6.342:990\$810	5.917:694\$946	
1886	745	3.734.874	420.048	11.568:776\$995	6.479:838\$584	5.088:938\$411	
1887	786	4.565.830	393.951	10.316:816\$185	6.599:328\$573	3.717:487\$612	

Observa-se igualmente na estrada de ferro D. Pedro II o seguinte:

Em 1880 havia 639 quilômetros em tráfego, e foram transportados 2.569.143 passageiros e 328.053 toneladas de mercadorias.

Em 1887 a extensão em tráfego era de 786 quilômetros, e transitaram pela estrada 4.565.830 passageiros e 393.951 toneladas de mercadorias, tendo a

extensão em tráfego aumentado de 23%; de 77% o movimento de passageiros, e de 20% o de mercadorias.

Com relação às condições da nossa principal empresa de transporte nota-se, pela respectiva tabela, que a sua receita tem sofrido diminuição, apesar do grande aumento no transporte de passageiros e mercadorias. Assim, em 1880 a renda foi de 11.309:973\$408, em 1881 subiu a 13.115:157\$422, e em 1887 desceu a 10.316:816\$185. A razão deste fato está no prolongamento da estrada para regiões pouco produtivas

(apoiados), nas consideráveis reduções que têm sofrido as tarifas...

O SR. LEMOS — E na escassez da colheita pas-sada.

O SR. ANTONIO PRADO (ministro da agricul-tura) — ... e também, como diz o nobre deputado, na diminuta safra de café no ano próximo passado. De fato, Sr. presidente, essa estrada transportou no ano último menos 51.385 toneladas de café do que

em 1886, daí provindo a diminuição de 1.628:331\$420 na receita de 1887. Se não fora esta circunstância, a renda do último ano, em vez da diminuição de 8%, indicada na tabela, mostraria aumento de 5% com-parada à de 1880.

Na segunda tabela fiz reunir os dados abrangendo todas as estradas de ferro que pertencem ao Es-tado e das que por ele são subvencionadas. Os resul-tados indicados exprimem, portanto, a soma dos con-tidos nas três tabelas anteriores.

Anos	Extensão em quillômetros	Passageiros	Mercadorias em toneladas	Receita	Despesa no Brasil	Saldo	Déficit
1880	1.618	3.270.607	712.930	18.898:572\$954	9.278:373\$047	9.620:199\$907	
1881	1.876	3.519.166	831.761	22.473:273\$872	10.708:809\$726	11.764:464\$146	
1882	2.217	3.588.805	857.578	22.283:783\$593	12.384:509\$198	9.899:274\$395	
1883	2.753	3.816.528	933.048	22.622:152\$532	13.066:739\$424	9.555:413\$108	
1884	3.616	4.174.021	1.093.534	23.295:676\$407	14.515:742\$822	8.779:933\$585	
1885	3.934	4.632.965	1.166.879	25.405:071\$627	16.386:659\$354	9.018:412\$273	
1886	4.156	5.123.107	2.259.952	26.094:422\$797	17.226:797\$908	8.867:624\$889	
1887	4.598	6.200.592	1.388.084	25.675:753\$183	17.885:853\$013	7.789:900\$170	

Mostra esta tabela que em 1880 tínhamos em tráfego, nas estradas de ferro do Estado e nas de ca-pital garantido, 1.618 quillômetros, e, em 1887, 4.598 quillômetros.

Em 1880, este grupo de estradas transportou 3.270.607 passageiros e 713.930 toneladas de merca-dorias, e no ano próximo passado o movimento de passageiros foi de 6.200.592 e o de mercadorias atingiu a 1.388.084 toneladas. No mesmo período subiu a re-ceita de 18.898:572\$954 a 25.675:753\$183.

Houve, portanto, nestes últimos oito anos, aumento de 184% nos quilômetros em tráfego, de 90% nos passageiros transportados, de 94% nas mercadorias e de 36% na receita.

O movimento econômico desse grupo de ferrovias, desde o ano de 1858, em que foi iniciado o serviço do tráfego, consta do mapa gráfico que acompanhou o último relatório do Ministério ora a meu cargo.

Os resultados que tenho oferecido a vossa ilustrada apreciação falam bem alto a favor dos grandes serviços que a viação férrea tem prestado à lavoura e ao comércio, e provam, de modo irrefragável, que o prolongamento das estradas de ferro para os seus pontos objetivos, e a construção de ramais que atravessem regiões aptas ao desenvolvimento das culturas, muito não de concorrer, de par com o aumento da população de tais zonas, para a prosperidade e engrandecimento da nossa Pátria. (Muitos apoiados.)

O Governo prestará, portanto, o seu apoio às autorizações que se inspirarem do pensamento de facilitar os transportes...

.....
Tem-se procurado, Sr. presidente, conhecer a opinião do Governo com relação aos engenhos centrais...

O SR. ARAUJO GOES — Apolado. É questão muito importante para a Bahia.

O SR. ANTONIO PRADO (Ministro da Agricultura) — Posso falar nesta questão com algum conhecimento de causa, porque, ocupando esta mesma pasta no ministério de 20 de agosto, tive de por cobro a grandes abusos, que praticavam algumas companhias concessionárias de tais engenhos, com menosprezo de seus contratos, declarando caduca muitas das concessões feitas.

O SR. BARÃO DO RIO DE CONTAS — E fez muito bem. (Apoiados.)

O SR. ANTONIO PRADO (Ministro da Agricultura) — Algumas concessões tinham sido feitas a indivíduos que somente visavam negociá-las (apoiados), e, cumpre reconhecer, sem as precauções convenientes à verdadeira utilidade da lavoura da cana, cujos interesses devem constituir o principal objetivo das concessões de engenhos centrais. (Apoiados.) A experiência já colhida parece-me aconselhar a revisão do regulamento de 1881.

Encontrei na secretaria da agricultura muitos pedidos de garantia de juros para fundação de fábricas desta natureza, bem como para aumento de capital de algumas já estabelecidas, mas verificando não poder de pronto deliberar a este respeito, antes de haver alterado algumas disposições do sobredito regulamento, confiei de profissionais distintos a organização deste trabalho, após o qual procurarei não retardar a solução daqueles pedidos.

Levantou-se questão nesta Casa acerca da legalidade de tais concessões à vista da autorização dada ao Governo para entrada em ajustes com as empresas concessionárias, para o fim da rescisão dos contratos que se achassem no caso de ser adiados. Entendo que a lei de 6 de novembro de 1875 está no seu inteiro vigor. (Apoiados e apartes.) Basta atender aos termos restritos daquela autorização, a qual, por semelhante modo, não podia derrogar a lei. Ocorre além disto, Sr. presidente, que, embora ao ser votado o orçamento vigente, muitas concessões houvessem sido decla-

radas caducas, o Poder Legislativo manteve a verba anterior para o serviço de garantia dos engenhos centrais, com o que certamente tornou claro não ser a sua intenção sobrestar nos auxílios para fundação de tals fábricas. (Apoiados.) É intuitivo que, se tal fora o pensamento legislativo, a verba seria reduzida aos seus exatos encargos. (Apartes.)

Dado que novas concessões tenham de ser feitas, entendo que o devem ser a agricultores (apoiados), com cláusula de não poderem ser transmitidas (apoiados), e impondo-se às companhias concessionárias a obrigação de terem a sua sede na provincia onde for situada a fábrica. (Apoiados.) As concessões não devem ser feitas senão à vista de contratos para fornecimento de cana (apoiados), nas quais convirá estabelecer a proporcionalidade do preço da matéria-prima com o do açúcar (apoiados), porque o malogro de alguns engenhos centrais proveio do alto preço da cana comparativamente ao do açúcar. (Apoiados.) Também é muito para merecer a atenção do Governo a região escolhida para fundação das fábricas.

Nas circunstâncias atuais da lavoura de cana, sobretudo no Norte do Império, o Governo fazia verdadeiro desserviço se deixasse de auxiliar pelo meio da garantia de juros a construção de engenhos centrais, dos quais talvez dependa essencialmente a sorte daquella lavoura nas provincias do Norte.

.....

E o nobre deputado pelo Piauí censurou o Governo pela escolha que fez de entre as propostas para a execução das obras de Santos. A este respeito pende interpelação, para qual ainda não foi marcado o dia, e aguardo-me para então.

O SR. COELHO RODRIGUES — E eu toquei nisso per suma capita.

O SR. ANTONIO PRADO (Ministro da Agricultura) — Entretanto, notarei desde já que o nobre deputado labora em grave equívoco, acreditando que os cofres públicos foram de qualquer modo onerados pela escolha da proposta preferida. O nobre deputado deve saber que a referida construção vai ser feita pelo sistema da lei de 1869, em virtude da qual terá a empresa como única remuneração a cobrança de taxas sobre navios que atracarem ao cais e mercadorias que nele embarcarem ou desembarcarem. Não é o Tesouro mas o comércio que vai fazer a despesa...

O SR. COELHO RODRIGUES — Em todo caso, podendo-se preferir proposta mais barata...

O SR. ANTONIO PRADO (Ministro da Agricultura) — O nobre deputado pelo Pará tratou da estrada de ferro Madeira—Mamoré, da necessidade de auxílios à imigração para aquella provincia, e da conveniência de melhoramentos do porto de Belém.

Considero a estrada de ferro Madeira—Mamoré obra de suma utilidade mas cuja construção deve ser adiada para melhores tempos. (Apoiados.) Não podemos tudo empreender simultaneamente, e já muito penosa é a nossa tarefa presente.

Quanto à imigração para o Norte do Império, o Governo tem por conveniente cuidar dela com vivo interesse e disto deu prova concedendo o favor da passagem a 10.000 imigrantes destinados à nossa grande provincia do Pará.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Isto confirma a opinião que manifestei.

O SR. ANTONIO PRADO (Ministro da Agricultura) — A respeito da catquese está manifestada a minha opinião.

O melhoramento do porto de Belém é obra necessária e de boa mente aceitarei emenda que autorize estudos precisos para organização do plano daquele melhoramento. Sem estes estudos e dados positivos que o habilitem a julgar da importância da obra, não deve o Governo deliberar-se a empregar capital avultado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — É prudente, mas a obra é urgente.

O SR. ANTONIO PRADO (Ministro da Agricultura) — Discordo profundamente, Sr. presidente, do nobre deputado por Minas Gerais, o Sr. Mascarenhas, quanto às suas apreensões referentes ao estado de atraso e de miséria das províncias. Pelo que toca a São Paulo, não podem os seus lavradores ser argüidos de desânimo e descrença no futuro, quando a eles devemos a libertação de mais de 70.000 escravos no curto periodo de três meses e a introdução de mais de 100.000 imigrantes. Lavoura capaz destes grandes atos de energia e de previsão econômica não pode haver-se por abatida, desanimada e descrente.

Da colonização nacional direi que é matéria a respeito da qual estamos todos de acordo. Incontestavelmente será da maior utilidade a colocação de nacionais nos núcleos fundados pelo Estado, o que muito poderá contribuir para o desenvolvimento da pequena propriedade, para o aumento da produção e para o bem-estar de muitos dos nossos compatriotas. Está isto no plano que com o vosso apoio e concurso, deseja o Governo realizar. (*)

.....

O SR. AFFONSO PENNA — É assim que o nobre Presidente do Conselho veio declarar na Câmara, repetindo palavras do presidente de um dos bancos desta praça, e que aliás não tem relações com a lavoura — que toda a colheita de café se faria...

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho e ministro da Fazenda) — E está se fazendo.

O SR. AFFONSO PENNA — ... e não se perderia um só grão. (Trocaram-se diversos apartes.)

É assim que o nobre Presidente do Conselho, referindo-se também às palavras do presidente de um banco, veio declarar que com 3.500 contos se podia fazer face às urgências da lavoura, mas S. Ex.^a teve logo a prova em contrário. S. Ex.^a disse que procurava um intermediário para os empréstimos à lavoura, que pediu e rogou, oferecendo vantagens...

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho e ministro da Fazenda) — Não pedi nem roguei. Não aceitei condições; impus as que me pareceram convenientes.

O SR. AFFONSO PENNA, desde que o nobre Presidente do Conselho diz que não pediu nem rogou, aceito a retificação; mas S. Ex.^a tinha dito

que bastavam 3.500:000\$, e entretanto deu 6.000:000\$ em condições altamente vantajosas para o estabelecimento que contratou com o Governo. Além de ser o empréstimo sem juro, houve também o perdão da multa em que estava incurso o banco, por não ter completado a sua carteira hipotecária.

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho e ministro da Fazenda) — A multa cessava *ipso facto*.

O SR. AFFONSO PENNA pondera que isto quer dizer: o banco, completando sua carteira hipotecária com esse empréstimo, val auferir um juro de nada menos de 17%.

O SR. SILVA TAVARES — Os próprios acionistas do banco não acreditam nisto; a muitos tenho eu ouvido.

O SR. BEZAMAT — Ele há de fazer o negócio de modo que não tenha prejuizo.

O SR. AFFONSO PENNA diz que o nobre Presidente do Conselho tem nisto a mais formal contradição a tudo quando havia proferido, porque S. Ex.^a havia dito que o estado da lavoura não era tão complicado, e tanto que calculou o débito da lavoura do Sul em cinquenta e tantos mil contos.

Pensa o orador que, se a lavoura estivesse nestas condições, seu estado seria muito próspero, porque os seus valores, na menor estimativa, sobem a um milhão de contos.

Contestam muitas vezes os nobres deputados as declarações feitas, dizendo que são informações inexatas, e por isso o orador vai ler um jornal de 24 de julho do corrente ano, em que se dá testemunho daquilo que os nobres deputados contestam em apartes. É o artigo de fundo de O País a que acaba de referir-se (lê):

“Em um ponto (já o dissemos) parece-nos não ser muito clara a intuição do Governo: naquele que se refere à mingua dos recursos financeiros da lavoura, ainda no meio da aparente prosperidade com que lhe acena a abundante colheita do café.

Em primeiro lugar, é certo e positivo que uma parte dessa colheita já está perdida. A natural vacilação resultante da transição do trabalho servil para o trabalho livre trouxe, em vários pontos, a deslocação dos trabalhadores, e nas próprias fazendas aonde a transição se efetuou nas melhores condições, não é menos certo que o trabalho é mais frouxo e está constantemente ameaçado de interrupção, pela natural desconfiança do liberto quando não recebe pontualmente o salário dos seus serviços.

Além disso, é preciso não conhecer a natureza humana para não compreender quão legítima e razoável é a tendência manifestada pelos novos cidadãos para experimentarem e gozarem a liberdade que lhes foi devolvida e da qual muitos não possuem ainda uma convicção muito firme.

Como estão certos de acharem trabalho (neste momento) a qualquer hora que queiram, e como a remuneração é relativamente vantajada pelo interesse que têm os lavradores de colherem o mais que puderem, eles se entregam facilmente, não ao roubo nem à desordem, como alguns o dizem, mas a um ócio temporário, e ao prazer da transmigração, que os afasta dos lugares onde estão vivas ainda as reminiscências dolorosas do seu antigo estado.

Pede, porém, a justiça que reconheçamos que nesta crise inevitável a raça africana tem revelado uma índole afetiva e ordeira.

Se este é o estado atual das coisas com relação ao mecanismo do trabalho agrícola, cego será, contudo, quem não preveja para o ano próximo futuro complicações e embaraços de ordem gravíssima, que podem, ou antes, que hão de determinar uma crise de produção, da qual resulte, senão a fome, pelo menos uma tal escassez de produtos alimentares, que nos há de constituir tributários do estrangeiro para a compra dos cereais indispensáveis — o feijão e o milho, principalmente.”

São conceitos de um jornal que o nobre Presidente do Conselho há de concordar que é insuspeito, porque tem sempre dado apoio ao atual gabinete, sobretudo nas questões principais de que S. Ex.^a se tem ocupado.

Estas apreciações estão de acordo com as opiniões de pessoas práticas que chegam do interior.

É natural, ou antes, consentâneo com a natureza humana, que os libertos, nos primeiros tempos, entendam que o trabalho representa para eles uma recordação dolorosíssima, e por isso fogem dele.

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho e ministro da Fazenda) — Felizmente é isso desmentido entre nós. Este fato foi observado em Roma e em outros lugares.

O SR. AFFONSO PENNA — O nobre Presidente do Conselho ilude-se. Enquanto se trata da colheita, os libertos conservar-se-ão em muitas fazendas, mas trabalham na razão da terça parte de que trabalhavam.

O SR. JOAQUIM NABUCO — É que trabalhavam demais. (Há outros apartes.)

O SR. AFFONSO PENNA faz esta observação para apreciar alguns dos tópicos do relatório de S. Ex.^a, quanto aos recursos do exercício presente e quanto aos que se trata de fixar para o exercício futuro.

Em muitas verbas do orçamento o nobre Ministro foi demasiadamente otimista na previsão da receita.

É fora de questão, e S. Ex.^a não poderá contestar, que por mais felizes que sejamos em relação aos efeitos da Lei de 13 de maio, haverá uma crise na produção.

Se entrarmos, diz o orador, na apreciação de fatos econômicos em relação a anos anteriores, encontraremos indicações aproveitáveis a respeito do que há de acontecer.

O nobre ministro não pode contar com a renda de exportação e importação, prevista no seu relatório.

S. Ex.^a ainda deixou de parte elementos certos e seguros para calcular o déficit do futuro exercício.

Na página 9 do seu relatório, S. Ex.^a calcula o déficit provável do exercício de 1889 e diz: “Os ministros pediram para sua despesa 138.108:670\$831; e orçando-se a receita em 140.000:000\$, há um saldo de 1.891:329\$169.

Em primeiro lugar, observa o orador, a proposta não está completa quanto à indicação da despesa. S. Ex.^a não incluiu a quantia necessária para o pagamento da amortização e juros do último empréstimo contraído em Londres, e esse pagamento importa em 2.800 contos.

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho e ministro da Fazenda) — Já se atendeu. O empréstimo foi realizado posteriormente.

O SR. AFFONSO PENNA diz que o relatório dá notícia do empréstimo.

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho e ministro da Fazenda) Notícia; mas a despesa não pode correr senão depois das entradas.

O SR. AFFONSO PENNA observa que a despesa deve ser contemplada no orçamento, contando-se com as entradas, pois que o crédito do Brasil assegura que elas se realizarão. Ora, incluída esta verba, o presumido saldo transforma-se em déficit.

Observa ainda que no orçamento da Agricultura está em cifra a verba para auxílio à colonização que é a terça parte do imposto adicional, calculada em nada menos de mil setecentos e tantos contos.

Já vê o nobre Ministro, que só nestas duas verbas desapareceu o saldo, ficando integralmente o déficit da tabela C.

Ainda mais: o nobre ministro calculou a receita dos telégrafos em 500 contos, quando a média dos últimos anos tem sido de 250 contos.

Também no orçamento do Império a verba — Socorros públicos — é apenas contemplada em 100 contos, quando nas demonstrações anexas às tabelas dos créditos pedidos pelo atual ministro se vê que a despesa anual é de 600 contos.

Está aí um excesso de 500 contos na despesa e uma diminuição de 250 contos na receita.

Também o orçamento da Justiça foi votado na Câmara com um aumento de mais de mil contos sobre a proposta; o orçamento da Guerra teve um aumento de mais de 200 contos, e o da Marinha um aumento de cerca de 500 contos.

Ora, aí estão muitas verbas que elevam o déficit previsto pelo nobre ministro a quantia superior àquela em que S. Ex.^a o calculara.

O orador não falará no orçamento da Agricultura, no qual se pede, unicamente para as despesas ordinárias, um aumento de cerca de oito mil contos; isto sem levar em conta o grande número de estradas de ferro, cuja proposta o nobre ministro aceitou, e que importam em algumas dezenas de mil contos.

Portanto, os cálculos do nobre ministro são nimamente otimistas, e por isso foi que o nobre relator da comissão de Fazenda, Sr. Mattoso, no discurso com que respondeu ao nobre deputado por Alagoas, disse que no orçamento da Fazenda havia economias.

A única economia feita é na verba de câmbios, 4.000 e tantos contos.

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho e ministro da Fazenda) — Só, não.

O SR. AFFONSO PENNA diz que as economias que se fazem em outras verbas são insignificantes relativamente ao cômputo da despesa.

Aproveitando-se da ocasião, pergunta ao nobre ministro em que se baseia para pedir menos do que estava no orçamento vigente quanto à verba — Bilhetes do Tesouro.

No orçamento vigente pedem-se 1.500:000\$, e no orçamento que se discute, 800:000\$000. Entretanto, em 31 de março de 1887, quando o Sr. conselheiro Belisário leu à Câmara o seu relatório, os bilhetes do Tesouro em circulação eram na importância de 31.009:000\$, e este ano, segundo consta do relatório do nobre ministro, os bilhetes do Tesouro em circula-

ção em 30 de abril, eram na importância de 31.351:000\$000. Portanto, neste ano há maior soma de bilhetes do Tesouro em circulação, do que no ano passado. Como, pois, o nobre ministro pode fazer face ao respectivo pagamento de juros, conquanto inferior a que o ano passado foi votada pela Câmara?

Acresce que dos relatórios do nobre ministro consta que ainda se devia ao Banco do Brasil 3.030:000\$. Esta verba deve ter desaparecido, porque do último balanço daquele banco, apresentado em 30 de julho, consta que o Tesouro era credor de dois mil e tantos contos, mas devia ao Banco Internacional 372:000\$000.

Aqui o orador abre um parêntese para fazer uma pergunta ao nobre ministro. No último balanço do Banco Internacional vê-se que a dívida do Tesouro, para sua conta corrente, é de 1.884.000\$, isto é, de abril para cá houve um aumento de 1.500:000\$. Ora, achando-se em depósito na Europa o último empréstimo levantado, o orador não compreende qual foi a necessidade que teve o honrado ministro da Fazenda de recorrer ao Banco Internacional para tomar cambiais.

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho) — Para tomar cambiais, não.

O SR. AFFONSO PENNA pergunta: de onde partiu então a conta corrente?

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho) — É outra coisa; há de saber o que é; não foram cambiais.

O SR. AFFONSO PENNA não vê explicação para este fato, quando o Tesouro tem na Europa grande depósito ou deve ter feito passagem dele para aqui.

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho) — Ainda não passei nada para cá.

O SR. AFFONSO PENNA diz que o nobre relator da comissão declarou que o Governo vai fazendo pagamentos por conta do empréstimo, que tem na Europa; mas neste caso as quantias votadas para tais pagamentos devem estar no Tesouro, e não se compreende como é que o Tesouro deve ao Banco Internacional.

Das palavras do relatório, que foram lidas pelo orador, deduz este que o plano do nobre ministro da Agricultura não foi assentado em conselho de Ministro, porque S. Ex.^a vem pedir à Câmara exatamente o contrário, isto é, que vote muito maior despesa do que foi orçada para a sua Pasta.

É ainda ocasião de perguntar quando é que esse programa foi resolvido, porque os ministros fazem os seus orçamentos de comum acordo.

É certo que o ministro da Agricultura achava-se doente em sua província. Parece, portanto, que com a sua vinda mudou-se o plano financeiro do Governo, isto é, foi a este imposto um plano de despesas, em vez do plano de reduções e economias que era preconizado pelo honrado Presidente do Conselho...

O orador não é daqueles que entendem que o Brasil não tem marchado na carreira do progresso. Não; de certo tempo a esta parte temos tido progressos reais, a viação férrea desenvolve-se em diversas zonas do Brasil, (apolados do Sr. Pedro Luís); temos portanto desenvolvido os nossos recursos. Mas, se compararmos a produção nacional desde os primeiros tem-

pos de que há estatística no Tesouro, veremos que de certos anos para cá o progresso tem sido mais lento do que foi em outras épocas.

O orador passa a ler à Câmara um quadro, que tem, do valor official da exportação, desde o exercício de 1835—1836 até o de 1884—1885 (lê):

1835—1836 a 1839—1840	38.785:000\$000
1840—1841 a 1844—1845	42.530:000\$000
1845—1846 a 1849—1850	55.060:000\$000
1850—1851 a 1854—1855	75.123:000\$000
1855—1856 a 1859—1860	105.054:000\$000
1860—1861 a 1864—1865	127.663:000\$000
1865—1866 a 1869—1870	181.314:000\$000
1870—1871 a 1874—1875	194.070:000\$000
1875—1876 a 1879—1880	199.562:000\$000
1880—1881 a 1884—1885	214.303:000\$000

Ora, fazendo a quota do aumento da produção de quinquênio a quinquênio chega-se à seguinte conclusão (lê):

O 2.º com o 1.º	9,65%
O 3.º com o 2.º	29,49 "
O 4.º com o 3.º	36,41 "
O 5.º com o 4.º	39,84 "
O 6.º com o 5.º	21,52 "
O 7.º com o 6.º	42,02 "
O 8.º com o 7.º	7,03 "
O 9.º com o 8.º	2,83 "
O 10.º com o 9.º	7,39 "

Já se vê, portanto, que nos últimos 20 anos o aumento da produção não caminhou na mesma proporção que nos quinquênios anteriores, e este fato é tanto mais digno de ser atendido pelo parlamento, quanto é certo que foi de 1870 para cá que mais se despendeu com estradas de ferro.

O SR. FIGUEIROA — V. Ex.^a calculou pelos valores officiais; devia calcular pela exportação.

O SR. AFFONSO PENNA responde que o Sr. deputado está enganado. Há mesmo alguns gêneros em que houve aumento. Assim, o café aumentou cerca de 12%, a borracha de 400 a 500%. O café o ano passado, segundo dados que vêm no retrospecto comercial de O País, representava 60% da produção, a borracha 16, o açúcar 5, o fumo 5, os couros 4. Já vê o nobre deputado que nos dois produtos principais, café e borracha, os valores subiram muito; e, entretanto, de certos anos para cá o aumento não tem sido na mesma proporção da que em alguns quinquênios anteriores.

Isto deve servir de advertência para contarmos com alguma depressão na produção nacional.

Se antes da lei de 13 de maio já se notavam estas quedas que acaba de mencionar, não é de admirar que durante alguns anos se accentue mais a queda da produção, ou que pelo menos fique paralisada, o que é já um grave acontecimento em um país novo para os seus interesses econômicos.

No cômputo do déficit para o exercício vigente, ainda o Sr. Presidente do Conselho deixou de mencionar algumas verbas aliás importantes. É assim que S. Ex.^a não contou com a colonização, tendo aliás contado entre os recursos com a 3.^a parte do produto dos impostos adicionais.

.....
Diz o orador que pela publicação do inquérito que se fez por ordem do Sr. Barão de Cotegipe, sabe-se do estado financeiro das províncias e por isso procederá a leitura desse documento. É trabalho feito por um empregado do Tesouro, que concretizando o que vem em diversos volumes, relata em poucas páginas o essencial sobre semelhante matéria.

Pede licença à Câmara para ler algumas dessas conclusões. Pode ser considerado enfadonho o trabalho de compulsar todos esses dados oficiais, mas a Câmara o relevará, pois que o orador entende que todos estes assuntos devem ser esmerilhados com o propósito, não só de chamar a atenção dos poderes públicos, mas ainda a atenção daqueles que podem sugerir medidas que atenuem ou evitem as dificuldades financeiras em que nos achamos. (Lê.)

“O que, conseqüentemente, parece dever-se concluir dos documentos consultados, sem a pretensão de que seja este o melhor juízo, mas a impressão que me deixou o rápido estudo deste assunto, é o seguinte:

A província do Rio de Janeiro, com a venda que acaba de fazer da estrada de ferro de Cantagalo, que lhe permite forte redução em seu passivo, não decretando novas despesas improdutivas que agravem outra vez sua dívida, entretanto desde já, de atrair, para a sua vasta zona de terrenos pouco acidentados, toda a população agrícola, nacional e estrangeira, que puder domiciliar neles, conseguirá manter-se no grau de prosperidade a que chegou com a lavoura do café, ameaçada de extermínio, em futuro não remoto.

As províncias de São Paulo, Pará e Minas estão-se desenvolvendo; têm recursos bastantes para irem ainda muito longe, uma vez que não se faça inconsiderado uso do crescimento de suas rendas, e, se, particularmente em Minas, não abusar-se do crédito, mas estabelecer-se a amortização gradual da dívida existente, pagando-se os juros respectivos e as subvenções a estradas de ferro, por outros meios que não sejam os de novos empréstimos, como se está praticando.

As do Rio Grande do Sul, Amazonas, Ceará, Paraná, Santa Catarina e Espírito Santo não se podem considerar em más condições, e as duas primeiras, principalmente, têm recursos naturais superabundantíssimos para serem as mais prósperas províncias do Império, se houver mais iniciativa na primeira e algum comedimento nas despesas da segunda. As outras, com exceção da do Ceará, que se governa bem, mas é vítima do cruel flagelo das secas, que periodicamente a assolam, só precisam de população que as impulsione na carreira do progresso, para tomarem posição culminante.

As de Sergipe, Alagoas, Rio Grande do Norte e Paraíba lutam, mais ou menos, com a crise econômica que as aflige e a outras do Norte do Império, procedente da depreciação dos principais produtos de sua exportação e, em grande parte, da escassez destes; sendo já considerável, em relação aos respectivos recursos, as dívidas de Sergipe e Paraíba, mais ainda a desta última, talvez por má gestão dos negócios da sua fazenda. Sem variedade de indústria, de que tirem recursos, por meio de contribuições diretas, aliás já tão exploradas nelas quanto é possível; com lavoura rotineira e limitada a poucos gêneros de exportação, e estes mesmos da-

queles que encontram formidável concorrência nos mercados do consumo; sem braços nem recursos para se atirarem à exploração de novas indústrias, estas províncias não se podem considerar em via de prosperidade, antes correm o risco de ver agravada na actual situação.

A do Maranhão, pelas mesmas causas, está em posição mais precária ainda; talvez porque, sendo provincia que já prosperou em tempos não muitos remotos, torna-se mais sensível o seu abatimento; tendo somente em seu favor o bom regime financeiro, com que vai pairando sobre as dificuldades que a cercam.

As de Piauí, Goiás e Mato Grosso, sem dúvida por sua posição extremamente central, embora, por meio dos rios navegáveis que as comunicam com o Oceano, pudessem manter relações comerciais mais ativas e importantes ao menos com o resto do Império, conservam-se estacionárias. Sua receita e despesa são mais ou menos as que eram há 10 anos passados. Se não se atiraram a melhoramentos materiais que lhes desenvolvessem as forças produtivas, também não têm que lamentar o aumento de dívida que disso lhes poderia ter provindo. Elas têm tudo a esperar do futuro, quando a superabundância da população nas outras fizer com que as vistas se voltem com mais atenção para suas riquezas naturais."

Em relação às províncias de Pernambuco e Bahia (lê):

As de Pernambuco e Bahia são as que, pela posição importante, que já tiveram entre as mais prósperas do Império, se destacam com maior saliência no quadro das que hoje se debatem com os efeitos da crise econômica, a que acima aludi, e que nestas duas províncias produz abalos mais sensíveis, por isso mesmo que elas se tinham afeito à vida dos tempos prósperos. Daí resulta que, à medida que exageraram os seus impostos, a ponto de que, não podendo levar mais longe a rede dos que oprimem as indústrias e a produção local, tiveram de abertamente voltar aos de importação, allás não permitidos em nosso direito constitucional, a despesa de ambas não retrogradou, antes caminhou desapercibida até elevar ao dobro o déficit orçamentário que tinham em 1876 — 1877!

Vem aqui a propósito observar que essa crise revela-se justamente nas províncias que, muito antes da lei de 28 de setembro de 1871, começaram a descartar-se dos braços com que faziam à sua lavoura, não pelo temor de os perder, que só nasceu e mais afervorou o tráfico depois da publicação da referida lei, sendo este levado a tal excesso que, apesar de onerado de impostos, ainda assim fazia conta aos que a ele se dedicaram, até quase esgotar-se a matéria negociável e tornar-se mesmo proibido semelhante comércio!

Ora, é evidente que quem assim procede, sem prover paralelamente à substituição desse importantíssimo fator da produção, que foi por semelhante modo expellido do trabalho, em províncias onde a lavoura era e é ainda a única fonte de riqueza, não devia esperar resultado diferente do que hoje se observa e é comprovado com os dados aritméticos, que este estudo reuniu.

A catástrofe é atribuída geralmente à baixa dos preços dos gêneros produzidos por essas províncias; mas a verdade é que também a produção nelas tem diminuído sensivelmente, como o atestam quase todos os relatórios dos presidentes, e porque, quando não faltam braços, varia-se facilmente de lavoura, e por esse modo atenua-se os efeitos da mesma baixa.

Ao menos é assim que se procede nas províncias do Sul, para onde afluíram os braços que hoje faltam no Norte, e onde em breve virão

também a faltar, se for perturbada a execução da lei de 28 de setembro de 1885 e não auxiliar-se com uma constante imigração de bons colonos o espontâneo movimento libertador que se desenvolve por todo o Império, para não se levar uma parte deste à crítica situação em que já está a outra parte.”

É uma apreciação deduzida de documentos oficiais, fornecidos por diversos presidentes de província.

O aumento da dívida das províncias no exercício de 1886—1887 já espanta. Assim é que a receita realizada foi de 35.803:578\$766, e a despesa de 38.248:587\$713, apresentando o déficit de 2.445:008\$947.

A dívida fundada era então de 41.735:461\$818 e a flutuante 19.516:749\$254. Total: 61.252:211\$072.

Estes algarismos mostram que o estado das finanças das províncias, como diz o nobre Presidente do Conselho, é para despertar apreensões. Dos relatórios dos respectivos presidentes se vê que a produção nas províncias tem diminuído, o que confirma o conceito do orador sobre o valor oficial da exportação do Império, de 1835 para cá. (*)

.....

O SR. RODRIGUES ALVES — Causou estranheza, Sr. Presidente, a alguns dos nobres oradores que se ocuparam com o orçamento da agricultura o silêncio do relator da comissão na 2.^a discussão do projeto. Afianço a V. Ex.^a que não significa despreço aos ilustres oradores e muito menos desconsideração à Câmara dos Srs. deputados, a atitude que manteve nesse debate. Prevaleceram em meu ânimo duas razões capitais: o discurso tão justamente aplaudido do honrado Ministro da Agricultura, que com tanta elevação discutiu os assuntos da sua pasta, e a circunstância de haver sido remetida à comissão de orçamento a longa série de emendas e aditivos, que foram apreciados em debate longo e detido, ao qual assistiram, ilustrando-o com suas luzes e esclarecimentos, muitos dos membros desta casa.

O nobre senador pelo 10.^o distrito da província do Rio de Janeiro impressionou-se com o que viu na comissão de orçamento, quando ali se discutiram essas emendas e aditivos, e recordou-se da cena dos anfiteatros anatômicos, onde os estudantes disputam os membros dos cadáveres.

O SR. COELHO RODRIGUES — O fim deles era aprender.

O SR. RODRIGUES ALVES — Se o fim dos estudantes é aprender, aumentando essa arte o seu cabedal científico, o fim dos ilustres representantes da nação que acudiam aos trabalhos da comissão de orçamento era concorrer patrioticamente para a grande causa cuja bandeira tinha sido tão galhardamente levantada nesta casa pelo honrado Ministro da Agricultura, defendendo os interesses de suas províncias e do país.

Os dois motivos que externei parecem-me poderosos para justificar o procedimento que tive, não tomando parte na 2.^a discussão do orçamento da agricultura. Eu não podia, entretanto, deixar de acudir ao apelo de distintos oradores que têm tomado parte nesta discussão do orçamento, mas aceitando-o, prometo ser breve.

(*) Sessão de 24 de agosto de 1888. ACD. V. 4 (ed. 1888) 298-307

Consinta V. Ex.^a, Sr. Presidente, que eu comece por fazer um reparo às observações do nobre deputado pelo 1.º distrito da provincia do Piauí, que com tanta competência tem discutido os assuntos da agricultura.

S. Ex.^a denominou o orçamento desta pasta minotauro das nossas finanças. Não é assim; ao contrário, é no orçamento da agricultura que se encerram os serviços que mais concorrem para a prosperidade e a grandeza do Império, como para o desenvolvimento de suas rendas.

Peço à Câmara licença para recordar que tive a grande honra de presidir a provincia de São Paulo...

O SR. COELHO RODRIGUES — E muito dignamente.

O SR. RODRIGUES ALVES... no periodo agudo de transformação do trabalho, acompanhando aqueles movimentos que foram como que o prelúdio dos grandes acontecimentos, que produziram a Lei de 13 de Maio do corrente ano. Com relação ao serviço da imigração, relevo por consequência, V. Ex.^a, que eu reproduza considerações que correm impressas em documentos officiaes e que são, além do resultado de estudos anteriores que eu já tinha, o de observações que pude adquirir no limitado periodo da minha administração naquella provincia.

Há de recordar-se V. Ex.^a e a casa que, se houve uma tendência geral por parte da Câmara dos Deputados para, acompanhar o pensamento do honrado Ministro da Agricultura quanto a larguesa de vistas que manifestou com relação ao serviço da imigração, desse concerto geral algumas vozes destoaram: umas, como a do nobre deputado pelo Piauí, que declarou-se inimigo acérrimo de todo o esforço pela colonização official; outras, como a do nobre deputado pelo Rio de Janeiro, que sem contestar as vantagens da imigração inclinava-se todavia de preferência ao trabalhador nacional; outras, entendendo que o serviço da imigração deve basear-se no regime do salário; outras, finalmente, como a do nobre deputado pelo 5.º distrito da Bahia, que tão brilhantemente occupou a tribuna, sustentando que o sistema de colônias ou de nucleos coloniais não pode produzir vantagens, sobretudo nas regiões do norte do Império.

No meio desta variedade de opiniões, há um pensamento que parece dominar completamente a matéria; é, senhores, que temos absoluta e imprescindível necessidade de braços. Se esta necessidade já existia antes da Lei de 13 de Maio, depois da sua promulgação, ella tornou-se urgente e inadiável. (Apartes.)

Temos, é certo, aproveitáveis agentes do trabalho no nacional e no liberto.

O SR. RATISBONA dá um aparte.

O SR. RODRIGUES ALVES — Mas é uma observação conhecida, que o nacional carece de educação para o trabalho e muito mais ainda o liberto que, procedendo da escravidão, trabalhava sob a vigilância e pressão dos ex-senhores, não havendo quem ignore que o trabalho do liberto perdeu, com a alteração do regime, grande parte de sua efficácia.

Entretanto, diz-me o nobre deputado pelo Ceará, que não podemos confiar absolutamente no trabalho do liberto. Não penso assim. Se em algumas zonas o trabalho do liberto não pode fazer concorrência ao trabalho livre; se em outras o fazendeiro não tem confiança alguma no trabalho actual do liberto, é certo que em muitas, já das regiões do norte do Império, já nas do sul, como nas da provincia do Rio de Janeiro ou Minas Gerais

e parte nordeste da província de S. Paulo, onde residem e onde são conhecidos os grandes sacrifícios que se estão fazendo para custear os estabelecimentos agrícolas, os lavradores não podem dispensar nem o concurso do liberto, nem o concurso do trabalhador nacional. O que é preciso é saber aproveitar todos esses elementos, embaraçando a inércia natural dos trabalhadores do país e dando aos proprietários certas garantias de estabilidade no trabalho para que a produção não sofra maior desfalecimento. Precisamos de trabalhadores; nota-se, em geral, grande desequilíbrio de braços para o custeio, sobretudo dos grandes estabelecimentos.

O grande empenho do momento deve ser a imigração, para cujo êxito todos os sacrifícios encontrarão compensação abundante, sem descurarmos dos elementos de casa — o trabalhador nacional e o liberto — de quem muito ainda devemos esperar.

O SR. RATISBONA — Nada se fez para encaminhar o liberto.

O SR. RODRIGUES ALVES — Façamo-lo agora com todo o esforço. Já disse, urge dar trabalhadores aos estabelecimentos rurais. O sistema a seguir não pode deixar de ser complexo, porque as condições do país variam de província a província, e, às vezes, no território da mesma província. Em São Paulo, por exemplo, existe e convém que permaneça o regime do salário e o dos núcleos coloniais. O nobre deputado sabe que na parte oeste desta província já existia o trabalho livre antes da lei de 13 de Maio, mas na parte nordeste, por maiores esforços que empregasse para introduzir trabalhadores estrangeiros, dispondo de todos os elementos de governo, nada absolutamente pôde fazer.

Devemos concluir, portanto, que o esforço de certas zonas deve tender para a introdução de trabalhadores estrangeiros, o de outras para o aproveitamento de trabalhadores nacionais e o de outras, finalmente, para o de nacionais e estrangeiros, sem descurarmos da fundação de núcleos em zonas apropriadas.

Quando assumi a administração de São Paulo tive a honra de receber do nobre Ministro da Agricultura de então, o Sr. Conselheiro Rodrigo Silva, a incumbência de fundar núcleos coloniais no norte da província. Dedicando os meus esforços a este assunto, incumbi a um engenheiro muito competente o Sr. Dr. Antunes, de percorrer aquela zona, indicando-me os lugares em que entendesse que seriam vantajosas tais fundações. Dividi essa grande zona para os devidos estudos em três partes — de Jacaré a Taubaté, da Rozeira ao Cruzeiro e a zona extrema da província, compreendendo os municípios de Arêas, Bananal, Barreiros.

Quando estava para deixar a administração, o engenheiro Antunes apresentou-me estudos completos sobre uma propriedade situada em Jacaré, com mapas levantados, medições feitas, e a proposta do respectivo proprietário oferecendo a venda por uma certa quantia. Feitos os estudos necessários, entendi que seria uma excelente aquisição a compra dessa fazenda e autorizei-a pela quantia de 20:000\$000. Devo declarar à Câmara que, em vista do mapa, de informações que obtive dos auxiliares da administração e de pessoas conceituadas no lugar como o Sr. Barão de Santa Branca, fazendeiro residente em Jacaré, a compra de uma fazenda de 486 alqueires de terras de boa qualidade, com excelentes casas para alojamento de colonos, e boas estradas, nas proximidades de uma estação de estrada de ferro, por aquele preço, foi baratíssima.

O SR. RATISBONA — Por quanto?

O SR. RODRIGUES ALVES — Por 20 contos.

O SR. RATISBONA — Não deve ser boa.

O SR. RODRIGUES ALVES — Devo declarar que fiz a transação acreditando prestar um verdadeiro serviço à minha província.

O SR. COELHO RODRIGUES — As intenções do nobre deputado nunca foram postas em dúvida. (Apoiados.)

O SR. RODRIGUES ALVES — Também devo declarar, por mais que me constanja, que não tenho como se insinuou nesta casa, o menor parentesco com o proprietário dessas terras, nem tem ele transações com qualquer de meus irmãos, sendo aliás fazendeiro abastado e honestíssimo. No relatório, com que passei a administração, todo o meu procedimento a semelhante respeito, está exposto com detalhe e clareza. O nobre deputado pelo Ceará, que acabou de interromper-me, não tem absolutamente razão quando diz que as terras compradas não podem ser boas para a cultura do café.

Não há vantagem alguma em comprar terras de café para colonos. O colono dedica-se, em regra, à plantação de cereais ou à culturas fáceis e de pronta remuneração e é exatamente a estas considerações que se tem atendido para a fundação de núcleos coloniais em São Paulo. Temos o de Porto Feliz que foi adquirido por 23:000\$ com 1.600 hectares de terras destinadas a culturas variadas e com extensão de 514 hectares de terras de cultura foi adquirido pela quantia de 7:000\$ o núcleo de Jundiá, que já está completamente povoado. São preços baixos, mas cumpre atender que os proprietários também concorrem com o seu contingente para o desenvolvimento do serviço de colonização, vendendo-as em condições favoráveis.

Convém ponderar, Sr. Presidente, que a idéia da fundação de núcleos coloniais não pode ser exclusivamente desenvolvida pelos poderes públicos. V. Ex.^a compreende que as grandes fazendas com o novo regime de trabalho, não se podem sustentar. Eu entendi-me com fazendeiros muito importantes da província, oferecendo-lhes alvitres que me pareceram razoáveis, para colonizar as suas terras: disse-lhes que em vez de apelarem para o Governo para as fundações coloniais, deviam tratar de colonizar as suas fazendas, dividindo-as em lotes; que o Governo estava disposto a mandar fazer este serviço como auxílio aos fazendeiros e que aquilo que eu procurava fazer adquirindo propriedades para a criação de núcleos coloniais, os fazendeiros podiam realizar por seu turno, recebendo do Governo o auxílio do pessoal técnico, e todos os outros que fossem necessários, uma vez que se compromettessem a vender os lotes de terras nas condições em que o faz o Governo. Assim, além de darem valor a suas fazendas, introduziram em lotes divididos e demarcados trabalhadores que, não se dedicariam ao seu serviço particular, como seriam um elemento de trabalho para os seus grandes estabelecimentos. Pareceu-me que com esta idéia os fazendeiros encontrariam facilidades para modificar o regime de seus prédios. Infelizmente, não pude ir além do esforço manifestado, notando apenas a boa vontade de alguns proprietários.

Não devo deixar este assunto sem levantar as injustas censuras de que tem sido vítima a província de São Paulo por parte dos oradores que têm ocupado a tribuna desta casa.

Se os nobres deputados me quizerem atender, observando os grandes esforços que a província de São Paulo tem feito pela grande causa da imigração, a soma de sacrifícios empregados, o enorme dispêndio de dinheiro de seus cofres, não de concordar que, devido quase que exclusivamente aos seus esforços, e não ao auxílio dos poderes públicos, tem a província de

São Paulo conseguido encarreirar para o seu território a grande corrente de imigrantes que a tem procurado ultimamente.

Os nobres deputados devem refletir sobre a natureza desses esforços e sacrificios.

Quando em 1881 se deu o primeiro auxilio no orçamento para a imigração não se calculava que em 1888 a provincia se resignaria ao sacrificio de suas finanças para povoar o seu imenso território.

Os nobres deputados conhecem o sistema de propaganda naquella provincia. Organizou-se uma associação patriótica composta de cidadãos os mais distintos, representantes de familias importantes e de suas maiores fortunas, sem distincção absolutamente de partidos, pois que, compondo-se a directoria da Associação Promotora de seis membros, dois são liberaes, dois republicanos e dois conservadores. Exercem essa comissão gratuitamente; nenhum desses distintos cidadãos recebe a menor remuneração pelo seu trabalho; e os nobres deputados sabem que não é pequeno o esforço que eles fazem. Quando eu ouvi o nobre deputado pelo 10.º distrito do Rio de Janeiro afirmar que no ano passado a Associação Promotora recebeu dos cofres, públicos a quantia de 188:000\$ como auxilio de passagens de imigrantes, tive vontade de dizer, e é a verdade, que a associação esforçou-se durante meses para receber essa quantia, e que a tirou dos bancos com o seu crédito particular, pagando somas não pequenas pelos juros provenientes do levantamento desse dinheiro.

O SR. COELHO RODRIGUES — O Governo não sabe o que é pontualidade em matéria de pagamento.

O SR. RODRIGUES ALVES — A Sociedade Promotora de Imigração tem prestado serviços importantissimos, fazendo adiantamentos de dinheiro, e, não obstante, tem sido vítima de más apreciações, sendo, entretanto, certo que os seus membros respondem solidariamente pelas quantias que recebem da provincia. Jamais deixou a administração provincial de dar à sociedade toda a força necessária para bem cumprir os seus deveres, e, quando assumi a presidência, procurado por aqueles dignos cidadãos, assegurei-lhes todo o meu concurso, e não faltel a essa promessa porque me inspiravam toda a confiança.

Vejam os nobres deputados qual era a situação da provincia de São Paulo, quando tomei conta da administração. Não abusarei da atenção da Câmara, mas como o assunto é importante, insisto nele.

No relatório com que tive a honra de instalar em janeiro findo, os trabalhos da assembléa provincial de São Paulo, disse o seguinte, relativamente ao serviço da imigração (lê):

“A despesa realizada de 1.º de julho até 31 de dezembro próximo findo foi de 831:595\$641; a que deverá realizar-se em cumprimento do contrato existente, será aproximadamente de 1.200:000\$, correspondente a 20.000 imigrantes que restam do mesmo contrato; e, calculando-se para o contrato ou contratos que se celebrarem uma entrada até o fim de junho, de mais 20.000 ou uma despesa de 1.200:000\$, será o déficit do actual exercício para o futuro de 3.120:000\$, que se elevará no correr deste último a mais 2.400:000\$ ou 5.520:000\$ no total, estimando-se apenas em 40.000 a entrada de imigrantes que nele se possa verificar.”

Ve bem a Câmara a soma de sacrificios que faz aquella provincia com o serviço da imigração, e sabem os nobres deputados qual foi a resposta que deu a assembléa de minha provincia aquella exposição?

Deu ao Governo a faculdade de introduzir 100 mil imigrantes durante o ano, mandando contratar este serviço com a sociedade promotora de imigração e autorizando o levantamento de 7.000:000\$ para consolidação da dívida flutuante e execução daquela lei.

Pergunto eu: quando uma província faz sacrifício desta ordem, para procurar a realização dos grandes destinos que lhe são reservados, pode ser censurada?

O SR. SILVA TAVARES dá um aparte.

O SR. RODRIGUES ALVES — Se os nobres deputados estudarem o modo por que funciona o serviço de imigração em São Paulo, não deixarão de render preitos de homenagem àqueles distintos cidadãos pelos serviços que estão prestando àquela província e ao Império. (Apoiados.)

No palácio da imigração, como é denominada a hospedaria dos imigrantes, em certo dia achava-se número superior a 6.000 imigrantes e em outro chegaram a Santos cerca de 3.000, sem haver cômodos para sua colocação, sem carros para o seu rápido transporte e com os esforços dos funcionários encarregados do serviço e dos agentes da administração, todos esses imigrantes foram instalados na capital e em poucos dias distribuídos pelo interior, sem que houvesse nenhum sinal de perturbação da ordem, e sem um só acidente de natureza censurável.

É um fato importante praticado pela dedicação daquela associação, e uma prova dos esforços daqueles cidadãos em bem do país. (Apoiados; muito bem.)

O honrado deputado pelo 8.º distrito da província do Rio de Janeiro que com a costumada proficiência discutiu o orçamento da Agricultura, disse-nos que a imigração em São Paulo progredia, porque a província recebia auxílios do Governo geral.

Acredito, Sr. Presidente, que a Câmara, em vista dos esclarecimentos que estou ministrando, há de fazer a justiça de considerar...

O SR. COELHO RODRIGUES — E ele também; é que não estava bem informado.

O SR. RODRIGUES ALVES — ... que o serviço da imigração progride antes de tudo pela dedicação e esforço patriótico com que o Governo provincial e os particulares cumprem seus deveres referentes ao assunto. (Apoiados.)

Há um fato, Sr. Presidente, que eu devo referir com desvanecimento, é que na Assembléa Provincial de São Paulo, onde os conservadores não têm maioria, não se pensa em política partidária quando se trata dos interesses de imigração, e sem discriminação de partidos vota-se por todas as medidas que podem desenvolvê-la. (Apoiados.)

Na última sessão daquela assembléa, a lei que autorizou a introdução de 100.000 imigrantes, a que já me referi, foi votada quase como passou nesta Câmara a lei de 13 de Maio, e essa resolução tem o n.º 1 na legislação deste ano.

O SR. DUARTE DE AZEVEDO — Quase por aclamação.

O SR. RODRIGUES ALVES — Essa lei foi publicada, entrou logo em execução e eu tive o prazer, dias depois, de contratar a introdução de 60.000 imigrantes, apoiando-me no crédito da província.

A entrada de imigrantes regula ser de 8.000, 9.000 e 10.000 por mês; e nós, Sr. Presidente, representantes da provincia de São Paulo, pesando tantos sacrificios feitos não podemos senão ouvir com mágoa a manifestação de que tudo conseguimos pelo auxilio do Governo Geral, quando os paulistas se queixam do abandono em que os deixa o Governo.

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE — Também não tem razão nisso. (Há outros apertes.)

O SR. RODRIGUES ALVES — Os nobres deputados terão a bondade de atender aos seguintes dados do relatório que apresentei à assembléia provincial de São Paulo.

De 15 de novembro de 1887 a 20 de abril do corrente ano, entraram na provincia 33.697 imigrantes, e destes, 25.060 exclusivamente por conta da provincia.

Foram da Corte 8.637 imigrantes, que ali são conhecidos pelo nome de espontâneos, mas que procuram a provincia, porque recebem a diferença da passagem.

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE — Por isso não podem dizer que o Governo Geral não os auxilia.

O SR. RODRIGUES ALVES — A Sociedade Promotora da imigração recebeu durante aquele periodo a elevada soma de 1.252:000\$000.

A entrada de imigrantes, em 1881, segundo a estatística conhecida, foi de 34.310, pelo que se vê que no periodo de cinco meses a provincia recebeu tantos imigrantes quantos entraram no penúltimo ano.

Não é certo o que disse o honrado deputado que o nobre ex-Ministro da Agricultura abandonou o serviço da imigração nas diferentes provincias do Império e notadamente na do Rio de Janeiro. S. Ex.^a já o disse, e eu repito: ao passo que o ano passado a Sociedade Promotora da Imigração obteve do Governo a concessão para a entrada de 500 e tantas famílias, a provincia do Rio de Janeiro (refiro-me em primeiro lugar a ela por ter sido dada como prejudicada pelo Governo, pois não desejo estabelecer competência entre uma e outra provincia em assunto desta ordem) teve autorização para introduzir 3.525 famílias, a do Paraná para 301, a de Minas Gerais para 131, Espirito Santo para 65 e outras um número menor.

O SR. RODRIGUES PEIXOTO — Só a autorização; mas não recebeu mais de 50.

O SR. RODRIGUES ALVES — No corrente ano a provincia do Rio de Janeiro teve autorização para introdução de 5.156 famílias, quando São Paulo teve autorização para introdução de 2.576.

Meu pensamento não é negar que a provincia do Rio de Janeiro, como as demais, tenha direito a todas as atenções por parte dos poderes públicos, mas rebater a censura, que foi tão injustamente formulada contra o honrado ex-Ministro da Agricultura, que teve da Assembléia Legislativa daquela provincia a mais distinta de todas as homenagens, como anteriormente havia recebido da assembléia de São Paulo, composta de todos os partidos, manifestação igualmente honrosa, que tanto lisonjeou-o e a seus amigos.

Disse o honrado deputado pela provincia das Alagoas que é verdade que a provincia de São Paulo tem feito muito pela imigração, mas que não pode negar favores que tenha recebido do Governo Geral. Eu estou assinalando

com a máxima isenção o esforço da província em relação à imigração, sem negar os auxílios, embora pequenos, que tem recebido do Governo Geral...

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE — Como falou em migalhas, reclamei.

O SR. RODRIGUES ALVES — ... mas quero que os nobres deputados reconheçam que os auxílios prestados à província de São Paulo pelo Governo Geral são verdadeiras migalhas, comparados aos enormes sacrifícios que a província fez e está fazendo.

Digam-se os nobres deputados: é razoável condenar o encaminhamento dos imigrantes para a província de São Paulo, depois dos sacrifícios que ela tem feito para abrir o leito por onde se há de deslizar essa corrente? Qualquer dos nobres representantes da província do Rio de Janeiro, assumindo o Governo do país, terá poder, sem contrariar as leis econômicas, de fazer com que essa corrente deixe de procurar a zona onde existem estradas, fertilidade como não há em parte alguma e onde encontra salários elevadíssimos?

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE — Acho muito natural que os imigrantes procurem de preferência São Paulo.

O SR. RODRIGUES ALVES — Senhores, relativamente à imigração não pensa bem quem confia exclusivamente na ação do Governo. (Apoiados.) Se os fazendeiros, que são os mais diretamente interessados na introdução de braços, não procurem redobrar de esforços para chamar trabalhadores a seus estabelecimentos, não auxiliarem a ação do Governo...

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas com que?

O SR. RODRIGUES ALVES — ... a sua sorte será aquela de que se queixam atualmente, as suas lavouras serão abandonadas, não haverá trabalhadores que se queiram nelas colocar.

Com que? diz o nobre deputado pelo Piauí.

O SR. COELHO RODRIGUES — Tomaram-lhes os escravos e não lhes dão o valor deles...

O SR. RODRIGUES ALVES — Mas qual o meio de obrigar o colono a procurar uma fazenda cujo proprietário não lhe oferece as mesmas vantagens que ela encontra em outra parte?

Sr. Presidente, nesta matéria não posso acompanhar as observações do nobre deputado, porque S. Ex.^a está colocado num ponto de vista oposto ao meu. O nobre deputado não confia no esforço do Estado para imigração como para o estabelecimento da colonização e julga perdido todo o trabalho neste sentido: e eu entendo que a maior de todas as necessidades do momento é a introdução de braços que acudam às necessidades do trabalho agrícola, e que salvem a produção dos grandes desastres de uma crise que se pode dar.

O SR. COELHO RODRIGUES — E o que faremos dos desocupados que temos em casa?

O SR. RODRIGUES ALVES — Não é certo, Sr. Presidente, que tenham sido improficuos os nossos esforços para encaminhar a imigração para este país. Em 1886, dizem os relatórios, as entradas foram de 25.741 imigrantes, em 1887 de 54.990, e, no ano corrente, serão superiores ao duplo deste número, convindo notar que, pela estatística das saídas do porto de Gênova no primeiro semestre deste ano, embarcaram 70.014, sendo 40.500 para o

Brasil e 25.237 para a república Argentina. É sobretudo digno de ponderação que destes, regressaram para a Europa 9.620 e dos que vieram para o Brasil apenas voltaram 1.067, ganhando portanto o império mais 23.816 do que aquela confederação.

Não há quem faça a injustiça de negar que os dois Ministros da Agricultura, que têm ultimamente ocupado a pasta, não se desvelado tanto pelo serviço da imigração que o incremento que ele tem tido deve-se em grande parte aos esforços e patriotismo desses dois distintos cidadãos.

Com relação ao serviço da viação férrea, os nobres deputados censuraram ao honrado Ministro da Agricultura e à comissão de orçamento por pretenderem a decretação de serviços sem sistema, sem estudos, estradas de ferro sem planos e orçamentos, e declararam que nós andaríamos atrás das crises produzidas em outros países pela facilidade de concessões de estradas de ferro, abandonando em favor de pequenas estradas, a grande viação do império.

Sr. Presidente, se entendermos por grandes planos de viação a ligação deste vastíssimo território de norte a sul e de leste a oeste, constituiriam eles uma inutilidade na ocasião (apoiados); se entendermos por grandes planos de viação os que se referem a estradas que se dirijam dos grandes centros de exportação para os grandes centros produtores, então eu declaro aos nobres deputados que não estamos fazendo outra coisa.

A comissão consigna verba para o prolongamento da Estrada de Ferro D. Pedro II, que demanda o São Francisco; consigna outras para o prolongamento das estradas do Rio Grande do Sul e Central da Bahia, assim como a do Rio Verde até alcançar o ponto navegável deste rio.

Ao passo que a estrada de ferro Mogiana está em caminho de Uberaba e val em demanda do Paranaíba, há, entre estradas propostas, uma que não pode deixar de fazer parte do grande plano de viação do país, tal é a estrada de ferro Sorocabana.

Os nobres deputados sabem que esta estrada, que tem a garantia da província de São Paulo no primeiro percurso de 128 quilômetros, está quase a chegar a Botucatu com um percurso de 310. Como presidente de São Paulo, tive também ocasião de contratar com esta companhia o prolongamento até o Paranapanema; os estudos estão feitos; o terreno da construção é fácil. Esta é uma das estradas para a qual a comissão consigna a garantia de juros de baixo do tipo que estabeleceu, para que vá em demanda da parte navegável daquele rio. (Apartes.)

Vêem os nobres deputados como o grande plano de viação foi considerado pela comissão de orçamento.

Se os nobres deputados abandonarem as grandes estradas, não de ver que a maior parte dos ramais e prolongamentos autorizados têm estudos feitos, traçados conhecidos, de maneira que pode-se dizer sem contestação que o trabalho da comissão foi feito com todo o cuidado, como têm sido feito na Câmara dos Deputados todo os trabalhos de concessões de estradas de ferro.

O SR. RODRIGUES Na ausência de um mapa que — a Câmara não tem.

O SR. RODRIGUES ALVES — Refere Adam Smith no seu tratado da "Riqueza das Nações" que em 1734, vários condados das proximidades de Londres representaram ao parlamento contra a construção de grandes

linhas férreas que comunicavam a capital com diversas províncias, com receio de que a aproximação de grandes centros iria, pela barateza da mão de obra, fazer ruínosa concorrência ao comércio e às indústrias de capital. Vêem os nobres deputados que esse tempo passou. Hoje, a indústria do transporte é pelos economistas considerada a mais importante de todas, porque a todas auxilia; é, segundo eles, a que tem maior valor produtivo. Compreendem os nobres deputados que passamos pelas dificuldades provenientes da Lei de 13 de Maio. Há de acontecer-nos o que tem acontecido em todos países depois das grandes crises que põem em risco a produção — a política dos melhoramentos materiais impõe-se como uma necessidade irremediável.

O SR. COELHO RODRIGUES — É o sistema homeopático, curar o mal com um mal muito maior.

O SR. RODRIGUES ALVES — Mas se o nobre deputado refletir nas conseqüências do sistema contrário verá, que se não acudirmos a esta necessidade, arriscamo-nos a perder o que temos feito para promover e vivificar as fontes de produção do país.

Pelo estudo a que procedemos no seio da comissão, chegamos ao resultado de que todas as concessões autorizadas devem aumentar a nossa viação férrea em 1.700 a 1.800 quilômetros, e que o capital a despendar com essas estradas será menor de 50 mil contos, de sorte que a garantia máxima de 6% importará em menos de 3 mil contos, e no correr do próximo exercício não se despendará senão a metade ou pouco mais, de maneira que a responsabilidade do orçamento não será superior a 1.500 ou 2 mil contos com esse serviço.

O nobre deputado pelo Piauí referindo-se ao modo porque procedeu a comissão de orçamento, destacou de todas as emendas uma que se referia à sua província. Eu não posso justificar uma por uma todas as emendas apresentadas porque isto levaria muito tempo e fatigaria a Câmara; mas não posso deixar de dizer que a estrada de Caxias foi aceita pela comissão em virtude de informações prestadas pelos representantes do Maranhão e com aquiescência e autoridade do nobre deputado pelo 3.º distrito daquela província.

Devo dizer à Câmara que esta pequena estrada pode ser levada a efeito pela quantia de 1.200 a 1.500 contos, comunica duas províncias importantes e atravessa zonas onde já existem engenhos, sendo o porto do Maranhão o escoadouro natural dos produtos de grande parte da província do Piauí. Há estudos feitos e vai essa estrada beneficiar a duas províncias, onde não existe a viação férrea.

Se o nobre deputado pelo Piauí atender mais a que outras estradas, como a das Alagoas como a de Sergipe, como do Ceará-Mirim, no Rio Grande do Norte, são estradas conhecidas e estudadas, há de convencer-se de que não são procedentes as censuras que formulou. Senão vejamos.

O ramal do Ceará-Mirim partindo da estrada de Nova Cruz, há pouco menos de 10 quilômetros da capital, terá a extensão de 42.360 metros. A estrada direta terá uma extensão de 35 quilômetros. O capital para execução do primeiro plano já foi fixado em 1.417:500\$ por decreto do governo, mas a estrada direta importará, segundo a opinião do Sr. engenheiro Coutinho, em 1.193:700\$. O vale a percorrer é, na opinião deste engenheiro, muito rico, existindo nele 43 engenhos de açúcar.

A Alagoas Railway procedeu a estudos completos sobre o ramal que, partindo de um ponto da ferrovia de Maceió a Imperatriz, vá ter a vila da

Assembléa e celebrou mesmo contrato para a sua construção, em vista da lei provincial, que o autorizava. Distribuiu um relatório sobre esse ramal, acompanhado dos estudos, orçamentos, vantagens a auferir, especificando até o número de engenhos que aproveitam e o nome dos seus proprietários.

A estrada de Sergipe foi também devidamente examinada, há orçamentos a respeito e alguns dos oradores da opposição reconheceram as vantagens de sua construção.

São, como se vê, estradas perfeitamente conhecidas, com estudos feitos, algumas até com estudos aprovados por decreto; de sorte que a comissão de orçamento não fez mais de que atender às necessidades de longa data reclamadas pelos representantes das diferentes províncias.

Sr. presidente, seria difficil acompanhar os nobres deputados em todos os assuntos que fizeram objeto de seus discursos nesta Casa.

Não posso, entretanto, deixar de me referir, ainda que ligeiramente, a alguns pontos de que se occuparam, e nos quais manifestaram também algumas opiniões, que não me parecem muito justificadas.

Os nobres deputados sabem que de longa data se fala neste país em ensino profissional, e hoje mais do que nunca há necessidade de criação de escolas industriais e profissionais que desenvolvam certas noções de ciência e dêem aos libertos, aos trabalhadores nacionais, conhecimentos, que os habilitem a dedicar-se com mais esforço aos ramos variados da indústria e do comércio. Eu me lembro de ter lido o que escreveu o Sr. Salicis que percorreu as escolas profissionais da Alemanha para estudá-las, a propósito de um incidente ocorrido em uma das sessões da Câmara dos Deputados da Prússia, quando se discutia uma lei de instrução popular. Dizia então o deputado Dr. Miguel que os alemães, antes da reforma, eram teólogos, que depois da reforma, não queriam ser senão filólogos, mas que só havia um meio de fazer homens capazes — era criando escolas profissionais. O commissário do governo, M. Luders respondeu-lhe mostrando que 40.000 homens frequentavam as escolas profissionais da Alemanha, 10.000 no Wurttemberg em 153 escolas e que mais de 1.000 eram as escolas existentes, chamadas de aperfeiçoamento. Combatendo a injustiça da opinião, o governo mostrava o interesse que nutria por este ramo do serviço.

O relatório sobre a situação do ensino industrial e profissional na Bélgica, apresentado às Câmaras, a 7 de maio de 1886, pelo ministro da Agricultura, assinalando as vantagens daquele ensino, revela o empenho que têm os poderes públicos pelo seu desenvolvimento. As escolas têm tipos diferentes e há lá, o que nos falta, a abundância de pessoal habilitado para regê-las; em todo caso é considerável a frequência e elevada a despesa que se faz com as 35 escolas industriais e quatro profissionais, que existem nesse país.

Entre nós, os nobres deputados sabem, que temos felto apenas ligeiras tentativas para a criação de escolas agronômicas e liceus de artes e ofícios; mas para acudir a necessidade tão urgentemente reclamada, a comissão elevou a verba, que era de 48:000\$ a 400:000\$, ficando o governo habilitado a fundar escolas pelo tipo que entender mais razoável.

Na provincia de São Paulo, para me referir a interesse da agricultura, um cultivador de uva, homem muito conhecido e de notabilidade científica, o Dr. Luiz Barreto, ponderou-me a necessidade da criação de uma escola de viticultura, para habilitar os novos plantadores com os conhecimentos

necessários, para que possa aquela cultura produzir os grandes resultados que se notam na velha Europa. Esse ilustre cidadão anuiu mesmo a tomar sobre si o encargo da escola, sem remuneração alguma; e eu tive ocasião de dar ao governo conhecimento deste oferecimento.

Não devo deixar a tribuna, sem dizer algumas palavras sobre os aditivos oferecidos pela comissão e fa-lo-ei rapidamente.

Os nobres deputados, que discutiram o orçamento da Agricultura, censuraram a comissão por ter incluído o aditivo relativo à cessão de terras devolutas às províncias, e o que dá aos ocupantes de terras o prazo de dois anos para a legitimação de suas posses. Não são idéias novas; ao contrário, a opinião desta Câmara já se tem pronunciado sobre elas.

A Lei n.º 574, de 28 de outubro de 1848, concedeu às províncias seis léguas de terras em quadro, com destino exclusivamente à colonização; esta lei foi por alguns, reputada revogada pela Lei n.º 601, de 1950. Não penso assim.

O SR. COELHO RODRIGUES — Apoiado.

O SR. RODRIGUES ALVES — Mas os nobres deputados sabem que o Aviso de 24 de março de 1851, declarou que com a promulgação da lei de terras, não ficavam nulas as concessões feitas, mas daí em diante eram vedadas novas concessões gratuitas de terras devolutas.

O que, porém, é certo, é que a Lei de 1848 não tem tido execução no país, porque ao passo que só dá as províncias o direito a seis léguas em quadra para a colonização, exigia-se por diferentes decisões posteriores que não se fizesse a distribuição dos lotes sem ulterior aprovação do governo.

O aditivo da comissão faz a concessão às províncias para o fim de serem as terras aplicadas na colonização ou vendidas a particulares em lotes, medidos ou demarcados segundo o sistema que for estabelecido pelas respectivas assembléias provinciais.

O tipo aceito pelo nobre ministro da Agricultura há de trazer vantagens às províncias.

O SR. MAC-DOWELL dá um aparte.

O SR. RODRIGUES ALVES — Censuraram ainda a segunda parte deste aditivo.

O SR. COELHO RODRIGUES — Eu, por exemplo.

O SR. RODRIGUES ALVES — O nobre deputado não tem razão; o governo não pode ter interesses diferentes dos das províncias.

O intuito de povoar as terras marginais das estradas de ferro ou rios navegáveis garantidas ou subvencionadas pelo Estado, é comum a este e às províncias. Reservando essas terras, o Estado procurará criar e desenvolver nelas a produção, com o que aumentará a riqueza das províncias, mas ainda terá meios de diminuir os ônus e encargos da viação que subvenciona. As províncias poderão pertencer as terras situadas nas margens de estradas provinciais ou não subvencionadas, sendo certo que as construções não cessam e as distâncias vão se aniquilando, de modo que dia a dia melhorarão as condições das terras devolutas.

Os nobres deputados sabem qual o partido que em alguns países, como nos Estados Unidos, tira o Estado de suas terras.

Ainda ultimamente li, em um panfleto distribuído pela estrada de ferro do Pacifico, as condições de vendas de lotes de terras já demarcadas, outros com culturas preparadas, casas, etc., por preços indicados, convidando-se os imigrantes a procurá-las. É uma excelente idéia para o fim de chamar a imigração.

O SR. MAC-DOWELL — Essa preferência está no Decreto de 1880.

O SR. RODRIGUES ALVES — Por último, o nobre deputado por Plauí ocupou-se do aditivo que autorizava o governo a vender ou arrendar o serviço das águas a empresa particular.

O nobre deputado tem sido partidário da livre concorrência. (*)

.....

(*) Sessão de 5 de setembro de 1888. ACD, Apêndice (ed. 1888) 281-289

5.3. Terras Devolutas

5.3.1 Discussão na Câmara dos Deputados

- Proposta do Governo, 1886
- Formação da Comissão Especial
- Parecer das Comissões reunidas de Fazenda e Especial

5.3.2 Discussão no Senado

- Parecer das Comissões reunidas de Comércio, Agricultura, Indústria e Artes, e Estatística, Catequese e Colonização — 1887
- Discurso do senador Antônio Prado defendendo o Projeto
- Discurso do deputado Rodrigo Silva (ministro da Agricultura) defendendo o Projeto
- Discurso do senador Antônio Prado
- Emendas
- Emendas e requerimento do senador Taunay
- Aprovação do requerimento do senador Taunay e nomeação de Comissão Especial
- Discurso do deputado Rodrigo Silva (ministro da Agricultura) — 1888

Discussão na Câmara

PROPOSTA

Relativa à venda, aforamento e concessão gratuita de terras devolutas

Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação:

Acha-se reconhecida desde muito tempo a necessidade de rever a Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850, a qual, por assentimento comum, posto que providente e sábia em muitas de suas disposições, não tem cor-

respondido aos intuitos de fomentar na escala conveniente a utilização das terras devolutas nem de regularizar a posse das que se acham no domínio particular.

Para satisfazer a mesma necessidade, tendo em consideração particular os interesses da imigração, parecem ao Governo acertadas e oportunas as seguintes providências:

— Facultar a criação da pequena propriedade pela venda, aforamento e concessão gratuita das terras devolutas, e por tal modo estimular a cultura do solo;

— Marcar prazo para que os posseiros, sesmeiros e outros concessionários possam promover a legitimação e revalidação das posses, sesmarias e concessões que, segundo a legislação vigente, estiverem nas condições de ser legitimadas e revalidadas;

— Regularizar o sistema das medições por território e seções de território, de maneira que se facilitem, como tanto convém, o processo de medição e o da venda das terras;

— Reorganizar o registro das terras, facilitando o preenchimento desta formalidade essencial ao regime das terras.

Em razão de sua natureza convirá que a venda e o aforamento dos terrenos de produção extrativa, mineral e vegetal, sejam regulados por legislação especial, cujas bases apresentará em tempo o Governo ao vosso esclarecido critério.

Para o fim indicado, cumpro o dever de sujeitar-vos, de ordem de S. M. o Imperador, a seguinte

PROPOSTA

Da venda, aforamento e concessão gratuita das terras devolutas

Art. 1.º As terras devolutas serão vendidas, aforadas ou concedidas gratuitamente, mediante as seguintes condições:

§ 1.º Precedendo medição e demarcação, mandadas fazer pelo Governo, serão vendidas em hasta pública, ou fora dela quando não houver licitante, mediante pagamento à vista ou a prazo e em lotes de 25 hectares.

§ 2.º O preço mínimo será de 8\$000 por hectare, pago à vista, e de 10\$000 sendo o pagamento a prazo.

§ 3.º A venda a prazo efetuar-se-á nas seguintes condições:

1. Pagamento no prazo de 3 anos;

2. Obrigação de cultura efetiva na 5.ª parte, pelo menos, da área adquirida, sendo as terras de matas, e de manter nas terras de campos, criação que represente capital equivalente, pelo menos, ao valor legal das terras;

3. Morada habitual nas terras adquiridas.

§ 4.º Pagando à vista, o comprador receberá desde logo título de propriedade. Se o pagamento for a prazo, receberá título de posse, que será substituído pelo de propriedade, provando o possuidor ter cumprido as obrigações do parágrafo antecedente.

§ 5.º A falta de cumprimento das obrigações do § 3.º sujeitará o comprador à perda da posse das terras adquiridas, sendo estas declaradas devolutas.

§ 6.º As terras compradas a prazo poderão ser vendidas ou hipotecadas, ficando sub-rogado o adquirente em todas as obrigações do primitivo comprador.

§ 7.º Se o comprador a prazo efetuar o pagamento antes do prazo de 3 anos, o preço das terras terá de 8\$ por hectares, provando o comprador haver cumprido as condições do § 3.º

§ 8.º Nenhum particular poderá comprar mais de quatro lotes de 25 hectares ou 100 hectares.

§ 9.º As terras devolutas de campos ou de criação poderão ser aforadas na falta de comprador, mediante as seguintes condições:

1. Pagamento anual do foro mínimo de 300 réis por hectare;
2. Obrigação de manter, nas terras aforadas, criação efetiva que represente capital equivalente, pelo menos, ao valor legal mínimo das mesmas terras;
3. Extinção do foro, tornando-se o foreiro proprietário, no prazo de 10 anos, ou pagando, em qualquer tempo, o preço de 8\$ por hectare.

§ 10. Nenhum particular poderá tomar por aforamento, mais de 200 hectares de terras de campos, ou de criação.

§ 11. O Governo poderá conceder gratuitamente títulos de posse de terras devolutas situadas nos limites do Império com países estrangeiros, em zona de 50 quilômetros, observadas as seguintes condições:

a) ser o peticionário cidadão brasileiro, ou prometer a sua naturalização;

b) provar idade de 21 anos;

c) obrigar-se a ocupar a terra diretamente por si, ou por seus herdeiros, no caso de morte, por espaço de 5 anos; a ter morada habitual, e a cultivar efetivamente, pelo menos, 10 hectares das terras de matas concedidas, e a manter, nas de campos, criação que represente capital equivalente, pelo menos, ao valor mínimo legal das terras concedidas.

1. A área de terreno concedida não poderá exceder, para cada posseiros, de 200 hectares, sendo as terras de matas, e de 800, sendo de campos.

2. A medição será feita pelo Governo à custa do concessionário.

3. Vencido o prazo de cinco anos da concessão do título de posse e cumpridas as condições a, b, c, o concessionário terá direito de receber o título de propriedade.

4. Se dois anos depois de feita a concessão, o concessionário provar que tem cumprido as obrigações estipuladas, e pagar ao Estado a quantia de 4\$ por hectares das terras concedidas, terá o direito de receber o título de propriedade.

5. As terras concedidas nestas condições, não serão sujeitas a execuções, nem embargos provenientes de dívidas contraídas pelo concessionário antes ou durante os cinco anos de posse.

6. A falta de cumprimento, dentro do prazo de dois anos, das obrigações sob as letras a, b, c, sujeitará o concessionário à perda da concessão, voltando as terras ao domínio e posse do Estado.

§ 12. Os títulos de propriedade, posse e aforamento serão passados pelo chefe da repartição de terras, na corte, e por seus delegados, nas províncias.

§ 13. São terras devolutas:

1. As que não se acharem applicadas a uso público nacional, provincial ou municipal.
2. As que não se acharem no domínio particular por qualquer título legal.
3. As que não forem havidas por sesmarias ou outras concessões do Governo geral ou provincial, revalidadas ou cuja revalidação tenha sido requerida e efetuada de conformidade com a presente lei.
4. As que não se acharem occupadas por posse legitimada ou cuja legitimação tenha sido requerida e efetuada de conformidade com a presente lei.

Da revalidação das concessões e da legitimação das posses

Art. 2.º Só poderão ser revalidadas as concessões que se acharem cultivadas ou com princípios de cultura e morada habitual do concessionário, ainda que não haja sido cumprida qualquer das outras condições com que foram concedidas e cujas revalidações forem requeridas no prazo de um ano a contar da execução da presente lei.

§ 1.º Só poderão ser legitimadas as posses mansas e pacíficas adquiridas por occupação primária ou havidas do primeiro occupante, que se acharem cultivadas ou com princípios de cultura e morada habitual, e cujas legitimações forem requeridas no prazo acima mencionado, guardadas as seguintes regras:

1.ª cada terra em posse compreenderá, além do terreno cultivado ou do necessário à pastagem dos animais que possuir o possessor, outro tanto mais de terreno devoluto que houver contíguo, tanto que este acrescimo não dê à terra área maior de 100 hectares na posse de terrenos de matas e de 200 nos de campos ou de criação;

2.ª as posses em circunstâncias de serem legitimadas, que se acharem em sesmarias ou outras concessões não incursas em comisso e no caso de serem revalidadas, bem como as que se acharem em terras de domínio particular, só darão direito à indenização pelas benfeitorias.

Excetua-se desta regra o caso de verificar-se a favor da posse qualquer das seguintes hipóteses: 1.ª — haver sido declarada boa, antes de promulgada a presente lei, por sentença passada em julgado entre os sesmeiros ou concessionários e os posseiros; 2.ª — ter sido estabelecida antes da medição da sesmaria ou concessão não perturbada por cinco anos, e achar-se com cultura e morada habitual; 3.ª — ter sido estabelecida depois da dita medição não perturbada por 10 anos, e com cultura e morada habitual.

3.ª Dada a exceção do número antecedente, os posseiros gozarão do favor que lhes assegura o n.º 1, competindo ao concessionário ficar com o terreno que sobrar da divisão feita entre os ditos posseiros, ou considerar-se também possessor para entrar em rateio igual com eles.

4.ª Os campos de uso comum dos moradores de uma ou mais freguesias, municipais ou comarcas, serão conservados em toda a extensão das suas divisas e continuarão a prestar-se ao mesmo uso, enquanto por lei não se dispuser o contrário.

§ 2.º Não se haverá por princípio de cultura, para revalidação de sesmarias ou outras concessões, nem para legitimação de qualquer posse, os simples roçados, derrubadas ou queima de matos e campos, levantamen-

to de ranchos e outros atos de semelhante natureza, não acompanhados da cultura efetiva e morada habitual exigidas no artigo antecedente.

§ 3.º As terras adquiridas por posse, sesmarias e outras concessões, cujos posseiros ou concessionários não requererem legitimação e revalidação no prazo de um ano, a contar da execução da presente lei, serão consideradas terras devolutas pertencentes ao Estado.

§ 4.º Terminado o prazo fixado no artigo antecedente, os posseiros e concessionários que tiverem requerido a legitimação e revalidação das posses, sesmarias e outras concessões, terão o prazo improrrogável de 4 anos para levar a efeito a legitimação ou revalidação.

§ 5.º Os posseiros e concessionários que deixarem de proceder à legitimação e revalidação das suas posses e concessões no prazo marcado, serão reputados caídos em comissão.

Da medição das terras públicas

Art. 3.º O Governo mandará proceder à medição das terras devolutas, respeitando-se, no ato da medição, os limites das concessões e posses que não estiverem incursas em comissão e se acharem no caso de ser revalidadas e legitimadas na forma da presente lei.

Qualquer oposição que haja da parte dos possuidores não impedirá a medição, cabendo vista aos ópoentes, se a requererem, para deduzir embargos, em termo breve, ultimada a medição.

As questões judiciárias entre os mesmos possuidores, não impedirão tão pouco as diligências tendentes à execução da presente lei.

§ 1.º Para extremar o domínio público do particular, segundo as regras estabelecidas pela presente lei, o Governo nomeará engenheiros ou agrimessores, os quais procederam administrativamente, fazendo decidir por arbitros as questões e dúvidas do fato e dando de suas próprias decisões, recurso para o presidente da Província, do qual haverá também recursos para o Governo.

§ 2.º Antes de expôr à venda às terras devolutas, o Governo mandará medi-las, dividi-las, demarcá-las e descrevê-las.

1.º Efetuar-se-á a medição, sempre que as circunstâncias locais o permitirem, por linhas que corram de norte ao sul conforme o verdadeiro meridiano, e por outras que as cortem em ângulos, retos, de maneira que formem territórios de 10 quilômetros em quadra.

2.º O território será dividido em 100 seções de quilômetro quadrado, ou 100 hectares, e cada seção em quatro lotes de 25 hectares.

3.º Serão medidas de preferência as terras contíguas às zonas já povoadas e as que se acharem mais próximas dos portos ou vias de comunicação.

4.º O Governo reservará das terras devolutas as que julgar necessárias à fundação de povoações, colônias agrícolas e assento de estabelecimentos públicos, assim com as de produção extrativa, até que, com relação a estas, se regulem por lei especial a venda ou foramento,

Do registro das terras

Art. 4.º O Governo fará organizar o registro das terras devolutas e possuídas, para o que poderá criar uma repartição geral das terras, subordinada ao Ministro e Secretário do Estado dos Negócios, da Agricultura,

Comércio e Obras Públicas, a qual será também encarregada de dirigir a medição, divisão e desocupação das terras devolutas e sua conservação, de fiscalizar a venda e distribuição delas.

§ 1.º O produto da venda das terras públicas será recolhido ao Tesouro Nacional, e do mesmo produto nenhuma quantia será aplicada senão em virtude de leis especiais.

§ 2.º O Governo solicitará anualmente do Poder Legislativo a quantia necessária à medição e divisão das terras devolutas que tiverem de ser executadas em cada exercício financeiro.

Dos regulamentos e das multas

Art. 5.º Fica autorizado o Governo para expedir os regulamentos necessários à execução da presente lei, podendo impor penas de prisão até três meses, e de multa até 500\$000.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1886. — **Antonio da Silva Prado.**

O SR. PRESIDENTE — A Câmara tomará na devida consideração a proposta do Poder Executivo.

O Sr. ministro retira-se com as mesmas formalidades com que fora recebido.

O SR. RODRIGO SILVA (Pela ordem) — Pedí a palavra para mandar à mesa um requerimento de urgência, a fim de nomear-se uma comissão especial para dar o parecer sobre a proposta que acaba de ser lida.

O SR. AFFONSO CELSO JUNIOR — Não precisa de urgência. O regimento confere ao Sr. presidente a faculdade de nomear qualquer comissão especial.

O SR. RODRIGO SILVA — Requeiro que se nomeie uma comissão especial para dar parecer sobre a proposta apresentada pelo Sr. M'nistro da Agricultura.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA — De quantos membros?

O SR. RODRIGO SILVA — De sete membros.

O SR. PEDRO CARNEIRO (Pela ordem) — Peço a V. Ex.^a que consulte a casa sobre o meu requerimento.

Vem à mesa, é lido, apoiado e é sem debate aprovado, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que seja nomeada pelo presidente da casa uma comissão especial de sete membros para dar parecer sobre a proposta do Poder Executivo, apresentada hoje.

Sala das Sessões, 21 de julho de 1886 — **Rodrigo Silva.**

O SR. PRESIDENTE — Nomeio para esta comissão os Srs. Barão do Guahy, Rodrigues Alves, Henrique Marques, Lacerda Werneck, Silva Tavares, Carlos Peixoto e Passos de Miranda. A proposta vai não só à comissão especial, como à de fazenda, na forma do regimento visto importar aumento de despesa. (*)

(*) Sessão de 21 de julho de 1886. ACD, V. 3 (ed. 1886) 391-394

As comissões reunidas de fazenda e especial nomeada para interpor o seu parecer à proposta do Governo para a regularização da venda, aforamento e concessão gratuita de terras são de opinião que, atenta a necessidade imprescindível de rever a Lei n.º 601 de 18 de setembro de 1850, que, deficiente em algumas de suas disposições e de reconhecida inequívoca prática em outras, não têm correspondido aos intuitos de fomentar a utilização dessas terras, mormente no que afeta os interesses da imigração, que, sem preparo para a criação da pequena propriedade e outras províncias, difficilmente poderá desenvolver-se em escala gradualmente ascendente e em proporções desejadas entre nós; considerando ainda que com pequenas modificações quanto aos preços marcados para o pagamento à vista e a prazo das terras devolutas a serem vendidas; considerando mais que além das vantagens a esperar-se de um serviço bem regularizado de medições das terras, o registro delas e, finalmente, atendendo à conveniência do estabelecimento de bases que tendam a facilitar a legitimação e revalidação das posses, sesmarias e concessões que estejam no caso de ser legitimadas e revalidadas, concorrendo assim em um caso, para o respeito aos direitos adquiridos, e em outro, para a repressão dos abusos, são de parecer que, correspondendo o projeto ao desenvolvimento progressivo do País e às suas crescentes necessidades, seja ele adaptado, aguardando-se as comissões para aceitar ou apresentar emendas, cuja utilidade for reconhecida no correr da discussão.

As comissões reunidas de fazenda e especial são de parecer que a proposta seja convertida em projeto de lei, pela forma seguinte:

Acrescente-se no lugar competente:

A assembléa geral decreta:

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º (são os da proposta).

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1886. — Guahy — Carlos Peixoto — Silva Tavares — Rodrigues Alves — Henrique Marques — Lacerda Werneck — Passos Miranda — Theodoro da Silva — Henriques. (*)

Discussão no Senado

Venda, aforamento e concessão gratuita de terras devolutas.

As comissões reunidas de comércio, agricultura, indústria e artes, e estatísticas, catequese e colonização, tendo recebido e examinado com toda a atenção a proposta e as emendas juntas remetidas pela Câmara dos Deputados, sob n.º 57 de 1886 e devendo dar seu parecer sobre a mesma proposição, a qual trata da regularização da venda, aforamento e concessão gratuita de terras devolutas, reconhecem que há necessidade urgente de ser revista a Lei n.º 601 de 18 de setembro de 1850, não só no sentido de tornar mais fácil a venda, aforamento e concessão gratuita das terras devolutas que existem nas diversas Províncias do Império, a fim de fazer atrair para as mesmas terras a imigração de que tanto necessita o País, como também no de serem melhorado os serviços de medição e registro das terras e os ser facilitado o processo de legitimação e revalidação das posses, sesmarias e concessões existentes que estejam nas condições de ser legitimados e revalidados, considerando que a proposta com as emendas referidas atinge a todos aqueles fins; considerando que elas contêm medidas que facilitam a venda, aforamento e concessão gratuita de terras devolutas, facultando principalmente a criação da pequena pro-

(*) Sessão de 23 de agosto de 1886. ACD, V. 4 (ed. 1886) 282

priedade; considerando que os serviços de medição de terras devolutas e registro das terras estão bem regularizados e reorganizados; considerando, enfim, boas as bases estabelecidas para a revalidação das concessões e legitimações das posses existentes; as comissões reunidas, reservando-se para propôr aceitar emendas oportunamente, são de parecer que a mesma proposta e as emendas entrem em discussão para serem aprovadas.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1887. — Paes de Mendonça — Barão da Estância — V. A. de Paula Pessoa — Luiz Felipe — Antonio Prado. (*)

O SR. ANTONIO PRADO — Sr. presidente, chamado a esta discussão pelos ilustres senadores que me precederam e que impugnaram a proposta, julguei do meu dever acudir de pronto ao apelo que me foi dirigido.

Não acompanharei o ilustre senador pela Província de Minas Gerais, que iniciou o debate, em todos os pontos de sua brilhante oração.

S. Ex.^a, com o ardor próprio da mocidade...

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA — Já estou velho.

O SR. ANTONIO PRADO — ... e com aquele entusiasmo com que sempre combate os seus adversários, desembainhando sua valente espada, desferiu contra a proposta desapiedados golpes.

Não me proponho a apará-los todos; porém, unicamente, aqueles que foram mais vibrados pela sua conhecida retórica parlamentar.

Afirmou o nobre senador, que a proposta é detestável por muitos motivos: detestável, porque foi inspirada pelo pensamento democrático da constituição da pequena propriedade, em condições incompatíveis com as necessidades da cultura e de seu desenvolvimento; detestável, porque estabelece um preço uniforme e exagerado para as terras, sem atender às condições de sua qualidade e situação; detestável, porque estabeleceu um prazo fatal para revalidação das concessões e legitimação das posses, prazo que devia ficar ao arbítrio do Governo estabelecer; detestável, porque mantém as ruins disposições da lei de 1850, que S. Ex.^a citou; detestabilíssimo, enfim, porque tem o vício de origem paulista, e, portanto, cuida mais dos interesses da família paulistana, do que dos da comunidade brasileira.

Tomarei em consideração todas estas razões.

Não sei, Sr. presidente, se deva felicitar o ilustre senador por vê-lo constituído extrenuo defensor da grande propriedade...

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA — Não defendo.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — Não deve ser isto do programa liberal.

O SR. ANTONIO PRADO — ... e adversário do pensamento democrático da proposta, quanto à constituição da pequena propriedade nas terras devolutas do Estado.

Não posso, porém, deixar de assinalar a notável contradição do nobre senador, aplaudindo, por um lado, o resultado das instituições democráticas que possuímos, em virtude das quais, a grande propriedade tende necessariamente a desaparecer.

(*) Sessão de 27 de maio de 1887. AS, V. 1 (ed. 1887) 192-193

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA — E por isto não serve o projeto.

O SR. ANTONIO PRADO — ... e, por outro lado, opondo-se à proposta, porque facilita a constituição da pequena propriedade.

Eu contava, Sr. presidente, com a oposição de nobre senador, porque S. Ex.^a é desses adversários que não dão tréguas às lutas partidárias, mas, confesso, não contava que viesse combater a proposta por ter sido moldada pelos princípios democráticos da constituição da pequena propriedade.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA — Mas não está; e o projeto nada tem de idéia liberal.

O SR. ANTONIO PRADO — Deixo, porém, de parte este ponto da censura do nobre senador e considerarei a questão por uma face mais prática.

O illustre senador entende que o estabelecimento de pequenos proprietários, como determina a proposta, é incompatível com as necessidades da cultura e com o seu desejável desenvolvimento.

O nobre senador limitou-se, porém, a externar esta opinião; não ouvi de S. Ex.^a as razões por que assim pensava; desejaria, entretanto, que esta que são, encarada sob um ponto de vista menos teórico, facultasse ao nobre senador oportunidade para justificar o seu acerto.

É o que pretendo fazer.

Segundo a proposta, as terras devolutas seram vendidas em lotes de 25 hectares e ninguém poderá adquirir mais de 100 destes, ou quatro lotes.

Entendem os opositores à esta parte da proposta, que esta área é insuficiente para as necessidades da cultura.

Em falta da demonstração deste acerto, procurarei provar a sua improcedência, começando pela cultura do café.

Tomemos para base de cálculo, o lote de 25 hectares, ou 10 alqueires da Província de S. Paulo, ou 5 da Província do Rio de Janeiro, e consideremos como cultivável a metade dessa área, sendo a outra metade destinada a ser ocupada pela casa de morada, suas dependências, pastagens e cultura de cereais.

O número de cafeeiros cultivável em cada alqueire paulista é, pelo menos, de 2.000, o que, eleva a plantação a 100.000 pés de cafeeiros. Qual a produção provável desta cultura? Na Província de S. Paulo, pode-se considerar como termo médio de produção de 1.000 pés de cafeeiro, 100 arrobas, elevando-se às vezes à muito mais; mas tomemos uma quantidade menor, 70 arrobas; teremos como produção da cultura da metade da área do lote 700 arrobas de café, que, ao preço de 5\$, dará ao pequeno proprietário a renda de 3:500\$, sem contar com os demais produtos da lavoura, como cereais, animais, etc.

Esta será a renda da cultura de um lote de 25 hectares, que segundo o projeto, pode ser adquirido pelo preço de 150\$, com pagamento à vista, ou de 200\$ a prazo de 3 anos.

Deixemos, porém, de lado o café, e vejamos a cultura dos cereais. Quantos alqueires de milho, podem ser plantados na mesma área de terreno? Na Província de S. Paulo, um alqueire de terra comporta a plantação de uma alqueire de milho, o que dá para metade da área do lote, 5 alqueires de milho, que, em terras de mediana produção, podem dar 750 alqueires, ou a renda, pelo menos, de 1:200\$, ou considerando cultivada toda a área, 2:400, sem levar em conta outros pequenos produtos da lavoura.

Atendam, porém, os nobres senadores, que tenho considerado apenas a hipótese de estabelecer-se o pequeno proprietário em um lote de 25 hectares; mas si considerar-se que ele pode comprar quatro lotes, vemos evidentemente que o máximo de área adquirível para cada um proprietário, é mais que suficiente para o desenvolvimento da cultura, em condições de prosperidade.

Cumpre ainda averiguar quais são os intuitos da proposta.

Ao apresentar esta proposta, não cogitou o Governo somente de facilitar a venda das terras do Estado; o fim principal que teve em vista foi promover, facilitando, a cultura da terra e dar-lhe elementos de vida e desenvolvimento, como acabo de mostrar.

Do que tenho dito deduz-se claramente que não é procedente o argumento contra a proposta sobre o valor das terras.

O nobre senador por Minas Gerais considerou a proposta destestável porque estabeleceu um mínimo muito elevado para o preço do hectare e porque o estabeleceu uniforme. Quanto à uniformidade do preço, confesso ao senado reconhecer alguns inconvenientes neste sistema, que pode-se facilmente notar, mas, entre esses inconvenientes e a quase impossibilidade prática de estabelecer e aplicar uma escala de preços para as terras, segundo a sua qualidade e extensão, preferi a uniformidade, aceitando um sistema adotado por todos os países que têm recorrido à venda das terras públicas em larga escala, como meio de desenvolver a cultura e povoamento do solo, o que é corrente nos Estados Unidos, Austrália, República Argentina. etc.

A lei de 1850 não adotou a uniformidade; estabeleceu quatro mínimos de preço, que deviam ser determinados pelo Governo, segundo a qualidade e situação das terras.

Todos que conhecem este serviço devem ter notado que esta foi uma das portas que a lei de 1850 deixou abertas a grandes abusos, ficando inteiramente ao arbítrio do Governo fixar o mínimo do valor das terras. De um tal sistema, resultou, muitas vezes, a venda de terras de superior qualidade, pelo mínimo, e outras, de qualidade inferiores e mal situadas, pelo máximo fixado.

Eu não pretendo que este valor de 6\$ por hectare ou 150\$ por um lote de 25 hectares, vendidos à vista, sejam um preço que não possa ser alterado. É este um ponto, me parece, em que o projeto pode ser melhorado. Lembrarei a seguinte idéia: — Conserve-se o preço de 6\$, porque não me parece exagerado para a base da hasta pública, e, na falta de licitantes, fique o Governo autorizado a vendê-los com abatimento de 20 a 30%.

Por este modo, evitar-se-ão os inconvenientes que os nobres senadores recelam, e que realmente têm alguma procedência, atendendo-se às circunstâncias diversas das Províncias onde as terras estão situadas.

O terceiro ponto de que o nobre senador se ocupou, para mostrar o defeito do projeto, foi o que diz respeito ao prazo fatal que aí se marca para a legitimação das posses e revalidação das sesmarias.

Sr. presidente, é justamente esta medida que recomenda a proposta à aprovação do corpo legislativo, porque foi nessa parte que o legislador de 1850, embora muito prudente e sábio, errou nos seus cálculos, deixando ao Governo o arbítrio de prorrogar os prazos para legitimação das posses e revalidação das sesmarias.

Há 37 anos que se publicou a lei de 1850, e até hoje, milhares de sesmarias estão por serem revalidadas e outras tantas posses por serem legitimadas. É preciso por um paradeiro à este abuso, prejudicial ao Estado, e aos próprios particulares, porque, afinal, essas terras possuídas, não estando constituídas em propriedade legítima, o direito dos proprietários ficará sempre sujeito às eventualidades de um processo, e, portanto, exposto a esbulhos.

Mas, Sr. presidente, a proposta, estabelecendo o prazo de um ano para os sesmeiros e posseiros requerem a revalidação e legitimação das suas concessões e posses, não teve em vista somente por termo ao abuso acima indicado; ela inspirou-se, também, em um pensamento de utilidade pública e de grande equidade, quanto às posses estabelecidas posteriormente ao regulamento de 1854. Como sabe o Senado, pela legislação vigente, as posses posteriores ao regulamento de 1854 não são legitimáveis, e, portanto, os posseiros nestas condições, estão sujeitos ao esbulho e ao processo criminal, como invasores de terras devolutas do Estado.

Atendendo aos grandes inconvenientes que haveria para a ordem pública, e mesmo para os interesses do Estado, com a execução da lei de 1850 em todo seu rigor, mandando expelir das terras esses posseiros, verdadeiros intrusos, sujeitando-os a processo criminal, a proposta, mais equitativa, permite que eles possam requerer a legitimação de suas posses, e marca para isso o prazo de um ano, e para efetuá-las o de três anos.

UM SR. SENADOR — É curto.

O SR. ANTONIO PRADO — Eis aqui a medida do projeto acoimada de rigorosa e injusta pelos nobres senadores, quando ela não é senão um grande favor aos interessados, e uma obra de justiça!

Isto serve para mostrar a exageração com que os nobres senadores examinaram este projeto, talvez levados pelo espírito de oposição partidária.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA, MEIRA E PARANAGUÁ — Não apoiado.

O SR. ANTONIO PRADO — A não ser assim, porque deixaram os nobres senadores de considerar o projeto por este lado, em um ponto essencialíssimo?

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA — Por aí vai mal.

O SR. ANTONIO PRADO — Eu preciso explicar o meu pensamento, porque não há da minha parte a menor intenção de molestar os nobres senadores; apenas extranhei...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ — É soberanamente injusto.

O SR. ANTONIO PRADO — ... que, em uma questão desta ordem, que deve ser estudada com toda a calma e moderação...

O SR. MEIRA DE VASCONCELOS — É o que fazemos.

O SR. ANTONIO PRADO — ... usassem os nobres senadores de uma linguagem inteiramente condenatória das idéias do projeto, pondo de parte melhoramentos e vantagens, que se lhe não podem contestar, qualificando-o de imprestável.

Els porque extranhei a linguagem veemente, apaixonada, dos nobres senadores.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — O projeto tem coisas boas; mas tem outras que devem ser emendadas.

O SR. ANTÔNIO PRADO — E eu, quando o apresentei, não tive a pretensão de que fosse uma obra perfeita, e mesmo declarei positivamente na Câmara dos srs. deputados, que não era uma questão partidária, e para ela o Governo pedia o concurso de todas as opiniões.

O SR. VISCONDE DE PARENAGUÁ — Apoiado.

O SR. ANTÔNIO PRADO — O nobre senador pela província de Minas Gerais, que falou em primeiro lugar, disse que eu fui intolerante; entretanto, muitas das emendas que apresentou na outra Câmara foram adotadas!

Eis a prova da minha intolerância. E quando eu pensava que, nesta arena mais plácida, menos sujeita às influências do espirito de opposição, viesse a proposta encontrar um exame que a melhorasse, deparo apenas a reprodução de discursos que já ouvi e já combati, e que ora me vejo na necessidade de combater novamente em 4.^a ou 5.^a edição.

É detestável ainda o projeto, na opinião do nobre senador, porque não cogita do imposto territorial: mas, pergunto ao Senado, poderia o Governo iniciar a criação do imposto territorial antes de termos o cadastro das terras?

O projeto não cogitou deste melhoramento, que é antes uma reforma econômica, de natureza especial; todavia, o seu mecanismo presta-se ao exame deste assunto, e lança bases de que mais tarde os poderes públicos podem servir-se para a decretação de uma tal medida.

Finalmente, Sr. Presidente, o projeto foi considerado detestável, por ter o defeito da origem paulista.

Tenho assistido com toda isenção de espirito às increpações que se me fazem pelo meu procedimento como ministro, prestando principalmente atenção aos negócios da província de S. Paulo.

(Há um aparte.)

É natural, como diz o nobre senador, que eu, conhecendo mais de perto os interesses da província de S. Paulo, procurasse satisfazê-lo uma vez colocado na posição de ministro; mas, como bem disse o meu nobre amigo, que tão dignamente me substituiu na pasta da agricultura, os atos que pratiquei não foram em detrimento das outras províncias.

Com relação a S. Paulo, as medidas mais importantes que tomei, referem-se a imigração; mas os meus atos, com relação a este ramo do serviço público, não aproveitaram só aquela província. Para a província do Rio Grande do Sul, no 1.^o ano da minha administração, autorizei despesas na importância de perto de 600 contos, dando assim maior impulso àquele serviço, que estava paralisado, em virtude de atos praticados por ministros da situação passada; iniciei serviços em outras províncias, como Santa Catarina e Paraná, e lembrarei ainda a nomeação de duas comissões que criei, a fim de verificar se existiam terras devolutas que pudessem servir para núcleos e estabelecimentos de colonos nas províncias da Bahia e Pernambuco.

Para a província de Minas Gerais, autorizei a introdução de muitas famílias de imigrantes, e disto ainda hoje se ocuparam os jornais.

Com relação a Manhuassu, de que os mineiros fazem tanta questão, foi nomeada uma comissão encarregada da discriminação das terras.

Releva, entretanto, dizer que a província de S. Paulo tem feito os serviços da imigração a sua custa. Desde 1882 que, como deputado provincial, apresentei, conjuntamente com outros deputados liberais e republicanos, um projeto autorizando o Governo a pagar integralmente a passagem dos imigrantes.

Naquele tempo, julgou-se que era uma ousadia; entretanto, hoje a imigração afluê para ali em grande escala, e nada menos de 12.000 imigrantes entraram este ano na província, sem o menor dispêndio da verba geral votada para o serviço da imigração.

Autorizei, é verdade, a introdução de 500 famílias naquela província, mas isto fiz em vista do pedido de particulares, para execução da lei de 28 de setembro de 1885, assim como satisfiz iguais pedidos para outras províncias.

Desejo que todos os brasileiros tenham, como eu, grande amor à terra natal, porque, em última análise, a reunião de todo esse bairrismo a que aludiu o nobre senador, há de formar o patriotismo dos brasileiros e será a base da prosperidade nacional.

A verdade é, que a província de S. Paulo, pela iniciativa particular de seus filhos, vai tomando tanto incremento, que tudo quanto faz aparece e brilha, e a sua iniciativa oferece evidente contraste com a inércia de outras províncias, onde não penetrou ainda a clara visão do problema de transformação do trabalho. Daqui vem que os paulistas manifestam, pelo seu espirito audaz, empreendedor e transformista, uma acentuada confiança no futuro, preparando-se para recebê-lo sem temores, enquanto outros se consagram à rotina do passado e às tristes preocupações do presente, sem associar-se a uma só das idéias triunfantes do nosso tempo. Por consequência, um projeto, inspirado, como este, num meio social em que prepondera o desenvolvimento industrial e agrícola, sob formas múltiplas e complexas, não pode jamais ser um projeto anacrônico, acanhado e circunscrito aos estreitos limites do campanário.

O nobre senador por Minas, que discutiu em primeiro lugar esta questão, aventou ainda certas proposições que precisam ser retificadas.

Disse S. Ex.^a, referindo-se ao parcelamento das terras devolutas do Estado, que nós precisamos de braços e não de terras.

Eu, Sr. Presidente, penso de modo inteiramente contrário e tenho alguma prática da administração para assim afirmar.

Vou referir-me a um fato que se dá relativamente à província de S. Paulo.

Com o grande desenvolvimento da imigração naquela província, a administração geral e a administração provincial têm-se preocupado seriamente da necessidade de uma providência no sentido de evitar que os imigrantes encontrem ali dificuldades para o seu estabelecimento.

Até hoje os 60 ou 70.000 imigrantes entrados na província têm sido colocados nos estabelecimentos agrícolas; mas as necessidades da grande lavoura têm um limite; não é possível que, continuando a imigração no mesmo desenvolvimento, sua colocação se faça do mesmo modo.

Daqui, a necessidade que tem a administração de preocupar-se seriamente com a pronta colocação dos imigrantes. Para isto, só se me afigurava prático um meio, era o da criação de núcleos coloniais; e a província de S. Paulo já teve necessidade de comprar, à sua custa, terras para o

estabelecimento de dois núcleos, um no município de Lorena e outro no município de Limeira.

Criei também um pequeno núcleo no Ribeirão Preto, em uma propriedade do Estado. Mas esses núcleos não oferecem a área suficiente para o estabelecimento de grande número de imigrantes. Com tais providências, Sr. Presidente, procurei sair da dificuldade de um provável aumento de imigração, que precisasse pronta colocação. Procurei verificar, se na província havia terras devolutas onde o Governo pudesse criar núcleos, e não as encontrei; tive necessidade de recorrer a particulares, para tentar a aquisição de terras, e, até deixar o ministério, não me havia sido possível entrar em acordo com eles, em vista do preço exagerado que exigiam.

Eis aí, senhores, uma demonstração evidente de que a proposição do nobre senador não é exata, isto é, que nós precisamos mais de braços do que de terras.

Na província do Paraná, tive necessidade de comprar terras situadas nas proximidades de Curitiba, porque as devolutas não são bastante apropriadas para o estabelecimento de imigrantes e a colocação destes em terras impróprias tem dado sempre os piores resultados.

Na província de Minas Gerais tentei, Sr. Presidente, o estabelecimento de núcleos, mas não encontrei terras devolutas apropriadas; só se poderá fazer isso por meio de compra.

O município de Manhuassú, de que falei aqui outro dia os nobres senadores e que, pelas informações que tenho, é de grande fertilidade, não me parece apropriado para o estabelecimento de imigrantes, atenta a situação de suas terras, distantes dos centros de consumo.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA — Não apoiado.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY — As estradas de ferro vão para lá.

O SR. ANTÔNIO PRADO — Mas atenda o nobre senador à natureza da lavoura naquele município, atenda às tarifas de nossas estradas de ferro, e há de reconhecer que a pequena lavoura está inteiramente impossibilitada de desenvolver-se, sempre que tiver necessidade de transportar seus produtos por essas estradas. Embora tenha havido grande redução das tarifas, os gêneros alimentícios de produção nacional não podem competir com os que nos vêm do estrangeiro. Se as estradas de ferro pertencentes ao Estado podem abaixar suas tarifas para favorecer a lavoura até ao ponto de transportar-lhe os produtos gratuitamente, compreende o nobre senador que os particulares não entregaram seus capitais à construção de estradas de ferro para fazer obra de patriotismo.

É um ponto importantíssimo que sempre preocupou minha atenção, o da necessidade de reduzir os fretes das estradas de ferro, para que os cereais possam ser vendidos nos mercados, competindo com os gêneros estrangeiros; por isso tomei providências naquele sentido, sobretudo no norte do Império; têm havido reduções nas tarifas da estrada de ferro D. Pedro II e em todas as estradas do Estado; mas grande parte das estradas de ferro pertencem à empresas particulares e a redução das tarifas, mesmo das estradas que gozam de garantia de juros, não se pode fazer senão de acordo com as respectivas companhias.

Mereceu censuras do nobre senador, que falou em primeiro lugar e do ilustre senador pela Paraíba, o projeto por manter a disposição da Lei de 1850, que entregou o processo das revalidações e legitimações à autoridade administrativa, nomeada pelo Governo, em vez de confiar tal processo à

autoridade judiciária. Peço licença para discordar completamente da opinião dos nobres senadores.

A Lei de 1850, Sr. Presidente, não estabeleceu processo administrativo para decidir as questões de propriedade. A autoridade administrativa foi criada para verificar a legitimidade das posses e para revalidar as sesmarias concedidas em terras do Estado, e essa autoridade é o juiz comissário, ao qual incumbe apenas verificar se os indivíduos que estão de posse das terras têm título legítimos. Pela lei citada, verificado que esses indivíduos são legítimos proprietários, a autoridade competente é a judiciária; desde, porém, que as questões não têm aquele fundamento, a autoridade competente é o juiz comissário, conforme se vê dos arts. 59 e 60 do regulamento de 1884 (lê):

Este mesmo processo adotou a proposta.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA — É o defeito da lei.

O SR. ANTÔNIO PRADO — É preciso que esse defeito seja demonstrado. Apenas respondi aos nobres senadores a respeito da questão de fato. S. Ex.^{as} asseveraram que pela Lei de 1850 a autoridade administrativa tinha competência para decidir questões de propriedade, e eu contesto esse fato.

O nobre senador que falou em segundo lugar, em geral reproduziu as principais censuras feitas pelo digno representante da província de Minas Gerais contra o projeto; entretanto, tomarei em consideração algumas de suas proposições.

Disse S. Ex.^a que a Lei de 1850 é muito melhor do que esta proposta.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS — Como está, é.

O SR. ANTÔNIO PRADO — Disse isto o nobre senador quando tratava do processo de legitimação de posses.

Entende acaso S. Ex.^a, que seria preferível que o Governo, executando a Lei de 1850, mandasse expulsar das posses posteriores à 1854 todos quantos nela se estabeleceram?

A execução da lei de 1850 daria em resultado a medida violenta da expulsão. Basta esta simples interrogação para mostrar a improcedência da observação do nobre senador, na preferência que mostrou pela Lei de 1850, confrontada nesta parte com a proposta.

É evidente que as idéias do projeto, são muito mais favoráveis aos possesores do que o plano da Lei de 1850, executada com todo rigor.

O nobre senador referiu-se também ao projeto do Sr. Buarque de Macedo, e que foi estudado pelo Conselho de Estado, apresentado à Câmara dos srs. deputados, referente a este mesmo assunto, parecendo dar-lhe preferência.

Se assim é, porque o nobre senador não discutiu as suas principais disposições, confrontando-as com as do projeto em discussão? Só assim poderíamos conhecer a excelência de um e a imprestabilidade do outro; entretanto, S. Ex.^a limitou-se a uma preferência dogmática.

A proposta representa o pensamento do Governo neste importante ramo da administração, atendendo à necessidade de uma reforma urgente, imposta pelo desenvolvimento da imigração, que todos desejam e que não poderá efetuar-se sem providências que facilitem a aquisição da propriedade e sua cultura, prendendo o trabalhador ao solo e à sua nova prática.

Por certo que o projeto é suscetível de ser melhorado, e, para isso, fariam os nobres senadores obra de patriotismo, incorrendo com suas emendas para aquele *desideratum*.

O SR. CÂNDIDO DE OLIVEIRA — Hei de apresentá-las, se não acontecer como na Câmara dos srs. deputados, onde foram quase todas rejeitadas.

O SR. ANTÔNIO PRADO — Repetiu o nobre senador o que disse o orador que o procedeu, a respeito da impraticabilidade do processo da lei, quanto à venda de terras em outras províncias que não a de S. Paulo. É a reprodução do argumento que já combati, e ao qual não voltarei para não cançar a atenção do Senado.

Todavia, observarei que a venda das terras públicas, se não é, pode tornar-se uma fonte de renda importante, como tem acontecido em outros países. Desde que tenhamos braços livres e possamos favorecer a introdução de imigrantes; desde que aumente a população, as terras hão de aumentar de valor, não havendo por consequência, razão para que prevaileça a idéia socialista do nobre senador, de que o corpo legislativo deve autorizar a concessão gratuita de terras a particulares para a cultura.

Sr. Presidente, muitas outras proposições dos nobres senadores mereciam ser consideradas; mas a hora está adiantada e eu não desejo abusar por mais tempo da atenção dos ilustres colegas.

Terminarei, fazendo votos para que este projeto, emendado ou não, seja adotado; porque a reforma da Lei de 1850 é a aspiração de quantos conhecem de perto o serviço da imigração, e sabem que dele depende o desenvolvimento das forças produtivas do País, e a crescente prosperidade econômica e industrial da nossa Pátria. (Apoiados. Muito bem! Muito bem!) (*)

Prosseguiu em 2.^a discussão o art. 1.^o da proposta do Poder Executivo, convertida em projeto de Lei pela Câmara dos srs. deputados, n.^o 57 de 1886, relativa à venda, aforamento e concessão gratuita de terras devolutas.

O SR. RODRIGO SILVA (Ministro da Agricultura) — Referindo-se ao nobre senador que encetara o debate na véspera, pede licença para declinar do seu juízo em relação ao ex-Ministro da Agricultura e ao próprio orador, quando afirmou que aquele fizera uma administração exclusivamente em benefício da província de S. Paulo e declarou suspeitar que o atual Ministro prosseguiria no mesmo caminho com sacrifício dos interesses das outras províncias.

Desde que o nobre ex-Ministro da Agricultura não prejudicou qualquer interesse de outra província em benefício da de S. Paulo, não há senão que louvar-lhe o procedimento; e quanto a dizer-se que o desenvolvimento, que ali tem tido a imigração, custou grandes somas aos cofres públicos, é inexato, porque os serviços de imigração na província de S. Paulo têm sido feitos à custa dos cofres provinciais e dos agricultores, e as despesas feitas pelo Ministério da Agricultura têm-se restringido à medição de terras e não excedem a cem contos de réis.

Por sua parte o orador afirma que, sem descuidar os interesses de sua província, se esforçará para que todas as províncias gozem dos mesmos benefícios; é necessário, porém, que o Governo conte, como conta na província de S. Paulo, com o auxílio da iniciativa particular.

Passando a considerar o que disse o nobre senador por Minas Gerais, quanto à proposta que combateu nos pontos capitais e à qual mostrou

(*) Sessão de 31 de maio de 1887. AS, Anexo V. 3 (ed. 1887) 3-7

preferir a Lei de 1850, e reservando para ocasião oportuna a parte que se referiu aos artigos que não estão em discussão, responde aos argumentos produzidos por se haver adotado proposta a limitação da propriedade adquirida, dizendo que a grande propriedade não é de modo algum atacada, porque se trata unicamente de terras devolutas, cujo aforamento ou venda o Governo tem o direito de limitar sem que o domínio privado sofra ataque algum; e mostra as vantagens desta limitação.

Quanto ao preço da venda e aforamento das terras, que o nobre senador achou exagerado, aceitará o orador quaisquer emendas que forem justificadas; observa, em defesa da proposta, que as primeiras terras procuradas não de ser as que se acharem situadas em pontos de viação fácil; essas encontrarão logo que dê o preço estabelecido, as outras irão por seu turno adquirindo mais valor, pois não é possível fazer imediatamente a venda ou aforamento de todas as terras devolutas do Estado, nem mandá-las medir todas para poderem ser cedidas. Entre os dois sistemas — o do valor fixo e o de uma escala de valores segundo as qualidades das terras, parece preferível o primeiro que, não obstante alguns defeitos, oferece menos dificuldades em sua execução e não se presta aos abusos que vêm do segundo e que se notam desde 1850.

A proposta não cria jurisdição administrativa que já não existisse. Não há portanto nenhuma inovação com detrimento da competência do poder judiciário.

O estabelecimento de um registro é necessidade imprescindível; só ele pode fornecer base para o imposto territorial. A atual Inspeção das terras públicas não pode encarregar-se desse serviço, não só porque o pessoal é escasso, como porque ficaria sendo muito desvantajoso aos habitantes das províncias terem de dirigir seus requerimentos ou reclamações à capital do Império.

Reserva para a discussão dos outros artigos a resposta às reclamações que sobre elas foram feitas. (Muito bem!) (*)

O SR. ANTÔNIO PRADO — Diz que tão diretamente foi chamado à discussão que não tem remédio senão amparar a proposta, contra os terríveis golpes de retórica parlamentar do honrado senador por Minas.

S. Ex.^a, com aquele calor com que sempre se atira à censura dos atos do Governo, declarou que a proposta era detestável, por vários motivos: porque fora inspirada pelo pensamento democrático de constituição da pequena propriedade em condições incompatíveis com as necessidades da cultura e de seu desenvolvimento; porque estabelece preço uniforme e exagerado para as terras; porque marca prazo fatal para as revalidações; porque mantém ruins disposições da Lei de 1850; detestabilíssima, enfim, porque tem o vício da origem paulistana.

Respondendo a estas arguições, a começar pela primeira, felicita o honrado senador por Minas Gerais por vê-lo tão esforçado campeão da grande propriedade, o que aliás não se coaduna com o liberalismo de S. Ex.^a

Entrando em terreno mais prático, diz que não sabe a razão pela qual tanto se tem clamado contra a subdivisão dos terrenos. A área máxima

(*) Sessão de 31 de maio de 1887. AS, V. 1 (ed. 1882) 208-209

de 100 hectares é mais que suficiente para remunerar o agricultor. Nessa superfície, que corresponde a cinco alqueires de terreno, podem plantar-se 10.000 pés de café, que produzem 700 arrobas. Estas vendidas a 5\$, dão o produto anual de 3:500\$. Pondere-se que isto é em um terreno que apenas vale 150\$, ou 200\$ se o pagamento for feito a prazo. Já se vê que a divisão dos terrenos não é tão exagerada como aos nobres senadores se têm afigurado. Quanto à cultura dos cereais, o mesmo se nota, e talvez em maior escala, como o orador demonstra calculando quanto podem produzir cinco alqueires cultivados de milho.

A fixidade do preço tem inconvenientes que o orador não desconhece, mas é um daqueles defeitos que devem ser tolerados para se evitarem maiores abusos. Nos Estados Unidos, como na Austrália e em outros países, também há preços fixos para os terrenos. A Lei de 1850 estabeleceu, como se sabe, quatro valores mínimos; mas todos os que têm acompanhado a marcha da mesma administração, sabem quantos abusos daí se tem derivado.

Com referência à legitimação, fez ver que para os posseiros a proposta é mais benévola que a Lei de 1850. A aplicação rigorosa desta lei faria com que os possuidores ilegítimos tivessem de ser expulsos, ao passo que a proposta concede ainda o prazo de um ano para a demonstração da posse legal.

O honrado ministro já demonstrou a improcedência das censuras que se baseiam no que os honrados senadores chamam vício de origem paulistana. A província de S. Paulo tem pago de seus cofres as despesas de sua importante imigração, que no espaço de um ano atingiu o algarismo de 12.000 imigrantes. Esta província distingue-se entre suas irmãs pelo seu brilhante espírito de iniciativa: trabalha e progride enquanto a lavoura de outras províncias cruzam os braços, lamentando-se. Para mostrar, porém que nunca descuro os interesses das outras partes do País, o orador expõe as diversas providências com que acudiu às necessidades da imigração em Minas, no Paraná e no norte do Império.

Não é exata a proposição do honrado senador que, do que se precisa no País é de braços e não de terras; e para demonstrá-lo faz ver que em S. Paulo já escasseiam terrenos para os imigrantes.

Responde em seguida às várias ponderações do nobre senador pela Paraíba, que em geral abundou na mesma ordem de idéias do orador que encetou o debate; e prova que o processo judiciário para a discriminação de limites seria impraticável pelas suas delongas e pelas avultadas despesas que acarretaria.

Não tem a pretensão de supor que a proposta seja trabalho perfeito; emendem-na os nobres senadores, mas certos de que alguma coisa é preciso fazer-se e que esta reforma é a pedra angular sobre que deve assentar-se o edifício da imigração.

Foram lidas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Art. 1.º

§ 2.º O preço mínimo do hectare será de 2\$000 pago à vista e 4\$000 sendo o pagamento a prazo.

a) Na escala de preços serão atendidas a situação, a distância e a qualidade da terra devoluta.

b) Este preço, a partir de 1882. será marcado anualmente pelo Governo.

c) Metade do produto das vendas será aplicada à compra de terrenos marginaes às vias férreas e fazendas hipotecadas para serem divididos em lotes e vendidos aos imigrantes pelo preço do custo, inclusive despesas de demarcação.

d) Na venda dos lotes procurar-se-á observar o sistema Uniako.

Ao § 3.º (1).

a) O pagamento será feito no prazo de 5 anos, segundo o que determina o Decreto n.º 3.784, de 15 de janeiro de 1867, contando-se o primeiro ano 12 meses depois da entrega do título da posse.

b) Será organizada uma tabela proporcional em que anualmente vão crescendo as prestações, revogado nesta parte o art. 6.º daquele regulamento.

As condições 2 e 3 do § 3.º devem ser impostas ao comprador à vista.

Suprima-se o § 6.º, ficando em vigor a lei atual.

No art. 11 determine-se a obrigatoriedade da naturalização. — Escrag-nolle Taunay.

Foram lidos, apoiados para serem oportunamente dados para discussão os seguintes. (*)

ADITIVOS

Fica em pleno vigor a Lei n.º 601 de 18 de setembro de 1850, na parte em que não for modificado.

Ficarão pertencendo ao Estado e não poderão entrar em venda como terras devolutas:

I — As florestas e cumladas que alimentarem nascentes e correntes d'água.

II — Lagos, lagoas, cascadas e quedas d'água que possam servir para abastecimento das populações ou para emprego industrial como força motriz.

III — Belezas naturais, como grutas de estalactites, estalagmites, etc.

IV — Fontes minerais e termas de utilização terapêutica ou higiênica.

V — Minas, pedreiras e jazidas de minerais.

§ Quando se descobrirem essas riquezas naturais em lote já cedido e pago, far-se-á a verificação da possança da jazida, procedendo-se à imediata desapropriação.

§ Em todos os territórios o Governo reservará oito secções de 100 hectares para o centró das povoações, logradouros, etc.

§ Aos imigrantes e compradores de terras em geral será proibido fazer derrubadas e queimadas nas matas situadas em vertentes dos seus

(*) Sessão de 31 de maio de 1887. AS, V. 4 (ed. 1887) 210-211

lotes, nas divisas e em colocação que possam danificar os bens dos seus confinantes.

Art. Os juizes commissários deve mter títulos de agrimensor e ser pagos pelos cofres públicos, para os quais entrarão os emolumentos — indenizações das medições. — Escragnonle Taunay. (*)

Proseguiu em 2.^a discussão, com as emendas oferecidas, o art. 1.^o da proposta do Poder Executivo, convertida em projeto de lei pela Câmara dos Deputados, n.^o 57, de 1886, relativa à venda, aforamento e concessão gratuita de terras devolutas.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA (Pela ordem) — Leu as seguintes

EMENDAS

Art. 1.^o Substitua-se:

A Lei n.^o 601, de 18 de setembro de 1850 e o regulamento baixado com o Decreto n.^o 1.318, de 30 de janeiro de 1854 continuarão a ser observados com as alterações constantes da presente lei.

§ 1.^o Na proposta para a fixação da despesa do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas o governo anualmente mencionará:

1.^o) a quantidade de terreno devoluto que no respectivo exercício deve ser vendido ou aforado;

2.^o) o preço mínimo do hectare da terra de cultura, e da criação;

3.^o) a importância que com o serviço da medição deve ser despendida.

§ 2.^o Convertida em lei a proposta com as modificações que adotar o Corpo Legislativo, o governo fará medir e demarcar os lotes e anunciará a respectiva venda, reservando sempre para o Estado terrenos intercalados com os lotes que tiverem de ser vendidos aos particulares.

§ 3.^o A venda a prazo efetuar-se-á com as seguintes condições:

1.^a) pagamento em quatro prestações iguais e anuais;

2.^a) acréscimo de 20% sobre o valor da venda à vista;

3.^a) obrigação de cultura efetiva na 5.^a parte pelo menos da área adquirida, sendo as terras de cultura e de montes, nas terras de campos e criação que represente pelo menos capital equivalente ao valor legal das terras;

4.^a) morada habitual no terreno adquirido;

5.^a) hipoteca legal das terras vendidas e das benfeitorias feitas até solução total da obrigação contraída.

§ 4.^o A falta de cumprimento dos n.^{os} 3 e 4 do parágrafo anterior sujeitará o comprador à perda da posse e benfeitorias e a dos n.^{os} 1 e 2 sujeitá-lo-á a uma multa de 10% e à cobrança executiva.

§ 5.^o É permitido o aforamento dos campos de criação mediante as seguintes cláusulas:

1.^a) pagamento anual do foro correspondente a dez partes do valor mínimo da venda;

(*) Sessão de 31 de maio de 1887. AS, V. 1 (ed. 1887) 211

2.ª) obrigação de manter nas terras aforadas exação efetiva que represente capital equivalente ao valor mínimo das mesmas terras;

3.ª) extinção do foro no fim de 12 anos ou mediante resgate pelo pagamento antecipado de todo o foro.

Neste caso se efetuará logo a transferência de pleno domínio.

Paço do Senado, 2 de junho de 1887. — **Candido de Oliveira.**

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY (Pela ordem) — Sr. Presidente, a lei que se discute é tão importante e há tantas emendas apoiadas que a matéria está se tornando muito baralhada. Além disso o autor do projeto acha-se ausente por um motivo doloroso para todos nós, e não pode, portanto, tomar parte nas nossas discussões. Julgo, portanto, de bom conselho nomear-se uma comissão especial que examine todas as idéias que têm sido aventadas, e no mais breve prazo possível apresente um trabalho completo em que sejam apreciadas todas as considerações já feitas, e que ministre base mais perfeita para o nosso debate.

Não sei se o governo aceita este alvitre, mas o nobre ministro está presente, e pode declarar se convém ou não ser adotado.

Em todo caso parece-me que a discussão não poderá ser bem encaminhada, nem correr regularmente a menos que assente em base certa.

É a importância das emendas apresentadas, e o seu grande número, que me levam a oferecer este requerimento:

Requeiro que o projeto em discussão, com as emendas e aditivos seja enviado a uma comissão especial de cinco membros nomeada pelo presidente para no mais breve prazo possível dar seu parecer. — **Escragnolle Taunay.**

Foi apoiado e posto em discussão. (*)

Votou-se e foi aprovado o requerimento do Sr. Escragnolle Taunay, para que o projeto de lei relativo à venda, aforamento e concessão gratuita de terras, com as emendas e aditivos, seja remetido a uma comissão especial nomeada pelo Sr. Presidente, para, no mais breve prazo possível, dar seu parecer.

O SR. PRESIDENTE nomeou para a comissão os Srs. Saraiva, Antonio Prado, Diogo Velho, Candido de Oliveira e Escragnolle Taunay. (**)

A comissão especial do Senado incumbida de examinar a proposta do Poder Executivo sobre as terras devolutas do Império, aprovada com emendas e enviada pela Câmara dos Deputados, e bem assim as novas emendas oferecidas por alguns senadores: tendo estudado cuidadosamente o assunto, como cumpria-lhe, passa a expor o seu parecer.

Reconhecida a necessidade da revisão da Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850, acha a comissão que a proposta vai além dos justos limites da

(*) Sessão de 2 de junho de 1887. AS, V. 2 (ed. 1887) 9-10

(**) Sessão de 3 de junho de 1887. AS, V. 2 (ed. 1887) 18

reforma quando derroga a citada lei, reproduzindo allás a maior parte de suas disposições. Este importante ato legislativo e o Decreto n.º 1.318, de 30 de janeiro de 1854, que lhe deu regulamento, são referendados por estadistas notáveis, quais foram o Marquês de Monte Alegre e o Visconde de Bom Retiro, e se tivessem recebido o impulso de uma fiel e ativa execução, dispensariam ainda agora qualquer alteração. Diversas resoluções e instruções, numerosos regulamentos e decisões têm sido sucessivamente expedidos e constituem hoje um corpo de princípios e fórmulas administrativas bastante avolumado. Se o progresso social, ou novas exigências do serviço pedem provimento, seja este atendido; conserve-se, porém, nos alicerces dessa obra de 37 anos, os respeitáveis nomes dos seus fundadores.

É sem dúvida urgente, inadiável, atender-se a imperiosa necessidade de atrair ao Brasil a corrente emigratória da Europa; e um dos meios mais profícuos é dar-lhe a certeza de que quantos demandarem as nossas plagas poderão adquirir por preço módico terras medidas e demarcadas, em zonas férteis, de fácil acesso, onde encontrem os elementos indispensáveis à vida, enquanto pelo seu trabalho preparam as condições estáveis do estabelecimento definitivo.

Demarcar terras devolutas com 10 quilômetros em quatro, por linhas que corram de norte a sul, conforme o verdadeiro meridiano, e por outras que as cortem em ângulos retos, subdividir este território em 100 seções de quilômetros quadrado e cada seção em 4 lotes de 25 hectares; anunciar que estes lotes serão vendidos em hasta pública, ou fora dela, quando não houver licitante mediante pagamento à vista ou a prazo de 3 anos por 8\$ e 10\$ o hectare, sem declarar ao mesmo tempo que nesta vasta superfície existe uma sede, ligada por via regular de comunicação com alguma povoação, estação de estrada de ferro, porto fluvial ou marítimo, por onde entrem e saiam os produtos de importação e exportação; que da mesma sede partem caminhos vicinais, ainda que provisoriamente preparados, para os lotes; e que nestes encontrará o adquirente um rancho, que seja, para abrigá-lo do sol e da chuva, será continuar o sistema até agora seguido, cujos resultados quase nulos deploramos todos.

Pode o governo anunciar que fará concessão gratuita de semelhantes lotes, sem o menor receio de que venha espontaneamente da Europa, à própria custa, um só imigrante apto para utilizá-los.

No entender da comissão os trabalhos preparatórios de cada território, conforme indicará, constituem uma condição essencial de êxito, tanto para a venda das terras, como para a imigração. Nos Estados Unidos da América do Norte e outras regiões, para onde precipita-se o êxodo do velho continente, os trabalhos preparatórios não são prescritos abstratamente nas leis, são efetivamente executados. Na grande república o imigrante é precedido pelo pioneer que lhe abre o caminho, desbrava o terreno, levanta o abrigo rudimentar, onde aquele se recolhe com a família enquanto aguarda os frutos de seu trabalho.

É crença errônea a de que ali os poderes públicos mantêm, em relação à imigração, o sistema de intelra abstenção, ou *laissez-faire*. Ao contrário, outrora como ainda atualmente, os estados interessados, as corporações administrativas, as associações particulares imprimem o necessário impulso a este importante serviço por meio de acertadas providências, e exercem até certa espécie de tutela hábil, moderada, que diminui progressivamente e extingue-se oportunamente, quando, passado o período inicial de luta, de incerteza, de desânimo, o imigrante acha na própria respon-

sabilidade e iniciativa o melhor guia para chegar à abastança, senão à riqueza.

A prova de que a colocação provisória, mas certa, influi poderosamente no ânimo de imigrante, está no fato de procurarem muitos as fazendas da Província de São Paulo, sujeitando-se ao regime rural da grande propriedade, quando o seu ideal é trabalhar em um pedaço de terra que seja seu, e o realizam, apenas conseguem formar algum pecúlio.

A consideração de que os trabalhos preparatórios em cada território exigem dispêndio de somas que viriam pesar sobre os cofres públicos, já onerados de tantos encargos, é de todo improcedente. Primeiramente está demonstrado que o estabelecimento de cada imigrante válido em um país qualquer, importa a aquisição de um fator econômico, equivalente pelo menos ao valor do que ele produz e consome, sem levar em conta as vantagens indiretas resultantes do aumento das forças produtivas e contributivas das transações do movimento social, etc.

Em segundo lugar, a venda posterior dos terrenos e lotes intercalados nos que devem ser primeiramente alienados, como propõe a comissão, os quais sem dúvida adquirirão muito maior valor, ressarcirá com largueza as despesas que o governo adiantar e deixarão saldos para aumento da renda pública. E tanto confia a comissão na proficuidade deste sistema que não hesitaria em aceitar o princípio da concessão gratuita dos lotes de numeração ímpar, em vez da redução do preço mínimo do hectare, como indica.

Por último, pensa a comissão que devendo o governo promover a organização de empresas para executarem os trabalhos aludidos, pode conseguir-lo com insignificante dispêndio, mediante a concessão de certos favores, como sejam a preferência para ulteriores serviços, a concessão das madeiras e produtos naturais e o respectivo transporte gratuitamente ou por preços reduzidos nas estradas de ferro e outras, a propriedade de certo número de lotes em cada território, etc. Pessoal idôneo para semelhantes trabalhos achará qualquer empresário entre esses tantos libertos que por aí vagam ociosos, à falta de conveniente agrupamento e direção, sendo, como efetivamente são, sóbrios e acostumados aos pesados labores do campo.

A reserva de uma área suficiente para sede de cada território destinado a agricultura (não se trata de cidades e povoações já contempladas no art. 12 da lei de 1850) e a construção, ainda que provisória, dos edifícios indispensáveis ao recebimento e agasalho, por prazo muito limitado, dos imigrantes, é outra condição essencial para a fácil venda das terras e o bom êxito do seu aproveitamento, como convém não só ao país, senão também aos que as comprarem.

Mais tarde virão a igreja, a escola, o correlo, o posto telegráfico, os depósitos e armazéns de fornecimento, o mercado dos produtos locais e tudo o mais que exige a vida social, embora simples e modesta, do pequeno lavrador. O grande proprietário tem na sede do seu estabelecimento, além dos edifícios, máquinas e utensílios necessários ao preparo dos respectivos produtos, oficinas de ferreiro, pedreiro, carpinteiro e outras exigidas pela indústria agrícola para a conservação e reparação do seu material. Nos territórios subdivididos em pequenos lotes, apenas suficientes às operações agrárias dos seus possuidores, não se pôde prescindir de um local apropriado a aqueles misteres.

A proposta não cogitou destas necessidades; e alegar-se-á que são minudências próprias dos regulamentos. Entende, porém, a comissão que são

coisas essenciais, e devem ser positivamente prescritas pelo Poder Legislativo, tanto mais que nesta parte a proposta reproduz o que já está na lei de 1850 e seus regulamentos. Ora, sabemos todos que os resultados têm sido quase nulos; e não devemos renovar as faltas e erros do passado, especialmente com a fundação das chamadas colônias do Estado, verdadeiros pensionatos mantidos à custa dos cofres públicos, que até hoje tão insignificantes quantias tem recebido da venda das terras devolutas, quando em outros países ela constitui fonte de avultada renda.

Eis porque a comissão julga indispensável maior desenvolvimento nas disposições da proposta referentes à divisão das terras, à formação dos lotes, às reservas para servidões comuns, aos trabalhos preparatórios dos territórios, à classificação destes, compreendendo os terrenos de produtos extrativos, como sejam os seringais, palmals, pinhais, ervais, e outros, sempre no duplo interesse da venda das terras e da colocação espontânea dos imigrantes. Por isto mesmo que a comissão repele os processos desacreditados do aliciamento à custa de dinheiros, de favores, de promessas muitas vezes falazes, e que julga imprescindível à concessão de todas as facilidades práticas no estabelecimento dos que quiserem vir utilizar o nosso solo, fazendo parte da comunhão nacional, livres da tutela direta e permanente da administração oficial.

A comissão, aceitando em geral as disposições da proposta e emendas da Câmara dos Deputados sobre a alienação, aforamento e concessão gratuita de terras devolutas, propõe diversas alterações, como sejam a diminuição do preço mínimo, a extensão das concessões gratuitas às empresas industriais, aos que primeiro vierem utilizar os terrenos demarcados e outras.

Consigna a proposta a idéa da revalidação das concessões caídas em comisso por inexecução de cláusulas legais e da legitimação das posses, radicalmente nulas, posteriores à execução da lei de 1850, reproduzindo no art. 2.º e seus parágrafos as disposições da citada lei, arts. 4.º a 8.º, com as seguintes principais alterações: prazo de um ano da data da nova lei para dentro dele serem requeridas as revalidações e legitimações; supressão do art. 7.º que dera ao governo essa atribuição; modificação do art. 8.º para estabelecer a reversão ao domínio público das terras cujos possuidores não requererem a revalidação ou legitimação no prazo marcado, e não as efetuarem no de quatro os que as tiverem requerido.

Assim, todas as infrações praticadas contra a lei de 1850 e seus regulamentos, todos esses atos ilegais de usurpação e apropriação de vastas extensões do território público, que a condescendência e fraqueza, senão a omissão e prevaricação das autoridades e juizes têm deixado impunes, virão a receber não somente o indulto, mas a solene consagração do próprio Poder Legislativo, desrespeitado pelos infratores dos seus preceitos, nulificados pelos próprios que têm o rigoroso dever de fazê-los efetivos reprimindo os abusos e restituindo ao Estado o que criminosamente lhe foi tirado.

Alega-se a alta conveniência, de, por semelhante extraordinária providência, evitar-se a continuação do fato da apropriação criminosa das terras devolutas com a injustificável e não menos criminosa inércia da administração. Mas quem não vê que a nova lei seria iludida e postergada como a de 1850, e que revalidadas as concessões e legitimadas as posses atuais, maiores invasões e abusos appareceriam, acoroçados os seus autores pela esperança, senão certeza, de que outra lei virá anistiá-los e garantí-lhes a propriedade do que lhes não pertence?

A comissão não desconhece que entre os intrusos possuidores de terras devolutas alguns há de boa-fé que, ou por ocupação primitiva, ou por aquisição em virtude de compra, sucessão, ou outro título regular, utilizam como residência habitual, cultura, criação, ou exercício da indústria extractiva terrenos do Estado, e merecem certa tolerância. O melo, porém, de atendê-los equitativamente e de impedir futuros abusos não é, não pode, não deve ser esse da proposta.

Esperando os luminosos subsídios da sabedoria do Senado, a comissão propõe que, sem perda de tempo, sem a alegação de economias incabíveis em assunto tão urgente, proceda-se à demarcação das terras devolutas para extremar, de forma definitiva e permanente, o domínio público do particular, começando-se pelas regiões que atualmente despertam a cobiça e a especulação, seja em virtude das vias de comunicação que se vão abrindo, seja pela direção que vai tomando a imigração.

Se no correr do serviço suscitarem-se dúvidas ou reclamações, venham todas elas ao conhecimento do governo, que ou resolverá administrativamente, se derivarem-se de atos meramente possessórios praticados *bonafide*, ou as sujeitará às justiças ordinárias, se forem fundadas em títulos legítimos, sendo afinal as posses mantidas também extremadas e demarcadas, em ato consecutivo, por engenheiros e agrimensores do Ministério da Agricultura.

Como de todas essas medições deve-se levantar plantas e mapas, e igual formalidade é exigida para as futuras concessões ou vendas de terras devolutas, terá a todo tempo a administração melo seguro de verificar a legitimidade das posses ulteriores e reprimir os abusos.

Dir-se-á que ainda assim a comissão incorre na falta que severamente exproba à proposta; porquanto, afinal de contas, o concessionário que não satisfizes as cláusulas da concessão ou o posseiro que ilegalmente apropriou-se de terras devolutas, ficarão com certa parte destas, não havendo, portanto, senão uma questão de forma. Atenda-se, porém, em primeiro lugar, que a forma aqui envolve o modo de legislar sem ofender princípios e regras normais no sistema constitucional que nos rege; e, em segundo lugar, que a proposta confere ao infrator da lei o direito de requerer dentro de um ano e de levar a efeito dentro de quatro a revalidação ou legitimação; entretanto que a comissão, repellindo semelhante direito, propõe que se mande extremar o domínio público do particular e que as contestações que porventura apareçam sejam resolvidas administrativamente, ou no foro comum, conforme a natureza delas. A diferença é, portanto, substancial.

A comissão, de acordo com a proposta, julga conveniente a reorganização do registro das terras possuídas conforme o art. 13 da lei de 1850, passando aos juizes municipais, nos termos, a execução do serviço a cargo dos párocos nas freguesias.

Também acha indispensável o restabelecimento da Repartição Geral das Terras Públicas, segundo o regulamento expedido com o Decreto número 1.318, de 1854, suprimida a actual Inspeção Geral de Terras e Colonização, e ficando o governo autorizado a reorganizar as repartições especiais nas províncias, de modo que por elas corram também os demais serviços do Ministério da Agricultura, cometidos a comissões singulares ou coletivas, efêmeras, sem local certo nem arquivo, ou a empregados de outros ministérios, já sobrecarregados de deveres. Se nisto não há inconveniente tratando-se de trabalhos técnicos extraordinários, não acontece o mesmo quanto aos serviços ordinários e permanentes, com a fiscalização das estradas de ferro, dos engenhos centrais, obras dos portos e outros

encargos. A reorganização autorizada, dando-lhes nexo administrativo, pode até determinar economia de dinheiro e pessoal.

Propõe mais, a comissão, a alteração do art. 17 da lei de 1850, encurtando a prazo marcado para a naturalização expressa dos estrangeiros que comprarem terras e nelas se estabelecerem, e fixando em três anos o lapso de tempo necessário para presumir-se a naturalização tácita dos que, dadas as mesmas condições, não fizerem declaração formal em contrário. Destarte facilita-se um ato de evidente alcance político, muitas vezes abandonado pela exigência de formalidades cuja satisfação demanda tempo, passadas e dinheiro.

Ficam expostas as principais alterações que a comissão oferece à proposta, como de maior urgência e necessidade. Outras muitas apresentaria para dar à reforma da lei de 1850 a amplitude precisa à compreensão dos muitos e variados assuntos ligados à constituição da propriedade territorial, mas o pensamento do Senado, confiando-lhe a honrosa incumbência de examinar a proposta e as emendas, indica-lhes os limites deste trabalho.

Divergindo da proposta em diversos pontos essenciais, e concordando em geral com as emendas oferecidas, a comissão achou-se embaraçada, quanto à forma, como havia de redigir tantas alterações sob os moldes daquela; deliberou, então, organizar e sujeitar à ilustrada consideração do Senado o seguinte projeto substitutivo.

PROJETO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO ESPECIAL COM O VOTO EM SEPARADO

Art. 1.º A Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850, continuará a ser observada com as modificações da presente.

§ 1.º Na execução do art. 16 da citada Lei n.º 601, de 1850, serão de preferência escolhidas as terras devolutas contíguas às zonas já povoadas, ou próximas aos portos e vias de comunicação.

As terras serão divididas em territórios com a área que o Governo marcar, tendo em consideração as circunstâncias topográficas, a qualidade do solo e o fim a que se destinarem.

Os territórios serão classificados em três categorias:

1.ª) Rurais — destinadas à agricultura.

2.ª) Pastoris — destinados à criação de gado.

3.ª) Industriais — destinados à utilização dos produtos naturais e extrativos.

§ 2.º Os territórios serão formados de maneira que entre os da mesma zona fiquem intercaladas, sempre que for possível, terras devolutas com área equivalente a daquelas, as quais só constituirão novos territórios quando os limitrofes estiverem ocupados, pelo menos, nas três quartas partes dos respectivos terrenos.

§ 3.º Cada território será subdividido em lotes, com a área que o Governo determinar, tendo em atenção a qualidade e destino dos terrenos.

Na parte mais conveniente de cada território de primeira categoria será reservada a área de 100 hectares, no máximo, para a respectiva sede ou povoação com edificios, servidões ou logradouros públicos; sendo o res-

to dividido em lotes centrais, não excedentes de 2 hectares, com frente para as praças e ruas projetadas.

Na formação dos lotes rurais atender-se-á não tanto à regularidade das linhas divisórias e à igualdade absoluta das dimensões, quanto às condições topográficas, à qualidade dos terrenos e circunstâncias que facilitem ou dificultem os trabalhos e operações da especialidade. Também serão dispostos de forma que, por um dos lados ao menos, dêem sobre uma via de comunicação na direção mais reta da sede do território.

§ 4.º Além das reservas dos arts. 12 e 16 da Lei n.º 601, de 1850, não serão subdivididos em lotes nem alienados: o terço superior e as cumidades das cordilheiras, serras ou montanhas; as florestas necessárias à alimentação dos mananciais e correntes d'água; os lagos, pântanos ou grandes alagadiços (salvo se forem previamente dessecados); os rios e ribeirões; as cascatas ou quedas d'água que possam servir para uso público ou motor industrial; as fontes d'águas naturais, minerais ou termas.

O Governo regulará o uso das servidões e logradouros públicos, a caça e a pesca, o corte, uso e venda das madeiras nas terras devolutas ou reservadas.

§ 5.º De cada território levantar-se-á planta topográfica com representação da sede; dos lotes medidos e demarcados, que serão numerados por algarismos seguidos e conterão os inteiros e frações das respectivas superfícies; das estradas e pontes projetadas, etc. A planta será acompanhada de uma memória descritiva do território, mencionando a situação geográfica, clima, capacidade agrícola ou industrial, preço mínimo do hectare etc.

As plantas convenientemente reduzidas, e as memórias serão impressas e distribuídas gratuitamente dentro e fora do Império.

§ 6.º Nenhum território de 1.ª categoria será instalado sem que estejam executados os trabalhos indispensáveis ao recebimento e colocação dos imigrantes ou colonos, tais como casas ou galpões na sede, estrada de fácil trânsito entre esta e o porto, povoação ou estação de via férrea mais próximas, picadas e pontilhões para os lotes.

Estes trabalhos serão feitos de preferência por empreitadas com nacionais ou estrangeiros já estabelecidos no País, promovendo o Governo a organização de empresas, que daqueles se incumbam, nos territórios que for demarcando e dividindo.

Nestes trabalhos somente serão empregados a salário os que tiverem comprado lotes, nos primeiros seis meses de sua chegada e nunca mais de três dias em cada semana.

§ 7.º—O Governo providenciará para que os imigrantes ou colonos que vierem estabelecer-se no território possam fornecer-se dos gêneros de primeira necessidade, das sementes ou plantas da cultura local, dos instrumentos aratórios indispensáveis, devendo-se conceder gratuitamente dos mesmos objetos a quantidade que os regulamentos marcarem.

Art. 2.º Preparado o território na conformidade das disposições precedentes, será anunciada a venda ou transferência dos respectivos lotes, segundo a planta geral cujo exame será facultado, com especificação das condições e preço, e declaração de que serão somente alienados os lotes de numeração ímpar.

Os lotes de numeração par serão reservados; e só poderão ser vendidos quando estiverem ocupados pelo menos $\frac{4}{5}$ dos de numeração ímpar, precedendo autorização do Governo.

4.^a) reservas e limitações na forma dos arts. 12 e 16 da Lei n.º 601, de 1850, e da presente, acrescentando a obrigação de cessão gratuita dos terrenos precisos para edifícios e servidões públicas na sede dos territórios;

5.^a) obrigação de manterem-se escolas de ensino primário para ambos os sexos, e serviço religioso;

6.^a) penas de rescisão, caducidade e multas.

§ 4.º As companhias ou empresas industriais que se orgnizarem para fundar e custear fábricas, manufaturas ou estabelecimentos destinados ao aproveitamento, venda ou exportação de produtos naturais, inclusive engenhos centrais de açúcar e fazendas normais de lavoura ou criação de animais: — os terrenos necessários às respectivas operações, com preferência, salvo prejuízo público, para o uso das águas correntes, ou lagos neles existentes, com a área que o Governo designar e as cláusulas que forem ajustadas, sendo obrigatórias:

1.^a) a demarcação da área pelo Governo à custa da companhia ou empresa;

2.^a) a construção dos edifícios e obras indispensáveis às operações industriais ou agrícolas da concessão;

3.^a) exercício efetivo de tais operações;

4.^a) emprego e ensino profissional de nacionais adultos ou menores na proporção de 20% ao menos dos estrangeiros;

5.^a) cominação de penas de rescisão ou caducidade, perda de benfeitorias, multa e cobrança executiva.

§ 5.º As administrações provinciais e municipais, na sede de cada território: — os terrenos necessários à construção definitiva de edifícios para serviços de sua competência, como igreja, escola, cadeia, cemitério, posto policial, sendo observada a planta geral.

§ 6.º A cada um dos 5 primeiros oficiais mecânicos, especialmente carpinteiros, pedreiros e ferreiros nacionais, e a outros tantos estrangeiros que vierem residir em qualquer território de 1.^a categoria, e efetivamente exercerem a respectiva indústria durante 3 anos: um lote na sede do território.

§ 7.º A cada um dos 10 primeiros colonos nacionais e dos 20 primeiros imigrantes estrangeiros que pretenderem lotes em um território novamente instalado e obrigarem-se a utilizá-los efetivamente na forma da presente lei, durante 5 anos: um lote ímpar à escolha deles.

§ 8.º Os concessionários de lotes gratuitos segundo os §§ 6.º e 7.º, antecedentes, receberam título de posse que será substituído pelo de propriedade, provando terem cumprido as condições legais. Na falta perderão os lotes e benfeitorias nele existentes.

Art. 4.º O prazo de residência marcado no art. 17 da Lei n.º 601 de 1850, para a naturalização dos estrangeiros que comprarem terras e nelas estabelecerem-se, fica reduzido a um ano.

Os referidos estrangeiros serão considerados cidadãos brasileiros no fim de 3 anos de domicilio no Brasil. Os que preferirem a nacionalidade de origem deverão fazer declaração tomada por termo, em livro especial, perante os juizes de paz, ou presidentes das Câmaras municipais.

Art. 5.º Ficar estabelecida a repartição geral das Terras Públicas, criada pelo art. 21 da Lei n.º 601, de 1850 e regulamento que acompanha o

Decreto n.º 1.318, de 30 de janeiro de 1854, com as modificações da presente lei, suprimida a atual Inspeção Geral de Terras e Colonização.

§ 1.º As repartições especiais das Terras Públicas, nas províncias a que se refere o art. 6.º do citado regulamento, poderão ser reorganizadas sob a denominação de Inspetorias de Agricultura, Comércio e Obras Públicas de modo que por estas corram também os mais serviços provinciais do Ministério respectivo, inclusive a fiscalização das estradas de ferro, engenhos centrais, obras e trabalhos, conforme o regulamento que o Governo expedir, ficando sujeito a aprovação do Poder Legislativo na parte referente ao número e vencimentos dos empregados.

§ 2.º O Governo reorganizará o registro das terras possuídas, conforme o art. 13 da Lei n.º 601, de 1850, incumbindo os juizes municipais de receberem as declarações e fazerem este serviço nos respectivos termos.

§ 3.º O Governo mandará continuar ativamente a medição das terras devolutas para extremar o domínio público do particular, segundo os arts. 9.º e 10 da Lei n.º 601, de 1850, incumbindo a execução exclusivamente a engenheiros e agrimensores.

1. Quando neste serviço suscitarem-se questões sobre posses ilegítimas, por serem contrárias ou posteriores à Lei n.º 601 de 1850, os engenheiros e agrimensores receberão as reclamações dos posseiros, mas prosseguirão na medição, levantando mapas especiais dos terrenos controvertidos, com designação das benfeitorias permanentes e da parte que tenha sido utilizada com a cultura, criação de gado ou indústria extrativa. Em seguida concederá vista aos reclamantes para alegarem o que entenderem conveniente e juntarem os documentos que tiverem, no prazo improrrogável de 30 dias.

2. Devolvidos os mapas e anexos com ou sem alegações e documentos, o engenheiro-chefe da medição fará uma sucinta e clara exposição da questão e transmitirá tudo ao presidente da província, que, ordenando as diligências que lhe parecem ainda necessárias para esclarecimento da verdade, dará sua decisão sobre os seguintes princípios:

a) as posses, quer resultantes de concessões não revalidadas ou caídas em comisso, quer adquiridas por ocupação posterior à Lei n.º 601, de 1850 e anterior à execução da presente, que se acharem cultivadas ou com princípio de cultura, ocupadas com criação de gado ou utilizada com indústria extrativa, e nelas tiverem os posseiros morada habitual, serão mantidas não só com o terreno aproveitado, ou necessário à respectiva utilização, mas ainda com outro tanto mais de terreno devoluto, se houver contíguo, contanto que este acréscimo não dê à posse área maior de 100 hectares, sendo ela de cultura e de 200 nos outros casos, e se observe o art. 6.º da Lei n.º 601, de 1850;

b) as posses obtidas por fraude, violência ou outros meios criminosos, ou que não estiverem nas condições de serem mantidas conforme a presente lei, serão declaradas nulas e contra os detentores proceder-se-á na forma do art. 2 da Lei n.º 601, de 1850;

c) quando os reclamantes alegarem e provarem que as suas posses provêm de domínio adquirido por si ou seus antecessores em virtude de inventário e partilhas, sentença judiciária, ou título legal constante de escritura pública anterior à execução da presente lei, será a questão sujeita às justiças ordinárias indo os papéis ao procurador fiscal da fazenda para prosseguir na forma das disposições em vigor.

Das decisões do Presente caberá recurso para o Governo.

3. As posses que forem afinal mantidas, serão logo separadas das terras do domínio público por linhas divisórias feitas pelos engenheiros e agrimensores do Governo, à custa dos posseiros, independentemente de requerimento destes.

4. Só depois destas formalidades e pagas as despesas da demarcação, terão os posseiros títulos de propriedade, conforme o art. 11 da Lei n.º 601, de 1850.

Art. 6.º Continuam em vigor as leis, regulamentos, instruções e decisões do Governo concernentes às terras públicas, colonização ou imigração, que não forem opostas à presente lei, ficando o mesmo Governo autorizado:

1.º Para consolidar aquelas disposições no regulamento geral que deve expedir para execução da presente lei;

2.º Para, neste regulamento e nos especiais que na mesma conformidade tiver de organizar, impor a pena de multa até 5.000\$000.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1887. — Diogo Velho. — José Antonio Saraiva. — Escragolle Taunay. — Cândido de Oliveira. (*)

Entrou em 2.ª discussão, com as emendas oferecidas, o art. 1.º do projeto do Poder Executivo, convertido em projeto de lei pela Câmara dos Deputados, sob n.º 57 de 1887, dispondo que as terras devolutas serão vendidas, aforadas ou concedidas gratuitamente, mediante certas condições.

O SR. RODRIGO SILVA (ministro da Agricultura) — Sr. Presidente, peço licença ao Senado para tomar parte nesta discussão em primeiro lugar, oferecendo à sua sabedoria um alvitre que me parece melhor.

Esta proposta foi apresentada pelo meu ilustre colega o atual ministro dos Negócios Estrangeiros, quando ministro da Agricultura do Ministério passado; foi sujeita à comissão da Câmara dos Deputados, emendada e posteriormente aprovada. Vindo ao Senado, foi mandada a uma comissão desta Casa, que a aceitou fazendo algumas emendas. Entrando em discussão, fui convidado pelo Senado (já era então ministro da Agricultura) para assistir a esse debate, e manifestei minha opinião, aceitando a proposta e algumas emendas da ilustre comissão. A maioria do Senado, porém, resolveu nomeando uma comissão especial para dar novo parecer sobre a mesma proposta, e essa comissão apresentou um substitutivo que alterou completamente o sistema adotado nela.

O meu ilustre colega, que fazia parte dessa comissão especial, ofereceu um voto em separado, que combate o projeto substitutivo e aceita o sistema da proposta, allás já com algumas modificações.

Ora bem vê o Senado, por este resumo do histórico da proposta, que são completamente divergentes as opiniões sobre um assunto de grande interesse para o País. Nas atuais circunstâncias quer a proposta, quer o projeto substitutivo não podem dispensar algumas emendas muito capitais; eu, pois, proporia ao Senado, o seguinte alvitre, para que, si em sua sabedoria o julgasse razoável, o aceitasse: o voltar o projeto novamente à comissão. Eu entender-me-ia com ela para que pudessemos chegar a um acordo, e apresentar-se-ia um novo projeto substitutivo ou o mesmo projeto emendado, em harmonia com as idéas do meu ilustre colega, atual ministro de Estrangeiros, e atendendo às novas circunstâncias do País.

(*) Sessão de 26 de julho de 1887. AS, V. 3 (ed. 1887) 272-289

Depois da lei que extinguiu a escravidão compreende bem o Senado que temos necessidade de algumas alterações no projeto substitutivo. (Apoiados.)

Eu entendo hoje que a aquisição de terras deve ser feita com mais facilidade ainda.

O SR. DANTAS — Tem toda a razão.

O SR. RODRIGO SILVA (ministro da Agricultura) — Mas não desenvolverei desde já estas e outras idéias, porque seria antecipar uma discussão que deve ser tratada com a solicitude com a qual costuma o Senado ocupar-se dos assuntos confiados à sua deliberação.

Nesta mesma ocasião terei oportunidade de manifestar minha opinião sobre outros assuntos, que se referem também a esta questão, e que se acham sujeitos ao debate do Senado, como, por exemplo, o projeto do illustado senador por Santa Catarina, revogando a lei de locação de serviços.

Desde já, como matéria conexas, por assim dizer, sobre a qual o Senado acaba de ter uma discussão de ordem manifesto minha opinião sobre um ponto capital.

Aceito a idéa de se acabar com a pena de prisão; mas entendo que a lei deve ser revista, aquela pena substituída por outras, aconselhadas pelas circunstâncias atuais.

Peço desculpa ao Senado para oferecer à sua sabedoria esse alvitre e conformar-me-ei com qualquer decisão que entender mais conveniente. (*)

O SR. CORREIA — (pela ordem) — O nobre ministro da Agricultura justificou bem o alvitre que sugeriu ao Senado; e as demonstrações que, durante o discurso de S. Ex.^a, o Senado deu, revelam o acordo em que ele está de aceitar o alvitre proposto, prudente e razoável.

Vou, pois, sujeitar à deliberação da casa um requerimento no sentido do desejo manifestado pelo Governo.

É este (lê):

“Requeiro que o projeto volte à mesma comissão especial.”

Está entendido que esta comissão não deixará de ouvir o nobre ministro para ser apresentado ao Senado um trabalho que facilite a deliberação.

Velo à mesa o seguinte

REQUERIMENTO

“Requeiro que o projeto volte à mesma comissão especial. — M. F. Correia.”

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate aprovado.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Retirou-se o Sr. Ministro com as mesmas formalidades com que fora recebido.

Posto a votos foi aprovado o requerimento e o projeto remetido à comissão. (**)

(*) Sessão de 20 de maio de 1888. AS, V. 1 (ed. 1888) 112

(**) Sessão de 20 de maio de 1888. AS, V. 1 (ed. 1888) 112

6. TRANSPORTES

6.1 Garantia de Juros às companhias de estrada de ferro — 1873

6.1.1 Discussão no Senado

- Parecer da Comissão de Comércio, Indústria e Artes
- Emenda Substitutiva do senador Silveira da Motta
- Discurso do senador Cansansão de Sinimbu em defesa do projeto com emendas
- Emendas dos senadores Sinimbu e Pompeu
- Discurso do senador Pompeu defendendo as províncias do norte
- Discurso do senador Saraiva e aprovação da emenda substitutiva oferecida pelos senadores Sinimbu e Pompeu para 3.^a discussão
- Redação do Projeto como foi aprovado pelo Senado

6.1.2 Discussão na Câmara dos Deputados

- Discussão única da Emenda Substitutiva do Senado
- Discurso do deputado Eufrásio Correa de apoio à Emenda do Senado
- Votação e aprovação do Projeto
- Redação Final

DISCUSSÃO NO SENADO

A comissão de comércio, indústria e artes examinou a proposição, vinda da Câmara dos srs. Deputados, que autoriza o Governo para garantir juro não excedendo de 7% durante 30 anos, no máximo, às companhias destinadas à construção de vias férreas, contanto que elas demonstrem com seus planos definitivos e estatísticos a renda líquida de 4%.

Sendo incontestável a poderosa influência que no desenvolvimento e progresso das nações exercem as estradas de ferro, sem dúvida que a garantia de juros, por parte do Governo, é um incentivo justo e necessá-

rio para o estabelecimento delas, desde que for empregado com a conveniente precisão e perante dados seguros e positivos.

A comissão, pois, julgando útil a autorização de que se trata, e esperando que será exercida com o maior escrupulo, é de parecer que a proposição entre em discussão e seja adotada.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1873. — J. L. V. Cansansão de Sinimbu — Barão de Camargos. (*)

Proseguiu a 2.^a discussão do art. 1.^o e parágrafos da proposição da Câmara dos Deputados, concedendo garantias de juros às companhias de estradas de ferro.

Foram lidas, apoladas e postas em discussão conjuntamente a seguinte emenda:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO EM DISCUSSÃO

Artigo único. É o Governo autorizado a afiançar o pagamento das garantias até 7%, concedidas pelas assembléias provinciais para construção de estradas de ferro nas respectivas províncias com as seguintes restrições:

§ 1.^o O Governo não dará sua fiança senão às concessões de cada província até por 250 quilômetros.

§ 2.^o Não a dará senão no caso de lhe serem apresentados estudos técnicos e estatísticos, que mostrem as condições da construção, e de renda da estrada pelo menos de 4%.

§ 3.^o O Governo poderá despende anualmente até 4.000:000\$ para pagamento das garantias afiançadas às províncias, ficando para esse fim autorizado a fazer as operações de crédito que forem necessárias, em falta de renda.

Ficam revogadas as leis em contrário.

Sala das Sessões do Senado, em 3 de setembro de 1873. — Silveira da Motta. (**)

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU — Sr. presidente, quem, como eu, depositava grande esperança na adoção deste projeto, embora convenientemente modificado, não podia deixar de ver com grande desgosto a opposição que ele encontrou logo ao entrar nesta Casa em discussão, parecendo até assumir as condições de um intruso ou órfão desvalido.

Senhores, nós, que representamos aqui algumas províncias do norte, cuja indústria principal, a lavoura, se acha, como quase em todo Império, ameaçada em seu futuro, porque o elemento do trabalho, suas condições de vida, sofreu grave alteração, não podemos regressar para nossas terras sem grande acanhamento, porque não sabemos como responder

(*) Sessão de 23 de agosto de 1873. AB, V. 4 (ed. 1873) 197-158

(**) Sessão de 3 de setembro de 1873. AB, V. 4 (ed. 1873) 242

àqueles que nos perguntarem: "O que fizestes em bem da indústria agrícola destas regiões que representais?" (Apoiados.)

Sr. presidente, para uma pergunta que, sem dúvida, me hão de fazer os meus constituintes, tenho já uma resposta a dar. Quando me perguntarem: "O que fizestes em prol dos nossos direitos políticos; o que é feito da decantada reforma eleitoral, todos os anos tão pomposamente anunciada na Fala do Trono?" Responderei: Disso não se cogitou no Senado, porque lá não chegou tal reforma; o Governo ainda não manifestou desejo de promover a reforma eleitoral, a qual depende essencialmente da vontade e dos esforços do Governo. (Apoiados.)

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do Conselho) — Lá está na Câmara o projeto com o parecer.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU — Dando aos meus constituintes a resposta que acima indiquei, exponho um fato que está no conhecimento de todos, e afirmo uma proposição de que estou convencido. Por esse lado minha tarefa é simples. Mas quando a lavoura perguntar-me: e o que fizestes em bem de nossos interesses? Por que deixastes cair indefeso um projeto em que se nos afigurava ver um dos muitos remédios de que carecemos para afrontar as dificuldades de nossa situação presente, e conjurar a ruína que tão sombria se nos desenha no futuro? A isso é que eu não sei como poderei responder.

Foi pois, Sr. Presidente, para salvar, pelo menos a minha própria responsabilidade, na dupla condição de representante do povo e de membro da classe agrícola que ousei tomar a palavra em defesa das idéias que se contêm no projeto, aventurando algumas proposições em opposição a outras que na sessão de ontem foram contra ele produzidas.

Segundo ouvi, as principais razões com que foi este projeto impugnado são: inconveniência de elevar-se a taxa de juros a 7% para garantir as empresas que se propuserem construir vias férreas; abuso da concessão dessas garantias, podendo somente ser dadas em favor de uma provincia, com prejuízo de outras, igualmente carecedoras do benefício que a lei promete; excessivo arbitrio dado ao Governo, fazendo-o único regulador da concessão das vias férreas, visto como, segundo está disposto no projeto, uma vez concedido pelo Governo o favor, nele indicado surtem logo todos os efeitos da garantia, ficando o corpo legislativo privado do direito de exercer sua ação sobre a conveniência e oportunidade das vias férreas que se tenham de construir, ainda mesmo daquelas que por sua natureza devem ser consideradas estradas gerais; finalmente a incertza do capital, cujos juros se garantem; porquanto, sendo a base da concessão o valor dos juros garantidos e estes nem sempre na mesma proporção de 7%, porque nos que forem garantidos pelas provincias, metendo-se em conta dessa garantia, os juros pagos como auxilio pelo Estado poderão ser menores de 7% ficaria assim incerta e variável a soma do capital que tem de servir de base às garantias oferecidas pelo projeto e por consequência incerto e desconhecido o valor do ônus a que se comprometeria o tesouro.

A primeira dessas objeções foi oferecida pelo meu nobre amigo senador pela Bahia que ontem falou em penúltimo lugar.

Diz S. Ex.^a que lhe não parece razoável alterar a taxa de juros de 5% já estabelecida pela Lei de 26 de junho de 1852 para garantia de capitais que se empregarem na construção de vias férreas. Referindo as circunstancias que se deram quando, no intuito de apressar a construção de suas estradas, as provincias de Pernambuco e Bahia alteraram essa taxa garantindo por leis provinciais mais 2%, sendo que só assim puderam as res-

pectivas empresas levantar capitais na praça de Londres, entende o nobre senador que, removidas aquelas circunstâncias especiais, em que pelo estado político da Europa se achou então o mercado monetário, hoje que nele abundam capitais em busca de emprego lucrativo, fácil será às novas empresas achá-los mediante os juros de 5% e que até mesmo no país poderão encontrá-los.

Peço licença ao meu nobre amigo para dizer-lhe que não posso alimentar as mesmas esperanças. Sei que em algumas províncias do Sul começam a realizar vias férreas construindo-as com capitais do país, o que, se não abona o critério com que fazem esse emprego, porque tende a imobilizar valores que, aplicados diretamente à fonte de produção, concorreria para dar maior impulso à riqueza da província, pelo menos mostra que nesses lugares há acumulação de renda, que é indicio de prosperidade. Mas vejamos, senhores, este fato que se verifica em algumas províncias do Sul poderia também produzir-se nas províncias do Norte? Aí começam as minhas dúvidas e, para ver se elas são fundadas, careço de entrar no exame de quais sejam as fontes de produção em uma e outra região.

Não há quem ignore que a riqueza das províncias do Sul depende principalmente da cultura do café. É este, um produto por sua natureza privilegiado. O café, senhores, tem duas grandes vantagens em seu favor: a primeira é que por suas qualidades tônicas e nutrientes entra já na classe dos gêneros de primeira necessidade; já não é somente a bebida do rico, ele é também o conforto do pobre; seu consumo toma cada dia maior dilatação e, à proporção que novas condições econômicas forem melhorando a situação dos povos; à proporção que maior acréscimo se for realizando na remuneração do trabalho; à proporção que os meios de transportes, as grandes estradas, os canais e as vias férreas se forem desenvolvendo e penetrando no interior desses países, já povoados; mas ainda até agora a pouco cultos, o café acompanhará o mesmo movimento; é quase incalculável o desenvolvimento que pode ainda tomar o seu consumo. Olhai agora a questão por outro lado: ele é também privilegiado pela natureza de sua cultura. Se, como produção vegetal, o café pode afrontar climas e solo variados, como cultura industrial ele não pode apartar-se de uma certa zona; nisso consiste o seu privilégio, porque coloca-se fora da linha da concorrência.

Vede bem as condições que favorecem este importante ramo de nossa indústria agrícola. Agora, em relação às províncias que o produzem, atendei ainda para uma circunstância importantíssima que ainda favorece aos lavradores. É o Brasil o maior produtor desse gênero; a quantidade com que concorremos no mercado geral do mundo pode pelas relações de oferta e procura determinar o preço dessa mercadoria. Se as estações correm mal entre nós, se causas extraordinárias diminuem as colheitas; por isso mesmo que não tem concorrente, por isso mesmo que sua cultura é privilégio de uma certa zona, por isso mesmo que o uso já se tornou uma necessidade, o café aumenta de preço, e nesse aumento tem o lavrador a compensação do que perderia pela diminuição de quantidade. E de outra sorte, senhores, como se poderia explicar o fenômeno que estamos presenciando no mercado desta praça, de coincidir a elevação do preço do café com a elevação do câmbio, o que equivale a duplo aumento!

Com estas condições é fácil de ver que esta indústria terá sempre um futuro mais ou menos lisonjeiro. Não admira, pois, que nas províncias, onde ele prospere, possam-se obter lucros, que, acumulados, constituam capital com que se empreendam vias férreas e outros cometimentos desta ordem.

Mas, poderemos nós esperar que se realize o mesmo nas províncias do Norte? Quais são as nossas culturas principais? Cana-de-açúcar e algodão. Tratei de ambas. É certo que o açúcar é um produto ainda mais precioso do que o café; sua aplicação é mais variada e seu uso ainda mais generalizado. Mas, não é ele o produto exclusivo de uma planta. Se o fora, gozaria também do privilégio do café, porque a cana só pode, como indústria, ser vantajosamente cultivada nos terrenos intertropicais. Na beterraba encontra ela uma rival poderosa, e, conquanto mais favorecida da natureza, que lhe concedeu em matéria sacarina riqueza em mais do duplo, mal pode sustentar a concorrência. Sua poderosa rival avanta-se nas condições seguintes: é cultivada no próprio, ou próximo lugar de consumo evitando o gasto de transporte, degeneração do gênero e outros muitos inconvenientes a que está sujeito o açúcar de cana; a fabricação é feita com tal perícia que não deixa perder um átomo, para assim dizer, da matéria extrativa; é barata a mão-de-obra na indústria européia. Entre nós é tudo o contrário.

Só podem avallar os trabalhos e dificuldades com que luta o lavrador de canas, desde o ato do preparo das terras até o ponto de remeter para o mercado o açúcar, aqueles que se dedicam a este gênero de indústria. A imperícia do trabalhador, a imperfeição dos instrumentos agrários, a falta de bons aparelhos para a parte propriamente industrial, a escassez de capitais, a elevação dos juros, a carência de oficinas para reparo dos instrumentos são coisas conhecidas de todos e não merecem que sobre elas me demore para demonstrar que, não obstante a riqueza natural da cana, vive ela em contínua concorrência com a beterraba, cuja cultura cada vez aumenta mais.

Como, pois, de uma indústria que luta com tantas dificuldades poderemos esperar resultem lucros, que, acumulados, formem capitais suficientes para fecundar novas indústrias, e empresas grandiosas!?

E o que diremos da indústria algodoeira! Contra essa milta ainda uma dificuldade de outra espécie, e é o seu dispendioso transporte do lugar onde é cultivado o algodão para aquele donde há de ser exportado para os mercados estrangeiros. Não há aqui quem ignore que as condições de máxima parte do nosso solo nas províncias do Norte podem ser classificadas em duas zonas uma próxima do litoral, composto de terrenos de aluvião; aí são plantações de cana; outra mais central e próxima das abas dessa grande serra que acompanha o mar e aí são as plantações de algodão, sem falar dos terrenos de além serra, no alto sertão, que são também carosáveis dessa produção.

Tendo de vencer uma distância de 20 a 30 léguas antes de chegar ao porto de mar, atravessando terrenos que na estação chuvosa se tornam quase intransitáveis, os lucros que a cultura do algodão poderia auferir o lavrador, ficam absorvidos pelo enorme custo do frete. Além disso, senhores, se o algodão como matéria têxtil não encontra concorrência na produção do linho e de lá porque na verdade se presta ele a misteres que não podem ser desempenhados por aqueles produtos, é todavia certo que ele acha concorrência em sua própria espécie porque é sabido que, além do grande suprimento que dele fazem no mercado do mundo, os Estados Unidos da América, é ele também cultivado em larga escala no Egito, onde a mão-de-obra é baratíssima, e também nas colônias inglesas da Índia, onde, além de barateza da mão-de-obra, o transporte é favorecido pela construção de inúmeras vias férreas.

.....

Sr. Presidente, a indústria algodoeira é digna de merecer especial atenção dos poderes do Estado; vou dar a razão.

A cultura do algodão é feita quase exclusivamente por braços livres. O fato é de fácil explicação. Diversamente do que acontece com a cana e o café, ela não exige nem grandes máquinas nem aparelhos custosos nem vastos edifícios nem reunião de braços; pode e de fato é exercida isoladamente por cada família ou indivíduo. Suas funções dão emprego a todas as forças, a todas as idades. Seus mais indispensáveis aparelhos o descarregador e a prensa, são instrumentos de pouco custo e de fácil reparo, estão mesmo ao alcance de todos, cada um os pode ter, quando não constituem um ramo especial de indústria para uso comum de uma certa localidade.

Ainda outra consideração para comprovar o mérito dessa indústria. O lavrador de algodão, por isso mesmo que é um braço livre, é um ótimo consumidor, comparado com o trabalho escravo, cujo consumo é muito limitado. É colsa sabida: o lavrador de algodão quando traz seu produto ao mercado, volta carregado levando em troca objetos importados nas alfândegas onde deixaram os respectivos importes. O comércio sente-se ativo e animado na razão da safra do algodão. Como é, pois, que uma indústria de tanta utilidade há de ficar entregue a seu próprio destino sem merecer a proteção do Estado? E que maior proteção lhe poderia este dar do que aliviando-a dos embaraços do seu penoso transporte e elevado frete?

Se o Estado não quer ver desaparecer a cultura do algodão nas províncias do Norte, cumpre que já e sem demora lhe encurte as distâncias, promovendo e auxiliando a construção de vias férreas.

Mas demonstrado como fica que as culturas principais daquelas regiões não se acham em condições tão vantajosas que permitam a formação de capitais com que se realizem aquelas empresas de que modo poderão ser elas feitas! Não, senhores, é uma ilusão; para ter essas vias férreas é indispensável pedir capitais a quem os tenha.

E agora chegarei ao ponto a que me encaminhara: e com que condições poderemos obter esses capitais? Será oferecendo-lhes o juro de 5%?

Como é, Sr. Presidente, que, garantindo 7% às vias férreas de Pernambuco, Bahia e São Paulo; como é que, tendo nós votado há poucos dias um projeto de vias férreas para a importante província de São Pedro do Rio Grande do Sul, vitória pela qual felicito o nobre Presidente do Conselho, porque estou persuadido que, auxiliando essa idéia, prestou um grande serviço ao Império e particularmente àquela nobre terra, como é que, ficando em todas as nossas empresas a garantia de 7% como mínimo do juro garantido, podemos apenas obter capitais para construir vias férreas nas províncias do Norte mediante o juro de 5%?

E, senhores, não temos a experiência em nosso abono? Não existe já de tantos anos a Lei n.º 641, de 26 de junho de 1852, que concede essa garantia às empresas que se organizarem com o fim de construírem vias férreas; quais foram as empresas que essa lei conseguia fazer organizar? Como, pois, poderemos confiar em seus efeitos, quando procuramos seriamente tirar as províncias do norte da penosa situação em que se acham por falta de estradas que favoreçam sua indústria agrícola?

.....

Se a estrada a que se tem de aplicar o projeto é por sua natureza uma estrada geral, como por nossas leis e regulamentos se acha estatuído, não deve ficar isenta da inspeção que sobre sua conveniência e oportunidade compete ao poder legislativo; neste caso o favor da lei deve assentar

somente sobre a elevação de garantia de juro, como meio de se animar também as construções dessa ordem, ficando o mais como se acha disposto na Lei de 26 de junho de 1852. Quando, porém, a estrada que se pretende auxiliar for provincial, e cuja conveniência e oportunidade tenham já sido atendidas pela assembléa provincial respectiva, por ato legislativo, que necessidade há de trazer o ato do Governo geral, que a auxilia, ao conhecimento da assembléa-geral? Nesses casos os favores da nova lei que se discute, devem surtir logo seus efeitos, inclusivamente a efetividade do pagamento dos juros garantidos. Isto não quer dizer que o governo fica obrigado a fazer uso da lei em favor de quantas estradas tenham sido, ou possam ainda ser decretadas pelas assembléas provinciais mas sim e somente àquelas que, preenchendo as condições da lei, acham-se entregues a empresas sérias que afiancem a fiel execução dos ajustes.

.....

Vendo portanto, Sr. Presidente, que as dúvidas oferecidas contra o projeto podiam ser esclarecidas ou prevenidas por meio de novas disposições, e assim que seria possível salvar a idéa capital do mesmo projeto, entendi, de acordo com o meu amigo senador pelo Ceará, que devíamos oferecer um projeto substitutivo concebido em bases mais largas, e consignando princípios, não só úteis para tornar mais real e efetivo o pensamento fundamental como próprias para remover todos os escrúpulos e dúvidas que se manifestaram na discussão havida.

Conservamos do projeto original a elevação dos juros garantidos como condição indispensável para organização de companhias que se proponham construir vias férreas quer gerais, quer provinciais. Conservamos a fiança do Governo na concessão de juros garantidos pelas provincias, porque sem isso seria illusória a tentativa de qualquer companhia que se apresentasse no mercado estrangeiro pedindo capitais para tais empresas. Fora, ninguém confia nessa espécie de garantia, e têm eles razão, à vista dos fatos que no País constantemente se repetem.

Durante a presente sessão foi distribuído nesta Casa um folheto contendo uma queixa muito fundamentada contra o presidente de Pernambuco, por ter posto embaraços à execução de um contrato provincial feito com uma companhia estrangeira para *drainage* ou esgotos, contrato feito com toda a solenidade, com prévia autorização da assembléa provincial, e que se achava há muitos anos em execução, tendo já passado das mãos dos concessionários primitivos para terceiros.

Quem pode ter confiança em tais administrações provinciais?

Portanto, sem a fiança do Estado, seria nula a garantia da provincia.

.....

Sr. Presidente tendo oportunidade de tomar ingerência nesta matéria, eu não podia fazer abandono de um princípio que tenho sempre sustentado nesta tribuna.

Desde a primeira vez que falei sobre a construção de vias férreas em nosso País, tenho dito que a tarefa de um Governo previdente seria mandar fazer um estudo em cada provincia para traçar um sistema de estradas para cada uma delas, tendo por base os seguintes pontos: reconhecer seus portos marítimos mais francamente navegáveis, para uni-los aos seus

centros mais produtores. Feito esse reconhecimento, completadas as estradas, levantadas as plantas, mandar proceder por si diretamente, ou por empresas organizadas sob sua proteção a construção dessas estradas, começando do litoral para o interior. Os benefícios resultantes de um plano assim concebido, devidamente estudado e lealmente executado seriam enormes. Cada provincia iria logo sentindo os efeitos de tão notável melhoramento; criar-se-lia em cada uma delas uma escolha de trabalho, a atenção se iria fixando sobre esses pontos de benefícios reais, os povos reconheceriam que os poderes públicos, que o Governo do Estado se ocupa seriamente de seus interesses. A indústria, prevendo o seu futuro, se iria preparando para transpor horizontes mais vastos; a opinião pública, acompanhando o movimento impulsivo do Governo, tomaria para seu alvo os destinos do povo.

Nessa marcha, em poucos anos quanto não teríamos andado! E o movimento não seria de um só, seria de todos. Longe disto o que vemos? O romantismo na indústria!

Atendei, senhores, para todos os projetos que se acham em voga; o que visam elles? Devassar os desertos; prolongar as vias férreas por esses infinitos, onde não encontrarão passagelros, nem produtos que paguem os juros dessas grandiosas construções. Unir os centros despovoados deste vasto Império somente para satisfazer a vaidade nacional, abandonando e conservando na miséria a zona do litoral já habitado e cultivada, aquela por onde infalivelmente terão de fazer caminho as populações estrangeiras que se destinarem a vir povoar nossos desertos.

Pode ser isto um grande pensamento, um sistema admirável, mas nunca me calou no espirito o fundamento de sua verdade.

Senhores, o pensamento que vou reproduzir não é meu, penso tê-lo lido como enunciado por um filósofo alemão. Tão perigoso, disse ele, é ter por piloto um míope que não enxerga os cachopos que assomam a pequena distância do seu navio como aquele que, usando de vidros de força fora do comum, estivesse vendo próximo de si objetos que outros não julgam poder atingir nem mesmo com o emprego da mais ardente imaginação.

Ambos estão sujeitos aos mesmos accidentes, e a iguais perigos, um por ver pouco, e o outro por ver demais. Não me posso resignar a este sistema em que, para se guiar as gerações futuras, sacrificam-se as presentes. (Apoiados.) Queremos já dominar o futuro, queremos fazer redes de caminhos de ferro por todo esse interior, unindo entre si as provincias por esses lugares ainda desertos; e abandonamos a zona do litoral, que, sendo rica de terras, é já em grande parte cultivada e está mais próxima do grande mercado do mundo. Tenho protestado, e hei de sempre protestar contra tal sistema. Não digo que deixemos de ir ao interior do País; mas vamos por diversos caminhos, começando do verdadeiro ponto da partida que é o mar, e vamos acompanhando o movimento da população e da indústria, e não impondo-lhes os caprichos de nossa vaidade. De acordo com estes princípios, sou coerente quando no projeto substitutivo consagro o princípio de que nas estradas de ferro que vão ser auxiliadas, o Governo atenderá àquelas que servirem de principal comunicação entre os centros produtores e os de exportação.

Tais foram, Sr. Presidente, as alterações, que de acordo com o nobre senador pela provincia do Ceará, entendi dever fazer a este projeto, na esperança de que, emendado como está, merecerá a aprovação do Senado.

Sentirei se o nobre Presidente do Conselho não quizer prestar-lhe o seu apoio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Aqui é só o Governo que faz alguma coisa.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU — Procurei com o meu nobre amigo tornar este projeto aceitável por todos, prevenindo as objeções que contra ele se manifestaram sem tirar ao Governo a ingerência que lhe cabe na execução.

Em todo caso, Sr. Presidente cumpro o meu dever expendendo e procurando tornar realizáveis as idéias que tenho sobre este importante assunto.

Passarei agora a ler o projeto substitutivo. (lê)

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente as seguintes

EMENDAS

Art. 1.º Continua em vigor a Lei n.º 641 de 26 de junho de 1852 com as seguintes alterações:

§ 1.º As companhias que, na conformidade do art. 2.º da referida lei, se propuserem à construção de vias férreas, demonstrando com seus planos e dados estatísticos, que estas podem dar de renda líquida 4%, fica o Governo autorizado para conceder uma subvenção quilométrica ou garantir juros, não excedentes de 7% correspondentes ao capital empregado e pelo prazo de 30 anos.

§ 2.º Havendo garantia provincial, o Governo se limitará a affiançá-la.

§ 3.º No uso desta autorização, o Governo não concederá garantia a mais de uma estrada, por província, exceto quando a estrada garantida der uma renda líquida que dispense o favor da lei. Esta estrada deverá ser a via principal de comunicação entre os centros produtores e o de exportação.

§ 4.º A soma do capital cuja subvenção e juros é o Governo autorizado a garantir, por virtude da presente lei, não excederá de 100.000:000\$000.

§ 5.º A despesa anual com o pagamento da subvenção e dos juros garantidos às estradas de ferro decretadas pelas assembleias provinciais a que o Governo houver feito applicação desta lei, será efetuada pelos meios ordinários do orçamento, e, na deficiência destes, por operações de crédito, para as quais fica o Governo autorizado, dando de tudo conta anualmente à assembleia geral.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço do Senado, 3 de setembro de 1873. — J. L. V. C. de Sinimbu — T. Pompeu de Souza Brasil. (*)

O SR. POMPEU — A discussão que este projeto tem suscitado, a divergência de opiniões sobre a medida, e mais que tudo o desamor com que o nobre Presidente do Conselho abandonou-a, têm me feito conceber apreensões do seu feliz êxito e da sorte das províncias desprotegidas.

.....
Sr. Presidente, o sentimento de equidade que me domina é que me obriga muitas vezes a tratar e a pugnar pelos interesses das províncias não prote-

(*) Sessão de 3 de setembro de 1873. AS, V. 4 (ed. 1873) 242-247

gidas; não é o ciúme, não é a inveja de ver como os altos poderes do Estado favorecem os interesses de certas províncias ou das províncias poderosas, que me move nesta e noutras medidas de ordem econômica; é o sentimento de equidade que me faz propugnar para que aquelas que não têm tão bons protetores, tenham ao menos alguma compensação em relação aos grandes benefícios e favores que se fazem às outras.

Quando se vê, Sr. Presidente, que o Governo geral ou que os altos poderes do Estado concedem favores de navegação a vapor, de linhas telegráficas, de estradas de ferro, de colonização a diversas províncias, do banco hipotecário para uma zona privilegiada e nota-se que as províncias do Norte não recebem a menor prova de consideração, a menor compensação para tais benefícios, que allás não condeno, não admira o desgosto que vai lavrando nessas províncias; e, devo dizê-lo, o procedimento do Governo com relação a essas províncias desprotegidas, é não só injusto e antieconômico, mas mesmo impolítico.

É injusto, Sr. Presidente, porque, desde que todas as províncias concorrem proporcionalmente com os seus recursos para a manutenção do Estado geral, era de justiça que o Governo dispensasse com todas os mesmos benefícios, se não na mesma escala, ao menos na proporção dos sacrificios que cada uma faz. Se a favor deve estar em relação ao concurso que cada província presta ao Estado, dê-se a cada uma a quota correspondente a esse serviço.

É antieconômico, porque, como bem demonstrou o meu honrado amigo pelas Alagoas, se a cultura de certos ramos da indústria agrícola, como a cana-de-açúcar e o algodão, gêneros que não são tão privilegiados pela natureza como o café, não for auxiliada com os recursos, pelos quais, ao menos, o seu transporte torne-se mais fácil, essa cultura vai definhar até acabar, por não poder concorrer com a cultura de gêneros similares de outros países, como com o algodão dos Estados Unidos, Egito e de outros países, com a cultura do açúcar de Cuba e de outras partes, e até mesmo com a cultura de beterraba da Europa, onde os recursos artificiais suprem as vantagens da natureza. Por conseguinte, Sr. Presidente, se o Estado não cular de dotar essas províncias, cuja agricultura principal e riqueza, portanto, consistem na cultura do algodão, da cana-de-açúcar e de outros gêneros desta ordem, é impossível, não só que a sua produção e riqueza se sustentem no pé em que se acham, senão também que aumentem, como allás convém promover. E daí, a diminuição dos direitos da renda do Tesouro, que já hoje é sensível com relação à que teve, quando o algodão subiu ao alto preço que gozou nos anos ulteriores.

Como bem observou o meu nobre amigo Senador por Alagoas, a cultura do algodão que no princípio deste século, por causa das guerras da Europa, foi próspera no Norte, quase que desapareceu daquelas províncias, depois que o preço desse gênero baixou consideravelmente, em consequência da produção maior e facilidade de condução dos Estados Unidos e do Egito. Eu posso dar testemunho, Sr. Presidente, do que ocorreu em minha província. Sei pelos meus antepassados que a cultura do algodão até 1820 prosperou grandemente no Ceará, mas depois dessa época começou a decair e quase estava abandonada, circunscrevia-se a uma zona muito próxima ao litoral, quando, em 1860 ou 1862, o Governo dos Estados Unidos, impedindo a saída do algodão daquelas regiões para a Europa, fez encarecer de novo esse gênero nos mercados; e, então, a cultura do algodão em minha província tomou um desenvolvimento extraordinário, não só na zona aproximada ao litoral, como até nos sertões mais longínquos, até às abas da serra da Ibia-

paba, que serve de limite àquela província com as do Piauí e de Pernambuco. Dos lugares mais longínquos de 60, 80 e 100 léguas vinham cargas de lá para a capital e conseguiam um preço vantajoso que compensava os gastos de produção e transporte.

Porém, depois que cessou a causa da elevação do preço do algodão, tornou-se impossível a cultura desse gênero fora da zona do litoral, donde o custo do transporte pode permitir que ele venha à capital, ou aos portos de Granja, Aracaju, Mandaú, Fortaleza e Aracati.

.....

Há 20 anos, foram decretadas as primeiras vias férreas do Brasil; então teve-se somente em consideração quatro províncias importantes, reputadas como os centros de maior produção de exportação; e até hoje pouco mais se tem feito, que, quanto ao prolongamento dessas estradas, quer quanto à construção de outras. Ainda, segundo documentos oficiais, em 1871, só contávamos 435 milhas de via férrea, quando se mandou fazer estudos para o prolongamento daquelas. De que serve esse catálogo de 36 ou 38 estradas provinciais, que o nobre senador pela Bahia nos leu, que só existem em papel? Ao passo que estacionamos nessa medida, nossos vizinhos do Sul, que começaram muito depois, já fizeram 670 milhas e vão conduzindo sua estrada central do Rosário à Córdova, até à serra dos Andes, com o fim de levá-la até o Chile, através da grande cordilheira.

O Czar da Rússia não dá liberdade política a seus súditos, mas compensa com melhoramentos de ordem econômica, com grandes estradas de ferro através dos estepes da Moscóvia e até da Ásia central. Napoleão nunca recusou às classes industriais favores que facilitassem a produção; bancos rurais, vias férreas, etc., não faltaram à França que já contava mais de 10,000 milhas de vias férreas em 1870; a Inglaterra, além de 14,233 milhas trata de caminhos vicinais; os Estados Unidos, antes da guerra, contavam 28,771; depois, já elevaram a 70,187, além de 43,000 em construção. E o Brasil o que tem?

Prometeu-se, na discussão que suscitou a decretação das primeiras vias férreas, em 1852, às demais províncias que em tempo este benefício lhes seria também concedido. Passaram-se anos, Sr. Presidente, até que, em 1871 (20 anos depois), o Governo julgou azada a ocasião de mandar fazer estudos do prolongamento daquelas vias férreas no interior do País, como fim determinado, as três do Rio, Bahia e Pernambuco de alcançar o Rio de S. Francisco, o Rio Paraná a da província de S. Paulo. E ainda nesta ocasião, senhores, não foi julgada a oportunidade de estender este favor às demais províncias, que ensalavam esse melhoramento com dificuldade invencível, por falta de recursos, e de crédito para garantirem as empresas.

Agora, Sr. Presidente, o Governo entendeu recomendar a estrada do Rio Grande do Sul, estrada que, pela importância da quantia votada, reputa-se a primeira do Império. Qual foi o motivo da preferência dada a esta estrada com relação às demais províncias? Alegou-se uma razão de ordem superior; falou-se na necessidade da defesa do País por aquele lado. Sem contestar a procedência desta razão, direi somente que tal necessidade não era urgente por este lado, e se o era, então há muitos anos se devia ter feito.

Tratando desta questão, mostrei que a conveniência desta estrada estava na ordem econômica, para desenvolver a indústria daquela província, que, por este motivo mesmo, allás muito justo, não negaria o meu voto, dar-lho-ia independente de qualquer condição; mas se o fim principal daquela obra importante era dotar a província do Rio Grande do Sul com uma via de

comunicação fácil para o seu comércio e produção, o Governo ficou comprometido a fazer passar medida semelhante para as outras províncias, se não em tão alta escala, ao menos na proporção das necessidades e recursos das demais províncias. Foi por um sentimento talvez de remorso que o Governo aceitou na outra Câmara o projeto que se acha em discussão como uma compensação ao grande favor que se ia fazer ao Rio Grande e ao Banco do Rio. Quando falo no Governo, e não propriamente no parlamento, é porque todos sabem que em nosso País o Governo é quem faz tudo; é o único responsável do bem ou do mal que sai das Câmaras.

Veio este projeto para o Senado, e quando esperava ver da parte do nobre Presidente do Conselho a mesma solicitude e tenacidade com que costuma empenhar-se naquelas medidas que pretende levar a efeito, S. Ex.^a pediu encarecidamente ao Senado que votasse com toda a liberdade, porque o Governo aceitaria qualquer solução que se desse do projeto.

O SR. ZACARIAS — É verdade, só nisso recomendou liberdade.

O SR. POMPEU — Desde então, Sr. Presidente, entendi que a sorte das províncias do Norte estava decidida! Que a medida só tinha passado na Câmara para facilitar a passagem das outras. O nobre Presidente do Conselho parece que queria ser vencido no Senado, que desejava mesmo que seus amigos lhe fizessem esta doce violência; porquanto o nobre Presidente do Conselho costuma empenhar-se com toda a força do seu raciocínio e de sua autoridade, quando quer fazer passar uma medida que julga conveniente ou necessária. Se, pois, nesta, S. Ex.^a foi logo sangrando-se em saúde, declarando que o Governo não ligava empenho, que o Senado podia votar como entendesse, é claro que o projeto está abandonado, e que o Governo falta ao compromisso que tomou na outra Câmara.

Senhores, eu não quero encarecer a necessidade do Governo tomar em consideração este projeto ou outro qualquer desta ordem que tenda a proteger os interesses do Norte; mas sempre direi que este desfavor, este modo de tratar as províncias daquela parte do Império, em geral as províncias desprotegidas, pode ser até impolítico, porque pode concorrer para fazer acreditar aos habitantes daquele lado do Império que o Governo geral não cura de seus interesses, ao menos com a mesma solicitude como faz por outras partes; pode isto concorrer para enfraquecer os laços da união que deve conservar-se sempre estreito e firmes, como desejam todos aqueles que esperam da integridade e paz do Império sua verdadeira felicidade.

Se no ânimo do Governo atuasse o mesmo preconceito ou recelo das províncias do Norte, como se diz que atuou a respeito da lavoura do Rio de Janeiro, estou certo que o Governo havia de empenhar-se com toda sua força pela passagem desta e outras medidas favoráveis para essas províncias, como se empenhou pela passagem do projeto do Rio Grande do Sul, e do projeto do Banco do Brasil.

O SR. ZACARIAS — Lá para o Norte não há centro republicano.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Não há tal, não é por este motivo.

O SR. POMPEU — É o que se diz, não quero afirmar, mas diz-se geralmente; e era muito conveniente que o Governo evitasse que essa suspeita, ou murmúrio se levantasse.

Mas, Sr. Presidente, este projeto é deficiente, eu o reconheço com os nobres senadores que o impugnarem, pode dar ocasião a sérios abusos e comprometimentos do Tesouro público. Se tivesse de ser sempre executado

pelo honrado Presidente do Conselho, não teria receio de que se abusasse da ampla faculdade que se lhe concede por este projeto; mas como medida de caráter permanente é natural que tenha de ser executado por muitos ministros, porque presumo que S. Ex.^ª não irá ao fim do século com o seu ministério; por consequência, não sei que outros ministros terão de executá-lo. Em todo caso não é regular, nem conforme aos preceitos constitucionais delegar ao executivo um direito do parlamento, qual o decretar estradas, sem seu exame. Receio, portanto, dos abusos a que o projeto, como, acha pode dar lugar; receio que tem sido manifestado por parte dos oradores que me precederam; por isso era motivo para emendar o projeto no sentido de prevenir esses e outros inconvenientes, notados, porém não para condenar a medida.

Ora, como tenho todo interesse em que se atenda as províncias, que se adote alguma medida no sentido de proteger os melhoramentos provinciais, com a garantia dos capitais das suas vias férreas, de acordo com o meu nobre amigo senador pelas Alagoas que está nos mesmos sentimentos, organizamos o projeto que oferecemos em substituição do atual, com o fim de conciliarmos as diversas opiniões manifestadas sobre a matéria, e atendermos a todos os interesses legítimos e resguardamos os verdadeiros princípios, e assim salvaremos a medida reclamada por nossas províncias. Se não podemos dizer a nossos constituintes que promovemos as reformas políticas exigidas pelo País, apesar de nossas constantes reclamações, poderemos ao menos mostrar-lhes que não nos descuidamos de seus interesses econômicos.

Este projeto, explicado como acaba de ser pelo honrado senador pelas Alagoas, concilia todas as opiniões, deve tirar todos os exemplos; porquanto limita o capital, cujo prêmio pode ser garantido, até 100,000:000\$, menos do que autorizava o projeto em discussão, que de certo modo era até illimitado.

Dá preferência ao sistema de subvenção quilométrica, no caso de antes convir esse favor do que o da garantia, que allás é também limitada a 30 anos, de 7%, nas condições exigidas pelo projeto, quando as empresas demonstrarem com seus planos e dados estatísticos que podem dar de renda líquida 4%, affiançando a garantia provincial, quando esta já existir.

.....

Não obstante estar convencido que este projeto previne, quanto é possível, os abusos, e respeita os princípios constitucionais da prerrogativa do parlamento, todavia não duvido dar o meu voto a outro qualquer, que, respeitando os mesmos princípios, chegar ao mesmo resultado que tenho em vista, de habilitar as províncias a promoverem esse importante melhoramento de vias férreas, sem o qual jamais poderão desenvolver sua indústria.

É este o meu fim, como deve ser de todos os representantes de províncias, que se acham nas condições do Ceará, que deseja, precisa e pede proteção dos poderes gerais para levar a efeito essa estrada, que deve ser da maior vantagem para aquela província.

Existe, Sr. Presidente, na Câmara dos Srs. deputados uma representação do Ceará, solicitando do corpo legislativo a garantia de 7%, ou antes a fiança dessa garantia já concebida pela assembléa provincial aos capitães empenhados na empresa da via férrea de Baturité. Sou informado que esta representação deixou de ter seguimento na outra Câmara na suposição de que este projeto, habilitando o Governo para uma medida geral quanto às províncias, dispensara uma especial para satisfazer o pedido feito pelo Ceará. Se a estrada do Ceará, apesar de ser reconhecida como digna desse

favor, tivesse tão boa proteção quanto teve outra, estou certo que a representação daquela provincia teria merecido a mesma consideração que se deu e com razão ao projeto dos deputados do Rio Grande; mas serei satisfeito que ela seja atendida em uma medida geral. Cumpre, porém, dizer que, se a estrada do Rio Grande, sob ponto de vista econômico é vantajosa, a do Ceará não será menor; e talvez se possa dizer que aquela não terá provavelmente um futuro mais vantajoso do que a de Baturité, se for até o Cariri; porque, partindo da capital do Ceará, através da provincia, do Nordeste a Sudoeste, não só servirá de tronco as estradas que convergem para essa linha central, como de suma importância, sob ponto de vista agrícola, porque corta os municípios de grande fertilidade, e de mais atividade comercial até ao rico vale do Cariri.

Portanto, se o Governo entendeu no interesse da provincia do Rio Grande do Sul exigir autorização para construção de uma estrada no valor de 40,000:000\$, não era muito que também consentisse na passagem de uma medida, autorizando a garantir o capital de uma estrada tão modesta, posto que tão útil ou mais economicamente considerada, como a do Ceará, que andarão por 3 a 4,000:000\$ até Baturité (16 léguas ou 100 quilômetros) ou talvez 20,000:000\$ até o Cariri.

Mas, se a intenção do nobre ministro for tomar em consideração a estrada do Baturité e igualmente as de outras provincias, eu não o censuro por isto; o censurarei, porém, se tomando esse compromisso solene, perante a Câmara e o Senado, como declarou ainda outro dia, quando eu discutia o projeto sobre o Rio Grande, vier agora abandonar esta medida, dizendo que o Governo não faz cabedal de sua adoção. Não espero que o nobre ministro faça-nos passar por mais esta decepção, que não seria somente uma pirraça a um insignificante membro da opposição, mas a seus próprios amigos e ao País em geral.

Sr. Presidente, o nobre senador pela Bahia citou-nos a lei de 26 de junho de 1852 como tipo da medida que o corpo legislativo deve decretar para os contratos das linhas férreas, tanto a respeito das condições exigidas por aquela lei, como quanto ao prêmio de 5% que não devia ser alterado. Quanto às condições e cautelas daquela lei são as que exige o projeto substitutivo, e deve o honrado senador estar satisfeito a este respeito; quanto, porém, à garantia de 5%, os fatos atuais, como os do mesmo ano de 1852 protestam contra a sua insuficiência; porquanto para as quatro vias férreas que então foram decretadas não foi bastante a garantia de 5%, por isso que foi de mister adicionar mais 2%, provinciais sem os quais não se levantariam os capitais necessários para estas empresas. Contra este tipo ainda protesta a estrada que acaba de ser decretada para o Rio Grande do Sul, à qual se garantiu 7% de seu capital. Fala ainda contra este tipo o fato de que até hoje no Brasil não se principia uma estrada de ferro, cuja garantia ou capital seja inferior a 7%. Pois os agricultores do Norte têm capitais para emprender obras dessa ordem?

O SR. FERNANDES DA CUNHA — Pagam 18 e 20%.

O SR. POMPEU — Quando os do Sul, onde há maior riqueza, estão aí morrendo sob o peso dos empréstimos a 9% que lhes dá o Banco do Brasil, os do Norte é que hão de oferecer capitais para empresas a 5%? É, portanto, uma utopia supor que a lei de 1852, com o máximo de 5% sirva de tipo para essa medida. O estrangeiro mesmo que fornece mais capitais para tais empresas, tem exigido e continua a exigir 7%, garantidos.

É possível que daqui a alguns anos, com a riqueza crescente do País, baixe o juro dos capitais, e haja tal folga que se possam empregar em empresas de vias férreas ou em outras capitais a 5%; mas, presentemente é

isto impossível. Nem o Tesouro Nacional que goza de mais alto crédito, deixa de pagar 6% de suas apólices.

Sr. Presidente, como já deu a hora, não quero continuar a abusar da bondade de V. Ex.^a e do Senado; vou pôr termo a estas observações; desejava entrar no desenvolvimento das condições em que se acha a estrada do Ceará, mas não quero constranger os nobres senadores a demorarem-se aqui além da hora. Se for necessário, voltarei ainda ao debate; mas penso que o Senado está bem informado para votar sobre a matéria, e como o tempo urge, é provável que não haja mais discussão; por isso, creio poder fazer por este ano minhas despedidas de V. Ex.^a e do Senado e desta tribuna.

Portanto, limito aqui o que tinha a dizer. (Muito bem.) (*)

Proseguiu a 2.^a discussão do art. 1.^o com parágrafo e emendas da proposição da mesma Câmara, concedendo garantia de juros às companhias de vias férreas.

O SR. SARAIVA — Sr. presidente, da primeira vez que falei, pedi informações ao nobre Presidente do Conselho e obtendo-as, entendi que o projeto em discussão devia ser emendado. Qualquer das emendas me satisfaz, porque elas limitam a ação do Governo; mas a emenda do Sr. Silveira da Motta me satisfaz mais...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apoiado.

O SR. SARAIVA — ... porque deixa às assembléas provinciais o direito de escolher aquela das estradas provinciais que for mais digna de proteção, para que esta estrada também seja a protegida do Governo geral.

Se as assembléas provinciais escolherem mal as estradas, a culpa será delas, não será dos poderes gerais. Entretanto, se não passar a emenda do Sr. Silveira da Motta, votarei pela outra dos Srs. Pompeu e C. de Sinimbu.

Encerrada a discussão, votou-se e foi aprovada a emenda substitutiva do voto o projeto oferecida pelos Srs. Sinimbu e Pompeu.

Ficou compreendida a do Sr. Silveira da Motta.

Passou o projeto com as emendas para 3.^a discussão.

A requerimento verbal do Sr. Sinimbu, foi dispensado o interstício para 3.^a discussão. (**)

Emenda aprovada pelo Senado à proposição da Câmara dos Deputados, que autoriza o Governo a conceder garantia de juros de companhias de vias férreas.

O art. 1.^o seja substituído pelo seguinte:

Art. 1.^o A Lei n.^o 641, de 26 de junho de 1852 será d'ora em diante observada com as seguintes alterações:

§ 1.^o As companhias que, na conformidade do art. 2.^o da referida lei, se propuserem a construir vias férreas, demonstrando com seus planos e

(*) Sessão de 3 de setembro de 1873. AS, V. 4 (ed. 1873) 247-250

(**) Sessão de 6 de setembro de 1873. AS, V. 4 (ed. 1873) 258

dados estatísticos, que estas podem dar de renda líquida 4%, fica o Governo autorizado para conceder uma subvenção quilométrica ou garantir juros, que não excedam de 7%, correspondentes ao capital empregado e pelo prazo de 30 anos.

§ 2.º Havendo garantia provincial, o Governo se limitará a afiançá-la.

§ 3.º O Governo só poderá conceder subvenção ou garantia de juros às estradas que servirem de principal comunicação entre os centros produtores e os de exportação; e não concederá estes favores a mais de uma estrada em cada Província, enquanto esta estrada não produzir uma renda líquida que dispense os ditos favores.

§ 4.º A soma do capital, a que o Governo por esta lei fica autorizado a conceder subvenção ou garantia de juros não poderá exceder de 100.000:000\$000.

§ 5.º A despesa anual com o pagamento da subvenção e dos juros garantidos às estradas de ferro decretadas pelas assembléias provinciais, a que o Governo houver feito aplicação desta lei, será efetuada pelos meios ordinários do orçamento, e, na deficiência destes, por operações de crédito, prazo os quais fica o Governo autorizado, dando de tudo conta anualmente a assembléa geral.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 1873. — M. de Sapucaí — Leitão da Cunha — Firmino Rodrigues Silva. (*)

Discussão na Câmara

Entram em uma única discussão as seguintes emendas do Senado à proposição da Câmara dos Deputados, que autoriza a garantia de juros às companhias de vias férreas.

O SR. EUFRASIO CORREA — Não pretendo nesta ocasião, Sr. presidente, impugnar as emendas vindas do Senado com espirito de opositoristas; quero apenas ver se consigo do Sr. ministro da Agricultura algumas explicações que possam tornar claro o pensamento do Governo na execução das medidas que vamos votar, porque sem isso me parece que as emendas do Senado, dando um poder absoluto ao Governo, mata a vida que se quer dar às Províncias.

É sabido que em virtude do que dispõe o art. 2.º, da lei de 26 de junho de 1852, as estradas de ferro entre nós têm sofrido uma tal ou qual paralisção. A obrigação restrita que tem o Governo de vir pedir ao corpo legislativo a aprovação dos contratos que fizer com as companhias que se proponham a construir caminhos de ferro, V. Ex.^a compreende que traz embaraços sérios e não pode dar garantia alguma àqueles que quizerem realizar tão grandes empreendimentos.

Reconhecendo esta verdade e procurando legalizar as diversas concessões feitas pelas assembléa provinciais, buscou o Governo um meio de tudo harmonizar, ampliando a esfera do poder provincial de algum modo provendo a iniciativa particular.

Em virtude deste pensamento, segundo creio, consultou o Governo as respectivas seções do Conselho de Estado, e infelizmente expediu a circular

(*) Sessão de 9 de setembro de 1873. AS, V. 4 (ed. 1873) 273

de 16 de janeiro de 1873, que, longe de marcar uma norma certa e inviolável para o exercício dos dois poderes confundiu-os de tal sorte que o poder provincial fica sem ação e sempre exposto a ver-se absorvido pelo poder geral: as emendas do Senado agravam mais este fato.

Segundo a proposta apresentada pela comissão respectiva, era o Governo autorizado a gastar quantia determinada dentro de certo número de anos com garantia de juros às estradas de ferro que se organizassem nas Províncias, pela emenda do Senado esta autorização caduca, porque restringindo a ação benéfica do projeto primitivo dá ao ministro o árbitro de conceder ou negar a garantia que pedirem as empresas ou companhias de estradas de ferro, visto o investirem da faculdade de julgar as conveniências que trará à estrada em favor da qual se pedir o benefício que a lei concede.

Obrigando a emenda do Senado a garantir para estradas de ferro ao que se acha determinado pela Lei n.º 641 de 26 de junho de 1852, dispõe no § 3.º que a subvenção só se dê às estradas que servirem de principal comunicação entre os centros produtores e os de exportação. Qual será o juiz competente para julgar da importância do centro produtor e do principal ponto de exportação? Entender-se-á, Sr. presidente, em semelhante hipótese, que só é centro de produção, a cidade agrícola por excelência, ou o município que é cortado pela estrada de ferro. Ter-se-á em consideração para qualificar o ponto de exportação o porto de mar de uma Província em que comece a estrada de ferro ou aquele que serve naturalmente para saída dos gêneros de produção da mesma Província?

Estes pontos precisam ser explicados para que todos saibam o modo por que deve a lei ser entendida, do contrário pode o Governo usar de um arbitrio que necessariamente será prejudicial a todas as empresas que se possam levantar.

Com a subvenção quilométrica de que trata o § 1.º das emendas do Senado, consegue-se uma grande e indiscutível vantagem, se ela for aplicada de modo a produzir efeitos reais. Temo, porém, vê-la nulificada, muito mais se não presidir a esta distribuição de favores um espírito justo, reto e sobretudo independente. Na própria emenda que discutimos encontrará o ministro meios de cercar a mais bela aspiração de uma Província qualquer, pois ao passo que pelo § 1.º o Governo é autorizado a conceder uma subvenção quilométrica ou garantir juros que não excedam de 7% às companhias que se organizarem na conformidade da lei de 1852, o § 3.º determina que esta subvenção não possa ser dada a mais de uma estrada em cada Província, o que sem dúvida limita extraordinariamente o benefício que esta augusta Câmara quis fazer às Províncias menos favorecidas.

O projeto aprovado pela Câmara dos Srs. deputados, é prejudicado quase totalmente pelo substitutivo do Senado. Ali pretendia-se estender uma rede tal de estradas de ferro, que as províncias se pudessem desenvolver, e se vissem cercadas dos meios de fácil comunicação, tanto para bem da sua produção, como de seu comércio; mas a emenda do Senado impõe a condição de não se conceder a garantia a mais de uma estrada em cada Província sem indagar o que essa estrada poderá ser no futuro, inutiliza em grande parte a idéia que defendemos; porque, concedida a garantia a uma estrada de ferro, que nada produza, não só poderá conceder a uma outra que traga vantagem sabida, por se opor a isto o que está determinado no § 3.º

Ainda, Sr. Presidente convém fazer uma observação: o § 4.º da emenda fixa o máximo do capital de que o Governo pode dispor para conceder subvenção ou garantia de juros; o Governo não poderá exceder de 100:000\$ mas é anualmente que o Governo está autorizado a garantir até 100:000\$, ou só pode garantir até essa quantia? Na 1.ª hipótese sendo o prazo de 30 anos, a garantia excederá muito às previsões do nobre ministro e as restrições que queria estabelecer a Câmara dos Srs. deputados, pois teremos no último ano uma garantia sobre o capital de três milhões de contos o que de certo não está nas vistas de ninguém; na 2.ª hipótese, sendo a garantia de 100:000\$ absolutamente e por uma só vez, as Províncias pequenas ficarão sem vantagem alguma.

Acontece ainda. Sr. presidente, que a Câmara dos Srs. deputados queria confiar ao Governo a autorização de conceder garantia de juros às estradas de ferro que se iniciassem nas Províncias, levando-o assim da contingência de vir pedir ao parlamento aprovação dos seus atos, e a emenda do Senado obriga-o a vir anualmente dar conta de tudo que fizer para exceção da lei que vamos votar. A expressão final do § 5.º — **dando de tudo conta anualmente à assembléia geral** — envolve também a garantia que conceder ou a subvenção que der? Se assim for, a vantagem que se quis tirar com a derrogação do art. 2.º da lei de 26 de junho de 1852, desaparece completamente. Se não a envolve, é de todo desnecessária por ser o Governo sempre obrigado a dar conta das operações de crédito que faz.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA dá um aparte.

O SR. EUFRASIO CORRÊA — Tenho o prazer de saber particularmente a opinião de V. Ex.^a, mas desejo que ela fique bem consignada, e por isso estou mostrando rapidamente os pontos que necessitam de explicação desde já.

Desejo ainda que S. Ex.^a tenha a bondade de explicar-me o seguinte: pelo § 1.º, só se pode conceder garantia de juros ou subvenção quillométrica àquelas companhias que se propuserem a construir vias férreas, segundo os termos da lei; pergunto, os individuos que têm privilégios concedidos pelo Governo geral, e não puderam organizar companhias dentro do prazo que lhes foi mostrado, nem dentro da prorrogação que lhes foi concedida, estão no caso de ser considerados por este projeto de lei, mesmo na hipótese de precisarem elevar o capital fixado na concessão que tiveram?

As companhias que se acham incorporadas e têm existência legal, mas que entretanto ainda não deram principio a seus trabalhos, estão no caso de gozar dos favores que agora se concedem?

Não podem estas questões ser agora desenvolvidas. Temos necessidades de aproveitar os dias da prorrogação das Câmaras e fazer com que a multa que o Governo está pagando às companhias de navegação, por adiar a saída dos vapores do norte e do sul do Império, não seja em pura perda. Apesar, porém, da necessidade que indiquei, não posso deixar de chamar a atenção do nobre ministro para alguns pontos que servirão para melhor esclarecer o pensamento da disposição que discutimos.

Pela circular de 16 de janeiro de 1873 o Governo da mesma forma que os presidentes de Províncias, podem conceder privilégios para estradas de ferro, salvo as limitações que ali se acham expostas. Não sendo a concessão clara, pode trazer conflitos que convém prevenir, muito mais agora que o espírito de cobiça há de usar de todos os ardis de que é capaz. Para o Paraná, por exemplo, o Governo geral concedeu um privilégio: os concessionários não levaram a efeito a empresa dentro do prazo, pediram pro-

rogação, que obtiveram, mas até agora não puderam incorporar companhia, e consta mesmo que abandonaram o plano por irrealizável com o capital fixado; terminado o prazo pode o Governo provincial conceder privilégio a outros para o prolongamento de uma outra estrada, cuja planta e plano já estão aceitos, e que terão como ponto objetivo o mesmo que aqueles tiveram em vista?

Estando a esgotar-se o prazo concedido, para organizarem a companhia, e havendo pedidos perante o presidente da Provincia, para a concessão, e mesmo para que se prolonge a estrada de ferro, deve esta questão ser decidida logo, a fim de que cada um saiba como deve marchar; porque ninguém ignora que há empresários com proteções valiosas, não digo perante S. Ex.^a, mas na sua secretaria, e aos quais é fácil embrulhar de tal forma todos os papéis, que o pretendente favorecido seja sempre o escolhido para ter o favor da lei, por ser sempre a linha por esses traçada aquela que está nas condições exigidas, parta de onde partir, vá por onde e para onde for, há de sair invariavelmente do ponto de exportação para um centro de produção.

Quem ignora as dificuldades com que lutam, os pretendentes que nas secretarias respectivas não encontram apoio decidido, e quem ignora também a facilidade e presteza com que tudo se apronta e se aperfeiçoa quando elcs contam com o apoio de pessoas das secretarias ou das que a frequentam regularmente?

Assim vê V. Ex.^a, Sr. presidente, que temos necessidade urgente de decidir um ponto como este, porque daí pode depender o futuro de uma Provincia.

Feitas estas ligeiras considerações com o fito de ser esclarecido e de tornar bem claro o pensamento do Governo, não terminarei sem dar os parabéns àqueles que, impugnando vigorosamente a déia apresentada nesta casa sobre estrada de ferro, ganharam a força precisa para ver como consequência de seu esforço as emendas vindas do senado e que em breve serão lei do País.

Não é isto um favor pelo qual muito mereça o Governo. (Apoiados.)

Teve-se em vista fazer uma concessão única; mas aqueles que, impugnando o projeto, conseguiram que um favor senão igual ao menos semelhante se estendesse a diversas Provincias, devem estar satisfeitos de ver que nesta questão, apesar da ameaça do Sr. Presidente do Conselho, S. Ex.^a recuou, e nós fomos atendidos. (Muito bem.)

Procede-se, pois, à votação e são aprovadas as referidas emendas e remetidas à comissão de redação. (*)

A assembléa-geral resolve:

"Art. 1.º A Lei n.º 641 de 26 de junho de 1852, será de ora em diante observada com, as seguintes alterações:

§ 1.º As companhias que, na conformidade do art. 2.º da referida lei, se propuserem a construir vias férreas, demonstrando com seus planos e dados estatísticos, que estas podem dar de renda líquida 4%, fica o Governo autorizado para conceder uma subvenção quillométrica ou garantir

(*) Sessão de 11 de setembro de 1873. ACD, T. 4 (ed. 1873) 296-298

juros, que não excedam de 7%, correspondentes ao capital empregado e pelo prazo de 30 anos.

§ 2.º Havendo garantia provincial, o Governo se limitará a fiá-la.

§ 3.º O Governo só poderá conceder subvenção ou garantias de juros, às estradas que servirem de principal comunicação entre os centros produtores e os de exportação; e não concederá estes favores a mais de uma estrada em cada Província, enquanto esta estrada não produzir uma renda líquida, que dispense os ditos favores.

§ 4.º A soma do capital, a que o Governo por esta lei fica autorizado a conceder subvenção ou garantia de juros, não poderá exceder de 100,000:000\$000.

§ 5.º A despesa anual com o pagamento da subvenção e dos juros garantidos às estradas de ferro decretadas pelas assembleias provinciais, a que o Governo houver feito applicação desta lei, será efetuada pelos meios ordinários do orçamento, e, na deficiência destes, por operações de crédito, para as quais fica o Governo autorizado, dando de tudo conta anualmente à assembleia-geral.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1873 — Cunha Figueiredo Junior — Fausto de Aguiar — João Manoel." (*)

(*) Sessão de 11 de setembro de 1873. ACD, T. 4 (ed. 1873) 298-299

6.2 Garantia de Juros de 7% à Companhia de Estrada de Ferro Madeira—Mamoré — 1874/79

6.2.1. Discussão no Senado

- Discurso do senador barão de Cotegipe apresentando o Projeto n.º 1.874
- Discurso do senador Mendes de Almeida estranhando a pressa como o projeto vai sendo discutido
- Discurso do senador visconde do Rio Branco (Presidente do Conselho) defendendo o projeto
- Requerimento do senador Saraiva para que o Projeto seja enviado às Comissões de Obras Públicas e Fazenda
- Discurso do senador barão de Cotegipe (contra o requerimento do senador Saraiva)
- Discurso do senador barão de Cotegipe (ministro da Fazenda) reafirmando a necessidade da aprovação do Projeto n.º 1.877
- Discurso do senador F. Octaviano pedindo maior definição sobre o custo da estrada
- Discurso do senador barão de Cotegipe apresentando emenda substitutiva
- Discurso do senador visconde do Rio Branco sobre notícias da Bolívia com respeito à Estrada Madeira—Mamoré
- Discurso do senador barão de Cotegipe (ministro da Fazenda) sobre a concessão dos juros
- Discurso do senador Zacarias, de oposição ao Projeto
- Votação e aprovação do Projeto

6.2.2. Discussão na Câmara dos Deputados

- Parecer da Comissão de Fazenda
- Discurso do deputado Cesário Alvim requerendo urgência
- Discurso do deputado Coelho de Almeida defendendo o Projeto

- Discurso do deputado Martim Francisco defendendo o Projeto e aprovação em 2.^a discussão
- Discurso do deputado Buarque de Macedo apresentando emenda Substitutiva n.º 1.879
- Comunicação do Ministério da Agricultura sobre a existência do Decreto n.º 6.747, de 24 de novembro de 1877, sobre a mesma matéria do Projeto
- Discurso do senador Cansação de Sinimbu, Presidente do Conselho, pedindo a retirada da emenda apresentada e aprovado o Projeto do Senador Cotegeipe aceito pelo Senado em 1877
- Discurso do deputado Buarque de Macedo retirando a emenda substitutiva e votação e aprovação do projeto como aprovado pelo Senado

Discussão no Senado

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Sr. Presidente, há poucos dias o meu amigo, digno senador pela provincia do Amazonas, apresentou um requerimento pedindo informações ao Governo a respeito da estrada de ferro do Madeira e Mamoré. Este pedido parecia ter por fim despertar a atenção do Governo para aquela estrada...

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — ... e induzir o mesmo Governo a propor os meios que julgasse convenientes para a sua realização.

Não farei a história da projetada estrada do Madeira a Mamoré. Por ocasião de ocupar a Pasta dos negócios estrangeiros, no ministério de 16 de julho, tive de examinar as propostas da Bolívia e as concessões feitas à companhia para a construção desta estrada, e fiquei convencido da grande utilidade que ela traria não só à Bolívia como também ao Brasil. Seria aquela a melhor via para a exportação da maior parte dos produtos da República Boliviana e para a importação dos que houvesse de receber em retorno.

Ainda, senhores, nutro a mesma convicção.

Diga-se o que se quiser; nem a via do Pacífico, nem a que se dirige a Corumbá podem disputar a preferência à estrada de ferro do Madeira a Mamoré. Entretanto a companhia que se organizou em Londres lutou com grandes dificuldades, chegando ao ponto de quase não poder continuar com as obras, em consequência de conflitos entre ela e o empreiteiro com quem as contratara. O estado em que se acha não é, porém, tão desanimador que não possa a empresa ir por diante, visto que existe em ser quantia não menor de £ 580.000 destinadas à construção daquela estrada, tendo sido já despendidas nela 30,000 £.

O Sr. ministro da Agricultura, em seu relatório apresentado ao corpo legislativo na presente sessão, pronuncia-se em sentido favorável à proteção que nos deve merecer aquela estrada. Não lerei todo o artigo que vem à pág. 110 do mesmo relatório, mas apenas alguns trechos muito resumidos. S. Ex.^a, por exemplo, depois de expor o estado da empresa, diz o seguinte: "Não escapará de certo à vossa atenção o muito que esta estrada deve aproveitar ao Império."

Mais adiante: (lendo): "Embora mais que ao Brasil interesse à Bolívia o estabelecimento das comunicações projetadas pelo Amazonas, por onde terão saída os ricos produtos da parte Oriental daquela República, não é contudo sem importância para o Império, e até mesmo para o resto do comércio do mundo, que de preferência à linha do Pacífico os transportes da República se efetuem pela zona Oriental, que é a mais rica e populosa porção do território boliviano. Para tornar saliente esta importância, basta ponderar que o preço dos transportes de mercadorias das costas do Pacífico a La Paz regula sempre por 400\$ a tonelada, quando pelo oceano Atlântico podia descer a 80\$000."

A vista do que, conclui o Sr. ministro:

"São incontestáveis as vantagens que o Império pode alcançar com essa nova linha de comunicações; e como o auxílio, que em último caso se poderá exigir do Estado para a construção da estrada, não excederá a uma garantia de juro de 7% para o capital adicional de £ 400,000 parece-me conveniente que habiliteis o Governo para conceder à empresa a garantia, contanto que só o faça depois de empregada na mesma estrada, e sob sua fiscalização a reserva de £ 580,000, que se acham em depósito.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — E é isto justamente o que diz a companhia na sua representação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — A companhia avalla as obras, até a sua conclusão, em um milhão de libras esterlinas; tem já empregadas £ 30,000, e em ser ou depósito £ 580,000; pede, portanto, uma garantia sobre as £ 400,000 para levantar esse capital, e poder assim concluir a estrada. O Sr. ministro com toda a razão impõe como condição que este crédito não seja garantido senão depois de empregadas as £ 580,000, que ainda existem em ser.

É neste sentido que eu apresento um projeto com os meus ilustres amigos senadores pela província do Amazonas e Pernambuco e peço ao Sr. ministro desculpa por ter adiantado aquilo que esperava que ele fizesse, a fim de ser habilitado com os meios necessários. Como estamos no terceiro mês de sessão e até hoje não apareceu o projeto, eu, entendendo que a obra é de grande utilidade para os dois Estados da Bolívia e do Brasil...

O SR. CANSANÇÃO DO SINIMBU — Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — ... e será muito vantajosa às províncias do Pará e do Amazonas, ousou mandar à Mesa o seguinte projeto, e peço a favor dele a proteção do Governo. (Muito bem.) O projeto é este (lendo:)

PROJETO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º O Governo fica autorizado a garantir os juros de 7% sobre o capital adicional de £ 400,000 à companhia da estrada de ferro do Madeira e Mamoré, depois de empregada na mesma estrada a reserva de £ 580,000, que se acha em depósito.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço do Senado, 28 de julho de 1874. — Barão de Cotegipe — Leitão da Cunha — Cunha Figueiredo.

Ficou sobre a mesa para ser submetido ao apoio oportuna-mente. (*)

(*) Sessão de 28 de julho de 1874. AS, V. 2 (ed. 1874) 296-297

Entrou em 3.^a discussão o projeto F do Senado, relativo à estrada de ferro do Madeira e Mamoré.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Sr. Presidente, há poucos dias foi apresentado este projeto ao Senado por três mui distintos membros desta Casa e já o vejo em 3.^a discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Estrada de ferro anda muito depressa.

O SR. PRESIDENTE — O Senado assim o resolveu; pediu-se e vendeu-se dispensa de interstício.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não importa; o projeto já se acha em 3.^a discussão sem que o Governo tenha dito coisa alguma sobre matéria tão importante.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — V. Ex.^a também assentiu a esse silêncio, não reclamando.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Reclamo ainda em tempo, estamos na 3.^a discussão.

Eu compreendo, que na 1.^a discussão o Senado nada tivesse dito, nem tampouco o Governo, porque tratava-se da utilidade do projeto; sobre essa utilidade podia-se dispensar a discussão. Mas veio a 2.^a discussão e o Governo também conservou-se silencioso e pretendia naturalmente conservar-se ainda hoje, não dizendo coisa alguma sobre um projeto desta ordem, porquanto trata-se de nada menos do que garantir o nosso Tesouro juros de 7% em 4,000:000\$000 para uma estrada, ao que me parece, traçada em território em grande parte estrangeiro.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Não apolado.

O SR. BARROS BARRETO — Não tem uma polegada de território estrangeiro.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas, ainda assim é uma estrada de interesse imediato estrangeiro e imediato nosso, eis a questão, a companhia organizada para essa estrada é mais boliviana do que brasileira...

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Não apolado; tem contrato com o Governo Imperial.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... porque se fosse companhia brasileira os negócios não teriam corrido da maneira por que tem ido, de modo que ela não tem podido medrar; o Governo teria fiscalizado melhor a marcha, o procedimento da companhia, a estrada há muito tempo estaria começada, e, quem sabe se já com grande número de léguas prontas, e regularmente funcionando. Mas nada disto se tem feito, Sr. Presidente, e agora apresenta-se um projeto autorizando o Governo a garantir o juro de 7% sobre o capital adicional de £ 400,000 à companhia da estrada de ferro do Madeira a Mamoré, depols de empregada na mesma estrada a reserva de £ 580,000 que se acham em depósito em Londres.

Eu, Sr. Presidente, não sou oposto a este projeto, ao contrário sou-lhe mui simpático, mas uma autorização tão simples na aparência, e importantíssima no fundo, merecia que o Governo desse aqui alguns esclarecimentos, declarando ao menos de que maneira ele vai usar dessa autorização como uma obrigação tal que à que não possa fugir, ou escusar-se de satisfazê-la, se garantirá, ou não, conforme entender que os interesses brasileiros são ou não resguardados, porque o Governo tem aqui duas teorias que alternadamente aplica, conforme as circunstâncias. Quando lhe parece diz que a autorização votada lhe dá simples faculdade para usar ou não

do decreto, e o Governo se lhe convém, não usa. Mas logo depois vem aqui desculpar-se: era forçado a cumprir o decreto porque se ordenava tal e tal coisa, e o Governo não podia escusar-se desta obrigação.

Ora, Sr. Presidente, se acaso, o Governo não houvesse exibido no Senado semelhante teoria, eu não perguntaria o que vai fazer o Governo com esta autorização, de que modo vai obrigar o Tesouro do Brasil a garantir 7% sobre uma quantia de quatro mil contos de réis, soma de alguma importância. E além disto, Sr. Presidente, eu desejava também que se o Governo me informasse se ele tem ação sobre esta companhia que se propõe a fazer a estrada e sobre o emprego desta reserva de 580,000 £; se pode fiscalizar, porquanto se ele não pode fiscalizar, o dispêndio destas 580,000 £ que estão em depósito em Londres, deve-se temer o sacrificio de 400,000 £, que fica na dependência daquelle dispêndio.

O nosso auxilio, Sr. Presidente, irá com efeito fazer florescer as ações da companhia do Mamoré, mas receio que seja somente em beneficio de hábeis especuladores de praças estrangeiras, e que a obra mal calculada exija maiores sacrificios da nossa parte. Depois de exauridas as £ 580,000 da Bolívia sem grande incremento da estrada, se despenderão as 400,000 £ por nós garantidas e...

.....

Nós ganhamos, Sr. Presidente, não desconheço; mas ganhamos pouco em relação aos interesses que a Bolívia vai fruir. Que o Brasil se interesse por esta estrada, Sr. Presidente, eu compreendo e muito desejo, mas quero saber com que base, com que segurança se vai dar esta garantia; quais são os ônus a que se vai obrigar o nosso Tesouro, e se o Governo pode fiscalizar bem e seriamente o emprego dessas 580,000 £ depositadas em Londres.

Ora, Sr. Presidente, eu creio que com este acréscimo de 400,000 £, a companhia organizada pode vir a florescer e muito com pingues lucros dos atuais acionistas, mas parece-me que esse florescimento será de momento.

Na Inglaterra, Sr. Presidente, quem tiver agora ações e se achar mal, com esse depósito em circulação e bem garantido liberta-se facilmente passando a outros, o encargo. Com este acréscimo das 400,000 £ pode o hábil especulador fazer ferver a cerveja em Londres; mas o Brasil desconhecendo o alcance da sua obrigação é que virá por fim a ficar comprometido, e talvez sem saber de que modo será então a rede em que o envolvam.

Demais, Sr. Presidente, tenho receio neste caso se ver prejudicadas as nossas províncias com semelhante favor dado ao estrangeiro.

O SR. VIEIRA DA SILVA — Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Tenho receio de que o Governo venha amanhã dizer que não pode fazer coisa alguma em favor das províncias, do norte principalmente, porque estamos obrigados a esta garantia, e as suas conseqüências no estrangeiro; dizendo: "Tenham paciência, deixem acabar a estrada do Madeira e Mamoré, ou coisa semelhante."

Ora, por outro lado, Sr. Presidente, examinando este negócio, vejo que a Bolívia, que hoje tem estradas de ferro do lado do Pacifico, por exemplo a estrada de Mejllones a Caracoles que serve para as populações do Sul, e a estrada de Tacna a La Paz: esta já se acha em muito adiantamento; e a outra, de que há pouco falei, creio que este ano (1874) se abrirá ao tráfego.

E pois a Bolívia, Sr. Presidente, que tem toda a sua população acumulada nas vizinhanças da região ocidental dos Andes, próxima ao Pacífico, naturalmente dará maior importância a essas estradas de pronto e imediatamente acudirão à suas necessidades e por consequência os interesses de que a estrada de que nos ocupamos; e por consequência os interesses do Brasil, dentro do nosso território povoado, ficarão, senão no todo, em grande parte prejudicados em pouco tempo, porquanto, Sr. Presidente, os interesses comerciais do Pacífico estão crescendo de um modo assombroso.

Imagine o Senado que se se conseguir abrir um canal em qualquer dos pontos assinalados pelos geógrafos, por exemplo: no istmo de Tehuantepec, no México, em Nicarágua, na América Central, o que presentemente está mais em moda, outrora mui estudado e abandonado depois, ou finalmente no istmo de Darien ligando as águas do rio Atrato com as do Napipi, ou com as do rio São João de Cholo, canal denominado de Raspadura, a nossa navegação do Amazonas terá forte competidor no ponto que desejamos conquistar. Mas hoje, Sr. Presidente, o projeto de abrir o canal de Nicarágua torna a voltar à tela, reconhecendo-se-lhe máxima importância, e o que parecia impossível há alguns anos, não o é atualmente, depois de novos estudos, e depois da experiência da abertura do canal de Suez.

Em suma, Sr. Presidente, eu voto por este projeto se as explicações que o Sr. Presidente do Conselho der forem satisfatórias; mas passar assim redigido com uma simplicidade mineira... (ao Sr. Silveira da Motta) não?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Não; esta não é mineira. (Riso.)

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... ou amazônica, enfim, Sr. Presidente, desta forma não é possível que isto se faça nem é decente; convém saber o que é que se vai garantir, como e de que maneira se compromete o Tesouro do Brasil.

O SR. ZACARIAS — Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A simplicidade que eu aqui vejo consta apenas de quatro linhas que podem dizer tudo e não dizem nada que satisfaça ao espírito menos exigente. Positivamente nada se diz como e de que forma o Governo vai comprometer o Tesouro do País. Em consciência não se pode aprovar assim este projeto; é preciso dizer-se a que obrigações o Governo fica sujeito, e não ficar isto *ad libitum* dos empresários dessa estrada.

UM SR. SENADOR — Já foi ouvida alguma comissão?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu acharia até mais conveniente, e digno desta Casa, que depois que o Governo desse as suas explicações este projeto fosse remetido a uma comissão para estudá-lo e voltar de novo à discussão em condições de ser aprovado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — E vota a favor!

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Sim, voto a favor porque a idéia agrada-me. E demais quem não quer clareza não quer a verdade, e eu quero ambas as coisas. É esta uma máxima abundante em sensatez, que eu adoto muito, do visconde de Cairu, que foi nosso colega; a clareza é o que serve pois acaba com os equívocos, e dissipa os nevoeiros. Mantenha-se ou sustente-se essa estrada, não me oporei, mas se o Brasil já

está um pouco comprometido, é bom que ele não perca de todo o esforço empregado, o trabalho feito; mas convém saber de que forma vamos tomar os novos compromissos.

Eu só mandarei à Mesa o meu requerimento de adiamento, Sr. Presidente, depois que ouvir o nobre Presidente do Conselho. Fico com liberdade para fazê-lo. (*)

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Sr. Presidente, as informações que o nobre senador pela província do Maranhão deseja, ele as poderia encontrar no relatório do Ministério da Agricultura, relatório que foi este ano apresentado às câmaras. Aí, nas págs. 110 a 113, estão as informações que eu poderia dar ao nobre senador, e, escritas como se acham, oferecem esclarecimentos mais precisos.

A utilidade da empresa me parece incontestável. Trata-se de uma comunicação entre o Norte do Império e a República da Bolívia. Construído esse caminho de ferro, que liga a navegação do Baixo Madeira com o Alto Madeira e a deste com a do Mamoré, o comércio de uma grande parte da Bolívia se fará pelo rio Amazonas: a Bolívia ganha com este melhoramento, e também o Brasil e os outros ribeirinhos.

Os projetos de canal interoceânico, a que o nobre senador aludiu, não implicam com este projeto de estrada de ferro e navegação, porque, ainda mesmo estabelecida uma outra via de comunicação, melhor pela sua rapidez e barateza, entre os dois oceanos, o Atlântico e o Pacífico, não pode convir ao Norte da Bolívia esta linha, com preferência à que lhe apresentam os rios Mamoré e Madeira, uma vez completada a sua navegação por um caminho de ferro, que ladeie as cachoeiras daquele grande afluente do Amazonas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Dá um aparte.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Perdão-me o nobre senador, é questão que qualquer de nós, ainda não conhecendo toda a geografia da Bolívia, resolve a priori.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Bem se vê que atravessar toda a parte ocidental da Bolívia, descer os Andes para chegar ao Pacífico abaixo da capital do Peru, subir dali pelo mar Pacífico e percorrer o projetado canal, é sem dúvida nenhuma um trajeto mais longo...

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — ... do que esse que a navegação interior para o Amazonas daria ao Norte da Bolívia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO — Mas é pelo canal do Panamá.

(Há outros apartes.)

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Sr. Presidente, o canal do Panamá, que está mais próximo do que esses que se

(*) Sessão de 18 de agosto de 1874. AS, V. 3 (ed. 1874) 123-127

projetam, não impediu que o Governo da Bolívia, mais conhecedor de seus interesses, promovesse a empresa de que tratamos, tomasse a si os encargos de um considerável empréstimo, que foi levantado em Londres. Portanto, seria impossível ao nobre senador persuadir-nos de que esse projectado canal de Nicarágua ou Honduras poderia inutilizar a via do Madeira, se ela fosse estabelecida.

É escusado dizer que também por este meio teríamos a comunicação do vale do Amazonas com a provincia de Mato Grosso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Isto se poderia fazer muito melhor por outro lado. V. Ex.^a pretende, depois desta estrada, fazer navegar o Guaporé a vapor?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Seguramente, Senhor: é navegável a vapor.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — É melhor uma estrada de Vila Maria a Mato Grosso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — O orçamento desta empresa, como quase todos os orçamentos da mesma natureza, foi deficiente: calcularam que seria suficiente o capital de £ 610,000, hoje reconhece-se que a obra não se poderá fazer com menos de 1,000,000.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Que garantias oferece a companhia?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — É para levantar o capital que falta, cerca de 400,000 libras...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO — Essa bagatela!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — ... que se pediu a garantia do Brasil.

Não só reconheceu-se que a estrada de ferro tem maior extensão do que a suposta no primeiro orçamento, senão também que as dificuldades práticas são ali consideráveis. A empresa tem lutado com a falta de operários, com a invasão das tribos selvagens e com as moléstias, porque no estado agreste daquelas regiões os operários têm sido vítimas de febres, e mais de uma vez foram interrompidos os trabalhos. É por isso que a construção da estrada se acha no seu principio: há ali materiais reunidos, que ainda não foram empregados.

Reconhecendo-se que o capital não era suficiente, a empresa achou-se em grande embaraço. Procurou, ao que nos consta, por diferentes meios obter os recursos de que carecia; não o conseguindo, dirigiu-se ao Governo Imperial.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO — Isto era bem natural...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Poder-se-ia dizer, como o nobre senador: "importando esta via de comunicação mais à Bolívia do que ao Brasil, os sacrificios que são ainda necessários, para que a empresa se realize, que os faça a Bolívia". Mas há também aqui um interesse, e interesse importante, no presente e no futuro, e mais ainda no futuro do que no presente, para o Brasil.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Apoiado; há todo o interesse.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — As circunstâncias do Governo da Bolívia não são prósperas, nós o sabemos; e, pois, não deve esse argumento prevalecer para que de nossa parte não contribuamos, a fim de que a empresa seja levada a efeito.

Eu não hesito em manifestar ao senado, como fez o nobre Ministro da Agricultura no seu relatório, que a despesa, que pode trazer-nos esta garantia, é assaz compensada pelos benefícios e melhoramento, a que ela é destinada...

O SR. LETTÃO DA CUNHA — Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO — *Quod restat probandum.*

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — ... uma vez que as coisas corram como devem correr, com a necessária segurança de ser bem empregado o auxilio que prestamos.

O nobre senador perguntou-nos: "Como se há de verificar o emprego das £ 580,000 que a companhia tem em depósito, para que se torne, nos termos do projeto, efetiva a garantia do Brasil?" Esta garantia deve tornar-se efetiva, segundo o projeto, depois de esgotadas as £ 580,000.

Sem ter contribuído com subvenção ou garantia de juros, por favores de outra natureza, que o Governo Imperial, de acordo com a Bolívia, concedeu a esta empresa, julgou-se o mesmo Governo Imperial com o direito de mandar uma comissão de engenheiros para assistir aos trabalhos do caminho de ferro à margem do Madeira. É, portanto, indubitável que, contraindo o compromisso dessa garantia, a sua fiscalização deve ser mais rigorosa e o direito a ela ninguém nos poderia contestar...

Assim, pois, não se fará efetiva a garantia senão depois de demonstrado que efetivamente os trabalhos feitos para a construção da estrada de ferro do Madeira esgotaram as £ 580,000.

No seu contrato o Governo havia de prevenir-se, estabelecendo expressamente esse direito de fiscalização, que deriva da natureza do mesmo contrato.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — É coisa que não custa, dar por esgotadas as £ 500,000.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Essa verificação se faria do mesmo modo por que verificamos qual o capital efetivamente empregado nas outras estradas de ferro que têm garantia de juros.

Os autores do projeto, que seguiram as idéias e informações que se lêem no relatório do Ministério da Agricultura, tomaram a cautela precisa para que não haja desembolso da parte do Brasil senão com o fim seguro de que a estrada seja construída. Por isto exigiu-se que o Brasil não preste efetivamente sua garantia senão depois de ter verificado que todo o capital disponível da empresa foi efetivamente aplicado ao seu destino, à construção da estrada.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Bem despendido.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Bem despendido...

O SR. LETTÃO DA CUNHA — Se hoje o Governo pode fiscalizar as obras pelo contrato atual, quanto mais depois da garantia!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Essa garantia, disse o nobre senador, pode prejudicar os melhoramentos que esperam as provincias do Império, sobretudo as provincias pequenas. Em primeiro lugar, quanto a esta observação, notarei a S. Ex.^a que essa empresa tende a beneficiar uma das provincias pequenas do Brasil, pequena na atualidade, mas que há de ser uma das mais florescentes e importan-

tes no futuro; vai beneficiar a provincia do Amazonas e tambem a do Pará. Seria muito de admirar que o nobre senador, certamente um dos homens mais versados nos conhecimentos geograficos do nosso pais e dos Estados vizinhos, se opusesse a esta empresa como prejudicial ao Império...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não me opus ao projeto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Ao menos relativamente assim se enunciou.

O SR. SARAIVA — Não disse isto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Está me attribuindo o que eu não disse.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — V. Ex.^a disse que este favor era diretamente útil à Bolívia e podia privar algumas das nossas provincias pequenas de auxilio da mesma natureza que elas estão esperando. Ora, esta proposição é que eu traduzo assim: a concessão seria prejudicial ao Brasil.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Neste sentido, sim, senhor.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Então observava eu, e agora vejo que com muita razão, que seria para admirar da parte do nobre senador, tão competente na matéria, semelhante juizo, quando o Peru trata de construir uma estrada de ferro desde o seu interior até ao Amazonas.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Ora, se aquele Estado vizinho procura aproveitar-se da navegação do Amazonas e por aí dar saída para o oceano...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Que paridade tem isso com a questão?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — ... aos produtos de grande parte de seus povoados, pode o nobre senador estranhar que o Brasil concorra para uma estrada de ferro e uma navegação que trarão ao vale do Amazonas os produtos de uma boa parte da Bolívia, que servirão tambem a regiões da provincia de Mato Grosso, até hoje condenadas a serem um deserto inabitável, que servirão para esse comércio recíproco entre o Brasil, a Bolívia e outros ribeirinhos do Amazonas?

O SR. LEITÃO DA CUNHA — E chamam a isto empresa estrangeira!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Se o nobre senador tem razões para crer que o empresário não inspira bastante confiança, tudo quanto com perfeito conhecimento de causa disser a este respeito, eu ouvirei com muita atenção. Mas, pelo que respeita à utilidade da empresa, comparada com o sacrificio que se pede ao Brasil, não posso concordar com S. Ex.^a; tenho opinião feita, inteiramente favorável, entendendo que o cuidado do Governo neste negócio deve consistir, em prevenir que não seja vítima de alguma ilusão, isto é, em vigiar que o nosso auxilio sirva para que se realize tão importante melhoramento, que interessa não só à Bolívia e ao Império, mas tambem a outros Estados limítrofes, ribeirinhos do Amazonas.

A Republica Argentina, não estando tão próspera como o Brasil ou pelo menos não dispondo de meios iguais aos do Brasil, sabe-se, pelo que tem publicado os jornais, que procura dar saída à Bolívia para o Rio da Prata: all se têm iniciado projetos de estradas de ferro com esse objetivo.

Este interesse do Governo Argentino, em trazer o comércio da Bolívia ao Rio da Prata, não é semelhante ao que se procura atender por esse projeto, dando ao Norte da Bolívia uma saída para o oceano por via do vale do Amazonas? Eu creio que o exemplo da República Argentina nos está mostrando que essa empresa não é, como disse o nobre senador, puramente boliviana, é também em parte uma empresa brasileira.

Por última observação, reportando-me ao que está escrito no relatório do Ministério da Agricultura, direi ao nobre senador que a estrada de ferro do Madeira é construída dentro dos limites do Brasil sobre território exclusivamente brasileiro.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Apolado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Então é negócio nosso:

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — Como a Bolívia não estava em nossas circunstâncias quanto a meios de comunicação para o exterior, deu-se pressa em promover esta empresa, ofereceu garantia de juros e levantou sob sua responsabilidade um empréstimo em Londres, contentando-se o empresário com os favores que lhe quis prestar o Brasil, favores não pecuniários, conquanto importantes, na forma do contrato de 1870. O governo imperial, julgando que esses favores bastariam para que a empresa fosse adiante, limitou-se a isso; hoje, porém, que se conhece não ter a empresa capital suficiente para executar o seu projeto; não sendo também desconhecido que as circunstâncias atuais do Governo boliviano não o habilitam para muito, não me parece demais...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A carga toda há de cair sobre o Brasil.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) — ... que, tratando-se de um melhoramento de tanto interesse para nós, o Brasil contribua com o auxilio de que fala a proposição iniciada no senado.

É esse o meu voto e são estas as informações que ora posso prestar ao nobre senador pelo Maranhão. (*)

REQUERIMENTO

O SR. SARAIVA

Requeiro que o projeto seja remetido às comissões de obras públicas e fazenda para darem parecer sobre o assunto. — S. R. — J. A. Saraiva. (**)

Prosseguiu a 3.^a discussão do projeto do senado relativo à estrada de ferro do Madeira e Mamoré.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Sr. Presidente, tenho até agora deixado de tomar parte no debate do adiamento proposto por um honrado senador pela província da Bahia, porque era minha intenção falar sobre a matéria quando entrasse em discussão, e nem mesmo me ocuparia hoje

(*) Sessão de 18 de agosto de 1874. AS, V. 3 (ed. 1874) 127-129

(**) Sessão de 18 de agosto de 1874. AS, V. 3 (ed. 1874) 129

com o adiamento se porventura houvesse ele ficado circunscrito a seus devidos termos. Como, porém, assim não tem acontecido, talvez pela impossibilidade de limitar a discussão a este terreno...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO — Sem dúvida.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — ... e tem-se estendido ao objeto em si, as vantagens e desvantagens do projeto, julgo do meu dever, especialmente estando nós no fim da sessão, proferir algumas palavras em justificação do mesmo projeto, sendo para mim este dever tanto maior, senhores, quanto o projeto tem sido atacado por um lado, de algum modo, se não ofensivo, ao menos pouco airoso para aqueles que o assinaram.

.....

O Governo da Bolívia fez largas concessões ao coronel Church e a outro individuo com ele associado para a navegação dos rios da Bolívia e para a construção de obras que facilitassem a comunicação do alto com o baixo Madeira. E procurou entender-se com o Governo do Brasil, especialmente depois do tratado de 27 de março de 1867, que em um dos seus artigos contém uma como que promessa de fazer-se por parte do Brasil essa comunicação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Pretendia o Governo da República da Bolívia que as obras precisas para o fim indicado fossem feitas por meio de um acordo internacional em adiamento ao tratado de 27 de março. Ocupando em então interinamente a pasta de estrangeiros, tive de intervir neste negócio. Com os meus ilustres colegas assentamos que não convinha prender-nos um acordo internacional que daria direito de fiscalização a um país estrangeiro, embora de harmonia conosco, em parte de território exclusivamente brasileiro. Creio que, assim procedendo, fizemos um serviço e prevenimos colisões e conflitos futuros. (Apoiados.) Declaramos, porém, que estávamos prontos a fazer pela nossa parte todas as concessões que fossem de mister para a realização de uma empresa de tanta vantagem para a Bolívia e de não menor importância para nós.

Foram nesse sentido trocadas comunicações oficiais entre os dois governos por intermédio das respectivas legações. Tenho aqui por cópia os atos oficiais, de que consta, quanto acabo de referir, e que não leio para não importunar o senado...

O SR. ZACARIAS — Não é importunação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Foi nessa ocasião que apareceu nesta Corte o coronel Church para promover o contrato na parte que dizia respeito ao Brasil.

Este senhor, tanto quanto se pode julgar pelas informações de pessoas competentes, não desmerecia de modo algum ao conceito em que era tido na Bolívia e no seu país. Veio ele recomendado pela nossa legação na Bolívia (aqui tenho a cópia do officio), e apresentou-se nesta Corte sob os auspícios do Ministro Americano e do Ministro Inglês, com quem mantém relações. Eu, pois, o tive no melhor conceito, como ainda hoje tenho, porque não me consta ato algum do coronel Church que me autorize a supor que não é digno da amizade e do conceito dos homens de bem.

Seja dito isto em resposta a um ilustre senador que, sem dúvida contra sua intenção, de alguma forma fez ofensa ao caráter desse estrangeiro...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO — Não era este meu fim.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — ... porque promove uma empresa de onde pode tirar utilidade, mas de que resulta também grande vantagem a duas nações. Um tal estrangeiro não pode de certo ser acatado com comparações que lhe são desairosas.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — É verdade; comparam-o com Franzini!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Se acaso um ou outro empresário, um ou outro aventureiro, emprega meios reprovados pela opinião pública, não é isto razão para que façamos o mesmo conceito de todo e qualquer empresário. É uma injustiça...

O SR. ZACARIAS — Certamente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — ... e quando mesmo algum merecesse essa imputação, não seria eu que me incumbiria de vir fazê-la aqui no Senado.

Nestas circunstâncias, Sr. Presidente, foi o que o Governo deliberou celebrar o contrato da estrada de ferro de Madeira e Mamoré com o coronel Church. Não lhe concedeu então garantia de juro, ou subsídio algum; concedeu-lhe apenas certos favores, que lhe pareceram indispensáveis para a realização da empresa, favores que são concedidos a outras empresas em terrenos nem tão desertos nem tão incultos, como são aqueles por onde deve passar a estrada.

Pareceu ao ilustre senador pela provincia de Minas que esses favores eram exagerados, e outro Sr. senador, em um aparte, perigoso.

O SR. FERNANDES DA CUNHA — Seria eu? Acho perigosa essa concessão de terrenos a estrangeiros em uma provincia fronteira, como o Amazonas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Esses favores nem são extraordinários, nem são perigosos. Não são extraordinários, porque consistem na concessão de terras devolutas para serem aproveitadas e colonizadas. Não podem ser perigosos, porque a idéia do nobre senador também de alguma maneira ocorreu ao Governo que fez o contrato.

Se o ilustre senador prestar sua atenção aos termos da concessão, verá que os prazos são concedidos interpelladamente, que não há concessão de 32 léguas quadradas de território em uma só área; pelo contrário, não pode a empresa ocupar um prazo que o imediato não pertença ao Governo. Se acaso entendesse o Governo que a colonização estrangeira afluia para aí de modo perigoso ao País, estava nas suas mãos não conceder os prazos que ficassem próximos à fronteira e immediatos a essa colonização.

Mas, senhores, ainda que para aí afluíssem muitos colonos estrangeiros, eu não teria o menor recelo de que se pudessem eles apoderar de parte daquele vale, destacar uma parte do território brasileiro, para constituir-lo independente ou para uni-lo a outro estado.

Se assim fora, mal estaríamos nós, promovendo com afincos, median-te sacrificios enormes, a colonização alemã para o Rio Grande do Sul, provincia fronteira...

O SR. FERNANDES DA CUNHA — E será acertada a medida?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Por esse lado procura-se atrair a colonização. O que demonstra a experiência? É que os colonos, ao menos seus filhos, tornam-se tão brasileiros como aqueles que já descendiam de outros brasileiros.

O SR. FERNANDES DA CUNHA — Não é assim.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — O amor da terra em que se nasce é muito grande. O estrangeiro pode conservar por largo tempo, durante sua vida, o sentimento do amor da pátria; mas o filho do estrangeiro estabelecido no País, dedica à pátria em que nasceu o mesmo amor, que tinham seus pais àquela de onde saíram.

Houve, é verdade, época em que se dizia que os Estados Unidos tinham vistas ambiciosas sobre o Amazonas, mas provou-se depois que apenas desejavam a abertura daquela grande via de comunicação, que no seu entender não devia o Brasil ter cerrado ao mundo. Desde que foi decretada a liberdade de navegação desse grande rio, cessou todo e qualquer perigo ante os olhos daqueles mesmos que o temiam...

O SR. FERNANDES DA CUNHA — Não é bom dormir.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Eu, pois, quer por um, quer por outro lado, não tenho nenhum receio da aprovação deste projeto da empresa.

E, quando as cláusulas do contrato de 1870, celebrado com o coronel Church, fossem de qualquer sorte perigosas, e o mostrasse a discussão, a conclusão seria a justa censura desse contrato; mas ele poderia ser levado à efeito sem nenhuma garantia de juro, se porventura houvesse, não vistas comerciais, mas vistas políticas na realização da empresa.

Em compensação, Sr. Presidente, quais são as garantias, além das que referi, em relação ao território, que o Governo impôs para poder fazer as concessões que foram impugnadas?

O contrato (aqui o tenho) foi lido pelo ilustre senador por Minas, mas somente na parte em que podia ser proveitoso à empresa...

O SR. BARROS BARRETO — Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — ... guardando S. Ex.^a silêncio sobre a outra que aflança a sua boa execução ou previne os abusos que dele poderiam resultar.

(Cruzam-se vários apartes.)

Se o negócio toma caráter político...

O SR. FERNANDES DA CUNHA — Da minha parte, não.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — ... a questão é diferente.

O SR. SARAIVA — Não pode haver política nisto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Eu entendo que procurar-se revestir esta matéria de um certo caráter, é mau...

O SR. ZACARIAS — Que não é política, dizem os apartes do Sr. Fernandes da Cunha.

O SR. FERNANDES DA CUNHA — Eu não valho nada.

O SR. ZACARIAS — Oh! se vale!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Diz-se que não havia meio de fiscalizar-se o modo por que se fariam as obras. Entretanto é um dos artigos do contrato ser sujeita a companhia que se organizar para construir essas obras, à fiscalização do Governo. Há um outro artigo, em que se determina que 30 anos depois de estar a estrada aberta ao tráfego, a companhia formará um fundo de amortização e logo que este seja igual ao capital,

passará a estrada grátis ao Governo do Brasil, condição que não existe em nenhuma outra concessão, que se tem feito no Império.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Passará grátis ao Governo do Brasil, tendo custado seis milhões à Bolívia?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Há ainda uma disposição que poderá tranqüilizar os ânimos dos nobres senadores; é aquela que dá ao Governo o direito do resgate, passado certo prazo...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO — Não discutimos o contrato, discutimos a subvenção.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Lá irei, V. Ex.^a não discutiu isto, mas lembre-se que o ilustre senador por Minas discutiu.

Ora, desde que a estrada pode ser desapropriada, passado certo tempo; desde que ela passa sem nenhum encargo ao Governo, logo que o fundo da amortização for equiparado ou chegar ao capital despendido; não sei como com essas e outras cláusulas e condições, que foram estipuladas, se pode dizer que o contrato é prejudicial, que se deu à empresa muito. Pelo contrário, eu entendo que as cláusulas que acabo de mencionar são mais gravosas à empresa do que lhe são vantajosos os favores que lhe foram concedidos.

Chegou-se a negar, Sr. Presidente, para combater o projeto, que houvesse companhia denominada do Madeira e Mamoré.

Disse-se mesmo que o empresário havia consumido 600 000 libras esterlinas, de que não dava conta o relatório. Esta segunda arguição é uma daquelas que envolvem grave ofensa ao caráter do empresário, e não podia ser aqui apresentada sem uma prova imediata (apoiados), porque ela por si bastaria para que a um tal empresário não se concedesse mais favor algum.

Mas donde concluiu o nobre senador que a companhia ou o empresário havia consumido 600,000 libras esterlinas, e em quê? Eu desejara que S. Ex.^a declarasse onde; em que relatório devia vir ou veio apresentada semelhante circunstância.

"Não há companhia", Sr. Presidente, os documentos oficiais provam o contrário, e eu não sei donde se pode deduzir que não existia companhia para a empresa do Madeira e Mamoré.

O contrato que acompanhou o Decreto de 20 de abril de 1870, teve após si alguns outros atos do governo Imperial; por exemplo, o Decreto n.º 5.073, de 28 de agosto de 1872. Este decreto concede à companhia inglesa do Madeira e Mamoré autorização para funcionar no Império. Se não existe companhia, se isto que aqui está neste decreto é falso, sou levado a cometer um erro por um ato oficial do nosso Governo, que de certo o não praticaria, se não estivesse provada a existência da companhia.

O SR. FERNANDES DA CUNHA — Onde tem sua sede? No Império ou no estrangeiro?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Não se fala de sede, fala-se da existência da companhia.

Velo outro Decreto n.º 5.085 de 11 de setembro de 1872 que diz assim: "Altera alguma das cláusulas com que pelo Decreto n.º 4.509, de 20 de abril de 1870 foi concedido a George F. Church privilégio para a construção de uma estrada de ferro, e aprova as respectivas plantas e perfis." Este desejo também mostra que existia companhia.

Veio ainda o Decreto n.º 5.144, de 20 de novembro de 1872 alterando algumas das plantas aprovadas pelo Decreto n.º 5.085, de 11 de setembro de 1872 e disse: "Atendendo ao que requereu a companhia Madeira e Mamoré, lei por bem, etc., etc.

Ora, são todos estes atos consecutivos de nosso Governo que dão prova da existência legal de uma companhia com essa denominação. É portanto, mister que me demonstrem a falsidade desses atos, para que me dê por vencido e convencido.

Mas, quando não existisse a companhia e ainda o empresário que a organizou, ou que tinha por obrigação organizá-la, precisasse de algum outro meio que eu julgasse necessário para levar avante a empresa, esta circunstância não influiria de certo na aprovação ou reprovação do projeto que lhe fosse relativo. A questão então versaria sobre se os favores eram ou não convenientes e justos porquanto não é a primeira vez que temos feito alterações em contratos com empresários antes que eles verifiquem a constituição ou organização das companhias que devem organizar.

.....

Senhores, eu ponderei a princípio que a comunicação do alto como o baixo Madeira, se era mais importante para a Bolívia, não deixava de ser importante para nós, e o confirmo. Além de que o comércio daquela república, passando pelo nosso território, manterá movimento com que muito ganharão as províncias do Amazonas e Pará; além de que o comércio do mundo, entrando pelo grande Amazonas e subindo o Madeira, necessariamente há de deixar benefícios aos lugares por onde transitar; além de que a província de Mato Grosso por ali fará as suas comunicações com rapidez, não levando os seus produtos a capitais estrangeiras, como hoje leva, mediante os socorros que o Brasil dá a navegação a vapor, às capitais das repúblicas Argentina e Oriental, há também, senhores, vantagem administrativa e política; e aquela via de comunicação com Mato Grosso que nos oferece a maior segurança. (Apoiados.)

O SR. CUNHA FIGUEIREDO — Não há dúvida.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Enquanto se não construírem as estradas de ferro pelo centro do Brasil, e oxalá que elas tivessem já sido construídas, será aquele o caminho por onde pode ser socorrida a província de Mato Grosso, sem perigo e com maior rapidez. (Apoiados.)

O SR. FERNANDES DA CUNHA — Bem, se esta questão tomar uma face destas, a estrada é estratégica e eu voto por ela, mas como empresa mercantil, não. Como estrada estratégica, o Governo que a construa e não o coronel Church.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — A estrada do Paraná é que há de servir para isto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Senhores, quando de uma obra qualquer, que exige o emprego de dinheiros públicos, resultam, não só vantagens comerciais e políticas, como também estratégica para defesa e segurança do País, de certo que por isto a empresa não diminui de valor; pelo contrário, é uma razão demais para que seja aprovada e protegida.

O SR. ZACARIAS — O Sr. Leitão diz que a grande vantagem desta estrada é tornar a Bolívia uma província do Império.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Comercialmente falando,

(Há outros apartes.)

O SR. PRESIDENTE — O orador reclama atenção, porque quer continuar o seu discurso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — A Comunicação da província de Mato Grosso com o resto do Império pelo Paraná e Paraguai pode ser interrompido por qualquer emergência, de que resultem hostilidades no Rio da Prata.

O SR. VISCONDE DE CAMARAGIBE — Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Cada barranca naqueles rios é uma fortaleza, e com o aperfeiçoamento da artilharia moderna será impossível o trânsito de nossos navios; ao menos somente os navios de guerra poderão tentar essa passagem.

O SR. SARAIVA — Por isso é que a nossa estrada de ferro para Mato Grosso deve ser a primeira a fazer-se.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Então, senhores, pergunto: o caminho para Mato Grosso por meio do Madeira não será de vantagem capital à segurança desta província?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apoiado, sobre isso não há dúvida.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Foi por ali que em outro tempo o Governo português fez chegar a Mato Grosso materiais para construir fortificações, que ainda hoje são admiradas por aqueles que as visitam, foi por esse caminho que se transportaram os canhões e as munições precisas para a defesa daquela província.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apoiado.

O SR. LEITAO DA CUNHA — O forte do príncipe da Beira foi assim montado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Digo, pois, quer sob o ponto de vista comercial com as nações estrangeiras e com a província de Mato Grosso, que sob o ponto de vista de segurança daquela província, que nós devemos cuidar e cuidar seriamente de estabelecer comunicação rápida e fácil entre o baixo e alto Madeira, ficando assim desembaraçada a navegação até a província de Mato Grosso.

Esta obra se há de fazer ou com o concurso da Bolívia ou sem o concurso da Bolívia...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Com a diferença de que presentemente eia pode ser realizada, com menores sacrifícios nossos. Se a fizermos no futuro muito maiores sacrifícios serão precisos, e talvez quando já os não possamos aproveitar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O culpado é o Governo, que há 7 anos não tem cuidado disto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Naturalmente eles se arrependem do depósito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Felto o contrato o Governo da Bolívia levantou em Londres um empréstimo, parte de cujo produto deverá ser aplicada à construção das obras. A companhia organizada pelo coronel Church contratou a construção dessa estrada pelo preço de 600,00 £. A companhia que tomou a si a empreitada depois de começar as obras entendeu dever suspendê-las e pedir a rescisão de contrato. Aquí começaram as dificuldades da empresa.

O SR. FERNANDES DA CUNHA — É a prova do que a estrada não tem renda comercial; hão de ficar no ponto estratégico. Como estrada econômica não presta.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Recusaram os empreiteiros levar a obra ao cabo pelo orçamento que fora apresentado. Insistiu a companhia ou aqueles que a representavam para que o contrato fosse cumprido; mas crelo que a questão não teve ainda solução. Foram contudo empregados alguns materiais e outros existem no ponto em que devem começar os trabalhos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Nisso gastaram-se £ 50,000.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — As 580,000 £ do empréstimo foram depositadas, porque essa foi condição expressa, que o seu produto seria aplicado a essas obras. O Governo da Bolívia dizem que tentou levantar essa quantia para aplicá-la às suas despesas, mas não o conseguiu; e até duvidaram os depositários entregar os fundos que estavam recolhidos para pagamento dos juros vencidos.

Daqui veio a acusação feita ao empresário, sem distinguir-se a quantia depositada que se devia aplicar às obras, da que se devia aplicar ao pagamento dos juros da dívida.

O coronel Church, como um dos claviculários, foi constrangido pelo tribunal da chancelaria a entregar a quantia (note-se que nunca teve o dinheiro em seu poder), que devia ser aplicada ao pagamento do juro do empréstimo; e diz também uma correspondência de Londres que, logo que isto se verificou, o empréstimo boliviano subiu mais 2%.

Entretanto afirmou-se que os títulos desse empréstimo estavam de rasto, e que esta garantia de juros, que se ia agora conceder à empresa, serviria apenas de incentivo à especulação sobre os títulos do empréstimo boliviano. Foi aqui, senhores, que eu enxerguei também uma insinuação, não intencional, àqueles que advogavam a causa da garantia de juros para a estrada em questão. Surpreendeu-me tanto mais a observação saída dos lábios do honrado senador, quanto eu não compreendi, nem posso ainda agora compreender, a relação que haja entre a garantia de juros à empresa e a especulação que porventura possa aparecer sobre as apólices representativas do empréstimo boliviano: não há a menor relação de uma coisa com outra.

Se o empréstimo boliviano for servido pelas quantias remetidas da Bolívia, ou que estão em Londres depositadas para esse fim, nada tem com aquele negócio a garantia. A garantia é apenas para levantarem-se fundos a fim de concluir a estrada, fundos que serão adicionados aos que já existem em depósito.

Como podemos saber o que é necessário para conclusão das obras, se não temos plantas nem planos apresentados pelo empresário?

.....

Eu não duvidarei, pois, votar despesas que chamem o comércio ao País, ainda que vão aproveitar também a países estrangeiros. E se formos considerar bem as vantagens resultantes da navegação a vapor que subvencionamos para Mato Grosso, devemos reconhecer que, prescindindo-se das razões políticas e administrativas, todas as vantagens pertencem aos países estrangeiros percorridos por aquela linha de vapores, quero dizer, o Paraguai, a República Argentina e o Estado Oriental.

Portanto, o fato não é sem exemplo; vem de muito tempo. Os nossos homens políticos, os nossos homens de Estado não olharam para esses negócios como hoje se pretende olhar.

Eu desejara também dizer alguma coisa a respeito do nome (até disto foi acusada a companhia!) que se tomou de Madeira e Mamoré.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Mas com a negativa do nobre senador, que me parece tão favorável à empresa em si, eu receio fazer questão por um motivo de que nenhuma vantagem resultará...

O SR. ZACARIAS — Isto não interessa à questão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — ... antes somente restará um certo agravo que há de ter o nobre senador de mim por contrariar uma autoridade de sua ordem em matéria, em que sou quase nulo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Direi apenas, para ressaltar os nossos atos políticos que o território, que vai da foz de Beni à confluência de Mamoré com o Guaporé, está e é considerado em atos oficiais modernos e antigos como situado nas margens do rio Mamoré; por conseguinte a estrada, seguindo a margem que segue, compreende parte do rio Madeira e parte do Mamoré. O tratado de 27 de março de 1867 não inventou a geografia, não fez mais do que seguir as instruções e dados oficiais.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não era necessário.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Esse tratado não fez mais do que seguir o que sempre foi afirmado pelos antigos geógrafos portugueses.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Os tratados de 1750 e 1777 dizem o contrário.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Senhores, tenho aqui os roteiros da navegação feita pelos rios Madeira, Mamoré e Guaporé pela comissão que Portugal, para execução do tratado de 1777 mandou examinar aqueles lugares. São dois diários, um do célebre engenheiro Lacerda, outro de Ricardo Franco; ambos estes diários são muito positivos, descrevem a subida das cachoeiras pelo rio Madeira e quando chegam a foz do Beni, dizem: "Aqui começa o rio Mamoré;" quando chegam à confluência do Guaporé no Mamoré, dizem: "Continua o Mamoré e o Guaporé."

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Sobre isso não há dúvida.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Do Beni para baixo, dá-se o nome de Madeira; os espanhóis também chamam o Beni rio Madeira.

Quando o tratado de 1777, foi celebrado, não conhecia-se ainda bem o curso e a origem desses rios; tanto assim que no mapa que serviu para a negociação do tratado de 1750 vem o Beni como desaguando no Purus. Os outros exploradores declararam que o Purus não tinha nenhuma comunicação com o Beni. Mas, senhores, apenas falo neste ponto para justificar os nossos negociadores, a fim de que se não diga, embora esses atos estejam perfeitos, que nós obtivemos territórios que não nos pertencem por direito. (*)

(*) Sessão de 31 de agosto de 1874. AS, V. 3 (ed. 1874) 250-257

Seguiu em 3.^a discussão o projeto do Senado — F — de 1874, autorizando o Governo a garantir os juros de 7% à companhia da estrada de ferro Madeira e Mamoré.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda) — Sr. Presidente, eu fui um dos signatários deste projeto e suponho tê-lo também sustentado no Senado. Ainda hoje conservo e, se é possível, tenho ficado mais firme na idéia da utilidade do mesmo projeto.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda) — Eu se não tivesse observado que o projeto foi apresentado depois da Lei de 1873, que autorizou o Governo a garantir juros de 7% às estradas de ferro gerais ou provinciais, dadas certas circunstâncias, teria entendido que o Governo se acha habilitado para aplicar essa disposição ao presente caso.

Mas, desde que o Senado tomou conhecimento da questão e deve continuar a discutir as vantagens da estrada do Mamoré, parece-me que o deficit das nossas finanças não inibe a aprovação dessa garantia limitada a £ 400,000, nas circunstâncias declaradas no projeto.

Estou convencido de que, estabelecida a estrada, muito deve lucrar o comércio do Brasil, não só com a República da Bolívia, como a nossa província de Mato Grosso, de maneira que essa garantia virá a ser por assim dizer nominal ao menos alguns anos depois de aberta ao tráfego a mesma estrada.

Além disto, não podendo ter a estrada concluído todas as suas obras ao fim de poucos anos, é mui natural que nessa época, as nossas circunstâncias, ainda quando fossem tão más atualmente como se afiguram à alguns, permitirão sem agravos que se torne efetiva a garantia.

Portanto, à vista destas considerações, não hesito em dar meu voto ao projeto: faço esta declaração em satisfação ao pedido do nobre senador pela Bahia.

O SR. F. OCTAVIANO — Ver que a autorização contida no projeto tem um limite expresso: a garantia do governo é para o caso de se despender nas obras a quantia recolhida na Inglaterra por conta da empresa. Reconhecido este limite, deve-se notar que à quantia indicada acresceram os juros que produziu, e que, reunidos ao capital, o elevaram à soma superior a £ 700,000. Assim o cômputo a que se julga necessária a garantia do governo do Brasil, pouco excederá de £ 280,000.

O orador desejaria que ficasse entendido que a garantia que se val dar, se aplicará somente à quantia necessária depois do emprego do dinheiro, que estava depositada. Esse dinheiro com o seu juro produz quantia que limita a garantia do nosso governo, a qual não deve ir além do que é necessário para £ 1,000,000, que então se pedia como importância definitiva da obra.

O orador apenas pretende que se torne bem claro o que sirva para ressalva do nosso tesouro. Acredita que o nobre ministro está nessas idéias; e persuadido de que com o seu zelo o nobre ministro procurará não dar essa garantia senão tomando como máximo o que está designado no projeto, o orador não oferecerá emendas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda) — Sr. Presidente, o nobre senador tem razão em parte, pois também me parece que a redação do projeto deve ser alterada.

Na época em que foi apresentado, achava-se em depósito a quantia de £ 380,000, à qual devem ter acrescido os juros correspondentes.

Por isso, seria conveniente suprimir no projeto as palavras — £ 580,000 — e acrescentar — depois de empregado o depósito destinado a essa empresa, etc. Também depois das palavras — £ 400,00 — se deve dizer — até £ 400,000.

Feitas estas alterações, parece que estarei de acordo com a opinião do nobre senador.

Mandarei à Mesa emendas na conformidade do que acabo de dizer.

Vai à Mesa a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

“O governo fica autorizado a garantir os juros de 7% do capital adicional até £ 400,000 à companhia de Estrada de Ferro do Madeira e Mamoré, depois de empregada efetivamente a reserva que se acha em depósito, destinada ao mesmo fim em Inglaterra.

“S. R. — Barão de Cotegipe.”

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO — Desde que o nobre Ministro da Fazenda aceita o projeto, e desde que não se resolve a questão, mas se confere ao governo autorização, de que ele poderá usar ou não, segundo os dados que posteriormente colha, não duvidarei votar pelo projeto tal qual se acha, uma vez que S. Ex.^a insista pela adoção desde já.

Entretanto, para provocar algumas explicações, e para que o governo, passando a autorização, tenha em vista as dúvidas que nutro a este respeito, se forem fundadas, peço licença ao Senado para expor-lhe o que conheço deste negócio, que iniciou-se quando eu tinha a honra de ser ministro.

Essa empresa começou sob os auspícios do governo da Bolívia; aquele governo tinha concedido o privilégio a um cidadão, creio que dos Estados Unidos, para realizar uma estrada de ferro com o fim de evitar as cachoeiras do rio Madeira e ligar a navegação superior com a inferior; e, como a estrada tinha de ser feita em território pertencente no todo ou em parte ao Brasil...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Completamente.

O SR. LEITAO DA CUNHA — Toda em território brasileiro.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO — Pois bem, como toda a estrada tinha de ser feita em território brasileiro, pediu-se o concurso do governo do Brasil, concurso que foi prestado seu ônus algum mais do que o usufruto do terreno necessário para a construção da estrada, e isenção de direitos para o material importado com aquele destino.

O empresário encontrou embaraços, não sei se todos naturais, se alguns nascidos da direção que ele deu a esse negócio; o fato é que, segundo todos vemos nos jornais da Corte, o governo da Bolívia declarou-se por fim contra a empresa da estrada de ferro do Madeira e Mamoré.

Li em nossos jornais e nos do Rio da Prata que o governo da Bolívia, não julgando a empresa necessária, lhe retirou o seu apoio e pretendeu levantar em Londres o remanescente do empréstimo, porque o empresário já tinha comprado materiais, que remetera para as margens do Madeira.

Houve pleito ou pleitos em Londres a respeito desse remanescente do empréstimo subscrito para a dita empresa; quem venceu o pleito ou pleitos? O que me consta é que os emprestadores ganharam o pleito contra o empresário, e tomaram conta do remanescente do empréstimo para pagamento do seu.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — É o contrário.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Tenho aqui a sentença a favor do empresário, e possa passá-la a V. Ex.^a

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO — Estou expondo o que me consta para, como disse, provocar explicações. Se o remanescente do empréstimo não está nas mãos do empresário, já se vê que o projeto, assentando sobre esta base, não tem bastante razão de ser.

Mas ouço agora, em aparte, que é o contrário, que o empresário é que venceu os pleitos, e que, portanto, ficou em sua mão o remanescente do empréstimo, que deve ser aplicado à empresa de que trata o projeto.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Justamente; está muito expresso na sentença que tenho aqui e que V. Ex.^a pode ler.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO — Admito que V. Ex.^a esteja exatamente informado, e parto desta base...

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Perfeitamente informado, e nem podia deixar de estar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO — Agora peço licença para uma observação: quando se trata de dar uma garantia de juros, é preciso saber se a empresa pode ser bem ou mal sucedida; se o capital de que ela dispõe é suficiente para que preencha o seu fim; isto é, no caso presente, se o capital é proporcionado ao custo da estrada e do seu material rodante. Ora, há plano dessa obra, plano que inspire confiança, orçamento que esteja nas mesmas condições?

Vamos pelo projeto dar uma garantia de juros sobre a quantia de £ 400,000, como capital adicional ao que a empresa tinha antes levantado; mas o capital de que atualmente dispõe a empresa, com este aditamento, é suficiente para que se faça a estrada de ferro? E se a empresa ficar em meio, se não chegar ao seu fim?

Desde que o capital esteja empregado na feitura de uma estrada de ferro, isto é, no preparo do leito, na compra de trilhos e assentamento destes, embora a estrada não esteja concluída, embora não se tenha conseguido o serviço a que ela é destinada, o governo ficará obrigado à garantia de juros correspondente ao capital adicional de £ 400,000, conclua-se ou não a obra.

O SR. ZACARIAS — Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO — Logo, recebendo esta autorização, o governo deve ter muito em vista que a estrada de ferro se faça, que a empresa possa preencher o seu fim; do contrário teremos uma despesa sem os proveitos que daí se esperam e podem resultar assim para o Brasil, como para a Bolívia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda) — Não se esqueça de que ela aproveita muito a Mato Grosso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO — Não o contesto; digo — para o Brasil, e, portanto, para Mato Grosso.

.....

Trata-se de uma empresa que, sendo levada a efeito em condições razoáveis, será útil à Bolívia, a Mato Grosso, às províncias do Pará e do Amazonas, e, portanto, a todo o Império. Ninguém contesta a utilidade. Comecei por dizer que não me recuso a dar a autorização ao nobre ministro, uma vez que ele declara aceitá-la. Mas pareceu-me que eram oportunas as observações que tenho enunciado, porque não basta que os nobres ministros saibam o que devem fazer, tenham bastante capacidade, como eu lhes reconheço, para isto; é também direito e dever de cada um de nós, quando ocorrem dúvidas desta natureza, expô-las, provocar esclarecimentos; porque, assim, a providência sai do Senado, sai das Câmaras perfeitamente discutida, conhecendo o governo quais são as vistas daqueles que votam o projeto, conhecendo o público quais os motivos que justificam esta ou aquela providência.

Creio, pois, que o nobre Ministro da Fazenda, se levou a mal essas minhas observações, não teve razão.

Dizia eu, Sr. Presidente, que o nobre ministro, pela sua emenda, suprimiu a fixação em que era computado o remanescente do empréstimo depositado em Londres por parte da empresa; fê-lo por não saber ao certo esse *quantum*; mas vejo na supressão um inconveniente, que o governo procurará prevenir na prática.

Até aqui supunha-se que existia, pelo menos, uma soma de 580.000 libras, soma importante. Não havendo este limite expresso, segue-se que qualquer que seja a soma do mesmo remanescente, ainda que esteja diminuída, subsiste todavia a autorização.

O SR. F. OCTAVIANO — Não.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda) — Não, senhor, na discussão se diz o que se deve dar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO — Aí vê V. Ex.^a a vantagem da discussão: o nobre ministro agora apela para a discussão.

O SR. F. OCTAVIANO — Para interpretação da lei.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO — Pelo projeto, supunha-se que a empresa possuía em depósito 580,000 £; sobre esta base assentava a garantia do capital adicional de 400,000 £. A emenda eliminou aquela fixação, referre-se à quantia em depósito, sem precisá-la.

Mas, diz o nobre ministro, supõe-se que o depósito não é inferior àquela soma de 580,000 libras; que não estará diminuído, antes aumentado. Daqui devemos concluir que, se acaso o depósito estiver muito diminuído, de modo que o capital adicional das £ 400,000 não baste, o governo não se comprometerá nessa empresa.

Sr. Presidente, são estas as observações que julguei de meu dever expor ao Senado e ao nobre Ministro da Fazenda a respeito do projeto em discussão. (Muito bem.)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda) — Sr. Presidente, eu não podia de modo algum contestar ao nobre senador o direito, que tem, de enunciar quaisquer observações, emitindo sua opinião pró ou contra o projeto, principalmente neste, que não tem caráter político. Se tomo assim um pouco mais de calor, tratando deste assunto, é porque estou tão convencido de suas vantagens, que considerações tendentes não a esclarecê-lo, mas de alguma forma a contrariá-lo ou reprová-lo, causam-me alguma impressão. Ora, as observações, que fez o nobre senador, significavam nada menos do que a recusa do projeto...

Ó SR. LEITÃO DA CUNHA — Contraditoriamente, porque já o defendeu como ministro.

Ó SR. VISCONDE DO RIO BRANCO — Não defendi tal.

Ó SR. LEITÃO DA CUNHA — Apelo para os Anais.

Ó SR. ZACARIAS — E que o fizesse então! As circunstâncias mudaram.

Ó SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda) — Pode assim suceder. Esta empresa nasceu em tempo em que eu e o nobre senador éramos ministros; foi muito estudada e discutida; aceitando-a afinal o governo imperial, que lhe fez as concessões, constantes do respectivo privilégio, com a declaração expressa, porém, de que o governo não concorria com a garantia de juros; entendendo a empresa que com o empréstimo, que a Bolívia havia contraído, podia levar avante a obra.

Com efeito levantaram-se os capitais julgados necessários; contratou-se a construção da estrada, importaram-se materiais e começou a obra. Mas a companhia, com que havia a empresa feito esse contrato, rompeu-o, abandonou a obra, deixando o material entregue à pessoa, que de sua guarda se encarregou. Daí principiaram as dissensões, a empresa procurando que a companhia cumprisse o seu contrato, e a companhia alegando que o que restava do capital não era suficiente para a conclusão da estrada, que ela havia sido iludida no cálculo feito.

Continuando a questão, (devo dizer tudo quanto se seguiu), o governo da Bolívia apareceu em campo, querendo retirar o produto do empréstimo para seus gastos particulares, alegando que a empresa não estava em circunstâncias de prosseguir e, por conseguinte inútil era conservar esse dinheiro em depósito para semelhante fim. E mandou não só um ministro, mas um segundo a Londres para tratar deste objeto. Este segundo ministro, passando pelo Rio de Janeiro, entendeu-se comigo, então ministro dos Negócios Estrangeiros, afim de saber se o governo do Brasil continuava a prestar sua proteção àquela estrada. Eu declarei que assim era; que estávamos somente à espera que terminasse o pleito dos empresários com a companhia construtora para vermos a proteção que poderíamos dispensar a uma empresa tão útil a ambos os países; e referi-me ao projeto, que está em discussão e que eu havia proposto com outros dois colegas.

Pedi-me ele então uma carta para o nosso ministro em Londres: eu lhe dei na convicção de que o ministro da Bolívia, conforme havia afiançado, ia desembaraçar esse negócio para continuação da estrada e não para retardá-la. Mas, chegando ele a Londres, em vez de procurar remover os pleitos, que obstavam a aplicação da parte do capital na construção da estrada, entendeu-se com os possuidores dos *bonds* ou dos títulos desse empréstimo.

Ora, os possuidores desses títulos, os emprestadores, não haviam recebido o juro e amortização do empréstimo senão pelo depósito de parte do mesmo empréstimo, que a Bolívia havia levantado em Londres; e assim, logo que cessasse esse depósito, não mais cobrariam juros e muito menos amortização, e então a Bolívia propunha aos emprestadores anular o empréstimo, entregar-lhes parte, aproveitando-se ela de uma soma para seus melhoramentos materiais.

Esta questão foi levada aos tribunais; a empresa venceu, determinando aqueles que a importância depositada não podia ser levantada senão para o fim designado, pois que para isso fora feito o empréstimo.

Ó SR. LEITÃO DA CUNHA — Apoiado; aqui estão as sentenças.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda) — Decalou o governo da Bolívia nesse processo que intentou, de acordo com os possuidores dos bonds, mas acabaram-se todas as questões, de maneira que hoje existe este depósito, que não pode ser menos de £ 580,000.

É, pois, nestas circunstâncias que entendo ser de grande vantagem para o Brasil ir em apoio dessa empresa, toda ela fundada em seu território, de grande vantagem para suas províncias e para o seu comércio com a Bolívia.

Ora, se não há esses planos; se eles não são tais, como pode desejar o nobre senador; se há algum engano nesta parte, foram os empresários a isso induzidos pelos próprios trabalhos do governo do Brasil. O governo imperial mandou engenheiros ao Madeira e Mamoré levantar a planta da estrada, ver qual era o meio mais conveniente de levá-la a efeito; e sobre estas bases, únicas de que pudemos lançar mão, foi fundado o plano da construção de que se trata.

Suponhamos que o capital, depois de começadas as obras e continuadas, não é suficiente, que faltam £ 40 ou 50,000 para conclusão da estrada; não há razão para deixar-se então de fazer com que essas obras sejam concluídas com aquela soma.

Agora, perguntarei, senhores, se em qualquer empresa de estrada de ferro é possível haver esses orçamentos infalíveis, como quer o nobre senador, que haja na estrada de ferro do Madeira e Mamoré?

Portanto, Sr. Presidente, o que eu concluo destas observações é que no nosso território, considerando mesmo comercial, política e administrativamente, nenhuma estrada de ferro oferecia as vantagens presentes e as do futuro, que pode oferecer esta de que tratamos. (Apoiados.) Se nós podemos despende 40,000:000\$ em estradas estratégicas, como essa que do Paraná vai a Mato Grosso, pelo interior do Paraguai, pela mesma razão devemos atender a esta, que é muito mais estratégica. (Apoiados.) Foi por aí, no tempo em que éramos colônia, que se remeteu artilharia para Mato Grosso, que se enviaram socorros para essa parte do País; é, portanto, um caminho que temos no caso de, como aconteceu já, ser nos trancado o Paraguai. Podemos por aí ter comunicações com Mato Grosso em dois meses, com mais facilidade. É pois, uma estrada econômica e administrativamente útil.

Eu peço desculpa ao nobre senador se acaso enxergou no aparte que lhe dei algum desejo de contrariá-lo. Se dei aquele aparte e fiz estas considerações, foi para chamar a atenção de S. Ex.^a sobre certos pontos, porque o nobre senador, que estuda todos os negócios e agora tem mais tempo para isso, que examina tão perfeitamente todas as questões, apresentava objeções que já estavam por si mesmas destruídas e outras que não me pareciam dever ser apresentadas por S. Ex.^a

Falando S. Ex.^a da quantia e declarando o nobre senador pelo Rio de Janeiro que podia entender-se que a parte excedente as £ 580,000 não seria empregada, eu, aceitando essa observação, disse: Suprima-se a designação da quantia; mas insistindo e ponderando que a supressão da quantia poderia autorizar a concessão da garantia, mesmo se o depósito fosse menor, do que o referido no projeto, eu me atrevi a dar o aparte: pois então o governo há de executar a lei de modo que não esteja de acordo com o seu sentido?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO — Eu disse isto muito antes do aparte de V. Ex.^a e em outro sentido.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda) — Com efeito, desde que a declaração de que a supressão da designação da quantia traz

o perigo de conceder-se o auxilio, ainda que não exista o depósito em sua totalidade, há falta de confiança naqueles que tem de executar a lei.

Penso que esta questão não tem tão grande importância; crelo mesmo que o fogo que tem havido vem da estação em que estamos. Tenho dado todas as explicações ao Senado, que deliberará conforme julgar melhor, continuando eu a entender que a estrada é útil, grandemente útil, e que qualquer demora que possa haver nessa animação à empresa, pode lhe ser prejudicial, porque, estando terminadas todas as dúvidas, é ocasião oportuna de tomarmos uma resolução. Existem na secretaria de estrangeiros e na da agricultura todas as informações e correspondências a esse respeito. O empresário queria a princípio que o governo do Brasil concedesse logo a garantia de 7%, porque, dizia ele, esperava que isto facilitaria o ganho de todas as questões, mas o governo não quis nunca tratar da concessão dessa garantia, sem que todas as questões fossem definitivamente resolvidas.

Estando isto conseguido, é, portanto, chegada a ocasião de fazermos a concessão com todas as cautelas, segundo se propõe.

Não irei mais por diante.

O SR. ZACARIAS diz que as primeiras promessas feitas pelo Governo à empresa da estrada de ferro Madeira e Mamoré, excluam socorros pecuniários e que, portanto, o empresário, começando essa estrada, não podia contar com tais auxílios. Mas, segundo o costume, os que pedem contentam-se com pouco, certos de que depois não de obter mais.

Começada que foi a obra, apareceu, não na Câmara dos Deputados, mas no Senado, o projeto em discussão; e agora, sem estar concluído o orçamento, que aliás acha-se muito atrasado, pediu-se preferência para se tratar do mesmo projeto.

Parecia que o Governo não tinha interesse algum nesta matéria, mas vê-se agora que ele não é estranho ao projeto e toma até muito interesse pela sua passagem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da Fazenda) — Não podia ser estranho.

O SR. ZACARIAS — O nobre ministro da Fazenda declarou há pouco ter dado cartas para Londres e afiançado ao agente diplomático da Bolívia que alguma coisa faria o Governo brasileiro, desde que se decidisse a questão judiciária, que a empresa tinha em Londres. S. Ex.^a não devia ter-se adiantado tanto, fazendo semelhante promessa, da qual resultou ficar comprometida a palavra do Governo, como de fato está.

O projeto, concedendo o favor da garantia de juros, apareceu sob influxos patrióticos, e nada tinha com o Governo, porque o nobre senador pela Bahia, um dos seus signatários, não era ministro naquela ocasião. S. Ex.^a tinha, como qualquer brasileiro, interesse por esse projeto, mas não estava com a sua palavra de ministro comprometida, fazendo depender o favor da terminação da demanda em Londres.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da Fazenda) — Se me permite, darei uma explicação a este respeito.

O SR. ZACARIAS — O nobre ministro disse que o agente diplomático da Bolívia, desejando ouvir a sua opinião, perguntou-lhe: "O Governo brasileiro está resolvido a proteger a empresa?"; ao que S. Ex.^a respondeu: "Desde que se vença a demanda em Londres, desde que desapareça esse pleito, podem contar com a nossa boa vontade."

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da Fazenda) — Com a nossa boa vontade, isto sim.

O SR. ZACARIAS — Não acha-se em contradição nenhuma consigo mesmo o Sr. visconde do Rio Branco, antes está muito coerente. Nessa ocasião S. Ex.^a não supunha que o orçamento do Brasil chegasse em breve ao estado em que se acha, e todavia não sustentou o projeto, nem o impugnou; mas hoje que, na qualidade de membro da comissão do orçamento e versado, como é, em finanças, o nobre visconde reconheceu o abismo, pela regra do procedimento que ultimamente adotou e muito judiciosamente, quer arrearçar a carreira e salvar as nossas finanças; e então S. Ex.^a, que ainda não teve o gosto de somar a receita e a despesa, porque o orçamento está-se discutindo, não pode deixar de ter escrúpulos em, ao passo que tem recusado melos às empresas do País, atirar este favor a uma empresa sobre a qual o nosso Governo não pode exercer fiscalização nenhuma. Se, portanto, o nobre visconde está em contradição, está desde o momento em que levantou no selo da comissão a bandeira da economia e colocou-se em opposição a autorização ao Governo, no que fez muito bem; como homem instruído, mudou de opinião e mudou muito a propósito. Procedendo assim é que S. Ex.^a há de reabilitar-se para um dia dirigir os negócios públicos.

Entretanto o nobre ministro da Fazenda, que declarou que há déficit, vai insultar a Nação, que não pode consigo, que é ameaçada de novos impostos, com auxílios a uma empresa, que é útil a um país estrangeiro, embora também o seja ao Brasil.

S. Ex.^a disse que a promessa vai fazer-se emotiva daquíl a alguns anos, quando é de supor que o equilíbrio seja obra consumada. Mas que dados tem o nobre ministro para supor que nos exercícos seguintes as finanças melhorem? Não tem base nenhuma, desde que, estudando o orçamento actual, vê que, para fantásticamente haver o equilíbrio, é necessário lançar impostos na importância de 5,000:000\$000.

O Governo está muito fraco; com relação à Câmara dos Deputados está em uma debilidade extrema. Tem ali, não um líder, o que é uma fortuna para uma Câmara legislativa, mas dois que se revezam no serviço, e tais são eles que, quando se lhes pergunta sobre uma medida importante: "É essa a opinião do Governo? Essa medida traduz o pensamento da administração?" Respondem sim e não, conforme as ocasiões. Um desses líderes apresentou à proposta de fixação das forças de terra um aditivo, sem que disto tivesse noticia a comissão de marinha e guerra e sem audiência do nobre ministro. Está, portanto, S. Ex.^a em uma delicada posição relativamente a esse aditivo; precisa ir à Câmara e decidir-se ou pelo líder ou pela comissão...

Não há dúvida que o nobre ministro, respaldando os estilos parlamentares, se decidirá pela comissão, não podendo declarar-se por um aditivo muito semelhante ao que não foi aceito no Senado, quando apresentado pelo nobre senador pela província do Piauí.

São dificuldades de família, sempre temíveis. Agasta-se o líder e retira-se à sua tenda... Fica o nobre Presidente do Conselho com o outro líder, que já foi posto à margem há alguns dias.

Com relação à fixação das forças de terra devia ter feito a Câmara o que o Senado fez hoje com relação ao orçamento da Guerra; entretanto o nobre ministro viu-se obrigado a ausentar-se desta casa por oito dias, durante os quaes teve o orador saudades de S. Ex.^a, que é um apoio para seus olhos, muito digno de apreço pela seriedade e assiduidade com que

S. Ex.^a fica em sua cadeira até dar-se a ordem do dia, o que poucos ministros fazem.

O SR. PRESIDENTE — Perdoe o nobre senador: essas observações...

O SR. ZACARIAS — Já sei o que V. Ex.^a quer dizer-me.

O SR. PRESIDENTE — ... não têm relação com a matéria de que se trata.

O SR. ZACARIAS — Não duvido; mas elas têm relação com o ministro, que, nas circunstâncias em que nos achamos, não deve fazer passar este projeto mandando dar dinheiro à empresa do Mamoré.

Findo o debate, votou-se e foi aprovada a emenda substitutiva e adotado o projeto assim emendado para ser remetido à outra Câmara, indo antes à Comissão de Redação.

Discussão na Câmara

É lido, e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte parecer:

“Foi remetido à comissão de Fazenda, sob n.º 204, de 1877, um projeto de resolução aprovado pelo Senado, autorizando o Governo Imperial a garantir o juro de 7% do capital adicional até 400,000 libras esterlinas à companhia da estrada de ferro dos rios Madeira e Mamoré.

No Senado serviu de fundamento ao projeto, além do contrato lavrado pelo Governo Imperial, em data de 20 de abril de 1870, a prova documental de que estavam terminadas todas as questões judiciais, em que se achava em Londres empenhada a companhia, e de que lhe pertencia um capital depositado naquela praça para a construção da obra.

Segundo informações prestadas à comissão de Fazenda de que a estrada só percorre território brasileiro, tornando fácil a navegação entre os dois importantes rios do Madeira e Mamoré, com o fato de evitar-se o encachoeiramento que impossibilita, em várias localidades, uma navegação qualquer; de que há no terreno por ela percorrido povoação suficiente e industriosa, que já produz soma notável de objetos próprios de comércio valioso; de que se abre um futuro próspero às províncias do Pará, Amazonas e Mato Grosso; e, enfim, de que vantagens certas resultarão da construção desta via férrea; não duvida a referida comissão opinar que entre em discussão o referido projeto, porque durante ela, melhor será a questão esclarecida, e demonstrada a sua utilidade.

Paço da Câmara dos Deputados, 9 de outubro de 1877. — **Pereira da Silva — Andrade Figueira.** (*)

Entra em 2.^a discussão o projeto vindo do Senado, n.º 204-A, de 1877, que autoriza o Governo a garantir o juro de 7% do capital adicional até £ 400,000 à companhia da estrada de ferro do Madeira e Mamoré.

O SR. CESARIO ALVIM (pela ordem) — Sr. Presidente, deve começar dentro em poucos minutos a discussão das emendas ao orçamento que vieram do Senado.

Sou o orador opositor inscrito para responder hoje ao membro da maioria que encetar o debate.

(*) Sessão de 9 de outubro de 1877. ACD, T. 5 (ed. 1877) 67

Vejo, entretanto, que a rolha paira na atmosfera, e me sinto ameaçado muito de perto.

Como tinha, entretanto, de fazer algumas considerações sobre a alfândega da Corte, desejo não ver prejudicado esse serviço que tenho em mente prestar à causa do Tesouro e da moralidade; e, pois, peço a V. Ex.^a que consulte a Casa se, no caso de ser, como receio, encerrado o debate sobre o orçamento, me concede ela urgência por um quarto ou meia hora para solicitar do ministério alguns esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE — Sim senhor; se for encerrado o orçamento, submeterei à votação o requerimento do nobre deputado.

O SR. CESARIO ALVIM — Agradeço a V. Ex.^a e aguardo a decisão da Casa.

O SR. CESARIO ALVIM (pela ordem) — Sr. Presidente, quando hoje requeri urgência para falar depois dos nobres deputados que a tinham obtido, V. Ex.^a ponderou-me que submeteria o meu requerimento à aprovação da Casa depois de votadas as emendas do Senado ao orçamento. Essas acabam de ser votadas e V. Ex.^a passou a matéria diversa.

O SR. PRESIDENTE — Não senhor; o que se segue é a discussão do projeto para que pediu urgência o nobre deputado pelo Espírito Santo.

O SR. CESARIO ALVIM — Sim senhor; mas o meu requerimento foi formulado nestes termos: se porventura a Câmara encerrar a discussão das emendas sobre o orçamento, peço a V. Ex.^a que consulte a Casa se me concede urgência para tratar de negócios relativos à alfândega.

V. Ex.^a sabe que o nobre Barão de São Domingos, mal acabei de formular este pedido, levantou-se para requerer o encerramento da discussão.

Andei bem avisado e convenientemente apressado. V. Ex.^a ficou de submeter o meu requerimento à aprovação logo que fossem votadas as emendas do Senado; essas acabam de ser votadas e eu desejo saber se a Câmara me concede ou não a urgência que solicitei.

O SR. COELHO RODRIGUES — O Mamoré é também urgente.

O SR. CESARIO ALVIM — Porém é simplesmente a votação que eu quero, porque daqui a meia hora não teremos, muito provavelmente, número na Casa para votar e o meu requerimento ficará prejudicado.

Peço a V. Ex.^a que tenha paciência com estas minhas pequenas impertinências.

O SR. AFFONSO CELSO — É negócio sério e urgente: trata-se de contrabandos na alfândega.

O SR. CESARIO ALVIM — É isso, como muito bem diz o meu colega e amigo. Espero que o Governo me queira ouvir.

O SR. BARÃO DE SÃO DOMINGOS — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Se é sobre o requerimento não lhe posso dar a palavra.

O SR. BARÃO DE SÃO DOMINGOS — Não é sobre o requerimento; é uma questão de ordem, como V. Ex.^a vai ver pelas minhas observações.

O SR. PRESIDENTE — Tem o nobre deputado a palavra pela ordem.

O SR. COELHO DE ALMEIDA (Ministro da Agricultura) — Vai prestar ao nobre deputado pelo Piauí as informações que declarou desejar,

e que S. Ex.^a poderia allás encontrar em diferentes relatórios do Ministério da Agricultura, e mais desenvolvidamente em um trabalho que sob o título **Exposição e Obras Públicas** foi oficialmente publicado por ocasião da última exposição nacional. Este trabalho o orador mandou distribuir, como era de seu dever, aos membros das duas Casas legislativas.

O projeto de que se trata foi, além disto, discutido no Senado, e o orador, tendo de responder ao nobre deputado, o fará sem largo desenvolvimento.

Trata-se da construção de uma estrada de ferro que, estendendo-se à margem direita do rio Madeira, possa suprir a seção inavegável que existe entre as cachoeiras de Santo Antônio e de Guajará-mirim, separadas pela distância de cerca de 364 quilômetros.

Semelhante estrada, que de tanto provento deve ser às províncias do Amazonas e Pará, facilitará a navegação das duas grandes secções dos rios Madeira e Mamoré em extensão superior a 800 léguas, ligando deste modo o interior da província de Mato Grosso e a república da Bolívia ao oceano Atlântico.

Toda a estrada tem de ser construída em território brasileiro; mas tantos e tão importantes resultados devem daí provir àquela república, que seu governo contrahiu um empréstimo em Londres na importância de £ 600,00 (valor real), que foram depositadas em um estabelecimento bancário daquela cidade.

Acham-se felizmente terminados os pleitos sustentados pelos credores do governo boliviano acerca do destino dessa quantia, de sorte que a empresa pode recommençar os trabalhos interrompidos e levar a efeito a construção em prazo breve, se o Brasil conceder a garantia de que trata o projeto.

O orador ainda observa que essa garantia não se fará efetiva senão depois do emprego real da quantia depositada, do que se conclui que o encargo que daí possa provir ao Tesouro do Brasil não se realizará senão no prazo de três a quatro anos, sendo que é de presumir, que antes desse tempo não estarão concluídas as obras a cuja execução é destinado o referido depósito.

De tanta importância e vantagem para o Império considera o orador este melhoramento, que não comprehende que se possa regatear a garantia do capital adicional, quando estaria até no interesse do Brasil promover por si só a construção, se ela não aproveitasse no mesmo grau a república da Bolívia.

O orador limita-se a estas observações por julgá-las satisfatórias em vista das perguntas que lhe foram dirigidas. Voltará, porém, à tribuna, sendo necessário, para completá-las. (*)

O SR. MARTIM FRANCISCO (o orador não reviu este discurso) — Francamente manifesto meu voto contra o projeto, e a razão principal que tenho para opinar deste modo é que a quantia destinada para esta estrada é manifestamente insufficiente. Assim sendo, a consequência será que gastando-se o capital adicional, terá o Brasil de concorrer com o juro relativo ao mesmo capital, sem auferir as vantagens da estrada.

(*) Sessão de 11 de outubro de 1877. ACD, T. 5 (ed. 1877) 114-115

O sistema de construir estradas pelo deserto, com o intuito de obter acumulação de população em certo ponto dado, pode ser aceitável em países como os Estados Unidos; não o é, porém, na Bolívia nem no Brasil, onde a população está disseminada.

Receio mais, que, ao passo que o auxílio decretado em lei para estradas de ferro se torne uma burla e uma ilusão, como tem sido até o presente, especialmente para a minha província, estas tentativas ousadas esgotem o dinheiro que pode ser melhor aplicado nas províncias do Império, cuja viação férrea pode dar um resultado mais profícuo. Ao passo que vejo, em relação ao Rio Grande do Sul, depois de se haver levantado um avultado empréstimo, aplicar-se o seu produto para fins diversos; ao passo que vejo, que havendo lei, há muito tempo votada, estabelecendo, que com o prolongamento da estrada de ferro de São Paulo a Mato Grosso, se devia gastar a quantia de 3,000:000\$, não se tem despendido um centil com este prolongamento, quando este capital assim empregado podia dar resultados vantajosos, porque o prolongamento tem de servir a municípios muito produtivos; vejo ao mesmo tempo esse grande entusiasmo em construir a estrada do Mamoré que percorre em grande parte terrenos desertos, não sendo, segundo a declaração da imprensa inglesa, o capital decretado suficiente para se realizar a construção desta estrada. Qual a consequência? O Brasil pagará 7% sobre o capital adicional para o qual se pede essa garantia, e não terá estrada de ferro. (Apartes.) Se a estrada é de tanta vantagem para a Bolívia, porque não garante essa república o capital necessário? (Apartes.) O capital levantado por empréstimo pela Bolívia está depositado no Banco Inglês, sei, mas os credores da república já tentaram apropriar-se dele.

O SR. ANDRADE FIGUEIRA — Perderam a ação.

O SR. MARTIM FRANCISCO — Mas isso não responde à mesma objeção. Garantem os nobres deputados que o capital é suficiente para a empresa?

(O Sr. Andrade Figueira dá um aparte.)

Admira que V. Ex.^a faça estas reflexões quando o parecer da comissão limita-se a dizer simplesmente que o projeto do Senado deve ser submetido à consideração desta Casa.

O SR. ANDRADE FIGUEIRA — Não podia dizer mais.

O SR. MARTIM FRANCISCO — V. Ex.^a devia ter externado os fundamentos da opinião que agora sustenta.

A razão principal que se representa em favor do projeto é que a estrada vai aproveitar as províncias de Mato Grosso, Pará e Amazonas. A província de Mato Grosso lucrará mais com o prolongamento da estrada de São Paulo; é esta sua principal aspiração. (Apartes.) Não digo que esta estrada não seja de alguma vantagem para a província de Mato Grosso; mas peço aos nobres deputados representantes desta província que digam francamente qual das duas estradas será mais proveitosa a Mato Grosso? A de São Paulo, sem a menor dúvida. Quanto ao Pará e Amazonas estas duas províncias têm um sistema fluvial completo, possuem o Amazonas, o rio gigante e, seus afluentes; e quando se tratou aqui da avultada subvenção dada à companhia de navegação do Amazonas, a razão principal com que se procurou justificá-la foi que não se deviam perder ou desaproveitar tão importantes recursos naturais.

Por todas estas razões, e mais ainda pelo inconveniente de votarmos um projeto destes à última hora, estou deliberado a votar pelo adiamento proposto pelo nobre deputado pelo Piauí, sendo que na votação do projeto terei de pronunciar-me contra ele.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, e posto a votos o projeto é aprovado. (*)

O SR. BUARQUE DE MACEDO (para uma explicação) — Não consultei o Governo, nem fui autorizado a apresentar emenda alguma. A emenda é apenas de lógica, de simples coerência.

O projeto autoriza o Governo a conceder uma garantia de juros. Esta garantia de juros já foi concedida por um decreto, que ficou dependente de aprovação do Poder Legislativo. Como val, pois, a Câmara autorizar o Governo a fazer uma concessão que ele já fez?

Parece-me que é muito natural que, em vez do projeto ficar redigido como está, se diga: "Fica aprovado o contrato".

Não vejo o que a isto se possa opor.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Mas então o projeto tem de voltar ao Senado?

O SR. BUARQUE DE MACEDO — Sem dúvida; tem de voltar ao Senado a emenda...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — É tempo completamente perdido.

O SR. BUARQUE DE MACEDO — ... mas não fica uma lei concedendo uma autorização para aquilo que o Governo já fez.

O SR. SOUZA CARVALHO — Mas o Governo julga urgente a aprovação do projeto.

O SR. BUARQUE DE MACEDO — É uma simples questão de forma. Não divirjo em nada quanto ao fundo.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — É uma simples questão de forma, que dá em resultado perda de tempo e perda, portanto, de dinheiro.

O SR. BUARQUE DE MACEDO — Não apoiado.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Oh! apoiadíssimo, levar-se-á este ano inteiro sem resolver a questão.

O SR. BUARQUE DE MACEDO — Mas, senhores, conceder-se uma autorização para aquilo que está feito?!

O SR. FÁBIO REIS — E a cláusula final do projeto está também no contrato?

O SR. BUARQUE DE MACEDO — Está no contrato.

O meu fim, apresentando a emenda, é que sejamos, direi mesmo, coerentes. (**)

(*) Sessão de 11 de outubro de 1877. ACD, T. 5 (ed. 1877) 115

(**) Sessão de 8 de janeiro de 1879. ACD, V. 1 (ed. 1879) 343

EMENDA SUBSTITUTIVA DO ART. 1.º

Fica aprovado o Decreto n.º 6.747, de 24 de novembro de 1877, que concedeu a garantia de juros de 7% ao ano sobre o capital adicional de £ 400:000 à companhia denominada de Estrada de Ferro Madeira e Mamoré. — **Buarque de Macedo. (*)**

Do Ministério da Agricultura, de 8 de janeiro de 1879, transmitindo por cópia o Decreto n.º 6.747, de 24 de novembro de 1877, que concedeu, durante 30 anos, garantia de juros para o máximo capital adicional de £ 400.000 ou 3.555:600\$, destinado à construção da estrada de ferro denominada — Madeira e Mamoré —, de acordo com as cláusulas anexas ao mesmo decreto. — A comissão de comércio e artes. (**)

ESTRADA DE FERRO DO MADEIRA E MAMORÉ

Continua a 3.ª discussão do Projeto n.º 204-A, de 1877, autorizando o Governo a conceder garantia de juros à companhia da estrada de ferro do Madeira e Mamoré, com a emenda substitutiva do Sr. Buarque de Macedo.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU (Presidente do Conselho) — Sr. presidente, peço a V. Ex.ª tenha a bondade de remeter-me o Decreto de 24 de novembro de 1877.

(O orador é satisfeito.)

Sr. presidente, creio que se acha em discussão a resolução que veio da Câmara dos Srs. senadores, autorizando o Governo a garantir à empresa Madeira e Mamoré 7% sobre uma certa quantia. Vejo, porém, que há uma emenda à essa resolução, pedindo que seja posto igualmente em discussão o decreto de 24 de novembro de 1877, que concedeu essa garantia à mesma empresa.

Primeiramente devo declarar a V. Ex.ª a minha opinião em relação aos dois objetos que se acham em discussão. Entendo que, para economia da discussão, seria mais conveniente dar-se preferência à resolução que veio do Senado.

Senhores, a matéria de que se trata foi já amplamente discutida na Câmara a que tenho a honra de pertencer. Foi essa concessão dada à empresa, que se organizou para estabelecer um caminho de ferro entre os pontos de Santo Antonio e Mamoré, na margem esquerda do rio Madeira. Ali o projeto foi discutido e sofreu três amplas discussões.

Na sessão do ano passado, tendo passado em última discussão, foi remetido à esta augusta Câmara.

Devo prevenir à Câmara que nesse intervalo, o ministério a que tive a honra de suceder, fez uma concessão, por meio de decreto, nos mesmos termos em que se achava concebida a resolução aprovada na Câmara dos senadores. A matéria é, por consequência, idêntica: aprovar o decreto, ou a resolução do Senado, vem a ser uma e a mesma coisa. Há, porém, uma diferença notável e é que, se se tiver de aprovar o decreto do Governo, esta resolução tem de voltar ainda ao Senado para sofrer as discussões,

(*) Sessão de 8 de janeiro de 1879. ACD, V. 1 (ed. 1879) 347

(**) Sessão de 9 de janeiro de 1879. ACD, V. 1 (ed. 1879) 362

segundo o regimento; entretanto que, estando a resolução do Senado já em terceira discussão nesta Casa, parece-me que, decidida ela, ficará terminado o negócio.

Com a passagem desta resolução, ficará o Governo autorizado ou a ratificar o decreto já promulgado em 1875, ou a estabelecer, com essa empresa, novas condições; mas sempre debaixo das bases que foram estabelecidas pela resolução do Senado.

Portanto, começarei por dizer que, por parte do Governo, preferiria que tivesse o assentimento desta Casa a resolução e não o decreto.

Como já disse, a matéria foi muito discutida, e na verdade creio que não há neste País quem desconheça a importância do objeto que se acha pendente desta augusta Câmara.

É bastante considerar-se a situação da República da Bolívia, a posição em que ela se acha, encravada no meio daquelas altas montanhas que a separam do Atlântico e do Pacífico, para reconhecer-se a necessidade de dar-se àquela população, talvez de dois milhões, com grande cultura e grande mineração, uma saída para os mercados do mundo.

Três são os lugares por onde a Bolívia pode estabelecer suas relações com a Europa, que é o mercado geral: ou pelos Andes, subindo aquelas altas cordilheiras que lhe oferece o Peru, ou procurando o vale que vai dar à Bahia Negra, para tomar as margens do Paraguai, ou aquela que se lhe oferece com mais vantagens, seguir o vale do Madelra para sair no Alto Amazonas.

Ninguém desconhece os inconvenientes que sofre aquele país enquanto aos dois meios de comunicação de que acima falei. Sabem-se as dificuldades que têm de vencer os habitantes da Bolívia para levar seus produtos pelas cordilheiras dos Andes, para afinal, cair ainda no Pacífico. Sabe a Câmara a distância imensa que separa a República da Bolívia da Bahia Negra para tomar as margens do Paraguai. É uma distância imensa que, muitas vezes no ano fica de tal sorte inundada, que não é quase possível o trânsito; entretanto, o governo do Peru e o governo da Confederação Argentina empenham todos os seus esforços para chamar a Bolívia à qualquer desses pontos.

Esta empresa do Madelra e Mamoré vai abrir um horizonte novo àquela população, que carece, como a Câmara sabe, de se pôr em contato com os países civilizados. E para provar a V. Ex.^a, que ela compreende perfeitamente a situação crítica em que se acha encravada, referirei uma circunstância que não pode ser absolutamente estranha à Câmara.

Quando, em 1867, sustentávamos uma guerra tremenda com o ditador do Paraguai, uma conjuração se formava entre os governos da América Central contra o Império. Nesse tempo, o ministério querendo previamente acautelara o futuro da Bolívia, tomou parte nessa conjuração e para ali enviou um ministro plenipotenciário. Esse ministro achou meio de poder abrir relações com o ditador da República da Bolívia, que era então o falecido Melgarejo.

O Sr. Lopes Netto, então encarregado dessa missão, demonstrou ao governo da República que o futuro dela dependia especialmente de achar um caminho mais fácil, mais cômodo, mais barato para se pôr em comunicação com os mercados do mundo.

Melgarejo, que estava, com efeito, allado aos nossos inimigos, e que fazia parte desta grande conspiração, que se formava na América Central, cedeu às insinuações do nosso diplomata; e daí veio o tratado de 1867.

Pode dizer-se, pois, que esta empresa tem quase a sua razão de ser no estabelecimento desse tratado. Por esse meio conseguiu o Brasil uma grande vitória sobre um inimigo poderoso, que lhe poderia ser fatal, que podia talvez, ligado com o ditador de Buenos Aires, invadir a província de Mato Grosso, na parte em que somos fronteiras. (Aparte de um Sr. deputado.) E eu tenho grande prazer em aproveitar o aparte do nobre deputado para lhe tecer um grande elogio, porque fazia parte do ministério de então.

Dáí por diante as relações da República da Bolívia com o Brasil mudaram completamente. Resistindo às insinuações do Peru e da Confederação Argentina, a Bolívia olhou para o vale do Amazonas como a única saída que lhe podia facilitar as comunicações com o resto do mundo civilizado. Foi nesta ocasião que um americano, coronel Church, conhecedor daqueles terrenos, e explorando-os, viu que era tempo oportuno de realizar esta grande empresa. Colocou-se à frente dela e organizou uma companhia, que se intitulou — Estrada de ferro do Madeira e Mamoré.

Seria longo hoje fazer o histórico desta empresa e das dificuldades com que a companhia tem lutado até hoje para realizá-la.

Primeiramente organizada a companhia sob a proteção do governo da Bolívia, contraiu um empréstimo e confiou a uma grande empresa na Inglaterra a construção destas obras. Chegaram-se mesmo a estabelecer os projetos da construção e deu-se princípio efetivamente à abertura da estrada. Mas, ou porque os engenheiros ingleses de então não estivessem bem ao corrente das dificuldades daquela região, ou porque a prática trouxe graves dificuldades na aquisição de braços para empregar naqueles trabalhos, o fato é que essa grande companhia abandonou-os e retirou-se da empresa. Desde então tem a empresa lutado com mil dificuldades.

Foi nestas circunstâncias que o Governo brasileiro, reconhecendo a importância desta obra, julgou, que pela sua parte era vantajoso, ao menos concorrer para ela, dando-lhe a força moral. Essa é a origem da concessão feita ao Sr. Church, e da iniciativa desta resolução no Senado.

Não é difícil de compreender as vantagens que podem vir para o Império da realização desta obra. Primeiramente, a Bolívia, com uma população de mais de dois milhões de habitantes, com produtos variados, tendo a facilidade de estabelecer suas comunicações pela margem do Amazonas, não é difícil demonstrar que, com isso, ganharão muito as províncias do Pará e Amazonas. E sinto muito que, por esta ocasião, não estejam aqui presentes os dignos representantes daquelas províncias, porque eles talvez viessem em meu auxílio no desenvolvimento desta proposição.

Em 2.º lugar, eu sou de opinião de que as relações dos povos devem ser baseadas, para serem sólidas, sobre as garantias de interesse recíproco.

Ora, pergunto eu, falando debaixo do ponto de vista político, não será uma vantagem para o Império ter no centro da América uma potência cheia de vida e vigor, dispondo de dois milhões de habitantes, com uma indústria já estabelecida, com uma grande cultura; não será de grande vantagem para nós termos um país na América Central, com uma população nestas circunstâncias e que esteja convencida de que a sua sorte depende, sobretudo, das suas boas relações com o Império? Eu creio que isto é uma coisa que não se pode desconhecer; esta é a grande vantagem da empresa, porque, sem ofender aos interesses da Bolívia, ao contrário dando-lhe o seu auxílio, abrindo uma saída para os mercados do mundo, a

Bolívia reconhecerá que das suas boas relações com o Império dependerá o seu bem-estar futuro.

Agora falarei debaixo do ponto de vista dos interesses materiais. Em relação à Bolívia, não careço repetir, porque quaisquer que fossem as facilidades que o Governo do Peru pudesse oferecer à Bolívia, quaisquer que fossem as vantagens que a Confederação Argentina pudesse dar àquele grande país, a verdade é que, partindo um habitante da Bolívia para qualquer desses pontos, se achará ainda muito distante dos grandes mercados do mundo, enquanto que, vindo pelo vale do Amazonas, está logo, por assim dizer, em frente desses grandes mercados, isto é, da Europa. Por consequência para a Bolívia é do maior interesse o bom êxito desta empresa.

Para nós (já falei do lado político, falarei agora do lado material) não é de somenos vantagem esta empresa, porque teremos naquelas regiões o comércio de trânsito; e todos sabem que não pode deixar de ser proveitoso para um país o estabelecer-se o comércio de trânsito. O comércio da Bolívia, indo pelo Amazonas em pequenos barcos, há de tomar por ponto de partida Manaus ou Pará, e só isto mostra a importância que há de dar às nossas províncias esse comércio.

Mas, há mais alguma coisa. Devo ainda acrescentar que há muito tempo que nós pensamos em abrir comunicações fáceis e diretas com a nossa longínqua provincia de Mato Grosso. Tem sido sempre apreensão de todos os estadistas brasileiros ver-se se podia achar um caminho para ela, sem estar exposto às eventualidades e acidentes, tão frequentes nas margens do rio da Prata. Pois bem; esta estrada do Madeira e Mamoré vem ainda resolver este problema.

Todos sabem que, transpondo-se as cachoeiras que ficam abaixo de Santo Antonio, continua logo a navegação do rio Guaporé. Por aí vai-se diretamente à provincia de Mato Grosso, de modo que, quando qualquer circunstância imprevista impedir o trânsito por Mato Grosso para o Rio da Prata, nós poderemos ter por aquele ponto comunicação para aquela provincia. É portanto, este, também mais um motivo de interesse para o País, em concorrer para esta empresa.

Mas, dir-se-á — vamos empregar os nossos capitais em obras estrangeiras. Eu penso que não se atende bem à natureza deste negócio. A obra de que se trata vai ser construída toda em território brasileiro; porque, desde Santo Antonio até a última cachoeira, é tudo território brasileiro. Daí por diante começa, então, o rio Madeira a separar o território boliviano, mas o capital que se está empregando atualmente é todo em obras no território brasileiro.

Qual será, pois, o perigo em irmos nós em auxílio de uma empresa que nos dá este fiador do emprego do nosso capital? Demais, é preciso que se saiba que nem um centil do nosso capital será empregado, sem que o capital julgado indispensável para a conclusão da obra esteja efetivamente empregado.

Vamos supor o pior, vamos supor que a empresa não pode ir até à conclusão, e que daí por diante nós seremos obrigados a entrar com a parte do nosso capital, que ainda assim é uma pequena soma, porque não é senão a garantia de juro. Pergunto eu: que mal haverá em affiançar-se esta garantia, quando já temos para penhor do dispêndio do nosso dinheiro, o dinheiro empregado por uma nação estrangeira? Não há, portanto; perigo de qualidade alguma.

Devo dizer a V. Ex.^a, Sr. presidente, que a empresa tem lutado com dificuldades. O Governo boliviano, por sua instabilidade, não conservou o pensamento primitivo, que deu lugar à esta empresa. Este empréstimo hoje não é mais do governo boliviano, pertence a acionistas ingleses. Estes títulos foram convertidos em títulos da dívida americana, têm subido a valor muito alto, de 600 mil ascenderam a 800 mil. Os possuidores destes bônus, ou por não terem confiança nos empregos, ou por julgarem vantajoso dividirem este capital têm criado dificuldades ao coronel Church para entregar os fundos necessários para conclusão desta obra; vem daqui os embaraços com que luta a empresa. Posso, porém, asseverar que ultimamente, o ano passado, o coronel Church conseguiu fazer um contrato com uma casa de Nova Iorque, a qual se comprometeu a concluir as obras. Vieram para Santo Antonio, trouxeram operários e todo o material necessário para a execução dos trabalhos.

O Governo imperial não podia ser indiferente a este cometimento, e por isto tomou todas as cautelas precisas, recomendando que os presidentes do Amazonas e Pará dessem todas as facilidades. Fez ainda mais, nomeou um engenheiro fiscal para acompanhar estas obras e informar sobre o estado delas, e ter-nos sempre ao fato do que se passar. Há poucos dias recebi um relatório deste engenheiro, no qual diz ele que achavam-se os trabalhos encetados em larga extensão, que haviam ali ingleses, americanos e ultimamente até cearenses. O subempreiteiro brasileiro, aproveitando-se das desgraçadas circunstâncias em que se acha a provincia do Ceará, conseguiu contratar 600 cearenses e eles lá se acham empregados no trabalho.

O honrado presidente da provincia do Amazonas a quem a sorte desta empresa não tem sido indiferente, foi em pessoa visitar os trabalhos; percorreu 5 milhas já em caminho de ferro. 60 milhas se acham em circunstâncias que em breve estarão todas locadas; estava o trabalho dividido em seções, e esperava que até o mês seguinte toda a linha estivesse locada. Observou aquele presidente os embaraços com que luta a empresa, estando ainda pendente o processo a respeito da entrega destes fundos que se acham no banco da Inglaterra, e que o subempreiteiro não tem podido receber do empresário principal, que é o coronel Church, o que o tem privado de distribuir os socorros necessários aos empregados da linha. Tem havido, por isto, alguns desgostos entre os americanos, alguns dos quais se têm retirado, levando contudo, ordem para serem indenizados dos seus vencimentos; mas os nossos compatriotas cearenses se achavam entregues ao trabalho com assiduidade, tornando-se dignos de louvor pelo modo por que afrontavam as dificuldades.

A situação onde está sendo construída a linha não é vantajosa à saúde pública. Aquela região foi considerada inóspita por estar sujeita a febres intermitentes. Ali efetivamente parece que é endêmica esta enfermidade, mas este mal tem diminuído à proporção que os trabalhos progredem e as condições higiênicas melhoram igualmente.

É nestas condições em que se acha a empresa.

Entendo, Sr. presidente, que, não havendo perigo para as nossas finanças porque é pouco o capital que teríamos de despender, quando tivéssemos de ir em auxílio desta empresa, entendo que ela deve merecer a aprovação da Câmara e espero que a Câmara a tomará na devida consideração. (Muito bem.) (*)

(*) Sessão de 10 de Janeiro de 1879. ACD, V. 1 (ed. 1879) 396-397

O SR. BUARQUE DE MACEDO (Pela ordem) — V. Ex.^a encerrou efetivamente a discussão?

O SR. PRESIDENTE — Tendo feito anúncio prévio.

O SR. BUARQUE DE MACEDO — Neste caso, em vista da declaração do nobre Presidente do Conselho, peço a retirada do meu substitutivo, e a V. Ex.^a que consulte a Casa a respeito.

Consultada a Casa; concede a retirada do substitutivo.

Posto a votos o projeto, é aprovado e remetido à comissão de redação. (*)

(*) Sessão de 10 de janeiro de 1879. ACD, V. 1 (ed. 1879) 338

6.3. Transferência de concessões das companhias de Estrada de Ferro Leopoldina, Príncipe do Grão-Pará e Macaé e Campos para companhias inglesas — 1888

6.3.1. Discussão na Câmara dos Deputados

— Interpelação do deputado Pedro Luiz

— Resposta do senador João Alfredo (Presidente do Conselho)

INTERPELAÇÃO

Requeiro dia e hora para interpelar o Sr. Presidente do Conselho a respeito do seguinte:

1.º Obtiveram as companhias de Estrada de Ferro Leopoldina, Príncipe do Grão-Pará e Macaé e Campos, autorização do Governo para transferirem os seus direitos e obrigações a companhias inglesas?

2.º Sendo provinciais as concessões dessas estradas, podem os seus direitos e obrigações ser transferidos sem prévia autorização dos poderes provinciais que as decretaram?

3.º No caso de ter sido dada autorização para tais transferências, procurou o Governo resguardar os interesses e as conveniências das províncias e dos seus habitantes, e de que modo?

Sala das Sessões, 25 de julho de 1888. — **Pedro Luiz Soares de Souza.**

O SR. PEDRO LUIZ — Diz que dirigiu, em 25 de julho, ao honrado Presidente do Conselho a interpelação que acaba de ser lida pelo 1.º-secretário. Trata-se da transferência de concessões provinciais a companhias estrangeiras, e o orador deseja saber se os delegados do Governo, nas duas províncias do Rio de Janeiro e Minas, foram previamente ouvidos a respeito, ou se o gabinete entende não ser isto necessário diante da nossa legislação sobre estradas de ferro, e à vista da última lei sobre sociedades anônimas. O atual Sr. Ministro da Agricultura, quando membro do gabinete 20 de agosto, já depois de promulgada a última lei sobre sociedades anônimas, entendia não poderem ser alienadas estradas de ferro, em cujas concessões havia a cláusula da reversão. O orador lê, a respeito, os considerandos que precedem o Decreto n.º 9.546 de 9 de janeiro de 1886, referendado

pelo conselheiro Prado, depois de ouvida a seção dos negócios do Império do Conselho de Estado, dando uma questão de reversão de um dos prolongamentos da estrada Leopoldina. Refere-se ainda relativamente a questão da alienação a disposição do regulamento de 26 de abril de 1857, que no art. 144 declara inalienáveis as estradas de ferro, e a Lei de 22 de agosto de 1860. Depois da votação da última lei sobre sociedades anônimas, diz o orador, tem-se entendido que estas disposições estão revogadas, mas assim não pensa o nobre Ministro da Agricultura, como demonstrou o orador com a leitura que fez do decreto de 9 de janeiro de 1886.

Os que consideram, e é o sistema de nossa legislação de estradas de ferro depois do decreto classificando as estradas, de 1874, que estas fazem parte do domínio público, não admitem alienação no caso de reversão; os que consideram-nas propriedades privada, escola inglesa e americana, estes não admitem limitação, reconhecem o direito de alienação sem mais intervenção do Governo, porque por esse sistema a concessão é perpétua.

O orador pensa que ainda nesta hipótese deve haver uma limitação, ou pelo menos outros princípios devem dominar, quando se trata de estradas estratégicas. Não pode concordar que uma companhia nacional ou estrangeira possa transferir a outrem os seus direitos e obrigações sem prévia autorização do Governo. Se elas não necessitassem desta autorização prévia, poder-se-ia dar o caso das estradas estratégicas por elas exploradas irem ter às mãos de companhias formadas nos países limitrofes do Brasil, por exemplo, no Estado Oriental ou na Confederação Argentina, e assim não poder o Império contar com essas estradas no caso de um conflito com qualquer dessas nações. Não pode admitir que estradas estratégicas, exploradas por companhias, estejam sob o regime da última lei sobre sociedades anônimas.

O orador cita a respeito a opinião do Tribunal de Cassação, em França, país onde vigora o mesmo sistema de concessões temporárias, como no Brasil, que entende que os caminhos de ferro não podem ser regidos de maneira alguma pelos princípios de direito antigo e pelos do Código Civil, não se devendo fazer aplicação do direito comum a um estado de coisa excepcional. Depois de outras considerações a respeito dos princípios que vigoram na França, na Bélgica, na Itália, na Inglaterra e nos Estados Unidos, deduzidos para mostrar que depois do decreto de 1874 vigora entre nós o sistema francês, e portanto a aberração tem seus limites, o orador considera a questão pelo lado dos contratos provinciais.

A província do Rio de Janeiro vendeu à Companhia Leopoldina a Estrada de Cantagalo, com a cláusula da reversão, ficando dependente da Assembléa Provincial a aprovação das tarifas.

Por outro lado a Estrada de Ferro Leopoldina é considerada geral desde 1878, e agora por atravessar território de mais de uma província, o orador pergunta: continuará ainda, depois da transferência feita aos ingleses, em vigor aquela cláusula que subordina a aprovação das tarifas à Assembléa Provincial; ou passarão as tarifas a ser aprovadas pelo Governo geral? O orador acredita que o direito da província continuará de pé ainda, depois da transferência feita aos ingleses, sempre poderosa, recela que ela consiga iludir aquela condição, alegando ser geral a estrada.

Faz considerações acerca das estradas de ferro transferidas a companhias inglesas, que se desenvolvem ao lado da D. Pedro II, e recela que o Governo tenha de ver-se a braços com mais de uma reclamação do governo inglês, como infelizmente já tem acontecido. A julgar-se, diz o

orador, pelo que se tem passado com a Companhia Inglesa de Santos, chega-se a conclusão de que eles não prolongam estradas de ferro, e fôgem do foro brasileiro para resolver questões judiciais. Mostra os abusos que se têm dado na Inglaterra, onde o Parlamento, em 1874, teve de votar uma lei regulando do modo mais claro e preciso os deveres e obrigações das companhias para com o público.

Se na própria Inglaterra elas abusam por forma a obrigar a intervenção do legislador, o que não se dará no Brasil, onde o Governo tem sempre cedido diante de suas reclamações? O orador occupa-se com o que ocorreu com a Estrada da Natividade.

Diz que dirigiu a interpelação de preferência ao nobre Presidente do Conselho, porque a venda dessas estradas determina uma grande entrada de capital para o Brasil, e poderá sugerir algum plano da parte do nobre Ministro para a conversão do nosso meio circulante. Pergunta, pois, ao nobre Ministro da Fazenda: Pretende S. Ex.^a agora que o câmbio está ao par; agora que mais de 90.000:000\$ vão entrar para o Império, fazer a conversão do meio circulante?

O orador passa depois a fazer considerações políticas, sustentando que o gabinete abandonou o partido conservador, que deixou de ser conservador desde que promoveu a passagem de uma lei violenta como a de 13 de maio, desconhecendo o princípio da inviolabilidade da propriedade garantida pela Constituição em toda a sua plenitude. Pergunta aos membros da minoria liberal como se explica o requerimento de encerramento da discussão de um crédito feito por um membro da opposição?

Considera perigosa para as instituições a permanência do atual Governo, e a atitude dos liberais, e termina esperando que o nobre Presidente do Conselho seja claro nas respostas aos quesitos que formulou na interpelação. (*)

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho) — Sr. Presidente, vou satisfazer restritamente a cada um dos quesitos formulados pelo nobre deputado, e farei pertinentemente algumas observações em resposta ao que S. Ex.^a acaba de dizer.

O 1.º quesito é assim concebido: (lê)

“Obtiveram as companhias Estrada de Ferro Leopoldina, Príncipe do Grão-Pará e Macaé e Campos autorização do Governo para transferirem os seus direitos e obrigações a companhias inglesas.”

Respondo que não. Até hoje nenhum pedido se dirigiu ao Governo, e, portanto, nenhuma autorização por este foi concedida.

O segundo quesito é do seguinte modo formulado lê:

“Sendo provinciais as concessões dessas estradas, podem os seus direitos e obrigações ser transferidos sem prévia autorização dos poderes provinciais que os decretaram?”

Observarei primeiramente que uma das estradas mencionadas pelo nobre deputado não é provincial, mas interprovincial.

Originariamente ela é geral, e assim foi decretada pelo Governo.

(*) Sessão de 5 de outubro de 1888. ACD, V. 6 (ed. 1888) 119-120

Depois, segundo os princípios que regem a matéria, a estrada, desde que é interprovincial, isto é, atravessa mais de uma província, torna-se *ipso facto* geral.

Assim a Estrada de Ferro Leopoldina, que atravessa a província de Minas e a do Rio de Janeiro, é estrada geral, e, como tal, não pode deixar de estar sujeita ao Governo central no que diz respeito à autorização para ser transferida e a todos os seus regimes ulteriores.

Em regra o poder competente para contratar a estrada de ferro, deve conceder a autorização para a transferência, e esta, ou é estipulada no ato da concessão, que, se assim não acontece, fica sempre dependente da-quele poder.

Quais podem ser os interesses provinciais, que o nobre deputado pretende sejam acautelados, desde que a estrada perde o caráter de provincial e converte-se em estrada geral? Os interesses certamente são os serviços para que foi criada; e não compreendo que o Governo, em qualquer ato que pratique com relação a essa estrada, deixe de atender ao seu fim. Portanto, é fora de dúvida que o Governo procurará acautelar aquilo que o nobre deputado chama impropriamente — interesses provinciais.

Agitou o nobre deputado esta questão — se o Governo entende que se deve facilitar a transferência das estradas de ferro.

Declaro que propendo para o regime dar maior liberdade que possa haver na construção e exploração das estradas de ferro.

Os principais exemplos invocados pelo nobre deputado não têm muita razão de ser.

Na Europa, existem duas escolas: uma, que entende ser mais conveniente deixar a exploração das estradas de ferro ao Estado do que aos particulares; e outra, que propende para a liberdade ou para a exploração por conta dos particulares: regime livre.

A exceção única que se faz, fora da primeira escola, é somente quanto àquelas estradas que interessam à defesa de cada país; por exemplo: a Bélgica construiu caminhos de ferro e os mantém por motivo político. O que se segue é que sempre que uma estrada de ferro pode interessar à defesa de uma nação, cautelas devem ser tomadas.

O SR. PEDRO LUIZ — É a questão que eu propus em relação ao Rio Grande.

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho) — Exatamente.

Agora, deva a transferência ser autorizada ou pelo Governo da província, se a estrada é provincial, ou pelo Governo central, se a estrada é geral, seja como for, compreendem os nobres deputados que, tratando-se de companhias estrangeiras, todas elas estão sujeitas à permissão do Estado (apoiados), e este, na ocasião própria, não poderá deixar de ter em consideração toda a ordem de interesses públicos, que se ligam ao serviço dessas estradas.

Quanto a tarifas, direi: se as estradas mantiverem sempre o seu caráter de provinciais, e forem transferidas com autorização do respectivo presidente, conservarão o seu regime anterior; as tarifas continuarão a ser reguladas pelo Governo da província, na forma do contrato transferido. Se, porém, na hipótese por mim figurada, a estrada tornar-se geral, a província perderá o direito de regular as tarifas, passando esta atribuição para o Estado.

O SR. PEDRO LUIZ — Salvo cláusula expressa no contrato.

O SR. COELHO RODRIGUES — Com as estradas gerais a província nada tem.

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho) — É muito natural que o Governo central, nessa hipótese, tratando-se de uma estrada que de provincial se tornou geral, atenda às condições da primitiva concessão.

O SR. LEMOS — Há um ato do Governo que resolve esta questão. É ato do Sr. conselheiro Sinimbu em relação à estrada Leopoldina. Ficou determinado que a declaração de ser estrada geral, não alterava as relações entre a companhia e a província de Minas.

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho) — Foi uma concessão feita pelo Governo geral, e que, conforme as circunstâncias, pode ser mantida em proveito da província, ou alterada em proveito da província e do Estado.

O SR. COELHO RODRIGUES — Em todo caso o adquirente não pode ter mais direito do que o transmissor.

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho) — Sem dúvida.

Perguntou-me finalmente o nobre deputado no 3.º quesito: (lê)

“No caso de ter sido dada autorização para tais transferências, procurou o Governo resguardar os interesses e as conveniências das províncias e dos seus habitantes, e de que modo?”

Este quesito está prejudicado, porque eu já disse que nenhuma autorização foi concedida.

O nobre deputado sabe melhor do que eu a história da estrada de ferro Leopoldina, e talvez fosse o caso em que eu o pudesse chamar a autoria para vir dizer-me como se passou isso, como se resguardaram, não só os interesses da província do Rio de Janeiro, mas também os do Estado, representados pela estrada de ferro de Pedro II.

O SR. PEDRO LUIZ — Estão resguardados.

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho) — Talvez repto, fosse o caso de chamar o nobre deputado à autoria, mas não o farei.

O Sr. Pedro Luiz dá um aparte.

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho) — Assevero, porém, ao nobre deputado que o Governo não abrirá mão de nenhum de seus direitos e que deles há de usar com um só fito tirar o maior proveito possível para o público...

O SR. PEDRO LUIZ — Foi o que nós fizemos na Assembléa Provincial.

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho) — ... províncias e Estado, para todos nós enfim.

Sobre a transação que se projeta realizar, não devo encobrir que ela é de meu gosto; sobre isto não há dúvida.

Temos uma massa importantíssima de capitais empregada na estrada de ferro Leopoldina e na de Cantagalo, hoje incorporadas; a transmissão delas a uma companhia estrangeira fará com que entre para o Império uma avultada quantia, que certamente empregar-se-á na construção de outras estradas. (Apoiados.) Só temos a ganhar.

E aqui direi ao nobre deputado que a minha política foi sempre: desenvolver quanto possível a viação pública, facilitar as comunicações, tornar barato o transporte, questão econômica da maior importância em toda a parte e de importância capital para nós. Esta foi não só a política do

ministério 7 de março, ao qual pertenci, como a que sempre sustentei tenazmente no Senado, em opposição a ministérios liberais (uma notícia que dou aos nobres deputados), que então me acusavam por ser temerário e perdulário.

Mas felizmente os tempos mudam-se, nós caminhamos, e para mim não há nada mais nobre do que abandonar as opiniões erradas a fim de seguir o bom caminho. Ao menos fico sempre muito orgulhoso de mim, mais do que em qualquer outra ocasião, quando corrijo o próprio erro. Nunca tive vergonha de emendar um erro; tenho vergonha somente quando erro.

Senhores, o nobre deputado perguntou-me se essa abundância de capitais...

O SR. JOAQUIM NABUCO — Não há abundância de capitais.

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho) — O nobre deputado referiu-se aos capitais que hão de vir.

O SR. JOAQUIM NABUCO — Mas não se sabe ainda se as estradas de ferro estão vendidas; estamos discutindo aqui uma transação que ainda não foi efetuada na praça de Londres.

(Há outros apartes.)

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho) — Mas provavelmente se efetuará, não obstante o que propalam os terroristas.

E aqui, senhores, cabe-me dizer que, considerando o nobre deputado como o mais simpático dos meus adversários do lado conservador, dos meus amigos que de mim se apartaram, tenho muita pena quando o vejo, espirito tão ilustrado, caráter tão nobre, prender-se contra a sua própria natureza a essa velha questão da escravidão (riso), quando ele, jovem, com a disposição que os moços têm sempre para as idéias liberais e generosas, devia ser um dos mais contentes com a solução dada pelos poderes públicos.

Eu, Sr. Presidente, não queria envolver-me nestas discussões políticas; mas sou a isto levado pelo próprio nobre deputado, que ainda há pouco, referindo-se aos liberais, mostrou certa impaciência, a qual não provém senão do seu desejo de contar muito com os nossos adversários naturais para matar quanto antes este gabinete. (Riso.)

O SR. PEDRO LUIZ — Não; aqui não morre.

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho) — Não nos desviemos, porém, do nosso fim.

No caso de se efetuarem todos os negócios entabulados sobre estradas de ferro, os quais é quase certo que se efetuarão, porque, digam o que quiserem os terroristas, nós temos a fortuna de ver que se levanta a confiança no futuro do Brasil, que os capitais estrangeiros procuram aqui empregar-se, e é muito natural preferirem as estradas de ferro, que já dão vantagens e, bem administradas, podem dar maiores; neste caso, pergunto-me o nobre deputado se aproveitarei a abundância de capitais para fazer a nova política financeira, consistente na conversão do melo circulante.

Difficilem rem postulasti, respondo desde já. O nobre deputado sabe que esse *desideratum*, que todos nós devemos ter sempre em vista e muito a peito, está dependente de tantas circunstâncias, de tanto estudo, de tanto preparo, de tanta segurança, para que o ouro, entrando por uma porta, não saia imediatamente por outra, que não posso a tal respeito fazer nenhuma promessa positiva.

O SR. COELHO RODRIGUES — E nem convém revelar, antes de resolvido, este negócio.

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho) — O que posso declarar é que todos nós, sem exceção, desejamos ver quanto antes realizada a conversão do meio circulante. (Apoiados.)

Só me restam, Sr. Presidente, observações de pura política: examinar se o gabinete 10 de março, com a maioria que o acompanha em ambas as Câmaras, é que representa o partido conservador; ou se é o nobre deputado que, contra a sua natureza, contra os seus sentimentos e completamente coagido, colocou-se no terreno em que o vejo.

O SR. PEDRO LUIZ — Não apoiado; defendo a meu ver grandes interesses sacrificados pelo Governo atual.

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho) — Não sei (riso); mas creio que a razão está com quem tem o maior número. (Apoiados.) Ao menos o nosso regime político baseia-se todo na maioria de votos. (Apoiados.)

Não duvido de que nos partidos haja muita gente com a pretensão de fazer aplicação do ubi Petrus, ibi Ecclesia. (Riso.)

Quem é Pedro?

O SR. COELHO RODRIGUES — É o pontífice da grel.

O SR. JOAQUIM NABUCO — É João ou é Paulino?

O SR. PEDRO LUIZ — Qualquer dos dois.

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho) — Eu não desnaturou uma situação política. Compreendo perfeitamente que em certas circunstâncias qualquer homem pode fazer legitimamente uma coalsão política, que estas coalisões têm na base a mesma justificativa que a organização dos partidos, pois uma e outra requerem certos sacrificios de opiniões individuais para que se forme um todo harmônico; mas não se trata da hipótese de coalisão.

O que digo e afirmo é o seguinte: no dia em que me faltarem os votos da maioria do meu partido, renunciarei o poder. (Apoiados.) Desde a organização do gabinete sempre disse que, sem o apolo dos meus correliários políticos, não continuarei no Governo, ainda que muito me honre o auxilio espontâneo e não solicitado, que me quiserem prestar os adversários políticos, em atenção às circunstâncias atuais e ao terreno comum em que eventualmente nos achamos, quanto às idéias.

Porque há de o nobre deputado pensar que eu desnaturou o meu partido? Sustento, porventura, alguma idéia que não se encontre na sua história, embora impugnada essa idéia por autoridades muito respeitáveis, mas sustentadas por outras não menos respeitáveis? Em que é que eu o desnaturou? Se eu quisesse usar de represálias que sempre evito, fazer recriminações que nunca farei, poderia talvez examinar qual é a posição mais sustentável: se a daqueles que, acompanhados pela maioria do seu partido, subordinam-se às circunstâncias do momento, às exigências da época...

O SR. PEDRO LUIZ — Quem é o juiz dessas exigências?

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho) — A própria maioria.

O SR. PEDRO LUIZ — V. Ex.^a coloca a questão em um terreno em que eu não quero discuti-la.

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho) — O que nunca nin-

guém admitiu, na organização dos partidos políticos, é que haja uma auto-ridade infalível, com poder sobre todos, para decretar quem está fora do partido e quem o acompanha.

O SR. PEDRO LUIZ — Se V. Ex.^a apela para a maioria, ela tem apolado política inteiramente diversa.

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho) — É outra injustiça que V. Ex.^a faz.

O SR. PEDRO LUIZ — Se V. Ex.^a tivesse dissolvido a Câmara e consultado o País, então sim.

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho) — Respeito muito as convicções; não há nada que me encante mais, do que ver um homem manter a integridade e unidade do seu caráter político em todas as épocas. Mas é preciso atender a que os caracteres mais íntegros obedecem também às exigências da ocasião, a que a política exige uma certa maleabilidade, e a que o tipo mais perfeito do homem público é talvez aquele que sabe conciliar a integridade do seu caráter político com as mutações naturais, que as circunstâncias vão determinando.

O SR. PEDRO LUIZ — É muito metafísico.

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho) — Metafísico, não. Se o nobre deputado, fora daqui, porque aqui não discutimos pessoas, quizer nomear qualquer político do círculo daqueles que maior confiança lhe inspiram, eu me comprometo a demonstrar-lhe que esse político teve a qualidade por mim designada como excelente, isto é, que ele caminhou com o seu tempo e mudou oportunamente. E se algumas vezes essas mudanças foram rápidas e pouco explicáveis, ainda assim faço bastante justiça ao caráter dos que assim procederam para acreditar que foram influenciados pelos mais nobres motivos.

O Sr. Pedro Luiz dá um aparte.

O SR. JOÃO MANOEL — O Governo passado promoveu em cinco dias a passagem da lei abolindo os castigos.

O SR. PEDRO LUIZ — Era coisa muito diversa. (Há outros apartes.)

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho) — Mas, Sr. presidente, o meu fim é todo de paz. Já declarei que entre os oposicionistas conservadores não há nenhum que me inspire mais simpatia do que o nobre deputado, a quem gosto tanto de ouvir, que até não me doem as suas censuras. Faça V. Ex.^a idéia do empenho enorme que tenho de conquistá-lo! Não quero, por consequência, estabelecer discussão que possa desagradar ao nobre deputado e arredá-lo de mim. Fique S. Ex.^a certo de que somente desejo convertê-lo, e tenho esperanças de que há de vir para cá.

O SR. PEDRO LUIZ — V. Ex.^a é que há de vir para cá.

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho) — Ora, se estas são as minhas disposições, devo naturalmente deixar o terreno político, porque, como se diz, razões puxam razões; e, quando um homem pensa que se concilia, mais se distancia.

Tenho concluído. (Muito bem; muito bem!)

O Sr. Pedro Luiz (Pela ordem) requer 10 minutos de prorrogação para responder ao Sr. Presidente do Conselho.

Consultada, a Câmara concede a prorrogação. (*)

(*) Sessão de 5 de outubro de 1888. ACD, V. 6 (ed. 1888) 119-123



Senado Federal



SEN00056929